Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 0011104-68.2024.5.03.0024

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2026
Valor da causa: R$ 5.000,00

Partes:
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO: VINICIUS COUTINHO DA LUZ
AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS,

URGENTE!!!

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com filial de CNPJ n° estabelecida na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, com CNPJ da filial sob n.º 78.533.312/0009-05, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de um de seus procuradores que ao final subscreve (instrumento de mandato em anexo - doc. 01), com fundamento nos artigos 19, 20 e 300 do CPC, concomitantemente com o artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, propor

AÇÃO DECLARATÓRIA c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA,

em face da **UNIÃO**, doravante denominada apenas como "RÉ", que, nos termos do art. 75, inciso I, do CPC, e arts. 1º e 35, inciso IV, da Lei Complementar n. 73/93, deverá ser citada por meio da **Procuradoria-Regional da União na 6ª Região (PRU6)**, com sede na Rua Santa Catarina nº 480 - 17º ao 23° Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP: 30170-081, endereço eletrônico: **pru6@agu.gov.br**, telefone: (31) 2126-2707, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

I – DOS FATOS

A autora é pessoa jurídica de grande porte, com atuação nacional, cuja atividade baseia-se, exclusivamente, na prestação de serviços de cessão de mão-de-obra especializada para atuação em postos de trabalhos em contratos firmados com a Administração Pública, através de processos licitatórios, com atuação em diversas áreas, entre elas, apoio administrativo, Informática, Comunicação Social, Limpeza e Conservação, Apoio Técnico, com aproximadamente 25.000 (Vinte e cinco mil) colaboradores, sendo sua maior área de abrangência o Estado de Minas Gerais, onde possui 10.700 (dez mil e setecentos) colaboradores.



0004 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Pág.: 1

Estatística
Sexo/Idade/Salário

Idade Acima	Idade Até	Empregados Qtd	Empregados Perc	Sexo Mas	Sexo Perc	Sexo Fem	Sexo Perc	Soma dos Salários Valor	Soma dos Salários Perc
00	18	00000000	000,00	00000000	000,00	00000000	000,00	0,00	000,00
18	18	00000058	000,16	00000047	000,65	00000011	000,24	81.009,65	000,25
19	21	00000420	000,96	00000393	005,53	00000225	004,81	1.181.022,90	003,70
21	25	00000858	016,17	00000713	010,04	00001258	017,83	5.221.267,01	016,13
25	30	00000573	022,75	00000880	012,62	00001715	024,42	8.001.870,30	027,23
30	40	00000240	026,71	00000339	021,60	00001615	036,12	7.676.229,39	023,93
40	50	00000784	016,44	00000563	014,75	00001218	017,26	4.693.985,22	014,00
50	60	00000388	012,64	00000455	011,92	00000914	013,03	3.455.898,74	010,45
60	65	00000202	002,89	00000115	003,01	00000188	002,68	661.760,24	001,98
65	+	00000130	001,30	00000063	001,65	00000067	000,95	284.455,07	000,84
Totais:		00000000	100,00	00003818	100,00	00007015	100,00	33.046.072,93	100,00

Idade Maior: 81 — Salário Maior: 10.822,73
Média: 34 — Média: 3.453,92
Menor: 18 — Menor: 6,78

OBS: Os percentuais estão sempre calculados com relação ao total deste local.

Em decorrência do tipo de atividade a que está atrelada, a autora atua em vários Estados da Federação e aloca o trabalho de milhares de trabalhadores nas mais variadas funções e postos de trabalho disponibilizados por pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública com as quais firma contratos de prestação de serviços.

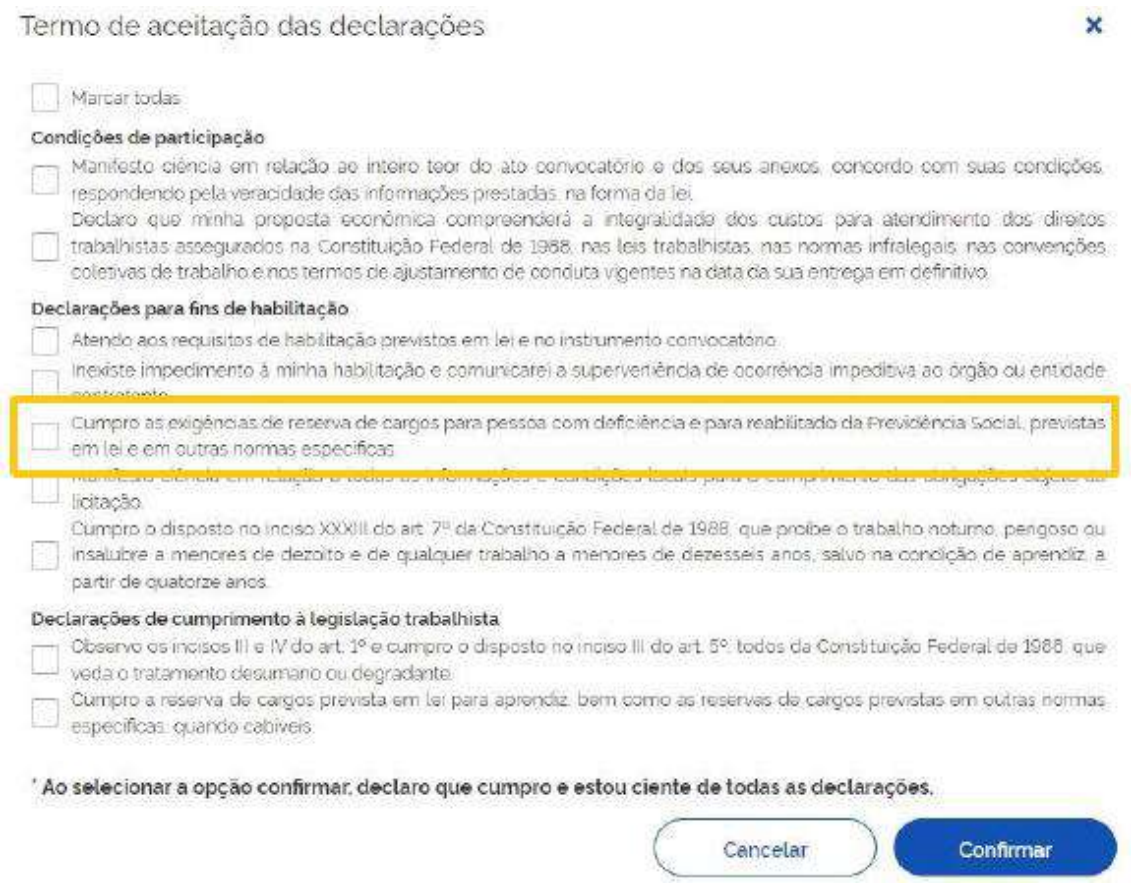
Com o advento da Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), há atualmente a previsão de que os certames licitatórios devem exigir, já na fase de habilitação das licitações, declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, senão vejamos:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> (...)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Salienta-se que, antes mesmo de apresentarem seu preço, as empresas já estão obrigadas a assinar/firmar formulário, declarando o preenchimento das cotas legais, veja-se:



Válido ressaltar que as licitações públicas são realizadas por todos os órgãos por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo exigido que sejam prestadas em todas as ocasiões as declarações acima, quanto a regularidade do cumprimento das cotas.

Assim, os editais de Licitações já estão solicitando que as empresas prestem declaração de que respeitam e cumprem as reservas legais de cotas, ficando sujeitas, em casos diversos, a diligências da Administração Pública para verificação de tal ponto, mediante emissão de Certidão de Regularidade e à

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

aplicação de penalidades em caso de não cumprimento dos termos da declaração em comento.

Referida Lei de Licitações, em art. 92, XVII, também prevê que os contratos administrativos devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigação da empresa contratada de cumprir as exigências da reserva de cargos para PCDs, prevendo ainda, em seu art. 116 que, "*ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas*".

Ou seja, de acordo com a Lei de Licitações, para simplesmente participar de um certame licitatório (fase de habilitação), bem como, para executar os contratos administrativos, as empresas devem comprovar que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, o que se faz, via de regra, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, abaixo colacionada:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CERTIDÃO EMITIDA em 08/11/2024, às 09:17:45

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *05/11/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Ocorre que, em virtude do número de empregados existentes em seus quadros (atualmente 24.533), uma das maiores dificuldades que a empresa encontra para o desenvolvimento de sua atividade econômica é o preenchimento da cota de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

INSS, fixada no art. 93, IV, da Lei 8.213/91, tendo em vista a escassez de empregados PCDs interessados no preenchimento das vagas e que possuam grau de escolaridade e tempo de experiência mínimo exigidos para os cargos pelos Editais de Licitação dos certames dos quais participa.

A empresa autora atua ativamente na divulgação de vagas reservadas para PCDs, no intuito de preencher seus postos de trabalho e dar cumprimento integral a cota fixada na legislação, conforme comprova a farta documentação em anexo, que contempla anúncios em:

a) redes sociais (Instagram, Facebook e Linkedin);

Comprovante de publicação

Data: 12/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 18/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga aberta
Anexo:



Data: 18/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



b) convênios com o SINE de diversas localidades (Agências do Trabalhador)

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA

AGÊNCIA DO TRABALHADOR CASTRO

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a empresa **PLANSUL- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** , inscrita sob o **CNPJ 78.533.312/0001-58** fez abertura e divulgação da vaga temporária de Assistente Administrativo para o público geral e PCD – Pessoa com Deficiência interessados através da Agência do Trabalhador de Castro.

Castro, 19 de abril de 2024.

Jonathas Moroz
Gerente da Agência do Trabalhador de Castro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

c) sites de vagas de emprego;



Os anúncios acima colacionados servem apenas para ilustrar as alegações, destacando que seguem em anexo diversos anúncios da mesma natureza divulgados frequentemente pela empresa no decorrer do presente ano.

Além dos referidos anúncios, a empresa ainda firmou convênios de cooperação com instituições sem fins lucrativos para divulgação de vagas e contratação de PCDs, a exemplo do convênio firmado com a Associação Comunitária Bento Dezesseis do Alto Vera Cruz, situada em Belo Horizonte, que segue em anexo.

Convênio de Cooperação na Contratação de Pessoas com Deficiência/Mulheres Vítimas de Violência e Autismo

1. Identificação das Partes

Convenente: **Associação Comunitária Bento Dezesseis do Alto Vera Cruz**, sob o CNPJ: 08.049.086/0001-59, sediada no endereço Rua Fernão dias, Nº 3345, Alto Vera Cruz, Belo Horizonte – MG – 30.285-160.

Conveniada: **Plansul Planejamento E Consultoria Ltda**, sob o CNPJ: 78.533.312/0001-58, com sede na rua Joaquim Costa, Nº 270, Agronômica, Florianópolis – 88025-400,

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

A empresa ainda participa de feirões de emprego de instituições voltadas para o acolhimento de PCDs, a exemplo do feirão promovido pela Fundação Catarinense de Educação Especial:



(https://www.fcee.sc.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/9975-evento-reune-oportunidades-de-trabalho-para-pcd-na-fcee)

Entretanto, mesmo diante de todos os esforços e medidas adotadas para a contratação de PCDs, a empresa enfrenta sérias dificuldades para o preenchimento da cota, seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação, seja pela resistência dos tomadores de serviço na aceitação de PCDs nos postos de trabalho dos contratos administrativos, consoante será demonstrado no decorrer da presente demanda.

Diante do exposto, e em razão do concreto dano irreparável causado à autora, pela impossibilidade de participação em processos licitatórios e ante a possibilidade de rescisão contratual de seus tomadores, não resta alternativa à autora senão a propositura da presente demanda, a fim de buscar,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

de forma liminar, a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo, sob pena de grave prejuízo à sua regular atividade empresarial.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

A empresa autora possui filial estabelecida na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, com CNPJ sob n.º 78.533.312/0009-05.

Atualmente, possui mais de 10.800 empregados no Estado de Minas Gerais (como demonstrado anteriormente) e está participando do Pregão Eletrônico N° 90008/2024, promovido pela Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, situada na Av. Amazonas, 266, 14° Andar, Bairro Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para a contratação de empresa prestação de serviços de limpeza e conservação. O objeto do certame licitatório atualmente é executado pela autora, através do contrato administrativo n° 06/2019 (PE 01/2019).

Por tais razões, propõe a presente demanda nesta localidade, sendo competente o juízo trabalhista da comarca de Belo Horizonte, local em que a empresa possui filial com maior número de empregados, para processar e julgar a presente demanda, o que requer seja reconhecido por este r.juízo.

III – DO DIREITO

III.1 - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPERSA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE NAS VAGAS OFERTADAS E DA RESISTÊNCIA DOS TOMADORES DE SERVIÇO

Conforme exposto nos tópicos anteriores, mesmo diante de todos os esforços e medidas adotadas para a contratação de PCDs, a empresa enfrenta sérias dificuldades para o preenchimento da cota, seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação, seja pela resistência dos tomadores de serviços.

Isso porque, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, realizada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1], apenas 8,9% da população no Brasil possui alguma forma de deficiência, o que corresponde a aproximadamente 18,6 milhões de pessoas. Dessa porcentagem, uma parte considerável não está apta para ingressar no mercado de trabalho, seja por questões de idade (menores ou aposentados), falta de interesse em atividades remuneradas, falta de interesse especificamente na vaga ofertada, recebimento de benefícios do INSS que impedem o exercício de atividades remuneradas, falta de qualificação específica para determinadas funções, residência em áreas com pouca acessibilidade ao transporte público para os locais de trabalho oferecidos, ou por possuírem deficiências mais graves que não são compatíveis com o mercado de trabalho.

Referida pesquisa revelou ainda que a maior parte das pessoas de 25 anos ou mais com deficiência não completaram a educação básica: 63,3% eram sem instrução ou com o fundamental incompleto e 11,1% tinham o fundamental completo ou médio incompleto, revelando ainda que, a taxa de analfabetismo para as pessoas com deficiência foi de 19,5% e que apenas 25,6% das pessoas com deficiência tinham concluído pelo menos o Ensino Médio.

Da análise de referidos dados, denota-se que não falta apenas esforço do setor privado na inclusão das PCDs, mas falta, principalmente, esforço e atuação do Poder Público no sentido de possibilitar às PCDs, condições mínimas de formação (ensino básico, fundamental e médio, pelo menos) que possibilitem o ingresso das PCDs no mercado de trabalho, tendo em vista que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é um direito de todos e um dever do Estado:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, por mais que se diga que as empresas devem envidar esforços no sentido de qualificar as PCDs para o mercado de trabalho, é necessário que o Estado faça o mínimo que constitucionalmente se espera dele, no sentido de promover a educação básica, fundamental e média a todos os cidadãos, o que os dados da pesquisa mencionada mostram não ser feito.

A lei de cotas para Pessoas com Deficiência (PCDs), oficialmente chamada de Lei de Cotas (art. 93 da Lei nº 8.213/91) completou 30 anos em 2021. Pesquisa da então Secretaria do Trabalho, órgão à época sob o

[1] Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Ministério da Economia, demonstrou que das mais de 700 mil vagas disponíveis para PCDs no Brasil então, apenas 53,2% estão preenchidas[2].

A dificuldade para contratação de PCDs é tão notória que nem mesmo a Administração Pública consegue cumprir as cotas legais.

O radar SIT do Ministério do Trabalho - dados de 2019 -, demonstram sem sombra de dúvida que, no Brasil, em termos percentuais, é a administração pública quem mais descumpre o artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Das mais de 20 mil vagas reservadas, estão ocupadas um pouco menos de 2.500, representando um déficit maior que 87%.

Radar SIT





Inevitável o questionamento: seriam o Estado e setores como o de Terceirização de Mão-de-Obra insurgentes a contratação de PCDs ou seria a importantíssima política pública de quotas em clara necessidade de ajustes por ser de cumprimento impossível em alguns setores econômicos?

Já no Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais (RAEEF) de 2021, com ano base 2020, tem-se o seguinte quadro à página 7[3]:

[2] Após 30 anos da Lei de Cotas, Brasil só consegue preencher pouco mais da metade de vagas para PCD - Sagres Online

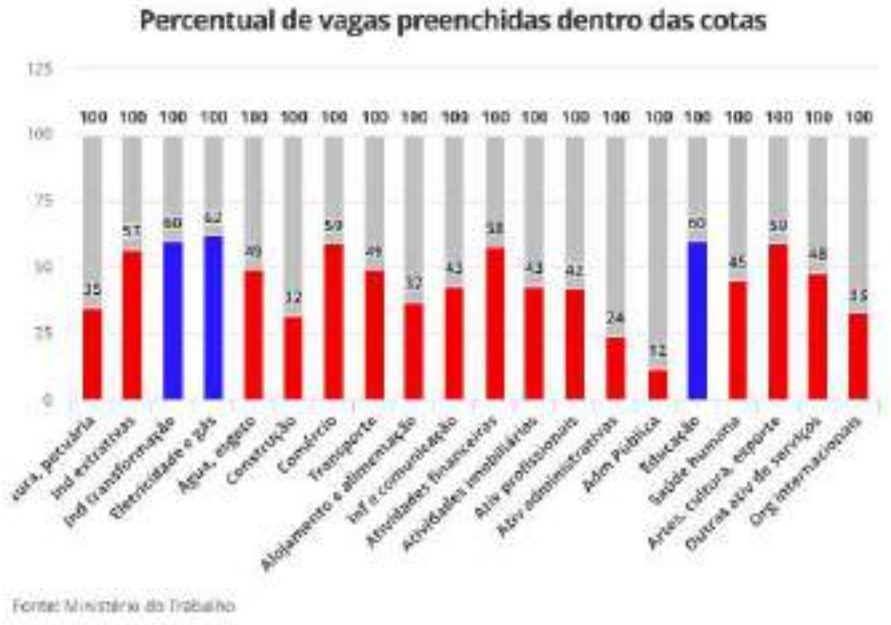
[3] **Fonte:**https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estataisfederais/transparencia/publicacoes-2/raeef/edicoes-raeef-1/raeef-21-22.pdf

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21



De forma geral, na Administração Pública, 60% dos empregadores (807) não contrataram nenhum deficiente dentro das cotas obrigatórias, 24% preencheram apenas 25% das vagas e 5% deles preencheram 100% das vagas reservadas[4].

Veja-se, como exemplo, a porcentagem de vagas para PCDs preenchidas dentre das cotas nos principais setores da economia:



[4] Para mais, vide https://g1.globo.com/economia/concursos-eemprego/noticia/2018/09/21/setor-publico-e-o-que-menos-preenche-cota-de-vagaspara-pessoas-com-deficiencia.ghtml

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

No caso da autora, por exemplo, que presta serviços exclusivamente à Administração Pública através de certames licitatórios, como já amplamente exposto, a dificuldade de preenchimento de vagas é ainda maior. Isso porque, todos os Editais de Licitação exigem qualificação e escolaridade mínima para ocupação dos cargos contratados, sendo que, via de regra, a exigência mínima é pelo menos de nível médio completo, a exemplo do Edital de Licitação do Pregão 17/2022 (em anexo), promovido pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal com a prestação de serviços de comunicação social, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Referido Edital, para ocupação dos postos de trabalho licitados, exige como escolaridade mínima o ensino médio concluído e experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada na CTPS para todos os cargos, como nos exemplos abaixo colacionados:

2	**Operador de mídia audiovisual**	3731-05	**08**
	Finalidade e perfil: a. Sonorização, filmagem, gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal realizados no Plenário, operando mesa de som e mesa de corte; b. Preparo e checagem dos microfones do Plenário em sessões e eventos; c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
3	**Operador de mídia audiovisual** (com acúmulo da função de Operador de câmera)	3731-05	**02**
	Finalidade e perfil: a. As mesmas do Operador de mídia audiovisual; b. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo; c. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; d. Gravar programas e entrevistas. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
4	**Editor de mídia audiovisual** (com acúmulo da função de Sonoplasta)	3744-05	**01**
	Finalidade e perfil: a. Realizar a edição linear e não linear de arquivos de vídeo, e edição de arquivos de áudio, em softwares profissionais; b. Captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo; c. Elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral em vídeos; d. Concepção e execução da ambiência sonora (trilha e efeitos) dos vídeos. e. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		

No mesmo sentido, no âmbito do contrato administrativo nº 230/2024, firmado entre a autora e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, há

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

exigências de escolaridade e/ou experiência mínimas para todos os cargos, a exemplo dos cargos abaixo colacionados:

CARGO	**Auxiliar Especializado em Projetos**	
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	2124 :: Analistas de tecnologia da informação 2124-05 - Analista de desenvolvimento de Sistemas	
Atribuições	a) Apoiar os gestores de área e demais servidores em todas as etapas da gestão dos projetos, demandas e portfólios desde a iniciação até o encerramento; b) Elaborar os artefatos de projetos, demandas e portfólios; c) Elaborar cronogramas, registrando tarefas, prazos, recursos e equipes; d) Apoiar o planejamento e controle do escopo, prazos, custos, integração, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e partes interessadas seguindo padrões definidos pelo Tribunal; e) Ser o facilitador para realização das tarefas; f) Apoiar o planejamento e controle orçamentário e financeiro do setor, realizando o acompanhamento da previsão orçamentária e da execução financeira dos projetos; g) Manter atualizados e organizados os dados e informações do projeto, seguindo os padrões estabelecidos pelo Tribunal e utilizando os instrumentos e/ou ferramentas definidos; h) Participar das reuniões de acompanhamento e outras reuniões relacionadas ao projeto; i) Subsidiar o monitoramento e o controle dos projetos gerando relatórios, documentos e fornecendo todas as informações pertinentes ao projeto; j) Auxiliar, inclusive com proposições, a implantação de melhorias nos procedimentos de gerenciamento de projetos e nas ferramentas de controle; s)Treinar e repassar conhecimento relacionado a execução e controle de projetos conforme conveniência e necessidade; t) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; l) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	a) Curso superior completo; b) Curso de pós-graduação em gestão de projetos ou certificado profissional em gerenciamento de projetos, tipo PMP, CAPM, Prince2, IPMA, CSM, TSM ou equivalente em emitido por autoridade certificadora em gestão de projetos ou métodos ágeis reconhecidos pelo mercado; c) Experiência comprovada em atividades de planejamento, acompanhamento e controle de projetos.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

CARGO	Assistente Executivo	
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	2521 :: Administradores 2521-05 - Administrador	
Atribuições	a) Auxiliar diretamente as chefias; b) Apoiar os coordenadores, gerentes e diretores; c) Montar minuta para apresentações para reuniões, sempre que necessário; d) Articular o trabalho entre os diversos setores do Tribunal; e) Realizar monitoramento, avaliação e controle operacional das atividades desenvolvidas; f) Auxiliar os profissionais do setor no desempenho de suas funções, com informações pertinentes a área de atuação, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; g) Atender dúvidas de suporte aos sistemas informatizados utilizados pelo setor; h) elaborar relatórios das informações constantes nos sistemas informatizados para subsidiar orientações aos usuários; i) Arquivar informações e documentos e classificar arquivos; j) Manter documentação da área em ordem; k) Atender demandas dos clientes externos; l) Registrar a entrada de informações e documentos; m) Providenciar envio e recebimento de documentos e malotes; n) Operar equipamento de telefonia; o) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; p) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário).	
Requisitos	Jornada de Trabalho	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	No mínimo, estar cursando o ensino superior.

Também a título de exemplo das qualificações exigidas, a autora cita o contrato administrativo n° 384.285/2020, firmado com a Câmara dos Deputados, cujo Edital de Licitação fixa diversos requisitos para os empregados a serem lotados nos postos de trabalho, senão vejamos:

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de trabalho em suporte técnico	Experiência, comprovada por meio de registro em carteira profissional ou declaração de empregador, mínima de 3 (três) anos em: suporte técnico, ou supervisão de suporte técnico, ou suporte técnico especializado em logística de hardware, ou Certificado de conclusão de qualquer dos seguintes cursos HDI: SCA (Support Center Analyst) ou SCTL (Support Center Team Lead)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Nível superior completo	Nível superior completo na área de tecnologia da informação (TI) ou conclusão de qualquer curso de nível superior combinado com curso de pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, comprovado mediante a apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC. Poderá ser aceita formação acadêmica em qualquer curso de graduação sem exigência de pós-graduação na área de TI desde que comprovada experiência mínima de 6 (seis) anos em cargo igual, equivalente ou superior, atestado por registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração da empresa anterior assinada por responsável legal ou procurador. Poderá também ser aceita formação acadêmica em qualquer curso de graduação sem exigência de pós-graduação na área de TI, e sem experiência mínima de 6 (seis) anos, desde que o profissional comprove a realização de cursos técnicos na área de TI cuja soma da carga horária não seja inferior a 360 horas

ANALISTA DE CONTRATOS ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE FORNECEDORES E CONTRATOS DE INFORMÁTICA

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de apoiar o gerenciamento de fornecedores e a fiscalização de contratos	Experiência mínima de 3 (três) anos com apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos comprovada por registro na carteira profissional; ou certificado de conclusão de um ou mais cursos na área de gestão pública ou de fiscalização de contratos públicos totalizando uma carga horária mínima de 40 horas
Ensino superior completo na área de administração, engenharia, estatística, matemática ou tecnologia da informação	Diploma
Estrutura organizacional da Câmara dos Deputados	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Operação do OTRS versão 5 ou superior	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Até mesmo licitações cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, que são serviços braçais, contém exigências de escolaridade e/ou experiência mínimas, a exemplo do Edital do Pregão Eletrônico n° 053/2018 (em anexo), promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, senão vejamos:

9.5.2 - Dos requisitos para preenchimento do posto de trabalho

Função	Requisitos técnicos mínimos
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
Limpador de Vidro	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Encarregado	- Ensino fundamental completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Supervisor	- Ensino médio completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS

Nota-se, pelos exemplos citados, que para a contratação de empregados e alocação nos contratos administrativos, a empresa autora deve observar algumas regras contidas nos Editais de Licitação, sendo elas: idade mínima de 18 anos; grau de escolaridade mínimo e tempo mínimo de experiência. Ou seja, não basta a intenção e o esforço da empresa para a contratação de empregados, sendo necessário ainda, por parte do empregado, o cumprimento dos requisitos mínimos para ocupação da vaga no âmbito do contrato administrativo.

Nesse contexto, vale ressaltar que as empresas contratadas pela Administração devem observar estritamente as regras contratuais e editalícias, sendo que a inobservância de referidas exigências implica em sanções contratuais previstas na legislação de regência (art. 156, da Lei n° 14.133/2021), sendo elas: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Sobre esse tema, é importante frisar que a mera contratação de empregado que não atenda aos requisitos mínimos da vaga ou a vacância do cargo até que se encontre um profissional que preencha os requisitos implica em descumprimento contratual por parte da empresa e, por conseguinte, na aplicação de multa que é glosada diretamente do faturamento do contrato administrativo. Para exemplificar tal questão, a empresa colaciona o Instrumento de Medição de Resultado do mês de março de 2024, do contrato administrativo n° 33/2023, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em que foi efetuada glosa de 5% (cinco porcento) do valor da nota fiscal (faturamento) daquele mês, equivalente ao valor de R$ 72.212,19 (setenta e dois mil, duzentos e dezenove reais) pela falta de reposição de mão de obra por parte da empresa no âmbito da execução do contrato, senão vejamos:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Edital nº 21/2023 (Contrato 33/2023 – Proad base 409453) - Comarca de Goiânia

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
MARÇO/2024 – Proad nº 504949

Faixas de glosa no pagamento	-Até 3 Pontos: Não haverá glosa. -De 3,1 a 5 pontos: glosa de 3% sobre o valor da NF -De 5,1 a 7 pontos: glosa de 5% sobre o valor da NF -Acima de 7 pontos: glosa de 10% sobre o valor da NF

PLANILHA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de Ocorrências no Período	Pontuação Total
Ocorrência de qualquer tipo de afastamento dos empregados da licitante vencedora, com exceção de mão de obra)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de varias ocorrências na mesma data.	0,2	21	4,2
Deixar de cumprir o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de varias ocorrências na mesma data.	0,1	6	0,6
Não repor a mão de obra em caso de qualquer tipo de afastamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de varias ocorrências na mesma data.	0,2	5	1
TOTAL				5,8

Conforme análise da soma total de pontos no mês de Março/2024, a faixa de glosa foi de 5,1 a 7,0 pontos, sendo assim, haverá glosa de 5% da Nota Fiscal, referente ao IMR, a ser aplicada em Abril/2024, totalizando - R$ 72.212,19

Ricardo Lúcio Sardinha de Moraes
Coordenador Administrativo
Diretoria do Foro

Portanto, a fixação de requisitos mínimos para preenchimento das vagas não decorre da vontade da autora, mas sim dos Editais de Licitação, sendo impossível a ingerência da empresa na aplicação de tais critérios no momento das contratações, tendo em vista que deve seguir estritamente os ditames dos contratos administrativos por ela firmados e, caso não o faça, é passível de sofrer penalizações pelos descumprimentos contratuais.

Não bastassem as dificuldades acima expostas, para ilustrar o desacerto da legislação que regulamenta a contratação de PCDs no que se refere às empresas de terceirização de mão-de-obra, também é importante lembrar que os contratos administrativos possuem prazo de vigência e, ao seu término, todos os empregados lotados no âmbito dos contratos são necessariamente desligados, visto que aqueles postos de trabalho deixam de existir nos quadros da empresa, exceto se a empresa se sagrar vencedora do novo certame licitatório promovido pelo mesmo órgão, o que não é garantido, tendo em vista a ampla concorrência dos certames.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Nesses casos, a empresa enfrenta dificuldades para cumprir também o disposto no §1°, do art. 93, da Lei n° 8.213/91 (abaixo transcrito), tendo em vista que referido dispositivo, para a dispensa imotivada de um empregado PCD, exige a contratação prévia de outro trabalhador com deficiência, o que, na situação mencionada no parágrafo anterior, é inviável, ante a extinção do contrato administrativo e, por conseguinte, dos postos de trabalho.

> (...)
>
> § 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

Do exposto, observa-se a falta de razoabilidade e a omissão da legislação em questão, eis que não contempla situações como a exemplificada, tampouco, as peculiaridades da atividade econômica das empresas de terceirização de mão-de-obra, como é o caso da autora, fazendo com que o princípio constitucional da livre iniciativa seja, por vezes, violado (art. 1°, IV e art. 170, da CRFB/88).

Não bastasse isso, como já dito anteriormente a nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021) em nada contribuiu para a solução da questão. Isso porque, passou a exigir, já na fase de habilitação das licitações, declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV.

Referida Lei, em art. 92, XVII, prevê que os contratos administrativos devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigação da empresa contratada de cumprir as exigências da reserva de cargos para PCDs, prevendo ainda, em seu art. 116 que, "*ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas*".

Ocorre, Excelência, que os Editais de Licitação e os contratos administrativos deles decorrentes não preveem a reserva de vagas para PCDs no âmbito da execução dos contratos, o que dificulta sobremaneira a alocação de PCDs nos postos de trabalho, pelas razões já expostas (preenchimento de requisitos das vagas, tempo de vacância dos postos que implica em sanções contratuais).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Trata-se, portanto, de uma situação kafkiana e desenha *venire contra factum proprium*, indicando violação ao princípio da boa-fé objetiva e representa comportamento vedado pelo Direito. Isso porque o mesmo Estado que não fornece o mínimo de educação e não reserva vagas para PCDs em seus Editais de Licitação penaliza as empresas porque elas não contratam PCDs no percentual que lhes é exigido, impedindo que elas tenham acesso às licitações e aos contratos administrativos. Isso é contraditório e não faz o mínimo sentido!

Neste contexto, na tentativa de reservar vagas para PCDs no âmbito dos contratos administrativos que atualmente executa, a empresa oficiou os tomadores de serviços, nos termos do ofício abaixo colacionado (também anexo):

A
Secretaria de Estado da Cultura
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência
Contrato Nº 001/2019

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21)

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada - OAB/SC 11.688

Como retorno acerca da solicitação, recebeu a seguinte resposta:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Boa tarde Alessandra,

Atualmente não temos cargos que possa se encaixar nesse formato, em nenhuma das unidades SEEC atendidas pela Plansul.

Atenciosamente,

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

Madelaine Katia Diniz
Assessora Técnica
Núcleo Administrativo Setorial (NAS) - SEEC
41 3321- 4747
madelainediniz@seec.pr.gov.br
https://www.cultura.pr.gov.br/

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e apague-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via internet.

[Texto da mensagem anterior oculto]

Nota-se certa resistência por parte dos tomadores de serviço com relação ao preenchimento das vagas por PCDs, sendo que a alegação principal na maioria das vezes é no sentido de que o cumprimento das cotas é uma obrigação da empresa e não tem relação com os contratantes, a exemplo da resposta do Banrisul (tomador de serviços) acerca da solicitação da autora para inclusão de PCDs no âmbito da execução dos contratos administrativos nº 0100422/2022 e nº 0101099/2023, firmados entre a Plansul e o Banrisul, senão vejamos:

Patrimonial Serviços <Patrimonial_Servicos@banrisul.com.br> 16 de fevereiro de 2024 às 09:51
Para: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>, "sergio@plansul.com.br" <sergio@plansul.com.br>
Cc: Adriane Tourrucoo <Adriane_Tourrucoo@banrisul.com.br>, Marcia Bairros <Marcia_Bairros@banrisul.com.br>, Contratacoes Fiscalizacao Terceirizados <Contratacoes_Fiscalizacao_Terceirizados@banrisul.com.br>, Contratacoes Gestao Contratos <Contratacoes_Gestao_Contratos@banrisul.com.br>

À PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Prezados, bom dia.

Em resposta a solicitação feita, temos as seguintes considerações:

Embora seja de responsabilidade da contratada o cumprimento de cotas e adaptações necessárias, o Banrisul é solidário à inclusão de pessoas com deficiência. Portanto, vamos autorizar a inclusão de 03 (três) pessoas com deficiência no contrato nº 0100422/2022, mediante atendimento das seguintes condições:

- O posto de serviço não poder ser exercido unicamente pela pessoa com deficiência;
- Deve haver acompanhamento constante da empresa no desempenho e atividades exercidas pela pessoa com deficiência;
- O tipo de deficiência da PCD deve ser compatível com as atividades rotineiras dos postos de trabalho do contrato;
- A Plansul deve analisar os postos de trabalho do contrato verificando a viabilidade de inclusão do PCD e nos informar com a devida antecedência onde irão alocar as pessoas com deficiência, também informando o tipo de deficiência;

Ficamos a disposição para tratar, seja através de reunião presencial ou virtual, de como a Plansul pretende proceder na inclusão das pessoas com deficiência nos postos de trabalho.

Atte.

CARLOS EDUARDO BERTONI CAMARGO
Assistente
banrisul Gerência de Edifício Sede & Serviços

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Para maior clareza das dificuldades encontradas pela autora em relação aos tomadores de serviços, cumpre referir que um ofício com teor idêntico ao acima colacionado foi enviado ao Supremo Tribunal Federal – STF, órgão com o qual a autora firmou o contrato administrativo n° 22/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Referido contrato prevê os seguintes requisitos mínimos para os empregados que a serem contratados para ocupar os postos de trabalho nele previstos:

5. REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

5.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a CONTRATADA deverá alocar profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguinte

5.1.1. Posto de Trabalho de **Operador de mídias audiovisuais** (CBO 3721-05):

I) Escolaridade: Nível médio;

II) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas digitais;

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.2. Posto de Trabalho de **Editor de mídias audiovisuais** (CBO 3744-05):

I) Escolaridade: Nível médio;

II) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas digitais;

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.3. Posto de Trabalho de **Técnico de sistemas audiovisuais** (CBO 3731-30):

I) Escolaridade: Nível médio;

II) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas digitais;

tf.jus.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1947454&infra_sistema=100000100&infra_unidad

17:40 SEI/STF - 1858904 - Edital de licitação

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.4. Posto de **Supervisor Técnico de Trabalho** (CBO 3752-30):

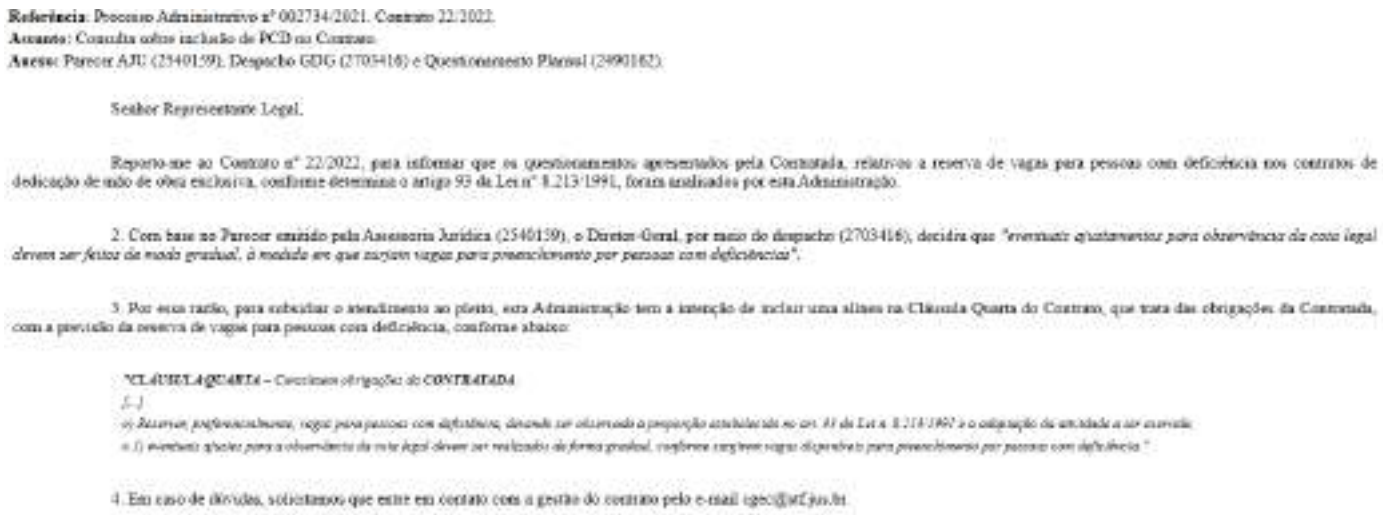
I) Escolaridade: Nível superior. Qualquer formação em Gestão, inclusive Tecnólogo.

II) Experiência profissional: 6 meses de supervisão em sistemas digitais;

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho ou Conselho da categoria de formação da graduação.

Em resposta à solicitação da autora, o STF enviou a notificação abaixo colacionada (em anexo):

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21



Referência: Processo Administrativo nº 002734/2021. Contrato 22/2022.
Assunto: Consulta sobre inclusão de PCD no Contrato.
Anexo: Parecer AJU (2540159); Despacho GDG (2703416) e Questionamento Planisul (2490162).

Senhor Representante Legal,

Reporto-me ao Contrato nº 22/2022, para informar que os questionamentos apresentados pela Contratada, relativos a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de dedicação de mão de obra exclusiva, conforme determina o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, foram analisados por esta Administração.

2. Com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica (2540159), o Diretor-Geral, por meio do despacho (2703416), decidiu que *"eventuais ajustamentos para observância da cota legal devem ser feitos de modo gradual, à medida em que surjam vagas para preenchimento por pessoas com deficiências"*.

3. Por essa razão, para sobrestar o atendimento ao pleito, esta Administração tem a intenção de incluir uma alínea na Cláusula Quarta do Contrato, que trata das obrigações da Contratada, com a previsão da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme abaixo:

"CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação da **CONTRATADA**
(...)
o) Reservar, preferencialmente, vagas para pessoas com deficiência, devendo ser observada a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e a adaptação da atividade a ser exercida;
o.1) eventuais ajustes para a observância da cota legal devem ser realizados de forma gradual, conforme surgirem vagas disponíveis para preenchimento por pessoas com deficiência."

4. Em caso de dúvidas, solicitamos que entre em contato com a gestão do contrato pelo e-mail sgec@stf.jus.br.

Verifica-se que o STF, a mais alta corte do país e guardiã da Constituição Federal, atualmente não dispõe de vagas para PCDs em seus contratos administrativos, tanto é que propôs, tão somente após provocação da autora, a inclusão de uma cláusula contratual que contenha previsão de reserva preferencial de vagas para PCDs, mediante observância da proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e a adaptação da atividade a ser exercida. E mais, na sugestão de cláusula contratual o STF refere que "*eventuais ajustes para a observância da cota legal devem ser realizados de forma gradual, conforme surgirem vagas disponíveis para preenchimento por pessoas com deficiência*".

Tal previsão encontra-se no Parecer nº 2540159/2024 (em anexo), emitido no Processo Administrativo nº 002581/2024, emitido pela Assessoria Jurídica - AJU do STF para embasar a resposta do órgão à solicitação da autora, senão vejamos:

> "*22. Por fim, tratando-se de orientação esclarecedora sobre a forma de atendimento à reserva de vagas para PCD, sua implementação imediata pode resultar em prejuízo aos demais empregados das empresas contratadas. Em tais casos, a administração pública deve atentar para os princípios estatuídos no art. 5º da nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021), o qual dispõe*:
>
> > Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

> competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

23. Por sua vez, os arts. 21, 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei n. 4.657/1942) preceituam:

> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
>
> Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo **proporcional** e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.
>
> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> [...]
> Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo **proporcional**, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (grifos nossos)

24. De fato, é pela estabilidade das decisões administrativas que se permite às pessoas confiar no sistema jurídico, o que promove a segurança nas relações formadas a partir das normas e contratados celebrados. ***No caso, a alteração de entendimento da administração sobre a questão das cotas para PCD poderá afetar os funcionários***

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

> ***atualmente empregados pelos contratos vigentes, resultando, assim, em alteração abrupta no planejamento de suas vidas, num quadro social de dificuldades de realocação no mercado de trabalho e de retomada da economia brasileira. Ademais, tais funcionários possuem o conhecimento do serviço necessário para a administração, o que fomenta a eficiência administrativa***. *(grifamos)*
>
> *25. Assim, o § 1º do art. 169 da Lei n. 14.133/2021, ao tratar das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas contratações públicas, estabelece que a administração deve optar "pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica* ***para todos os envolvidos****".*
>
> *26.* ***Nesse contexto de confrontação de valores, sugere-se, com base nos dispositivos mencionados, a realização de estudo sobre quais contratos seria possível a contratação de PCDs, estipulando-se, em relação a eles, que eventuais ajustamentos para observância da cota legal devem ser feitos de modo gradual, à medida em que surjam vagas para preenchimento por pessoas com deficiências****. (grifamos)*
>
> *É o parecer.*
>
> *Respeitosamente,*
>
> ***Rodrigo Abreu Martins de Lima***
> *Assessor I"*

Do referido parecer, extrai-se que o STF não possui em seu contrato administrativo vagas disponíveis para PCDs e que será realizando um estudo sobre quais contratos seria possível a contratação de PCDs e ainda, que eventuais ajustamentos para observância da cota legal devem ser feitos de modo gradual, à medida em que surjam vagas para preenchimento por pessoas com deficiências para não afetar os funcionários atualmente empregados pelos contratos vigentes, ressaltando ainda que "tais funcionários possuem o conhecimento do serviço necessário para a administração, o que fomenta a eficiência administrativa". Ou seja, o próprio STF, órgão máximo do Poder Judiciário e guardião da Constituição Federal, tem óbices para inclusão de PCDs no âmbito do contrato administrativo em questão, focando na eficiência administrativa em "defesa" dos funcionários que possuem o conhecimento do serviço necessário para a administração em detrimento de eventual inclusão de PCDs nos postos de trabalho previstos no contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Ora Excelência, nesse caso, se o órgão não mitigar requisitos como qualificação e tempo mínimo de experiência para a função e optar por empregados que já executam o trabalho há muito tempo por conhecerem a atividade, como a empresa autora poderá alocar PCDs em número suficiente no âmbito do contrato administrativo???

Portanto, restam mais do que demonstradas as dificuldades que a empresa autora enfrenta para preenchimento das vagas de PCDs, seja pela ausência de candidatos que preencham os requisitos mínimos exigidos pelos editais de licitação, seja pela resistência dos tomadores de serviços na alocação de PCDs nos contratos administrativos, dentre eles, o órgão máximo do Poder Judiciário e guardião da Constituição Federal.

Os documentos anexados aos autos demonstram que a empresa procurou de diversas formas cumprir a obrigação, enviando cartas para instituições especializadas, a fim de apoiar nos processos de atração/recrutamento de pessoas com deficiência e realização divulgação de vagas em redes sociais, visando cumprir a cota legal.

Em razão disto, tem-se que o empregador não pode ser punido se demonstra efetivo esforço para preencher a cota legal e não identifica no mercado local, trabalhadores aptos a serem contratados, tendo em vista que as provas colacionadas demonstram o ânimo da autora em cumprir a obrigação legal.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do C.TST:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA COTA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. **Consoante firme jurisprudência deste Tribunal Superior, não importa em ofensa ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 o descumprimento da cota de contratação de trabalhadores com deficiência ou reabilitados, prevista no referido dispositivo, quando comprovado que a empresa envidou contínuos esforços para o recrutamento de interessados, sem lograr êxito - premissa fática registrada no acórdão regional.** Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (destaques acrescidos, AIRR-1892-37.2012.5.09.0651, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 10/08/2018).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

No mesmo sentido é o entendimento deste Egrégio TRT da 3ª Região, senão vejamos:

> AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - PREENCHIMENTO DE COTAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. **Havendo prova bastante de que a Autora envidou todos os esforços para a contratação de portadores de deficiência, não tendo preenchido a cota por não encontrar candidatos suficientes, ela não pode ser penalizada por não atender à exigência do art. 93 da Lei 8.213/91.** Recurso provido para julgar procedente a ação anulatória de auto de infração. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010031-77.2023.5.03.0030 (ROT); Disponibilização: 02/10/2023; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator(a)/Redator(a) Convocado Paulo Emilio Vilhena da Silva)

> NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO - COTA DEFICIENTE FÍSICO - DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 93 DA LEI 8213/91. **Restando cabalmente comprovado que a autora envidou esforços contínuos no intuito de cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8213/91 e que o não cumprimento das cotas destinadas a pessoas dotadas de necessidades especiais e reabilitadas decorreu da não apresentação da mão de obra especial interessada nas vagas, declara-se insubsistente o auto de infração e inexistente o débito fiscal.** (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010404-05.2022.5.03.0011 (ROT); Disponibilização: 19/04/2023; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator(a) /Redator(a): Convocado Delane Marcolino Ferreira)

Ademais, a empresa autora comprova que atua como empresa prestadora de serviços (terceirização) e participa de processos licitatórios e que está sendo prejudicada em tais processos, pelo fato de não estar conseguindo cumprir o disposto do art. 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021, denominada como Nova Lei das Licitações, que exige o cumprimento do artigo 93 da Lei n. 8.213/91.

Neste contexto, insta salientar que a empresa autora já foi desclassificada do Pregão Eletrônico n° 90014/2024, promovido pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em virtude de não possuir a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91 no momento do certame licitatório, conforme mensagens do Pregoeiro no sistema online no qual o Pregão Eletrônico foi realizado, que seguem abaixo colacionadas:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21



Do exposto, observa-se que a norma em questão (artigo 93 da Lei n. 8.213/91) deve ser interpretada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que nem sempre as empresas, que são diligentes e implementam esforços de forma contínua e permanente com o intuito de cumprir a lei, conseguem cumprir a cota mínima legal, devido aos mais diversos óbices encontrados no mercado de trabalho, o que, por vezes, não é realizado no âmbitos dos processos licitatórios, como demonstrado acima.

Ora Excelência, não é possível tratar igualmente empresas que deixam de contratar PCDs por preconceito ou por não quererem fazer investimento mínimo e empresas que não o fazem por ausência de mão de obra minimamente qualificada no mercado de trabalho.

Como já dito alhures, atualmente a empresa autora possui 24.533 empregados em seus quadros de empregados, sendo que destes, 870 são

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

lotados nas sedes administrativas da empresa (matriz e filiais) e não laboram diretamente na execução dos contratos, e 23.663 estão ativados na execução dos contratos administrativos.

Considerando a totalidade dos empregados, para preenchimento integral da cota de PCDs, a empresa deveria ter em seus quadros um total de 1.227 PCDs contratados, sendo que atualmente possui 68 PCDs contratadas em seus quadros.

A se considerar apenas os empregados que estão sob a gestão da autora (870), ou seja, em suas sedes administrativas, e que, portanto, dependem única e exclusivamente dos critérios da autora para admissão, poderia se dizer que a empresa estaria cumprindo a cota com folga.

Neste contexto, convém ressaltar que embora a Lei n. 8.213/91 não tenha previsto caso de isenção da responsabilidade da empresa quando resultam negativas as tentativas de contratação, deve ser aplicado o princípio da razoabilidade em situações como a dos autos.

Acerca da falta de razoabilidade e proporcionalidade da legislação em vigor, não é demais frisar que as dificuldades relatadas pela autora não são de sua exclusividade, sendo estas de todas as empresas que atuam no mesmo ramo de atividade. A autora cita como exemplo, duas das maiores empresa do ramo (e que inclusive concorrem diariamente com a autora em certames licitatórios), quais sejam, Orbenk Serviços de Segurança Ltda (CNPJ nº 14.576.552/0001-57) e Liderança Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 00.482.840/0001-38), que também não possuem a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, senão vejamos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 00.482.840/0001-38
CERTIDÃO EMITIDA em 06/11/2024, às 16:43:31

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *03/11/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 14.576.552/0001-57
CERTIDÃO EMITIDA em 06/11/2024, às 16:22:13

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *03/11/2024*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Por derradeiro, a fim de ilustrar o dano que a legislação vem causando à autora, além da já citada desclassificação no Pregão Eletrônico n° 90014/2024, promovido pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, cumpre mencionar que a autora está participando do Pregão Eletrônico N° 90008/2024, promovido pela Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, situada na Av. Amazonas, 266, 14° Andar, Bairro Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para a contratação de empresa prestação de serviços de limpeza e conservação. O objeto do certame licitatório atualmente é executado pela autora, através do contrato administrativo n° 06/2019 (PE 01/2019).

Ocorre que as empresas que ficaram mais bem classificadas que a autora no certame vem sendo desclassificadas, justamente por não possuírem a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, como se vê do andamento do Pregão Eletrônico:

Mensagem do Pregoeiro

Item 5

Para 08.583.069/0001-05 - Em consulta ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/), verificou-se que a licitante não cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

conforme declaração dada nos termos do subitem 4.4.4 do edital, motivo pelo qual responderá nos termos do subitem 4.6 do edital.

Enviada em 25/10/2024 às 10:19:18h

Mensagem do Pregoeiro

Item 6

Para 40.282.584/0001-50 - Em consulta ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/), verificou-se que a licitante não cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz conforme declaração dada nos termos do subitem 4.4.4 do edital, motivo pelo qual responderá nos termos do subitem 4.6 do edital.

Enviada em 25/10/2024 às 09:29:29h

Tal fato corrobora os argumentos até aqui expostos, no sentido que a ausência de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho inviabiliza a participação da autora em certames licitatórios e, por conseguinte, a contratação com a Administração Pública.

Ante o exposto, requer seja declarado o cumprimento da cota de PCD e reabilitados pela autora, possibilitando que essa esteja habilitada a participar e ser bem-sucedida em processos licitatórios. Ainda, requer seja determinada a expedição em favor da autora de nova Certidão de Regularidade na Cota de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social com efeitos positivos em seu favor.

Sucessivamente, seja declarado o cumprimento o cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como seja determinada a emissão da certidão de regularidade mediante a apresentação periódica (a cada 12 meses ou em outros intervalos, conforme considerado necessário por Vossa Excelência) dos esforços empreendidos pela autora para o cumprimento das exigências legais.

Conforme discutido, a dificuldade em relação ao preenchimento das vagas pela autora, não se dá em razão da ausência de esforços, mas, sim, por motivos alheios a sua vontade, tratando-se, portanto, de caso fortuito.

III.2 - CASO FORTUITO EM RELAÇÃO ÀS COTAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Como enfatizado, a autora abre as vagas, clama por trabalhadores deficientes e reabilitados da Previdência Social, oficia as entidades e organizações da sociedade civil, porém não recebe candidatos suficientes para preencher as vagas. E isso ocorre por uma razão muito simples: há mais vagas do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

que trabalhadores com deficiência e reabilitados da Previdência Social interessados. Trata-se de uma limitação de mercado, que não depende da vontade e é inevitável para a Autora, conforme já restou demonstrado.

Está-se diante, por rigor jurídico, de uma espécie de caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil, que se aplica supletivamente em matéria de licitações e contratos por força do artigo 89 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

> Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
>
> Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Nesse sentido, leciona ORLANDO GOMES:

> Todo o fato alheio à vontade do devedor, que o impossibilite de cumprir a obrigação, considera-se caso fortuito, para o efeito de exonerá-lo de responsabilidade. Tanto faz que seja um evento natural, externo, como que diga respeito à própria pessoa do devedor. Importa que seja estranho à sua vontade. [...] Fatos correntes e, portanto, previsíveis, podem impedir o adimplemento da obrigação, liberando o devedor, desde que impossibilite a prestação sem sua culpa.[1]

Assim, servem como prova do caso fortuito os documentos de divulgação de oportunidades de vagas destinadas a deficientes e reabilitados da Previdência Social e a não obtenção de candidatos. Tudo sem prejuízo de outras provas, que podem ser produzidas no curso da instrução do presente feito.

A discussão travada até o momento é de fundo trabalhista e não sob o âmbito das licitações e contratos, até porque a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) é relativamente recente e de fato começa agora a ser aplicada pela Administração de modo mais consistente, sendo que passou a ser realmente cogente a partir do final do ano de 2023.

A jurisprudência trabalhista deve ser transplantada, diante dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, para as licitações e contratos administrativos. Ora, se as empresas não devem ser penalizadas na órbita trabalhista, também não devem sê-lo em suas relações contratuais com a Administração, de modo que os direitos de acesso às licitações e contratos administrativos não sofram restrições e agravos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

A autora pretende que o mesmo raciocínio sufragado no âmbito trabalhista se replique para as licitações e contratos. Ou seja, que se considere que a autora não pode ser penalizada, inabilitada em licitações e ter os seus contratos rescindidos, porque o não cumprimento do contingente exigido para as cotas decorre de condições de mercado, que não lhe pode ser imputado (caso fortuito).

Ante o exposto, em razão da excludente de responsabilidade da autora, uma vez que o caso em tela se enquadra perfeitamente como caso fortuito, requer seja declarado o cumprimento da cota de pessoas com deficiência e reabilitados pela autora.

Ainda, requer seja determinada a expedição em favor da autora de nova Certidão de Regularidade na Cota de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social com efeitos positivos em seu favor.

Sucessivamente, requer seja determinada a emissão da certidão de regularidade mediante a apresentação periódica (a cada 6 meses ou em outros intervalos, conforme considerado necessário por Vossa Excelência) dos esforços empreendidos pela autora para o cumprimento das exigências legais.

III.3 - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 14.133/2021

Além dos fatos já expostos, tem-se que a Lei n° 14.133/2021 e a exigência exacerbada do cumprimento da cota de PCDs e reabilitados violam os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, o princípio da isonomia, como expressão do valor de igualdade, é a causa da obrigatoriedade de licitação pública. Sucede que os contratos administrativos geram benefício econômico ao contratado. Como todos os interessados em colher tais benefícios econômicos devem ser tratados com igualdade, por força do caput do artigo 5º da Constituição Federal, impõe-se à Administração realizar a licitação pública para escolher com quem contratar.

Da perspectiva das partes interessadas em contratar com a Administração, é razoável inferir do princípio da isonomia que, na ausência de motivos suficientes em contrário, todos os potenciais contratantes têm o direito de competir por contratos administrativos, participando, consequentemente, de processos de licitação pública e, em caso de sucesso nesses processos, de serem selecionados para a contratação.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Dessa sorte, do princípio da isonomia reconhece-se o direito geral de acesso às licitações e contratos administrativos. Sem embargo, o direito de acesso é a regra e a objeção ou a condicionante a ele é a exceção.

A compreensão do direito de acesso às licitações e contratos administrativos é importante diante da máxima segundo a qual as normas restritivas de direitos devem ser interpretadas restritivamente, não cabendo analogia, intepretação extensiva ou medida equivalente (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Ou seja, normas que restringem o direito de acesso às licitações e aos contratos administrativos devem ser interpretadas restritivamente.

O Constituinte deu ampla vazão ao direito de acesso às licitações e contratos e ele mesmo resolveu restringir as hipóteses de exceção na parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, cuja dicção é a seguinte:

> Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo nosso).

A parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é categórica e impõe contorno bem limitado às exceções ao direito de acesso às licitações e contratos administrativos, contorno este que deve ser interpretado restritivamente. Não se deve ampliá-lo, estendê-lo, ainda que sob pretensas razões de interesse público.

O propósito do constituinte foi estabelecer limites às supostas razões de interesse público que poderiam surgir durante a vigência da Constituição e influenciar o acesso às licitações e contratos administrativos. Independentemente de preferências individuais, trata-se de uma norma constitucional cuja origem remonta ao direito fundamental à isonomia e, portanto, deve ser rigorosamente observada.

Logo, não é permitido ao legislador formular exigências que condicionam o acesso às licitações e aos contratos administrativos que não sejam de natureza técnica e econômica e que não sejam indispensáveis a avaliar se o licitante terá condições de efetivamente cumprir o contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Em outras palavras, o Constituinte deliberadamente proibiu o legislador de criar obstáculos à participação de interessados aptos a atender ao interesse público, sob o pretexto de exigências que não estão diretamente relacionadas à contratação pública.

Assim foi permitido apenas as exigências de qualificação técnica e econômica que sejam essenciais para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Essa restrição visa garantir a igualdade de oportunidades e evitar discriminação injustificada.

O Constituinte procurou garantir um amplo acesso aos interessados na licitação pública, visando universalizar a competição e evitar que ela se tornasse uma mera burocracia de documentos e formalidades complexas. É legítimo exigir documentos e informações relacionadas à qualificação técnica e econômica, mas apenas no que diz respeito ao necessário para assegurar o cumprimento do contrato futuro. Qualquer exigência além desse escopo seria considerada inconstitucional, pois iria contra o princípio da igualdade de oportunidades e poderia prejudicar a participação de concorrentes aptos.

Objetivamente, diante da parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, são inconstitucionais todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) que condicionam o acesso às licitações e aos contratos administrativos ao cumprimento das cotas reservadas para as pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social (inciso IV do caput do artigo 63, inciso XVII do caput do artigo 92, caput e parágrafo único do artigo 116 e inciso IX do caput do artigo 137).

Isso porque a exigência de cumprir cotas reservadas não é de natureza técnica, tampouco econômica. E, mais grave do que isso, cumprir ou descumprir as cotas reservadas não afeta em nada, positiva ou negativamente, a capacidade das empresas de cumprirem ou não as obrigações contratuais.

Ademais, relevante considerar que o descumprimento dessas cotas muitas vezes não é resultado da vontade das empresas, mas sim de fatores externos sobre os quais elas têm pouco ou nenhum controle, como restou amplamente demonstrado no decorrer da presente demanda. Estes incluem as exigências de requisitos mínimos de qualificação e escolaridade contidas nos Editais de Licitação, a falta de demanda para as vagas, desinteresse por parte das pessoas com deficiência e reabilitadas, falta de capacitação e treinamento adequados, ausência de incentivos e programas governamentais, bem como questões de acessibilidade no transporte público, o que pode reduzir o interesse nas vagas disponíveis. Em muitos casos, a falta de reserva de vagas em editais de licitação também é um obstáculo significativo. Para a autora, todas essas questões representam obstáculos significativos para o cumprimento das cotas, sendo que a participação em contratos públicos é sua única fonte de receita.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Logo, não se trata limitações econômicas ou técnicas, o descumprimento das cotas ocorre por uma razão muito simples: há mais vagas do que trabalhadores com deficiência e reabilitados da Previdência Social interessados. Trata-se de uma limitação de mercado, que não depende da vontade e é inevitável para a autora.

No mais, a dificuldade em cumprir as cotas para pessoas com deficiência e reabilitados é agravada pela escassez de candidatos qualificados, especialmente considerando que todos empregados da autora são dedicados aos serviços prestados em contratos administrativos, para os quais os Editais e, por vezes, a legislação exigem requisitos específicos de aptidão, a exemplo dos cargos de radialistas e jornalistas.

Nesse contexto, a maioria das pessoas com deficiência e reabilitados não atende aos requisitos das vagas dos contratos administrativos. Além disso, as Autoras enfrentam limitações para adaptar as vagas, uma vez que estas são definidas pelos clientes, principalmente a Administração Pública, e estão vinculadas aos editais, o que impede modificações nas condições estabelecidas.

Ante o exposto, requer seja declarado o cumprimento da cota legal de PCD e reabilitados pela autora, em razão dos princípios da isonomia e da proporcionalidade, bem como seja declarado o direito de a autora participar de licitações e firmar contratos públicos, aplicando-se com isonomia e proporcionalidade os termos da legislação sobre cotas, diante das dificuldades enfrentadas. Ademais, pugna-se pela declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que exigem o cumprimento da cota de PCD e reabilitados para a participação de licitações. Ainda, requer seja determinada a expedição em favor da autora de nova Certidão de Regularidade na Cota de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social com efeitos positivos em seu favor.

Sucessivamente, seja declarado o cumprimento o cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como seja determinada a emissão da certidão de regularidade mediante a apresentação periódica (6 meses ou em outro intervalo, conforme considerado necessário por Vossa Excelência) dos esforços empreendidos pela autora para o cumprimento das exigências legais.

IV – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O art. n.° 300, do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a conceder a tutela de urgência "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

Convém ressaltar que a tutela provisória de urgência pode ser deferida para antecipar provisoriamente qualquer tipo de provimento judicial definitivo que se postule em juízo, tenha ele cunho declaratório, condenatório, constitutivo ou mandamental, desde que atendidos os requisitos do já mencionado artigo 300 do Código de Processo Civil.

Na espécie, ***a probabilidade do direito*** encontra-se consubstanciada nos argumentos até aqui vertidos e na documentação que instrui a petição inicial, que demonstram que não obstante os esforços da autora em contratar PCDs e/ou reabilitados, há imensa dificuldade de contratação de pessoas nessas condições diante da falta de interesse nas vagas disponibilizadas; falta de capacitação e de programas governamentais de incentivo, devido a omissão do Estado; limitação dos próprios editais licitatórios que não preveem reserva de vagas para PCD e reabilitados; bem como déficit na acessibilidade do transporte público e a inexistência de uma estatística de quantos dos PCDs existentes na região realmente estão dispostos a aceitar um emprego;

Já ***o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora)*** encontra-se caracterizado porque a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social é requisito legalmente demandado já na fase de habilitação dos processos licitatórios e que a empresa noticia a intenção de participar de processos licitatórios iminentes, e tendo em vista que a ausência da certidão requerida poderá implicar em prejuízos irreversíveis à empresa.

Por fim, não se diga que há ***perigo de irreversibilidade da medida***, pois, ao contrário, o provimento aqui perseguido é tranquilamente reversível, bastando que – em caso de revogação da tutela – a situação em apreço retorne ao *status quo ante* (o que se admite apenas por amor ao debate), com a manutenção da certidão na forma que se encontra atualmente.

Ante o exposto, requer seja concedida a tutela de urgência em caráter antecedente, *inaudita altera pars,* com a determinação de emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades empresariais da autora, permitindo sua participação em processos licitatórios.

Sucessivamente, requer seja determinada a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias (ou em outro intervalo, conforme considerado necessário por Vossa Excelência), podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais.

Portanto, após demonstrados todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, espera que a mesma seja concedida tão logo o MM. Juiz analise a exordial, sendo o que se requer.

V – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

a) Em sede de tutela provisória de urgência, ***inaudita altera pars***, para o fim de que seja determinada a imediata com a determinação de emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades empresariais da autora, permitindo sua participação em processos licitatórios;

a.1) sucessivamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer seja determinada a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias (ou em outro intervalo, conforme considerado necessário por Vossa Excelência), podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legai;

b) A citação da ré, através de seu representante legal, no endereço retro mencionado, para que o mesmo, querendo, conteste a presente ação;

c) Ao final, seja determinada seja expedida Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social com efeitos positivos em favor da autora, a fim de que a essa esteja apta a participar e ser vencedora em processos licitatórios nos processos em que assim for classificada;

d) Seja assegurando à autora o direito de participar de licitações e firmar contratos públicos, bem como seja determinado à ré a obrigatoriedade de emitir certidão de regularidade, constando o cumprimento da cota, enquanto perdurar a discussão do tema de forma administrativa, suspendendo a exigibilidade do cumprimento da cota de forma integral;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21

e) Seja declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que exigem o cumprimento da cota de PCD e reabilitados para a participação de licitações;

f) Seja a presente Ação julgada totalmente procedente, com a confirmação da tutela provisória de urgência sendo a ré condenada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, do CPC e art. 791-A, CLT;

g) A produção de todos os meios de provas em direito admitidos;

h) Declara a signatária da presente petição, serem autênticas todas as cópias ora juntadas, sob sua responsabilidade pessoal.

Dá-se à presente, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos legais.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Belo Horizonte (MG), 12 de novembro de 2024.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 899dd21
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210432295200000205463652?instancia=1
Número do documento: 24111210432295200000205463652

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, CEP. 88.025-400, Florianópolis/SC, aqui representada pelo seu sócio diretor, Sr. Rogerio Crespo Gualda, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 135.633.517-91, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, pelo presente instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seus bastante procuradores, os **Drs. Rafael Beda Gualda,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 12.019; **Vinícius Coutinho da Luz,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 38.196; **Alessandra Vieira de Almeida**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SC sob o nº 11.688, todos com escritório profissional na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, nesta capital, fone (48) 3271-1313, a quem concede poderes para agir no foro em geral, com cláusula "*ad Judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente na para propor **Ação Declaratória c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência**, **em face da UNIÃO FEDERAL** usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Florianópolis (SC), 11 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cb78b69
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210534891200000205465330?instancia=1
Número do documento: 24111210534891200000205465330

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxlBYpV9G7vIg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13563351791-ROGERIO CRESPO GUALDA

74ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 42206798690 CNPJ
78.533.312/0001-58

ROGÉRIO CRESPO GUALDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte (MG), divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade N.º 2.567.986 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC e CPF N.º 135.633.517-91, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 146 – apto 1102 - Centro – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Costa, N.º 270, Agronômica – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-400, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 78.533.312/0001-58, registrada na JUCESC sob NIRE 42200680379 em 21/09/1984, resolve alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Joaquim Costa, N.º 270, Agronômica – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-400, inscrita no CNPJ 78.533.312/0001-58, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 42206798690, inclui neste ato a seguinte atividade;

- ***ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO;***

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo sendo o mesmo consolidado a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade limitada unipessoal tem como denominação social **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA
A Sociedade com sede e domicílio na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

CLÁUSULA TERCEIRA
A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) **FILIAL N.º 01**, localizada à Rua Souza Júnior, 15, Jardim Olímpico, Porto Alegre (RS), CEP 90.880-180, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 429003448511 de 24/02/1994 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0002-39, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

b) **FILIAL N.º 09**, localizada à Rua Francisco Derosso, n.º 108, Xaxim, Curitiba (PR), CEP 81.710-000, na JUCEPAR sob NIRE n.º 41901085557 de 23/03/2009 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0011-20, sendo destacada a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

c) **FILIAL N.º 10**, localizada no Setor SRTVN - Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 702, Conjunto "P", sala 4013, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.719-900, na JCDF sob NIRE n.º 53900322580 de 18/06/2013 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0008-24, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

d) **FILIAL N.º 11**, localizada na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, na JUCEMG sob NIRE n.º 31902352810 em 14/04/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0009-05, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

e) **FILIAL N.º 12**, localizada Rua Rodrigo Silva nº 34 A – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-040, na JUCERJA sob NIRE n.º 33901316595 em 17/10/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0010-49, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

f) **FILIAL Nº 13**, localizada na Rua Helio de Castro Maia, n.º 421, sala 01, Jardim Paulista, Campo Grande, MS, CEP: 79050-020, registrada na JUCEMS sob NIRE n.º 54480024 de 18/12/2017 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0012-00, sendo destacada a quantiade R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

g) **FILIAL N.º 15**, localizada na Rua Uruguai, nº 100-D, Edifício Maranello, sala 209, Centro, Chapecó, SC, CEP: 89801-570, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901184696 de 07/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0014-72, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

h) **FILIAL N.º 17**, localizada na Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 77, Bairro Pijuçara, Maceió, Alagoas, CEP 57030-101, registrada na JUCEAL sob NIRE nº 27905192250 de 26/02/2020 inscrita no CNPJ 78.533.312/0016-34 sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

i) **FILIAL N.º 18**, Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6.326, 2º pavimento, sala 02 - complemento/setor 17, Centro Empresarial Torre Gêmea, zona 07, CEP 87020- 035, na Cidade e Comarca Maringá, Estado do Paraná**,** registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901939386 de 13/04/2021 inscrita no CNPJ 78.533.312/0017-15 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz.

j) **FILIAL N.º 19**, com sede na Estrada da Ribeira, BR 476, nº 3001, Guarani, CEP 83408-000, na Cidade Colombo, Estado do Paraná**,** registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901967029 em 07/10/2021 inscrita no CNPJ 78.533.312/0018-04 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz para a filial.

k) **FILIAL N.º 20**, com sede na Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 338 – Bairro Fátima CEP 83405-240, na Cidade Colombo, Estado do Paraná**,** registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901971719 em 12/01/2022 inscrita no CNPJ 78.533.312/0019-87 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz para

l) **FILIAL N.º 21**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856 – Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-280, na Cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso**,** registrada na JUCEMAT sob NIRE nº 51920036904 em 08/03/2023 inscrita no CNPJ 78.533.312/0020-10 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz.

m) **FILIAL N.º 22**, com sede na Rua Bôrtolo Gusso, n° 179, Bairro Capão Raso, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81110-200, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41901995812 em 10/04/2023, inscrita no CNPJ 78.533.312/0021-00 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) do capital da matriz.

CLÁUSULA QUARTA

Tem por objeto social os ramos de: Atividades de Teleatendimento, Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros, Elaboração e Implantação de Cadastro Técnico Municipal, Organização de Sistemas Administrativos, Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Processamento de Dados, Serviços de Digitação e Digitalização, Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet, Limpeza e Conservação, Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra, Serviços de Escritório e Apoio Administrativo, Instalação de Maquinas e Equipamentos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Hidráulicas em Construção, Operação de Telemarketing, Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Prestação de Serviços na Área de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos, Edição de Livros, Jornais, Revistas e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo e Estacionamento, Atividades de Monitoramento de Sistemas de Seguranças Eletrônico.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

CLÁUSULA QUINTA
Iniciou suas atividades em 13 de setembro de 1984 e seu prazo de duração é indeterminado. podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio administrador:

CLÁUSULA SEXTA
O capital social é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, expressas em moeda corrente nacional já totalmente integralizadas (Art. 980-A), assim distribuído:

ROGERIO CRESPO GUALDA	**5.000.000 COTAS**	**R$ 5.000.000,00**
TOTAL	**5.000.000 COTAS**	**R$ 5.000.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, com a incorporação de reservas ou lucros acumulados ou ainda com a subscrição de novas quotas, que serão integralizadas pelos sócios na proporção da participação de cada um, devendo os sócios que não tiveram interesse em integraliza-las comunicar no prazo de 10 (dez) dias sua abdicação,sendo estas cotas distribuídas igualitariamente para integralização entre os demais sócios.;

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidos na sociedade, a qualquer tempo, novos sócios, mediante a aprovação da maioria dos detentores do capital social;

Parágrafo Terceiro: O sócio que resolver se retirar na sociedade dará preferência de aquisição aos remanescentes; se estes não se manifestarem em 60 (sessenta) dias, ficará a seu critério a negociação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA:
As cotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas a terceiros, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA NONA:
As deliberações sociais deverão ser tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

Parágrafo Único: Fica dispensada a convocação para reuniões ou assembleias relativas as deliberações sociais em razão do disposto no Par. 1 ° do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

CLÁUSULA DÉCIMA:
A sociedade poderá ser administrada por sócios e/ou não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A administração da sociedade será do sócio **ROGÉRIO CRESPO GUALDA** denominado administrador, e observados os limites contratuais estabelecidos nos parágrafos abaixo, que a exercerá individualmente em todos os atos necessários e convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo o mesmo, dentre outros poderes, representara sociedade perante entidades públicas e particulares:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
b) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social, e;
c) assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade sobre bens móveis, consórcios de bens móveis, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos.

§ 1º: Para a prática de atos ou negócios jurídicos relacionados com avais, alienações de quaisquer bens ou direitos, concessão e obtenção de empréstimos e constituição de ônus reais sobre imóveis são necessária a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

§ 2º: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capitalsocial.

§ 3º: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionar expressamente os poderes, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade determinado.

§ 4º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.
§ 5º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Nono: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados em área a qual seja exigida, será exercida por sócio devidamente habilitado, ou na falta deste, or profissional contratado, e devidamente registrado no Conselho Profissional específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Os sócios que exercerem funções na sociedade, terão direito, a título de "pró-labore", um valor fixado mensalmente entre os mesmos, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único: Os administradores não sócios terão sua remuneração definida por determinação da maioria do capital social e remunerados conforme contrato específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Todo o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção exata de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros apurados, terá destino que melhor convier à sociedade e no caso de verificar-se prejuízos, os mesmos serão absorvidos por lucros futuros ou suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, quando representar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não.

Parágrafo. Primeiro: Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito.

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n° 10.406/02.

Cláusula Décima Sétima: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, com base na situação patrimonial da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
A cota liquidada será paga em dinheiro, com carência de 90 dias, em uma parcela se o montante for de 5% do capital social ou em até 12 meses, se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivosocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Os casos omissos e não registrados neste ato, serão regidos pela Lei, ficando eleito, desde já, o foro da comarca de Florianópolis, SC, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Florianópolis (SC), 10 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRESPO GUALDA

Endereço Matriz: Rua Joaquim Costa, 270 – Agronômica – Florianópolis-SC CEP 88025-400
Fone 48 3271-1313- *Email*: matriz@plansul.com.br

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244743240

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
PROTOCOLO	**244743240 - 10/04/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2024
SOB N: 20244743240

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244743240

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13563351791 - ROGERIO CRESPO GUALDA - Assinado em 10/04/2024 às 09:41:43

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/04/2024
Certifico o Registro em 12/04/2024 Data dos Efeitos 10/04/2024
Arquivamento 20244743240 Protocolo 244743240 de 10/04/2024 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 449917017358627
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

PJe
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 802f172
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210535939600000205465356?instancia=1
Número do documento: 24111210535939600000205465356

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CERTIDÃO EMITIDA em 08/11/2024, às 09:17:45

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *05/11/2024,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação rux6LrC9ev7gi65.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *05/11/2024.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *05/11/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 6b0d614
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210540434500000205465369?instancia=1
Número do documento: 24111210540434500000205465369

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 **PROCESSO –e-PAD 31338/2022 (SECOM)**	
Regido pela **Lei Complementar n.º 123/2006** (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), **Lei Complementar n.º 147/2014** (que altera a Lei Complementar n.º 123/2006, dentre outras), pelas **Leis** n.º **10.520/2002** (institui normais gerais para modalidade pregão), n.º **12.846/2013** (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos **Decretos** n.º **10.024/2019** (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º **8.538/2015** (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), e **subsidiariamente** pelas Leis n.º **8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), **n.º 8.666/1993 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos)**, n.º **9.784/1999** (que regula o processo administrativo) e alterações.	
Este Pregão Eletrônico será realizado mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 17 do Decreto n.º 10.024/2019. Referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**
INTERVALO DE TEMPO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
8 DE SETEMBRO DE 2022 – 13:00 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
8 DE SETEMBRO DE 2022 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras www.licitacoes-e.com.br	

	OBTENÇÃO DO EDITAL
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
Edital, os anexos I a VII.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br**, conforme o art. 23 do Decreto n.º 10.024/2019.**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ÍNDICE

1. OBJETO 4
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 4
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS 5
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. SESSÃO PÚBLICA 7
7. HABILITAÇÃO 8
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA 14
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA 16
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 18
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO 19
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO 19
13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL 20
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO 20
15. RECEBIMENTO DO OBJETO 20
16. GARANTIA CONTRATUAL 20
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO 20
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE: 21
19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA 21
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS 21
21. PAGAMENTO 22
22. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO 22
23. SANÇÕES 22
24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 22
25. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS 22
26. DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO 25
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 102
ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS 107
ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL 110

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 156

ANEXO VII AO EDITAL – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF 157

ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA 158

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo), Operador de mídia audiovisual, Operador de mídia audiovisual (com acúmulo), Editor de mídia audiovisual (com acúmulo), Operador de câmera e Assistente de operações audiovisuais, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 168030 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA- NO ESTADO DE MINAS GERAIS; Natureza da Despesa: 339037 – LOCACAO DE MAO-DE-OBRA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.

3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial;

3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei n.º 12.846/2013;

3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);

3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções;

3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário; e

3.3.12. Constituídas sob a forma de Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MP n.º 5/2017;

3.3.13. Constituídos sob a forma de cooperativas, considerando o disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI n.º 2003.01.00.023353-0);

3.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.5. Para efeito de comprovação do disposto no item 3.4 acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis.**

4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de compras.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.

5.1.2. O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. A proposta dos licitantes deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro de 2021, notadamente quanto aos instrumentos coletivos de trabalho.

5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

5.3.1. Nos termos do Acórdão n. 1.211/2021 – TCU – Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

5.3.1.1. O(s) documento(s) de habilitação que se referir(em) a condição atendida no momento de apresentação da proposta (condição preexistente), que não for(em) inserido(s) no sistema eletrônico de compras, anteriormente à abertura da sessão pública, por equívoco ou falha do licitante, e que também não conste(m) do SICAF, deverá(ão) ser solicitado(s) pelo pregoeiro e enviado(s) no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação, tendo em vista que, conforme entendimento esposado no Acórdão n. 1.211/2021 - TCU - Plenário, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/1993, “deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação”.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte**) dias, contados a partir da data prevista para sua abertura, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/2002. A recusa do licitante em atender a esse prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar n.º 123/2006**, o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.

5.8.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente essas participarão da etapa de envio de lances.

6.4. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes o recebimento, horário de registro e valor do lance.

6.5. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Após **o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.15.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3. Qualificação econômica e financeira;

7.1.4. Qualificação Técnica; e

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

7.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e à qualificação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de inabilitação.

7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.

7.5. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

7.5.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br**.** > **Destaques > Manuais > SICAF> Manual Operacional Fornecedor.**

7.6. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.6.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.

7.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.6.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.6.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.7. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.7.2. Prova de regularidade para com a Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);

7.7.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei n.º 12.440/2011.

7.7.5. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

7.7.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - http://www.portaldatransparencia.gov.br) - a existência de registros impeditivos à contratação;

7.7.5.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.

7.7.5.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.

7.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos**:**

7.8.1. **Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Esses documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

7.8.2. **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP}. \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE **PC** = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL **ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

7.8.2.1. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

7.8.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976, alterada pela Lei n.º 11.638/2007 (sociedade anônima):

7.8.2.1.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

7.8.2.1.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

7.8.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.8.2.1.2. Demais empresas:

7.8.2.1.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou

7.8.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.8.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

7.8.2.1.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.8.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.8.2.3. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

7.8.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.8.3. **Capital Circulante Líquido** ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no **mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

7.8.4. **Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.8.5. **Declaração** de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido.

7.8.5.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

7.8.5.1.1. **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

7.8.5.1.2. **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

7.8.5.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas **justificativas, conforme disposição constante no Anexo IV deste Edital.**

7.8.5.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.8.5.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

7.8.5.5. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**.

7.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:

7.9.1. Os documentos a seguir:

7.9.1.1. 1 (um) ou mais atestados que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que o licitante executa ou executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao desta contratação.

7.9.1.1.1. O licitante deverá tomar por base, para o cálculo a que se refere o item 7.9.1.1, o quantitativo de trabalhadores equivalentes ao da contratação (alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017).

7.9.1.1.2. Para os fins do disposto no item 7.9.1.1, admitir-se-á o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.

7.9.1.1.3. Para os fins do disposto no item 7.9.1.1.2, admitir-se-á a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não se exigindo que os 3 (três) anos ali referidos sejam ininterruptos.

7.9.1.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) mencionados neste item deve(m) se referir a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social registrado perante a Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB.

7.9.1.2. Declaração de que disporá, previamente à celebração do contrato, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), relativos a conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços.

7.9.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Se o licitante desejar, para elaboração de sua proposta, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços (não obrigatória), pessoalmente ou por meio de seu representante legal,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



nas formas e condições previstas no item 22 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital);

7.9.2. As exigências contidas nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2 são condições mínimas necessárias para que o licitante comprove experiência e capacidade de administrar e arcar com todas as despesas operacionais decorrentes do contrato.

7.9.3. O licitante que arrematar o lote deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2, declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos.

7.9.4. O licitante que arrematar o lote deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2, declaração de que disponibilizará preposto ou representante para participar de reuniões na Sede Administrativa deste Tribunal, em Belo Horizonte/MG, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas de trabalho, sempre que solicitado pelo Gestor.

7.9.5. A Contratada deverá comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações constantes dos itens 7.9.3 e 7.9.4.

7.9.6. Para os fins do disposto nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2, somente serão admitidos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após o decurso de pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, salvo em se tratando de contrato firmado por período de vigência inferior.

7.9.7. Para os fins do disposto no item 7.9.1.1, admitir-se-á a apresentação de atestados diferentes, relativos a serviços executados de forma concomitante, pois tal situação equivale, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.9.8. Os licitantes deverão disponibilizar, quando for solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica e operacional exigidos, apresentando, entre outros documentos, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atualizado do contratante e indicação do local de prestação dos serviços.

7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, correndo a partir da solicitação o prazo de até 3 (três) dias úteis para o envio físico.

7.11.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

7.12. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

7.13. **Não serão aceitos** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.

7.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 3º do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação do interessado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.2. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.

8.2.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.

8.2.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

8.2.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação. A proposta deverá ser acompanhada, quando for o caso, de catálogos, folders ou prospectos que demonstrem a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

8.2.4. A proposta deverá estar acompanhada das declarações a seguir:

8.2.4.1.1. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006;

8.2.4.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

8.2.4.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.4.1.4. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

8.2.4.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4.1.6. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991; e

8.2.4.1.7. Declaração Conjunta do Anexo VIII deste Edital.

8.2.5. A proposta de preços deverá estar acompanhada também de:

8.2.5.1. preços unitários, valor global mensal e valor global anual da proposta, conforme o disposto neste instrumento convocatório;

8.2.5.2. custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, previsto no Anexo III deste Edital;

8.2.5.3. indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

8.2.5.4. memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e as fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, em arquivos de formato excel e pdf, devendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do Anexo V do Termo de Referência (Anexo II deste Edital);

8.2.5.5. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

8.2.5.6. se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação;

8.2.5.7. documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante;

8.2.5.8. para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá ser apresentada a comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, conforme Anexo VI do Termo de Referência (Anexo II).

8.3. Os materiais ofertados ao TRT3 deverão cumprir todas as exigências de certificação compulsória pelo INMETRO quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

8.4. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO, GLOBAL ANUAL POR LOTE, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 11 e Anexo VIII do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

9.2. **Encerrada a etapa de negociação**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

9.4. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentados pelo art. 5º do Decreto n.º 8.538/2015.

9.5. Serão **desclassificadas** as propostas:

9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;

9.5.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação e que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;

9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.5.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecidos neste edital e seus anexos, praticá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;

9.5.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital.**

9.6. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

9.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

9.8.1. Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.8.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.8.3. Levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;

9.8.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.8.5. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.8.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.8.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;

9.8.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.8.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.8.10. Estudos setoriais;

9.8.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.8.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.8.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.11. Erro no preenchimento da Planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo Contratante no item 11 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

9.12. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

9.13. O pregoeiro e equipe de apoio, observadas as disposições do item 5 deste Edital, procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

9.14. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. **Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.17. Será observada a reclassificação das propostas para aplicação do direito de preferência. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência**.

9.17.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.

9.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.

9.19. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

9.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.21. Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT3 não as adotará.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja igual ou inferior ao limite de admissibilidade.

10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total do lote.

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.

11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024/2019 e as demais permitidas em lei.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes, de acordo com as regras estabelecidas no item 8.6 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob pena de não renovação do contrato.

12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

12.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.

14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita na forma indicada no item 6.4 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

14.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

18.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20.1. **Até três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até dois dias úteis,** contados da data de recebimento da impugnação.

20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.

20.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

20.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

20.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer iniciará após decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso.

20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que o decidirá antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

22. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

22.1. As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação são as estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo II deste Edital).

23. SANÇÕES

23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, incorrerá em multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para a contratação e ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

23.2. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 20 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital) e na Cláusula Décima Nona Contratual (Anexo V deste Edital).

23.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

24.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

25. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

25.1. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

25.1.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

25.2. Durante a execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, as partes obrigam-se a atuar em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da mencionada Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

25.2.1. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.2.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

25.3. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esta licitação poderá ser revogada consoante previsão contida no art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.

26.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

26.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

26.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

26.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/1993)

26.5.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

26.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

26.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

26.5.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

26.5.6. ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.5.7. ANEXO VII – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF.

26.5.8. ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2022

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____

(data)

_____

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida no sistema eletrônico de compras juntamente com os demais documentos de habilitação, anteriormente à abertura da sessão pública.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria de Comunicação Social

Contratação de serviços de comunicação social a serem executados por meio de postos de trabalho.

Itens	
01 - Objeto	15 - Recebimento e aceite do objeto
02 - Justificativa da contratação	16 - Pagamento
03 - Tratamento diferenciado de ME e EPP	17 - Conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação
04 - Especificações técnicas	18 - Repactuação e revisão
05 - Requisitos de sustentabilidade	19- Subcontratação, consórcio e cooperativas
06 - Condições de execução	20 - Penalidades
07 - Critérios de seleção do fornecedor	21 - Vistoria
08 - Vigência prorrogação e reajuste	22 - Vinculação da contratação com o planejamento estratégico
09 - Garantia à execução	23 - Previsão da contratação no Plano Anual de Aquisições
10 - Modelo de gestão e fiscalização – critérios de medição	24 - Vinculação da contratação ao Edital e à proposta
11 - Valor estimado da contratação	25 – Considerações gerais
12 - Obrigações do Contratante	
13 - Obrigações da Contratada	
14 - Alteração subjetiva do contrato	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo), Operador de mídia audiovisual, Operador de mídia audiovisual (com acúmulo), Editor de mídia audiovisual (com acúmulo), Operador de câmera e Assistente de operações audiovisuais, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho.

1.2. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação sob regime de empreitada por preço global, na modalidade pregão, na forma eletrônica (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019), em lote único.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação faz-se necessária, primeiramente, em razão da inexistência, no quadro funcional da instituição, de pessoal habilitado para as tarefas especificadas, ou de pessoal disponível nos quadros da Secom para eventual treinamento e execução dos serviços. A demanda tem por objetivo, ainda, fortalecer os mecanismos de transparência judiciária e administrativa, de comunicação e de informação, com vistas à plena satisfação social, uma vez que as gravações das sessões e matérias jornalísticas são disponibilizadas ao jurisdicionado no endereço eletrônico do Tribunal. A contratação tem sido a solução praticada pela Administração desde 2008, tendo se mostrado eficiente, econômica e eficaz.

O serviço a ser contratado tem correlação com a “Perspectiva – Sociedade”, “Objetivo – OE1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, contido no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

A contratação visa, ainda, atender às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.

2.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de comunicação social.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



2.3 Trata-se de demanda certa do tipo incondicional, pois há certeza em relação ao momento da efetiva necessidade do encargo (objeto) e da sua quantidade. O modelo foi adotado uma vez que a contratação não depende de condição ou evento futuro para a necessária execução do ajuste, ou seja, a condição objetiva é certa e previamente definida.

2.4 A reunião de todos os itens (postos de trabalho) em um único lote justifica-se, pois:

a) Os serviços a serem executados têm a mesma natureza e pertencem à mesma categoria, portanto é possível o fornecimento por uma única empresa;

b) Os serviços a serem executados estão interligados. Não seria produtivo ter profissionais vinculados a empresas contratadas distintas; a contratação de várias empresas poderia causar dificuldades na identificação e apuração da responsabilidade de eventuais falhas nos procedimentos técnicos e a aplicação da sanção correspondente à contratada que ocasionou a falha;

c) A coordenação da equipe, a cargo do Técnico de sistemas audiovisuais, será mais eficiente se todos os profissionais forem vinculados à mesma empresa contratada;

d) Maior economia e eficiência no uso dos recursos humanos da Secretaria de Comunicação Social e na gestão e fiscalização de um único contrato; maior economia e eficiência no uso dos recursos humanos das unidades do Tribunal que, ao longo da execução contratual, são demandadas em suas atribuições, como a Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas.

2.5 Justifica-se a contratação dos postos de ***Técnico de sistemas audiovisuais*** e de ***Operador de mídias audiovisuais*** devido à necessidade de sonorização, filmagem, gravação para disponibilização ao público em plataformas digitais e/ou transmissão dos julgamentos das sessões dos Órgãos Julgadores de 2º Grau deste Tribunal: Turmas, SDI, SDC, Tribunal Pleno e Órgão Especial. Desde o advento da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais serviços vêm sendo realizados tanto de maneira presencial como remota, conforme trata o subitem 2.7. Também atende às demandas de manutenção preventiva e corretiva de sistemas, plataformas e equipamentos físicos e digitais de áudio e vídeo e de suporte técnico e sonorização em cursos, palestras e demais eventos em quaisquer das dependências do TRT-MG ou de terceiros.

Previu-se o posto de ***Operador de mídias audiovisuais com acúmulo de operador de câmera*** para ocupação por dois profissionais que, além de executarem os serviços de *Operador de mídias audiovisuais*, atenderão a demandas de filmagens internas internas ou externas, operando equipamento

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

específico de gravação de imagens (câmeras profissionais, câmeras DSLR, etc), uma vez que a categoria dos radialistas teve suas funções reorganizadas pelo Decreto 9.329/2018, que altera o quadro de funções (Anexo I) a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978, havendo previsão específica de função que opera equipamentos deste tipo para captação de imagens.

Para que o ***Técnico de sistemas audiovisuais*** possa transportar os equipamentos que serão utilizados fora dos plenários, pois deverá em seguida montá-los, é necessário o acúmulo com a função de *Assistente de operações audiovisuais*, conforme quadro de funções (Anexo I). Desempenhará, ainda, com responsabilidade de chefia, a função de Coordenador da equipe de funcionários da Contratada que executarão os serviços no Tribunal, fazendo jus ao acúmulo a que se refere os Art. 16, III, e Art. 17 do Decreto 84.134/1979.

2.6 A contratação dos postos de ***Operador de câmera***, ***Assistente de operações audiovisuais*** e ***Editor de mídia audiovisual com acúmulo de posto de Sonoplasta*** destina-se à captação e edição de imagem e áudio, à utilização de recursos especiais para finalização de peças audiovisuais, utilização de equipamento de computação gráfica para elaborar vinhetas e quaisquer criações gráficas complementares à edição, inclusive sonoplastia, formatação em audio e video de matérias jornalísticas, institucionais e publicitárias acerca de iniciativas e decisões do TRT-MG para veiculação na Internet, Intranet, circuito interno de TV, redes sociais, canais do Tribunal no Youtube, TV e Rádio Justiça, entre outros veículos de comunicação, possibilitando que a sociedade acompanhe diariamente as ações da Justiça do Trabalho no estado de Minas Gerais, contribuindo para aumentar a transparência de suas ações e decisões e promover a aproximação da Justiça do Trabalho com seus públicos interno e externo.

O posto de Editor de mídia audiovisual receberá acúmulo com a função de sonoplasta, pois a confecção de vinhetas, animações e demais peças audiovisuais envolvem a criação de ambiência sonora, conceito importante aplicado na formatação da narrativa dos vídeos produzidos.

2.7 O serviço a ser contratado poderá ser executado fora de Belo Horizonte, o que requer a previsão do pagamento de diária de viagem ao(s) funcionário(s) destacado(s) para a realização do trabalho.

2.8 O cálculo do quantitativo por posto foi definido pelos seguintes critérios, e levando em conta as atribuições das funções descritas no item 4.1.:

a) Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo) - 2 profissionais

Esse posto acumulará a função de Assistente de operações audiovisuais e a de Coordenador com responsabilidade de chefia.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Os serviços técnicos descritos têm por objetivo proporcionar o bom funcionamento dos sistemas e plataformas físicos e digitais, compostos de equipamentos de natureza física e digital destinados à filmagem, sonorização, gravação e transmissão das sessões de julgamento e eventos, bem como dos demais equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG. O serviço de coordenador corresponde à coordenação do restante da equipe da empresa contratada em seu trabalho cotidiano. Assim, é imprescindível que o posto de trabalho esteja coberto durante todo o horário de realização das sessões e eventos realizados no Tribunal, ou seja, no turno da manhã e no turno da tarde.

A jornada estabelecida para a categoria dos Radialistas para esta função é de 6 horas diárias, o que torna necessário destacar **2 (dois) profissionais** para cobertura do posto.

b) Operador de mídia audiovisual - 8 profissionais

A atividade dos Radialistas foi atualizada pelo Decreto 9.329/2018, que alterou o quadro de funções da categoria (vide Caderno 5, Item 6). A nova função de *Operador de mídia audiovisual* passou a abranger as antigas funções de *Operador de vídeo* e de *Operador de áudio,* funções essas que são atendidas, no contrato atual (17SR026), com 5 profissionais para cada posto, totalizando 10 profissionais.

Cumpre destacar o impacto causado pela pandemia do novo Coronavírus neste Tribunal, acarretando a suspensão das atividades presenciais desde março de 2020, quando a maior parte das sessões de julgamento passou a ser realizada em plataforma *on-line,* nas formas telepresencial e híbrida. Apesar da mudança do meio físico para o virtual, a tarefa a cargo da Secom, qual seja, transmissão, gravação, edição e posterior publicação do vídeo das sessões de julgamento do Tribunal – de suas Turmas, SDI, SDC, Órgão Especial e Tribunal Pleno, em canal institucional, permanece válida. Portanto, a Seção de Produção Audiovisual reorganizou a rotina de trabalho da equipe de funcionários terceirizados de forma que as duplas originalmente responsáveis pela filmagem e registro sonoro de uma determinada sessão continuaram a desempenhar essa tarefa, mas em novos meios, plataformas ou sistemas. A gravação dos áudios e imagens originais e da cópia de segurança passaram a ser feitas em locais distintos, preservando o distanciamento físico entre os funcionários da contratada, e evitando a ocorrência de falhas técnicas que pudessem afetar dois computadores conectados em um mesmo local. O acompanhamento individual de cada sessão, e em tempo real, é importante para identificar os momentos exatos de início e término da transmissão ao vivo, pois é comum que, antes e depois da sessão telepresencial,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

os Desembargadores usem o espaço digital para discutir assuntos internos ou afetos a outros processos julgados nas sessões virtuais (PJe). Há ainda os casos rotineiros de processos com segredo de justiça, que devem ser imediatamente reportados pelos colaboradores (trabalhando cada um em uma sala de controle dos Plenários) ao responsável pela transmissão ao vivo, que gera várias transmissões simultaneamente a partir da sala da Seção de Produção Audiovisual e executa outras tarefas que impossibilitam o acompanhamento integral e ao vivo das sessões.

Recentemente, a Resolução GP N. 208, de 12 de novembro de 2021, em seu art. 2º, determinou que:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - sessão de julgamento virtual: aquela realizada por meio do lançamento dos votos pelos componentes dos órgãos julgadores no sistema Pje;

II - sessão de julgamento telepresencial: aquela realizada em ambiente remoto, com a participação "on-line" e concomitante dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do secretário, mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

III - sessão de julgamento híbrida: aquela realizada, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial;

IV - sessão de julgamento presencial: aquela realizada com todos os participantes presentes na sala de sessão.

§ 1º As sessões de julgamento deste Tribunal serão preferencialmente virtuais, competindo a cada órgão colegiado, conforme conveniência e necessidade, deliberar sobre a realização de sessões telepresenciais, híbridas ou presenciais.

Aparentemente, a realização de tarefas por meio virtual pode sugerir necessidade de menor uso de mão de obra para sua realização. No entanto, considerando que a Secom passa a dar suporte a sessões que podem ser realizadas em três modos distintos, as rotinas, na verdade, tornam-se mais complexas. O que se constatou, desde o início da pandemia, portanto, foi o acréscimo de tarefas sob responsabilidade da equipe responsável pelo serviço, conforme previamente descrito.

Assim, considerando as alterações das funções trazidas pelo Decreto 9.329/2018 e considerando as mudanças causadas pela Resolução GP N. 208/2021 na execução dos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

serviços sob responsabilidade da Secom, o presente estudo aponta a necessidade de manutenção de **10 (dez) profissionais** para os serviços dos postos de trabalho acima descritos. Assim, o posto de *Operador de mídia audiovisual* contará com **8 (oito) profissionais**, e o posto de *Operador de mídia audiovisual com acúmulo de Operador de câmera* (conforme exposto na alínea "d", abaixo) contará com **2 (dois) profissionais** perfazendo o total de 10 (dez) profissionais necessários à boa execução do serviço.

c) Operador de mídia audiovisual (com acúmulo) - 2 profissionais

Esse posto acumulará função de Operador de câmera.

Esses dois postos completam o quadro de 10 (dez) profissionais dedicados aos serviços de apoio técnico audiovisual realizados nos plenários do TRT, conforme descrito na alínea "b", acima.

O Decreto 9.329/2018 prevê a função específica de *Operador de Câmera* para o profissional que "*(…) opera o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio"*. Portanto, avalia-se que o serviço de filmagem em locais externos ou em estúdio, usando câmera profissional de gravação, melhor se encaixa nessa função. Contratar mais profissionais para esse posto traria ônus desnecessário à Administração. Acionar o outro Operador de câmera (alínea "e", abaixo), que trabalhará na equipe da TV TRT, mais dedicado a captação de imagens para matérias institucionais, jornalísticas ou publicitárias, prejudicaria a produção, pela Secom, dos programas da TV TRT. Em caso de realização, na mesma data e no mesmo ou em aproximado horário, de mais de um evento pelo TRT-MG ou em parceria institucional em locais distintos - internos ou externos - prejudicadas estariam a cobertura jornalística e filmagem de um ou mais de um deles. A existência de mais de um profissional que atue como operador de câmera em turnos diferentes supriria tal necessidade deste Tribunal. O acúmulo, portanto, é devido e justificado. Nas contratações anteriores, a legislação dos radialistas permitia que o antigo posto de Operador de Vídeo executasse também as tarefas de operação de câmera, o que não é permitido pela atual legislação, como dito na alínea "b" acima. De acordo com as experiências anteriores vividas pela Secom, e considerando a citada alteração legislativa, as demandas podem ser atendidas com o quantitativo mínimo, ou seja, **2 (dois) profissionais,** sendo 1 (um) profissional por turno.

d) Editor de mídia audiovisual - 1 profissional

Esse posto acumulará função de Sonoplasta.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

A lotação mínima vem se mostrando adequada ao longo dos últimos anos, qual seja, **1 (um) profissional** por posto.

e) Operador de câmera - 1 profissional;

Salientamos que, mesmo com a previsão de contratação do posto de *Operador de mídia audiovisua*l com acúmulo da função de *Operador de câmera* (alínea C, acima), o presente posto de *Operador de Câmera* (sem acúmulo) continua sendo necessário, pois o profissional destacado para este posto trabalhará com dedicação diária e integral às tarefas da TV, gerando conteúdo jornalístico e institucional. Desta forma, não é viável que suas funções sejam executadas pelos funcionários ocupantes do posto de Operador de mídia audiovisual (com acúmulo), que prestarão serviço majoritariamente nas rotinas de filmagem, sonorização e transmissão das sessões de julgamento nos plenários do TRT, e, de maneira secundária, serão destacados para filmagem de eventos externos (palestras, cursos, etc). Constituirão, ainda, em caso de necessidade, força de trabalho capaz de executar as mesmas tarefas de conteúdo jornalístico a cargo do Operador de Câmera.

A lotação mínima vem se mostrando adequada ao longo dos últimos anos, qual seja, **1 (um) profissional** por posto.

f) Assistente de operações audiovisuais - 1 profissional

A lotação mínima no posto vem se mostrando adequada ao longo dos últimos anos, qual seja, **1 (um) profissional** por posto.

2.9 Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT-MG não as adotará porque o sistema eletrônico de compras utilizado não está adequado ao processamento desses benefícios.

3 - TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

3.1 A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, de que trata o art. 6o do Decreto 8.538/2015, não é possível, pois o valor da contratação (em lote único), é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

3.2 Tampouco é possível a subcontratação obrigatória de ME e EPP ou a reserva de cota de 25% (art. 8o; art. 9o, ambos do Decreto 8.538/2015), pois o lote é único e o serviço objeto do contrato, caso sofresse divisão, traria eventuais prejuízos à Administração, conforme exposto no subitem 2.4.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Tabela de especificação de postos de trabalho e quantidade:

Item	Posto	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de postos
1	**Técnico de sistemas audiovisuais** *(com acúmulo da função de Assistente de operações audiovisuais e da responsabilidade de chefia/coordenação)*	3731-30	**02**
	Finalidade e perfil: ● Transporte e montagem de equipamentos de áudio e vídeo, sonorização e gravação de eventos realizados nas dependências do TRT ou fora delas; organização e manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG; ● Coordenar os serviços dos funcionários da Contratada ocupantes dos outros postos de trabalho previstos no contrato; ● Demais atribuições à sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. ● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído ● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
2	**Operador de mídia audiovisual**	3731-05	**08**
	Finalidade e perfil: ● Sonorização, filmagem, gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal realizados nos Plenários, operando mesa de som e mesa de corte; ● Preparo e checagem dos microfones dos Plenários em sessões e eventos; ● Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. ● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído ● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

3	**Operador de mídia audiovisual** *(com acúmulo da função de Operador de câmera)*	3731-05	**02**
	Finalidade e perfil: ● As mesmas do Operador de mídia audiovisual; ● Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo; ● Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; ● Gravar programas e entrevistas. ● Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. ● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído ● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
4	**Editor de mídia audiovisual** *(com acúmulo da função de Sonoplasta)*	3744-05	**01**
	Finalidade e perfil: ● Realizar a edição linear e não linear de arquivos de vídeo, e edição de arquivos de áudio, em softwares profissionais; ● Captura e digitalização de sinais de audio e video; ● Elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral em videos; ● Concepção e execução da ambiência sonora (trilha e efeitos) dos videos. ● Demais atribuições à sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. ● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído ● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
5	**Operador de câmera**	3721-15	**01**
	Finalidade e perfil: ● Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo, imagens para matérias institucionais, jornalísticas e publicitárias; ● Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; ● Orientar o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta; ● Orientar o auxiliar quanto ao melhor posicionamento do equipamento de luz e		

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

	demais equipamentos. ● Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. ● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído ● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
6	**Assistente de operações audiovisuais**	3731-45	**01**
	Finalidade e perfil: ● Encarrega-se do bom estado do equipamento, do seu transporte e montagem; ● Auxilia o operador de câmera na iluminação e na captação de áudio e imagem. ● Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. ● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído; ● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
	TOTAL		**15**

4.2 Os profissionais enquadram-se na categoria dos Radialistas, cuja legislação prevê jornada de trabalho de 6 horas diárias, com uma folga semanal remunerada de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos (art. 20, II; art.22, ambos do Decreto 84.134/1979).

4.2.1 A jornada diária deverá ser cumprida dentro do intervalo das 7h00 às 22h00, no horário que melhor convier ao Contratante.

4.2.2 Intervalo intrajornada é de 15 minutos, não computados na duração do trabalho (art. 71, §§ 1º e 2o da CLT) .

4.3 Não haverá pagamento de horas extras.

4.3.1 As horas que, por motivos excepcionais e devidamente justificados, ultrapassarem o limite diário de 6 horas deverão ser compensadas conforme a sistemática de banco de horas autorizada pela CLT e regulamentada pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Radialistas. Nessas situações, o controle de banco de horas deverá ser criteriosamente preenchido pela Contratada, com a ciência e ratificação do Fiscal responsável. Logo, o contrato não abarcará hipóteses de pagamento de horas extras.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

5 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Com base na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou o *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho,* a Contratada fica obrigada à observância das práticas nele dispostas, inclusive no que diz respeito a contratação de serviços, no que couber.

5.2 Dentre as práticas rotineiras de sustentabilidade ambiental a serem observadas pela Contratada e seus funcionários em serviço no Tribunal, podemos citar:

I – Uso racional de energia elétrica:

a) Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

b) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

c) Sugerir ao Contratante locais e medidas hábeis à redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, dentre outros; e

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

II - Redução de produção de resíduos sólidos:

a) Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdícios;

b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante;

d) Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT; e

e) Os resíduos gerados na execução dos serviços devem merecer atenção da Fiscalização Técnica e da Contratada quanto à observância do sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

e.1) pilhas devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008.

5.3 A Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

5.4 Em observância ao disposto no *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*, a Contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

I. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

II. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e

III. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

IV. Emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, conforme Decreto nº 9.450/2018.

5.4.1 A Contratada deverá observar sempre a qualificação exigida para os postos ora contratados (subitem 4.1), caso o funcionário em questão venha a ser neles alocados.

5.5 A Contratada deverá capacitar todos os(as) trabalhadores(as) em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as).

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega do objeto será de forma única, consistindo na implantação de todos os postos de trabalho.

6.2 A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão em data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo Contratante.

6.3 Os quantitativos de postos de trabalho que serão contratados, assim como suas características, encontram-se descritos no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



6.4 Os serviços serão executados nas dependências de quaisquer unidades do TRT na capital e no interior do estado de Minas Gerais, e, eventualmente, fora de suas dependências, tudo conforme conveniência da Administração do CONTRATANTE.

6.4.1 A Contratante providenciará transporte sempre que a prestação dos serviços se der em localidade diversa dos Ed. Sede e Anexo (Av Getúlio Vargas, 225 e 265, respectivamente), ou do prédio localizado na Av Contorno, 4631.

6.5 Para o atendimento e execução do objeto deste Termo de Referência, de forma contínua e qualitativa, estima-se a necessidade de contratação de 15 (quinze) funcionários, revezando-se no horário compreendido entre as 7h00 e as 22h00, respeitando-se a carga horária de cada posto, considerando-se a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo Contratante, a critério único e exclusivo deste.

6.6 A prestação de serviços ocorrerá, ordinariamente, no período entre as 7h00 e as 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos fins de semana e feriados, observada a jornada prevista na Lei nº 6.615/78, art. 18 e incisos, ou em convenção coletiva de trabalho dos radialistas, se mais benéfica ao empregado.

6.7 Os horários e jornadas estipulados poderão ser alterados unilateralmente pela instituição CONTRATANTE mediante comunicado, via e-mail, à empresa CONTRATADA, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.8 Desde que observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, a prestação do serviço poderá ocorrer de forma diversa da estabelecida *a priori* pelo CONTRATANTE, seja por necessidade do serviço, seja por motivo de caso fortuito e/ou força maior, sendo as horas extras compensadas, conforme convenção coletiva da categoria.

6.9 A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social – Secom do Contratante.

6.10 Todo o material produzido durante e após a vigência do contrato será de propriedade do CONTRATANTE, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier.

6.10.1 As entregas, fruto do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução dos serviços, que envolvam a questão intelectual, serão consideradas de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais.

6.10.2. As entregas do trabalho realizado pelos profissionais implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo II deste Termo de Referência.

6.10.3 A Contratada deverá entregar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do início da prestação dos serviços

6.11 Por força do Decreto 84.134 (30/10/79), que regulamenta a Lei 6.615 (16/12/78), no caso de acúmulo dentro de um mesmo setor deverá haver acréscimo no salário para cada função acumulada:

> *Art. 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:*
>
> *I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º;*
>
> *II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a.1 (um) quilowatt;*
>
> *III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.*

6.11.1 Como é impossível determinar a potência de um órgão público, como se trata do caso deste Tribunal, foi convencionado o pagamento do percentual de 10% (inciso III, acima) em caso de acúmulo previsto no art. 16 do Decreto 84.134, de 30/10/1979, tal qual se pratica no Conselho Nacional de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

6.11.2 No caso do acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o art. 17 do Decreto 84.134/79 estabelece que o colaborador fará jus a um acréscimo de 40%:

> *Art. 17. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.*

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

6.12 Os profissionais terceirizados deverão cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas, além das atribuições específicas e pertinentes à categoria profissional de que fizerem parte:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pelo supervisor;

b) Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;

c) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;

d) Cumprir as demais normas internas do Contratante;

e) Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;

f) Comunicar ao supervisor a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

g) Observar as normas relativas à conduta profissional, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato para com os magistrados, servidores e o público em geral;

h) Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;

i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

j) Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa;

k) Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;

l) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;

m) Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;

n) Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;

o) Buscar orientação junto ao supervisor, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

p) Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

q) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços.

6.13 O **registro de frequência** será por ponto eletrônico (biometria), conforme recomendação contida na Súmula nº 338 do TST.

6.13.1 Os computadores e programas (softwares) necessários para o gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA. Será dado ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário.

6.13.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar registro mensal impresso e em formato digital ao gestor do contrato, além de todo o sistema necessário para o apontamento e armazenamento das informações.

6.13.3 O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do art. 74 da CLT, permitindo ao CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

6.13.4 Os colaboradores da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término da jornada de trabalho, bem assim a hora de descanso intercalando a jornada diária, quando necessário, conforme a legislação.

6.13.5 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

6.13.6 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital), em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato, nas dependências da Secom em local indicado pelo Gestor do contrato, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio.

6.13.7 Os relógios de registro de ponto biométrico devem atender às especificações previstas na Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021.

6.13.8 Caso o relógio apresente algum defeito, esse deverá ser sanado em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de conserto ou substituição do aparelho, sob pena de aplicação de penalidade

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

prevista neste Termo de Referência. No período em que o aparelho não estiver funcionando, a marcação de ponto será realizada mediante assinatura em folha/ficha/livro.

6.13.8.1 O coordenador tomará ciência de eventual mal funcionamento do ponto eletrônico, por constatação própria ou avisado do fato pelos demais funcionários da contratada. Ele comunicará imediatamente a ocorrência por email ao fiscal administrativo do contrato, que, por sua vez, cientificará a empresa por email. O prazo para conserto do equipamento será contado a partir do envio do email do fiscal administrativo à Contratada.

6.13.9 A CONTRATADA deverá entregar, ao final do fechamento do ponto mensal, uma via do controle de ponto de cada profissional, ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, de modo a possibilitar o controle e a aferição, além da eventual compensação de horas, se for o caso.

6.13.10 Todos os cargos poderão ser requisitados para o trabalho em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, sendo as horas extras compensadas, conforme convenção coletiva da categoria.

6.13.11 Quando houver necessidade de execução dos serviços fora da sede do Tribunal, o Gestor, a seu critério, poderá solicitar que o funcionário se apresente diretamente no local onde serão prestados os serviços. Nesse caso, controle e aferição do ponto serão feitos pela Contratada e informados ao Fiscal Administrativo por meio de mensagem eletrônica (secom@trt3.jus.br).

6.14 Do fornecimento de **uniformes:**

6.14.1 A Contratada deverá fornecer a todos os profissionais terceirizados uniforme, composto por itens novos, constituído de camisa polo de malha *piquet* 50% algodão e 50% poliéster, na cor preta, conforme modelo constante no Anexo III.

6.14.2 Para os postos de Operador de câmera e de Assistente de operações audiovisuais, além da camisa descrita no subitem 6.14.1, deverá ser fornecido colete do tipo cinegrafista, com mínimo de 4 bolsos frontais, na cor cinza, conforme modelo constante no Anexo III.

6.14.3 A Contratada deverá fornecer uniformes para os funcionários que irão substituir em período de férias, licenças e outros afastamentos.

6.14.4 Serão fornecidas 5 camisas a cada funcionário e um colete para cada posto de Operador de câmera e de Assistente de operações audiovisuais.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

6.14.5 O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a implantação efetiva dos postos de trabalho. O período de análise das amostras pelo Tribunal, a que se refere o item 6.14.7, interromperá a contagem do prazo.

6.14.6 Todos os funcionários terão todos seus uniformes substituídos anualmente.

6.14.7 Os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Tribunal. Para tal, a Contratada deverá apresentar amostra do modelo das peças para análise da qualidade do tecido, que deverão ser substituídas em caso de divergência com as especificações contidas neste Termo ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados.

6.14.8 As amostras acima mencionadas deverão ser entregues antes do fornecimento definitivo dos uniformes, no prazo de 7 (sete) dias contados após a assinatura do contrato, na Secretaria de Comunicação Social, no 1º andar do prédio do TRT-MG localizado na Av. Getúlio Vargas, 265, bairro Funcionários, nesta Capital, aos cuidados do Fiscal Administrativo do contrato.

6.14.9 O Contratante poderá exigir a substituição de peça(s) que não atenda(m) às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.14.10 Uma vez aprovadas, as amostras deverão permanecer com o Contratante, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento, e, após isso, devolvidas.

6.14.11 Havendo necessidade, deverá a Contratada promover a substituição do(s) uniforme(s), que não esteja(m) de acordo com as especificações deste Termo, no prazo de 10 (dez) dias contados após envio do email pelo Fiscal Administrativo à Contratada dando-lhe ciência da ocorrência.

6.14.12 Qualquer alteração em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da Contratada, por meio de ofício dirigido ao gestor do contrato, com a demonstração da necessidade.

6.14.13 Nas hipóteses do item 6.14.9 a Contratada deverá apresentar amostra da peça/item substituto para aprovação do Contratante, antes da troca efetiva.

6.14.14 A Contratada deverá fornecer crachás de identificação novos aos profissionais terceirizados, por ocasião do início da prestação de serviços, sempre que verificar essa

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

necessidade ou a pedido do Contratante. O crachá deverá conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a categoria profissional a que pertence.

6.14.15 Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

6.14.16 Na hipótese de profissional terceirizada gestante, a Contratada deverá fornecer peças extras de uniforme na medida em que fizerem necessários ajustes no tamanho, em prazo a ser determinado pelo Contratante.

6.15 A ocorrência de quaisquer feriados exclusivos do Poder Judiciário, inexistência de expediente no TRT-MG ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas na forma prevista na convenção coletiva da categoria.

6.15.1 Nos casos em que o Contratante optar pela dispensa de que trata o subitem 6.15, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura, razão pela qual deverão ser creditados aos empregados normalmente, facultando-se o desconto de benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação.

6.15.2 Serão glosados do pagamento da fatura os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias de dispensa de que trata o subitem 6.15.

6.15.3 Os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação não serão glosados no pagamento da fatura do período a que se refere o subitem 16.20.

6.16 Haverá pagamento de **diárias de viagem** condicionado à efetiva ocorrência do deslocamento, e seus valores irão compor item à parte, não sendo discriminado como insumo vinculado a posto de trabalho.

6.16.1. Quando necessários deslocamentos para localidades fora de Belo Horizonte com pernoite, a Contratada deverá pagar adiantado ao(s) profissional(is) designado(s) para execução do serviço o valor referente às diárias.

6.16.1.1. O valor da diária deverá ser suficiente para pernoite em hotel três estrelas, com café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

6.16.2. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da capital, com retorno no mesmo dia, e constatando-se que o retorno à sede do Contratante ocorreu além da jornada diária da categoria, será devido o pagamento de ½ (meia) diária, sem prejuízo da compensação das horas extras, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

6.16.3. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede do Contratante ocorra dentro da jornada diária do profissional, não será devido o pagamento de diária de viagem;

6.16.4. Em caso de viagens programadas e informadas à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao deslocamento;

6.16.5. Caso a Contratada não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 12h (doze) horas após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;

6.16.6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe ao Contratante informar à Contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

6.16.7 O valor das diárias pagas, quando houver a ocorrência, deverá constar no faturamento e na nota fiscal mensal, sofrendo incidência dos impostos devidos.

6.16.8 A quantidade anual estimada é de 15 diárias, incluídos os pagamentos das ½ diárias a que se refere o subitem 6.16.2.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Critérios de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista

As exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista encontram-se indicadas no Edital, sendo correspondentes àquelas usualmente adotadas para a generalidade dos objetos, previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Critérios de Qualificação Econômico-Financeira

As exigências relativas à qualificação econômico-financeira habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista encontram-se indicadas no Edital.

7.3 Critérios de Qualificação Técnica e Operacional

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

As exigências relativas à qualificação técnica e operacional encontram-se indicadas no Edital.

7.4 Critérios de Julgamento da Proposta:

7.4.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma dos Anexos IV e V em arquivo único (excel e pdf), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

7.4.2 A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

7.4.2.1 Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e as fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, em arquivos de formato excel e pdf, devendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do Anexo V deste Instrumento;

7.4.2.2 Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

7.4.2.3 Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação;

7.4.2.4 Documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante; e 7.4.2.5 Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá ser apresentada a comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, conforme Anexo VI.

7.4.3 A proposta deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro de 2021, notadamente quanto aos instrumentos coletivos de trabalho, uma vez que foi esse o parâmetro utilizado para a definição dos valores estimados para a contratação.

7.4.3.1 O contrato será firmado com base no valor original da proposta declarada vencedora, resguardando-se à Contratada, porém, eventual direito ao reequilíbrio econômico financeiro, mediante atualização dos valores concernentes a essa proposta, notadamente de acordo com os instrumentos coletivos de trabalho que vierem a ser homologados em 2021.

7.4.4 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

7.4.5 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8 – VIGÊNCIA , PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

8.2 O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo Contratante.

8.2.1 Em qualquer hipótese, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente somente a partir da data de implantação dos postos de trabalho e da respectiva prestação dos serviços.

8.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser objeto de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração total ao período máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e do Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.4. Para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá a instrução processual contemplar:

8.4.1. Demonstração de que os serviços contratados têm natureza continuada;

8.4.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.4.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;

8.4.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o Contratante;

8.4.5. Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação;

8.4.6. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação previstas no Edital;

8.4.7. Documentação complementar para a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, devendo a Contratada inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses posteriores à apresentação da proposta ou à última prorrogação do prazo de vigência, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo VI.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e dependerá de prévia autorização da autoridade competente do Contratante.

8.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.6. Como condição para a prorrogação do contrato, haverá a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes, de acordo com as regras abaixo estabelecidas, extraídas da Nota Técnica nº 652/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG - (Atual Ministério do Trabalho e Previdência):

8.6.1.O aviso prévio trabalhado e o aviso prévio indenizado serão pagos somente no primeiro ano de vigência do contrato, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.O Contratante verificará, a cada 12 (doze) meses, a frequência de ocorrência, durante a execução contratual, dos seguintes custos:

8.6.2.1. Ausências legais - item “B” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.2. Licença-paternidade - item “C” do Submódulo 4.1”da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.3. Afastamento por acidente de trabalho - item “D” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.4. Licença-maternidade - item “E” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência; e 8.6.2.5. Afastamento por doença - item “F” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência.

8.6.3. Não tendo havido a ocorrência dos custos indicados no subitem 8.6.2, os itens serão suprimidos da planilha.

8.6.4.Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos indicados no subitem 8.6.2, os itens deverão ser mantidos na planilha, de forma complementar/proporcional, conforme o caso.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

8.7. Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, uma vez que:

8.7.1.Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei, nos termos do subitem 18.9;

8.7.2.Os reajustes dos itens envolvendo insumos (ou seja, não decorrentes da mão de obra) deverão ser efetuados, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do subitem 18.10.

8.8. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do Contratante antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Contratante.

9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada.

9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados ao Contratante, em decorrência de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7 Caso a Contratada opte pela garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, na forma definida pelo Ministério da Fazenda.

9.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.5, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 Caso a Contratada opte pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.10 Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contados da data em que for notificada.

9.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13 Considerar-se-á extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.15 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.16 A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado.

9.17 Caso o pagamento a que se refere o subitem 9.16 não seja realizado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para a quitação das verbas rescisórias ali mencionadas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.18 Em caso de não pagamento das verbas rescisórias a que se refere o subitem 9.16, poderá a garantia ser liberada se a Contratada comprovar que os trabalhadores terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

9.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato caso não haja comprovação, pela Contratada:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, no prazo previsto no subitem 9.17; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, na forma prevista no subitem 9.18.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Disposições Gerais sobre Gestão e Fiscalização:

10.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

10.1.2. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização, mencionadas no subitem 10.1.1, têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e à solução de problemas relativos ao objeto.

10.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.1.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.5.O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

10.1.6.Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento do contrato vigente.

10.1.7.O fiscal substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

10.1.8.O Contratante reserva-se o direito de exercer a ampla e completa Gestão e Fiscalização do contrato, com poderes para:

a) Examinar o Contrato de Trabalho dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de profissional terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento; e

b) Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos profissionais terceirizados.

10.1.9. É vedado a magistrados e servidores deste Tribunal:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

a) promover ajustes na jornada de trabalho dos profissionais terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas; e

b) fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos profissionais terceirizados.

10.1.10 As questões mencionadas na alínea “a” do subitem 10.1.9 deverão ser dirigidas ao gestor, que, amparado nas disposições legais, contratuais e convencionais aplicáveis, julgará a viabilidade da solicitação e a encaminhará, se for o caso, à Contratada.

10.1.11 As questões mencionadas na alínea “b” do subitem 10.1.9 deverão ser comunicadas ao preposto da Contratada.

10.1.12 Em regra, as providências solicitadas pelo gestor ou pelo fiscal deverão ser cumpridas pela Contratada de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo Contratante, de acordo com a especificidade da questão.

10.1.13 Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

10.1.14 A designação a que se refere o subitem 10.1.13 poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, caso em que a Contratada deverá proceder à indicação de outro preposto.

10.1.15 Em regra, a comunicação entre o Contratante e a Contratada, será feita por meio de correio eletrônico, devendo a Contratada dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: secom@trt3.jus.br.

10.1.16 Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, o Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

10.1.17 Ao longo da vigência do contrato, o Contratante poderá realizar reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

10.1.18 A reunião a que se refere o item anterior poderá igualmente ser solicitada pela Contratada.

10.1.19. As questões tratadas nas reuniões mencionadas nos subitens 10.1.16 e 10.1.17 serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

10.1.20. Os fiscais poderão exigir da Contratada, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante:

1- Contrato de Trabalho assinado pelas partes (empregado e empregador);

2- Aviso de concessão de férias;

3- Recibo de pagamento de férias;

4- Recibo de pagamento de abono pecuniário;

5- Recibo de pagamento de salário;

6- Recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;

7- Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;

8- Recibo de fornecimento de vale-transporte;

9- Dados bancários;

10- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

11- Atestados;

12- Comprovante de pagamento de salário-família;

13- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;

14- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

15- Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;

16- Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD); e

17- Cópias de cartões e/ou folhas de ponto;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

10.1.21. Caberá, ainda, aos fiscais administrativos, fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE, podendo:

a) Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao Supervisor;

b) Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

b.1) Cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

b.2) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e

b.3) Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

10.2. Gestão:

10.2.1. Atuará como gestor do contrato a(o) Secretária(o) de Comunicação Social, cabendo-lhe:

i. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa do contrato;

ii. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contratos, entre outros; e

iii. Fazer o recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Fiscalização:

10.3.1. A fiscalização do contrato consiste:

10.3.1.1. No acompanhamento da execução contratual com o objetivo de avaliar se está ocorrendo em consonância com os termos contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

10.3.1.2. No acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

10.3.1.3. Para a efetiva fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, serão indicados um fiscal técnico e um administrativo, e seus respectivos substitutos;

10.3.1.4. Os servidores indicados pelo gestor para atuarem como fiscais, titulares e substitutos, todos eles da Secom, serão formalmente designados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria específica, onde deverão constar expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.3.1.5. Antes da designação a que se refere o subitem 10.3.1.4, os servidores indicados para atuar como fiscais, titulares e substitutos, deverão ser expressamente cientificados da indicação feita pelo gestor e das respectivas atribuições;

10.3.1.6. O gestor deverá acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais;

10.3.1.7. A fiscalização técnica consistirá no acompanhamento in loco da execução do contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

10.3.1.8. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a Contratada está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante;

10.3.1.9. Atuarão como fiscais (titulares e substitutos) servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social do Contratante.

10.4. São atribuições da fiscalização:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

10.4.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico, por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;

b) Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas neste Termo de Referência;

c) A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e

d) O cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.4.2. O pagamento deverá ser redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR e a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas, sempre que a Contratada não produzir o resultado esperado, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

10.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo Contratante.

10.4.4. Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da Contratada.

10.4.5. A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, prevista no subitem 20.1, “f.2”, deste Termo de Referência.

10.4.6. A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será feita diariamente, para elaboração do relatório mensal

10.4.7. O fiscal técnico fará a apuração da frequência dos profissionais terceirizados que prestam serviços nas dependências do Contratante.

10.4.8. O recebimento e a conferência de uniformes e de equipamentos entregues pela contratada, pelo Fiscal Administrativo.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

10.4.09. O recebimento provisório dos serviços prestados, pelo Fiscal Técnico.

10.4.10. A resolução, junto à Contratada, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, pelo Fiscal Administrativo.

10.4.11. A suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária.

10.4.12. O fiscal administrativo deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, apuradas por ele ou pela fiscalização técnica, relacionadas à execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos terceirizados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhá-las ao gestor, para adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

10.4.13. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à Contratada, para que providencie a devida correção.

10.4.14. Os fiscais permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da Contratada às dependências do Contratante, onde serão executados os serviços.

10.4.15. Os fiscais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato.

10.4.16. Na fiscalização diária, eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos profissionais terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do Contratante, deverão ser dirigidas ao preposto da Contratada pelo Fiscal Técnico;

10.4.17. Novas orientações e sistemáticas de fiscalização podem vir a ser estabelecidas, conforme a necessidade, ao longo do curso contratual.

10.5. As atribuições da fiscalização administrativa ainda abrangerão:

10.5.1 A verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

1. À concessão de férias e licenças;

2. À observância de estabilidade provisória, quando for o caso;

3. À observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes;

4. À solução de dúvidas e ocorrências;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

5. Ao preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;

6. Ao auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços;

7. À juntada da documentação condicionante para efeito de pagamento mensal à Contratada.

10.5.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado profissional.

10.5.3. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, o fiscal administrativo poderá exigir da Contratada cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a) Antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços:

i. Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinada pelas partes; e

ii. Exames médicos admissionais dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços.

c) Mensalmente, no recebimento do faturamento enviado pela Contratada, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem a nota fiscal, o rol de documentos constante no item 15.2 deste Termo de Referência.

d) A qualquer tempo, quando se fizer necessário:

i. Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante;

ii. Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o Contratante;

iii. Cópia de contracheques dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

iv. Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;

v. Comprovante de entrega, aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, de benefícios suplementares, como vale transporte e vale alimentação, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e

vi. Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo contrato.

e) Após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de profissional terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do Contratante:

i. Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;

ii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

iii. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;

iv. Exames médicos demissionais.

10.5.4. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis.

10.5.5. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Previdência, para a adoção das providências cabíveis.

10.5.6. Nas hipóteses indicadas nos subitens 10.5.4 e 10.5.5, não havendo indício de má-fé da Contratada, poderá o Contratante conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

10.6. A Fiscalização Administrativa observará as seguintes diretrizes:

10.6.1. Na fiscalização inicial (realizada no momento do início da prestação dos serviços), será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante:

a) Nome completo;

b) Número de inscrição no CPF;

c) Função exercida;

d) Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;

e) Jornada de trabalho;

f) Lançamento de férias, licenças e faltas;

g) Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.

10.6.1.1. Os Contratos de Trabalho dos profissionais terceirizados serão conferidos pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações neles inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.

10.6.1.2. O quantitativo de postos, e de profissionais terceirizados por posto de trabalho, deverá corresponder àquele estabelecido no contrato.

10.7. A Fiscalização Administrativa deverá também:

10.7.1. Atualizar o Mapa de Riscos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, bem assim após a etapa de seleção do fornecedor e de eventos relevantes.

10.7.2. Verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

10.8. As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, diretamente (secom@trt3.jus.br) ou por meio da Ouvidoria deste Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.

11 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor anual da contratação foi estimado em **R$928.497,27 (**novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos**)**, conforme tabela abaixo, também incluída no Anexo VIII:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Item	**Posto**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total Do serviço**
1	**Assistente de operações audiovisuais**	R$ 4.757,35	1	R$ 4.757,35
2	**Editor de mídia audiovisual com acúmulo**	R$ 5.199,26	1	R$ 5.199,26
3	**Operador de câmera**	R$ 4.757,35	1	R$ 4.757,35
4	**Operador de mídia audiovisual**	R$ 4.742,74	8	R$ 37.941,92
5	**Operador de mídia audiovisual com acúmulo**	R$ 5.199,26	2	R$ 10.398,52
6	**Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo**	R$ 7.025,73	2	R$ 14.051,46
	Total mensal	-	15	R$ 77.105,86

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

	Subtotal anual			R$ 925.270,32
7	**Diárias (15 diárias anuais)**	R$ 215,13	15	R$ 3.226,95
TOTAL ANUAL				**R$ 928.497,27**

11.2. A composição dos valores indicados no subitem 11.1 foram obtidos por meio de consulta ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (anexada), firmado entre o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais e o SINTERT (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de Minas Gerais), e de Realização de pesquisa de preços, cujo conteúdo encontra-se disponível no Anexo XI deste Termo de Referência.

11.3 Mesmo que Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça novas condições salariais com efeitos imediatos, a serem arcadas pelo Contratante, a alteração do valor do contrato só se dará após homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e mediante pedido de repactuação contratual, nos moldes do disposto no item 18.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) profissional(is) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.5. Impedir a realização de horas extras pelos profissionais terceirizados, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite estabelecido pela legislação trabalhista.

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, após a apuração da frequência dos profissionais terceirizados.

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

12.1.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer diretamente poder de mando sobre os profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada;

b) Direcionar a contratação de pessoas pela Contratada;

c) Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

12.1.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 01 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

c) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

d) À concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido(s);

e) Ao recolhimento de contribuições previdenciárias;

f) Ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

12.2. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de profissionais terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho.

12.3. Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

12.4. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

12.5. Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela Contratada, em relação a profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

12.6. Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

12.7. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.8. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos.

12.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

12.10. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

12.11. Garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança deste Tribunal, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.

12.12. Determinar a retirada e a substituição de profissionais terceirizados:

a) Que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;

b) Que estejam embaraçando ou dificultando a fiscalização; e/ou

c) Cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

12.13. Verificar a observância, pela Contratada, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a requalificação dos profissionais terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição.

12.14. Verificar a observância, pela Contratada, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências.

12.15. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR.

12.16. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual.

12.17. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.

12.18. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de saúde e segurança do trabalho.

12.19. Informar à Contratada as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

12.20. Fornecer à Contratada, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de profissionais terceirizados e fornecimento de uniformes que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta.

13.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, com o devido registro junto ao eSocial – projeto do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações pertinentes aos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

terceirizados (data de admissão, data de desligamento, categoria profissional, dados cadastrais, dentre outros).

13.1.3. Encaminhar os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, para o *e-mail* da Secretaria de Comunicação Social (secom@trt3.jus.br), nas seguintes condições:

a) Em até 10 (dez) dias úteis do início da prestação dos serviços do profissional terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do Contratante. O relatório (eSocial) deverá ser integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO;

b) Na ocasião de alteração de situação do profissional terceirizado. Caso tenham relação com a(s) alteração(ões), juntada(s) a(s) cópia(s) da Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO;

13.1.4. Implantar os serviços contratados de forma adequada, integral, em data conforme item 8.2, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais administrativos, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste Termo de Referência, assegurando-se à Contratada, em qualquer caso, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

13.2. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais terceirizados:

a) Devidamente capacitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima exigidos no subitem 4.1 deste Termo de Referência;

b) Devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas no item 6.14 deste Termo de Referência, vedado o repasse do custo correspondente ao profissional;

c) Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

d) Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.3. Em observância ao disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010, não designar, para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, profissional terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal.

13.3.1. Fornecer quando solicitada a devida comprovação de que não mantém em seu quadro, terceirizado com relação de parentesco descrita no subitem anterior.

13.4. Em observância ao disposto na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não designar, para o exercício de funções de chefia nas dependências do Contratante, profissional terceirizado:

a) Que tenha cometido ato de improbidade administrativa;

b) Que tenha cometido crime(s):

i. Contra a Administração Pública;

ii. Contra a incolumidade pública;

iii. Hediondos;

iv. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

v. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

vi. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

vii. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c) Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego;

d) Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou

e) Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

13.5. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

13.6. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato.

13.7. Cumprir as normas internas do Contratante, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

13.8. Manter em perfeita ordem as instalações do Contratante.

13.9. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo ao Contratante o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.

13.10. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo Contratante, relativas à prestação dos serviços.

13.11. Apresentar ao Contratante os seguintes documentos, em conformidade com o disposto na alínea "a" do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

a) Relação dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes;

c) Exames médicos admissionais dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante.

13.11.1 Os documentos mencionados na supracitada alínea "a" deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços. Já os demais documentos acima citados deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços.

13.12. Apresentar ao Contratante, para cada novo profissional que vier a ser designado para a prestação de serviços em suas dependências, ao longo da vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão, os documentos indicados no subitem 13.11.

13.13. Apresentar ao Contratante, mensalmente, a relação de profissionais que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

13.14. Manter os terceirizados à disposição, nas dependências do Contratante, para a prestação dos serviços.

13.15. Apresentar ao Contratante, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referir a nota fiscal, o rol de documentos constante do item 15.2 deste Termo de referência, conforme prazos e especificações ali estabelecidos.

13.16. Apresentar ao Contratante, quando por este solicitado, em prazo a ser estabelecido pela fiscalização, quaisquer dos documentos abaixo relacionados, referentes aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal:

1- Extratos da conta do INSS e do FGTS;

2- Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;

3- Contracheque datado e assinado, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;

4- Contracheque, datado e assinado, referente ao 13º (décimo terceiro) salário;

5- Recibos de depósitos bancários;

6-Comprovantes, datados e assinados, de entrega de benefícios suplementares, como vale transporte e vale alimentação, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços;

7- Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo;

8- Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GPS/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;

9- Comprovante de cadastramento dos profissionais terceirizados no regime PIS/PASEP;

10- Resumo da folha de pagamento dos profissionais terceirizados;

11- Documentos, datados e assinados, contendo o registro de ponto dos trabalhadores terceirizados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

12- Comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos profissionais terceirizados, em caso de viagem a serviço;

13- Comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos profissionais terceirizados, quando for o caso;

14- Recibo de pagamento/comprovante de depósito do valor referente a férias;

15- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;

16- Comprovante de fornecimento de uniformes aos profissionais terceirizados;

17- Extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;

18- Extrato individualizado de recolhimento de FGTS;

19- Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

20- Contratos de trabalho;

21- Regulamento interno da Contratada, quando houver;

22- Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços;

23- Relação das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados;

24- Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

13.17. Apresentar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos.

13.18. Comunicar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada trabalhador terceirizado que for dispensado:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;

b) Formulário de concessão de Aviso Prévio;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;

d) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;

e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador dispensado;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

13.19. Comunicar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no subitem 13.11, relativos ao profissional designado como substituto.

13.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao Contratante.

13.21. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, no prazo legal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do profissional, em agência situada na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo.

13.22. Fornecer aos profissionais terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso.

13.23. Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, ficando estabelecido que:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

a) No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o profissional não deverá caminhar mais do que um quilômetro por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;

b) Se o pagamento ou a entrega do vale transporte não ocorrer no prazo indicado neste subitem e, por isso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;

c) O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do profissional, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;

d) Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) profissional(is) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao Contratante.

13.24 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Tribunal.

13.25. O valor correspondente ao vale-transporte fornecidos ao profissional terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

13.26. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na nota fiscal/fatura e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, previstas no item 20.1, “f.2” deste Termo de Referência.

13.27. Na hipótese do subitem anterior, quando não for possível a realização do pagamento diretamente aos profissionais terceirizados, pelo próprio Contratante, os valores correspondentes serão depositados perante a Justiça do Trabalho, a fim de que sejam destinados ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como de contribuições previdenciárias e FGTS.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



13.28. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato;

13.29. Comunicar aos fiscais administrativos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do Contratante, envolvendo profissional terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;

13.30. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário.

13.31. Na hipótese deste subitem, caso o profissional terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

13.32. Substituir, em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Contratante, o profissional terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo enviar para o *e-mail* secom@trt3.jus.br a indicação do trabalhador substituto, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição.

13.33. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de profissional terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pelo Contratante.

13.34. Na hipótese deste subitem, o profissional substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do Contratante.

13.35. Promover a substituição de profissional terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante;

13.36. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.37. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.38. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

13.39. Não permitir que profissional terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente, exceto por necessidade do serviço, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, sendo as horas extras realizadas com observância do limite legal e compensadas conforme convenção coletiva da categoria.

13.40. Não permitir que profissional terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;

13.41. Instruir os profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas do Contratante, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;

13.42. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.43. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das medidas que deverão tomar, nas dependências do Contratante:

a) Para a prevenção de incêndios e acidentes;

b) Para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:

b.1) À realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo Tribunal;

b.2) À adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.

13.44. Promover orientação constante dos profissionais terceirizados, para assegurar o cumprimento das medidas indicadas no subitem 13.43.

13.45. Instruir os profissionais terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilização do acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

13.46. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.47. Indicar, por escrito, preposto ou representante com capacidade para tratar, junto ao Contratante, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, fornecendo inclusive o seu número de telefone móvel, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

13.48. Assegurar que o preposto ou representante indicado, na forma do subitem 13.47, mantenha permanente contato com o fiscal administrativo, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

13.49. Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo Contratante, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;

13.50. Assegurar que os profissionais terceirizados não façam uso das linhas telefônicas do Contratante para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços, sob pena de dedução do valor da chamada na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.51 Realizar procedimentos de cadastro e envio dos documentos fiscais no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) / Módulo Execução Financeira, conforme legislação vigente.

13.52. Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para a prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

13.53. Cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato:

a) O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e

b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

13.54. Manter os trabalhadores terceirizados com conhecimentos técnicos atualizados de forma que possam trabalhar com os sistemas, plataformas e equipamentos de áudio e vídeo do Contratado, conforme atribuições de cada posto.

13.55. Submeter à autorização do Contratante, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

13.56. Observar, durante todo o período de execução do contrato, o disposto na Resolução nº 131/2013 do CSJT, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante sejam afrodescendentes.

13.57. Responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços constante do Anexo V, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

13.58. Manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciamento dos serviços prestados e para realização dos procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados.

13.59. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o endereço do escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (*e-mail*) único, por meio dos quais deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

13.60. Atualizar os dados mencionados no subitem 13.59 sempre que houver alteração, devendo comunicar os novos dados à contratante no prazo de até 48 horas após a referida modificação.

13.61. Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo Contratante.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

13.62. Comunicar ao Contratante, por escrito, a ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, com a devida justificativa.

13.63. Fornecer ao Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.

13.64. Comprovar, antes da assinatura do contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4/2016; e

b) Não ter sido condenada - a Contratada - e não ter sido condenado - o seu dirigente - por infração às normas que vedam a discriminação de raça e de gênero, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas às de escravo, em especial aquelas constantes dos arts. 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal e das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

13.65. Não veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

13.66. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

13.67. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.68. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.69. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

13.70. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança.

13.71. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos estabelecidos pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

a) Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;

c) Respeito às NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.

13.72. Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo Contratante (formato excel), conforme item 15, ou, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.73. Não compartilhar os recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços do Contratante com a execução simultânea de outros contratos.

13.74. Possibilitar a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

13.75. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.76. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.77. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 13.76, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.78. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.79. Alocar no posto com responsabilidade de chefia profissional devidamente treinado, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Coordenador.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.1.4. Haja a anuência expressa do Contratante em relação à continuidade do contrato.

15 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O Fiscal Técnico enviará ao Fiscal Administrativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório de Avaliação referente ao IMR, que auferirá a qualidade da execução dos serviços e, caso se constate insuficiência no indicador, consignará o desconto a ser aplicado no faturamento, conforme **Anexo XV** (IMR). O Fiscal Administrativo encaminhará os documentos recebidos à Contratada até o sétimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.1.1 A Contratada terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas, que deverão ser respondidas pelo Gestor do contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação.

15.2 No prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), e aplicando eventuais descontos nele consignados, a Contratada emitirá e enviará a nota fiscal, junto com os seguintes documentos:

a- Planilha de Faturamento;

b - Nota Fiscal;

c - Listagem analítica da folha de pagamento;

d - Comprovante de quitação da folha de pagamento;

e - Comprovante de pagamento de vale-alimentação;

f - Guia de Recolhimento FGTS (GRF);

g - Guias de Recolhimento DARF (INSS) ;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

h – Arquivos SEFIP:

Comprovante de declaração à Previdência Social;

Protocolo de envio (Conectividade Social);

Relação Trabalhadores (RE);

Resumo de fechamento;

Relação tomadores/obras (RET e Resumo RET);

Relatório analítico GRF;

i - Certidão unificada (TCU):

TCU - Licitantes Inidôneos;

CNJ - Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);

Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

j – Certidões Fiscais Trabalhistas:

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND - Unificada RFB/PGFN);

Certidão Negativa de Débito Municipal;

k - Relatórios DCTFWeb:

Relatório de Créditos e Débitos;

Relatório Resumo de Créditos e Débitos;

Relatório da Declaração Completa;

Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários;

Federais Previdenciários;

l - Arquivos do controle de ponto eletrônico;

m - Comprovantes de carga de vale transporte

n - Relatório de Avaliação (IMR) com assinatura por parte da Contratada

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

15.3 A Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere o subitem 15.2 em arquivos digitais a serem encaminhados ao endereço eletrônico do Contratante (secom@trt3.jus.br).

15.3.1 Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão, ainda, serem juntados pela Contratada no Sistema SIGEO-JT/Módulo Execução Financeira da Justiça do Trabalho, no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

15.3.2 Para acesso e utilização do Sistema SIGEO-JT/Módulo Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o endereço disponibilizado pelo gestor do contrato e as orientações correspondentes.

15.3.3 Para mais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o Manual de Ajuda disponibilizado no próprio endereço do sistema.

15.3.4 No cadastro, a Contratada deverá informar como Órgão de Vinculação este Tribunal Regional da 3ª Região, a conta bancária para recebimento dos valores e demais dados exigidos na oportunidade, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pelas informações prestadas.

15.3.5 Recebidos todos os documentos necessários, o gestor do contrato formalizará o ateste do documento fiscal no Sistema SIGEO-JT/Módulo Execução Financeira.

15.4. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos a que se refere o item 15.2, a Contratada será comunicada pela fiscalização administrativa e interromper-se-á de imediato o prazo para recebimento provisório, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

15.5 O Termo de Recebimento Provisório de Serviços Terceirizados, e o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) constituirão o Relatório Circunstanciado a que se refere o artigo 50, I, “b”, da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG e integrarão o processo de pagamento que será conduzido pelo Fiscal Administrativo.

15.6. O recebimento definitivo dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento dos documentos a que se refere o item 15.2, e será realizado por comissão constituída pelo gestor e pelos fiscais, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

15.7 Em caso de eventuais alterações, por parte do Contratante, na sistemática de recebimento e processamento dos documentos a que se referem o item 15.2, a Contratada deverá seguir as novas orientações pertinentes ao novo método adotado.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

16.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

16.3. O adimplemento da obrigação será feito em moeda nacional.

16.4. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no subitem 15.2, bem assim do resumo discriminado de faturamento que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo Contratante (formato excel), incluindo, dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto.

16.6. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a Contratada será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

16.7. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para correção, sendo que o atraso no cumprimento dessa obrigação implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere encargos financeiros para o Contratante.

16.8. O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela Contratada ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à nota fiscal/fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 20.1, “f.2” deste Termo de Referência.

16.8.1. Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o Contratante efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) profissional(is) terceirizado(s) que preste(m) serviços em

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Previdência.

16.9. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive, quando couber, das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

16.10. Haverá, ainda, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados pactuados;

b) Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou

c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuada.

16.11. A retenção ou glosa a que se refere o subitem 16.10 deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços.

16.12. A mensuração a que se refere o subitem 16.11 deverá ser feita com base nos parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no IMR.

16.13. Quando houver retenção ou glosa, o Contratante deverá comunicar a ocorrência à Contratada, a fim de que emita a nota fiscal com o valor exato, devidamente dimensionado, de modo a evitar a incidência de tributação sobre o valor glosado pela Administração.

16.14. Serão glosados do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

16.15. Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

16.16. A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará o disposto no subitem 8.6 deste Termo de Referência.

16.17. O Contratante providenciará o desconto, na nota fiscal a ser paga à Contratada, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.

16.18. Poderá o Contratante solicitar à Contratada o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com a nota fiscal.

16.19. O Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

16.20 Não haverá prestação de serviços pela CONTRATADA durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, sendo devidos o desconto de 30% (trinta por cento) sobre a fatura do mês de dezembro e de 61% (sessenta e um por cento) sobre a fatura do mês de janeiro, calculados sobre o valor mensal praticado, sendo certo que esses descontos não poderão ser repassados aos empregados terceirizados, facultando-se à Contratada a suspensão do pagamento de benefícios de natureza *propter laborem*, bem como a concessão de férias sem necessidade de reposição de mão de obra durante o período.

16.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

EM=N x VP x I	
Onde:	EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

17.1. Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - as regras estabelecidas neste Termo de Referência, na Resolução nº 169/2013 do CNJ e suas alterações, na

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Instrução Normativa TRT3/GP nº 7/2013, no acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043, ou outro que vier a substituí-lo), e nas decisões do CNJ que vinculem o Contratante, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada autorizará o Contratante a fazer, mensalmente, o desconto na nota fiscal/fatura e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS decorrentes, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação da fiscalização do contrato, toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados por parte do Contratante.

17.4. Quando não for possível a realização dos pagamentos mencionados no subitem 17.2 pelo próprio Contratante (por exemplo, em razão da falta de apresentação dos documentos pertinentes, tais como folhas de pagamento, Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação, pelo Contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e

b) Assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.

17.6. O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do subitem 17.5 ensejará a aplicação da penalidade prevista no subitem 20.1, “f.2”, deste Termo de Referência.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

17.7. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP /SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc, e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com o qual o Contratante possua termo de cooperação.

17.8. Os depósitos mencionados no subitem 17.7 serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

17.9. A Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos negociados pelo Contratante com a Caixa Econômica Federal no Acordo 21CN043 (Anexo XII), é isenta de tarifas de abertura e de manutenção, não se aplicando a isenção às movimentações, que deverão ser pagas pela Contratada, de acordo com o serviço utilizado.

17.9.1 Eventuais despesas decorrentes da movimentação da *Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação* serão custeadas por meio da taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços) constante da proposta comercial apresentada pela Contratada na licitação.

17.10. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositados na referida conta.

17.11. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice definido no acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043) ou outro que vier a substituí-lo.

17.12. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	**Percentual**
a) Férias	9,09%
b) terço constitucional de férias	3,03%

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita

17.13. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:

a) Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.12 desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.12.

17.14. A solicitação a que se refere o subitem 17.13 deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao Contratante, de aquisição e de fruição do direito.

17.15. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do subitem 17.13, a Contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no subitem 17.12.

17.16. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o Contratante expedirá a autorização a que se refere o subitem 17.13 e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

17.17. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do subitem 17.13, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato.

17.17.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 17.17 ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

17.17.2 Compete exclusivamente à Contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Contratante.

17.18. O Contratante solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.19. Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

18 - REPACTUAÇÃO E REVISÃO

18.1. É admitida a repactuação dos preços para fins de adequação aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada nos subitens 18.3.1 e 18.3.2, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.1.1. Além dos documentos mencionados no subitem 18.1, quando da solicitação da repactuação, a Contratada deverá apresentar:

a) documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e

b) documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bom como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU, no Cadastro Nacional de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e

18.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

18.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.5.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no subitem 18.5, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.5.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; e/ou

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

18.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, poderá a Contratada solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.6. Na hipótese de a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

18.8. O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.10. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) x \, V$$

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido

18.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

a) Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.10.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos, por meio de termo aditivo.

18.10.4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.13.1. O prazo referido no subitem 18.13 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.14. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

18.15. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos dos subitens 19.1 e 19.2.

18.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19 – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

19.1 Considerando que a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra constitui-se na parcela principal da obrigação e que existem no mercado diversas empresas do ramo, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 20.1, “f.3” deste Termo de Referência.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

19.2 Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

19.3 Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para a prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa, tal como tratado no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI nº 2003.01.00.023353-0).

19.3.1 A participação de cooperativas no certame implicaria violação à legislação trabalhista, a leis que regem a atividade cooperativa e à própria Lei nº 8.666/1993, que diz ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar no edital condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

20- PENALIDADES

20.1. Garantida ampla e prévia defesa, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Termo de Referência, que são:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal pago à Contratada, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos.

a.1) caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, definido no subitem 8.2, poderá, a critério do Contratante, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;

b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade prevista na alínea "d" deste subitem;

f) As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, observada a seguinte gradação:

f.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a Contratada:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, de trabalhador terceirizado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, incompleto ou mal apresentado, ou, ainda, sem o crachá de identificação, por ocorrência.
2	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
3	Destruir ou danificar documentos relativos à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
5	Dificultar a comunicação do Contratante com o preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará infração em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas após nova solicitação realizada pela Contratante, por ocorrência.
6	Deixar de zelar pelas instalações do Contratante, por item e por dia útil.
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados, por dia útil.
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência.
9	Deixar de cumprir determinação do Contratante para controle de acesso de pessoas em suas dependências, por trabalhador e por ocorrência.
10	Deixar de fornecer aos trabalhadores terceirizados o uniforme necessário à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição nas especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
11	Deixar de fornecer crachá ao terceirizado ou fornecê-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



12	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência.
13	Retirar trabalhador terceirizado das dependências deste Tribunal, durante o horário de trabalho, sem a prévia anuência do Contratante, por trabalhador e por dia útil.
14	Deixar de indicar e/ou de manter o preposto indicado no Edital ou no contrato, por ocorrência e por dia útil.

f.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a Contratada:

Item	Infração
15	Repassar a trabalhador(es) terceirizado(s) o custo relativo ao fornecimento de uniforme(s), por trabalhador e por ocorrência.
16	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
17	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
18	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
19	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
20	Deixar de entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do contrato, por trabalhador e por dia útil.
21	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
22	Deixar de assinar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, os documentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013, por dia.
23	Manter, nas dependências do Contratante, trabalhador(es) terceirizado(s) que não possua(m) a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados, por trabalhador e por dia útil.
24	Deixar de fazer a reposição de trabalhador(es) terceirizado(s), em caso de falta ao serviço, por trabalhador e por dia útil.
25	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
26	Deixar de comprovar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas ou de regularizar situação de inadimplemento de qualquer dessas obrigações, no prazo concedido pelo Contratante, por trabalhador e por dia de atraso.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

27	Deixar de substituir trabalhador(es) terceirizado(s) que tenha(m) se comportado de forma inconveniente ou que não esteja(m) atendendo às necessidades do Contratante, por trabalhador e por dia útil.

f.3) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a Contratada:

Item	Infração
28	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado, por trabalhador e por ocorrência.
29	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por unidade de atendimento e por dia útil.
30	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
31	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, por ocorrência

f.4) Em caso de atraso ou ausência de pagamento/fornecimento de salário (A), férias (B), 13º (décimo terceiro salário) (C), auxílio-transporte (D) e/ou outros benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (E) nas datas avençadas, o valor da multa será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

X = [10% (A+B+C+D+E)]*F*G + R$ 400,00

Em que:

A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso

F = número de trabalhadores terceirizados afetados

G = número de dias em atraso

R$ 400,00 (quatrocentos reais) = corresponde ao valor mínimo da multa. No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

g) Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas “f” do subitem 20.1, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

h) As penalidades pecuniárias descritas neste Termo de Referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

i) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

21 – VISTORIA

21.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

21.2. Se o licitante desejar, para elaboração de sua proposta, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 17 h.

21.3. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado diretamente com o fiscal técnico, por meio do telefone (31) 3228-7284.

21.4. O prazo para a realização da vistoria, caso o licitante deseje realizá-la, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender-se-á até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.5. Por ocasião da vistoria, o licitante (ou seu representante legal) deverá estar devidamente identificado, por meio de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a sua habilitação para a realização da vistoria.

21.6. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência.

21.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21.8. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

22- VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação proposta tem correlação com a “Perspectiva – Sociedade”, “Objetivo – OE1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

23- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

A presente contratação consta do Plano Anual de Aquisições de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

24- VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A presente contratação estará vinculada ao disposto neste Termo de Referência, ao Edital de Licitação, e aos termos da proposta do licitante vencedora do certame.

25 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022

Virgínia Maria de Castro Fonseca

Secretária de Comunicação Social

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I QUADRO DE FUNÇÕES RADIALISTAS – DECRETO 9329/2018

ANEXO II TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO III MODELO DE UNIFORMES

ANEXO IV PLANILHA GLOBAL DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – APRESENTAÇÃO PROPOSTA PELSO LICITANTES

ANEXO V PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTOS

ANEXO VI DOCUMENTO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VIII PLANILHAS DE CUSTO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

ANEXO IX CCT 2019/2021- HOMOLOGADA

ANEXO X CCT 2021/2023 – NÃO HOMOLOGADA

ANEXO XI PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO XII ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CEF – 21CN043

ANEXO XIII SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SUPRIMIDO NA ELABORAÇÃO DO EDITAL

ANEXO XIV EQUIPE DE GESTÃO – SUPRIMIDO NA ELABORAÇÃO DO EDITAL

ANEXO XV INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Os anexos do Termo de Referência, listados acima, estão disponíveis no sitio https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo:_____

Pregão Eletrônico:_____

Lote único					
Item	**Posto**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor anual**
1	**Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo**	**R$**	**2**	**R$**	**R$**
2	**Operador de midia audiovisual**	**R$**	**8**	**R$**	**R$**
3	**Operador de midia audiovisual com acúmulo**	**R$**	**2**	**R$**	**R$**
4	**Editor de midia audiovisual com acúmulo**	**R$**	**1**	**R$**	**R$**
5	**Operador de câmera**	**R$**	**1**	**R$**	**R$**
6	**Assistente de operações audiovisuais**	**R$**	**1**	**R$**	**R$**
	Subtotal	**-**	**15**	**R$**	**R$**
7	**Diárias (15 diárias anuais)**	**R$**	**15**		**R$**
GLOBAL ANUAL - soma do valor anual dos postos (1 a 6) + valor anual das diárias (7).					**R$**

Prazo Validade Proposta	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

DADOS DA EMPRESA		**DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO**	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____,____ de _____ de _____ _____

(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº:
Licitação nº: Pregão nº: XXXX/2022
Data do Pregão: DD/MM/2022 Horário: XX:XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022
B	Município/ UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo de serviço	
2	Unidade de medida	
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional	
5	Data-base da categoria	

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração					Valor (R$)
A	Salário-base					
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	Percentual	30%	R$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	Salário Mín. R$ 1.100,00	Grau 40%	R$ -
D	Adicional noturno	Sim/Não	N	Horas not. 7	Adicional 20%	R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	Sim/Não	N	Valor hora not. (min) 52,8	Adicional HE 50%	R$ -
F						R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R$ -

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R$)
A	13º salário	8,09%	R$ -
B	Adicional de férias	3,02%	R$ -
	TOTAL	R$	-

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R$)
A	INSS					20,00%	R$ -
B	Salário Educação					2,50%	R$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	RAT	3,00%	FAP	1,0000	3,00%	R$ -
D	SESC ou SESI					1,50%	R$ -
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R$ -
F	SEBRAE					0,60%	R$ -
G	INCRA					0,20%	R$ -
H	FGTS					8,00%	R$ -
	TOTAL					36,80%	R$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)
A	Transporte	DIMINUÍDO 0	Valor	Passagens	Dias 20,33	Desconto 6%	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	DIMINUÍDO N	Valor		Dias	Desconto 20%	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar						R$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral						
E	Contribuição Assistencial Patronal (CAP)						R$ -
F	Outros (especificar) - Abono salarial conforme CCT						R$ -
	TOTAL						R$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	TOTAL	R$ -

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão			(%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual	5%	0,42%	R$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,18%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato	100%	1,04%	R$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,82%	R$ -
	TOTAL			R$	-

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais				(%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias				9,09%	R$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Dias por ano	2,99		0,82%	R$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Estimativa anual	1,50%		0,02%	R$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Estimativa anual	0,78%		0,01%	R$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Proporção de mulheres: 10%	Estimativa anual: 2%		0,01%	R$ -
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Dias por ano	5,99		1,66%	R$ -
G	Outros (Especificar)				0,00%	R$ -
	SUBTOTAL				11,60%	R$ -
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				4,28%	R$ -
	TOTAL				R$	-

Submódulo 4.2 - Intrajornada							
4.2	Intervalo para repouso ou alimentação						Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO: N Tem substituto?: N	Adicional: 50%	Dias/ano: 210	Duração (h): 1	Dias: 16,21	R$ -
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada						R$ -
	TOTAL						R$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
	TOTAL	R$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R$ -
D	Outros (Especificar)	R$ -
	TOTAL	R$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)	Valor (R$)
A	Custos indiretos				R$ -
B	Lucro				R$ -
C	Tributos			0,00%	
C.1	Tributos Federais	PIS			R$ -
C.2	Tributos Federais	COFINS			R$ -
C.3	Tributos Municipais	ISSQN			R$ -
	TOTAL				R$ -

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ -
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R$ -
F Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$ -

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R$ -

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

OBSERVAÇÕES:

a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor GLOBAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.

b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.

c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.

d) O valor global do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.

e) Os licitantes deverão observar as diretrizes constantes do Anexo V do Termo de Referência (Anexo II deste Edital) para preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

f) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.

g) A versão eletrônica em arquivo editável do modelo de planilha de custos e formação de preços, para uniformização da apresentação das propostas, está disponível no sítio https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor total dos Contratos		R$
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

1- Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informa também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

2- * considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 7.8.5

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos*}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 7.8.5.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na ....., em ....., neste ato representada por ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2022, Processos e-PAD 37.548/2021 e _____/2022, regidos pelas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto nº 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços continuados de comunicação social, nesta Capital e no interior do Estado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas ocupações de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual, editor de mídia audiovisual, operador de câmera e assistente de operações audiovisuais, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência referente ao Processo e-PAD ___/2022 e da Proposta da CONTRATADA, de __/__/2022, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terceirizados que ocuparem os postos de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual e editor de mídia audiovisual desempenharão concomitantemente as atribuições designadas aos profissionais de assistente de operações audiovisuais e de chefia/coordenação, de operador de câmera e de sonoplasta, respectivamente, e receberão acréscimo salarial para cada função acumulada, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo integralmente às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico __/2022, cabendo à CONTRATADA primar sempre pela completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar a implantação e disponibilização de todos os postos de trabalho, com o início da respectiva prestação dos serviços, na data indicada em ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente somente a partir da data de implantação dos postos de trabalho e da respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, por escrito, o preposto ou representante que ficará responsável pela condução da execução contratual, com capacidade para tratar com o CONTRATANTE de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, podendo a designação ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assegurar que o preposto ou o representante indicado na forma prevista no Parágrafo antecedente mantenha permanente contato com o fiscal administrativo, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA encaminhar suas mensagens para o seguinte endereço: secom@trt3.jus.br. A CONTRATADA fornecerá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o endereço do escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel do preposto, além do endereço eletrônico (*e-mail*) único, por meio do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração, com a respectiva comunicação à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciamento dos serviços prestados e para realização dos procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE realizará reuniões com a CONTRATADA, registrando as questões tratadas em ata assinada por todos os presentes, nas seguintes ocasiões:

a) Após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras;

b) Ao longo da vigência do Contrato, a depender da necessidade, por iniciativa das partes, para garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

Parágrafo Sétimo: A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social - SECOM do CONTRATANTE, sendo certo que todo o material produzido durante a vigência do Contrato será entregue diariamente, assim que finalizado. Todo trabalho realizado pelos profissionais terceirizados que envolva questão intelectual será considerado de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier, implicando na autorização imediata de seu uso e na transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico __/2022.

Parágrafo Oitavo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico __/2022, devidamente assinado por todos os profissionais terceirizados alocados na execução do Contrato.

Parágrafo Nono: A execução do objeto contratual será realizada nas unidades do CONTRATANTE situadas na Capital ou no interior do estado, e, eventualmente, fora de suas dependências, a critério deste, cabendo ao CONTRATANTE, ainda, providenciar o meio de transporte aos profissionais terceirizados nas ocasiões em que a prestação dos serviços ocorrer em localidades diversas dos edifícios Sede e Anexo do CONTRATANTE, situados, respectivamente, na Avenida Getúlio Vargas, n. 225 e 265 e na Avenida do Contorno, n. 4631, ambos em Belo Horizonte.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de deslocamento para localidade fora da Capital, haverá pagamento de diárias de viagem, conforme prescrito na Cláusula Nona (Dos Preços).

CLÁUSULA QUARTA
DO PESSOAL E DOS QUANTITATIVOS:

Para o fiel atendimento à execução do objeto deste Contrato, de forma contínua e satisfatória, a CONTRATADA disponibilizará 15 (quinze) postos de trabalho, conforme especificações e quantitativo discriminados na tabela abaixo:

Item	Posto	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de postos
1	**Técnico de sistemas audiovisuais** (com acúmulo	3731-30	**02**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

	da função de Assistente de operações audiovisuais e da responsabilidade de chefia/coordenação)		
	Finalidade e perfil: a. Transporte e montagem de equipamentos de áudio e vídeo, sonorização e gravação de eventos realizados nas dependências do CONTRATANTE ou fora delas; organização e manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG; b. Coordenar os serviços dos funcionários da CONTRATADA ocupante dos outros postos de trabalho previstos no contrato; c. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		

2	**Operador de mídia audiovisual**	3731-05	**08**
	Finalidade e perfil: a. Sonorização, filmagem, gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal realizados no Plenário, operando mesa de som e mesa de corte; b. Preparo e checagem dos microfones do Plenário em sessões e eventos; c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
3	**Operador de mídia audiovisual** (com acúmulo da função de Operador de câmera)	3731-05	**02**
	Finalidade e perfil: a. As mesmas do Operador de mídia audiovisual; b. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo; c. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; d. Gravar programas e entrevistas. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
4	**Editor de mídia audiovisual** (com acúmulo da função de Sonoplasta)	3744-05	**01**
	Finalidade e perfil: a. Realizar a edição linear e não linear de arquivos de vídeo, e edição de arquivos de áudio, em softwares profissionais; b. Captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo; c. Elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral em vídeos; d. Concepção e execução da ambiência sonora (trilha e efeitos) dos vídeos. e. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
5	**Operador de câmera**	3721-15	**01**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

	Finalidade e perfil: a. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo, imagens para matérias institucionais, jornalísticas e publicitárias; b. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; c. Orientar o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta; d. Orientar o auxiliar quanto ao melhor posicionamento do equipamento de luz e demais equipamentos. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
6	**Assistente de operações audiovisuais**	3731-45	**01**
	Finalidade e perfil: a. Encarrega-se do bom estado do equipamento, do seu transporte e montagem; b. Auxilia o operador de câmera na iluminação e na captação de áudio e imagem. c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído; e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
	TOTAL		**15**

Parágrafo Primeiro: Todos os profissionais terceirizados poderão ser requisitados para o trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo as horas extras compensadas, conforme Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Segundo: Os profissionais terceirizados que acumularem atribuições distintas daquelas especificadas para o seu posto de trabalho farão jus ao acréscimo no salário de 10% (dez por cento) pela função acumulada, tomando-se por base a função mais bem remunerada, e, no caso de acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o colaborador fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) no salário, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 84.134/1979.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico XX/2022, podendo exigir a requalificação dos profissionais terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA orientará os profissionais terceirizados no sentido de cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas, além daquelas específicas e pertinentes à categoria profissional de que fizerem parte:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pelo supervisor;
b) Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
c) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências;
d) Cumprir as demais normas internas do CONTRATANTE;
e) Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

f) Comunicar ao coordenador a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
g) Observar as normas relativas à conduta profissional, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato para com os magistrados, servidores e o público em geral;
h) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
j) Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa;
k) Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
l) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
m) Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
n) Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
o) Buscar orientação com o coordenador, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
p) Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
q) Levar ao conhecimento do coordenador, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
r) Não utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios ao serviço contratado, sendo certo que, constatado esse descumprimento, será feita a dedução do valor da chamada, na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto: O profissional designado para desempenhar a função de coordenador deverá exercer o encargo com responsabilidade e ser capacitado com habilidade de liderança, de atendimento de pessoas, de motivação de equipe, de identificação de riscos em geral e outros atributos inerentes ao exercício de chefia.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério da Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe, ou que os serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público, sob pena de se sujeitar às sanções contratuais e legais vigentes, ficando vedado o retorno do profissional substituído pelos motivos citados, às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA informará previamente à fiscalização do CONTRATANTE as alterações de profissionais terceirizados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir ou refazer os serviços contratados se ficar constatado o não atendimento às especificações ou a má qualidade dos serviços, de maneira a atender ao Edital do Pregão Eletrônico __/2022, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

CLÁUSULA QUINTA
DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA:

Em regra, os serviços serão prestados mediante revezamento, no período de 7h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, conforme a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo CONTRATANTE, a critério único e exclusivo deste, observada a jornada de trabalho prevista na Lei nº 6.615/78 e no Decreto n. 84.134/1979, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se mais benéfica aos profissionais terceirizados.

Parágrafo Primeiro: Os horários e as jornadas de trabalho poderão ser alterados unilateralmente pelo CONTRATANTE, observado o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, em face de necessidade do serviço ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, mediante comunicado via *e-mail* à CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e mediante justificativa, se houver necessidade do serviço, a jornada de trabalho dos profissionais terceirizados poderá ser elastecida ou cumprida além daquela prevista nos arts. 20, inciso II e 22 do Decreto n. 84.134/1979, sendo certo que, na hipótese de elastecimento da jornada, as horas trabalhadas além da carga horária máxima diária estabelecida serão objeto de compensação, em sistema de banco de horas, com criterioso controle pela CONTRATADA e ciência e ratificação pelo fiscal do Ajuste.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Judiciário, de ponto facultativo, compreendidos em dias úteis, ou a inexistência de expediente no CONTRATANTE não implicarão, necessariamente, em interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme o caso, exigir a compensação de horas, na forma prevista na Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o CONTRATANTE optar pela dispensa da compensação de horas descrita no Parágrafo precedente, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura devida à CONTRATADA, devendo os valores e benefícios serem creditados aos profissionais terceirizados. Contudo, faculta-se o desconto dos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, cujos valores, então, deverão ser glosados do pagamento da fatura, relativamente aos dias de dispensa, salvo se corresponderem ao período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Parágrafo Quinto: É vedado à gestora, ao fiscal, servidor ou magistrado promover ajustes na jornada de trabalho dos profissionais terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas, a compensação de horas trabalhadas ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido à gestora do Contrato que, amparada por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

CLÁUSULA SEXTA
DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

O controle da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar nas dependências da Secom, em local indicado pela gestora do Contrato, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias após o início da vigência contratual, os relógios de ponto eletrônico biométrico, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio. Além dos relógios de ponto biométrico, os computadores e o *software* necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico biométrico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário.

Parágrafo Terceiro: O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico biométrico não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados designados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os relógios de ponto eletrônico biométrico fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às especificações previstas na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

Parágrafo Quinto: Constatado o mau funcionamento do ponto eletrônico pelo coordenador, a partir de sua própria detecção ou de aviso dos colaboradores, deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao fiscal administrativo, por meio de correio eletrônico, que notificará a CONTRATADA para o reparo pertinente.

Parágrafo Sexto: Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico biométrico deverão ser sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, por correspondência eletrônica, pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos previstos na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o registro de frequência, de forma digital e impressa, e disponibilizar à gestora do Contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes. Ao final do fechamento do ponto mensal, a CONTRATADA deverá entregar uma via do controle de ponto de cada profissional ao fiscal do Contrato, de modo a possibilitar o controle e a aferição, além da eventual compensação de horas, se for o caso.

Parágrafo Oitavo: Quando houver necessidade de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

execução dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, a gestora poderá solicitar, a seu critério, que o profissional terceirizado se apresente diretamente no local onde serão prestados os serviços. Nesse caso, o controle e a aferição da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados serão realizados pela CONTRATADA e informados ao Fiscal Administrativo por meio de mensagem eletrônica endereçada à secom@trt3.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO UNIFORME

No prazo de até 15 (quinze) dias contado da implantação efetiva dos postos de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos profissionais terceirizados o primeiro conjunto de uniforme completo, composto por itens novos, sendo 05 (cinco) camisas do tipo pólo, de malha *piquet*, 50% algodão e 50% poliéster, na cor preta, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência. Para os postos de operador de câmera e de assistente de operações audiovisuais, deverá ser fornecido, também, colete do tipo cinegrafista, com o mínimo de 04 (quatro) bolsos frontais, na cor cinza, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais terceirizados efetivo e substituto deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, os quais deverão conter a logomarca da CONTRATADA, seu nome completo e a categoria profissional a que pertencem. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação novos aos profissionais terceirizados, por ocasião do início da prestação de serviços e sempre que verificar essa necessidade ou a pedido do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar amostra do modelo das peças para análise da qualidade do tecido, em até 7 (sete) dias após a assinatura deste Instrumento, na Secretaria de Comunicação Social, no 1º andar do prédio do CONTRATANTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 265, bairro Funcionários, nesta Capital, aos cuidados do Fiscal Administrativo do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A análise da conformidade das amostras apresentadas interromperá a contagem do prazo prescrito no *caput* desta Cláusula, de 15 (quinze) dias para entrega dos uniformes, sendo certo que a CONTRATADA deverá proceder à substituição daquelas ofertadas com especificações distintas das previstas neste Instrumento e no Termo de Referência ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento e, após, serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de peça(s) que não atenda(m) às especificações constantes do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover a substituição do(s) uniforme(s) no prazo de até 10 (dez) dias, contados do envio do *e-mail* pelo Fiscal Administrativo à CONTRATADA dando-lhe ciência da ocorrência, cabendo à CONTRATADA apresentar amostra da peça/item substituto para aprovação do CONTRATANTE, antes da troca efetiva.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da CONTRATADA, por meio de ofício dirigido à gestora do Contrato, com a demonstração da necessidade.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Sexto: Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para os funcionários substitutos de férias, licenças e demais afastamento, e peças extras de uniforme para a profissional terceirizada gestante, na medida em que se fizerem necessários ajustes no tamanho das peças, em prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir anualmente todos os uniformes dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste Ajuste serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) O Fiscal Técnico enviará ao Fiscal Administrativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório de Avaliação referente ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que auferirá a qualidade da execução dos serviços e, caso se constate insuficiência no indicador, consignará o desconto a ser aplicado no faturamento, conforme Anexo XV (IMR) do Termo de Referência; cabendo ao Fiscal Administrativo encaminhar os documentos recebidos à CONTRATADA até o sétimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

a.1. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas, que deverão ser respondidas pela gestora do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da contestação;

a.2. O Termo de Recebimento Provisório de Serviços Terceirizados e o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) constituirão o Relatório Circunstanciado a que se refere o artigo 50, I, "b", da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG e integrarão o processo de pagamento que será conduzido pelo Fiscal Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), e após aplicação de eventuais descontos consignados no documento, emitirá e enviará a nota fiscal, juntamente com os seguintes documentos:

a) Planilha de Faturamento;
b) Nota Fiscal;
c) Listagem analítica da folha de pagamento;
d) Comprovante de quitação da folha de pagamento;
e) Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
f) Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
g) Guias de Recolhimento DARF (INSS);
h) Arquivos SEFIP:
    1. Comprovante de declaração à Previdência Social;
    2. Protocolo de envio (Conectividade Social);
    3. Relação Trabalhadores (RE);
    4. Resumo de fechamento;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

5. Relação tomadores/obras (RET e Resumo RET);
6. Relatório analítico GRF;

i) Certidão unificada do TCU - Licitantes Inidôneos;
j) Certidão extraída do Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
k) Certidão extraída do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal Transparência - CEIS);
l) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
   1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
   2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
   3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND - Unificada RFB/PGFN);
   4. Certidão Negativa de Débito Municipal;
m) Relatórios DCTFWeb:
   1. Relatório de Créditos e Débitos;
   2. Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
   3. Relatório da Declaração Completa;
   4. Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários;
   5. Federais Previdenciários;
n) Arquivos do controle de ponto eletrônico;
o) Comprovantes de carga de vale transporte;
p) Relatório de Avaliação (IMR) com assinatura da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Parágrafo anterior em formato digital e encaminhar ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (secom@trt3.jus.br), além de anexar os documentos fiscais no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO - JT), após cadastro prévio. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e interromper-se-á de imediato o prazo para o recebimento provisório, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório e será realizado por comissão constituída pela gestora e pelos fiscais, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, documento que também contempla o ateste da nota fiscal no sistema SIGEO-JT.

Parágrafo Quarto: Havendo divergência entre as informações e valores constantes da nota fiscal, com aqueles efetivamente ajustados e executados, a CONTRATADA será notificada a prestar os esclarecimentos e a efetuar os ajustes necessários. Nesses casos, os prazos para ateste da nota fiscal e para pagamento serão imediatamente interrompidos, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quinto: O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Sexto: Em caso de eventuais alterações, por parte do CONTRATANTE, na sistemática de recebimento e processamento dos documentos a que

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

se referem o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá seguir as novas orientações pertinentes ao novo método adotado.

CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R$ _____ (_____ reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, sintetizadas na tabela abaixo, a saber:

Item	Posto de trabalho	Valor mensal	Quantidade de postos	Valor total Mensal
1	Assistente de operações audiovisuais	R$	1	R$
2	Editor de mídia audiovisual com acúmulo	R$	1	R$
3	Operador de câmera	R$	1	R$
4	Operador de mídia audiovisual	R$	8	R$
5	Operador de mídia audiovisual com acúmulo	R$	2	R$
6	Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo	R$	2	R$
	Total mensal		15	R$
	Subtotal anual	-	15	R$
7	**Diárias (15 diárias anuais)**	R$	15	R$
TOTAL ANUAL				**R$**

Parágrafo Primeiro: Será devido à CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____ reais) a título de pagamento da diária, prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira deste Ajuste, devendo a sua ocorrência ser discriminada na Nota Fiscal/Fatura com a incidência dos impostos devidos e apresentada mensalmente para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos preços inicialmente contratados estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Passa a fazer parte integrante do presente Contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA, conforme modelo do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico __/2022.

Parágrafo Quarto: O pagamento de diárias de viagem

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

condiciona-se à efetiva ocorrência do deslocamento fora da Capital, e seus valores irão compor item à parte, não sendo discriminado como insumo vinculado a posto de trabalho, observando-se a quantidade anual estimada de 15 diárias e os seguintes critérios:

a) Caso haja pernoite, o valor da diária deverá ser suficiente para custear o pernoite em hotel categoria três estrelas, incluído o café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína);

b) Para deslocamento com retorno no mesmo dia, e constatando-se que o retorno à sede do CONTRATANTE ocorreu além da jornada diária da categoria, será devido o pagamento de ½ (meia) diária, sem prejuízo da compensação das horas extras, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

c) Caso o deslocamento não resulte em pernoite e o retorno à sede do CONTRATANTE ocorra dentro da jornada diária do profissional, não será devido o pagamento de diária de viagem.

Parágrafo Quinto: O pagamento das diárias de viagens pela CONTRATADA ao profissional terceirizado designado para a execução dos serviços observará os seguintes prazos e condições:

a) No caso de deslocamento para localidades fora de Belo Horizonte e com pernoite, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente;

b) Para as viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o pagamento deverá ser efetuado até o dia anterior ao deslocamento;

c) Caso a CONTRATADA não seja previamente informada sobre a necessidade de deslocamento de pessoal, o pagamento da respectiva diária deverá ocorrer em até 12 (doze) horas após a comunicação da ocorrência da viagem pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de cancelamento de viagem previamente programada e anunciada, prevista na alínea "b" do Parágrafo antecedente, cabe ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre a suspensão do cronograma, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o profissional terceirizado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo: À CONTRATADA cabe responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO:

É admitida a recomposição dos preços para fins de adequação à superveniência de áleas extraordinárias ou aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado, para o reajuste e a repactuação, o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, nos moldes estatuídos pelo art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos artigos 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Primeiro: Além dos documentos mencionados no *caput* deste Parágrafo, quando da solicitação da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e

b) Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bom como certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ; e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato; e

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, a pedido da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo- se como última repactuação a data em que iniciados os seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, sendo certo que:

a) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no *caput* deste Parágrafo, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

b) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; e/ou

a.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

c) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Nono: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo: Quando o reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) x\ V$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

a.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

a.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos, por meio de termo aditivo.

d) A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

d.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

d.2. As particularidades do Contrato em vigência;

d.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

d.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a) O prazo referido neste Parágrafo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto: As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Sexto: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES e Nota de Empenho 2022NE___ emitida em __/__/2022 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO – JT) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, referente aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados na Cláusula Oitava deste Instrumento, devendo o resumo discriminado de faturamento ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato *excel*), incluindo, dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto. O CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as notas fiscais. Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT, que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento. Para acesso e utilização desse Sistema, a CONTRATADA utilizará o endereço disponibilizado pela gestora do Contrato e observará as orientações correspondentes, sendo-lhe

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

facultado, em todo caso, o Manual de Ajuda disponibilizado no sítio eletrônico do SIGEO-JT. Por ocasião do cadastro no Sistema, a CONTRATADA deverá indicar como Órgão de Vinculação o CONTRATANTE, além da conta bancária para recebimento de valores e demais dados exigidos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, sob as penas da lei.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I			
Onde:	EM = Encargos moratórios		
	N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento		
	VP = Valor da parcela a ser paga		
	I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
	I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,0001644
	TX = Percentual da taxa anual = 6%		

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Oitavo: Considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, feita com base nos parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no IMR, haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a. Não produziu os resultados pactuados;

b. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou

c. Deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago à CONTRATADA os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas, de modo que quando houver retenção ou glosa, o CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência à CONTRATADA, a fim de que emita a Nota Fiscal com o valor exato, devidamente dimensionado, de modo a evitar a incidência de tributação sobre o valor glosado pela Administração.

Parágrafo Décimo: Também serão glosadas do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

dos serviços terceirizados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE providenciará o desconto na Nota Fiscal a ser paga à CONTRATADA, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, não haverá prestação de serviços pela CONTRATADA, sendo devido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre a fatura do mês de dezembro e de 61% (sessenta e um por cento) sobre a fatura do mês de janeiro, calculados sobre o valor mensal praticado, sendo certo que esses descontos não poderão ser repassados aos empregados terceirizados, facultando-se à CONTRATADA a suspensão do pagamento de benefícios de natureza *propter laborem*, bem como a concessão de férias sem necessidade de reposição de mão de obra durante o período.

Parágrafo Décimo Terceiro: A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados, bem como dos encargos sobre eles incidentes, conforme previsão do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela CONTRATADA ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b” deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) que preste(m) serviços em suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

Serão retidas do valor mensal do Contrato e depositadas, em conta bancária aberta em banco público oficial, conforme Acordo de Cooperação Técnica vigente celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, ou outro que vier a substituí-lo, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e suas alterações, e Instrução Normativa TRT3/GP nº 07/2013, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Primeiro: A abertura da referida conta depósito vinculada se dará mediante solicitação do CONTRATANTE ao banco público, por meio de ofício, e a movimentação dos valores condiciona-se à autorização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a fazer, mensalmente, o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS decorrentes, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação da fiscalização do Contrato, toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Quando não for possível a realização dos pagamentos mencionados no Parágrafo anterior pelo próprio CONTRATANTE (por exemplo, em razão da falta de apresentação dos documentos pertinentes, tais como folhas de pagamento, Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação, ficando a CONTRATADA sujeita à sanção prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b” deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Não incorrem despesas para o CONTRATANTE para a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a instituição bancária, não se aplicando a isenção às movimentações, que deverão ser pagas pela CONTRATADA, de acordo com o serviço utilizado. Eventuais despesas decorrentes da movimentação dessa conta serão custeadas por meio de taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços) constante da proposta integrante deste Ajuste. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Sexto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores percentuais das rubricas abaixo relacionadas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) Terço constitucional de férias	3,03%

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita

Parágrafo Sétimo: O saldo da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice definido no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Resolução CNJ 169/2013, a CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

a. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;

a.1. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o CONTRATANTE expedirá a autorização e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

b. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Nono: A solicitação a que se refere o Parágrafo anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

Parágrafo Décimo: Para resgate de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea "a" do parágrafo décimo desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea "b" do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do Contrato, sob pena de indeferimento. À CONTRATADA compete a veracidade e a correção dos dados bancários dos terceirizados favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção dos dados fornecidos ao CONTRATANTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas-correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Décimo Quarto: Os depósitos mencionados no *caput* e no Parágrafo Primeiro serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Décimo Quinto: Todos os termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações deverão ser observados, aplicando-se à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ainda, as decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da vigência contratual condiciona-se à justificativa expressa e à prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE para celebrar o ajuste, observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes manifestarem-se sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do Contrato. Além disso, deverá a instrução processual contemplar relatório que discorra sobre a execução do Ajuste, com informações acerca da prestação regular dos serviços, a demonstração de que os serviços possuem natureza contínua, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação da contratação inicial e sobre a vantajosidade econômica de manutenção do Pacto.

Parágrafo Terceiro: Sob pena de não renovação do Contrato, a prorrogação de vigência será precedida de realização de negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, e os encargos sobre eles incidentes, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, em especial:

a. O pagamento do aviso prévio trabalhado e indenizado, que serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do Ajuste, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Preços constante do Anexo V do Termo de Referência;

b. A apuração, a cada 12 (doze) meses, da frequência de ocorrência dos custos abaixo relacionados, que deverão ser suprimidos, se não ocorridos, ou mantidos na planilha de forma complementar/proporcional, conforme o caso, em tenho havido a incidência parcial:

b.1. Ausências legais – item "B" do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;

b.2. Licença-paternidade – item "C" do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;

b.3. Afastamento por acidente de trabalho - item "D" do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;

b.4. Licença-maternidade - item "E" do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência; e

b.5. Afastamento por doença - item "F" do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses posteriores à apresentação da proposta e/ou prorrogação contratual, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Como garantia da execução total e fiel das obrigações pactuadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia à execução, em até de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou de seus aditivos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Ajuste, limitada ao importe de 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos seus empregados, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

a. Caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
b. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
a) Seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022, com garantia de validade durante o período de vigência do Contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos Parágrafo Segundo desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria;
c. Fiança Bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará:
a. Aplicação de multa, no importe de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b. Rescisão unilateral deste Instrumento, caso o atraso para apresentação ou complementação da garantia seja superior a 25 (trinta) dias, podendo ser considerado inexecução total do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e das demais obrigações nele previstas;
b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
c. Multas moratórias e punitivas, sanções ou penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do Contrato, prorrogação de sua vigência ou publicação de novos termos aditivos, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para pagamento de qualquer obrigação, penalidades ou compensação de prejuízo causado por conduta da CONTRATADA no decorrer da execução contratual, deve a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Contrato, sendo certo que o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Sétimo: Como condição para a liberação da garantia, a CONTRATADA deverá comprovar, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados ou, alternativamente, a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho. Caso o pagamento das verbas rescisórias devidas, ou a comprovação da efetivação do trabalhador, não ocorra no prazo estabelecido, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias diretamente pelo CONTRATANTE, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto n° 9.507/2018.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou

b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução contratual;

b. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.

c. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato;

d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) profissional(is) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;

e. Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;

f. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR;

g. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 01 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

- **f.1.** À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- **f.2.** À concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido(s);
- **f.3**. Ao recolhimento de contribuições previdenciárias;
- **f.4**. Ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

h. Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e neste Instrumento;

i. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

j. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos e neste Instrumento;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

k. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;

l. Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

m. Verificar se os profissionais estão cumprindo fielmente a jornada do trabalho, bem como não permitir que empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo CONTRATANTE e pela unidade para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

n. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nesse Ajuste;

o. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;

p. Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;

q. Garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;

r. Verificar, no início da execução do Contrato, a entrega dos uniformes que serão utilizadas na execução do objeto;

s. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados;

t. Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas, após apuração da frequência dos profissionais terceirizados, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;

u. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de profissionais terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;

v. Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;

w. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;

x. Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;

y. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

z. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Primeiro: É vedado ao CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a. Exercer diretamente poder de mando sobre os profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
b. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
c. Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: É vedado à gestora, aos fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico XX/2022 e seus Anexos, observando fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017 e na Resolução CNJ n. 169/2013, obrigando-se, ainda, a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e neste Instrumento;
2. Implantar os serviços contratados de forma adequada e integral, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando ao CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implementação nos moldes fixados;
3. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de profissionais terceirizados e fornecimento de uniformes que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Contrato;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, com o devido registro no eSocial (projeto do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações pertinentes aos terceirizados, como datas de admissão e de desligamento, categoria profissional, dados cadastrais, entre outras).
5. Encaminhar os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, para o *e-mail* da Secretaria de Comunicação Social (secom@trt3.jus.br), nas seguintes ocasiões:
   a. Em até 10 (dez) dias úteis do início da prestação dos serviços do profissional terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. O

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

relatório (eSocial) deverá ser integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO; e

b. Na alteração da situação do profissional terceirizado, ocasião em que deverá ser encaminhada, também, cópia do ASO e do contrato de trabalho assinado pelas partes, se pertinentes a essa modificação.

6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais administrativos, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste instrumento, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer caso, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

8. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais terceirizados:

a. Devidamente capacitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima exigidos na Cláusula Quarta deste Instrumento;

b. Devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Sétima (Do Uniforme), vedado o repasse do custo correspondente ao profissional;

c. Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados; e

d. Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o atendimento ao disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010.

10. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, zelando para que sejam mantidos em perfeita ordem e em condições de higiene, saúde e segurança os locais de trabalho e as instalações do CONTRATANTE, sempre cumprindo as normas internas do CONTRATANTE, além das determinações dos Poderes Públicos e os dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

11. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato.

12. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo ao CONTRATANTE o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.

13. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços.

14. Manter os profissionais terceirizados à disposição, nas dependências do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.

15. Apresentar ao CONTRATANTE, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referir a nota fiscal, o rol de documentos conforme prazos e especificações estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE.

17. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, no prazo legal, mediante depósito em conta

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

bancária de titularidade do profissional, em agência situada na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo.

18. Fornecer aos profissionais terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso.

19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

20. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do Contrato;

21. Comunicar aos fiscais administrativos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do CONTRATANTE, envolvendo profissional terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;

22. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Nessa hipótese, caso o profissional terceirizado não esteja em condições de se encaminhar sozinho até a unidade de saúde, deverá a CONTRATADA disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

23. Substituir, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, o profissional terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo enviar para o e-mail secom@trt3.jus.br a indicação do trabalhador substituto, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição.

24. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de profissional terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, o profissional substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do CONTRATANTE.

25. Promover a substituição de profissional terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

26. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

27. Instruir os profissionais terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses perante os órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. Viabilização do acesso dos profissionais, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do profissional; e

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

c. Disponibilização de todos os meios necessários aos profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

28. Instruir os profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;

29. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo Contrato, cumprindo-lhe informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

30. Instruir os profissionais terceirizados e promover o seu treinamento, de forma a assegurar o cumprimento das medidas a serem tomadas, nas dependências do CONTRATANTE:

a. Para a prevenção de incêndios e acidentes;

b. Para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:

b.1. À realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo CONTRATANTE; e

b.2. À adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.

31. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

32. Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo CONTRATANTE, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;

33. Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para a prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário.

34. Cumprir as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/1978/MTP, relativas à saúde e à segurança do trabalho, que incluem elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando o caso, contados do início da vigência do Contrato, o seguinte:

a. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e

b. O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

35. Manter os profissionais terceirizados com conhecimentos técnicos atualizados de forma que possam trabalhar com os sistemas, plataformas e equipamentos de áudio e vídeo da CONTRATADA, conforme atribuições de cada posto.

36. Submeter à autorização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e deste Instrumento.

37. Observar, durante todo o período de execução do Contrato, o disposto na Resolução nº 131/2013 do CSJT, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes.

38. Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo CONTRATANTE.

39. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações, irregularidades, ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato administrativo;

40. Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do Ajuste.

41. Comprovar, antes da assinatura do Contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4/2016; e

b. Não ter sido condenada - a CONTRATADA - e não ter sido condenado - o seu dirigente - por infração às normas que vedam a discriminação de raça e de gênero, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas às de escravo, em especial aquelas constantes dos arts. 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal e das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

43. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

44. Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

45. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), conforme legislação vigente;

46. Possibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

47. Capacitar todos os profissionais em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos profissionais.

48. Cumprir a política de cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, com vistas à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá abster-se de:

1. Permitir que profissional terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente, exceto por necessidade de serviço, ou motivo de caso fortuito e/ou força maior, observando-se o limite legal para a prestação de horas extras e compensações avençadas na convenção coletiva da categoria;

2. Permitir que profissional terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;

3. Veicular publicidade a respeito do Contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

4. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;

5. Designar, para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, profissional terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

6. Designar para o exercício de funções de chefia nas dependências do CONTRATANTE, profissional terceirizado:
- **a.** Que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
- **b.** Que tenha cometido crime(s):
  - **b.1.** Contra a administração pública;
  - **b.2.** Contra a incolumidade pública;
  - **b.3.** Hediondos;
  - **b.4.** Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - **b.5.** De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - **b.6.** Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - **b.7.** De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- **c.** Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego público;
- **d.** Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou
- **e.** Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

7. Compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução dos serviços do CONTRATANTE com a execução simultânea de outros contratos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os seguintes documentos, nos prazos abaixo estipulados, em conformidade com o disposto na alínea "a" do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN n. 05/2017 SEGES/MPDG:

a. Antes do início da prestação dos serviços:

a.1 Relação dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. No prazo de até 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços:

b.1 Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes; e

b.2 Exames médicos admissionais dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Para cada novo profissional que vier a ser designado para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA deve apresentar os documentos indicados no Parágrafo anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão.

Parágrafo Quinto: Caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, o plano de férias dos profissionais terceirizados, contendo a relação dos profissionais que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de profissional terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada profissional terceirizado que for dispensado:

a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

b. Formulário de concessão de Aviso Prévio;
c. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
d. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
e. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
f. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de profissional terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, relativos ao profissional designado como substituto.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, sabendo-se, com relação ao vale-transporte, que:

a. No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o profissional não deverá caminhar mais do que 1km (um quilômetro) por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;
b. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste parágrafo e, em razão disso, o profissional vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
c. O descumprimento da obrigação prevista neste Parágrafo autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do profissional, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
d. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) profissional(is) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE;
e. É obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, mensalmente, da relação de profissionais que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte;
f. O valor correspondente ao vale-transporte fornecido ao profissional terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do mesmo benefício do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

Parágrafo Nono: A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos profissionais alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados sendo certo que:
a. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado no respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, Parágrafo Único da CLT;
b. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere este Parágrafo, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

ata de negociação, dentre outros;

c. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Parágrafo.

Parágrafo Décimo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

b. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato;

c. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE em relação à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste Instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

c. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, independentemente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecidos no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

d. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

a.1. Caso o atraso injustificado se refira ao início da execução dos serviços, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, a critério do CONTRATANTE, a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;

e. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

g. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

h. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia à execução, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo certo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93, além da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, observada a seguinte gradação:

a. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, de trabalhador terceirizado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, incompleto ou mal apresentado, ou, ainda, sem o crachá de identificação, por ocorrência.
2	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do Contrato, por ocorrência.
3	Destruir ou danificar documentos relativos à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência e neste Instrumento, por trabalhador e por ocorrência.
5	Dificultar a comunicação do CONTRATANTE com o preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
6	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE, por item e por dia útil.
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados, por dia útil.
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.
9	Deixar de cumprir determinação do CONTRATANTE para controle de acesso de pessoas em suas dependências, por trabalhador e por ocorrência.
10	Deixar de fornecer ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) o(s) uniforme(s) necessários à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição nas especificações e prazos estabelecidos no

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43



	Termo de Referência e neste Instrumento, por trabalhador e por ocorrência.
11	Deixar de fornecer crachá ao terceirizado ou fornecê-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência e neste Instrumento.
12	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos e neste Instrumento, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.
13	Retirar trabalhador terceirizado das dependências do CONTRATANTE, durante o horário de trabalho, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.
14	Deixar de indicar e/ou de manter o preposto indicado no Edital ou no Contrato, por ocorrência e por dia útil.

b. multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
15	Repassar a trabalhador(es) terceirizado(s) o custo relativo ao fornecimento de uniforme(s), por trabalhador e por ocorrência.
16	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
17	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
18	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
19	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do Contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
20	Deixar de entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do Contrato, por trabalhador e por dia útil.
21	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do Contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
22	Deixar de assinar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013, por dia.
23	Manter, nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador(es) terceirizado(s) que não possua(m) a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados, por trabalhador e por dia útil.
24	Deixar de fazer a reposição de trabalhador(es) terceirizado(s), em caso de falta ao serviço, por trabalhador e por dia útil.
25	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
26	Deixar de comprovar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas ou de regularizar situação de inadimplemento de qualquer dessas obrigações, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, por trabalhador e por dia de atraso.
27	Deixar de substituir trabalhador(es) terceirizado(s) que tenha(m) se comportado de forma inconveniente ou que não esteja(m) atendendo às necessidades do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

c. Multa de 0,5% (cindo décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
28	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado, por trabalhador e por ocorrência.
29	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por unidade de atendimento e por dia útil.
30	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
31	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, por ocorrência.

d. em caso de atraso ou ausência de pagamento/fornecimento de salário (A), férias (B), 13º (décimo terceiro salário) (C), auxílio-transporte (D) e/ou outros benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (E) nas datas avençadas, o valor da multa será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

X = [10% (A+B+C+D+E)] *F*G + R$ 400,00
Em que:
A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso;
F = número de trabalhadores terceirizados afetados;
G = número de dias em atraso;
R$ 400,00 (quatrocentos reais) = corresponde ao valor mínimo da multa. No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

e. em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas deste Parágrafo Primeiro, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada à gestora da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente solicitação de prorrogação pela CONTRATADA, não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Edital do PE xx/2022, em seus Anexos e neste Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste.

Parágrafo Primeiro: Atuará como Gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Secretária de Comunicação Social do CONTRATANTE, cabendo-lhe:

a. Acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais;
b. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Administrativa deste Contrato;
c. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do Contrato, entre outros; e
d. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: Atuarão como Fiscais Técnicos e Administrativos, titulares e substitutos, servidores do CONTRATANTE indicados pela gestora, vinculados à Secretaria de Comunicação Social, os quais, após expressamente cientificados da referida indicação e das respectivas atribuições, serão formalmente designados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria específica, onde constarão expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas à gestora, diretamente, por meio do endereço eletrônico secom@trt3.jus.br, ou por meio da Ouvidoria do CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pela gestora do Contrato, cabendo ao fiscal

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

substituto a fiscalização da execução contratual nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização Técnica consistirá no acompanhamento *in loco* da execução do Contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório do PE xx/2022, para efeito de pagamento conforme o resultado, abrangendo as seguintes atribuições:

a. A apuração da qualidade, quantidade, tempo e modo da execução dos serviços prestados, por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos da Cláusula subsequente deste Instrumento;
b. A apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
c. O recebimento provisório dos serviços prestados;
d. A suspensão do serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e deste Contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária;
e. A promoção as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento deste Ajuste.

Parágrafo Sexto: Os Fiscais Técnicos permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços (com indicação de dia, mês, ano e no dos terceirizados eventualmente envolvidos), e encaminhá-las à Gestora para adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, a gestora informará à CONTRATADA para que providencie a devida correção.

Parágrafo Sétimo: Os Fiscais Técnicos deverão encaminhar ao preposto da CONTRATADA eventuais solicitações e/ou reclamações recebidas no exercício da fiscalização diária, relativas aos profissionais terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A Fiscalização Administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados prestadores de serviço nas dependências do CONTRATANTE, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento, e abrangerá, ainda, as seguintes atribuições:

a. O recebimento e a conferência de uniformes e de equipamentos entregues ao CONTRATANTE;
b. A resolução, em conjunto com a CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas;
c. A verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:
c.1. À concessão de férias e licenças;
c.2. À observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
c.3. À observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
d. O recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos Fiscais Técnicos e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
e. A conferência das informações encaminhadas pelos Fiscais Técnicos, para fins de preenchimento

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

do termo de recebimento definitivo dos serviços;

f. O auxílio à gestora no recebimento definitivo dos serviços;

g. A juntada da documentação condicionante para efeito do pagamento mensal à CONTRATADA;

h. A atualização do Mapa de Riscos após a ocorrência de eventos relevantes;

i. A verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

j. A fiscalização do cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008 do Ministério do Trabalho e Previdência, cabendo-lhe:

j.1. Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao supervisor;

j.2. Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

j.2.1. Cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

j.2.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e

j.3. Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Nono: Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos exigir da CONTRATADA cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a. Antes do início da prestação dos serviços:

a.1. Relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços:

b.1. Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinado pelas partes; e

b.2. Exames médicos admissionais dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c. Mensalmente, no recebimento do faturamento enviado pela CONTRATADA, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos, conforme prazos e especificações estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento;

d. A qualquer tempo, quando se fizer necessário:

d.1. Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

d.2. Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

d.3. Cópia de contracheques dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, datados e assinados, relativos a qualquer mês da prestação de serviços, inclusive quanto ao 13º (décimo terceiro) salário;

d.4. Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;

d.5. Comprovante, datado e assinado, de entrega aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

qualquer mês da prestação de serviços;
d.6. Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo Contrato;
d.7. Contrato de Trabalho assinado pelas partes (empregado e empregador);
d.8. Aviso de concessão de férias;
d.9. Recibo de pagamento de férias;
d.10. Recibo de pagamento de abono pecuniário;
d.11. Recibos de salários e 13º (décimo terceiro) salário;
d.12. Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
d.13. Recibo de fornecimento de vale-transporte;
d.14. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
d.15. Atestados e justificativas;
d.16. Comprovante de pagamento de salário-família;
d.17. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
d.18. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC);
d.19. Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
d.20. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
d.21. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos trabalhadores terceirizados a seu serviço, datados e assinados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;
d.22. Dados das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados, por meio das quais recebem sua remuneração.
d.23. Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GPS/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
d.24. Comprovante de cadastramento dos profissionais terceirizados no regime PIS/PASEP;
d.25. Resumo da folha de pagamento dos profissionais terceirizados;
d.26. Comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos profissionais terceirizados, em caso de viagem a serviço;
d.27. Comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos profissionais terceirizados, quando for o caso;
d.28. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
d.29. Comprovante de fornecimento de uniformes aos profissionais terceirizados;
d.30. Extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;
d.31. Extrato individualizado de recolhimento de FGTS;
d.32. Regulamento interno da CONTRATADA, quando houver;
d.33. Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços; e
d.34. Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

e. Após 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho de profissional terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:
e.1. Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
e.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

contratuais;
e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e
e.4. Exames médicos demissionais.

Parágrafo Décimo: Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária ou para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência à gestora, para que comunique à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho e Previdência, respectivamente, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese indicada no Parágrafo antecedente desta Cláusula, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: O exercício da fiscalização Administrativa abrangerá, entre outras tarefas, o seguinte:

a. A elaboração, no início da prestação dos serviços, de planilha-resumo do Contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:
  1. Nome completo;
  2. Número de inscrição no CPF;
  3. Função exercida;
  4. Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
  5. Jornada de trabalho;
  6. Lançamento de férias, licenças e faltas;
  7. Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do Contrato.
b. A conferência dos contratos de trabalho dos profissionais terceirizados, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA.
c. A vigilância para que o quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho corresponda ao estabelecido neste Contrato.
d. O exame abrangente da execução contratual, com base em critérios estatísticos, considerando apenas falhas que impactem o Contrato como um todo, desprezando erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado profissional.

Parágrafo Décimo Terceiro: Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:
a. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b. Examinar o contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento; e
c. Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos profissionais terceirizados.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

Parágrafo Décimo Quarto: Os esclarecimentos ou providências solicitadas pela gestora ou pelos Fiscais à CONTRATADA deverão ser atendidos imediatamente, salvo quando implicarem indagações ou medidas de caráter técnico, hipótese em que serão atendidos em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

Parágrafo Décimo Quinto: As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante todo o período da prestação dos serviços, cabendo à gestora e aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A gestora e os fiscais, inclusive os substitutos respectivos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Parágrafo Décimo Sexto: As orientações e os procedimentos relativos à fiscalização poderão ser revistos durante a vigência contratual, conforme a necessidade e à critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A ação de fiscalização não exclui nem reduz a total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Oitavo: Nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, caberá à equipe de gestão e fiscalização do Ajuste promover fiscalização da CONTRATADA, quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, conforme Anexo XV do Termo de Referência, consistente em ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico, por meio do IMR, conforme disposições da Cláusula precedente, e compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
b. Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas no Termo de Referência;
c. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
d. O cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

mão de obra, como a ocorrência de falta de cobertura no posto, o fiscal técnico procederá o registro da situação quando do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, conforme critérios do IMR descritos no Anexo XV do Termo de Referência, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será realizada diariamente, para elaboração de relatório mensal, conforme item 4 do Anexo XV do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que a execução dos serviços respeite as recomendações dispostas nos normativos, em especial na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, com destaque para o seguinte:

I. Uso racional de energia elétrica:

a. Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

b. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

c. Sugerir ao CONTRATANTE locais e medidas hábeis à redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;

d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

II. Redução de produção de resíduos sólidos:

a. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;

b. Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar o desperdício;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

c. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE;

e. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT; e

f. Os resíduos gerados na execução dos serviços devem merecer atenção da Fiscalização Técnica e da CONTRATADA quanto à observância do sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

a.1. A utilização de pilhas deve observar as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA, em observância ao disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, respeitar as cotas a seguir relacionadas, observando a qualificação exigida para os postos de trabalho:

a. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

b. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

c. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; e

d. Emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, conforme Decreto n. 9.450/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido na conveniência do CONTRATANTE, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE, e ainda:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2022

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 31338/2022

Pregão Eletrônico: 17/2022

Objeto: Serviço de Comunicação social

Lote: _____

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

ANEXO VII AO EDITAL – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF

[Ver anexo XII do Termo de Referência – Anexo II deste Edital]

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

_____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____**,** neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

- Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n.º 07, de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal; e

- Declara, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

_____

(data)

_____

(representante legal)

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - d87ad43
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210541810300000205465393?instancia=1
Número do documento: 24111210541810300000205465393

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

22SR057
e-PAD: 43.929/2022
Data: 02/12/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ n. 78.533.312/0001-58, estabelecida na Rua Joaquim Costa, n. 270, bairro Agronômica, em Florianópolis-SC, CEP: 88.025-400, neste ato representada por Rogério Crespo Gualda, portador da Carteira de Identidade nº 2567986, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 135.633.517-91, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 17/2022, Processos e-PAD 37.548/2021 e 31.338/2022, regidos pelas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto nº 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços continuados de comunicação social, nesta Capital e no interior do Estado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas ocupações de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual, editor de mídia audiovisual, operador de câmera e assistente de operações audiovisuais, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência referente ao Processo e-PAD 37.548/2021 e da Proposta da CONTRATADA, de 08/09/2022, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terceirizados que ocuparem os postos de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual e editor de mídia audiovisual desempenharão concomitantemente as

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



atribuições designadas aos profissionais de assistente de operações audiovisuais e de chefia/coordenação, de operador de câmera e de sonoplasta, respectivamente, e receberão acréscimo salarial para cada função acumulada, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo integralmente às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 17/2022, cabendo à CONTRATADA primar sempre pela completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar a implantação e disponibilização de todos os postos de trabalho, com o início da respectiva prestação dos serviços, na data indicada em ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente somente a partir da data de implantação dos postos de trabalho e da respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, por escrito, o preposto ou representante que ficará responsável pela condução da execução contratual, com capacidade para tratar com o CONTRATANTE de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, podendo a designação ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assegurar que o preposto ou o representante indicado na forma prevista no Parágrafo antecedente mantenha permanente contato com o fiscal administrativo, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA encaminhar suas mensagens para o seguinte endereço:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

secom@trt3.jus.br. A CONTRATADA fornecerá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o endereço do escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel do preposto, além do endereço eletrônico (*e-mail*) único, por meio do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração, com a respectiva comunicação à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciamento dos serviços prestados e para realização dos procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE realizará reuniões com a CONTRATADA, registrando as questões tratadas em ata assinada por todos os presentes, nas seguintes ocasiões:

a) Após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras;
b) Ao longo da vigência do Contrato, a depender da necessidade, por iniciativa das partes, para garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

Parágrafo Sétimo: A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social - SECOM do CONTRATANTE, sendo certo que todo o material produzido durante a vigência do Contrato será entregue diariamente, assim que finalizado. Todo trabalho realizado pelos profissionais terceirizados que envolva questão intelectual será considerado de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier, implicando na autorização imediata de seu uso e na transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 17/2022.

Parágrafo Oitavo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 17/2022, devidamente assinado por todos os profissionais terceirizados alocados na execução do Contrato.

Parágrafo Nono: A execução do objeto contratual será realizada nas unidades do CONTRATANTE situadas na Capital ou no interior do estado, e, eventualmente, fora de suas dependências, a critério deste, cabendo ao

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

CONTRATANTE, ainda, providenciar o meio de transporte aos profissionais terceirizados nas ocasiões em que a prestação dos serviços ocorrer em localidades diversas dos edifícios Sede e Anexo do CONTRATANTE, situados, respectivamente, na Avenida Getúlio Vargas, n. 225 e 265 e na Avenida do Contorno, n. 4631, ambos em Belo Horizonte.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de deslocamento para localidade fora da Capital, haverá pagamento de diárias de viagem, conforme prescrito na Cláusula Nona (Dos Preços).

CLÁUSULA QUARTA
DO PESSOAL E DOS QUANTITATIVOS:

Para o fiel atendimento à execução do objeto deste Contrato, de forma contínua e satisfatória, a CONTRATADA disponibilizará 15 (quinze) postos de trabalho, conforme especificações e quantitativo discriminados na tabela abaixo:

Item	Posto	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de postos
1	**Técnico de sistemas audiovisuais** (com acúmulo da função de Assistente de operações audiovisuais e da responsabilidade de chefia/coordenação)	3731-30	**02**
	Finalidade e perfil: a. Transporte e montagem de equipamentos de áudio e vídeo, sonorização e gravação de eventos realizados nas dependências do CONTRATANTE ou fora delas; organização e manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG; b. Coordenar os serviços dos funcionários da CONTRATADA ocupante dos outros postos de trabalho previstos no contrato; c. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
2	**Operador de mídia audiovisual**	3731-05	**08**
	Finalidade e perfil: a. Sonorização, filmagem, gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal realizados no Plenário, operando mesa de som e mesa de corte; b. Preparo e checagem dos microfones do Plenário em sessões e eventos; c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
3	**Operador de mídia audiovisual** (com acúmulo da função de Operador de câmera)	3731-05	**02**
	Finalidade e perfil: a. As mesmas do Operador de mídia audiovisual; b. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo; c. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; d. Gravar programas e entrevistas. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978.		

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

	f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
4	**Editor de mídia audiovisual** (com acúmulo da função de Sonoplasta)	3744-05	**01**
	Finalidade e perfil: a. Realizar a edição linear e não linear de arquivos de vídeo, e edição de arquivos de áudio, em softwares profissionais; b. Captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo; c. Elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral em vídeos; d. Concepção e execução da ambiência sonora (trilha e efeitos) dos vídeos. e. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
5	**Operador de câmera**	3721-15	**01**
	Finalidade e perfil: a. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo, imagens para matérias institucionais, jornalísticas e publicitárias; b. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; c. Orientar o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta; d. Orientar o auxiliar quanto ao melhor posicionamento do equipamento de luz e demais equipamentos. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
6	**Assistente de operações audiovisuais**	3731-45	**01**
	Finalidade e perfil: a. Encarrega-se do bom estado do equipamento, do seu transporte e montagem; b. Auxilia o operador de câmera na iluminação e na captação de áudio e imagem. c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído; e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
	TOTAL		**15**

Parágrafo Primeiro: Todos os profissionais terceirizados poderão ser requisitados para o trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo as horas extras compensadas, conforme Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Segundo: Os profissionais terceirizados que acumularem atribuições distintas daquelas especificadas para o seu posto de trabalho farão jus ao acréscimo no salário de 10% (dez por cento) pela função acumulada, tomando-se por base a função mais bem remunerada, e, no caso de acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o colaborador fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) no salário, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 84.134/1979.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



observar os requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico 17/2022, podendo exigir a requalificação dos profissionais terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA orientará os profissionais terceirizados no sentido de cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas, além daquelas específicas e pertinentes à categoria profissional de que fizerem parte:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pelo supervisor;
b) Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
c) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências;
d) Cumprir as demais normas internas do CONTRATANTE;
e) Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;
f) Comunicar ao coordenador a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
g) Observar as normas relativas à conduta profissional, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato para com os magistrados, servidores e o público em geral;
h) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
j) Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa;
k) Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
l) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
m) Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
n) Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
o) Buscar orientação com o coordenador, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
p) Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
q) Levar ao conhecimento do coordenador, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
r) Não utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios ao serviço contratado, sendo certo que, constatado esse descumprimento, será feita a dedução do valor da chamada, na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto: O profissional designado para desempenhar a função de coordenador deverá exercer o encargo com

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



responsabilidade e ser capacitado com habilidade de liderança, de atendimento de pessoas, de motivação de equipe, de identificação de riscos em geral e outros atributos inerentes ao exercício de chefia.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério da Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe, ou que os serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público, sob pena de se sujeitar às sanções contratuais e legais vigentes, ficando vedado o retorno do profissional substituído pelos motivos citados, às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA informará previamente à fiscalização do CONTRATANTE as alterações de profissionais terceirizados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir ou refazer os serviços contratados se ficar constatado o não atendimento às especificações ou a má qualidade dos serviços, de maneira a atender ao Edital do Pregão Eletrônico 17/2022, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA:

Em regra, os serviços serão prestados mediante revezamento, no período de 7h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, conforme a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo CONTRATANTE, a critério único e exclusivo deste, observada a jornada de trabalho prevista na Lei nº 6.615/78 e no Decreto n. 84.134/1979, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se mais benéfica aos profissionais terceirizados.

Parágrafo Primeiro: Os horários e as jornadas de trabalho poderão ser alterados unilateralmente pelo CONTRATANTE, observado o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, em face de necessidade do serviço ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, mediante comunicado via *e-mail* à CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e mediante justificativa, se houver necessidade do serviço, a jornada de trabalho dos profissionais terceirizados poderá ser elastecida ou cumprida além daquela prevista

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



nos arts. 20, inciso II e 22 do Decreto n. 84.134/1979, sendo certo que, na hipótese de elastecimento da jornada, as horas trabalhadas além da carga horária máxima diária estabelecida serão objeto de compensação, em sistema de banco de horas, com criterioso controle pela CONTRATADA e ciência e ratificação pelo fiscal do Ajuste.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Judiciário, de ponto facultativo, compreendidos em dias úteis, ou a inexistência de expediente no CONTRATANTE não implicarão, necessariamente, em interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme o caso, exigir a compensação de horas, na forma prevista na Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o CONTRATANTE optar pela dispensa da compensação de horas descrita no Parágrafo precedente, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura devida à CONTRATADA, devendo os valores e benefícios serem creditados aos profissionais terceirizados. Contudo, faculta-se o desconto dos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, cujos valores, então, deverão ser glosados do pagamento da fatura, relativamente aos dias de dispensa, salvo se corresponderem ao período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Parágrafo Quinto: É vedado à gestora, ao fiscal, servidor ou magistrado promover ajustes na jornada de trabalho dos profissionais terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas, a compensação de horas trabalhadas ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido à gestora do Contrato que, amparada por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA
DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

O controle da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar nas dependências da Secom, em local indicado pela gestora do Contrato, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias após o início da vigência contratual, os relógios de ponto eletrônico biométrico, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio. Além dos relógios de ponto biométrico, os computadores e o *software* necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico biométrico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário.

Parágrafo Terceiro: O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico biométrico não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados designados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os relógios de ponto eletrônico biométrico fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às especificações previstas na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

Parágrafo Quinto: Constatado o mau funcionamento do ponto eletrônico pelo coordenador, a partir de sua própria detecção ou de aviso dos colaboradores, deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao fiscal administrativo, por meio de correio eletrônico, que notificará a CONTRATADA para o reparo pertinente.

Parágrafo Sexto: Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico biométrico deverão ser sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, por correspondência eletrônica, pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos previstos na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o registro de frequência, de forma digital e impressa, e disponibilizar à gestora do Contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes. Ao final do fechamento do ponto mensal, a CONTRATADA deverá entregar uma via do controle de ponto de cada profissional ao fiscal do Contrato, de modo a possibilitar o controle e a aferição, além da eventual compensação de horas, se for o caso.

Parágrafo Oitavo: Quando houver necessidade de execução dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, a gestora poderá solicitar, a seu critério, que o profissional terceirizado se apresente diretamente no local onde serão prestados os serviços. Nesse caso, o controle e a aferição da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados serão realizados pela CONTRATADA e informados ao Fiscal Administrativo por meio de mensagem eletrônica endereçada à secom@trt3.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO UNIFORME

No prazo de até 15 (quinze) dias contado da implantação efetiva dos postos de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



profissionais terceirizados o primeiro conjunto de uniforme completo, composto por itens novos, sendo 05 (cinco) camisas do tipo pólo, de malha *piquet*, 50% algodão e 50% poliéster, na cor preta, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência. Para os postos de operador de câmera e de assistente de operações audiovisuais, deverá ser fornecido, também, colete do tipo cinegrafista, com o mínimo de 04 (quatro) bolsos frontais, na cor cinza, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais terceirizados efetivo e substituto deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, os quais deverão conter a logomarca da CONTRATADA, seu nome completo e a categoria profissional a que pertencem. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação novos aos profissionais terceirizados, por ocasião do início da prestação de serviços e sempre que verificar essa necessidade ou a pedido do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar amostra do modelo das peças para análise da qualidade do tecido, em até 7 (sete) dias após a assinatura deste Instrumento, na Secretaria de Comunicação Social, no 1º andar do prédio do CONTRATANTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 265, bairro Funcionários, nesta Capital, aos cuidados do Fiscal Administrativo do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A análise da conformidade das amostras apresentadas interromperá a contagem do prazo prescrito no *caput* desta Cláusula, de 15 (quinze) dias para entrega dos uniformes, sendo certo que a CONTRATADA deverá proceder à substituição daquelas ofertadas com especificações distintas das previstas neste Instrumento e no Termo de Referência ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento e, após, serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de peça(s) que não atenda(m) às especificações constantes do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover a substituição do(s) uniforme(s) no prazo de até 10 (dez) dias, contados do envio do *e-mail* pelo Fiscal Administrativo à CONTRATADA dando-lhe ciência da ocorrência, cabendo à CONTRATADA apresentar amostra da peça/item substituto para aprovação do CONTRATANTE, antes da troca efetiva.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da CONTRATADA, por meio de ofício dirigido à gestora do Contrato, com a demonstração da necessidade.

Parágrafo Sexto: Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para os funcionários substitutos de férias, licenças e demais afastamento, e peças extras de uniforme para a profissional terceirizada gestante, na medida em que se fizerem necessários ajustes no tamanho das peças, em prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir anualmente todos os uniformes dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste Ajuste serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) O Fiscal Técnico enviará ao Fiscal Administrativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório de Avaliação referente ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que auferirá a qualidade da execução dos serviços e, caso se constate insuficiência no indicador, consignará o desconto a ser aplicado no faturamento, conforme Anexo XV (IMR) do Termo de Referência; cabendo ao Fiscal Administrativo encaminhar os documentos recebidos à CONTRATADA até o sétimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

a.1. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas, que deverão ser respondidas pela gestora do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da contestação;

a.2. O Termo de Recebimento Provisório de Serviços Terceirizados e o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) constituirão o Relatório Circunstanciado a que se refere o artigo 50, I, “b”, da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG e integrarão o processo de pagamento que será conduzido pelo Fiscal Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), e após aplicação de eventuais descontos consignados no documento, emitirá e enviará a nota fiscal, juntamente com os seguintes documentos:

a) Planilha de Faturamento;
b) Nota Fiscal;
c) Listagem analítica da folha de pagamento;
d) Comprovante de quitação da folha de pagamento;
e) Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
f) Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
g) Guias de Recolhimento DARF (INSS);
h) Arquivos SEFIP:
  1. Comprovante de declaração à Previdência Social;
  2. Protocolo de envio (Conectividade Social);
  3. Relação Trabalhadores (RE);
  4. Resumo de fechamento;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

5. Relação tomadores/obras (RET e Resumo RET);
6. Relatório analítico GRF;

i) Certidão unificada do TCU - Licitantes Inidôneos;

j) Certidão extraída do Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

k) Certidão extraída do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal Transparência - CEIS);

l) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND - Unificada RFB/PGFN);
4. Certidão Negativa de Débito Municipal;

m) Relatórios DCTFWeb:
1. Relatório de Créditos e Débitos;
2. Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
3. Relatório da Declaração Completa;
4. Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários;
5. Federais Previdenciários;

n) Arquivos do controle de ponto eletrônico;

o) Comprovantes de carga de vale transporte;

p) Relatório de Avaliação (IMR) com assinatura da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Parágrafo anterior em formato digital e encaminhar ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (secom@trt3.jus.br), além de anexar os documentos fiscais no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO - JT), após cadastro prévio. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e interromper-se-á de imediato o prazo para o recebimento provisório, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório e será realizado por comissão constituída pela gestora e pelos fiscais, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, documento que também contempla o ateste da nota fiscal no sistema SIGEO-JT.

Parágrafo Quarto: Havendo divergência entre as informações e valores constantes da nota fiscal, com aqueles efetivamente ajustados e executados, a CONTRATADA será notificada a prestar os esclarecimentos e a efetuar os ajustes necessários. Nesses casos, os prazos para ateste da nota fiscal e para pagamento serão imediatamente interrompidos, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quinto: O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



serviços prestados, tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Sexto: Em caso de eventuais alterações, por parte do CONTRATANTE, na sistemática de recebimento e processamento dos documentos a que se referem o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá seguir as novas orientações pertinentes ao novo método adotado.

CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R$ 68.310,09 (sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e nove centavos), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, sintetizadas na tabela abaixo, a saber:

Item	Posto de trabalho	Valor mensal	Quantidade de postos	Valor Mensal
1	Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo	R$6.235,52	2	R$12.471,04
2	Operador de mídia audiovisual	R$4.198,97	8	R$33.591,76
3	Operador de mídia audiovisual com acúmulo	R$4.606,23	2	R$9.212,46
4	Editor de mídia audiovisual com acúmulo	R$4.606,23	1	R$4.606,23
5	Operador de câmera	R$4.214,30	1	R$4.214,30
6	Assistente de operações audiovisuais	R$4.214,30	1	R$4.214,30
	Total Mensal	-	15	R$68.310,09
	Subtotal anual	-	15	R$819.721,08

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



7	**Diárias (15 diárias anuais)**	R$ 215,13	15	R$3.226,95
TOTAL ANUAL				**R$ 822.948,03**

Parágrafo Primeiro: Será devido à CONTRATADA o valor de R$ 3.226,95 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) a título de pagamento da diária, prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira deste Ajuste, devendo a sua ocorrência ser discriminada na Nota Fiscal/Fatura com a incidência dos impostos devidos e apresentada mensalmente para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos preços inicialmente contratados estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Passa a fazer parte integrante do presente Contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA, conforme modelo do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico 17/2022.

Parágrafo Quarto: O pagamento de diárias de viagem condiciona-se à efetiva ocorrência do deslocamento fora da Capital, e seus valores irão compor item à parte, não sendo discriminado como insumo vinculado a posto de trabalho, observando-se a quantidade anual estimada de 15 diárias e os seguintes critérios:

a) Caso haja pernoite, o valor da diária deverá ser suficiente para custear o pernoite em hotel categoria três estrelas, incluído o café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína);
b) Para deslocamento com retorno no mesmo dia, e constatando-se que o retorno à sede do CONTRATANTE ocorreu além da jornada diária da categoria, será devido o pagamento de ½ (meia) diária, sem prejuízo da compensação das horas extras, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
c) Caso o deslocamento não resulte em pernoite e o retorno à sede do CONTRATANTE ocorra dentro da jornada diária do profissional, não será devido o pagamento de diária de viagem.

Parágrafo Quinto: O pagamento das diárias de viagens pela CONTRATADA ao profissional terceirizado designado para a execução dos serviços observará os seguintes prazos e condições:

a) No caso de deslocamento para localidades fora de Belo Horizonte e com pernoite, o

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

pagamento deverá ser realizado antecipadamente;

b) Para as viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o pagamento deverá ser efetuado até o dia anterior ao deslocamento;

c) Caso a CONTRATADA não seja previamente informada sobre a necessidade de deslocamento de pessoal, o pagamento da respectiva diária deverá ocorrer em até 12 (doze) horas após a comunicação da ocorrência da viagem pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de cancelamento de viagem previamente programada e anunciada, prevista na alínea "b" do Parágrafo antecedente, cabe ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre a suspensão do cronograma, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o profissional terceirizado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo: À CONTRATADA cabe responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO:

É admitida a recomposição dos preços para fins de adequação à superveniência de áleas extraordinárias ou aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado, para o reajuste e a repactuação, o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, nos moldes estatuídos pelo art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos artigos 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Primeiro: Além dos documentos mencionados no *caput* deste Parágrafo, quando da solicitação da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e

b) Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bom como certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ; e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato; e

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, a pedido da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados os seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, sendo certo que:

a) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no *caput* deste Parágrafo, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

b) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; e/ou

a.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

c) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Nono: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo: Quando o reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) x\ V$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  a.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
  a.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

obrigatoriamente, o definitivo.

b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos, por meio de termo aditivo.

d) A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

d.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

d.2. As particularidades do Contrato em vigência;

d.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

d.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a) O prazo referido neste Parágrafo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto: As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos da Cláusula Décima Quinta

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Sexto: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio dos recursos alocados na Ação 02.122.0033.4256.0031 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – No Estado de Minas Gerais, Plano Orçamentário: 0000, Natureza da Despesa 3.3.90.37.01 – Locação de Mão de Obra, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO – JT) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, referente aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados na Cláusula Oitava deste Instrumento, devendo o resumo discriminado de faturamento ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato *excel*), incluindo, dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto. O CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as notas fiscais. Se algum destes documentos estiver com a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT, que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento. Para acesso e utilização desse Sistema, a CONTRATADA utilizará o endereço disponibilizado pela gestora do Contrato e observará as orientações correspondentes, sendo-lhe facultado, em todo caso, o Manual de Ajuda disponibilizado no sítio eletrônico do SIGEO-JT. Por ocasião do cadastro no Sistema, a CONTRATADA deverá indicar como Órgão de Vinculação o CONTRATANTE, além da conta bancária para recebimento de valores e demais dados exigidos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, sob as penas da lei.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<table>
<tr><th colspan="4">EM = N x VP x I</th></tr>
<tr><td rowspan="6">Onde:</td><td colspan="3">EM = Encargos moratórios</td></tr>
<tr><td colspan="3">N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento</td></tr>
<tr><td colspan="3">VP = Valor da parcela a ser paga</td></tr>
<tr><td colspan="3">I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:</td></tr>
<tr><td>I = (TX)/365</td><td>I = (6/100)/365</td><td>I = 0,0001644</td></tr>
<tr><td colspan="3">TX = Percentual da taxa anual = 6%</td></tr>
</table>

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



Parágrafo Oitavo: Considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, feita com base nos parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no IMR, haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a. Não produziu os resultados pactuados;
b. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
c. Deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago à CONTRATADA os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas, de modo que quando houver retenção ou glosa, o CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência à CONTRATADA, a fim de que emita a Nota Fiscal com o valor exato, devidamente dimensionado, de modo a evitar a incidência de tributação sobre o valor glosado pela Administração.

Parágrafo Décimo: Também serão glosadas do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE providenciará o desconto na Nota Fiscal a ser paga à CONTRATADA, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, não haverá prestação de serviços pela CONTRATADA, sendo devido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre a fatura do mês de dezembro e de 61% (sessenta e um por cento) sobre a fatura do mês de janeiro, calculados sobre o valor mensal praticado, sendo certo que esses descontos não poderão ser repassados aos empregados terceirizados, facultando-se à CONTRATADA a suspensão do pagamento de benefícios de natureza *propter laborem*, bem como a concessão de férias sem necessidade de reposição de mão de obra durante o período.

Parágrafo Décimo Terceiro: A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados, bem como dos encargos sobre eles incidentes, conforme previsão do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

Parágrafo Décimo Quarto: O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela CONTRATADA ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b” deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) que preste(m) serviços em suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

Serão retidas do valor mensal do Contrato e depositadas, em conta bancária aberta em banco público oficial, conforme Acordo de Cooperação Técnica vigente celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, ou outro que vier a substituí-lo, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e suas alterações, e Instrução Normativa TRT3/GP nº 07/2013, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

Parágrafo Primeiro: A abertura da referida conta depósito vinculada se dará mediante solicitação do CONTRATANTE ao banco público, por meio de ofício, e a movimentação dos valores condiciona-se à autorização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a fazer, mensalmente, o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS decorrentes, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação da fiscalização do Contrato, toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Quando não for possível a realização dos pagamentos mencionados no Parágrafo anterior pelo próprio CONTRATANTE (por exemplo, em razão da falta de apresentação dos documentos pertinentes, tais como folhas de pagamento, Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação, ficando a CONTRATADA sujeita à sanção prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b” deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Não incorrem despesas para o CONTRATANTE para a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a instituição bancária, não se aplicando a isenção às movimentações, que deverão ser pagas pela CONTRATADA, de acordo com o serviço utilizado. Eventuais despesas decorrentes da movimentação dessa conta serão custeadas por meio de taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços) constante da proposta integrante deste Ajuste. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Sexto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores percentuais das rubricas abaixo relacionadas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) Terço constitucional de férias	3,03%
c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias,	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	está sujeita

Parágrafo Sétimo: O saldo da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice definido no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Resolução CNJ 169/2013, a CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

a. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;

a.1. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o CONTRATANTE expedirá a autorização e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

b. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Nono: A solicitação a que se refere o Parágrafo anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

Parágrafo Décimo: Para resgate de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do parágrafo décimo desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do Contrato, sob pena de indeferimento. À CONTRATADA compete a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

veracidade e a correção dos dados bancários dos terceirizados favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção dos dados fornecidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas-correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Décimo Quarto: Os depósitos mencionados no *caput* e no Parágrafo Primeiro serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Décimo Quinto: Todos os termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações deverão ser observados, aplicando-se à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ainda, as decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da vigência contratual condiciona-se à justificativa expressa e à prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE para celebrar o ajuste, observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes manifestarem-se sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do Contrato. Além disso, deverá a instrução processual contemplar relatório que discorra sobre a execução do Ajuste, com informações acerca da prestação

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



regular dos serviços, a demonstração de que os serviços possuem natureza contínua, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação da contratação inicial e sobre a vantajosidade econômica de manutenção do Pacto.

Parágrafo Terceiro: Sob pena de não renovação do Contrato, a prorrogação de vigência será precedida de realização de negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, e os encargos sobre eles incidentes, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, em especial:

a. O pagamento do aviso prévio trabalhado e indenizado, que serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do Ajuste, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo V do Termo de Referência;

b. A apuração, a cada 12 (doze) meses, da frequência de ocorrência dos custos abaixo relacionados, que deverão ser suprimidos, se não ocorridos, ou mantidos na planilha de forma complementar/proporcional, conforme o caso, em tenho havido a incidência parcial:

- **b.1.** Ausências legais – item “B” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;
- **b.2.** Licença-paternidade – item “C” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;
- **b.3.** Afastamento por acidente de trabalho - item “D” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;
- **b.4.** Licença-maternidade - item “E” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência; e
- **b.5.** Afastamento por doença - item “F” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses posteriores à apresentação da proposta e/ou prorrogação contratual, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Como garantia da execução total e fiel das obrigações pactuadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia à execução, em até de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou de seus aditivos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Ajuste, limitada ao importe de 02 (dois) meses do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



custo da folha de pagamento dos seus empregados, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

a. Caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
b. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
a) Seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022, com garantia de validade durante o período de vigência do Contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos Parágrafo Segundo desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria;
c. Fiança Bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará:

a. Aplicação de multa, no importe de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
b. Rescisão unilateral deste Instrumento, caso o atraso para apresentação ou complementação da garantia seja superior a 25 (trinta) dias, podendo ser considerado inexecução total do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e das demais obrigações nele previstas;
b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
c. Multas moratórias e punitivas, sanções ou penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do Contrato, prorrogação de sua vigência ou publicação de novos termos aditivos, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para pagamento de qualquer obrigação, penalidades ou compensação de prejuízo causado por conduta da CONTRATADA no decorrer da execução contratual, deve a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

sido notificada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Contrato, sendo certo que o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Sétimo: Como condição para a liberação da garantia, a CONTRATADA deverá comprovar, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados ou, alternativamente, a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho. Caso o pagamento das verbas rescisórias devidas, ou a comprovação da efetivação do trabalhador, não ocorra no prazo estabelecido, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias diretamente pelo CONTRATANTE, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto n° 9.507/2018.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução contratual;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



b. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.
c. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato;
d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) profissional(is) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
e. Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
f. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR;
g. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 01 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:
  f.1. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
  f.2. À concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido(s);
  f.3. Ao recolhimento de contribuições previdenciárias;
  f.4. Ao recolhimento dos depósitos de FGTS.
h. Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e neste Instrumento;
i. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
j. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos e neste Instrumento;
k. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;
l. Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
m. Verificar se os profissionais estão cumprindo fielmente a jornada do trabalho, bem como não permitir que empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo CONTRATANTE e pela unidade para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
n. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nesse Ajuste;
o. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

p. Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;
q. Garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
r. Verificar, no início da execução do Contrato, a entrega dos uniformes que serão utilizadas na execução do objeto;
s. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados;
t. Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas, após apuração da frequência dos profissionais terceirizados, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
u. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de profissionais terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;
v. Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
w. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
x. Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
y. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.
z. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a. Exercer diretamente poder de mando sobre os profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
b. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
c. Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: É vedado à gestora, aos fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 17/2022 e seus Anexos, observando fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017 e na Resolução CNJ n. 169/2013, obrigando-se, ainda, a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e neste Instrumento;
2. Implantar os serviços contratados de forma adequada e integral, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando ao CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implementação nos moldes fixados;
3. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de profissionais terceirizados e fornecimento de uniformes que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Contrato;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, com o devido registro no eSocial (projeto do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações pertinentes aos terceirizados, como datas de admissão e de desligamento, categoria profissional, dados cadastrais, entre outras).
5. Encaminhar os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, para o *e-mail* da Secretaria de Comunicação Social (secom@trt3.jus.br), nas seguintes ocasiões:
   a. Em até 10 (dez) dias úteis do início da prestação dos serviços do profissional terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. O relatório (eSocial) deverá ser integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO; e

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



b. Na alteração da situação do profissional terceirizado, ocasião em que deverá ser encaminhada, também, cópia do ASO e do contrato de trabalho assinado pelas partes, se pertinentes a essa modificação.

6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais administrativos, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste instrumento, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer caso, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

8. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais terceirizados:

a. Devidamente capacitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima exigidos na Cláusula Quarta deste Instrumento;

b. Devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Sétima (Do Uniforme), vedado o repasse do custo correspondente ao profissional;

c. Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados; e

d. Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o atendimento ao disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010.

10. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, zelando para que sejam mantidos em perfeita ordem e em condições de higiene, saúde e segurança os locais de trabalho e as instalações do CONTRATANTE, sempre cumprindo as normas internas do CONTRATANTE, além das determinações dos Poderes Públicos e os dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

11. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato.

12. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo ao CONTRATANTE o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.

13. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços.

14. Manter os profissionais terceirizados à disposição, nas dependências do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.

15. Apresentar ao CONTRATANTE, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referir a nota fiscal, o rol de documentos conforme prazos e especificações estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE.

17. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, no prazo legal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do profissional, em agência situada na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo.

18. Fornecer aos profissionais terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso.

19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

20. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do Contrato;

21. Comunicar aos fiscais administrativos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do CONTRATANTE, envolvendo profissional terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;

22. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Nessa hipótese, caso o profissional terceirizado não esteja em condições de se encaminhar sozinho até a unidade de saúde, deverá a CONTRATADA disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

23. Substituir, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, o profissional terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo enviar para o e-mail secom@trt3.jus.br a indicação do trabalhador substituto, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição.

24. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de profissional terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, o profissional substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do CONTRATANTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



25. Promover a substituição de profissional terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

26. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

27. Instruir os profissionais terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses perante os órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. Viabilização do acesso dos profissionais, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do profissional; e

c. Disponibilização de todos os meios necessários aos profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

28. Instruir os profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;

29. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo Contrato, cumprindo-lhe informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

30. Instruir os profissionais terceirizados e promover o seu treinamento, de forma a assegurar o cumprimento das medidas a serem tomadas, nas dependências do CONTRATANTE:

a. Para a prevenção de incêndios e acidentes;

b. Para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:

b.1. À realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo CONTRATANTE; e

b.2. À adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.

31. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

32. Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo CONTRATANTE, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;

33. Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para a prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário.

34. Cumprir as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/1978/MTP, relativas à saúde e à segurança do trabalho, que incluem elaborar, implantar e executar, no

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando o caso, contados do início da vigência do Contrato, o seguinte:

a. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e

b. O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

35. Manter os profissionais terceirizados com conhecimentos técnicos atualizados de forma que possam trabalhar com os sistemas, plataformas e equipamentos de áudio e vídeo da CONTRATADA, conforme atribuições de cada posto.

36. Submeter à autorização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e deste Instrumento.

37. Observar, durante todo o período de execução do Contrato, o disposto na Resolução nº 131/2013 do CSJT, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes.

38. Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo CONTRATANTE.

39. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações, irregularidades, ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato administrativo;

40. Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do Ajuste.

41. Comprovar, antes da assinatura do Contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4/2016; e

b. Não ter sido condenada - a CONTRATADA - e não ter sido condenado - o seu dirigente - por infração às normas que vedam a discriminação de raça e de gênero, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas às de escravo, em especial aquelas constantes dos arts. 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal e das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

43. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



44. Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
45. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), conforme legislação vigente;
46. Possibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
47. Capacitar todos os profissionais em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos profissionais.
48. Cumprir a política de cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, com vistas à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá abster-se de:

1. Permitir que profissional terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente, exceto por necessidade de serviço, ou motivo de caso fortuito e/ou força maior, observando-se o limite legal para a prestação de horas extras e compensações avençadas na convenção coletiva da categoria;
2. Permitir que profissional terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
3. Veicular publicidade a respeito do Contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
4. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
5. Designar, para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, profissional terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal;
6. Designar para o exercício de funções de chefia nas dependências do CONTRATANTE, profissional terceirizado:
  a. Que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
  b. Que tenha cometido crime(s):
    b.1. Contra a administração pública;
    b.2. Contra a incolumidade pública;
    b.3. Hediondos;
    b.4. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
    b.5. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
    b.6. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    b.7. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
  c. Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego público;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

d. Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou

e. Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

7. Compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução dos serviços do CONTRATANTE com a execução simultânea de outros contratos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os seguintes documentos, nos prazos abaixo estipulados, em conformidade com o disposto na alínea "a" do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN n. 05/2017 SEGES/MPDG:

a. Antes do início da prestação dos serviços:

a.1 Relação dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. No prazo de até 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços:

b.1 Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes; e

b.2 Exames médicos admissionais dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Para cada novo profissional que vier a ser designado para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA deve apresentar os documentos indicados no Parágrafo anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão.

Parágrafo Quinto: Caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, o plano de férias dos profissionais terceirizados, contendo a relação dos profissionais que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de profissional terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada profissional terceirizado que for dispensado:

a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;

b. Formulário de concessão de Aviso Prévio;

c. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

d. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
e. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
f. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de profissional terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, relativos ao profissional designado como substituto.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, sabendo-se, com relação ao vale-transporte, que:

a. No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o profissional não deverá caminhar mais do que 1km (um quilômetro) por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;
b. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste parágrafo e, em razão disso, o profissional vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
c. O descumprimento da obrigação prevista neste Parágrafo autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do profissional, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
d. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) profissional(is) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE;
e. É obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, mensalmente, da relação de profissionais que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte;
f. O valor correspondente ao vale-transporte fornecido ao profissional terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do mesmo benefício do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

Parágrafo Nono: A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

profissionais alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados sendo certo que:

a. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado no respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, Parágrafo Único da CLT;

b. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere este Parágrafo, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

c. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Parágrafo.

Parágrafo Décimo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

b. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato;

c. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE em relação à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste Instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

c. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



independentemente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecidos no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
a.1. Caso o atraso injustificado se refira ao início da execução dos serviços, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, a critério do CONTRATANTE, a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;
c. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
d. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
e. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia à execução, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo certo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93, além da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, observada a seguinte gradação:

a. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, de trabalhador terceirizado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, incompleto ou mal apresentado, ou, ainda, sem o crachá de identificação, por ocorrência.
2	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

	vigência do Contrato, por ocorrência.
3	Destruir ou danificar documentos relativos à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência e neste Instrumento, por trabalhador e por ocorrência.
5	Dificultar a comunicação do CONTRATANTE com o preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
6	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE, por item e por dia útil.
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados, por dia útil.
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.
9	Deixar de cumprir determinação do CONTRATANTE para controle de acesso de pessoas em suas dependências, por trabalhador e por ocorrência.
10	Deixar de fornecer ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) o(s) uniforme(s) necessários à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição nas especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Instrumento, por trabalhador e por ocorrência.
11	Deixar de fornecer crachá ao terceirizado ou fornecê-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência e neste Instrumento.
12	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos e neste Instrumento, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.
13	Retirar trabalhador terceirizado das dependências do CONTRATANTE, durante o horário de trabalho, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.
14	Deixar de indicar e/ou de manter o preposto indicado no Edital ou no Contrato, por ocorrência e por dia útil.

b. multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
15	Repassar a trabalhador(es) terceirizado(s) o custo relativo ao fornecimento de uniforme(s), por trabalhador e por ocorrência.
16	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
17	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
18	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
19	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do Contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
20	Deixar de entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do Contrato, por trabalhador e por dia útil.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



21	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do Contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
22	Deixar de assinar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013, por dia.
23	Manter, nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador(es) terceirizado(s) que não possua(m) a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados, por trabalhador e por dia útil.
24	Deixar de fazer a reposição de trabalhador(es) terceirizado(s), em caso de falta ao serviço, por trabalhador e por dia útil.
25	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
26	Deixar de comprovar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas ou de regularizar situação de inadimplemento de qualquer dessas obrigações, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, por trabalhador e por dia de atraso.
27	Deixar de substituir trabalhador(es) terceirizado(s) que tenha(m) se comportado de forma inconveniente ou que não esteja(m) atendendo às necessidades do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.

c. Multa de 0,5% (cindo décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
28	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado, por trabalhador e por ocorrência.
29	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por unidade de atendimento e por dia útil.
30	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
31	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, por ocorrência.

d. em caso de atraso ou ausência de pagamento/fornecimento de salário (A), férias (B), 13º (décimo terceiro salário) (C), auxílio-transporte (D) e/ou outros benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (E) nas datas avençadas, o valor da multa será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

X = [10% (A+B+C+D+E)] *F*G + R$ 400,00
Em que:
A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso;
F = número de trabalhadores terceirizados afetados;
G = número de dias em atraso;
R$ 400,00 (quatrocentos reais) = corresponde ao valor mínimo da multa. No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

e. em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas deste Parágrafo Primeiro, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada à gestora da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente solicitação de prorrogação pela CONTRATADA, não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Edital do PE xx/2022, em seus Anexos e neste Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste.

Parágrafo Primeiro: Atuará como Gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Secretária de Comunicação Social do CONTRATANTE, cabendo-lhe:

a. Acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais;
b. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Administrativa deste Contrato;
c. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do Contrato, entre outros; e
d. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: Atuarão como Fiscais Técnicos e Administrativos, titulares e substitutos, servidores do CONTRATANTE indicados pela gestora, vinculados à Secretaria de Comunicação Social, os quais, após expressamente cientificados da referida indicação e das respectivas atribuições, serão formalmente designados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria específica, onde constarão expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas à gestora, diretamente, por meio do endereço eletrônico secom@trt3.jus.br, ou por meio da Ouvidoria do CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pela gestora do Contrato, cabendo ao fiscal substituto a fiscalização da execução contratual nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização Técnica consistirá no acompanhamento *in loco* da execução do Contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório do PE 17/2022, para efeito de pagamento conforme o resultado, abrangendo as seguintes atribuições:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

a. A apuração da qualidade, quantidade, tempo e modo da execução dos serviços prestados, por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos da Cláusula subsequente deste Instrumento;
b. A apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
c. O recebimento provisório dos serviços prestados;
d. A suspensão do serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e deste Contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária;
e. A promoção as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento deste Ajuste.

Parágrafo Sexto: Os Fiscais Técnicos permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços (com indicação de dia, mês, ano e no dos terceirizados eventualmente envolvidos), e encaminhá-las à Gestora para adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, a gestora informará à CONTRATADA para que providencie a devida correção.

Parágrafo Sétimo: Os Fiscais Técnicos deverão encaminhar ao preposto da CONTRATADA eventuais solicitações e/ou reclamações recebidas no exercício da fiscalização diária, relativas aos profissionais terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A Fiscalização Administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados prestadores de serviço nas dependências do CONTRATANTE, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento, e abrangerá, ainda, as seguintes atribuições:

a. O recebimento e a conferência de uniformes e de equipamentos entregues ao CONTRATANTE;
b. A resolução, em conjunto com a CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas;
c. A verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:
  c.1. À concessão de férias e licenças;
  c.2. À observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
  c.3. À observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
d. O recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos Fiscais Técnicos e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
e. A conferência das informações encaminhadas pelos Fiscais Técnicos, para fins de preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;
f. O auxílio à gestora no recebimento definitivo dos serviços;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

g. A juntada da documentação condicionante para efeito do pagamento mensal à CONTRATADA;
h. A atualização do Mapa de Riscos após a ocorrência de eventos relevantes;
i. A verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
j. A fiscalização do cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008 do Ministério do Trabalho e Previdência, cabendo-lhe:
j.1. Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao supervisor;
j.2. Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
j.2.1. Cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
j.2.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e
j.3. Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Nono: Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos exigir da CONTRATADA cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a. Antes do início da prestação dos serviços:
a.1. Relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b. 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços:
b.1. Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinado pelas partes; e
b.2. Exames médicos admissionais dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
c. Mensalmente, no recebimento do faturamento enviado pela CONTRATADA, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos, conforme prazos e especificações estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento;
d. A qualquer tempo, quando se fizer necessário:
d.1. Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
d.2. Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
d.3. Cópia de contracheques dos profissionais terceirizados que prestem serviços

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



nas dependências do CONTRATANTE, datados e assinados, relativos a qualquer mês da prestação de serviços, inclusive quanto ao 13º (décimo terceiro) salário;
d.4. Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;
d.5. Comprovante, datado e assinado, de entrega aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;
d.6. Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo Contrato;
d.7. Contrato de Trabalho assinado pelas partes (empregado e empregador);
d.8. Aviso de concessão de férias;
d.9. Recibo de pagamento de férias;
d.10. Recibo de pagamento de abono pecuniário;
d.11. Recibos de salários e 13º (décimo terceiro) salário;
d.12. Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
d.13. Recibo de fornecimento de vale-transporte;
d.14. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
d.15. Atestados e justificativas;
d.16. Comprovante de pagamento de salário-família;
d.17. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
d.18. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC);
d.19. Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
d.20. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
d.21. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos trabalhadores terceirizados a seu serviço, datados e assinados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;
d.22. Dados das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados, por meio das quais recebem sua remuneração.
d.23. Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GPS/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
d.24. Comprovante de cadastramento dos profissionais terceirizados no regime PIS/PASEP;
d.25. Resumo da folha de pagamento dos profissionais terceirizados;
d.26. Comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos profissionais terceirizados, em caso de viagem a serviço;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

d.27. Comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos profissionais terceirizados, quando for o caso;
d.28. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
d.29. Comprovante de fornecimento de uniformes aos profissionais terceirizados;
d.30. Extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;
d.31. Extrato individualizado de recolhimento de FGTS;
d.32. Regulamento interno da CONTRATADA, quando houver;
d.33. Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços; e
d.34. Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

e. Após 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho de profissional terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:
e.1. Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
e.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e
e.4. Exames médicos demissionais.

Parágrafo Décimo: Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária ou para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência à gestora, para que comunique à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho e Previdência, respectivamente, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese indicada no Parágrafo antecedente desta Cláusula, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: O exercício da fiscalização Administrativa abrangerá, entre outras tarefas, o seguinte:

a. A elaboração, no início da prestação dos serviços, de planilha-resumo do Contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:
1. Nome completo;
2. Número de inscrição no CPF;
3. Função exercida;
4. Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
5. Jornada de trabalho;
6. Lançamento de férias, licenças e faltas;
7. Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do Contrato.

b. A conferência dos contratos de trabalho dos profissionais terceirizados, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

informações fornecidas pela CONTRATADA.

c. A vigilância para que o quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho corresponda ao estabelecido neste Contrato.

d. O exame abrangente da execução contratual, com base em critérios estatísticos, considerando apenas falhas que impactem o Contrato como um todo, desprezando erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado profissional.

Parágrafo Décimo Terceiro: Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

a. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b. Examinar o contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento; e

c. Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos profissionais terceirizados.

Parágrafo Décimo Quarto: Os esclarecimentos ou providências solicitadas pela gestora ou pelos Fiscais à CONTRATADA deverão ser atendidos imediatamente, salvo quando implicarem indagações ou medidas de caráter técnico, hipótese em que serão atendidos em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

Parágrafo Décimo Quinto: As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante todo o período da prestação dos serviços, cabendo à gestora e aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A gestora e os fiscais, inclusive os substitutos respectivos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Parágrafo Décimo Sexto: As orientações e os procedimentos relativos à fiscalização poderão ser revistos durante a vigência contratual, conforme a necessidade e à critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A ação de fiscalização não exclui nem reduz a total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Oitavo: Nos termos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, caberá à equipe de gestão e fiscalização do Ajuste promover fiscalização da CONTRATADA, quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, conforme Anexo XV do Termo de Referência, consistente em ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico, por meio do IMR, conforme disposições da Cláusula precedente, e compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
b. Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas no Termo de Referência;
c. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
d. O cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência de mão de obra, como a ocorrência de falta de cobertura no posto, o fiscal técnico procederá o registro da situação quando do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, conforme critérios do IMR descritos no Anexo XV do Termo de Referência, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será realizada diariamente, para elaboração de relatório mensal, conforme item 4 do Anexo XV do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030



Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que a execução dos serviços respeite as recomendações dispostas nos normativos, em especial na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, com destaque para o seguinte:

I. Uso racional de energia elétrica:

a. Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

b. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

c. Sugerir ao CONTRATANTE locais e medidas hábeis à redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;

d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

II. Redução de produção de resíduos sólidos:

a. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;

b. Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar o desperdício;

c. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE;

e. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT; e

f. Os resíduos gerados na execução dos serviços devem merecer atenção da Fiscalização Técnica e da CONTRATADA quanto à observância do sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

a.1. A utilização de pilhas deve observar as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA, em observância ao disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, respeitar as cotas a seguir relacionadas, observando a qualificação exigida para os postos de trabalho:

a. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
b. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
c. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; e
d. Emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, conforme Decreto n. 9.450/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido na conveniência do CONTRATANTE, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE, e ainda:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Belo Horizonte,

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992

Assinado de forma digital por CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 3 Regiao - TRT3, ou=Servidor, cn=CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
Dados: 2022.12.07 12:05:58 -03'00'

ROGERIO CRESPO GUALDA:13563351791

Assinado de forma digital por ROGERIO CRESPO GUALDA:13563351791
Dados: 2022.12.02 11:20:35 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.,
Rogério Crespo Gualda

LIDO E CONFERIDO TRT 3ª REGIÃO

VIRGINIA MARIA FONSECA DE CASTRO 43708498615:16598848000102

Assinado de forma digital por VIRGINIA MARIA FONSECA DE CASTRO 43708498615:16598848000102
Dados: 2022.12.06 14:43:38 -03'00'

07 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 66a8030
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210550836100000205465493?instancia=1
Número do documento: 24111210550836100000205465493

TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 054/2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024/TJMG	
PROCESSO SIAD Nº 364/2024	**DATA DE ABERTURA: 18/06/2024** **HORA DA ABERTURA: 14:00hrs** **LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico** www.compras.mg.gov.br
OBJETO: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional	
SETOR REQUISITANTE: Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG	
PREGOEIRO: Cleonice Mendes do Nascimento **PREGOEIRO SUPLENTE: Débora Barbosa Coutinho**	
APOIO TÉCNICO: Luíza Augusta de Souza	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global do lote	**FORMA DE ADJUDICAÇÃO: lote**
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado	**INTERVALO DE LANCES: R$ 1.000,00**
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	**RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: NÃO**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: NÃO	**EXIGÊNCIA DE GARANTIA:** **PARA A PROPOSTA: NÃO** **PARA O CONTRATO: SIM**
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES **DATA: Até 12.06.2024**	**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** **R$ 176.024.686,20 (cento e setenta e seis milhões vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com Lei federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências das diversas edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido ***até 03 (três) dias úteis antes*** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 5.764 de 1971, a Lei federal nº 12.690 de 2012 e a Lei Complementar federal nº 130 de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei federal nº 12.690 de 2012, o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992,(Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "*b*" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei federal n° 8.429, de 1992.

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015; na Lei nº 20.826, de 2013 e no Decreto nº 47.437, de 2018:

a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) às sociedades cooperativas, conforme definições do artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021, do art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971;

c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de2006;

d) ao agricultor familiar, conforme definido na Lei federal nº 11.326, de2006;

e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei federal nº 8.212, de 1991.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de2021.

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 43, §3º, 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, o licitante, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.7.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Justiça de MG - TRIBUNAL, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.7.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br),** a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021

f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto estadual nº 48.589 de 2023, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003.

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

5.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.16. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4.**

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5.**

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.3. Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo **de 2 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;

b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG)**, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;

d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.1.5. Os documentos complementares, que devem ser apresentados neste certame juntamente com a proposta ajustada, são os seguintes:

a) Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, conforme modelo constante no Anexo VI do TR, bem como os documentos comprobatórios discriminados no Anexo VII do TR – Memorial de Cálculos, observado o seguinte:

a.1) O valor máximo aceitável para o LDI é o constante do GRUPO C da planilha estimativa de custos e composição de preços, anexo VI do TR;

a.2) Os percentuais cotados para PIS e COFINS deverão ser calculados conforme estabelecido no Memorial de Cálculos, anexo VII do TR;

a.3) Planilhas com os demonstrativos médios de recolhimento de PIS e COFINS, conforme estabelecido no Memorial de Cálculos, anexo VII do TR.

8. DA HABILITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 1 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13 O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada**:**

a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para Microempreendedor Individual - MEI**:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023.

j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada**:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

c) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1.) O balanço patrimonial **do último exercício social** deve comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

c.1.1) Os dados financeiros dos anos anteriores ao último exercício social somente serão utilizados para comparação dos dados contábeis e melhor compreensão e validação do histórico da situação econômico-financeira da licitante.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

c.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.4) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c.5) Por "*apresentados na forma da lei*" entende-se:

c.5.1) Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: necessidade de apresentação de cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

c.5.2) Para empresas NÃO sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: necessidade de apresentação de cópias do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

c.5.3) Para empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados à Junta Comercial para registro: necessidade de apresentação conjunta do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.

c.5.4) Para empresas regidas pela Lei federal 6.404 de 1976: necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial devidamente publicado em jornal.

c.6) O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

c.7) O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

c.8) As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação deste documento para habilitação na presente licitação.

c.9) O Licitante deverá atender aos seguintes índices, que deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo Licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } \mathbf{1,0}$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } \mathbf{1,0}$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } \mathbf{1,0}$$

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

d) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) no valor mínimo de 16.66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação do lote, tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

e) Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial do último exercício social que possui patrimônio líquido no **valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contração**.

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS, QUANDO APLICÁVEL:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) Registro previsto no art. 107 da Lei federal nº 5.764 de 1971;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS:

Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares e complexidade operacional **equivalente ou superior a 50% do objeto ora licitado**, **conforme Anexo V - Quadro inicial de ocupações.**

a.1) Será admitido o somatório de atestados para obtenção do quantitativo acima solicitado, desde que, pelo menos:

I - 01 (um) atestado contemple, no **mínimo, 40% (quarenta por cento)** do quantitativo solicitado e **executado no mesmo prazo do objeto desta licitação (12 meses)**; OU

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

II - 02 (dois) atestados, quando somados, contemplem, no **mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo solicitado, **executados no mesmo prazo do objeto desta licitação (12 meses)**.

8.7.1. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, devendo constar do(s) atestado(s) apesentado(s), no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados do Licitante: nome e CNPJ;

b) Dados da pessoa jurídica emitente do atestado: nome, razão social, CNPJ e endereço;

c) Dados do responsável pela assinatura do atestado: nome e contato (número de telefone e endereço de e-mail);

d) Descrição do fornecimento e/ou serviços, com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.1.1. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas, podendo solicitar cópia do contrato que deu suporte à emissão do atestado, dentre outros documentos.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio,** sob pena de preclusão**.**

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital e nas cláusulas do contrato.

11.2. Homologado o certame, o Adjudicatário deverá informar à GECONT/CONTRAT, por meio do endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a modalidade de garantia da contratação que pretende ofertar, condicionada a uma das previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

11.2.1. A modalidade de garantia a ser ofertada poderá ser indicada na proposta ajustada, condicionada a uma das previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Em caso de opção pela modalidade do seguro-garantia, o Adjudicatário deverá apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da homologação do certame.

11.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, observadas as condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o prazo estabelecido no subitem anterior."

11.3.2. A aprovação da apólice do seguro-garantia é requisito essencial para a convocação do Adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. Na hipótese de incidência de garantia adicional deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 7.3.5.1. e seguintes.

11.4. A oferta de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá observar as disposições da minuta de contrato anexo a este Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:

a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;

b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07 de 2005, conforme modelo em anexo;

12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas**.**

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.37.02 - Locação de Serviços de Apoio Administrativo.**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm#.XkXCOXtKiUm.

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) Lei federal nº 13.709, de 2018;

c) Lei federal nº 12.846, de 2013;

d) Lei complementar federal nº 123, de 2006;

e) Decreto 48.723, de 2021;

f) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

g) Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência (19210849);

- **Anexos do TR [1]**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

- **Anexo I do TR - Dos Cargos e da Descrição Atribuições (19210850):**
- **Anexo II do TR - Das Regras Para Prestação dos Serviços (19210809);**
- **Anexo III do TR - Modelo de Gestão e Fiscalização (19210851);**
- **Anexo IV do TR - Declarações – Resoluções CNJ (19207303);**
- **Anexo V do TR - Quadro Inicial de Ocupações (19207304);**
- **Anexo VI do TR - Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação (19207305);**
- **Anexo VII do TR - Memória de Cálculo para Custos da Contratação (19210852);**
- **Anexo VIII do TR - Endereços para Prestação dos Serviços (19207306);**
- **Anexo IX do TR - Relatório de Acompanhamento de Substituição de Profissional (19207307);**
- **Anexo X do TR - Termo de Confidencialidade (19207308);**
- **Anexo XI do TR - Formulário Avaliação Periódica das Atribuições por Ocupações Terceirizadas (19207309);**
- **Anexo XII do TR - Formulário de Autorização de Viagem para Terceirizado (19207310);**
- **Anexo XIII do TR - Formulário de Prestação de Contas Viagem Terceirizado (19207311);**
- **Anexo XIV do TR - Declaração de Atendimento de Empregabilidade de Deficientes (19207312);**
- **Anexo XV do TR - Minuta de Termo de Autorização - Conta Vinculada (19207313);**
- **Anexo XVI do TR - Declaração de não Enquadramento às hipóteses de Nepotismo (19207314);**
- **Anexo XVII do TR - Nota Técnica 326: Fixação de Salários Acima do Piso Salarial (19210813);**
- **Anexo XVIII do TR - Nota Técnica 249: Qualificação Econômico-Financeira Serviços Continuados (19207315);**
- **Anexo XIX do TR - Nota Técnica 250: Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (19207316);**
- **Anexo XX do TR - Nota Técnica 252: Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema (19207317);**
- **Anexo XXI do TR - Nota Técnica 254: Indicação dos percentuais de multa moratória (19207318);**
- **Anexo XXII do TR - Nota Técnica 284: De Vedação de Participação de Consórcio (19207319);**

Anexo II – Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal – SEI/TJMG;

Anexo III – Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;

Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;

Anexo V - Minuta do Contrato.

[1]Anexos do TR disponibilizados juntamente com o edital no Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico https://compras.mg.gov.br/

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências das diversas edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, conforme ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES e ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências e instalações desta Administração localizadas na Capital (maioria) e Interior (Lote/licitação 2).

A contratação desses serviços por meio da terceirização, delegando a execução de atividades acessórias e não essenciais aos assuntos que constituem área de competência legal deste TRIBUNAL, visa reduzir custos e aumentar a flexibilidade, qualidade, produtividade e a especialização, possibilitando a liberação de seus servidores para dedicação à atividade fim da Instituição.

Para atuar em todas as áreas e atender às demandas que hoje se inserem em sua competência jurisdicional, o TRIBUNAL necessitaria de uma estrutura gigantesca na parte de pessoal, bem como na de aparelhamento, a um custo altíssimo, sem aproveitamento racional de todos os seus recursos. Na busca de uma solução adequada, a transferência para terceiros de atividades secundárias, auxiliares e acessórias da Instituição evidencia-se como o único meio viável para o aperfeiçoamento e agilidade da prestação jurisdicional.

O dimensionamento do quantitativo de postos terceirizados a serem contratados, por meio deste processo licitatório, foi realizado com base nos atuais contratos de prestação desses serviços, e leva em consideração a necessidade de apoio administrativo e suporte operacional para atendimento às demandas da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e da 1ª instância na comarca de Belo Horizonte e outras do interior do Estado, de acordo com o Planejamento Estratégico do Órgão.

O objeto desta licitação é atualmente contratado por meio das empresas Criart Serviços de Terceirização Ltda., Contratos nos. 364/2022, 191/2022, 255/2022, firmados com este TRIBUNAL. O início destas novas contratações deverão ocorrer **a partir de 1º/07/2024**, sendo que a ocupação Auxiliar Especializado em Projetos terá início em data diferente, seguindo o cronograma indicado no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Assim, verificada a necessidade dos serviços, mais uma vez sopesado o encargo que obriga a satisfação da observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, torna-se imprescindível promover o certame para a contratação dos serviços aqui descritos.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser adotada a modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, devendo ser considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

4.1. O processo de contratação obedece ao disposto nos seguintes atos normativos, além da legislação prevista no Edital e Minuta de Contrato:

a) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

b) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

c) Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

d) Instrução Normativa RFB nº 2005, de 2021;

e) Resolução 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (art.s8º e 10);

f) Resolução 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços nas dependências das edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, localizadas na Capital e Interior do Estado de Minas Gerais, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação dos serviços é a constante do **ANEXO VIII – ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deste **Termo de Referência**.

6.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Gerência.

7. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

7.1. O quantitativo de ocupações separadas por lotação encontra-se descrito no **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES.**

7.1.1. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro de colaboradores, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento ao Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

7.2. A descrição dos cargos que compõem a contratação, com suas respectivas atribuições e jornada de trabalho constam do **ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.**

8. DAS CONDIÇÕES DE ALOCAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no **ANEXO II – REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Além das obrigações constantes da minuta de contrato, é dever do TRIBUNAL:

9.1.1. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

9.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, caso previsto, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes dos **ANEXO II - DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO III - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**, é dever da **CONTRATADA**:

10.1.1. Implantar, a partir da data prevista na "Autorização de Início da Prestação de Serviços", a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES** deste **Termo de Referência**, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GESEG/COSEC.

10.1.2. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas advindos da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.

10.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do subitem anterior.

10.1.3. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e com a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referencia, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas, recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.4. Remanejar seus profissionais mediante autorização por escrito da GESEG, conforme o caso.

10.1.5. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

10.1.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **TRIBUNAL** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 121 da Lei federal nº14.133, de 2021.

10.4. Na hipótese de o **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

10.5. Responder em juízo ou fora dele, na qualidade de empregadora exclusiva, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a. por todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;

c. pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços;

d. pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

d.1) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

d.2) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

d.3) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

e. pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos do **TRIBUNAL**;

f. pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

g. por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

h. por quaisquer danos materiais ou pessoais diretamente ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio, à **CONTRATADA**, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto e supervisores, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sendo sua obrigação:

h.1) avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL** ou de terceiro, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

h.2) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;

h.3) guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados nos serviços;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

h.4) manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, em especial benefícios legais e convencionais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e auxílio alimentação.

10.7. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

10.8. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo **TRIBUNAL**, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

10.9. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do **TRIBUNAL**.

10.10. Manter planilha atualizada do local efetivo de prestação de serviços.

10.11. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira de Trabalho Digital dos seus empregados**.**

10.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL,** quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais deste Contrato.

10.13. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

10.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **TRIBUNAL** membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

10.15. Observar as normas regulamentares (NR´s) relativas à segurança do trabalho.

10.16. Adequar, caso adote convenções coletivas de trabalho diferentes das inseridas por meio do **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DA CONTRATAÇÃO,** se necessário, o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO,** quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.

10.17. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

10.18. Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

10.19. Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a **CONTRATADA** e para O **TRIBUNAL.**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

10.19.1. Informar à GESEG as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via **CONTRATADA**.

10.20. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

10.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.23. Fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de registro de ponto eletrônicos, observando os endereços para prestação dos serviços indicados por meio do **ANEXO VIII - ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

10.24. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do **TRIBUNAL** antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

d) O uso de uniforme, se previsto contratualmente, quando não estiver prestando serviços.

10.25. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, e os demais que eventualmente possa ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

10.26. Apresentar, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.27. Reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à presente contratação, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

11. DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, 1/2 DIÁRIA E 1/4 DE DIÁRIA DE VIAGEM

11.1. As regras para pagamento de diárias de viagem são as previstas no **ANEXO II – REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. As regras referentes às práticas de sustentabilidade são as previstas no **ANEXO II – REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

13. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Resolução TJMG nº 1018/2023 e a Resolução CNJ nº 351/2020, bem como os instrumentos e os canais disponíveis para garantir sua efetividade.

13.2. A **CONTRATADA** deverá coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

13.3. A **CONTRATADA**, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, deverá dar conhecimento aos colaboradores dos seus respectivos quadros que atuam, diretamente, no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, promovendo ampla divulgação dos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

14. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

14.1. As regras referentes ao modelo de gestão e fiscalização da contratação são as previstas no **ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

15.1. As despesas da contratação previstas neste **Termo de Referência** estão estimadas conforme **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.**

15.2. A **CONTRATADA** deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

15.3. O **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

15.4. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** e detalhadas para devidos fins.

15.5. Considerando que o objeto desta licitação é a prestação de serviços terceirizados não desonerados, a **LICITANTE** (empresa de TI e TIC) que estiver enquadrada como beneficiária da desoneração da folha de pagamento, quando exerce atividades mistas (desoneradas e não desoneradas), deve verificar o enquadramento na regra de exceção, ou seja, as atividades não desoneradas não podem ultrapassar 5% da receita bruta (a ser comprovada pela **LICITANTE**), sob pena de incidência da regra de proporcionalização prevista na Lei, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil. Caso não observada a regra legal, a Pregoeira desclassificará a proposta e adotará as medidas cabíveis. A opção pela desoneração não impede a participação nesta licitação. A aplicação da regra da proporcionalização apenas reduz a alíquota do INSS, mas não permite zerá-lo e aplicar a alíquota da desoneração da folha de pagamento sobre o total do faturamento de serviços terceirizados não desonerados, exceto se amparada pela regra de exceção.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários à liquidação da despesa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

16.2. As Iniciativas Estratégicas a que se referem o processamento dessa despesa não têm vinculação direta com o Planejamento Estratégico, conforme devidamente previsto na Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário.

17. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à COSERG o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

17.2. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

17.2.1. A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros)

17.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

17.3.1. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.**

17.3.2. **Grupos Fixos - Grupo C e D:** somente após o preenchimento de 80% do total de vagas previsto que esta rubrica será faturada com valor total. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente **CONTRATADA**.

17.4. FATURA MENSAL:

17.4.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS,** (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS.**

17.4.2. <u>Documentos Necessários</u>:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrência do mês, data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissioanais que recebem benefício do INSS, faltas e repouso semananal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente paga;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

g) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais em que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL.**

17.5. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

17.5.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

17.5.2. <u>Documentos Necessários</u>:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

17.6. ADICIONAL NOTURNO (Caso houver):

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

17.6.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

17.6.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

17.7. ADICIONAL INSALUBRIDADE (Caso houver):

17.7.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA** mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o salário mínimo. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Insalubridade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO H – TRIBUTOS.

17.7.2. Documento Necessário: Comprovante de depósito bancário.

17.8. ADICIONAL PERICULOSIDADE (Caso houver):

17.8.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA** mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o vencimento da ocupação considera periculosa. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Periculosidade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO H – TRIBUTOS.

17.8.2. Documento Necessário: Comprovante de depósito bancário.

17.9. SUBSTITUIÇÕES:

17.9.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

17.9.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

c) Espelho de ponto dos substitutos

17.10. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM (Diária – 1/2 diária e 1/4 da diária):

17.10.1. Valor: Corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitando o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimava de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

17.10.2. Documentos Necessários: Formulários “Autorização de Viagem para Terceirizado” e “Prestação de Contas Viagem Terceirizado”, devidamente preenchidos, assinados e aprovados.

17.11. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

17.11.1. Valor: Corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

17.11.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

17.11.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

17.12. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

17.12.1. Valor: Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

17.12.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

g) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

17.12.2.1. A **CONTRATADA** tem um prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a rescisão contratual para o envio da documentação relacionada à Coserg.

17.13. VERBAS RESCISÓRIAS:

17.13.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá à rubrica **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS,** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

17.13.2. **Documento Necessário**: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

17.14. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

17.14.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

17.14.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

17.14.1.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, a **CONTRATADA** pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

17.14.1.3. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

17.14.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

17.14.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

17.14.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Aviso de férias assinado e recibo de férias.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. As regras para liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação observarão as regras previstas na Minuta de Contrato.

19. DA CONTA VINCULADA

19.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**, em atendimento parcial à Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 (com redação alterada pela Resolução 183/2013, pela Resolução 248/2018, pela Resolução 301/2019 e pela Resolução 523/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

19.2. Haverá retenção sobre montante mensal do faturamento devido à CONTRATADA obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

19.2.1. Os depósitos de que trata a cláusula acima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da **CONTRATADA** e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste **TRIBUNAL**.

19.3. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da **CONTRATADA**.

19.3.1. Será descontado do faturamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada, caso o banco promova diretamente na conta depósito bloqueada para movimentação.

19.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

19.5. A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRIBUNAL, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **TRIBUNAL**.

19.5.1. Caso de descumprimento do prazo indicado na cláusula 19.5, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na Minuta de Contrato.

19.6. A forma de liberação, movimentação, recomposição, dentre outros, da conta vinculada será conforme previsto na Resolução 169/2013 e alterações posteriores, bem como nos moldes das disposições contratuais.

20. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente do processo licitatório nº. ___ será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/07/2024, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

20.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL**, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

20.3. O objeto a ser contratado tem caráter continuado, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

21. DA GARANTIA

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

21.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observadas as normas dispostas no Edital e na minuta de contrato.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme item 8.7 do edital.

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme item 8.4 do edital.

ANEXO II – REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail **suportesei@tjmg.jus.br**, cópia do seu *RG, CPF, Comprovante de endereço*, bem como o motivo: *"Envio de Documento <informar o documento> para a licitação"*.

3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.

5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

Pregão Eletrônico nº: 054/2024

Processo SIAD nº: 364/2024

Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências das diversas edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. "d") ***aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.**		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. *** aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. "e.2")**		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. "f")		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. "g")		

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça. (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976. (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 “a”)		

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. “a”)		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. “a”)		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. “b”)		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”)		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”)		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021. (5.4. “e”)		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (5.4. “f”).		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4.”g”)		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 “d”)		X
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação..		X

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >

Licitação: nº 054/2024

Processo SIAD: nº 364/2024

Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências das diversas edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail:(*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:
Modalidade da garantia (subitem 11.2.1.) :		

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PREÇO GLOBAL *MENSAL* ESTIMADO DO LOTE (EM REAIS E POR EXTENSO)	**PREÇO GLOBAL *ANUAL* ESTIMADO DO LOTE (EM REAIS E POR EXTENSO)**
R$	R$

(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) *ou* informar outra hipótese de isenção.

Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL ( ) Sim ( ) Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: ( ) Sim ( ) Não;
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.
- **Juntamente com a presente Proposta deverão ser encaminhados ainda os documentos exigidos no subitem 7.5.1.5 do edital: Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, conforme modelo constante no Anexo VI do TR, bem como os documentos comprobatórios discriminados no Anexo VII do TR - Memorial de Cálculos.**

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2024 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa XXXXXXXXXXXX., com sede em XXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0078417-90.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de apoio administrativo e suporte operacional, decorrente do **Processo SISUP nº. 266/2024 - Processo SIAD nº. 364/2024 – Licitação nº. 054/2024 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências das diversas edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

CARGO	CBO
Auxiliar Especializado em Projetos	2124: Analistas de tecnologia da informação 2124-05 - Analista de desenvolvimento de Sistemas
Assistente de Direção Superior	2521: Administradores 2521-05 - Administrador
Assistente Executivo	2521: Administradores 2521-05 - Administrador
Assistente de Processos de Sistemas Judiciais	3172: Técnicos de suporte e monitoração ao usuário de tecnologia da informação 3172-10 - Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação
Cientista de Dados	2112: Profissionais de estatística e afins 2112-20 - Cientista de dados
Assistente de Apoio aos Gestores de Unidades Judiciárias - Executivo	4110: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos 4110-10 - Assistente administrativo

1.1. A presente contratação não estabelece qualquer responsabilidade ou vínculo de natureza empregatícia entre o **TRIBUNAL** e os agentes, preposto, supervisores, profissionais e demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá nas edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, localizadas nas diversas unidades do **TRIBUNAL**, conforme **Anexo V – Quadro Inicial de Ocupações**, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observando o **regime de empreitada por preço unitário** previsto no inc. XXVIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação de serviços é a constante do ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Licitação nº 054/2024;

1.3.2. O Termo de Referência (evento 19210849);

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA** (evento XXXX);

1.3.4. ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.

1.3.5. ANEXO II – REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3.6. ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1.3.7. ANEXO IV – DECLARAÇÕES RESOLUÇÕES CNJ.

1.3.8. ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

1.3.9. ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

1.3.10. ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.

1.3.11. ANEXO VIII – ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.3.12. ANEXO IX – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

1.3.13. ANEXO X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

1.3.14. ANEXO XI – FORMULÁRIO AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS ATRIBUIÇÕES POR OCUPAÇÕES TERCEIRIZADAS.

1.3.15. ANEXO XII - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA TERCEIRIZADO.

1.3.16. ANEXO XIII – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIAGEM TERCEIRIZADO.

1.3.17. ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES.

1.3.18. ANEXO XV – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO - CONTA VINCULADA.

1.3.19. ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **TRIBUNAL** especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG,** vinculada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, ficando designados(as) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na qualidade de FISCAIS, os(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Coordenador(a) da **Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais – COSERG** e da **Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais - COSEC**, conforme Termos de Designação de Fiscais de Contrato, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. O modelo de gestão e fiscalização deste Contrato consta do **ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado, transmitindo as instruções necessárias à realização dos serviços.

4.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a **CONTRATADA** quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.7.1. O **TRIBUNAL** notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da **CONTRATADA**.

4.1.8. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, e, quando for o caso, uniformizado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.1.13. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

4.1.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, caso previsto, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.1.14.1. É vedado à chefia do setor no qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de uniformes/EPIs/EPCs, caso previstos no contrato de trabalho, cabendo à **CONTRATADA** a fiscalização direta sobre seus empregados.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Implantar, a partir da data prevista na "Autorização de Início da Prestação de Serviços", a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **ANEXO V – Quadro Inicial De Ocupações** deste Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GESEG e pela COSEC.

4.2.3. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas advindos da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

4.2.3.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior.

4.2.4. Executar a prestação dos serviços observando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras (NR´s) relativas à segurança do trabalho, e a legislação complementar aplicável, além dos dispositivos contidos em normas coletivas de trabalho pactuadas entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

4.2.4.1. O **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.2.5. Executar, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.6. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.7. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.7.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.9. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o **TRIBUNAL** em relação à execução do objeto.

4.2.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **TRIBUNAL**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.11. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o **TRIBUNAL** por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.11.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **TRIBUNAL** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.12.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvado o disposto no § 2º do art. 121 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

4.2.12.2. Na hipótese de o **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

4.2.12.3. Caso a **CONTRATADA** não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **TRIBUNAL** reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.13. Responder em juízo ou fora dele, na qualidade de empregadora exclusiva, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a. por todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;

c. pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços;

d. pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

d.1) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

d.2) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

d.3) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

e. pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos do **TRIBUNAL**;

f. pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

g. por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

h. por quaisquer danos materiais ou pessoais diretamente ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio, à **CONTRATADA**, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto e supervisores, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sendo sua obrigação:

h.1) avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL** ou de terceiro, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

h.2) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;

h.3) guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados nos serviços;

h.4) manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

4.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, em especial benefícios legais e convencionais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e auxílio alimentação.

4.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.16. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.16.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.17. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.17.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.18. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.19. Paralisar, por determinação do **TRIBUNAL**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.20.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.21. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.21.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.22. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e com a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referencia, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas, recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.23. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

4.2.24. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.25. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.26. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.27. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados e prepostos, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade.

4.2.28. Permitir ao **TRIBUNAL**, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**.

4.2.29. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo **TRIBUNAL**, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

4.2.30. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do **TRIBUNAL**.

4.2.31. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.33. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.34. Manter planilha atualizada do local de prestação de serviços.

4.2.35. Remanejar seus profissionais mediante autorização por escrito da GESEG, conforme o caso.

4.2.36. Substituir, por meio de solicitação formal da GESEG, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

4.2.36.1. No cumprimento desse encargo, a **CONTRATADA** deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

4.2.37. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

4.2.38. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

4.2.39. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira de Trabalho Digital dos seus empregados**.**

4.2.40. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL,** quando houver

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais deste Contrato.

4.2.41. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

4.2.42. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **TRIBUNAL** membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

4.2.43. Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2.43.1. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do **TRIBUNAL**.

4.2.44. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

4.2.45. Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados no **ANEXO VI – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação** a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

4.2.46. Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a **CONTRATADA** e para O **TRIBUNAL.**

4.2.46.1. Informar à GESEG as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via **CONTRATADA**.

4.2.47. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

4.2.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.2.49. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.2.49.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.2.50. Fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de registro de ponto eletrônicos, observando os endereços para prestação dos serviços indicados por meio do **ANEXO VIII – Relação de Endereços para Prestação de Serviços**, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

4.2.51. Apresentar, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

4.2.52. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do **TRIBUNAL** antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

d) O uso de uniforme, se previsto contratualmente, quando não estiver prestando serviços.

4.2.53. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, e os demais que eventualmente possa ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

4.2.54. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.55. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o **TRIBUNAL** exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.56. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023.

4.2.57. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023.

4.2.58. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, nos termos da Resolução CNJ nº 255, de 2018.

4.2.59. Reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à presente contratação, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

4.2.60. Observar as normas regulamentares (NR´s) relativas à segurança do trabalho.

4.2.61. Adequar, caso adote convenções coletivas de trabalho diferentes das inseridas por meio do **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DA CONTRATAÇÃO,** se necessário, o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO,** quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de **01/07/2024**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o **TRIBUNAL**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL**, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.2.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o disposto neste Contrato, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor;

6.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor.

6.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

a) Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo , quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

b) Realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) Lavratura de Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, se satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos;

6.8. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser reparado no prazo e condições estabelecidos pelo gestor.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de R$ XXXXXXXXXX.

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.3. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.3.1. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada a cada exercício financeiro.

7.4. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na Licitação nº. 054/2024 - Pregão Eletrônico.

7.5. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

7.6. Os preços referentes aos acréscimos de serviços, produtos, equipamentos e outros itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

8.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: **a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada**, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: **a partir da apresentação da proposta**.

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data da formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento.

8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.4. A repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias abrangidas na contratação.

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6. Na repactuação, o **TRIBUNAL** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

b) de matéria não trabalhista;

c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA** ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

d) de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.8. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado e ao LDI, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE) observado o disposto na alínea "*b*" do subitem 8.1. e no subitem 8.2.

8.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **TRIBUNAL** aguardará a divulgação.

8.8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

8.9.. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.12. O **TRIBUNAL** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.12.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.13. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

8.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.16. O valor líquido da rubrica vale-transporte será alterado no mesmo percentual e data de modificação das tarifas de transporte público do Município de Belo Horizonte, devidamente homologada e publicada pelo(s) órgão(s) competente(s).

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à COSERG o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

9.1. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros)

9.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

9.2.1. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

9.2.2. Grupos Fixos - Grupo C e D: somente após o preenchimento de 80% do total de vagas previsto que esta rubrica será faturada com valor total. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente contratada.

9.3. FATURA MENSAL:

9.3.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS,** (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS.**

9.3.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente paga;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

g) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais em que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL.**

9.4. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

9.4.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

9.4.2. Documentos Necessários:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.5. ADICIONAL NOTURNO (Caso houver):

9.5.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.5.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.6. ADICIONAL INSALUBRIDADE (Caso houver):

9.6.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA** mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o salário mínimo. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Insalubridade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO H – TRIBUTOS.

9.6.2. Documento Necessário: Comprovante de depósito bancário.

9.7. ADICIONAL PERICULOSIDADE (Caso houver):

9.7.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA** mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o vencimento da ocupação considera periculosa. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Periculosidade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO H – TRIBUTOS.

9.7.2. Documento Necessário: Comprovante de depósito bancário.

9.8. SUBSTITUIÇÕES:

9.8.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.8.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

c) Espelho de ponto dos substitutos?

9.9. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM (Diária – 1/2 diária e 1/4 da diária):

9.9.1. Valor: Corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitando o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimava de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.9.2. Documentos Necessários: Formulários "Autorização de Viagem para Terceirizado" e "Prestação de Contas Viagem Terceirizado", devidamente preenchidos, assinados e aprovados, conforme disposto no item 13.

9.10. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

9.10.1. Valor: Corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.10.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

9.10.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica "Férias e Abono Constitucional";

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

9.11. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

9.11.1. Valor: Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.11.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

g) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

9.11.2.1. A **CONTRATADA** tem um prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a rescisão contratual para o envio da documentação relacionada à Coserg.

9.12. VERBAS RESCISÓRIAS:

9.12.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá à rubrica **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS,** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.12.2. Documento Necessário: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

9.13. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

9.13.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

9.13.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

9.13.1.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, a **CONTRATADA** pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

9.13.1.3. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.13.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

9.13.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

9.13.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Aviso de férias assinado e recibo de férias.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será mensal, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao **TRIBUNAL** acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação clara e precisa do objeto deste Contrato e dos serviços prestados.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária**.**

10.3. São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo gestor deste Contrato.

10.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o **TRIBUNAL**.

10.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.5.1. Não serão recebidos pelo **TRIBUNAL** documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA**, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo **TRIBUNAL.**

10.6.1. O pagamento correspondente à última Nota Fiscal somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

10.6.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva prestação dos serviços.

10.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

10.8. Poderá ocorrer retenção dos pagamentos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução deste Contrato.

10.9. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.10. O **TRIBUNAL**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.10.1. A devolução da fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.12.1. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

10.13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.13.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

10.14. O pagamento efetuado pelo **TRIBUNAL** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**, em atendimento parcial à Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 (com redação alterada pela Resolução 183/2013, pela Resolução 248/2018, pela Resolução 301/2019 e pela Resolução 523/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

11.1. Haverá retenção sobre montante mensal do faturamento devido à CONTRATADA obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

11.1.1. Os depósitos de que trata a cláusula acima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da **CONTRATADA** e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste **TRIBUNAL**.

11.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da **CONTRATADA**.

11.2.1. Será descontado do faturamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada, caso o banco promova diretamente na conta depósito bloqueada para movimentação.

11.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

11.4. A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRIBUNAL, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **TRIBUNAL**.

11.4.1. No caso de descumprimento do prazo indicado no subitem 11.4 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato.

11.5. A forma de liberação, movimentação, recomposição, dentre outros, da conta vinculada será conforme previsto na Resolução 169/2013 e alterações posteriores, bem como nos moldes das disposições contratuais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

13.1 A **CONTRATADA** deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de **R$ XXXXX (XXXXXXX),** para o endereço eletrônico (indicar o e-mail da área gestora), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

13.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

13.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger, no mínimo, toda a vigência contratual, devendo ser observado para o seguro-garantia as regras específicas dispostas no Edital de Licitação.

13.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a **CONTRATADA** poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

13.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

13.2.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

13.3. O **TRIBUNAL,** no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** prévia e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA,** bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **TRIBUNAL**, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

13.8. O **TRIBUNAL** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** será notificado pelo **TRIBUNAL** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

13.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a **CONTRATADA** seja notificada acerca da instauração do processo.

13.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do **TRIBUNAL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento deste Contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

13.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **TRIBUNAL** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TRIBUNAL** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.15. A **CONTRATADA** autoriza o **TRIBUNAL** a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

13.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **TRIBUNAL**.

13.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**.

b.1) A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

13.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

13.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.

d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **TRIBUNAL**;

f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

h) Execução insatisfatória;

g) Erro de execução;

j) Perda da capacidade técnico operacional;

k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação suplementação ou reposição da garantia.

d.4. Compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **TRIBUNAL**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **TRIBUNAL** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **TRIBUNAL**.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **TRIBUNAL**.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o **TRIBUNAL**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O **TRIBUNAL**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a **CONTRATADA** ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas**.**

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **TRIBUNAL**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **TRIBUNAL** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **TRIBUNAL**.

15.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste **TRIBUNAL**, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o **TRIBUNAL** a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo **TRIBUNAL**.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea "*d.4*" da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o **TRIBUNAL** exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou das demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro de colaboradores, mediante celebração de aditamento ao Contrato.

17.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação da referida Gerência.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao **TRIBUNAL**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à **CONTRATADA**:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei;

c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de:

c.1) dirigente do **TRIBUNAL** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c.2) magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do **TRIBUNAL** de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 07, de 2005;

d) Alocar, para a prestação de serviços objeto deste Contrato, trabalhador:

d.1) autônomo ou equiparado;

d.2) que possua outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso intrajornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;

d.3) que tenha inscrição ativa como advogado na OAB.

e) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do **TRIBUNAL**.

f) Responsabilizar o **TRIBUNAL** por compromisso assumido com terceiros, envolvendo ou não os profissionais alocados na prestação dos serviços.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

22.1.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

22.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do **TRIBUNAL**, logo após a assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

22.1.1.2. O **TRIBUNAL** poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

22.1.2. Caberá à **CONTRATADA** garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

22.2. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **TRIBUNAL**, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

22.3. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão das relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este **TRIBUNAL**.

22.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao **TRIBUNAL**, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o **TRIBUNAL** possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

22.5. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

22.6. A **CONTRATADA** se compromete também a:

a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo **TRIBUNAL** e em conformidade com a natureza do Contrato;

b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo **TRIBUNAL**;

d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;

e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**;

22.7. É vedado à **CONTRATADA** realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato;

22.8. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à **CONTRATADA** informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do **TRIBUNAL**.

22.9. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá auxiliar o **TRIBUNAL** a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

22.10. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

22.11. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contato, a **CONTRATADA** deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo **TRIBUNAL** e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do **TRIBUNAL**, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do **TRIBUNAL**, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do **TRIBUNAL**, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do **TRIBUNAL** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da **CONTRATADA**, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do **TRIBUNAL** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **TRIBUNAL**;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento do **TRIBUNAL** por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao **TRIBUNAL**;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **TRIBUNAL** e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo **TRIBUNAL**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;

d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Resolução CNJ nº 351, de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

f) Resolução CNJ nº 255, de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

g) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

h) Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

26.1. O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva**, **Gerente**, em 03/06/2024, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **19211836** e o código CRC **D75778E8**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e609822
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210553302900000205465555?instancia=1
Número do documento: 24111210553302900000205465555

TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

LOTE 2

CARGO	**Auxiliar Especializado em Projetos**	
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	2124 :: Analistas de tecnologia da informação 2124-05 - Analista de desenvolvimento de Sistemas	
Atribuições	a) Apoiar os gestores de área e demais servidores em todas as etapas da gestão dos projetos, demandas e portfólios desde a iniciação até o encerramento; b) Elaborar os artefatos de projetos, demandas e portfólios; c) Elaborar cronogramas, registrando tarefas, prazos, recursos e equipes; d) Apoiar o planejamento e controle do escopo, prazos, custos, integração, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições e partes interessadas seguindo padrões definidos pelo Tribunal; e) Ser o facilitador para realização das tarefas; f) Apoiar o planejamento e controle orçamentário e financeiro do setor, realizando o acompanhamento da previsão orçamentária e da execução financeira dos projetos; g) Manter atualizados e organizados os dados e informações do projeto, seguindo os padrões estabelecidos pelo Tribunal e utilizando os instrumentos e/ou ferramentas definidos; h) Participar das reuniões de acompanhamento e outras reuniões relacionadas ao projeto; i) Subsidiar o monitoramento e o controle dos projetos gerando relatórios, documentos e fornecendo todas as informações pertinentes ao projeto; j) Auxiliar, inclusive com proposições, a implantação de melhorias nos procedimentos de gerenciamento de projetos e nas ferramentas de controle; s)Treinar e repassar conhecimento relacionado a execução e controle de projetos conforme conveniência e necessidade; t) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; l) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	a) Curso superior completo; b) Curso de pós-graduação em gestão de projetos ou certificado profissional em

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2

		gerenciamento de projetos, tipo PMP, CAPM, Prince2, IPMA, CSM, TSM ou equivalente em emitido por autoridade certificadora em gestão de projetos ou métodos ágeis reconhecidos pelo mercado; c) Experiência comprovada em atividades de planejamento, acompanhamento e controle de projetos.

CARGO	**Assistente de Direção Superior**	
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	2521 :: Administradores 2521-05 - Administrador	
Atribuições	a) Auxiliar os órgãos de direção deste Tribunal; b) Controlar correspondências; c) Controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos do seu chefe imediato; d) Recepcionar autoridades; e) Organizar os compromissos de seu chefe, dispondo horários de reuniões e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, destacando as obrigações assumidas; f) Ordenar tarefas; g) Arquivar informações e documentos, estabelecendo classificação padronizada, quando necessário; h) Auxiliar nas reuniões e apresentações; i) Manter documentação da área em ordem; j) Atender demandas dos clientes externos; k) Registrar a entrada de informações e documentos; l) Providenciar envio e recebimento de documentos e malotes; m) Auxiliar a organização de eventos institucionais e cerimoniais; n) Auxiliar a organização e desenvolvimento de projetos sociais desenvolvidos pelo Tribunal; o) Operar equipamento de telefonia; p) Coletar dados para pesquisas; q) Realizar pesquisas; r) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; s)Coletar dados para pesquisa; t) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário).	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2

	Escolaridade / Qualificação mínima	No mínimo, estar cursando o ensino superior.

CARGO	**Assistente Executivo**	
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	2521 :: Administradores 2521-05 - Administrador	
Atribuições	a) Auxiliar diretamente as chefias; b) Apoiar os coordenadores, gerentes e diretores; c) Montar minuta para apresentações para reuniões, sempre que necessário; d) Articular o trabalho entre os diversos setores do Tribunal; e) Realizar monitoramento, avaliação e controle operacional das atividades desenvolvidas; f) Auxiliar os profissionais do setor no desempenho de suas funções, com informações pertinentes a área de atuação, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; g) Atender dúvidas de suporte aos sistemas informatizados utilizados pelo setor; h) elaborar relatórios das informações constantes nos sistemas informatizados para subsidiar orientações aos usuários; i) Arquivar informações e documentos e classificar arquivos; j) Manter documentação da área em ordem; k) Atender demandas dos clientes externos; l) Registrar a entrada de informações e documentos; m) Providenciar envio e recebimento de documentos e malotes; n) Operar equipamento de telefonia; o) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; p) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário).	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	No mínimo, estar cursando o ensino superior.

CARGO	**Assistente de Processos de Sistemas Judiciais**
Código CBO (Portaria MTE	3172 :: Técnicos de suporte e monitoração ao usuário de tecnologia da informação

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2

397/2002)	3172-10 - Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação	
Atribuições	a) Auxiliar os usuários dos Sistemas; b) Realizar visitas frequentes para atendimento efetivo das demandas das Secretarias de Juízo do Estado; c) Prestar esclarecimentos e sanar dúvidas conceituais, teóricas e práticas, relacionadas à área de processos, demanda pelos usuários internos (magistrados/assessores/servidores) e externos (partes, advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradores) no que tange ao entendimento e utilização dos Sistemas, de forma presencial, remota, por telefone, por e-mail e outras formas de atendimento cabíveis; d) Prestar assistência relativa e auxiliar nas regras negócio, regras jurídicas de acesso, distribuição, movimentação e usabilidade dos Sistemas; e) Auxiliar e assistir a viabilização e plena implantação de Sistemas, quando necessário; f) Atuação mas comunidades de Ensino a distância (EAD) relacionadas a capacitação, neste formato, prestando auxílio os usuários dos Sistemas; g) Realizar gravação dos conteúdos técnicos de utilização dos sistemas para confecção dos materiais didáticos em formato de Ensino a Distância (EAD); h) Realização de testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se os Sistemas alcançam, dentro das suas especificações técnicas e escopo, com qualidade, o desempenho adequado) i) Compor e revisar apostilas, manuais e material didático relacionado aos Sistemas) j) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; k) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário)	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	No mínimo, estar cursando o ensino superior.

CARGO	**Cientista de Dados**
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	2112 :: Profissionais de estatística e afins 2112-20 - Cientista de dados

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2

Atribuições	a) Planejar, organizar e realizar pesquisas e análises estatísticas; b) Produzir modelos estatísticos e preditivos; c) Programar e coordenar as fases do trabalho de coleta de dados e organizar cronograma para cumprimento dos prazos; d) Planejar, orientar e executar tarefas de tabulação de dados estatísticos, codificação e concentração de dados em quadros, gráficos e outras formas de exposição; e) Analisar e interpretar os dados estatísticos e determinação de fenômenos; f) Produzir relatório de análise e redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados das investigações; g) Resolver problemas de negócios através das técnicas orientadas por dados; h) Aplicar técnicas analíticas em grandes bases de dados; i) Definir diretrizes, propor ações, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de projetos e atividades referentes à realização de análises exploratórias de dados, automatização de processos de cálculo de indicadores, levantamento de requisitos, desenho e construção de painéis de BI e de modelos estatísticos; j) Apresentar resultados de pesquisas; k) Participar, conforme a política interna deste Tribunal, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, e programas de ensino, pesquisa e extensão; l) Participar de programa de treinamento, quando convocado; m) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; n) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; o) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores deste TJMG, bem como atividade-fim do Poder Judiciário.	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	a) Curso superior completo na área de Estatística ou Tecnologia da Informação; b) Experiência em estatística descritiva, modelos preditivos e suas aplicações; Conhecimentos em ferramentas de Visualização de dados; c) Noções de programação em Python e/ou R; 4) Experiência em ferramentas de Business Inteligence (Qlik Sense, Power BI e afins).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2

CARGO	**Assistente de Apoio aos Gestores de Unidades Judiciárias - Executivo**
Código CBO (Portaria MTE 397/2002)	4110 :: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos 4110-10 - Assistente administrativo
Atribuições	a) Secretariar e apoiar as atividades do gabinete dos magistrados das unidades judiciárias de lotação; b) Receber e conferir documentos, fazendo o registro, controle e encaminhamento ao destinatário; c) Atender e realizar chamadas telefônicas com anotação e transmissão de recados; d) Pesquisar e acompanhar o andamento de processos em sistemas informatizados; e) Controlar e acompanhar a entrada e saída de processos no gabinete do magistrado; f) Acompanhar o andamento das requisições de material, proceder à conferência e controle de material de expediente do local de lotação; g) Pesquisar dados e informações na intranet e internet; h) Abrir chamado técnico para manutenção de equipamentos e máquinas, bem como acompanhamento do atendimento do chamado do local de lotação, de acordo com as diretrizes de assessor do gabinete ou do próprio magistrado da unidade judiciária de lotação; i) Manusear equipamentos e sistemas informatizados, operar máquinas de reprodução de documentos, fax e outros; j) Organizar os documentos recebidos em arquivos físicos ou eletrônicos, identificando, etiquetando, classificando, ordenando e arquivando os documentos em pastas; k) marcar e cancelar compromissos em agenda diária, manual ou eletrônica do magistrado; l) auxiliar, agendar e secretariar o magistrado em reuniões e afins, acompanhando e prestando suporte; m) assistir a execução de tarefas do local de lotação; n) redigir e digitar texto relacionado a sua área de atuação, para conferência da chefia imediata; o) auxiliar no preparo de viagens do magistrado, providenciando traslado, passagens, hospedagens e agendas de compromissos; p) providenciar requisição de transporte; q) anotar conteúdo de convites e ofícios dirigidos à unidade de lotação, recebê-los, remetê-los, bem como elaborá-los, formatá-los e expedi-los após conferência do magistrado; r) recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor de lotação, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes informações desejadas, observando as normas de recepção a visitantes. Atender servidores e pessoas internas ou externas, prestando e recebendo informações acerca do serviço que executa, fazendo ainda o controle de visitas na unidade de lotação;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2

	s) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; t) Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função, inclusive nos sistemas eletrônicos, que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores, bem como dos ocupantes de cargo comissionados e de função de confiança deste TJMG e sua atividade fim.	
Requisitos	**Jornada de Trabalho**	200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais
	Escolaridade / Qualificação mínima	Ensino Médio completo

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza**, **Gerente**, em 26/04/2024, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **18901902** e o código CRC **C501938E**.

0078417-90.2024.8.13.0000 18901902v1

Criado por t0040600, versão 1 por t0040600 em 25/04/2024 15:01:12.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 4c225a2
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210553833600000205465568?instancia=1
Número do documento: 24111210553833600000205465568

TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 230/2024

GECONT/CONTRAT

CT. nº 230/2024 (SIAD nº. 9430542)

CONTRATO

de prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Joaquim Costa, nº. 270, Bairro Agronômica, CEP: 88.025-400, CNPJ nº. 78.533.312/0001-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, RAFAEL BEDA GUALDA, CPF nº. 932.194.409-59 conforme atos constitutivos da procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0100439-45.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de apoio administrativo e suporte operacional, decorrente do **Processo SISUP nº. 266/2024 - Processo SIAD nº. 364/2024 – Licitação nº. 054/2024 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências das diversas edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

CARGO	CBO
Auxiliar Especializado em Projetos	2124: Analistas de tecnologia da informação 2124-05 - Analista de desenvolvimento de Sistemas
Assistente de Direção Superior	2521: Administradores 2521-05 - Administrador
Assistente Executivo	2521: Administradores 2521-05 - Administrador
Assistente de Processos de Sistemas Judiciais	3172: Técnicos de suporte e monitoração ao usuário de tecnologia da informação 3172-10 - Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação
Cientista de Dados	2112: Profissionais de estatística e afins 2112-20 - Cientista de dados
Assistente de Apoio aos Gestores de Unidades Judiciárias - Executivo	4110: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos 4110-10 - Assistente administrativo

1.1. A presente contratação não estabelece qualquer responsabilidade ou vínculo de natureza empregatícia entre o **TRIBUNAL** e os agentes, preposto, supervisores, profissionais e demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá nas edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, localizadas nas diversas unidades do **TRIBUNAL**, conforme **Anexo V – Quadro Inicial de Ocupações**, por profissionais

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observando o **regime de empreitada por preço unitário** previsto no inc. XXVIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação de serviços é a constante do ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Licitação nº 054/2024;

1.3.2. O Termo de Referência (evento 19210849);

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA** (evento 19435196);

1.3.4. ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.

1.3.5. ANEXO II – REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3.6. ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1.3.7. ANEXO IV – DECLARAÇÕES RESOLUÇÕES CNJ.

1.3.8. ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES.

1.3.9. ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

1.3.10. ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.

1.3.11. ANEXO VIII – ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.3.12. ANEXO IX – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

1.3.13. ANEXO X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

1.3.14. ANEXO XI – FORMULÁRIO AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS ATRIBUIÇÕES POR OCUPAÇÕES TERCEIRIZADAS.

1.3.15. ANEXO XII - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA TERCEIRIZADO.

1.3.16. ANEXO XIII – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIAGEM TERCEIRIZADO.

1.3.17. ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES.

1.3.18. ANEXO XV – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO - CONTA VINCULADA.

1.3.19. ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **TRIBUNAL** especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG**, vinculada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, ficando designados(as) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na qualidade de FISCAIS, os(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Coordenador(a) da **Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais – COSERG** e da **Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais - COSEC**, conforme Termos de Designação de Fiscais de Contrato, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. O modelo de gestão e fiscalização deste Contrato consta do **ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

CLAUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado, transmitindo as instruções necessárias à realização dos serviços.

4.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a **CONTRATADA** quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.7.1. O **TRIBUNAL** notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da **CONTRATADA**.

4.1.8. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, e, quando for o caso, uniformizado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.1.13. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

4.1.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, caso previsto, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.1.14.1. É vedado à chefia do setor no qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de uniformes/EPIs/EPCs, caso previstos no contrato de trabalho, cabendo à **CONTRATADA** a fiscalização direta sobre seus empregados.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Implantar, a partir da data prevista na "Autorização de Início da Prestação de Serviços", a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **ANEXO V – Quadro Inicial De Ocupações** deste Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GESEG e pela COSEC.

4.2.3. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas advindos da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.

4.2.3.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior.

4.2.4. Executar a prestação dos serviços observando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras (NR´s) relativas à segurança do trabalho, e a legislação complementar aplicável, além dos dispositivos contidos em normas coletivas de trabalho pactuadas entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

4.2.4.1. O **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.2.5. Executar, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.6. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.7. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.7.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.9. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o **TRIBUNAL** em relação à execução do objeto.

4.2.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **TRIBUNAL**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.11. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o **TRIBUNAL** por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.11.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **TRIBUNAL** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.12.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvado o disposto no § 2º do art. 121 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.2.12.2. Na hipótese de o **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

4.2.12.3. Caso a **CONTRATADA** não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **TRIBUNAL** reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.13. Responder em juízo ou fora dele, na qualidade de empregadora exclusiva, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a. por todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;

c. pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços;

d. pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

d.1) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários

e comerciais resultantes da execução do contrato;

d.2) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

d.3) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

e. pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos do **TRIBUNAL**;

f. pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

g. por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

h. por quaisquer danos materiais ou pessoais diretamente ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio, à **CONTRATADA**, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto e supervisores, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sendo sua obrigação:

h.1) avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL** ou de terceiro, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

h.2) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;

h.3) guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados nos serviços;

h.4) manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

4.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, em especial benefícios legais e convencionais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e auxílio alimentação.

4.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.16. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.16.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.17. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.17.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.18. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.19. Paralisar, por determinação do **TRIBUNAL**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.20.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.21. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem

prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.21.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.22. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e com a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referencia, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas, recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.23. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

4.2.24. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.25. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.26. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.27. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados e prepostos, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade.

4.2.28. Permitir ao **TRIBUNAL**, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**.

4.2.29. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo **TRIBUNAL**, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

4.2.30. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do **TRIBUNAL**.

4.2.31. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.33. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.34. Manter planilha atualizada do local de prestação de serviços.

4.2.35. Remanejar seus profissionais mediante autorização por escrito da GESEG, conforme o caso.

4.2.36. Substituir, por meio de solicitação formal da GESEG, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

4.2.36.1. No cumprimento desse encargo, a **CONTRATADA** deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

4.2.37. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

4.2.38. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

4.2.39. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira de Trabalho Digital dos seus empregados**.**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

4.2.40. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL,** quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais deste Contrato.

4.2.41. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

4.2.42. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **TRIBUNAL** membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

4.2.43. Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2.43.1. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do **TRIBUNAL**.

4.2.44. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

4.2.45. Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados no **ANEXO VI – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação** a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

4.2.46. Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a **CONTRATADA** e para O **TRIBUNAL.**

4.2.46.1. Informar à GESEG as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via **CONTRATADA**.

4.2.47. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

4.2.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.2.49. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.2.49.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.2.50. Fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de registro de ponto eletrônicos, observando os endereços para prestação dos serviços indicados por meio do **ANEXO VIII – Relação de Endereços para Prestação de Serviços**, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

4.2.51. Apresentar, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

4.2.52. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do **TRIBUNAL** antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

d) O uso de uniforme, se previsto contratualmente, quando não estiver prestando serviços.

4.2.53. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, e os demais que eventualmente possa ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

4.2.54. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.55. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o **TRIBUNAL** exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.56. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023.

4.2.57. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023.

4.2.58. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, nos termos da Resolução CNJ nº 255, de 2018.

4.2.59. Reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à presente contratação, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

4.2.60. Observar as normas regulamentares (NR´s) relativas à segurança do trabalho.

4.2.61. Adequar, caso adote convenções coletivas de trabalho diferentes das inseridas por meio do **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DA CONTRATAÇÃO,** se necessário, o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO,** quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA : O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de **01/07/2024**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o **TRIBUNAL**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL**, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA : O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

6.1.1. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.2.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o disposto neste Contrato, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor;

6.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor.

6.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo , quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

b) Realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) Lavratura de Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, se satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos;

6.8. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser reparado no prazo e condições estabelecidos pelo gestor.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal da contratação é de **R$ 13.223.384,18** (treze milhões, duzentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de **R$ 158.680.610,16** (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil seiscentos e dez reais e dezesseis centavos).

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.3. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.3.1. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada a cada exercício financeiro.

7.4. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**

na Licitação nº. 054/2024 - Pregão Eletrônico.

7.5. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

7.6. Os preços referentes aos acréscimos de serviços, produtos, equipamentos e outros itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA : Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

8.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: **a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada**, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: **a partir da apresentação da proposta**.

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data da formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento.

8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.4. A repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias abrangidas na contratação.

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6. Na repactuação, o **TRIBUNAL** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

b) de matéria não trabalhista;

c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA** ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

d) de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.8. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado e ao LDI, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE) observado o disposto na alínea "*b*" do subitem 8.1. e no subitem 8.2.

8.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **TRIBUNAL** aguardará a divulgação.

8.8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9.. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.12. O **TRIBUNAL** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.12.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.13. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

8.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.16. O valor líquido da rubrica vale-transporte será alterado no mesmo percentual e data de modificação das tarifas de transporte público do Município de Belo Horizonte, devidamente homologada e publicada pelo(s) órgão(s) competente(s).

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à COSERG o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

9.1. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros)

9.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

9.2.1. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.**

9.2.2. Grupos Fixos - Grupo C e D: somente após o preenchimento de 80% do total de vagas previsto que esta rubrica será faturada com valor total. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente contratada.

9.3. FATURA MENSAL:

9.3.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS,** (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS.**

9.3.2. <u>Documentos Necessários</u>:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente paga;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

g) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais em que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL.**

9.4. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

9.4.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.4.2. <u>Documentos Necessários</u>:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.5. ADICIONAL NOTURNO (Caso houver):

9.5.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.5.2. <u>Documentos Necessários</u>:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.6. ADICIONAL INSALUBRIDADE (Caso houver):

9.6.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA** mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o salário mínimo. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Insalubridade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO H – TRIBUTOS.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

9.6.2. Documento Necessário: Comprovante de depósito bancário.

9.7. ADICIONAL PERICULOSIDADE (Caso houver):

9.7.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA** mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o vencimento da ocupação considera periculosa. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Periculosidade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO H – TRIBUTOS.

9.7.2. Documento Necessário: Comprovante de depósito bancário.

9.8. SUBSTITUIÇÕES:

9.8.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.8.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

c) Espelho de ponto dos substitutos?

9.9. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM (Diária – 1/2 diária e 1/4 da diária):

9.9.1. Valor: Corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitando o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimava de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.9.2. Documentos Necessários: Formulários “Autorização de Viagem para Terceirizado” e “Prestação de Contas Viagem Terceirizado”, devidamente preenchidos, assinados e aprovados, conforme disposto no item 13.

9.10. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

9.10.1. Valor: Corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.10.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

9.10.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

9.11. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

9.11.1. Valor: Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.11.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

g) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

9.11.2.1. A **CONTRATADA** tem um prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a rescisão contratual para o envio da documentação relacionada à Coserg.

9.12. VERBAS RESCISÓRIAS:

9.12.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá à rubrica **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS,** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.12.2. Documento Necessário: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

9.13. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

9.13.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

9.13.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

9.13.1.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, a **CONTRATADA** pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

9.13.1.3. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.13.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

9.13.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

9.13.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Aviso de férias assinado e recibo de férias.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será mensal, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao **TRIBUNAL** acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação clara e precisa do objeto deste Contrato e dos serviços prestados.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária**.**

10.3. São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo gestor deste Contrato.

10.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o **TRIBUNAL**.

10.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.5.1. Não serão recebidos pelo **TRIBUNAL** documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA**, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo **TRIBUNAL.**

10.6.1. O pagamento correspondente à última Nota Fiscal somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

10.6.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva prestação dos serviços.

10.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.8. Poderá ocorrer retenção dos pagamentos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução deste Contrato.

10.9. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.10. O **TRIBUNAL**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.10.1. A devolução da fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

10.12.1. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

10.13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.13.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

10.14. O pagamento efetuado pelo **TRIBUNAL** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**, em atendimento parcial à Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 (com redação alterada pela Resolução 183/2013, pela Resolução 248/2018, pela Resolução 301/2019 e pela Resolução 523/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

11.1. Haverá retenção sobre montante mensal do faturamento devido à CONTRATADA obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

11.1.1. Os depósitos de que trata a cláusula acima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da **CONTRATADA** e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste **TRIBUNAL**.

11.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da **CONTRATADA**.

11.2.1. Será descontado do faturamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada, caso o banco promova diretamente na conta depósito bloqueada para movimentação.

11.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

11.4. A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRIBUNAL, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **TRIBUNAL**.

11.4.1. No caso de descumprimento do prazo indicado no subitem 11.4 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato.

11.5. A forma de liberação, movimentação, recomposição, dentre outros, da conta vinculada será conforme previsto na Resolução 169/2013 e alterações posteriores, bem como nos moldes das disposições contratuais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R$ 7.934.030,50** (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil trinta reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

13.1 A **CONTRATADA** deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de **R$ 7.934.030,50** (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil trinta reais e cinquenta centavos), para o endereço eletrônico

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

(indicar o e-mail da área gestora), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

13.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

13.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger, no mínimo, toda a vigência contratual, devendo ser observado para o seguro-garantia as regras específicas dispostas no Edital de Licitação.

13.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a **CONTRATADA** poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

13.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

13.2.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

13.3. O **TRIBUNAL,** no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** prévia e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade d a **CONTRATADA,** bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **TRIBUNAL**, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

13.8. O **TRIBUNAL** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** será notificado pelo **TRIBUNAL** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

13.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a **CONTRATADA** seja notificada acerca da instauração do processo.

13.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do **TRIBUNAL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento deste Contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

13.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **TRIBUNAL** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TRIBUNAL** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.15. A **CONTRATADA** autoriza o **TRIBUNAL** a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

13.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **TRIBUNAL**.

13.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**.

b.1) A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

13.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

13.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.

d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **TRIBUNAL**;

f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

h) Execução insatisfatória;

g) Erro de execução;

j) Perda da capacidade técnico operacional;

k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação suplementação ou reposição da garantia.

d.4. Compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **TRIBUNAL**.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o **TRIBUNAL**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O **TRIBUNAL**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a **CONTRATADA** ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas**.**

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **TRIBUNAL**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **TRIBUNAL** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **TRIBUNAL**.

15.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste **TRIBUNAL**, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o **TRIBUNAL** a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo **TRIBUNAL**.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea "*d.4*" da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o **TRIBUNAL** exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou das demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro de colaboradores, mediante celebração de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

aditamento ao Contrato.

17.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação da referida Gerência.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao **TRIBUNAL**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei;

c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de:

c.1) dirigente do **TRIBUNAL** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c.2) magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do **TRIBUNAL** de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 07, de 2005;

d) Alocar, para a prestação de serviços objeto deste Contrato, trabalhador:

d.1) autônomo ou equiparado;

d.2) que possua outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso intrajornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;

d.3) que tenha inscrição ativa como advogado na OAB.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

e) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do **TRIBUNAL**.

f) Responsabilizar o **TRIBUNAL** por compromisso assumido com terceiros, envolvendo ou não os profissionais alocados na prestação dos serviços.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

22.1.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

22.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do **TRIBUNAL**, logo após a assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

22.1.1.2. O **TRIBUNAL** poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

22.1.2. Caberá à **CONTRATADA** garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.2. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **TRIBUNAL**, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

22.3. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão das relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este **TRIBUNAL**.

22.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao **TRIBUNAL**, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o **TRIBUNAL** possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

22.5. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

22.6. A **CONTRATADA** se compromete também a:

a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo **TRIBUNAL** e em conformidade com a natureza do Contrato;

b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

contratado ou autorizado, por escrito, pelo **TRIBUNAL**;

d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;

e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**;

22.7. É vedado à **CONTRATADA** realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato;

22.8. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à **CONTRATADA** informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do **TRIBUNAL**.

22.9. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá auxiliar o **TRIBUNAL** a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

22.10. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

22.11. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contato, a **CONTRATADA** deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo **TRIBUNAL** e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do **TRIBUNAL**, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do **TRIBUNAL**, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do **TRIBUNAL**, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do **TRIBUNAL** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da **CONTRATADA**, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do **TRIBUNAL** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **TRIBUNAL**;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento do **TRIBUNAL** por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao **TRIBUNAL**;

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **TRIBUNAL** e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : Os casos omissos serão decididos pelo **TRIBUNAL**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;

d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Resolução CNJ nº 351, de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

f) Resolução CNJ nº 255, de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

g) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

h) Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

26.1. O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RAFAEL BEDA GUALDA
Procurador

GESTOR: GESEG
VAS/IF

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa**, **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/06/2024, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **19435183** e o código CRC **92B8E832**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 893a145
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210554644000000205465588?instancia=1
Número do documento: 24111210554644000000205465588

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 118/22	
Objeto	Prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho, pelo período de doze meses.
SRP? Não	Valor Global Anual Estimado: **R$ 14.154.888,21 (quatorze milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)**

Data de divulgação do Edital: 17/10/2022

- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.camara.leg.br.
- Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.

Data de abertura: 27/10/2022 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 10001

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	**Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não**
Decreto 7.174/10? Sim	

Vistoria? Facultativa *Veja Título 4 do Edital. Telefones para contato: (61) 3216-3627, 3216-3759 ou 3216-3613*	**Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não**	**Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim** Modelo da Proposta - *Veja Anexo n. 7.* Orçamento Estimado - *Veja Anexo n. 8.*

Pedidos de esclarecimentos e Impugnação
Até as 18h30 do dia 24/10/2022
exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: cpl.dg@camara.leg.br	**Endereço:** Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**	

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções ***Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "10001"***.
O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras/pt-br e www.camara.leg.br (*Transparência**>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico).***

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 4
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO 4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO 5
4. DA VISTORIA TÉCNICA 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO 12
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 12
8. DA FASE COMPETITIVA 13
9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA 14
10. DA NEGOCIAÇÃO 16
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA 16
12. DA HABILITAÇÃO 17
13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO 19
14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL 20
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
17. DO FORO 22
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO 59
ANEXO N. 3 - MODELO DOS ARQUIVOS 60
ANEXO N. 4 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO 62
ANEXO N. 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 66
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO 69
ANEXO N. 7 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA 129
ANEXO N. 7-A - NOTAS EXPLICATIVAS 132
ANEXO N. 8 - ORÇAMENTO ESTIMADO 136
ANEXO N. 9 - GLOSSÁRIO 137
ANEXO N. 10 - MODELO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PELO USUÁRIO DE CHAMADO FECHADO 139
ANEXO N. 11 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS, REQUISIÇÕES DE SERVIÇO, INCIDENTES E RESPECTIVOS SLA'S 140
ANEXO N. 12 - ROTEIRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE CHAMADO 150
ANEXO N. 13 - DIRETRIZES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CONHECIMENTO 154
ANEXO N. 14 - ROTEIRO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO DE CHAMADOS 156
ANEXO N. 15 - ROTEIRO PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DE SOFTWARE DE MICROINFORMÁTICA 157
ANEXO N. 16 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE 158
ANEXO N. 17 - MODELO DO TERMO DE SIGILO 162

PAD 10_22

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 18 - MODELO DE CURRÍCULO 163
ANEXO N. 19 - EXEMPLOS REFERENTES À MEDIÇÃO DE RESULTADOS, AOS INDICADORES E AO PAGAMENTO 165
ANEXO N. 20 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 167

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 384.285/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei n. 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto n. 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;

j) cooperativas de mão de obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 4.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução, bem como consulta ao histórico de chamados registrados na ferramenta de registro e gerenciamento de chamados.

4.2. No decorrer do prazo de elaboração de propostas, poderá, ainda, ser realizada vistoria virtual nos dados do histórico de chamados.

4.2.1. A Câmara dos Deputados franqueará aos interessados o acesso a uma réplica da base de dados atualizada em D-1 e acompanhará a vistoria.

4.3. As vistorias deverão ser agendadas na Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-3627, 3216-3759 ou 3216-3613.

4.4. A licitante deverá realizar a vistoria em, no máximo, 8 (oito) horas, no período das 9h às 12h ou das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

4.5. Para realização da referida vistoria, o representante legal da licitante, devidamente identificado, deverá assinar o “Termo de Sigilo”, conforme modelo constante do Anexo n. 17, e portar cópia do Contrato Social da empresa ou procuração, sendo que a licitante poderá apenas visualizar os dados, mas não extraí-los ou copiá-los para fora das dependências da Câmara dos Deputados.

4.5.1. O “Termo de Sigilo” deverá ser assinado em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em posse da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados e a outra será entregue à licitante.

4.6. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

5.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;

c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas; e

e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

5.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

5.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, **está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que **cumpre a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.

5.7. Em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

5.8. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

5.9. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 7, no prazo fixado no item 5.1 deste Título.

5.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os itens 5.7 e 5.8 deste Título;

b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela Contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.9.3. No caso de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante, sob as penas da Lei, **de que recolhe** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015;

b) declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que tem ciência que sua manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.

5.9.4. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, documento emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 12 deste Edital)

5.10. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

5.10.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.1 deste Título, a seguinte documentação:

a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;

c) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 5.10.2 deste Título:**

c.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, se necessário, também aqueles encerrados nos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme modelo constante do Anexo n. 5;

c.3.1) informar, se necessário, separadamente, mediante solicitação do Pregoeiro durante a sessão pública deste Pregão, os contratos encerrados em 2020, 2021 e 2022;

c.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

c.4.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;

d) documentação para fins de **qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 5.10.3 deste Título:**

d.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços na área de suporte técnico à microinformática, por, pelo menos, 12 (doze) meses, em ambiente com, no mínimo, 3.000 (três mil) estações de trabalho (microcomputadores);

d.1.1) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a quantidade de 3.000 (três mil) estações de trabalho;

d.1.2) o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária (suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, ou expressão equivalente),

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

e) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços na área de suporte técnico à microinformática;

e.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

e.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

5.10.2. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

a) índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.

5.10.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “c.3” do subitem 5.10.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

5.10.3. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;

b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;

c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

5.10.3.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(a)(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(a)(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado e/ou da declaração.

5.10.3.2. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.10.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

5.10.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

5.10.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 12.3 do Título 12 deste Edital.

5.12. Na hipótese de a licitante informar em sua proposta que adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o Pregoeiro poderá solicitar o respectivo comprovante de adesão e a demonstração da formação dos custos, caso os valores apresentados na proposta considerem eventuais descontos aos empregados.

5.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 10.3 do Título 10 deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

7.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor **preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

8. DA FASE COMPETITIVA

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

8.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

8.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Do Modo de Disputa

8.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto e Fechado**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

8.11.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.11.2.1. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.11.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

8.11.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem anterior.

8.11.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

9.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 9.1 deste Título sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

9.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 9.1 deste Título, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta no artigo 8º do Decreto n. 7.174, de 2010.

9.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

9.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;

c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;

d) 4º - Tecnologia no País;

e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

f) 6º - Processo Produtivo Básico.

9.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no artigo 45, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

9.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma por este regulamentada.

9.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 2006 ou pelo Decreto n. 10.521, de 2020, e poderá ser feita:

a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

9.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

10.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

10.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 5 deste Edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante demonstração da exequibilidade da proposta com valor incompatível ao apresentado no orçamento constante deste Edital.

11.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e à documentação a que se refere o subitem 5.9.4 do Título 5 deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.

11.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

11.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 7 deste Edital.

11.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 8.11.5 do Título 8 deste Edital.

11.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

11.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 5 deste Edital.

12.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro, se for o caso, solicitará a apresentação das justificativas referentes ao disposto no subitem 5.10.2.1 do Título 5 deste Edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

12.3. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

12.4. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

12.4.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

12.5.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 12.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

12.8. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, observado o disposto no subitem 8.11.5 do Título 8 deste Edital.

13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

13.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

13.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

13.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

13.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

15.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o Contrato;

b) não entregar a documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas e

j) cometer fraude fiscal.

15.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

15.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

16.2. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.4. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

16.4.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;

b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;

c) por carta;

d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

16.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

16.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.6. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.6.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.7. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

16.7.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

16.7.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

c) Número de Referência: 422.

16.7.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa dar continuidade aos serviços de suporte técnico à microinformática prestados na Câmara dos Deputados, os quais amparam processos finalísticos e administrativos, cuja interrupção exporia a Casa a riscos de não cumprimento de seus objetivos institucionais.

Os quantitativos mínimos de profissionais a serem alocados no serviço se baseiam no atendimento da demanda atual e futura.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Pessoal - Qualificação

2.1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato) e com a qualificação e as características a seguir descritas:

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de trabalho em suporte técnico	Experiência, comprovada por meio de registro em carteira profissional ou declaração de empregador, mínima de 3 (três) anos em: suporte técnico, ou supervisão de suporte técnico, ou suporte técnico especializado em logística de hardware; ou Certificado de conclusão de qualquer dos seguintes cursos HDI: SCA (Support Center Analyst) ou SCTL (Support Center Team Lead)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Nível superior completo	Nível superior completo na área de tecnologia da informação (TI) ou conclusão de qualquer curso de nível superior combinado com curso de pós-graduação na área de TI de, no mínimo, 360 horas, comprovado mediante a apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC. Poderá ser aceita formação acadêmica em qualquer curso de graduação sem exigência de pós-graduação na área de TI desde que comprovada experiência mínima de 6 (seis) anos em cargo igual, equivalente ou superior, atestado por registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração da empresa anterior assinada por responsável legal ou procurador. Poderá também ser aceita formação acadêmica em qualquer curso de graduação sem exigência de pós-graduação na área de TI, e sem experiência mínima de 6 (seis) anos, desde que o profissional comprove a realização de cursos técnicos na área de TI cuja soma da carga horária não seja inferior a 360 horas
Estrutura organizacional da Câmara dos Deputados	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista ou prova
Operação do OTRS versão 5 ou superior	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Operação de ferramentas de acesso remoto a sistemas operacionais	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Instalação, configuração e operação de suítes de escritório Microsoft Office e Libre Office	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Instalação, configuração e operação de sistemas operacionais Windows e GNU/Linux	Certificação MCTS Configurando o Windows 7 (exame 70-680) válida, ou MCTS Configurando o Windows 8.1 (exame 70-687) válida, ou MCTS Suporte ao Windows 8.1 (exame 70-688) válida, ou MCTS Configurando Dispositivos Windows 10 (exame 70-697) válida, ou MCTS Instalação e Configuração do Windows 10 (exame 70-698) válida, ou Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate (exames MD-100 e MD-101 ou os que os sucederem), ou MTA Windows Server Administration Fundamentals (exame 98-365 ou o que o suceder) válida, ou LPI Linux Essentials (exame 010-160 ou o que o suceder) válida, ou LPIC-1 (exames 101 e 102 ou os que o sucederem) válida, ou superior (ex.: LPIC-2, LPIC-3), ou Comptia Linux+ (exame XK0-004)
Instalação, configuração e operação de GNU/Linux	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de iOS, Android e Mac OS	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Instalação, configuração e operação de navegadores internet Chrome, Firefox e Internet Explorer	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Instalação, configuração e operação de clientes de correio eletrônico	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Instalação, configuração e operação de impressoras multifuncionais locais e de rede, scanners e plotters	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Impressão de documentos simples e mala direta	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Operação de serviços de diretório baseados no protocolo LDAP	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Configuração de rede em microcomputadores e smartphones	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Configuração de pastas compartilhadas da rede em microcomputadores	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Instalação, configuração e operação de sistemas de sincronização de arquivos em nuvem	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Operação e manutenção de sistemas de arquivos de sistemas operacionais	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Montagem, desmontagem, instalação, configuração e operação de microcomputadores e periféricos de entrada e saída	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de HTML, CSS e Javascript	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Microsoft PowerShell	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de software de inventário de ativos de informática	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Aplicação de boas práticas de gerenciamento de serviços de TI no suporte técnico à informática	Certificação ITIL Foundation versão 2 ou superior, ou certificado de conclusão de pelo menos um dos seguintes cursos HDI: CSR (Customer Service Representative) ou SCA (Support Center Analyst)
Leitura, interpretação e elaboração de textos em português	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Leitura e interpretação de manuais de instalação e uso de software e hardware em português e inglês	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de identificar e resolver problemas	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de se comunicar com clareza, cordialidade, paciência, objetividade, raciocínio lógico e ética	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de trabalhar em equipe	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de licenciamento de software e principais tipos de licença	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Microsoft Active Directory	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Microsoft Exchange	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de gerir grupos de usuários, permissões de acesso e senhas	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de gerir caixas de e-mail e listas de distribuição	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Rede Serpro e Siafi	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de infraestrutura de chaves públicas, certificação digital, tipos de certificados digitais e tipos de mídias criptográficas para armazenamento de certificados digitais	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ENCARREGADO DE SUPORTE TÉCNICO

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Todos os requisitos profissionais e conhecimentos do analista de suporte técnico	Ver descrição do perfil profissional do analista de suporte técnico
Capacidade de supervisão técnica de *service desk*	Experiência, comprovada por meio de registro em carteira profissional ou declaração de empregador, mínima de 3 (três) anos com: supervisão de suporte técnico; ou experiência, comprovada por meio de registro em carteira profissional ou declaração de empregador, mínima de 6 (seis) anos com: suporte técnico, ou suporte técnico especializado em logística de hardware; ou certificado de conclusão de um doso seguintes cursos HDI: SCTL (Support Center Team Lead) ou SCM (Support Center Manager)
Noções de administração do OTRS versão 5 ou superior (ex.: configuração de serviços, de filas, de modelos, de tarefas automáticas, de permissões, de processos)	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de sistemas de URA (Unidade de Resposta Audível)	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de planejar, negociar, delegar tarefas, liderar e organizar equipes	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de acompanhar acordos de níveis de serviço	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de elaborar relatórios	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANALISTA DE CONTRATOS ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE FORNECEDORES E CONTRATOS DE INFORMÁTICA

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de apoiar o gerenciamento de fornecedores e a fiscalização de contratos	Experiência mínima de 3 (três) anos com apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos comprovada por registro na carteira profissional; ou certificado de conclusão de um ou mais cursos na área de gestão pública ou de fiscalização de contratos públicos totalizando uma carga horária mínima de 40 horas
Ensino superior completo na área de administração, engenharia, estatística, matemática ou tecnologia da informação	Diploma
Estrutura organizacional da Câmara dos Deputados	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Operação do OTRS versão 5 ou superior	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de acompanhar acordos de níveis de serviço	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de elaborar relatórios	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de planejar e negociar	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de linguagem de consulta a banco de dados relacionais SQL	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de elaborar relatórios operando data warehouses e ferramentas de inteligência de negócios	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Noções de Pentaho e plugin Saiku	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Power BI	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de GLPI e plugin Fusion Inventory	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de clientes de acesso e consulta a bancos de dados Oracle, Microsoft SQL Server e PostgreSQL	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de modelagem de processos de negócio	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Aplicação de boas práticas de gerenciamento de serviços de TI no suporte técnico à informática	Certificação ITIL Foundation versão 2 ou superior

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE SOFTWARE DE MICROINFORMÁTICA

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Todos os requisitos profissionais e conhecimentos do analista de suporte técnico	Ver descrição do perfil profissional do analista de suporte técnico
Capacidade de gerenciar software de microinformática	Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada em registro na carteira profissional ou declaração de empregador, com suporte técnico especializado em gerenciamento de software, ou com suporte técnico a infraestrutura de informática ou microinformática, ou certificados de conclusão de cursos nas áreas de administração de sistemas, ou inventário de software, que totalizem pelo menos 40 horas aulas.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Noções de GLPI e FusionInventory	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de elaborar relatórios	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Leitura e interpretação de licenças de uso de software em português e inglês	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de linguagem de consulta a banco de dados relacionais SQL	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de clientes de acesso e consulta a bancos de dados Oracle, Microsoft SQL Server e PostgreSQL	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Firewall	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de proxy internet	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Microsoft PowerShell	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de planejar, elaborar e manter inventário de ativos de software e hardware de microinformática	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de provimento de software	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Instalação, configuração e operação de ferramentas de reempacotamento em especial AppDeploy, Dell Kace, Microsoft Orca e Microsoft DISM	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Instalação, configuração e operação do Microsoft Deployment Toolkit (MDT), Microsoft Windows Deployment Services (WDS), Microsoft Diagnostics e Recovery Toolset (DaRT) e Microsoft Assessment and Deployment Kit (ADK)	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de instalação, configuração, provisionamento e operação do Intel AMT	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Preboot eXecution Environment (PXE)	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de 802.1X	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO DE REQUISITOS, ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE INFORMÁTICA

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Todos os requisitos profissionais e conhecimentos do analista de suporte técnico	Ver descrição do perfil profissional do analista de suporte técnico

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de levantar requisitos de soluções de informática	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de especificar soluções de informática com base em requisitos previamente levantados	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de orçar soluções de informática	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

ANALISTA DE QUALIDADE ESPECIALIZADO EM MONITORAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DE SERVICE DESK

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Capacidade de monitoramento e controle de qualidade de *service desk*	Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por registro na carteira profissional, com: supervisão de suporte técnico, com supervisão de *service desk*, com monitoramento e controle de qualidade de *service desk*, ou com gerenciamento de *service desk*; ou certificado de conclusão de qualquer dos seguintes cursos HDI: SCTL (Support Center Team Lead) ou SCM (Support Center Manager)
Ensino superior completo na área de administração, engenharia, estatística, matemática ou tecnologia da informação	Diploma
Estrutura organizacional da Câmara dos Deputados	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Operação do OTRS versão 5 ou superior	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Noções de administração do OTRS versão 5 ou superior (ex.: configuração de serviços, de filas, de modelos, de tarefas automáticas, de permissões, de processos)	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de acompanhar acordos de níveis de serviço	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de elaborar relatórios	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de linguagem de consulta a banco de dados relacionais SQL	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de linguagem de consulta a data warehouses MDX	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de elaborar relatórios usando data warehouses e ferramentas de inteligência de negócios	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de Power BI	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de DigiVox	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de clientes de acesso e consulta a bancos de dados Oracle, Microsoft SQL Server e PostgreSQL	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de modelagem e gerenciamento de processos de negócio	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Noções de ABNT ISO 9001, padronização de processos e qualidade	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de interpretar indicadores de negócio	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de dar feedback	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Aplicação de boas práticas de gerenciamento de serviços de TI no suporte técnico à informática	Certificação ITIL Foundation versão 2 ou superior

LÍDER DE SERVICE DESK

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Mesmos requisitos do analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de *service desk*	Ver descrição do perfil profissional de analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de *service desk*
Capacidade de liderar um *service desk*	Experiência mínima de 3 (três) anos com liderança ou gerência de *service desk* comprovada por registro na carteira profissional, ou certificado de conclusão de qualquer dos seguintes cursos HDI: SCM (Support Center Manager)
Administração do OTRS versão 5 ou superior (ex.: configuração de serviços, de filas, de modelos, de tarefas automáticas, de permissões, de processos)	Certificação Administrador OTRS versão 5 ou superior, ou participação em curso Administrador OTRS versão 5 ou superior com carga horária mínima de 24 horas, ou experiência mínima de 6 meses com administração do OTRS versão 5 ou superior comprovada em carteira ou contrato de trabalho ou declaração do empregador assinada por representante legal
Noções de linguagem de programação Perl	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Requisito profissional ou conhecimentos necessários	Comprovação
Noções de Suíte Pentaho (Server, Squema Workbench, Mondrian, Data Integration, PDI e Dashboard Editor, CDE)	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Noções de modelagem tridimensional e implementação de data warehouses	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova
Capacidade de negociação	Declaração da Contratada afirmando que verificou esse requisito por meio de entrevista, certificado ou prova

2.1.2. Da Comprovação da Experiência Profissional

2.1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de:

b.1) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.2) declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2.1.2.2. Para as certificações exigidas, a Contratada terá prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de início da prestação dos serviços, para promover as certificações eventualmente pendentes e apresentá-las à Contratante. Após esse prazo inicial, a Contratada terá 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação dos profissionais à Contratante.

2.1.2.2.1. Esse prazo valerá também para eventuais substituições de profissionais, observado o disposto no item 10.3 do Título 10 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

2.2. Descrição das funções de serviço

2.2.1. A descrição das funções de serviço a seguir deve ser compreendida em conjunto com a descrição dos respectivos perfis profissionais que as exercerem:

- Atendimento telefônico e suporte técnico remoto (telessuporte)

Consiste no atendimento e tratamento de mensagens e ligações telefônicas recebidas na Central de Atendimento do suporte de informática, no registro de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

demandas recebidas por e-mail, e no tratamento de chamados atribuídos ao telessuporte oriundo de outras filas (equipes virtuais) ou do ambiente de autosserviço. O tratamento de chamados inclui registro, classificação, priorização, consulta à base de conhecimento, suporte técnico à informática propriamente dito, atualização da base de conhecimento e, se necessário, encaminhamento para outras equipes.

O atendimento das ligações será feito pela ferramenta de atendimento de ligações. O registro, preenchimento, pesquisa à base de conhecimento, classificação, encaminhamento e acompanhamento dos chamados deverá ser realizado na ferramenta de registro e gerenciamento de chamados. O acesso remoto às estações de trabalho dos usuários utilizará a ferramenta de acesso remoto.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de suporte técnico**.

É desejável que os empregados alocados nesta função tenham trabalhado anteriormente na função de “suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI”.

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 7h às 22h (15 horas por dia).
- Nos casos em que a atividade parlamentar no Plenário ou comissões ultrapassar as 22h, o funcionamento desta função de serviço deve se estender até o término da sessão, reunião, audiência ou similar, com a presença de pelo menos dois postos de trabalho. O acompanhamento da atividade parlamentar e a verificação da necessidade de se estender o horário de funcionamento da função deve ser realizado por mão de obra da própria Contratada. Nesses casos, a Contratada poderá colocar até dois profissionais em sobreaviso a partir das 22h, para a eventualidade dos profissionais do último turno terem que se ausentar antes do término do funcionamento estendido ou caso isso se estenda para além das 24h, hipótese em que os profissionais do último turno não poderão extrapolar as 2 (duas) horas extras de trabalho.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora (o que já leva em conta a duração da hora noturna como 52m30s). A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento) acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.

- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Atender ligações.
- Monitorar filas, caixas de e-mail e caixas de mensagens sob responsabilidade da função de serviço.
- Registrar, tratar e encaminhar chamados.

Roteiros de referência:

- Roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12.

- Apoio ao gerenciamento de software de microinformática

Consiste no atendimento de ligações do próprio *service desk* e tratamento de chamados envolvendo demanda de software de microinformática, dúvidas envolvendo demanda de software de microinformática, manutenção da biblioteca de software definitivo, manutenção do inventário de software e respectivas licenças, monitoramento e controle da conformidade do inventário de software, e emissão de relatórios. Inclui também o catálogo das mídias físicas contidas na biblioteca de software definitivo.

Os chamados envolvendo demanda de software de microinformática serão registrados e recebidos por meio da ferramenta de registro e gerenciamento de chamados. Demandas não registradas na ferramenta deverão ser registradas antes ou concomitante com a prestação do serviço.

A inclusão de um software na biblioteca de software definitivo só será efetuada após verificação da disponibilidade de licença, compatibilidade da licença com o uso pretendido e compatibilidade do software com a infraestrutura tecnológica disponível. A verificação da compatibilidade da licença ou do software pode demandar a criação de ambientes de laboratório virtuais ou físicos, bem como instalação e execução de software em máquinas virtuais, em soluções do tipo caixa de areia, containeres ou similares. A biblioteca de software definitivo será revisada periodicamente com vistas a descontinuar software que, não estando mais em uso, tenha suas licenças expiradas, a licença de uso não seja mais compatível com o uso pretendido ou o software não seja mais compatível com a infraestrutura tecnológica disponível.

O processo de apoio ao gerenciamento de software de microinformática utilizará a ferramenta de inventário e gerenciamento de software e hardware e a biblioteca de software definitivo.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática**.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

Atribuições:

- Atender ligações do service desk.
- Catalogar mídias físicas.
- Colaborar com a função de apoio a gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos no que estiver relacionado a software.
- Dirimir dúvidas envolvendo demanda de software de microinformática.
- Emitir relatórios.
- Gerar arquivos de instalação de software.
- Ler e interpretar termos de licenciamento.
- Manter a biblioteca de software definitivo.
- Manter o inventário de software e controle de licenças.
- Monitorar e controlar a conformidade do inventário de software.
- Monitorar filas e caixas de e-mail sob responsabilidade da função de serviço.
- Registrar, tratar e encaminhar chamados.
- Testar software de microinformática.
- Verificar disponibilidade de licença de uso de software.

Roteiros de referência:

- Roteiro para apoio ao gerenciamento de software de microinformática constante do Anexo n. 15.
- Roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar a esta função de serviço.

- Balcão de atendimento e retaguarda do telessuporte

Consiste no atendimento, registro, classificação, tratamento, encaminhamento e acompanhamento de chamados recebidos presencialmente. Inclui também o atendimento de demandas relacionadas a gestão de usuários e senhas de acesso, gestão de grupos e permissões, gestão de caixas de e-mail e gestão de listas de distribuição, bloqueio de contas de usuários, conformidade de permissões de usuários em sistemas diversos incluindo Siafi e Siasg (do Serpro). Inclui ainda o apoio ao gerenciamento de usuários, caixas postais e permissões de acesso.

O registro, preenchimento, classificação, encaminhamento e acompanhamento dos chamados deverá ser realizado na ferramenta de registro e gerenciamento de chamados.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de suporte técnico**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora. A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento) acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Apoiar o telessuporte no cumprimento de suas atribuições.
- Atender ligações.
- Monitorar filas e caixas de e-mail sob responsabilidade da função de serviço.
- Operar o cadastro de caixas de e-mail e objetos correlatos.
- Operar o cadastro de usuários.
- Operar o gerenciamento de permissões a recursos informatizados.
- Registrar, tratar e encaminhar chamados.
- Roteiros de referência:
- Roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar a esta função de serviço.

- Supervisão técnica do atendimento telefônico e suporte técnico remoto, do balcão de atendimento e do apoio ao gerenciamento de software

Consiste na supervisão técnica das funções de telessuporte e suporte técnico remoto, do balcão de atendimento e do apoio ao gerenciamento de software.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

A supervisão técnica utilizará as mesmas ferramentas utilizadas na prestação do serviço, bem como relatórios confeccionados na ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados e outras ferramentas que a Contratada dispuser.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **encarregado de suporte técnico**.

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora. A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento) acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Assegurar a conformidade com os processos padrão e os roteiros de referência definidos.
- Assegurar o funcionamento das funções sob sua responsabilidade nos horários definidos.
- Auxiliar na pesquisa e construção da base de conhecimento, consultando fornecedores de software de terceiros e responsáveis por software desenvolvido internamente sempre que necessário.
- Colaborar com a função de monitoramento e controle do service desk.
- Colaborar com a gestão do service desk com um todo.
- Identificar e tratar chamados recorrentes com vistas a reduzir a sua ocorrência, encaminhando solicitações aos gestores técnicos de cada serviço.
- Monitorar a abertura de chamados, constatar incidentes recorrentes, definir chamados mestre e orientar a equipe sobre seu uso e a definição de chamados escravo.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Monitorar a infraestrutura tecnológica por meio das ferramentas disponibilizadas pela Casa e repassar à equipe quaisquer alertas relevantes para o atendimento.
- Monitorar os chamados não fechados nas filas sob sua responsabilidade e providenciar a atualização da situação do chamado, a correta classificação ou o encaminhamento desses.
- Pesquisar, acompanhar e registrar em chamados de outras filas eventuais comunicações por parte dos usuários.
- Repassar às funções sob sua responsabilidade eventuais notificações recebidas sobre indisponibilidades programadas.
- Tratar prontamente chamados eventualmente devolvidos para as funções sob sua responsabilidade.

- Suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI

Consiste no recebimento, reclassificação, se necessário, e tratamento de chamados. Se possível, o serviço poderá ser prestado remotamente, contatando o usuário e solicitando sua permissão para o acesso remoto. Esta função de serviço inclui também o apoio a mudanças de TI, planejadas ou não.

O registro, preenchimento, pesquisa à base de conhecimento, classificação, encaminhamento e acompanhamento dos chamados deverão ser realizados na ferramenta de registro e gerenciamento de chamados. A ferramenta de inventário e de gerenciamento de software e hardware será utilizada para consultas e operações diversas envolvendo o atendimento de demandas relacionadas a software ou hardware de microinformática. O acesso remoto às estações de trabalho dos usuários utilizará a ferramenta de acesso remoto.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de suporte técnico**.

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 7h às 22h (15 horas por dia).
- Nos casos em que a atividade parlamentar no Plenário ou comissões ultrapassar as 22h, o funcionamento desta função de serviço deve se estender até o término da sessão, reunião, audiência ou similar, com a presença de pelo menos dois postos de trabalho. O acompanhamento da atividade parlamentar e a verificação da necessidade de se estender o horário de funcionamento da função deve ser realizado por mão de obra da própria Contratada. Nesses casos, a Contratada poderá colocar até dois profissionais em sobreaviso a partir das 22h, para a eventualidade dos profissionais do último turno terem que se ausentar antes do término do funcionamento estendido ou caso isso se estenda para além das 24h, hipótese em que os profissionais do último turno não poderão extrapolar as 2 (duas) horas extras de trabalho.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 hora (o que já leva em conta a duração da hora noturna como 52m30s). A remuneração do adicional noturno de 20% acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).
- O suporte técnico presencial também atua no atendimento de demandas por meio de pelo menos 10 (dez) postos alocados em locais e horários específicos (atendimento dedicado) em caráter permanente, independentemente de solicitação prévia.

Atualmente os locais e horários de funcionamento, que podem ser alterados a qualquer momento, de acordo com o interesse e conveniência da Contratante, são:

Local	Horário de funcionamento
SIA Trecho 5 Lotes 10 a 60	De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h
Departamento Médico localizado no Complexo Principal	De segunda a sexta-feira, das 7h às 18h
Secretaria-Geral da Mesa localizada no Complexo Principal	De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h
Complexo Avançado Norte	De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h
Departamento de Comissões localizado no Complexo Principal	Sempre que houver reunião em plenário de alguma comissão
Presidência localizada no Complexo Principal	De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Local	Horário de funcionamento
Residência da Presidência	De segunda a sexta-feira, das 9h às 17h

O meio de transporte necessário, caso haja necessidade de deslocamentos dos prestadores de serviços entre esses locais, será disponibilizado pela Câmara dos Deputados.

Atribuições:

- Atender ligações.
- Monitorar filas e caixas de e-mail sob responsabilidade da função de serviço.
- Registrar, tratar e encaminhar chamados.
- Atender demandas em plantão presencial.
- Apoiar mudanças de TI.
- Roteiros de referência:
- Roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar a esta função de serviço.
- Roteiro padrão para o atendimento dedicado:
- Comparecer ao local especificado, se apresentar ao ponto de contato apresentado previamente e, recebendo alguma demanda, seguir o roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar ao atendimento dedicado. Em caso de urgência, o chamado poderá ser registrado após o tratamento da demanda.

Roteiro padrão para apoio a mudanças de TI:

- Tratar os chamados relacionados a apoio a mudanças de TI seguindo o roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar. A critério do encarregado, o chamado poderá ser registrado após o tratamento da demanda.

- Supervisão técnica do suporte técnico presencial, relacionamento com usuários e apoio a mudanças de TI

Consiste na supervisão técnica da função de serviço de suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI. Consiste também no relacionamento com usuários por meio de atendimento presencial, levantamento de demandas e registro dos chamados necessários para o atendimento dessas.

A supervisão técnica utilizará as mesmas ferramentas utilizadas na prestação do serviço, bem como relatórios confeccionados na ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados e outras ferramentas que a Contratada dispuser.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **encarregado de suporte técnico**.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora. A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento) acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Assegurar a conformidade com os processos padrão e os roteiros de referência definidos.
- Assegurar o funcionamento das funções sob sua responsabilidade nos horários definidos.
- Auxiliar na pesquisa e construção da base de conhecimento, consultando fornecedores de software de terceiros e responsáveis por software desenvolvido internamente sempre que necessário.
- Colaborar com a função de monitoramento e controle do service desk.
- Colaborar com a gestão do service desk.
- Identificar e tratar chamados recorrentes com vistas a reduzir a sua ocorrência, encaminhando solicitações aos gestores técnicos de cada serviço.
- Monitorar a abertura de chamados, constatar incidentes recorrentes, definir chamados mestre e orientar a equipe sobre seu uso e a definição de chamados escravo.
- Monitorar a infraestrutura tecnológica por meio das ferramentas disponibilizadas pela Casa e repassar à equipe quaisquer alertas relevantes para o atendimento.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Monitorar os chamados não fechados nas filas sob sua responsabilidade e providenciar a atualização da situação do chamado, a correta classificação ou o encaminhamento desses.
- Pesquisar, acompanhar e registrar em chamados de outras filas eventuais comunicações por parte dos usuários.
- Providenciar o registro e tratamento de chamados referentes a demandas recebidas durante o cumprimento da atribuição de relacionamento com usuários, ou orientar sobre o seu encaminhamento.
- Providenciar o registro e tratamento de chamados referentes a solicitações de apoio a mudanças de TI.
- Receber solicitações de apoio a mudanças de TI.
- Relacionar-se com usuários com vistas a levantar eventuais demandas.
- Repassar às funções sob sua responsabilidade eventuais notificações recebidas sobre indisponibilidades programadas.
- Tratar prontamente chamados eventualmente devolvidos para as funções sob sua responsabilidade.

- Apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática

Consiste no recebimento de demandas e tratamento de chamados envolvendo recebimento, inventário, gerenciamento do inventário, guarda, envio e transferência de carga patrimonial de hardware.

O apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática utilizará a ferramenta de gerenciamento de chamados, a ferramenta de inventário de software e hardware, e a ferramenta de controle de material e patrimônio.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de suporte técnico**.

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora. A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.

- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Acompanhar cronogramas de logística de hardware.
- Apoiar ações de capacitação de uso de hardware.
- Apoiar mudanças de TI.
- Apoiar nas providências quanto a apuração de danos e prejuízos a hardware.
- Apoiar nas providências quanto a alienação de hardware.
- Apoiar nas providências quanto a movimentação de hardware.
- Apoiar nas providências quanto à transferência de carga patrimonial.
- Apoiar nas providências quanto ao descarte de hardware.
- Apoiar nas providências quanto ao etiquetamento patrimonial.
- Colaborar com a função de apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos no que estiver relacionado a hardware.
- Elaborar relatórios e redigir textos relacionados às demais atribuições.
- Guardar hardware no inventário.
- Manter inventário de hardware.
- Mapear hardware, seu uso, estado e localização.
- Receber hardware recém-adquirido ou devolvido por usuário.
- Registrar hardware no inventário.
- Restabelecer configuração de hardware para estado de entrega ou fabricação.
- Verificar e conferir especificações, estado de conservação e funcionamento de hardware.

Roteiros de referência:

- Roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar a esta função de serviço.

- Supervisão técnica do apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Consiste na supervisão técnica da função de apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática.

A supervisão técnica utilizará as mesmas ferramentas utilizadas na prestação da função de serviço supervisionada, bem como relatórios confeccionados na ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados e outras ferramentas que a Contratada dispuser.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **encarregado de suporte técnico**.

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora. A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento) acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Assegurar o cumprimento das atribuições das funções sob sua responsabilidade.
- Assegurar o funcionamento das funções sob sua responsabilidade nos horários definidos.
- Auxiliar na pesquisa e construção da base de conhecimento, consultando fornecedores de software de terceiros e responsáveis por software desenvolvido internamente sempre que necessário.
- Colaborar com a função de monitoramento e controle do service desk.
- Colaborar com a gestão do service desk.
- Identificar e tratar chamados recorrentes com vistas a reduzir a sua ocorrência, encaminhando solicitações aos gestores técnicos de cada serviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Monitorar a abertura de chamados, constatar incidentes recorrentes, definir chamados mestre e orientar a equipe sobre seu uso e a definição de chamados escravo.
- Monitorar a infraestrutura tecnológica por meio das ferramentas disponibilizadas pela Casa e repassar à equipe quaisquer alertas relevantes para o atendimento.
- Monitorar os chamados não fechados nas filas sob sua responsabilidade e providenciar a atualização da situação do chamado, a correta classificação ou o encaminhamento desses.
- Pesquisar, acompanhar e registrar em chamados de outras filas eventuais comunicações por parte dos usuários.
- Providenciar o registro e tratamento de chamados referentes a demandas recebidas durante o cumprimento da atribuição de relacionamento com usuários, ou orientar sobre o seu encaminhamento.
- Providenciar o registro e tratamento de chamados referentes a solicitações de apoio a mudanças de TI.
- Receber solicitações de apoio a mudanças de TI.
- Relacionar-se com usuários com vistas a levantar eventuais demandas.
- Repassar às funções sob sua responsabilidade eventuais notificações recebidas sobre indisponibilidades programadas.
- Tratar prontamente chamados eventualmente devolvidos para as funções sob sua responsabilidade.

- Apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos

Consiste no apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos de TI. Envolve a leitura e interpretação de contratos, providências de inicialização e encerramento contratuais, acompanhamento da execução contratual, registro de eventos relacionados ao contrato, coleta de indicadores contratuais, acompanhamento de acordos de nível de serviço contratuais, e providências para configuração desses acordos na ferramenta de gerenciamento de chamados e outras quando aplicável.

O apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos utilizará a ferramenta de registro e gerenciamento de chamados, a ferramenta de inventário de hardware e software, a ferramenta de monitoramento da infraestrutura, a ferramenta de controle de material, patrimônio e orçamento e a ferramenta de gerenciamento eletrônico de documentos.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática**

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Atribuições:

- Ler e interpretar contratos.
- Apoiar as providências relacionadas a inicialização, implantação e encerramento contratuais.
- Apoiar a execução orçamentária de contratos.
- Apoiar o acompanhamento da execução contratual.
- Elaborar relatórios e redigir textos relacionados às demais atribuições.
- Apoiar o registro de eventos relacionados aos contratos.
- Coletar indicadores contratuais.
- Colaborar com a função de apoio ao gerenciamento de hardware no que estiver relacionado a fornecedores e contratos.
- Acompanhar acordos de nível de serviço contratuais.
- Apoiar as providências para configuração de acordos contratuais na ferramenta de gerenciamento de chamados, na ferramenta de monitoramento de infraestrutura e outras quando aplicável.
- Manter bases de dados relacionados aos contratos.
- Elaborar e prover relatórios relacionados aos contratos.
- Roteiros de referência:
- Roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12, naquilo que se aplicar à função de serviço.

- Apoio ao levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática

Consiste no apoio ao levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática. Envolve a realização de entrevistas e pesquisas para levantar requisitos de soluções de informática, a pesquisa de soluções de informática que se atendam a esses requisitos e a realização de orçamentos visando a compra ou contratação de tais soluções.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática**.

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

Atribuições:

- Se comunicar com facilidade.
- Ler e interpretar textos.
- Dominar técnicas de levantamento de requisitos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Apoiar as providências relacionadas a especificação de contratações de informática.
- Apoiar a elaboração de estudos técnicos e termos de referência.
- Elaborar relatórios e redigir textos relacionados às demais atribuições.
- Manter bases de dados e conhecimentos relacionadas às suas atribuições.

- Monitoramento do service desk

Consiste no monitoramento da qualidade e conformidade do serviço prestado pela Contratada. Inclui a construção e execução de relatórios para acompanhamento de todos os indicadores definidos neste Edital.

Para exercer essa função será necessário utilizar todas as ferramentas utilizadas na prestação do serviço.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de *service desk***.

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Atribuições:

- Monitorar as ligações atendidas pela função de atendimento telefônico e suporte técnico remoto.
- Monitorar e relatar o cumprimento dos resultados definidos neste Edital.
- Monitorar e relatar o cumprimento das metas estabelecidas para cada indicador de resultado definido neste Edital.
- Orientar a atuação das demais funções em tudo o que for necessário para o cumprimento dos resultados definidos.
- Reportar à liderança do service desk quaisquer desvios ou ameaças de desvio no cumprimento dos resultados definidos.
- Elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento do serviço objeto deste Edital para a Contratante.

Roteiros de referência:

- Roteiro de referência para monitoramento do atendimento de chamados constante do Anexo n. 14.

- Liderança do service desk

Consiste na liderança de todo serviço prestado pela Contratada, ou seja, do *service desk*, na aferição dos resultados mensais com base nos indicadores estabelecidos em contrato, e na prestação de contas dos resultados mensais com base nos indicadores aferidos. Incluí a organização, o controle e a integração de todas as

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

funções com o objetivo de assegurar o cumprimento dos resultados previstos para a prestação do serviço como um todo.

Para exercer essa função será necessário utilizar todas as ferramentas utilizadas na prestação do serviço.

A mão de obra alocada nesta função deve ter o perfil profissional de **líder de *service desk***.

Funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.
- Para atender demandas excepcionais, os profissionais alocados nesta função de serviço poderão ser solicitados a prestar serviços na modalidade de sobreaviso em outros dias e horários. Nesses casos, após comunicação prévia da Contratante, a Contratada poderá colocar a quantidade solicitada de profissionais em sobreaviso no período comunicado.
- As horas extras não noturnas (THE) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) na razão de 1/1.
- As horas extras noturnas (THN) efetivamente trabalhadas serão consideradas para cálculo do IDS como cada 0,875 hora noturna trabalhada equivalendo a 1 (uma) hora. A remuneração do adicional noturno de 20% (vinte por cento) acima da hora ordinária será repassada à Contratada por meio de rubrica separada, podendo o referido percentual ser atualizado em conformidade com as alíquotas estipuladas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
- As horas de sobreaviso (THS) serão consideradas para cálculo do IDS na razão de 1/3 (ou seja, 1/3 de hora para cada 1 hora em sobreaviso).

Atribuições:

- Promover e tomar todas as providências junto à Contratada para a efetiva capacitação contínua dos prestadores do serviço.
- Propor, inclusive melhorias, e implementar processos, procedimentos, roteiros, ferramentas, ferramentas e padrões de qualidade para o trabalho envolvido na prestação do serviço e cumprimento dos resultados definidos.
- Liderar o trabalho de todas as demais funções visando o cumprimento dos resultados definidos.
- Providenciar mensalmente a elaboração dos relatórios de situação dos indicadores de resultados definidos neste Edital e os respectivos índices de cumprimento das metas estabelecidas.
- Fornecer informações adicionais sobre o cumprimento dos resultados definidos sempre que solicitado.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Identificar riscos à prestação do serviço e comunicá-las prontamente ao fiscal do contrato.
- Garantir a disponibilidade dos prestadores do serviço.
- Controlar a frequência dos prestadores do serviço.
- Organizar os prestadores para atender à necessidade de disponibilidade de cada função definida em contrato.

2.3. Descrição do ambiente a ser suportado

Infraestrutura tecnológica (dados aproximados):

- Dispositivos portáteis: 500 tablets.
- Estações de trabalho portáteis: 900 notebooks.
- Estações de trabalho: 11.000 microcomputadores.
- Impressão: 1.500 impressoras cujo aluguel e manutenção são objeto de outro contrato.
- Sistemas operacionais em uso físicos e virtualizados: Microsoft Windows versões 7 e 10 e Linux.

Ferramentas utilizadas na prestação do serviço:

- Acesso remoto para teletrabalho: Apache Guacamole.
- Acesso remoto: Assistência Remota do Windows.
- Ambiente de autosserviço: Página no Camaranet (Portal Intranet da Câmara) com o catálogo de serviço e links para os formulários de chamado de processo no ambiente de autosserviço do OTRS (página /otrs/customer.pl).
- Análise de dados e relatórios de chamados: Suíte Pentaho Community com plugin Saiku, réplica da base operacional do OTRS em instância PostgreSQL.
- Base de conhecimento principal do suporte técnico a microinformática: Módulo FAQ do OTRS.
- Biblioteca de software definitivo: cadastro de softwares e pacotes no GLPI, pastas compartilhadas na rede e armário de mídias físicas.
- Central telefônica e atendimento de ligações: Digivox e aparelhos VoIP.
- Controle de material, patrimônio e orçamento: Sigmas (sistema corporativo desenvolvido internamente).
- Gerenciamento eletrônico de documentos: eDoc (sistema corporativo desenvolvido internamente com base na plataforma Nuxeo).
- Inventário e gerenciamento de software e hardware: GLPI com plugin Fusion Inventory.
- Monitoramento da infraestrutura tecnológica: Nagios/Check_MK.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Outras bases de conhecimento: Mediawiki, documentos armazenados em pastas compartilhadas da rede e informações documentadas por meio de artigos e notas no histórico do estoque de chamados da ferramenta de registro e gerenciamento de chamados.
- Registro e gerenciamento de chamados: OTRS versão 5 (migração para a versão 6 em andamento).
- Videoconferência: Cisco Webex, Google Hangouts, Google Meet, Jitsi e Zoom.

Ambiente de atendimento (dados aproximados):

- Maior pico de chamado por mês: 20.000.
- Média de chamados por mês: 13.000.
- Percentual médio de chamados resolvidos pelo suporte técnico de microinformática: 92%.
- Sazonalidade anual: picos de atendimento de fevereiro a junho, no primeiro semestre, e de agosto a novembro, no segundo semestre.
- Sazonalidade diária: picos de atendimento das 9h às 12h, pela manhã, e das 14h às 18h, pela tarde.
- Sazonalidade por legislatura: picos de atendimento nos 3 primeiros meses de cada início de legislatura, começando em fevereiro.
- Sazonalidade semanal: picos de atendimento nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Serviços com maior número de incidentes (do maior para o menor):

- Sistemas e Programas (software).
- Computadores e Periféricos (hardware).
- Impressão.
- Redes e Internet.
- Armazenamento de arquivos em rede.
- Telefonia (VoIP).
- Correio Eletrônico.

Serviços com maior número de requisições (do maior para o menor):

- Sistemas e Programas (software).
- Impressão.
- Redes e Internet.
- Armazenamento de arquivos em rede.
- Computadores e Periféricos (hardware).
- Correio Eletrônico.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Sistemas e programas com maior número de incidentes (do maior para o menor):

- Camaranet (Portal Intranet).
- Microsoft Office.
- Edoc (sistema de tramitação eletrônica de documentos).
- Google Chrome.
- Cotasnet (sistema de gestão de cotas e serviços).
- Siafi Operacional.

Sistemas e programas com maior número de requisições (do maior para o menor):

- Edoc.
- Microsoft Office.
- Camaranet (Portal Intranet).
- IRPF2018.
- XnView.
- Google Chrome.
- Cotasnet (sistema de gestão de cotas e serviços).

2.4. Uniformes

2.4.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para os prestadores que exercerem trabalho nas funções de serviços de balcão de atendimento, suporte técnico presencial e apoio técnico a mudanças de TI, apoio a gerenciamento de hardware e respectivos encarregados, que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas quantidades constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 8):

a) costume, terninho (paletó e calça) ou tailleur (paletó e saia), na cor azul escuro, com a expressão “A serviço da Ditec” bordada em local visível e em um dos lados da região peitoral;

b) camisa social de manga comprida, na cor azul claro;

c) gravata, na cor azul escuro;

d) sapato social e meia, na cor preta.

2.4.2. O fornecimento dos itens do uniforme deve levar em conta o tamanho e corte adequados ao conforto, ao gênero e à medida de cada profissional, bem como a quantidade necessária para o uso diário e considerando o desgaste de uso.

2.4.3. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da Contratada e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

2.4.4. Na hipótese de a Contratada considerar mais vantajoso, o uniforme poderá ser fornecido aos profissionais por meio de voucher ou ressarcimento com valores acordados com os profissionais.

2.5. Dos Equipamentos

2.6. A licitante deverá considerar o fornecimento de Equipamentos, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

2.6.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.

2.6.1.1. As marcas de referência indicadas na planilha de equipamentos têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

2.6.2. O pagamento correspondente à disponibilização dos Equipamentos será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

2.7. Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP

2.7.1. A Contratada, desde que não conte com equipamento(s) para o Sistema de Registro Eletrônico de Presença já instalado(s) nas dependências da Contratante, deverá instalá-lo(s) e disponibilizá-lo(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

2.7.2. O prazo máximo para a instalação dos equipamentos do SREP poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação de prorrogação pela Contratada e que seja apresentada justificativa aceita pela Contratante.

2.7.3. A instalação do(s) equipamento(s) do SREP pela Contratada nas dependências da Contratante deverá obedecer aos locais e às condições autorizadas, em quantidade suficiente para não haver prejuízo à prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas deste Edital.

2.7.4. Nos casos de impossibilidade de utilização do SREP, devidamente justificada, com o fim de possibilitar a apuração do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), a frequência deverá ser comprovada por meio da entrega ao Órgão Responsável de folha de ponto individual com horários de trabalho e assinatura do respectivo profissional prestador do serviço e do preposto, ou outro meio previamente aprovado pela Contratante.

2.7.5. O SREP da Contratada, ou qualquer outro sistema existente com a mesma finalidade, deverá ser auditável pela Contratante.

2.7.6. O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério pro rata die.

2.8. Convenção Coletiva

2.8.1. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, o Orçamento Estimado constante do Anexo n. 8 considerou a última convenção coletiva firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal.

2.8.2. A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado, a respectiva data-base e o número do registro na Secretaria de Relações do Trabalho – SRT - do Ministério da Economia.

2.8.3. Na excepcional hipótese de a licitante utilizar acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a Contratada indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

2.8.4. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.9. Adicional Noturno sob demanda

2.9.1. Os valores constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) referentes à previsão de adicional noturno são meramente estimativos, e o pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, observado o disposto no item 6.6 do Título 6 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

2.9.2. Os valores referentes a adicional noturno constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) são os que devem ser considerados na proposta da licitante.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

3.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência do contrato.

3.1.1.1. Com o intuito de garantir que a transição contratual, em relação à contratação anteriormente realizada pela Câmara dos Deputados para o mesmo objeto desta licitação, ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo indicado neste subitem 3.1.1 poderá ser redefinido pela Contratante, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do contrato, e desde que a Contratada seja notificada, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

3.1.2. Demais condições de prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 6, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu(s) preposto(s) ou empregado(s) com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.1. O(s) preposto(s), cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá(ão) manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

1.3. A Adjudicatária, para assinatura do contrato, deverá, ainda, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 16, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.4. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

1.5. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.6. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 3
MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 16.2.2 do Título 16 do Anexo n. 6:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
    - NOTURNO
    - INSALUBRIDADE
    - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
    - 1/3
    - ABONO PECUNIÁRIO
    - PERÍODO AQUISITIVO
    - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
    - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
    - FÉRIAS
    - AUXÍLIO
        - ALIMENTAÇÃO
        - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
    - IMPOSTO DE RENDA
    - INSS

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXÍLIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
    - ANUAL
    - MENSAL
    - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 16 do Anexo n. 6.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 4

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas. "

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Tabela 1 – Contratos vigentes em 2022								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2021 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2021 (I)**
							Valor Total dos Contratos/Aditivos	

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 2 – Contratos encerrados em 2020								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2020 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2020 (I)**
							Valor Total dos Contratos/Aditivos	

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Tabela 3 – Contratos encerrados em 2021								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2021 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2021 (I)**
						Valor Total dos Contratos/Aditivos		

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 4 – Contratos encerrados em 2022								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2021 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2021 (I)**
						Valor Total dos Contratos/Aditivos		

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

_____
Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 5, SUBITEM 5.10.2, ALÍNEA "C" DO EDITAL.
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

SECPL
FL.
Rub. _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 5, SUBITEM 5.10.2.1 DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

$$\frac{\text{(receita bruta – valor total dos contratos)}}{\text{receita bruta}} \times 100 \leq 10\%$$

OU

$$\frac{\text{(valor total dos contratos – receita bruta)}}{\text{valor total dos contratos}} \times 100 \leq 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____

Observações:

1. esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. a licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 6
MINUTA DO CONTRATO

Processo n. **Pregão Eletrônico:**

Contrato n.

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
Preço:		Valor da Garantia:
Nota(s) de Empenho:		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/22 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/22;

c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos indicadores, conforme detalhamento constante deste Contrato.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	**QUANT. MÍNIMA**	**SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$**
Analista de suporte técnico	87	3.698,66
Encarregado de suporte técnico	14	5.377,41
Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	6.483,53
Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	4.846,14
Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática	2	5.809,79
Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de *service desk*	2	4.582,85
Líder de *service desk*	2	6.970,64
TOTAL	111	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil com expediente bancário do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;

b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;

c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;

d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), obedecida à seguinte fórmula:

a) jornada de segunda a sexta-feira: AA = valor diário x 22;

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, obedecida à seguinte fórmula:

a) jornada de segunda a sexta-feira: AT = valor diário x 22 x 2;

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 21.1 do Título 21 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. Com o intuito de garantir que a transição contratual, em relação ao contrato vigente na CONTRATANTE para o mesmo objeto deste Contrato, ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo indicado neste item 6.3 poderá ser redefinido pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência deste Contrato, e desde que a CONTRATADA seja notificada, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

6.4. Após o início da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para aprofundamento sobre o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. Os assuntos tratados na reunião inicial deverão ser registrados em Ata.

6.4.2. Preferencialmente o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização deste Contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e os servidores do planejamento da contratação deverão estar presentes na reunião.

6.5. Quando se iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha-resumo de todo este Contrato, que poderá ser modificada pela CONTRATANTE e será atualizada durante a execução contratual.

6.5.1. A planilha-resumo a que se refere este item 6.5 conterá o valor correspondente ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente, com os seguintes dados (no que couber, em relação ao período a que ela se referir):

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) função exercida;

d) salário, adicionais e gratificações;

e) benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);

f) horário de trabalho;

g) férias;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

h) licenças;

i) faltas;

j) ocorrências;

k) horas extras trabalhadas.

6.6. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.6.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nos horários e de acordo com as funções de serviço indicados no Anexo n. 1 ao EDITAL e, ainda, de acordo com as jornadas de trabalho definidas no Título 15 deste Contrato.

6.6.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.6.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.7. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

6.7.1. Quando não especificado, todas as funções de serviço serão prestadas no Complexo Principal da Câmara dos Deputados. Todavia, deslocamentos do Complexo Principal para outros endereços indicados abaixo poderão ser demandados, a critério da CONTRATADA, para as funções de suporte técnico presencial, apoio ao gerenciamento de hardware e respectivas funções de supervisão técnica.

Imóvel	Endereço	CEP
Edifício Principal	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo I	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo II	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo III	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo IV	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Zona Cívico-Administrativa	70100-970

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Imóvel	Endereço	CEP
Complexo Avançado Norte	SGMN, Garagem da Câmara dos Deputados, Projeção L	70620-000
Centro de Transmissão, Torre de TV, Colorado	DF-001, Km 0	73250-000
Salas SCS	SCS Quadra 2 Bloco B Lote 20 Salas 1101 a 1107, Edifício Palácio do Comércio	70318-900
CEAM-SIA	SIA Trecho 5 Lotes 20 a 60	71205-050
Galpões SAAN	SAAN Quadra 1 Lote 75	70632-100
Residência Oficial	SHIS QL 12 Conjunto 11, Lago Sul	71630-315
Quadra 18 Conj. O Casa 8	Quadra 18 Conj. O Casa 8, Sobradinho	73050-180
Quadra 18 Conj. E Casa 9	Quadra 18 Conj. E Casa 9, Sobradinho	73050-180
SQN 202, Bloco I	SQN 202 Bloco I, Asa Norte	70832-090
SQN 202, Bloco J	SQN 202 Bloco J, Asa Norte	70832-100
SQN 202, Bloco K	SQN 202 Bloco K, Asa Norte	70832-110
SQN 202, Bloco L	SQN 202 Bloco L, Asa Norte	70832-120
SQN 302, Bloco A	SQN 302 Bloco A, Asa Norte	70723-010
SQN 302, Bloco B	SQN 302 Bloco B, Asa Norte	70723-020
SQN 302, Bloco C	SQN 302 Bloco C, Asa Norte	70723-030
SQN 302, Bloco D	SQN 302 Bloco D, Asa Norte	70723-040
SQN 302, Bloco E	SQN 302 Bloco E, Asa Norte	70723-050
SQN 302, Bloco F	SQN 302 Bloco F, Asa Norte	70723-060
SQN 302, Bloco G	SQN 302 Bloco G, Asa Norte	70723-070

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Imóvel	Endereço	CEP
SQN 302, Bloco H	SQN 302 Bloco H, Asa Norte	70723-080
SQN 302, Bloco I	SQN 302 Bloco I, Asa Norte	70723-090
SQS 111, Bloco G	SQS 111 Bloco G, Asa Sul	70374-070
SQS 111, Bloco I	SQS 111 Bloco I, Asa Sul	70374-090
SQS 114, Bloco H	SQS 114 Bloco H, Asa Sul	70377-080
SQS 311, Bloco A	SQS 311 Bloco A, Asa Sul	70364-010
SQS 311, Bloco B	SQS 311 Bloco B, Asa Sul	70364-020
SQS 311, Bloco I	SQS 311 Bloco I, Asa Sul	70364-090

6.7.2. O ambiente físico para alocação da mão de obra será fornecido pela CONTRATANTE.

6.7.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, se preciso for, adequar o mobiliário e fornecer todas as ferramentas de trabalho necessárias para a prestação dos serviços.

6.7.3. O modelo de teletrabalho poderá ser adotado, seja por determinação da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, quando assim for oportuno.

6.7.3.1. Em qualquer caso de adoção de teletrabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus funcionários tenham os equipamentos e a infraestrutura adequados para a prestação do serviço remotamente, bem como adequar suas ferramentas e seus sistemas para apuração dos índices contratuais.

6.7.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de teletrabalho, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e apuração dos índices contratuais e justificando eventual flexibilização. O plano será apreciado pela CONTRATANTE, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que justificam o teletrabalho, dentre outros fatores, decidindo fundamentadamente.

6.8. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.8.1. Os serviços deverão ser executados em cada função de serviço de acordo com as suas atribuições, seus horários de funcionamento e seus processos definidos (1) de forma proativa, quando necessário para cumprimento de atribuição ativa, ou (2) sob demanda, quando solicitado e dentro das atribuições previstas.

6.8.2. As solicitações de serviços sob demanda serão encaminhadas preferencialmente por telefone, no caso da função de serviço atendimento telefônico

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

e suporte técnico presencial, pessoalmente, no caso da função de serviço balcão de atendimento e retaguarda do telessuporte; e por meio da ferramenta de gerenciamento de chamados, nos demais casos.

6.8.2.1. Compete ao(s) preposto(s) as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do contrato e a prestação dos serviços;

b) acompanhar a plena execução do contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;

c) apresentar ao Órgão Responsável sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;

d) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à consecução deste Contrato;

e) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e atividades a serem realizadas;

f) controlar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores de serviços;

g) encaminhar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias a escala de férias dos prestadores;

h) encaminhar plano anual de treinamento ao Órgão Responsável;

i) fazer reuniões constantes com o Órgão Responsável, a fim de verificar possíveis falhar e melhorias na prestação dos serviços;

j) garantir a disponibilidade de profissionais para execução das solicitações da CONTRATANTE;

k) gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;

l) identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao Órgão Responsável para a adoção de providências;

m) manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

n) manter estrito controle hierárquico sobre os profissionais prestadores de serviço da CONTRATADA, incluindo-se a comunicação de ordens diretas;

o) organizar e designar, previamente ao início dos trabalhos, as equipes de prestadores de serviços que atuarão em cada função de serviço da CONTRATANTE;

p) obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

q) outras atribuições que lhes sejam pertinentes;

r) prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;

s) receber e prover os recursos necessários à execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme as atribuições previstas para cada função de serviço;

t) zelar pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

u) zelar pela seleção criteriosa de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;

v) reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, com vistas a elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços, e solucionar eventuais problemas ou falhas identificados na execução contratual;

w) solicitar ao Órgão Responsável quaisquer informações ou orientações necessárias à consecução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato;

x) supervisionar e controlar a execução dos serviços.

6.8.3. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.1.1. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença deverá ser auditável pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, durante toda a execução contratual, de forma a cumprir a meta definida para o índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), observado o item 15.8.2 e o disposto no título 7 deste Contrato.

7.2.1. As ausências em virtude de usufruto de banco de horas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

7.2.2. Durante toda a execução contratual, a presença jamais poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho de cada função de serviço, ainda que exista saldo de horas a ser compensado no cálculo do IDS.

7.2.3. Qualquer ausência não suprida e não compensada terá reflexos no Índice de Disponibilidade do Serviço, conforme descrito no Título 15 deste Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

7.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados.

7.2.5. Será possível o acréscimo eventual do número de profissionais da CONTRATADA, a fim de mitigar o risco de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos para as metas dos indicadores, conforme Título 15 deste Contrato.

7.2.6. O acréscimo eventual de profissional não implicará majoração de custos ao Contrato, considerando que a CONTRATADA é responsável pela produtividade e pelos índices alcançados por sua equipe.

7.2.7. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a mesma capacitação profissional exigida e o mesmo perfil do profissional que já atue na área em que irá desenvolver suas atividades e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

7.4.1. A CONTRATADA deverá submeter, com antecedência de 30 (trinta) dias do primeiro dia de férias, o calendário de férias anual de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias se eventualmente houver algum óbice à sua execução.

7.5. Após os 3 (três) primeiros meses de vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá propor remanejamento, entre funções de serviço compatíveis, de profissionais nos perfis “Analista de suporte técnico” e “Encarregado de suporte técnico”, se demonstrar a sua necessidade e conveniência para o cumprimento das metas de resultado, e desde que isso não represente acréscimos ao valor deste Contrato.

7.5.1. É vedado o remanejamento envolvendo a função de serviço “Atendimento telefônico e suporte técnico remoto” (Telessuporte).

7.6. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no subitem 15.5.7 do Título 15 deste Contrato.

7.7. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização do índice de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

7.7.1. A possibilidade acima fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da Câmara dos Deputados nesse período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

7.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que os indicadores não sejam afetados pela mencionada flexibilização, devendo-se ser alcançada a meta estabelecida para cada um deles.

7.7.3. Os valores devidos à CONTRATANTE relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas apenas à flexibilização do índice de disponibilidade.

7.7.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada à efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição dos percentuais dos indicadores alcançados por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.

7.8. A reposição de posto de trabalho deverá ser feita, em regra, em até 15 (quinze) dias, salvo situação excepcional com justificativa aceita pela CONTRATANTE. Durante os 15 dias (ou prazo maior, mediante justificativa), o posto ausente não será faturado e também não será computado para o cálculo do IDS e demais índices.

7.8.1. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde sua efetiva disponibilização.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O(s) fiscal(is) deste Contrato utilizará(ão) em suas ações a metodologia descrita no processo FISCON, conforme Instrução Normativa n. 3, de 2012 da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará o(s) fiscal(is) responsável(is) pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

10.3. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da execução dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, horário do posto de trabalho, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

c) currículo de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 18 ao EDITAL, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1 ao EDITAL, havendo, para as certificações exigidas, tolerância de até 90 (noventa) dias para eventuais adaptações;

d) exames admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item 10.3 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação do profissional à CONTRATANTE, havendo, para as certificações exigidas na alínea “c”, tolerância de até 90 (noventa) dias para eventuais adaptações.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6.1. Em caso de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá comunicar sua intenção com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, além de indicar ao Órgão Responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome, e-mail e telefone de contato do novo preposto.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, observado o item 15.8.2 e o disposto no Título 7 deste Contrato.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.22. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.23. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.29.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 10.29, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada e atualizada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.31.1. A CONTRATADA deverá promover os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de forma a não comprometer a prestação do serviço, o horário de funcionamento de cada função de serviço e o cumprimento das metas de resultado.

10.31.2. No caso de tecnologias desenvolvidas pela CONTRATANTE, serão fornecidos manuais de uso sempre que necessário. As questões não documentadas sobre tecnologias desenvolvidas pela CONTRATANTE poderão ser encaminhadas via chamado para as filas responsáveis.

10.31.3. Anualmente, a CONTRATADA deverá providenciar eventos de capacitação em *service desk*, a ser ministrado por profissional certificado HDI SCA (Support Center Analyst) ou profissional certificado ITIL 4 Managing Professional Certification ou ITIL v3 Practitioner, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas anuais, por prestador.

10.32. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando e se necessário, de acordo com a legislação vigente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.33. A CONTRATADA deverá, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

10.33.1. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.33.1.1. Caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR 5, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.

10.33.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.

10.33.3. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde a que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

10.33.4. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e os tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.33.5. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

10.33.6. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.

10.33.7. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

10.34. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.35. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;

b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada na CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;

d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;

e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;

f) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas no processo de desenvolvimento para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;

g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;

h) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Contrato, para o corpo

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou do término do Contrato;

i) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

j) implantar o processo de gerenciamento de problemas no âmbito do *service desk* e propor soluções quando o escopo da causa raiz dos problemas estiver no âmbito do *service desk*;

k) revisar a base de conhecimento do *service desk*, produzir roteiros, scripts e processos de atendimento para todos os serviços do catálogo sob sua responsabilidade, e mantê-la atualizada;

l) promover cada vez mais a adoção das ferramentas de autosserviço, capacitando o *service desk* na sua promoção e uso, e modelando e propondo novos processos a serem implementados, se necessário;

m) acompanhar o cumprimento dos indicadores;

n) apoiar o gerenciamento do catálogo de serviços, acompanhando suas alterações, em especial de serviços prestados pelo *service desk*, bem como propondo melhorias e acordando SLA's de novos serviços no âmbito de atuação do *service desk*;

o) monitorar a qualidade e padronização do atendimento prestado no âmbito do *service desk*, em especial com relação à observância dos scripts de atendimento, roteiros de tratamento e processos de atendimento, visando à padronização de todos os atendimentos do catálogo de serviço;

p) gerir os recursos humanos sob sua responsabilidade;

q) garantir o atendimento da legislação e das normas técnicas vigentes;

r) garantir o funcionamento harmônico de todas as funções de serviço no âmbito do *service desk*;

s) colher Termo de Compromisso de Confidencialidade de todos os profissionais sob sua responsabilidade e entregá-los à CONTRATANTE;

t) transferir a propriedade intelectual de todo conhecimento produzido no âmbito do *service desk*;

u) comunicar à CONTRATANTE sempre que a demanda base mensal for ultrapassada;

v) quando considerar conveniente, praticar política de cargos e funções que permita que haja promoção dos profissionais entre as funções de serviço, respeitado a formação e o perfil profissional necessários, observado o disposto no subitem 7.5.1 do Título 7 deste Contrato;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

w) apresentar os certificados profissionais exigidos em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência deste Contrato ou, após esse prazo, em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação dos profissionais à CONTRATANTE;

x) manter o seu quadro de pessoal atualizado nas tecnologias requeridas em cada categoria profissional por meio de ações de capacitação;

y) atualizar a base de conhecimento do *service desk* de acordo com as diretrizes contidas no Anexo n. 13 ao Edital.

10.36. A CONTRATADA **poderá**:

a) obter relação dos profissionais do contrato anterior, que consentirem com o envio dos seus dados, separados por categoria e função de serviço, incluindo dados de contato como telefone e e-mail, para solicitação de currículo profissional e documentos, com vistas a eventual recontratação;

b) orientar o seu quadro de pessoal a cumprir outras metas que sejam necessárias para o devido cumprimento das metas definidas para o serviço;

c) remanejar mão de obra entre as funções de serviço, respeitando sempre os perfis profissionais exigidos e o horário de funcionamento de cada função de serviço, observado o disposto no subitem 7.5.1 do Título 7 deste Contrato e a impossibilidade de redução do quantitativo em virtude de eventual remanejamento;

d) flexibilizar o cumprimento das metas de resultado em função da demanda base, nos termos deste Contrato.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá dar ciência, formalmente, do Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado por ela a todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, no momento da apresentação de cada profissional.

11.2. Adicionalmente, recomenda-se que a CONTRATADA observe, em especial, os seguintes dispositivos legais:

a) Lei n. 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em toda a sua comunicação com os usuários atendidos pelo serviço e o registro dessa comunicação;

b) Lei n. 12.965, de 23/4/2014 (Marco Civil da Internet) e a Portaria n. 438, de 19/10/2012 (normas para autenticação e controle de acesso aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais da CONTRATANTE), no que diz respeito ao fornecimento de usuários e senhas para acesso à Internet por meio da infraestrutura de rede da Câmara dos Deputados;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

c) Ato da Mesa n. 47, de 16/7/2012 (Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados).

12. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. Os profissionais da CONTRATADA terão 90 (noventa) dias para adaptação e aprendizado das ferramentas em uso na CONTRATANTE.

12.2. Após a assinatura deste Contrato, haverá um período de adaptação aos procedimentos e às rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para assegurar que não ocorram interrupções no serviço prestado.

12.2.1. Para tanto, deverão ser realizadas as seguintes atividades de transição contratual:

a) fornecimento de toda base de conhecimento disponível para que a CONTRATADA tenha as informações necessárias para o início da prestação dos serviços;

b) concessão aos profissionais da CONTRATADA das permissões de acesso aos sistemas e recursos de informática necessários para o cumprimento de suas atribuições;

c) alocação dos profissionais da CONTRATADA nas diversas equipes e apresentação a estes da estrutura da CONTRATANTE e usuários VIP, do Catálogo de Serviços e dos principais sistemas desenvolvidos internamente, entre outros assuntos relevantes para a prestação do serviço.

12.3. No encerramento deste Contrato, é necessário que a CONTRATADA devolva todos os recursos cedidos pela CONTRATANTE, tais como equipamentos, crachás e espaço físico.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações documentadas ao longo da execução deste Contrato na ferramenta de base de conhecimento até o término da sua vigência.

13. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS

13.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos por ventura desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertence, de forma permanente, à CONTRATANTE, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

13.2. Aplica-se idêntico entendimento aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados (caso sejam identificados), ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

a) permitir o acesso e a permanência do pessoal técnico às suas dependências, desde que devidamente identificados, e dos equipamentos da CONTRATADA necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;

c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;

d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a 13º salário e adicional noturno, quando couber, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;

e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;

f) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste Contrato, definindo as prioridades, bem como prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

g) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

h) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;

i) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

j) realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE;

k) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

l) franquear à CONTRATADA acesso de desenvolvimento na plataforma da ferramenta de gerenciamento de chamados;

m) revisar o catálogo de serviços, acordando SLA’s de novos serviços ou de serviços alterados com a CONTRATADA.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

15. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dispor de pessoal capacitado para acessar as bases de dados relevantes para a aferição dos indicadores e composição dos relatórios. Os relatórios serão verificados pela CONTRATANTE conforme processo explicitado neste Título.

15.3. É facultado à CONTRATADA utilizar a ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados da CONTRATANTE, sua respectiva base de dados e mecanismos de extração, carga e transformação, cujo uso será franqueado pela CONTRATANTE para os prestadores indicados pela CONTRATADA.

15.4. No caso de indicador aferido com base em amostra, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, estabelecer a amostra a ser utilizada pela CONTRATADA, ou estabelecer o meio para obtenção da amostra.

15.4.1. Nos casos em que a CONTRATANTE não forneça a amostra nem o meio para sua obtenção em até 5 (cinco) dias após o término do mês para aferição de indicadores, a CONTRATADA poderá estabelecer a amostra.

15.5. Os indicadores e as metas estão descritos a seguir:

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas	Total de ligações telefônicas atendidas na função de telessuporte / total de ligações telefônicas recebidas na função de telessuporte	95%
2. Percentual de ligações efetivamente registradas	Total de ligações recebidas na função de telessuporte e registradas na ferramenta de gerenciamento de chamados / total de ligações atendidas na função de telessuporte	95%

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados	Total de chamados atendidos com índice de conformidade superior a 90% com base no roteiro de referência para atendimento de chamados / total de chamados da amostra (amostra de no máximo 100 chamados). Somente farão parte do cálculo desse indicador os chamados que não saírem do escopo de atuação da CONTRATADA, considerados assim aqueles que tenham sido movimentados apenas entre as filas que representem as funções de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA. Chamados que tenham sido movimentados indevidamente para outras filas também poderão fazer parte da amostra	90%
4. Percentual de utilização da base de conhecimento	Total de chamados fechados pela CONTRATADA com associação de artigo da base de conhecimento correspondente à demanda do chamado / total de chamados fechados. Ressalta-se que artigos sem correspondência com a demanda do chamado serão objeto do indicador 3 acima.	50%
5. Percentual de chamados solucionados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço (SLA)	Total de chamados fechados com êxito ou solução de contorno dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço / total de chamados fechados pela CONTRATADA. Somente farão parte do cálculo desse indicador os chamados que não saírem do escopo de atuação da CONTRATADA, considerados assim aqueles que tenham sido movimentados apenas entre as filas que representem as funções de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA. Chamados que tenham sido movimentados indevidamente para outras filas também poderão fazer parte da amostra	95%

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
6. Percentual de chamados encaminhados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço (SLA)	Total de chamados com evento de quebra do nível de serviço em fila que represente função de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA, mas que depois tenham sido encaminhados pela CONTRATADA para outras filas que não estejam sob sua responsabilidade / Total de chamados encaminhados pela CONTRATADA para outras filas que não estejam sob sua responsabilidade.	95%
7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)	Conforme o disposto neste Título	100%

15.5.1. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

15.5.2. O não atingimento injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, de, pelo menos, 70% (setenta por cento) da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou mais, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar rescisão contratual unilateral por culpa da CONTRATADA.

15.5.3. Para os indicadores “1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas” e “2. Percentual de ligações efetivamente registradas”, nos meses em que o número de ligações ultrapassar 12.000 ligações, a meta será flexibilizada na mesma proporção do incremento percentual.

15.5.4. Para os demais indicadores, com exceção do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)”, a meta do mês só poderá ser flexibilizada na proporção do incremento da quantidade de horas SLA medida em relação à quantidade de horas SLA base estipulada neste Contrato, que é de 400 mil horas SLA.

15.5.4.1. Essa demanda será calculada multiplicando-se a quantidade de chamados fechados em fila sob responsabilidade da CONTRATADA pelo tempo de solução do SLA de cada chamado. Trata-se, portanto, de uma medição da demanda que leva em conta também a complexidade dos diferentes chamados atendidos.

15.5.5. Para o indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)”, não há flexibilização em função da quantidade de horas SLA medida, uma vez que ele não é impactado pela demanda.

15.5.6. A CONTRATADA deverá, mensalmente, comprovar o Índice de Disponibilidade do Serviço e o pagamento dos salários de referência por meio dos registros de ponto eletrônico e cópia dos contracheques de cada profissional alocado no serviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

15.5.6.1. As informações indicadas neste subitem 15.5.6 precisam estar organizadas por função de serviço, de forma que a CONTRATANTE possa verificar se as condições de alocação estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

15.5.7. O cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) será obtido por meio da tabela abaixo:

TMI	IDS
<= CMA	100%
> CMA	$100\% - (TMI - CMA) \times 1{,}5$

Onde:

TMI = Taxa Mensal de Indisponibilidade; e

CMA = Constante Média de Absenteísmo = 0,96%.

O TMI pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMI = \left(\left(\sum TMC_{função} - \sum TMD_{função}\right) / \sum TMC_{função}\right) \times 100$$

Onde:

TMC = Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas de cada função de serviço;

TMD = Toda Mensal de Horas de Trabalho Disponibilizadas de cada função de serviço.

O TMC de cada função de serviço pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMC_{função} = JDT_{função} \times NDU_{função} \times NPT_{função}$$

Onde:

JDT = Jornada Diária de Trabalho na função de serviço;

NDU = Número de Dias Úteis do Mês Trabalhados na função de serviço;

NPT = Número de Postos de Trabalho na função de serviço.

15.6. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE as jornadas que serão praticadas em cada função de serviço para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas para cada perfil profissional (TMC).

15.6.1. As jornadas praticadas não poderão ser inferiores às definidas na tabela a seguir, salvo em razão de força legal que justifique a redução:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Função de serviço	Jornada diária mínima	Quant. de profissionais	Total de horas contratadas
Apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos	8	2	16
Apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática	8	10	80
Apoio ao gerenciamento de software de microinformática	8	2	16
Apoio ao levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática	8	2	16
Atendimento telefônico e suporte técnico remoto	6	30	180
Balcão de atendimento e retaguarda do telessuporte	6	6	36
Liderança do service desk	8	2	16
Monitoramento do service desk	8	2	16
Supervisão técnica do apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática	8	3	24
Supervisão técnica do atendimento telefônico e suporte técnico remoto, balcão de atendimento e do apoio ao gerenciamento de software	6	2	12
Supervisão técnica do suporte técnico presencial, relacionamento com usuários e apoio a mudanças de TI	8	9	72
Suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI	8	41	328
Total de horas diárias contratadas		**111**	**812**

15.6.2. O TMD de cada função de serviço pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMD_{função} = THO_{função} + THS_{função} + THE_{função} + THN_{função} + THF_{função} + THX_{função}$$

Onde:

THO = Total Mensal de Horas de Trabalho Ordinário na função de serviço;

THS = Total Mensal de Horas de Trabalho em Sobreaviso na função de serviço;

THE = Total Mensal de Horas de Trabalho Extraordinário na função de serviço;

THN = Total Mensal de Horas de Trabalho Noturno na função de serviço;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

THF = Total Mensal de Horas de Trabalho em Feriados e Domingos na função de serviço;

THX = Total de Horas de Trabalho Excedentes do mês anterior na função de serviço.

15.6.2.1. Na apuração do THO, THS, THE, THN e THF de cada função de serviço, devem ser consideradas as horas efetivamente trabalhadas de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Variável	Regime de prestação de Serviço	Tempo disponibilizado	Tempo a ser considerado
THO	Ordinário	1 hora	1 hora
THS	Sobreaviso	1 hora	1/3 de hora
THE	Extraordinário em dias úteis ou sábado	1 hora	1 hora
THN	Noturno	0,875 hora	1 hora*
THF	Domingo e feriados	1 hora	1 hora

* Mesma proporção dos 52m30s trabalhados equivalendo a 1 hora de acordo com a legislação (60 / 52,5 = 1,142). O adicional noturno de 50% será repassado à CONTRATADA para pagamento.

15.6.2.2. O THX de cada função de serviço poderá ser obtido subtraindo-se o TMD e o TMC do mês anterior.

$$THX_{função} = TMD_{função} - TMC_{função}$$

15.6.2.2.1. Se o THX do mês anterior for maior que zero, ele deverá ser utilizado no cálculo do TMD do mês corrente. Isso permitirá a utilização do excedente a título de compensação ou para gerar um novo excedente de horas a ser utilizado no cálculo do TMD daquela função no próximo mês.

15.6.2.2.2. O THX de uma função de serviço poderá, a critério da CONTRATADA, ser utilizado para compensar o TMD de outra função de serviço cujo custo por profissional seja inferior, dentro de um mesmo mês ou nos meses seguintes.

15.7. O faturamento mensal será calculado multiplicando-se o valor total mensal deste Contrato pelo percentual de cumprimento do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)” e, em seguida, multiplicando-se pela média aritmética do percentual de cumprimento das metas dos demais indicadores (indicadores de 1 a 6).

15.7.1. O percentual de cumprimento de cada meta, independentemente da fórmula de cálculo, ficará limitado a 100% (cem por cento).

15.8. Conforme o disposto no item 12.2 do Título 12 deste Contrato, nos primeiros meses de execução contratual, com o objetivo de viabilizar a implantação das funções especificadas e a título de transição contratual, será admitido desempenho inferior ao especificado da seguinte forma:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

No primeiro mês de prestação dos serviços, os índices deverão ser apurados, mas o pagamento não sofrerá glosas com base nos mencionados índices.

Indicadores “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados” e “4. Percentual de utilização da base de conhecimento”:

no 2º mês, pelo menos 10% das metas estabelecidas;

no 3º mês, pelo menos 20% das metas estabelecidas;

no 4º mês, pelo menos 30% das metas estabelecidas;

no 5º mês, pelo menos 40% das metas estabelecidas;

no 6º mês, pelo menos 50% das metas estabelecidas.

Demais indicadores, com exceção do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”:

no 2º mês, pelo menos 70% das metas estabelecidas;

no 3º mês, pelo menos 80% das metas estabelecidas;

no 4º mês, pelo menos 90% das metas estabelecidas.

15.8.1. Para o indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”, não haverá flexibilização a título de transição contratual.

15.8.2. As horas relativas a gozo de férias legais serão desconsideradas no cálculo do Total Mensal de Horas Contratadas (TMC) de cada função de serviço, para fins de cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS).

15.9. O processo mensal de medição dos indicadores e das metas contemplará as seguintes atividades:

a) Órgão Responsável franqueia acesso às bases de dados e fornece amostra, ou seu meio de obtenção, do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”;

b) CONTRATADA acessa as bases de dados, obtém a amostra para cálculo do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”, obtém a quantidade de ligações recebidas no mês pela função de telessuporte, calcula a demanda do mês (quantidade de horas SLA), calcula os indicadores e apresenta prévia do relatório de indicadores ao Órgão Responsável em conjunto com a memória de cálculo. A memória de cálculo inclui artefatos tais como, mas não se resumindo a: identificação das bases acessadas, scripts utilizados, consultas efetuadas, dados extraídos e planilhas. Se os cálculos forem realizados por meio de sistemas automatizados, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar acesso de consulta aos mesmos sistemas;

c) Órgão Responsável revisa relatório de indicadores em conjunto com a memória de cálculo, verifica o percentual de cumprimento das metas e autoriza o faturamento do serviço;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

c.1) caso a revisão encontre alguma divergência, o Órgão Responsável devolve para CONTRATADA, justificando a devolução e aguarda manifestação;

c.1.1) caso a divergência não seja resolvida em tempo hábil até o prazo de fechamento da fatura, o serviço será faturado com base nos valores não divergentes e eventuais ajustes serão realizados na fatura seguinte após a resolução.

15.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os indicadores a qualquer momento e referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros.

15.10.1. Constatada alguma divergência para menor em desfavor da CONTRATADA, o pagamento será glosado no mês subsequente, sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir. Constatada alguma divergência para maior a favor da CONTRATADA, o pagamento será compensado no mês subsequente.

15.11. Os Arquivos de Fonte de Dados (AFD) do sistema de registro de ponto eletrônico devem ser fornecidos, mensalmente, para eventual auditoria do cálculo do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”.

15.11.1. Caso seja necessário, a CONTRATANTE também poderá solicitar acesso de consulta ao sistema de registro de ponto eletrônico.

15.12. A CONTRATADA deverá possuir profissionais com conhecimento suficiente das bases de dados em questão para acessá-las, extrair os dados necessários para a aferição dos indicadores, calculá-los, elaborar o relatório mensal de indicadores e organizar a memória de cálculo.

15.12.1. Tanto o relatório como a memória de cálculo deverão ser apresentados ao Órgão Responsável em formato eletrônico.

15.12.1.1. Se o formato eletrônico não for legível em texto simples, a CONTRATADA se obriga a fornecer o software necessário para visualizar o relatório e a memória de cálculo.

15.13. Roteiro de referência para aferição do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”:

15.13.1. Para cada chamado da amostra, será verificado se o roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12 foi atendido:

a) Se um item do roteiro foi observado, ou não se aplicar, somar 1 (variável A);

b) Se um item do roteiro não foi observado, somar 1 (variável B).

15.13.2. O índice de conformidade será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IC = A \div (A + B)$$

Onde:

IC = Índice de Conformidade;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

A = Quantidade de itens em conformidade ou não aplicáveis;

B = Quantidade de itens em inconformidade

15.13.3. A CONTRATADA deverá manter base de dados com a identificação dos chamados da amostra, as datas de verificação do roteiro de referência e os respectivos índices de conformidade.

15.14. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de qualquer dos índices, a fatura poderá ser paga considerando o índice com o valor zero. Esse valor será pago quando houver a correspondente apuração.

15.14.1. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar qualquer dos índices, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE, o cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) se dará levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em que houve a apuração (quando não houver transcorrido aquele tempo de medição).

15.14.2. O pagamento efetuado na forma mencionada no subitem 15.14.1 não impede a aplicação de penalidades, quando cabível.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. O pagamento mensal será calculado partindo da quantidade de profissionais previstos para a prestação contratual, conforme o custo de cada perfil profissional, incluindo BDI e custos indiretos.

16.1.2. Os profissionais ausentes por motivo de férias não deverão ser considerados no cômputo do valor máximo da fatura.

16.1.3. Os períodos de alocação inferiores a um mês serão considerados proporcionalmente (pro rata die), considerado o disposto no subitem 7.8 do Título 7 deste Contrato.

16.1.4. Sobre esse valor base incidirão os indicadores definidos no Título 15 deste Contrato, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE.

16.1.5. Serão pagos separadamente à CONTRATADA e sem incidência de glosas relativas à aferição dos indicadores contratuais de prestação de serviço, após comprovação do efetivo dispêndio, os valores correspondentes ao 13º salário e adicional noturno.

16.1.6. Em nenhuma hipótese o valor a ser descontado da fatura em razão do baixo desempenho em relação ao índice de Prestação do Serviço poderá ser superior à parcela correspondente ao BDI.

16.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

16.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;

i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

16.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;

b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

16.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

16.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 17 deste Contrato.

16.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

16.2.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que *i* = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;

b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;

c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme item 10.1 do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência		
1.3	Deixar de cumprir o disposto no item 10.23 do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme disposto, principalmente, no item 6.8.2.1 deste Contrato, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1 (por ocorrência)	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.1	Deixar de fornecer a relação nominal dos profissionais, conforme item 10.3.a do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar de fornecer o arquivo de disponibilidade dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio, No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
2.3	Deixar de fornecer os relatórios de medição de resultados, na periodicidade e no prazo acordados, conforme título 15 deste Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.4	Deixar de indicar ao Órgão Responsável, em caso de substituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome dos prepostos ou profissionais prestadores de serviço com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.5	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Não há
2.6	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.7	Deixar de executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, conforme item 10.35.b, do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias.	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute o plano em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação a com suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
2.8	Deixar de apresentar plano de teletrabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias inclusive	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2 (por dia)	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidos, conforme itens 10.3.b, c e d do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de apresentar comprovação de que deu ciência do termo de confidencialidade estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ao profissional, conforme item 11.1 do Título 11 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.3	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do item 5.9 do Título 5 deste Contrato, observado o disposto no subitem 16.2.7 do Título 16 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.4	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Deixar de cumprir o disposto no item 5.5 do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.7	Deixar de atender ao disposto no item 10.6 do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de manter o quantitativo mínimo de 50% dos profissionais previstos para o Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.12	Ausência superior a 2 (duas) horas, sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por mais de 15 (quinze) dias úteis, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.14	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 16.2.7.1 do Título 16 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.15	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.16	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 10.33 e subitens do Título 10 deste Contrato, nos prazos fixados, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.17	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo, por empregado	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3 (por profissional e por dia)	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 16.2.2 do Título 16 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado, por documento e por dia	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4 (por documento e por dia)	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por profissional e por semana	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5 (por profissional e por semana)	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por profissional e por dia	1 % do custo mensal do profissional A partir do 15º dia o profissional deixará de ser contado para efeito de apuração do índice de prestação de serviço.	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Não atingir alguma das metas estipuladas para os indicadores previstos neste Contrato, por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE - A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um mesmo índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice atinja o nível disposto neste Contrato. Exemplo: Se a CONTRATADA não atingiu o nível estabelecido neste Contrato para um mesmo	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal	A partir do 4º mês consecutivo sem atingimento do nível contratual de algum índice, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	índice por 4 meses consecutivos, então os 3 primeiros meses serão considerados 1 (uma) ocorrência e o 4º mês será considerado uma 2ª ocorrência e assim sucessivamente, até que a CONTRATADA atinja em algum mês o nível contratual estabelecido para o índice, quando a contagem será reiniciada.	Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.3	Não atingir alguma das metas estipuladas para os indicadores previstos neste Contrato, por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE - Observação: a infração ocorre sempre que se verificar o 3º mês de não atingimento de um mesmo índice, considerando o mês em análise e os 5 (cinco) meses anteriores. - A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha incorrido na penalidade descrita no item 3.14 desta Tabela. - Sempre que um determinado índice não for atingido em um mês, deverá ser avaliado o período compreendido pelo mês em questão e os 5 meses anteriores. Se, nesse período, a CONTRATADA não tiver atingido o índice por 3 ou mais meses, incidirá na hipótese de penalidade. Caso já tenha sido aplicada a multa do item anterior, a presente penalidade fica afastada.	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	Na 2ª ocorrência, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.4	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de paralisação	Será aplicável a multa prevista no item 3.9	Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos. Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.5	Deixar de disponibilizar sistema ou formulário ou não possibilitar a realização de avaliação periódica de desempenho individual, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional não avaliado	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional não avaliado, por profissional	Advertência, no 1º episódio
6.6	Deixar de disponibilizar profissionais para cumprir sobreaviso, (quando solicitada pela CONTRATANTE, ou quando houver disposição neste Contrato), durante a semana, finais de semana e feriados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional faltante	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional ausente	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.7	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 6.6.2 do Título 6 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por ocorrência	5% do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.8	Utilizar para fins diversos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, quaisquer artefatos ou produtos desenvolvidos no escopo deste Contrato, infringindo propriedade intelectual dos produtos, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas	3% do valor atualizado deste Contrato	Na 2ª ocorrência, há a possibilidade de rescisão contratual e possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos, sem prejuízo da apuração do ilícito cível e penal

Métodos de Apuração de Multas

Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
n	$\frac{n}{n+3}$

$$Multa_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

Método 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\mathbf{\frac{1}{4}}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \mathbf{\frac{13}{20}}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \mathbf{\frac{23}{20}}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \mathbf{\frac{241}{140}}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \mathbf{\frac{657}{280}}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d-1}^{1} I_{dia}$

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

$$Multa_{dia\ (somatório)} = \sum_{d}^{1} I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

$em\ que$:

$Multa_{profissional/dia} = Multa\ a\ ser\ aplicada\ para\ o\ atraso\ associado\ aos$

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

$profissionais\ de\ 1\ categoria\ do\ contrato;$

$I_{dia} = Índice\ relativo\ à\ quanitdade\ de\ dias\ de\ atraso;$

$Q_p = Quantidade\ \ de\ profissionais\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso;$

$CP = Custo\ mensal\ de\ 1\ prossional\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\mathbf{\frac{1}{4}}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4}+\frac{2}{5}=\mathbf{\frac{13}{20}}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20}+\frac{3}{6}=\mathbf{\frac{23}{20}}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20}+\frac{4}{7}=\mathbf{\frac{241}{140}}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140}+\frac{5}{8}=\mathbf{\frac{657}{280}}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3}+\sum_{d-1}^{1} I_{dia}$

PAD 10_22

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_{d}^{1} I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

$em\ que$:

$Multa_{profissional/dia} = Multa\ a\ ser\ aplicada\ para\ o\ atraso\ associado\ aos\ profissionais\ de\ 1\ categoria\ do\ contrato;$

$\sum_{d}^{1} I_{dia} = Somatório\ dos\ Índices\ do\ dia\ d\ ao\ dia\ 1\ relativo\ à\ quanitdade\ de\ dias\ de\ atraso;$

$Q_p = Quantidade\ \ de\ profissionais\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso;$

$CP = Custo\ mensal\ de\ 1\ prossional\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 4 - Multa por Dia e por Documento:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$

$Emque$:
$I_{dia} = Índice\ relativo$ à $quanitdade\ de\ dias\ de\ atraso$;
$Q_d = Quantidade\ de\ documentos\ em\ atraso$;
$Fatura\ Mensal = Valor\ da\ fatura\ mensal\ do\ contrato.$

Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

	$\frac{5}{8}$
s	$\frac{s}{s+3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

$emque$:

$Multa_{profissional/semana} = Multa\ a\ ser\ aplicada\ para\ o\ atraso\ associado\ aos\ profissionais\ de\ 1\ categoria\ do\ contrato;$

$I_{semana} = Índice\ relativo$ à $quanitdade\ de\ semanas\ de\ atraso;$

$Q_p = Quantidade\ de\ profissionais\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso;$

$CP = Custo\ mensal\ de\ 1\ prossional\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso.$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

18. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

18.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.1.1. Para a primeira repactuação:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

18.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

18.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 18.7 e 18.8 deste Título.

18.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

18.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 18.2 e no subitem 18.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 18.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

18.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

18.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 18.9 deste Título.

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/ do reajuste produzirão efeitos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1) no caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

18.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

18.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, ressarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

18.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

18.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

18.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;

b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

19.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

19.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

19.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas ao Edital e neste Contrato.

19.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.

19.9. O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

19.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

19.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

19.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

19.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

19.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

19.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 20 ao EDITAL.

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

21.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente no caso de dificuldades que impossibilitem a execução contratual satisfatória, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

21.3.1. Na hipótese prevista no item 21.3, a CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinto) dias.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
Celso de Barros Correia Neto	(nome)
Diretor-Geral	(cargo)

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285**/**2020

ANEXO N. 7
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

*Integra o Edital o arquivo **em Excel** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.*

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 118/22

OBJETO: Prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho, pelo período de doze meses.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte **PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL) PARA O ITEM ÚNICO**:

R$: _____(em algarismos)

_____
(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

Informamos que eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, serão consideradas nos custos indiretos da proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (observado o disposto no Título 11 do Edital).

Convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados:	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Data-Base:	
Número do Registro SRT:	
Regime de tributação da empresa:	
Empresa é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2001, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015?	
Empresa adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?	
(Se adere ao PAT): Os valores do auxílio-alimentação apresentados na presente proposta correspondem somente aos efetivamente pagos pela empresa aos empregados?	

DECLARAÇÕES

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENÁRIO:

Declaramos que:

a) em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5o-B a 5o-E do artigo 18 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os itens 5.7 e 5.8 do Edital;

b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n, 123, de 2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546, DE 2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161, DE 2015:

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

a) **recolhemos** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015;

b) temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 5.9.4 DO TÍTULO 5 DO EDITAL.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para **assinar contratos** em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de de 2022.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

_____
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 7-A
NOTAS EXPLICATIVAS

1- CONVENÇÃO COLETIVA:

A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado e a respectiva data-base.

É da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.

Eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como "Participação nos Resultados" e "Abono substitutivo de Participação nos Resultados", deverão ser consideradas nos custos indiretos da proposta.

2- ENCARGOS SOCIAIS:

Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc.), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no item 5.9 do Título 5 do Anexo n. 6. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados. A planilha deverá refletir a situação específica da licitante.

3- 13º SALÁRIO:

Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (salários + adicionais), acrescido da taxa calculada no submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições dos encargos sociais informados e da taxa de administração definida na proposta de preços.

4- SAT:

A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 1% (um por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Ao elaborar a proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto n. 3.048, de 1999 atualizado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100}\right)\right)}{\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)}\right)\times 100-100$$

A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

a) *ao lucro planejado pela licitante;*

b) *aos outros custos indiretos, incorridos exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídos na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços, tais como custos administrativos, seguros, garantias e riscos;*

c) *às despesas financeiras;*

d) *aos riscos relacionados ao contrato e à sua execução, sendo que o modelo previsto no contrato e no edital possibilita a aplicação de descontos diante do descumprimento dos índices contratuais, aumentando o risco da futura CONTRATADA;*

e) *aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos*

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

ou despesas efetivamente incorridos, ***considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;***

e.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 5.7 e 5.8 do Título 5 do Edital.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório dos módulos 1 a 5 e sobre a soma dos itens A e B do módulo 7".

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente		Percentual (%)
Custos Indiretos da Contratada		
Lucro		
Despesas Financeiras		
TRIBUTOS	COFINS	
	PIS/PASEP	
	CPRB	
	ISS	

7- ADICIONAL:

Adicional noturno*: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.*

8- ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

Os valores referentes a adicional noturno sob demanda constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) são os que devem ser considerados na proposta.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

9- OUTROS CUSTOS:

Deverão ser consignados em planilha quaisquer outros custos que a licitante deva considerar, especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 8
ORÇAMENTO ESTIMADO

*Integra o Edital o arquivo **em PDF** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html*

Observação: O preço global anual constante do orçamento estimado é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 11.2.1 do Título 11 do Edital.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

ANEXO N. 9
GLOSSÁRIO

- **Ambiente de autosserviço**: Conjunto de funcionalidades da ferramenta de registro e gerenciamento de chamados que permite a um usuário autenticado registrar chamados, acompanhar chamados já registrados e consultar a base de conhecimento disponível.

- **BDGC**: Sigla de “Base de Dados de Gerenciamento da Configuração”. Trata-se de uma base de dados contendo os itens de configuração e eventuais relacionamentos entre eles que tenham sido previamente identificados e registrados.

- **Boas práticas de gerenciamento de serviços de TI** (ou às vezes simplesmente “boas práticas”): Trata-se do conjunto de boas práticas publicado e comumente adotado pelo mercado de TI para o gerenciamento de serviços de TI. Como exemplos, podemos citar a ITIL e a ISO 20000, todas as Instruções Normativas e manuais referentes ao Poder Executivo, elaboradas em consonância ou a pedido do Tribunal de Contas da União (TCU) e toda a documentação produzida pelo TCU com a natureza de boas práticas.

- **Chamado de processo**: Aquele chamado em que as informações necessárias para o seu tratamento estão estruturadas em formulário específico e o seu fluxo de tratamento foi previamente mapeado e configurado na ferramenta, não sendo necessário recorrer a bases de conhecimento para decidir quanto a isso. Um chamado de processo pode ser registrado por um atendente, ou diretamente pelo usuário utilizando o ambiente de autosserviço da ferramenta de registro e gerenciamento de chamados.

- **Chamado simples**: Aquele em que as informações necessárias para o seu tratamento não estão estruturadas em formulário específico e seu o fluxo de tratamento do chamado não foi previamente mapeado e configurado na ferramenta de registro e gerenciamento de chamados.

- **Chamado**: Registro eletrônico, em ferramenta própria para este fim, do incidente ou requisição.

- **Fila**: Repositório lógico para o qual um chamado é encaminhado com o objetivo de ser tratado. Pode representar uma equipe de pessoas pertencentes à mesma estrutura organizacional ou um conjunto de pessoas destinadas a tratar de um dado assunto.

- **Horas SLA**: Indicador de demanda do *service desk* representado pelo somatório do prazo de solução do SLA de cada chamado dentre um conjunto de chamados. Por exemplo, dado um conjunto de 10 chamados, sendo que o SLA de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

cada chamado prevê um prazo de 10 horas para a sua solução, tem-se 10 x 10 = 100 horas SLA. Mesmo que os chamados tenham sido solucionados antes do prazo de solução, eles representam 100 horas SLA.

- **Incidente**: Toda indisponibilidade ou ameaça de indisponibilidade de um dado recurso de informática. Geralmente o incidente resulta em um problema comunicado pelo usuário que prejudica, no todo ou em parte, a utilização de um recurso de informática. NÃO inclui a dificuldade ou dúvida de um usuário sobre a utilização de um recurso de informática. Exemplos de incidente são “computador não liga”, “página web indisponível”, “software muito lento” e “impressora com papel atolado”.

- **Item de configuração**: Representação de um recurso de informática tal como, mas não se resumindo a software, componente de software, banco de dados, e hardware. Pode representar também outros recursos relacionados, não propriamente de informática, tais como, mas não se resumindo a manuais, contratos e documentação.

- **Legislatura**: Período de funcionamento do Poder Legislativo com duração de quatro anos que vai da posse dos parlamentares, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição parlamentar, até a posse dos eleitos na eleição subsequente. Cada legislatura contém quatro sessões legislativas ordinárias.

- **Recurso de informática**: Todo ativo de software ou hardware, ou uma de suas funcionalidades.

- **Requisição**: Todo pedido, padronizado ou não, relacionado a algum recurso de informática. Inclui o pedido de usuário por ajuda, orientação ou a reclamação de um usuário que está com dificuldade ou dúvida sobre a utilização de um recurso de informática. Exemplos de requisição são “substituição de computador”, “dúvida sobre página web”, “instalação de software” e “suprimento de impressora”.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 10
MODELO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PELO USUÁRIO DE CHAMADO FECHADO

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PELO USUÁRIO DE CHAMADO FECHADO

Após o fechamento de um chamado, um e-mail é enviado com um link para o usuário responder o questionário abaixo:

- A questão foi resolvida?
  - Sim;
  - Parcialmente;
  - Não;
  - Não se aplica.
- É a primeira vez que você abre um chamado para essa mesma demanda?
  - Sim, é a primeira vez;
  - Não, precisei abrir mais de um chamado;
  - Não se aplica.
- O tempo gasto no atendimento foi adequado?
  - Sim;
  - Não;
  - Não se aplica.
- Comentários adicionais?
  - Campo texto livre para o usuário se manifestar.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

ANEXO N. 11
CATÁLOGO DE SERVIÇOS, REQUISIÇÕES DE SERVIÇO, INCIDENTES E RESPECTIVOS SLA'S

- **Computadores e Periféricos**: Serviço que representa o provimento de microcomputadores e periféricos, com exceção de impressoras.
  - **Apoio a eventos institucionais**: Utilizada quando usuário deseja agendar suporte técnico à informática para apoiar realização de evento institucional.
    - Quando solicitado, o apoio deve ser dado durante a preparação, realização ou após o encerramento do evento, a depender do que foi solicitado. Assim, o SLA associado a esta requisição tem o objetivo de controlar apenas o tempo gasto para confirmar o agendamento.
    - Solução em 4 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.
  - **Comunicação de falha em microcomputador**: Utilizada quando o usuário deseja comunicar um incidente no microcomputador, geralmente algo envolvendo o hardware. Este tipo de chamado só pode ser registrado por meio da Central, haja vista que requer um diagnóstico para evitar os casos em que o usuário confunde o mau funcionamento de algum software específico com o mau funcionamento do computador. Chamados cuja solução dependa de suporte de terceiros (ex.: Lenovo, Positivo), podem ficar pendentes aguardando o atendimento da empresa.
    - Solução em 8 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
  - **Concessão e Revogação de Direitos de Administrador Local**: Utilizada quando o usuário deseja receber direitos de administrador local no microcomputador de seu uso para instalação ou uso de software que exige tais direitos.
    - Solução em 30 horas úteis, atendimento de 9 às 19 horas.
  - **Consulta, configuração e/ou orientações gerais**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no uso do serviço "Computadores e Periféricos".
    - Solução em 6 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
  - **Empréstimo de computador portátil**: Utilizada quando o usuário solicita empréstimo de um notebook ou outro microcomputador portátil. Requisição geralmente utilizada quando da participação do usuário em algum evento ou apresentação.
    - Solução em 6 horas úteis, atendimento de 9 às18 horas.
  - **Fornecimento de equipamento de informática**: Utilizada quando o usuário solicita, em caráter permanente, algum microcomputador ou periférico adicional, tal como um 2º monitor, tablet etc. O fornecimento dependerá da disponibilidade e das políticas vigentes envolvendo a alocação desse tipo de equipamento.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Solução em 24 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

◦ **Fornecimento de periféricos e componentes de informática**: Utilizada quando o usuário solicita algum periférico ou componente adicional, tal como um upgrade de memória, um 2º disco rígido etc. O fornecimento dependerá da disponibilidade e das políticas vigentes envolvendo a alocação desse tipo de equipamento.

- Solução em 24 horas úteis, atendimento de 7 às 20 horas.

◦ **Instalação de equipamento particular**: Utilizada quando o usuário solicita que um dispositivo particular, tal como um notebook comprado por ele, possa utilizar a rede de dados da Câmara dos Deputados fazendo parte do domínio da Rede.

- Solução em 24 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

◦ **Instalação e configuração de computador**: Utilizada quando o usuário solicita a instalação e configuração presencial de computador fornecido previamente. Exemplos: (1) um novo computador foi entregue em substituição a um anterior, (2) um novo usuário assume o computador que antes era usado por outro usuário; (3) é necessário mudar o computador de mesa. Admite a solicitação para múltiplos computadores, caso em que é gerado automaticamente um chamado para cada computador, cada qual com o seu SLA.

- Solução em 24 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.

◦ **Recolhimento de equipamento de informática**: Utilizada quando o usuário deseja devolver um equipamento de microinformática que porventura não esteja sendo mais usado.

- Solução em 12 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

◦ **Remanejamento de equipamento de informática**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no desligamento, desmontagem, movimentação física, montagem e ligação do equipamento. Dependendo do caso, o serviço de movimentação e transporte de cargas pode ser disponibilizado pela Câmara dos Deputados para auxiliar no atendimento dessa requisição mediante agendamento em canal de atendimento próprio para isso. Em alguns casos, é responsabilidade do suporte de microinformática encaminhar chamado (requisição interna) a outras áreas a fim de solicitar infraestrutura de rede para o novo local onde o equipamento será ligado.

- Solução em 14 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

- **Correio Eletrônico**: Serviço que representa o provimento de correio eletrônico, seja na forma de caixas postais de uso individual ou caixas postais compartilhadas (estas geralmente utilizadas para correspondência eletrônica de uma área, assunto, evento ou projeto dentre outras).

◦ **Alteração de usuário de lista de distribuição**: Utilizada quando o usuário precisa excluir ou remover um usuário de uma lista de distribuição.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Concessão de acesso a caixa de e-mail institucional**: Utilizada quando o usuário solicita acesso a uma caixa de e-mail institucional, geralmente a caixa da seção ou coordenação à qual ele pertence.
        - Solução em 4 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Consulta, configuração e/ou orientações gerais**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no uso do serviço.
        - Solução em 6 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
    - **Criação de caixa de e-mail institucional**: Utilizada quando o usuário solicita a criação de uma nova caixa de e-mail institucional.
        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Criação de caixa de e-mail pessoal**: Utilizada quando o usuário solicita a criação de uma nova caixa de e-mail pessoal, seja para o próprio usuário ou outro membro da mesma equipe.
        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Criação de lista de distribuição**: Utilizada quando o usuário precisa criar uma nova lista de distribuição.
        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Exclusão de caixa de e-mail institucional**: Utilizada quando o usuário solicita a exclusão de uma caixa de e-mail institucional.
        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Exclusão de caixa de e-mail pessoal**: Utilizada quando o usuário solicita a exclusão de uma caixa de e-mail pessoal. Alguns usuários podem pedir caixas adicionais para usos específicos que, depois, podem ser excluídas.
        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
    - **Revogação de acesso a caixa de e-mail institucional**: Utilizada quando o usuário solicita para revogar o seu acesso ou de outro usuário a uma caixa de e-mail institucional.
        - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Impressão**: Serviço que representa o provimento de infraestrutura e impressoras de rede ou locais para impressão, cópia e digitalização de documentos. Atualmente toda a infraestrutura, incluindo a rede de dados, os servidores do data center que hospedam as filas de impressão, e o software de gerenciamento de impressões são fornecidos pela Câmara. As impressoras propriamente ditas são fornecidas, suportadas e abastecidas de suprimentos por meio de terceirizadas contratadas pela Câmara. Em raríssimos casos as impressoras são de propriedade da Casa. O suporte à microinformática, entretanto, é o responsável pela identificação e diagnóstico inicial antes de se abrir qualquer chamado de suporte a uma terceirizada, e também pela

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

verificação do pós-suporte. Os chamados de incidentes nesse serviço, quando relacionados às impressoras, geralmente são encaminhados diretamente para o suporte terceirizado.

- **Comunicação de falha em impressora**: Utilizada pelo usuário para comunicar incidente em uma impressora. Quando se tratar de uma impressora cujo suporte seja provido por empresa terceira (ex.: impressora alugada), o incidente é encaminhado diretamente para a fila da empresa responsável pela impressora em questão.
  - O SLA inicial prevê solução em 18 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas; mas o SLA real vai depender do contrato vinculado à impressora em questão, haja vista que o suporte na maioria dos casos é provido por empresas terceiras.
- **Concessão de acesso a impressora**: Utilizada pelo usuário nos casos especiais em que é necessário ter permissão na fila de impressão antes de utilizar a impressora. Essa requisição é mais comum nos casos de impressoras coloridas e outras impressoras especiais, haja vista que as impressoras da área administrativa, em regra, não possuem controle de permissão. Nos gabinetes, o gerenciamento de permissões é descentralizado e realizado por cada gabinete por meio do sistema IDEA.
  - Solução em 2 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Consulta, configuração e/ou orientações gerais**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no uso do serviço.
  - Solução em 6 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
- **Desligamento ou religação de impressora**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio para desligar ou religar a impressora, geralmente quando há movimentação da mesma dentro da sala.
  - Solução em 8 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
- **Fornecimento de impressora**: Utilizada quando o usuário solicita uma impressora adicional para um dado local. O fornecimento dependerá da disponibilidade e das políticas vigentes envolvendo a alocação desse tipo de equipamento.
  - Solução em 14 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.
- **Fornecimento de suprimento de impressora**: Utilizada quando o usuário solicita um suprimento que eventualmente esteja em falta na impressora ou a substituição de um suprimento apresentando problemas (ex.: toner sujando a impressão). Esse tipo de pedido, uma vez aberto, é encaminhado diretamente para a fila da empresa terceira responsável pelo fornecimento e instalação do suprimento.
  - Solução em 4 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.
- **Recolhimento de impressora**: Utilizada pelo usuário quando deseja devolver uma impressora que porventura não esteja mais sendo utilizada.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Solução em 12 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

◦ **Remanejamento de impressora**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no desligamento, desmontagem e movimentação física do equipamento. Dependendo do caso, o serviço de movimentação e transporte de cargas pode ser disponibilizado pela Câmara dos Deputados para auxiliar no atendimento dessa requisição mediante agendamento em canal de atendimento próprio para isso.

- Solução em 10 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

◦ **Revogação de acesso a impressora**: Utilizada quando o usuário solicita para revogar o seu acesso ou de outro usuário a uma fila de impressão.

- Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.

- **Redes e Internet**: Serviço que representa o provimento de infraestrutura de comunicação de dados, armazenamento e compartilhamento de arquivos, autenticação de usuários e acesso à Internet seguro.

◦ **Bloqueio e desbloqueio de sites**: Utilizada pelo usuário quando pede que o acesso a dado site ou página seja bloqueado ou desbloqueado. Esta solicitação é encaminhada diretamente para a área de infraestrutura responsável por esse serviço.

- Solução em 18 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

◦ **Comunicação de falha na rede cabeada**: Utilizada pela Central ou atendimento de campo para encaminhar uma falha na rede cabeada à fila da equipe responsável pelo cabeamento estruturado.

- Solução em 8 horas úteis, atendimento de 7 às 20 horas (equivale a um incidente de prioridade 3, que é o padrão).

◦ **Comunicação de falha na rede sem fio**: Utilizada pela Central ou atendimento de campo para encaminhar uma falha na rede sem fio à fila da equipe responsável pela rede sem fio.

- Solução em 8 horas úteis, atendimento de 7 às 20 horas (equivale a um incidente de prioridade 3, que é o padrão).

◦ **Concessão de acesso a banco de dados**: Utilizada pelo usuário quando pede acesso direto a uma base de banco de dados de algum sistema. Solicitação encaminhada diretamente para a equipe de infraestrutura responsável pelo banco de dados.

- Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.

◦ **Concessão de acesso a pasta compartilhada**: Utilizada pelo usuário quando pede acesso a uma pasta de rede para armazenamento e compartilhamento de arquivos.

- Solução em 4 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.

◦ **Concessão de acesso remoto para teletrabalho**: Utilizada pelo usuário para solicitar acesso remoto a sua estação de trabalho (microcomputador)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

para fins de teletrabalho. Solicitação encaminhada diretamente para a área da infraestrutura responsável pelo acesso remoto.

- Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 17 horas.

- **Concessão de acesso à Rede Câmara (usuário externo)**: Utilizada pelo usuário quando pede a criação de uma conta de usuário para que alguém sem vínculo funcional com a Casa tenha acesso à rede de dados da Câmara. Este serviço geralmente é utilizado para concessão de acesso a visitantes ou comitivas de outros países.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Concessão de acesso à Rede Câmara**: Utilizada pelo usuário quando pede a criação de uma conta de usuário para acesso à rede de dados da Câmara.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Consulta, configuração e/ou orientações gerais**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no uso do serviço.
  - Solução em 6 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
- **Criação ou exclusão de pasta compartilhada**: Utilizada quando o usuário solicita a criação ou exclusão de uma pasta compartilhada na rede.
  - Solução em 12 horas, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Movimentação parlamentar**: Utilizada quando o usuário comunica uma movimentação parlamentar. Trata-se de comunicação envolvendo a posse ou afastamento de titular ou suplente. Esta requisição engloba todas as ações necessárias para efetivar a movimentação parlamentar no que se refere às permissões do parlamentar na rede e sistemas.
  - Solução em 2 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Restauração de backup de pasta compartilhada**: Utilizada quando o usuário solicita a restauração de backup de pasta compartilhada a qual já possui acesso. Solicitação encaminhada diretamente à área de infraestrutura responsável pelas pastas compartilhadas.
  - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 8 às 18 horas.
- **Revogação de acesso a pasta compartilhada**: Utilizada quando o usuário solicita a revogação do seu acesso ou do acesso de outro usuário a uma pasta compartilhada.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Revogação de acesso à Rede Câmara**: Utilizada quando o usuário solicita a revogação de seu acesso ou do acesso de outro usuário à rede de dados da Câmara. Isso geralmente é realizado na forma do bloqueio da conta do usuário.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- **Sistemas e Programas**: Serviço que representa o provimento de suporte, infraestrutura de servidores de aplicação, instâncias de software servidor, de bancos de dados e de gerenciamento de permissões dos diversos sistemas hospedados na infraestrutura tecnológica da Câmara. Inclui também o provimento de software cliente (software de prateleira ou escritório) de microinformática para instalação e uso nos microcomputadores.
  - **Acesso à Rede Serpro (Siafi, Siasg ou Reuse)**: Utilizada pelo usuário quando deseja solicitar pela primeira vez acesso à Rede Serpro ou outro sistema qualquer disponível na Rede Serpro.
    - Solução em 4 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
  - **Comunicação de falha em sistema**: Utilizada pela Central ou atendimento de campo quando o usuário deseja comunica uma falha em sistema cujo suporte seja provido pela Câmara e é necessário encaminhar o incidente para a fila da equipe responsável pelo sistema.
    - Solução em 8 horas úteis, atendimento de 7 às 20 horas (equivale a um incidente de prioridade 3, que é o padrão).
  - **Comunicação de falha em sistema de terceiros**: Utilizada pela Central ou atendimento de campo quando o usuário deseja comunica uma falha em sistema cujo suporte seja provido terceiros. Solicitação encaminhada diretamente para a empresa responsável pelo suporte (ou por meio de fila, caso ela acesse a plataforma diretamente, ou por meio de e-mail).
    - Prazo de solução depende do contrato de suporte.
  - **Concessão de acesso a sistema**: Utilizada pelo usuário quando pede permissão de uso de um dado sistema, módulo ou recurso de sistema.
    - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
  - **Concessão de acesso ao ambiente de projetos**: Utilizada pelo usuário quando pede permissão de uso para o sistema de gerenciamento de projetos.
    - Solução em 16 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.
  - **Concessão de acesso de provedor de conteúdo**: Utilizada pelo usuário quando pede permissão de uso a um dos sistemas de gestão de conteúdos vigentes na Intranet ou Portal Internet.
    - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.
  - **Concessão para publicação de painéis de dados**: Utilizada pelo usuário para solicitar permissão para publicação de painéis de dados na plataforma de inteligência de negócios (análise de dados). Solicitação encaminhada diretamente para a área responsável pela plataforma de inteligência de negócios.
    - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- **Consulta, configuração e/ou orientações gerais**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio no uso do serviço. Inclui pedidos de auxílio para a utilização de qualquer sistema hospedado na infraestrutura tecnológica da Câmara e também aqueles sistemas de microinformática homologados.
  - Solução em 6 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
- **Instalação/desinstalação de programa de computador**: Utilizada pela Central quando o usuário solicita auxílio na desinstalação de um software homologado e de livre instalação qualquer em que não seja necessário verificar o licenciamento ou a disponibilidade de licenças.
  - Solução em 9 horas úteis, atendimento de 7 às 22 horas.
- **Instalação de programa de computador**: Utilizada quando o usuário solicita auxílio na instalação de um software qualquer. O fornecimento de software dependerá do licenciamento, da disponibilidade de licenças, e das políticas vigentes envolvendo a alocação desse tipo de software.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas (pois depende de auxílio da Gesoft).
- **Reativação Rede Serpro (Siafi, Siasg ou Reuse)**: Utilizada quando o usuário solicita para reativar sua senha da Rede Serpro ou de sistema disponível na Rede Serpro.
  - Solução em 2 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Revogação de acesso a sistema**: Utilizada pelo usuário quando pede para revogar o seu acesso ou de outro usuário a um sistema hospedado na infraestrutura tecnológica da Câmara.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Revogação de acesso de provedor de conteúdo**: Utilizada quando o usuário solicita a revogação da sua permissão de uso de um dos sistemas de gestão de conteúdos vigentes.
  - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 9 às 18 horas.

- **Outros (serviço não catalogado)**: Serviço que agrupa requisições de serviço não ligadas ao provimento de serviço voltado diretamente para o usuário final ou outras requisições de serviço ainda não mapeadas a um serviço do catálogo propriamente dito.
  - **Elaboração de relatório do gerenciamento de software**: Utilizada para solicitar relatórios diversos relacionados ao gerenciamento de software de microinformática.
    - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.
  - **Manutenção do inventário de software e licenças**: Utilizada para solicitar manutenção do inventário de software e licenças.
    - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- **Elaboração de relatório do cadastro de usuários, caixas postais e permissões**: Utilizada para solicitar relatórios diversos relacionados ao gerenciamento de usuários, caixas postais e permissões.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.
- **Manutenção do cadastro de usuários, caixas postais e permissões**: Utilizada para solicitar manutenção do cadastro de usuários, caixas postais e permissões.
  - Solução em 12 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.
- **Relacionamento com usuário e levantamento de demanda**: Utilizada para solicitar à supervisão técnica do suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI o atendimento presencial de usuário com vistas a levantar demanda de suporte e registrar os chamados correspondentes.
  - Solução em 2 horas úteis, atendimento de 8 às 20 horas.
- **Levantamento de requisitos de solução de informática**: Utilizada para solicitar o levantamento de requisitos de solução de informática com vistas à sua contratação.
  - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.
- **Especificação de solução de informática**: Utilizada para solicitar a especificação de solução de informática, com base em levantamento de requisitos previamente feito, com vistas à sua contratação.
  - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.
- **Orçamento de solução de informática**: Utilizada para solicitar o orçamento de solução de informática com vistas à sua contratação.
  - Solução em 24 horas úteis, atendimento de 8 às 19 horas.

Acordos de nível de serviço para solução de incidentes em geral:

- Quando não especificado acima, o tempo de solução de incidentes em geral varia em função da prioridade atribuída ao chamado pelo service desk, com atendimento sempre de 7 a 20 horas. A prioridade padrão é 3:
  - **Prioridade 1**: Solução em 48 horas úteis; utilizada apenas se o usuário informar que não é urgente;
  - **Prioridade 2**: Solução em 18 horas úteis; utilizada apenas se o usuário informar que há pouca urgência;
  - **Prioridade 3**: Solução em 8 horas úteis; prioridade padrão quando o usuário não se manifesta sobre a urgência ou caso o atendente não constate a necessidade de uma prioridade maior;
  - **Prioridade 4**: Solução em 4 horas úteis; utilizada apenas se o usuário informar que há urgência na solução do pedido;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

- **Prioridade 5**: Solução em 2 horas úteis; utilizada apenas se o atendente constatar que o usuário ficará impedido de realizar outras atividades até que a questão seja resolvida. Exemplos: computador não liga, teclado não funciona, monitor não liga e o computador possui apenas um monitor, computador está extremamente lento a ponto de não ser possível sua utilização, rede de dados do computador está completamente indisponível, diversos ou todos os sistemas cliente servidor da Casa estão indisponíveis).

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 12
ROTEIRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE CHAMADO

A ordem dos passos a seguir não é obrigatória e vai depender de cada demanda e dos processos e formulários disponíveis na ferramenta de gerenciamento de chamados.

Recebimento de nova demanda:

- Atender ligação ou receber comunicação por outro meio (e-mail, chat etc.) e, se for aplicável, fazer saudação inicial.
- Iniciar novo chamado.
- Identificar o usuário com nome completo, ponto e telefone, se for colaborador da Casa. No caso de usuário externo (cidadão etc.), substituir o ponto pelo e-mail pessoal. Registrar os dados no chamado.
    - Se o usuário externo não possuir e-mail, registrar o chamado utilizando um usuário genérico e alertar que ele só obterá informações sobre o tratamento do chamado se ligar novamente e informar o número do chamado.
- Ouvir o usuário e identificar a demanda e o recurso informatizado em questão. Transcrever a demanda e o recurso informatizado em questão, bem como qualquer outra coisa relevante para o tratamento da demanda para o chamado.
    - Não se tratando a demanda de um recurso informatizado, orientar o usuário a procurar a área responsável por aquele recurso.
- Perguntar se o usuário já possui algum chamado aberto para a mesma demanda, tentar localizar o chamado e verificar se ele ainda está aberto.
    - Se houver, descartar o novo chamado e seguir os próximos passos no chamado ainda aberto (dependendo do processo ou formulário previsto na ferramenta de gerenciamento de chamados, talvez não seja necessário descartar o novo chamado).
    - Se o chamado não for localizado ou já estiver fechado, deve-se continuar com o registro do novo chamado, fazendo referência ao anterior chamado informado pelo usuário (mesmo que ele não tenha sido localizado).
- Informar ao usuário o número do chamado e pedir que ele, caso a ligação caia e ele não receba uma ligação em no máximo 5 minutos, retorne a ligação e informe o número do chamado.
    - Se a ligação de fato cair antes da conclusão do atendimento, deve-se tentar contato com o usuário ligando no telefone informado. Se o usuário não atender a ligação ou estiver ocupado, registrar a tentativa e colocar o chamado com pendente com autofechamento sem sucesso.
- Tratar a demanda (ver tópico “**Tratamento da demanda**”).

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Se a questão estiver disponível para registro no ambiente de autosserviço, orientar o usuário a, da próxima vez, registrar o chamado no ambiente de autosserviço.
- Se necessário e havendo disponibilidade do usuário, demonstrar os passos para tal.

- (Neste ponto, é possível que o tratamento da demanda já tenha sido concluído e, no caso de ligação telefônica, a mesma já tenha sido encerrada.) Atualizar o assunto ou título do chamado registrando de forma resumida a demanda e o recurso informatizado em questão. Categorizar o chamado de acordo com o catálogo de serviços, os formulários vigentes e as informações na base de conhecimento. A depender do formulário apresentado pela ferramenta de registro e gerenciamento de chamados, preencher outros campos que forem solicitados. A depender do processo pré-definido para aquele serviço, preencher os formulários que forem apresentados pela ferramenta. Se o catálogo de serviços não prever a demanda apresentada pelo usuário, categorizar o chamado como serviço não catalogado.

Recebimento de chamado na fila:

- Receber chamado e sinalizar para os demais agentes da mesma fila que o chamado já está sendo tratado.

Tratamento da demanda:

- Pesquisar a questão nas bases de conhecimento. Se houver informação, referenciá-la no chamado.
  - Se não houver informação, após o atendimento, repassar a questão para que a supervisão técnica providencie a alimentação da base de conhecimento.
- Tratar a demanda, se necessário solicitando permissão do usuário para fazer o acesso remoto ao seu microcomputador, ou dependendo do caso comparecendo presencialmente no local do usuário ou agendando o acesso remoto, sempre comunicando ao usuário acerca dos procedimentos executados.
  - Se não for possível tratar a demanda, colocar o chamado como pendente e consultar supervisor, líder do service desk e gestores da Câmara (nessa ordem). Após o recebimento de orientações, que deverão ser documentadas também na base de conhecimento, o chamado deverá ser reaberto.
- Verificar se a demanda foi atendida, dependendo do caso testando ou, na nota de fechamento, pedindo para o próprio usuário testar e, se for o caso, retornar para abrir um novo chamado.
  - Se a demanda foi atendida, fechar o chamado, registrar os procedimentos adotados, recategorizar o chamado se necessário, e depois informar seu número ao usuário (caso ainda não tenha feito). Sugerir ao usuário que

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

responda ao questionário de avaliação do atendimento do chamado quando a notificação para tal for recebida na caixa de e-mail do usuário.

- Se a demanda não foi atendida, encaminhar o chamado para a fila adequada (caso exista um fluxo automático para a questão, o encaminhamento será feito automaticamente pela ferramenta de registro e gerenciamento de chamados após o preenchimento de campos e formulários específicos para a demanda em questão; neste caso, verificar se o encaminhamento automático ocorreu corretamente).
- Se realmente não foi possível atender a demanda, fechar o chamado sem sucesso informando os motivos para tal e orientando o usuário sobre como proceder para ter sua demanda atendida. Dependendo do caso, talvez o usuário tenha que encaminhar sua demanda por meio de processo eletrônico ou outros meios.

- Perguntar ao usuário se existe alguma outra demanda que possa ser resolvida. Se existir, reiniciar o roteiro considerando a outra demanda.
  - Se não, agradecer o contato e, se aplicável, fazer saudação final.

Orientações gerais:

- Se o usuário se recusar a cumprir um passo necessário para a continuação do atendimento, tentar cordialmente argumentar sobre a necessidade do passo.
  - Mantida a recusa, pedir que ele entre em contato novamente quando o passo necessário puder ser cumprido, agradecer o contato e fazer saudação final.
- Se a demanda do usuário não corresponder a nenhum serviço do catálogo, mas for algo que esteja nas atribuições do service desk, categorizar o serviço como “não catalogado”.
  - Se for algo completamente novo e que não esteja nas atribuições do service desk, categorizar o chamado como uma “orientação”, e orientar o usuário a encaminhar a demanda por processo eletrônico.
- Se em qualquer situação não for possível tratar o chamado por conta de uma pendência qualquer, categorizar o chamado como pendente, registrar a justificativa para tal e notificar o encarregado para acompanhamento.
  - Após a solução da pendência, o atendimento deve ser retomado, entrando em contato novamente com o usuário se necessário. Ou apenas informando ao usuário que a demanda foi atendida na nota de fechamento do chamado.
- O atendimento presencial deverá sempre ser acompanhado por um responsável, preferencialmente o próprio usuário identificado no chamado, alguém por ele indicado ou, em casos extraordinários, alguém indicado pela Câmara dos Deputados. A pessoa responsável deverá providenciar os meios para que o atendimento presencial ocorra, tais como indicação da localização do recurso informatizado, abertura de salas etc.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Na impossibilidade de identificar a pessoa responsável, o chamado deve ser fechado sem sucesso informando os motivos para tal.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 13
DIRETRIZES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CONHECIMENTO

A atualização da base de conhecimento do service desk, ou seja, a adição, alteração ou remoção de informações da base de conhecimento, deve obedecer às diretrizes a seguir.

- Todo serviço do catálogo de serviços ao usuário final deve ter um artigo da base de conhecimento correspondente.
- No mínimo, todo sistema ou módulo de sistema dentre aqueles com mais de 100 (cem) chamados (considerando o somatório de incidentes e solicitações) nos últimos 12 (doze) meses deverá ter um artigo da base de conhecimento correspondente que auxilie o service desk a tratar os incidentes e solicitações mais comuns.
- Todo artigo correspondente a um serviço que represente uma solicitação deverá, no mínimo, responder às seguintes perguntas:
  - Quando solicitar este serviço?
  - Quem pode solicitar?
  - O que deve ser informado no formulário?
  - O que fazer quando o formulário for preenchido e enviado com erro?
  - O que ocorrerá após o envio do formulário?
- Todo artigo correspondente a um serviço que não represente uma solicitação, ou seja, que represente um serviço de TI propriamente dito, deverá responder às seguintes perguntas:
  - Qual é o escopo deste serviço (citar exemplos inclusivos e exclusivos)?
  - Quando registrar um incidente para este serviço?
  - Qual é o público-alvo deste serviço?
  - O que ocorrerá após o registro do incidente?
- Todo artigo correspondente a um sistema ou módulo de sistema deverá fornecer orientação sobre as dúvidas e falhas mais comuns.
- Se necessário, o artigo deverá esclarecer também os termos ou conceitos que não sejam plenamente compreendidos pelos usuários.
- A linguagem do texto do artigo deverá estar adequada ao usuário final do serviço.
- A formatação do texto do artigo deverá utilizar os estilos disponíveis na ferramenta para a estruturação de perguntas e tópicos, bem como fazer uso de cores para chamar a atenção para pontos críticos.
- O artigo deverá ser classificado de tal forma que o usuário final do serviço consiga encontrá-lo por meio do ambiente de autosserviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

- Caso seja necessário documentar, no mesmo artigo, informações apenas de uso interno do service desk, deve-se utilizar o campo específico para esse fim.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 14
ROTEIRO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO DE CHAMADOS

- Obter amostra de chamados. Se a Câmara não enviar a amostra até o último dia do mês, pode-se escolher uma amostra aleatória.
- Para cada chamado, verificar se o roteiro de referência para atendimento de chamado foi observado. Para isso, poderá ser utilizada uma tabela de apoio ao monitoramento baseada no Roteiro de Referência constante do Anexo n. 12.
    - Se um item foi observado, ou não se aplicar, somar 1 (variável A).
    - Se um item não foi observado, somar 1 (variável B).
    - Calcular índice de conformidade com base na fórmula A/(A+B).
- Manter base de dados com a identificação dos chamados monitorados, as datas de verificação do roteiro de referência, e os respectivos índices de conformidade.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 15
ROTEIRO PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DE SOFTWARE DE MICROINFORMÁTICA

- Receber a demanda via ligação ou chamado.
- Identificar o software.
- Identificar a estação de trabalho alvo da demanda de software.
- Registrar o chamado, quando ainda não houver um, preenchendo corretamente os formulários disponíveis na ferramenta.
- Pesquisar a questão nas bases de conhecimento, solicitando o auxílio da respectivo encarregado sempre que necessário, especialmente nos casos em que for necessário obter informações junto ao usuário demandante.
- Verificar compatibilidade da licença com o uso pretendido.
- Verificar disponibilidade de licença.
- Em caso de disponibilidade de licença:
  - Movimentar licença para a estação de trabalho.
  - Ativar licença, se for caso.
  - Criar e montar imagem, se for o caso.
  - Criar pacote de instalação, se for o caso.
  - Criar tarefa automática de instalação remota, individual ou em lote, se for o caso.
  - Inicializar e acompanhar tarefa automática de instalação remota, se for o caso.
- Documentar o chamado informando sobre a compatibilidade da licença, disponibilidade de licença e demais procedimentos adotados.
- Encaminhar chamado, se for necessário algum procedimento adicional.
- Solicitar ao usuário informações ou documentos, se for necessário.
- Caso não seja necessário nenhum procedimento adicional, fechar o chamado com ou sem sucesso a depender do atendimento da demanda, informando na nota de fechamento todas as informações necessárias para que o usuário demandante compreenda o que foi feito e, se for o caso, as razões do não atendimento da demanda.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 16
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**,** pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de *[OBJETO]* que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, nas análises, nas reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
CELSO DE BARROS CORREIA NETO	Nome do representante legal
Diretor-Geral	Cargo

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 17
MODELO DO TERMO DE SIGILO

TERMO DE SIGILO

(*Nome*)_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante referida como "**empresa**", representada pelo Sr(a). _____, RG _____ e CPF _____, doravante referido como "**representante**", concorda com os termos abaixo, relativos às condições de demonstração de produtos e serviços do ambiente da Câmara dos Deputados:

1. Sigilo de informações

A empresa, por manifestação de seu representante, concorda em não divulgar, por qualquer forma ou meio, quaisquer informações fornecidas pela Câmara dos Deputados ou obtidas pela empresa para fins de elaboração de proposta para participação em licitação, referente ao Pregão Eletrônico n. 118/22.

2. Ausência de Vínculo

O estabelecimento do presente "Termo de Sigilo" não configura qualquer compromisso nem vínculo financeiro ou de aquisição/contratação futura entre a Câmara dos Deputados e a empresa.

Os termos do presente "Termo de Sigilo" não compõem nem afetam qualquer interação ou contratação futura por parte da Câmara dos Deputados com a empresa.

Brasília, ____ de _____de 2022.

Representante Legal da Empresa	**Representante DITEC** **Ponto:** _____

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 18
MODELO DE CURRÍCULO

Padrões de currículos a serem apresentados de acordo com as funções ou cargos a serem exercidos pelos empregados alocados ao contrato.

I. Funções:
1. Formação Básica:
1.1. Ensino Médio Completo:
1.1.1.a - Local:.....
1.1.2.a - Período:.....

1.2. Superior: completo ( ) incompleto ( )
1.2.1.a - Curso:.....
1.2.2.a - Local:.....
1.2.3.a - Período:.....
1.2.4.a - Carga Horária:.....

2. Formação Técnica:
2.2.1.a - Curso:.....
2.2.2.a - Local:.....
2.2.3.a - Período:.....
2.2.4.a - Carga Horária:.....

2.2.1.b - Curso:.....
2.2.2.b - Local:.....
2.2.3.b - Período:.....
2.2.4.b - Carga Horária:.....

2.2.1.c - Curso:.....
2.2.2.c - Local:.....
2.2.3.c - Período:.....
2.2.4.c - Carga Horária:.....

3. Experiência Profissional:
3.1.a - Local:.....
3.2.a - Cargo:.....
3.3.a- Período:.....
3.4.a - Atividades:.....
.....

3.1.b - Local:.....
3.2.b - Cargo:.....
3.3.b - Período:.....
3.4.b - Atividades:.....
.....

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

3.1.c - Local:.....
3.2.c - Cargo:.....
3.3.c - Período:.....
3.4.c - Atividades:.....
.....

Data: / /

Assinatura:.....

Atenção: Todas as informações prestadas devem ser comprovadas mediante a apresentação de cópias autenticadas dos documentos originais.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 19
EXEMPLOS REFERENTES À MEDIÇÃO DE RESULTADOS, AOS INDICADORES E AO PAGAMENTO

1. INDICADORES

1.1. Conforme disposto no Título 15 do Anexo n. 6, seguem exemplos para os Indicadores:

a) para os indicadores “1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas” e “2. Percentual de ligações efetivamente registradas”, nos meses em que o número de ligações ultrapassar 12.000 ligações, a meta será flexibilizada na mesma proporção do incremento percentual;

Exemplo: No mês de fevereiro, por conta do início de uma nova legislatura, a quantidade de ligações foi de 15.000; o incremento de 3.000 ligações representa um incremento de 25%; logo a meta nesse mês será flexibilizada também em 25%; ou seja, em vez de 95%, a meta será de 71,25%.

b) para os demais indicadores, com exceção do indicador 7, a meta do mês só poderá ser flexibilizada na proporção do incremento da quantidade de horas SLA medida em relação à quantidade de horas SLA base estipulada em contrato. Essa demanda será calculada multiplicando a quantidade de chamados atendidos pelo tempo de solução do SLA de cada chamado. Trata-se, portanto, de uma medição da demanda que leva em conta também a complexidade dos diferentes chamados atendidos;

Exemplo: se no mês foi apurado um total de 12.000 chamados e todos eles tinham um SLA que previa um prazo de 2 horas para solução, temos um total de 24.000 horas SLA/mês. Nessa situação hipotética, como a quantidade se horas SLA ficou abaixo das 300 mil horas SLA, não haveria flexibilização de metas.

Em outra situação hipotética em que a quantidade de horas SLA apurada ficasse em 330 mil horas SLA, haveria flexibilização das metas na ordem de 10% ((330 - 300) / 300 = 0,10 = 10%).

2. PAGAMENTO

2.1. Conforme disposto no Título 15 do Anexo n. 6, segue exemplo para o pagamento:

O pagamento será calculado multiplicando-se o valor total mensal do contrato pelo percentual de cumprimento do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)” e, em seguida, multiplicando-se pela média aritmética do percentual de cumprimento das metas dos demais indicadores (indicadores de 1 a 6). O percentual de cumprimento de cada meta, independentemente da fórmula de cálculo, fica limitado a 100%.

Exemplo de cálculo mensal do pagamento em mês fora da transição contratual:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

Indicador	*Meta (A)*	*Indicador aferido (B)*	*Percentual de cumprimento da meta (B / A)*
1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas	*95%*	*80%*	*84,21%*
2. Percentual de ligações telefônicas efetivamente registradas	*95%*	*80%*	*84,21%*
3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados	*90%*	*50%*	*55,56%*
4. Percentual de utilização da base de conhecimento	*50%*	*30%*	*60,00%*
5. Percentual de chamados solucionados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço	*95%*	*80%*	*88,89%*
6. Percentual de chamados encaminhados em até 60 minutos úteis	*95%*	*90%*	*100,00%*
7. Índice de Disponibilidade do Serviço	*100%*	*91,6%*	*91,60%*
Média			***80,64%***

Nesse exemplo, o pagamento à Contratada seria calculado da seguinte forma:

- Média do percentual de cumprimento das metas dos indicadores de 1 a 6: 78,81%;
- Índice de Disponibilidade do Serviço multiplicado pela média acima: 72,19%;
- Pagamento mensal: 72,19% do valor mensal do contrato.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 118/2022
Processo n. 384.285/2020

ANEXO N. 20
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;

b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;

c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;

d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;

e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;

f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;

i) A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;

i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;

i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;

j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;

l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;

m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;

o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;

p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;

q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;

r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68

Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;

t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;

u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8d32d68
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210560470400000205465633?instancia=1
Número do documento: 24111210560470400000205465633

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 384.285/2020 **Licitação: Pregão Eletrônico n° 118/2022**

Contrato n° 2022/211.0

OBJETO	Prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/MF: 78.533.312/0001-58		
Endereço: RUA JOAQUI COSTA, N. 270- AGRONÔMICA		
Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 880.254-00
Nome do Signatário: RAFAEL BEDA GUALDA		
Cargo SUPERINTENDENTE		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 27/10/2022	Data de assinatura 28/12/2022	Data de vigência 12/01/2023 a 11/01/2024
Preço: R$ 11.527.729,85 (onze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)	Valor da Garantia: R$ 576.386,49 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)	
Nota(s) de Empenho: 2022NE001647 , 2022NE001648		

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/22 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/22;

c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos indicadores, conforme detalhamento constante deste Contrato.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	**QUANT. MÍNIMA**	**SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$**
Analista de suporte técnico	87	3.698,66
Encarregado de suporte técnico	14	5.377,41
Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	6.483,53
Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	4.846,14
Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática	2	5.809,79
Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de *service desk*	2	4.582,85
Líder de *service desk*	2	6.970,64
TOTAL	111	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

dia útil com expediente bancário do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

a) Até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;

a) De 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;

b) De 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;

c) De 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), obedecida à seguinte fórmula:

a) Jornada de segunda a sexta-feira: AA = valor diário x 22;

(Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, obedecida à seguinte fórmula:

a) jornada de segunda a sexta-feira: AT = valor diário x 22 x 2;

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 21.1 do Título 21 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. Com o intuito de garantir que a transição contratual, em relação ao contrato vigente na CONTRATANTE para o mesmo objeto deste Contrato, ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo indicado neste item 6.3 poderá ser redefinido pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência deste Contrato, e desde que a CONTRATADA seja notificada, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

6.4. Após o início da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para aprofundamento sobre o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

6.4.1. Os assuntos tratados na reunião inicial deverão ser registrados em Ata.

6.4.2. Preferencialmente o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização deste Contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e os servidores do planejamento da contratação deverão estar presentes na reunião.

6.5. Quando se iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha-resumo de todo este Contrato, que poderá ser modificada pela CONTRATANTE e será atualizada durante a execução contratual.

6.5.1. A planilha-resumo a que se refere este item 6.5 conterá o valor correspondente ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente, com os seguintes dados (no que couber, em relação ao período a que ela se referir):

a) Nome completo;

b) Número de inscrição no CPF;

c) Função exercida;

d) Salário, adicionais e gratificações;

e) Benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);

f) Horário de trabalho;

g) Férias;

h) Licenças;

i) Faltas;

j) Ocorrências;

k) Horas extras trabalhadas.

6.6. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.6.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nos horários e de acordo com as funções de serviço indicados no Anexo n. 1 ao EDITAL e, ainda, de acordo com as jornadas de trabalho definidas no Título 15 deste Contrato.

6.6.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.6.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.7. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

6.7.1. Quando não especificado, todas as funções de serviço serão prestadas no Complexo Principal da Câmara dos Deputados. Todavia, deslocamentos do Complexo Principal para outros endereços indicados abaixo poderão ser demandados, a critério da CONTRATADA, para as funções de suporte técnico presencial, apoio ao gerenciamento de hardware e respectivas funções de supervisão técnica.

Imóvel	Endereço	CEP
Edifício Principal	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo I	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo II	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo III	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo IV	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Zona Cívico-Administrativa	70100-970
Complexo Avançado Norte	SGMN, Garagem da Câmara dos Deputados, Projeção L	70620-000
Centro de Transmissão, Torre de TV, Colorado	DF-001, Km 0	73250-000
Salas SCS	SCS Quadra 2 Bloco B Lote 20 Salas 1101 a 1107, Edifício Palácio do Comércio	70318-900
CEAM-SIA	SIA Trecho 5 Lotes 20 a 60	71205-050
Galpões SAAN	SAAN Quadra 1 Lote 75	70632-100
Residência Oficial	SHIS QL 12 Conjunto 11, Lago Sul	71630-315

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Imóvel	Endereço	CEP
Quadra 18 Conj. O Casa 8	Quadra 18 Conj. O Casa 8, Sobradinho	73050-180
Quadra 18 Conj. E Casa 9	Quadra 18 Conj. E Casa 9, Sobradinho	73050-180
SQN 202, Bloco I	SQN 202 Bloco I, Asa Norte	70832-090
SQN 202, Bloco J	SQN 202 Bloco J, Asa Norte	70832-100
SQN 202, Bloco K	SQN 202 Bloco K, Asa Norte	70832-110
SQN 202, Bloco L	SQN 202 Bloco L, Asa Norte	70832-120
SQN 302, Bloco A	SQN 302 Bloco A, Asa Norte	70723-010
SQN 302, Bloco B	SQN 302 Bloco B, Asa Norte	70723-020
SQN 302, Bloco C	SQN 302 Bloco C, Asa Norte	70723-030
SQN 302, Bloco D	SQN 302 Bloco D, Asa Norte	70723-040
SQN 302, Bloco E	SQN 302 Bloco E, Asa Norte	70723-050
SQN 302, Bloco F	SQN 302 Bloco F, Asa Norte	70723-060
SQN 302, Bloco G	SQN 302 Bloco G, Asa Norte	70723-070
SQN 302, Bloco H	SQN 302 Bloco H, Asa Norte	70723-080
SQN 302, Bloco I	SQN 302 Bloco I, Asa Norte	70723-090
SQS 111, Bloco G	SQS 111 Bloco G, Asa Sul	70374-070
SQS 111, Bloco I	SQS 111 Bloco I, Asa Sul	70374-090
SQS 114, Bloco H	SQS 114 Bloco H, Asa Sul	70377-080
SQS 311, Bloco A	SQS 311 Bloco A, Asa Sul	70364-010
SQS 311, Bloco B	SQS 311 Bloco B, Asa Sul	70364-020
SQS 311, Bloco I	SQS 311 Bloco I, Asa Sul	70364-090

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

6.7.2. O ambiente físico para alocação da mão de obra será fornecido pela CONTRATANTE.

6.7.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, se preciso for adequar o mobiliário e fornecer todas as ferramentas de trabalho necessárias para a prestação dos serviços.

6.7.3. O modelo de teletrabalho poderá ser adotado, seja por determinação da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, quando assim for oportuno.

6.7.3.1. Em qualquer caso de adoção de teletrabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus funcionários tenham os equipamentos e a infraestrutura adequados para a prestação do serviço remotamente, bem como adequar suas ferramentas e seus sistemas para apuração dos índices contratuais.

6.7.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de teletrabalho, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e apuração dos índices contratuais e justificando eventual flexibilização. O plano será apreciado pela CONTRATANTE, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que justificam o teletrabalho, dentre outros fatores, decidindo fundamentadamente.

6.8. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.8.1. Os serviços deverão ser executados em cada função de serviço de acordo com as suas atribuições, seus horários de funcionamento e seus processos definidos (1) de forma proativa, quando necessário para cumprimento de atribuição ativa, ou (2) sob demanda, quando solicitado e dentro das atribuições previstas.

6.8.2. As solicitações de serviços sob demanda serão encaminhadas preferencialmente por telefone, no caso da função de serviço atendimento telefônico e suporte técnico presencial, pessoalmente, no caso da função de serviço balcão de atendimento e retaguarda do telessuporte; e por meio da ferramenta de gerenciamento de chamados, nos demais casos.

6.8.2.1. Compete ao(s) preposto(s) as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do contrato e a prestação dos serviços;

b) Acompanhar a plena execução do contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;

c) Apresentar ao Órgão Responsável sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;

d) Apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à consecução deste Contrato;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

e) Apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e atividades a serem realizadas;

f) Controlar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores de serviços;

g) Encaminhar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias a escala de férias dos prestadores;

h) Encaminhar plano anual de treinamento ao Órgão Responsável;

i) Fazer reuniões constantes com o Órgão Responsável, a fim de verificar possíveis falhar e melhorias na prestação dos serviços;

j) Garantir a disponibilidade de profissionais para execução das solicitações da CONTRATANTE;

k) Gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;

l) Identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao Órgão Responsável para a adoção de providências;

m) Manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

n) Manter estrito controle hierárquico sobre os profissionais prestadores de serviço da CONTRATADA, incluindo-se a comunicação de ordens diretas;

o) Organizar e designar, previamente ao início dos trabalhos, as equipes de prestadores de serviços que atuarão em cada função de serviço da CONTRATANTE;

p) Obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

q) Outras atribuições que lhes sejam pertinentes;

r) Prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;

s) Receber e prover os recursos necessários à execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme as atribuições previstas para cada função de serviço;

t) Zelar pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

u) Zelar pela seleção criteriosa de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;

v) Reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, com vistas a elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços, e solucionar eventuais problemas ou falhas identificadas na execução contratual;

w) Solicitar ao Órgão Responsável quaisquer informações ou orientações necessárias à consecução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato;

x) Supervisionar e controlar a execução dos serviços.

6.8.3. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.1.1. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença deverá ser auditável pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, durante toda a execução contratual, de forma a cumprir a meta definida para o índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), observado o item 15.8.2 e o disposto no título 7 deste Contrato.

7.2.1. As ausências em virtude de usufruto de banco de horas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

7.2.2. Durante toda a execução contratual, a presença jamais poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho de cada função de serviço, ainda que exista saldo de horas a ser compensado no cálculo do IDS.

7.2.3. Qualquer ausência não suprida e não compensada terá reflexos no Índice de Disponibilidade do Serviço, conforme descrito no Título 15 deste Contrato.

7.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

7.2.5. Será possível o acréscimo eventual do número de profissionais da CONTRATADA, a fim de mitigar o risco de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos para as metas dos indicadores, conforme Título 15 deste Contrato.

7.2.6. O acréscimo eventual de profissional não implicará majoração de custos ao Contrato, considerando que a CONTRATADA é responsável pela produtividade e pelos índices alcançados por sua equipe.

7.2.7. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a mesma capacitação profissional exigida e o mesmo perfil do profissional que já atue na área em que irá desenvolver suas atividades e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

7.4.1. A CONTRATADA deverá submeter, com antecedência de 30 (trinta) dias do primeiro dia de férias, o calendário de férias anual de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias se eventualmente houver algum óbice à sua execução.

7.5. Após os 3 (três) primeiros meses de vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá propor remanejamento, entre funções de serviço compatíveis, de profissionais nos perfis “Analista de suporte técnico” e “Encarregado de suporte técnico”, se demonstrar a sua necessidade e conveniência para o cumprimento das metas de resultado, e desde que isso não represente acréscimos ao valor deste Contrato.

7.5.1. É vedado o remanejamento envolvendo a função de serviço “Atendimento telefônico e suporte técnico remoto” (Telessuporte).

7.6. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no subitem 15.5.7 do Título 15 deste Contrato.

7.7. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização do índice de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.7.1. A possibilidade acima fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da Câmara dos Deputados nesse período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

7.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que os indicadores não sejam afetados pela mencionada flexibilização, devendo-se ser alcançada a meta estabelecida para cada um deles.

7.7.3. Os valores devidos à CONTRATANTE relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas apenas à flexibilização do índice de disponibilidade.

7.7.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada à efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição dos percentuais dos indicadores alcançados por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.

7.8. A reposição de posto de trabalho deverá ser feita, em regra, em até 15 (quinze) dias, salvo situação excepcional com justificativa aceita pela CONTRATANTE. Durante os 15 dias (ou prazo maior, mediante justificativa), o posto ausente não será faturado e também não será computado para o cálculo do IDS e demais índices.

7.8.1. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde sua efetiva disponibilização.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O(s) fiscal(is) deste Contrato utilizará(ão) em suas ações a metodologia descrita no processo FISCON, conforme Instrução Normativa n. 3, de 2012 da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará o(s) fiscal(is) responsável(is) pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da execução dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

a) Relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, horário do posto de trabalho, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

c) Currículo de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 18 ao EDITAL, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1 ao EDITAL, havendo, para as certificações exigidas, tolerância de até 90 (noventa) dias para eventuais adaptações;

d) Exames admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item 10.3 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação do profissional à CONTRATANTE, havendo, para as certificações exigidas na alínea “c”, tolerância de até 90 (noventa) dias para eventuais adaptações.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) Informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) Devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6.1. Em caso de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá comunicar sua intenção com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, além de indicar ao Órgão Responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome, e-mail e telefone de contato do novo preposto.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, observado o item 15.8.2 e o disposto no Título 7 deste Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.22. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.23. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.29.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 10.29, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada e atualizada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.31.1. A CONTRATADA deverá promover os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de forma a não comprometer a prestação do serviço, o horário de funcionamento de cada função de serviço e o cumprimento das metas de resultado.

10.31.2. No caso de tecnologias desenvolvidas pela CONTRATANTE, serão fornecidos manuais de uso sempre que necessário. As questões não documentadas sobre

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

tecnologias desenvolvidas pela CONTRATANTE poderão ser encaminhadas via chamado para as filas responsáveis.

10.31.3. Anualmente, a CONTRATADA deverá providenciar eventos de capacitação em *service desk*, a ser ministrado por profissional certificado HDI SCA (Support Center Analyst) ou profissional certificado ITIL 4 Managing Professional Certification ou ITIL v3 Practitioner, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas anuais, por prestador.

10.32. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando e se necessário, de acordo com a legislação vigente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.33. A CONTRATADA deverá, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

10.33.1. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.33.1.1. Caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR 5, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.

10.33.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.

10.33.3. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde a que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato.

10.33.4. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e os tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.33.5. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

10.33.6. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.33.7. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

10.34. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.35. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;

b) Executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada na CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

c) Prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;

d) Identificar os responsáveis pela execução dos serviços;

e) Prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;

f) Comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas no processo de desenvolvimento para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;

g) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;

h) Elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Contrato, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou do término do Contrato;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

i) Documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

j) Implantar o processo de gerenciamento de problemas no âmbito do *service desk* e propor soluções quando o escopo da causa raiz dos problemas estiver no âmbito do *service desk*;

k) Revisar a base de conhecimento do *service desk*, produzir roteiros, scripts e processos de atendimento para todos os serviços do catálogo sob sua responsabilidade, e mantê-la atualizada;

l) Promover cada vez mais a adoção das ferramentas de autosserviço, capacitando o *service desk* na sua promoção e uso, e modelando e propondo novos processos a serem implementados, se necessário;

m) Acompanhar o cumprimento dos indicadores;

n) Apoiar o gerenciamento do catálogo de serviços, acompanhando suas alterações, em especial de serviços prestados pelo *service desk*, bem como propondo melhorias e acordando SLA's de novos serviços no âmbito de atuação do *service desk*;

o) Monitorar a qualidade e padronização do atendimento prestado no âmbito do *service desk*, em especial com relação à observância dos scripts de atendimento, roteiros de tratamento e processos de atendimento, visando à padronização de todos os atendimentos do catálogo de serviço;

p) Gerir os recursos humanos sob sua responsabilidade;

q) Garantir o atendimento da legislação e das normas técnicas vigentes;

r) Garantir o funcionamento harmônico de todas as funções de serviço no âmbito do *service desk*;

s) Colher Termo de Compromisso de Confidencialidade de todos os profissionais sob sua responsabilidade e entregá-los à CONTRATANTE;

t) Transferir a propriedade intelectual de todo conhecimento produzido no âmbito do *service desk*;

u) Comunicar à CONTRATANTE sempre que a demanda base mensal for ultrapassada;

v) Quando considerar conveniente, praticar política de cargos e funções que permita que haja promoção dos profissionais entre as funções de serviço, respeitado a formação e o perfil profissional necessários, observado o disposto no subitem 7.5.1 do Título 7 deste Contrato;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

w) Apresentar os certificados profissionais exigidos em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência deste Contrato ou, após esse prazo, em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação dos profissionais à CONTRATANTE;

x) Manter o seu quadro de pessoal atualizado nas tecnologias requeridas em cada categoria profissional por meio de ações de capacitação;

y) Atualizar a base de conhecimento do *service desk* de acordo com as diretrizes contidas no Anexo n. 13 ao Edital.

10.36. A CONTRATADA **poderá**:

a) Obter relação dos profissionais do contrato anterior, que consentirem com o envio dos seus dados, separados por categoria e função de serviço, incluindo dados de contato como telefone e e-mail, para solicitação de currículo profissional e documentos, com vistas a eventual recontratação;

b) Orientar o seu quadro de pessoal a cumprir outras metas que sejam necessárias para o devido cumprimento das metas definidas para o serviço;

c) Remanejar mão de obra entre as funções de serviço, respeitando sempre os perfis profissionais exigidos e o horário de funcionamento de cada função de serviço, observado o disposto no subitem 7.5.1 do Título 7 deste Contrato e a impossibilidade de redução do quantitativo em virtude de eventual remanejamento;

d) Flexibilizar o cumprimento das metas de resultado em função da demanda base, nos termos deste Contrato.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá dar ciência, formalmente, do Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado por ela a todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, no momento da apresentação de cada profissional.

11.2. Adicionalmente, recomenda-se que a CONTRATADA observe, em especial, os seguintes dispositivos legais:

a) Lei n. 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em toda a sua comunicação com os usuários atendidos pelo serviço e o registro dessa comunicação;

b) Lei n. 12.965, de 23/4/2014 (Marco Civil da Internet) e a Portaria n. 438, de 19/10/2012 (normas para autenticação e controle de acesso aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais da CONTRATANTE), no

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

que diz respeito ao fornecimento de usuários e senhas para acesso à Internet por meio da infraestrutura de rede da Câmara dos Deputados;

c) Ato da Mesa n. 47, de 16/7/2012 (Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados).

12. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. Os profissionais da CONTRATADA terão 90 (noventa) dias para adaptação e aprendizado das ferramentas em uso na CONTRATANTE.

12.2. Após a assinatura deste Contrato, haverá um período de adaptação aos procedimentos e às rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para assegurar que não ocorram interrupções no serviço prestado.

12.2.1. Para tanto, deverão ser realizadas as seguintes atividades de transição contratual:

a) Fornecimento de toda base de conhecimento disponível para que a CONTRATADA tenha as informações necessárias para o início da prestação dos serviços;

b) Concessão aos profissionais da CONTRATADA das permissões de acesso aos sistemas e recursos de informática necessários para o cumprimento de suas atribuições;

c) Alocação dos profissionais da CONTRATADA nas diversas equipes e apresentação a estes da estrutura da CONTRATANTE e usuários VIP, do Catálogo de Serviços e dos principais sistemas desenvolvidos internamente, entre outros assuntos relevantes para a prestação do serviço.

12.3. No encerramento deste Contrato, é necessário que a CONTRATADA devolva todos os recursos cedidos pela CONTRATANTE, tais como equipamentos, crachás e espaço físico.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações documentadas ao longo da execução deste Contrato na ferramenta de base de conhecimento até o término da sua vigência.

13. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS

13.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos por ventura desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertence, de forma permanente, à CONTRATANTE, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

13.2. Aplica-se idêntico entendimento aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados (caso sejam identificados), ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

a) permitir o acesso e a permanência do pessoal técnico às suas dependências, desde que devidamente identificados, e dos equipamentos da CONTRATADA necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;

c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;

d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a 13º salário e adicional noturno, quando couber, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;

e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;

f) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste Contrato, definindo as prioridades, bem como prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

g) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

h) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;

i) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

j) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE;

k) Notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

l) Franquear à CONTRATADA acesso de desenvolvimento na plataforma da ferramenta de gerenciamento de chamados;

m) Revisar o catálogo de serviços, acordando SLA's de novos serviços ou de serviços alterados com a CONTRATADA.

15. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dispor de pessoal capacitado para acessar as bases de dados relevantes para a aferição dos indicadores e composição dos relatórios. Os relatórios serão verificados pela CONTRATANTE conforme processo explicitado neste Título.

15.3. É facultado à CONTRATADA utilizar a ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados da CONTRATANTE, sua respectiva base de dados e mecanismos de extração, carga e transformação, cujo uso será franqueado pela CONTRATANTE para os prestadores indicados pela CONTRATADA.

15.4. No caso de indicador aferido com base em amostra, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, estabelecer a amostra a ser utilizada pela CONTRATADA, ou estabelecer o meio para obtenção da amostra.

15.4.1. Nos casos em que a CONTRATANTE não forneça a amostra nem o meio para sua obtenção em até 5 (cinco) dias após o término do mês para aferição de indicadores, a CONTRATADA poderá estabelecer a amostra.

15.5. Os indicadores e as metas estão descritos a seguir:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas	Total de ligações telefônicas atendidas na função de telessuporte / total de ligações telefônicas recebidas na função de telessuporte	95%
2. Percentual de ligações efetivamente registradas	Total de ligações recebidas na função de telessuporte e registradas na ferramenta de gerenciamento de chamados / total de ligações atendidas na função de telessuporte	95%
3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados	Total de chamados atendidos com índice de conformidade superior a 90% com base no roteiro de referência para atendimento de chamados / total de chamados da amostra (amostra de no máximo 100 chamados). Somente farão parte do cálculo desse indicador os chamados que não saírem do escopo de atuação da CONTRATADA, considerados assim aqueles que tenham sido movimentados apenas entre as filas que representem as funções de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA. Chamados que tenham sido movimentados indevidamente para outras filas também poderão fazer parte da amostra	90%
4. Percentual de utilização da base de conhecimento	Total de chamados fechados pela CONTRATADA com associação de artigo da base de conhecimento correspondente à demanda do chamado / total de chamados fechados. Ressalta-se que artigos sem correspondência com a demanda do chamado serão objeto do indicador 3 acima.	50%

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
5. Percentual de chamados solucionados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço (SLA)	Total de chamados fechados com êxito ou solução de contorno dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço / total de chamados fechados pela CONTRATADA. Somente farão parte do cálculo desse indicador os chamados que não saírem do escopo de atuação da CONTRATADA, considerados assim aqueles que tenham sido movimentados apenas entre as filas que representem as funções de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA. Chamados que tenham sido movimentados indevidamente para outras filas também poderão fazer parte da amostra	95%
6. Percentual de chamados encaminhados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço (SLA)	Total de chamados com evento de quebra do nível de serviço em fila que represente função de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA, mas que depois tenham sido encaminhados pela CONTRATADA para outras filas que não estejam sob sua responsabilidade / Total de chamados encaminhados pela CONTRATADA para outras filas que não estejam sob sua responsabilidade.	95%
7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)	Conforme o disposto neste Título	100%

15.5.1. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

15.5.2. O não atingimento injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, de, pelo menos, 70% (setenta por cento) da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou mais, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar rescisão contratual unilateral por culpa da CONTRATADA.

15.5.3. Para os indicadores “1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas” e “2. Percentual de ligações efetivamente registradas”, nos meses em que o número de ligações ultrapassar 12.000 ligações, a meta será flexibilizada na mesma proporção do incremento percentual.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.5.4. Para os demais indicadores, com exceção do indicador "7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)", a meta do mês só poderá ser flexibilizada na proporção do incremento da quantidade de horas SLA medida em relação à quantidade de horas SLA base estipulada neste Contrato, que é de 400 mil horas SLA.

15.5.4.1. Essa demanda será calculada multiplicando-se a quantidade de chamados fechados em fila sob responsabilidade da CONTRATADA pelo tempo de solução do SLA de cada chamado. Trata-se, portanto, de uma medição da demanda que leva em conta também a complexidade dos diferentes chamados atendidos.

15.5.5. Para o indicador "7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)", não há flexibilização em função da quantidade de horas SLA medida, uma vez que ele não é impactado pela demanda.

15.5.6. A CONTRATADA deverá, mensalmente, comprovar o Índice de Disponibilidade do Serviço e o pagamento dos salários de referência por meio dos registros de ponto eletrônico e cópia dos contracheques de cada profissional alocado no serviço.

15.5.6.1. As informações indicadas neste subitem 15.5.6 precisam estar organizadas por função de serviço, de forma que a CONTRATANTE possa verificar se as condições de alocação estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

15.5.7. O cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) será obtido por meio da tabela abaixo:

TMI	IDS
<= CMA	100%
> CMA	$100\% - (TMI - CMA) \times 1{,}5$

Onde:

TMI = Taxa Mensal de Indisponibilidade; e

CMA = Constante Média de Absenteísmo = 0,96%.

O TMI pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMI = \left(\left(\sum TMC_{função} - \sum TMD_{função}\right) / \sum TMC_{função}\right) \times 100$$

Onde:

TMC = Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas de cada função de serviço;

TMD = Toda Mensal de Horas de Trabalho Disponibilizadas de cada função de serviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O TMC de cada função de serviço pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMC_{função} = JDT_{função} \times NDU_{função} \times NPT_{função}$$

Onde:

JDT = Jornada Diária de Trabalho na função de serviço;

NDU = Número de Dias Úteis do Mês Trabalhados na função de serviço;

NPT = Número de Postos de Trabalho na função de serviço.

15.6. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE as jornadas que serão praticadas em cada função de serviço para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas para cada perfil profissional (TMC).

15.6.1. As jornadas praticadas não poderão ser inferiores às definidas na tabela a seguir, salvo em razão de força legal que justifique a redução:

Função de serviço	Jornada diária mínima	Quant. de profissionais	Total de horas contratadas
Apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos	8	2	16
Apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática	8	10	80
Apoio ao gerenciamento de software de microinformática	8	2	16
Apoio ao levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática	8	2	16
Atendimento telefônico e suporte técnico remoto	6	30	180
Balcão de atendimento e retaguarda do telessuporte	6	6	36
Liderança do service desk	8	2	16
Monitoramento do service desk	8	2	16

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Função de serviço	Jornada diária mínima	Quant. de profissionais	Total de horas contratadas
Supervisão técnica do apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática	8	3	24
Supervisão técnica do atendimento telefônico e suporte técnico remoto, balcão de atendimento e do apoio ao gerenciamento de software	6	2	12
Supervisão técnica do suporte técnico presencial, relacionamento com usuários e apoio a mudanças de TI	8	9	72
Suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI	8	41	328
Total de horas diárias contratadas		**111**	**812**

15.6.2. O TMD de cada função de serviço pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMD_{função} = THO_{função} + THS_{função} + THE_{função} + THN_{função} + THF_{função} + THX_{função}$$

Onde:

THO = Total Mensal de Horas de Trabalho Ordinário na função de serviço;

THS = Total Mensal de Horas de Trabalho em Sobreaviso na função de serviço;

THE = Total Mensal de Horas de Trabalho Extraordinário na função de serviço;

THN = Total Mensal de Horas de Trabalho Noturno na função de serviço;

THF = Total Mensal de Horas de Trabalho em Feriados e Domingos na função de serviço;

THX = Total de Horas de Trabalho Excedentes do mês anterior na função de serviço.

15.6.2.1. Na apuração do THO, THS, THE, THN e THF de cada função de serviço, devem ser consideradas as horas efetivamente trabalhadas de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Variável	Regime de prestação de Serviço	Tempo disponibilizado	Tempo a ser considerado
THO	Ordinário	1 hora	1 hora
THS	Sobreaviso	1 hora	1/3 de hora
THE	Extraordinário em dias úteis ou sábado	1 hora	1 hora
THN	Noturno	0,875 hora	1 hora*
THF	Domingo e feriados	1 hora	1 hora

* Mesma proporção dos 52m30s trabalhados equivalendo a 1 hora de acordo com a legislação (60 / 52,5 = 1,142). O adicional noturno de 50% será repassado à CONTRATADA para pagamento.

15.6.2.2. O THX de cada função de serviço poderá ser obtido subtraindo-se o TMD e o TMC do mês anterior.

$$THX_{função} = TMD_{função} - TMC_{função}$$

15.6.2.2.1. Se o THX do mês anterior for maior que zero, ele deverá ser utilizado no cálculo do TMD do mês corrente. Isso permitirá a utilização do excedente a título de compensação ou para gerar um novo excedente de horas a ser utilizado no cálculo do TMD daquela função no próximo mês.

15.6.2.2.2. O THX de uma função de serviço poderá, a critério da CONTRATADA, ser utilizado para compensar o TMD de outra função de serviço cujo custo por profissional seja inferior, dentro de um mesmo mês ou nos meses seguintes.

15.7. O faturamento mensal será calculado multiplicando-se o valor total mensal deste Contrato pelo percentual de cumprimento do indicador "7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)" e, em seguida, multiplicando-se pela média aritmética do percentual de cumprimento das metas dos demais indicadores (indicadores de 1 a 6).

15.7.1. O percentual de cumprimento de cada meta, independentemente da fórmula de cálculo, ficará limitado a 100% (cem por cento).

15.8. Conforme o disposto no item 12.2 do Título 12 deste Contrato, nos primeiros meses de execução contratual, com o objetivo de viabilizar a implantação das funções especificadas e a título de transição contratual, será admitido desempenho inferior ao especificado da seguinte forma:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

No primeiro mês de prestação dos serviços, os índices deverão ser apurados, mas o pagamento não sofrerá glosas com base nos mencionados índices.

Indicadores “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados” e “4. Percentual de utilização da base de conhecimento”:

no 2º mês, pelo menos 10% das metas estabelecidas;

no 3º mês, pelo menos 20% das metas estabelecidas;

no 4º mês, pelo menos 30% das metas estabelecidas;

no 5º mês, pelo menos 40% das metas estabelecidas;

no 6º mês, pelo menos 50% das metas estabelecidas.

Demais indicadores, com exceção do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”:

no 2º mês, pelo menos 70% das metas estabelecidas;

no 3º mês, pelo menos 80% das metas estabelecidas;

no 4º mês, pelo menos 90% das metas estabelecidas.

15.8.1. Para o indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”, não haverá flexibilização a título de transição contratual.

15.8.2. As horas relativas a gozo de férias legais serão desconsideradas no cálculo do Total Mensal de Horas Contratadas (TMC) de cada função de serviço, para fins de cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS).

15.9. O processo mensal de medição dos indicadores e das metas contemplará as seguintes atividades:

a) Órgão Responsável franqueia acesso às bases de dados e fornece amostra, ou seu meio de obtenção, do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”;

b) CONTRATADA acessa as bases de dados, obtém a amostra para cálculo do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”, obtém a quantidade de ligações recebidas no mês pela função de telessuporte, calcula a demanda do mês (quantidade de horas SLA), calcula os indicadores e apresenta prévia do relatório de indicadores ao Órgão Responsável em conjunto com a memória de cálculo. A memória de cálculo inclui artefatos tais como, mas não se resumindo a: identificação das bases acessadas, scripts utilizados, consultas efetuadas, dados extraídos e planilhas. Se os cálculos forem realizados por meio de sistemas automatizados, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar acesso de consulta aos mesmos sistemas;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

c) Órgão Responsável revisa relatório de indicadores em conjunto com a memória de cálculo, verifica o percentual de cumprimento das metas e autoriza o faturamento do serviço;

c.1) caso a revisão encontre alguma divergência, o Órgão Responsável devolve para CONTRATADA, justificando a devolução e aguarda manifestação;

c.1.1) caso a divergência não seja resolvida em tempo hábil até o prazo de fechamento da fatura, o serviço será faturado com base nos valores não divergentes e eventuais ajustes serão realizados na fatura seguinte após a resolução.

15.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os indicadores a qualquer momento e referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros.

15.10.1. Constatada alguma divergência para menor em desfavor da CONTRATADA, o pagamento será glosado no mês subsequente, sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir. Constatada alguma divergência para maior a favor da CONTRATADA, o pagamento será compensado no mês subsequente.

15.11. Os Arquivos de Fonte de Dados (AFD) do sistema de registro de ponto eletrônico devem ser fornecidos, mensalmente, para eventual auditoria do cálculo do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”.

15.11.1. Caso seja necessário, a CONTRATANTE também poderá solicitar acesso de consulta ao sistema de registro de ponto eletrônico.

15.12. A CONTRATADA deverá possuir profissionais com conhecimento suficiente das bases de dados em questão para acessá-las, extrair os dados necessários para a aferição dos indicadores, calculá-los, elaborar o relatório mensal de indicadores e organizar a memória de cálculo.

15.12.1. Tanto o relatório como a memória de cálculo deverão ser apresentados ao Órgão Responsável em formato eletrônico.

15.12.1.1. Se o formato eletrônico não for legível em texto simples, a CONTRATADA se obriga a fornecer o software necessário para visualizar o relatório e a memória de cálculo.

15.13. Roteiro de referência para aferição do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”:

15.13.1. Para cada chamado da amostra, será verificado se o roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12 foi atendido:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

a) Se um item do roteiro foi observado, ou não se aplicar, somar 1 (variável A);

b) Se um item do roteiro não foi observado, somar 1 (variável B).

15.13.2. O índice de conformidade será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IC = A \div (A + B)$$

Onde:

IC = Índice de Conformidade;

A = Quantidade de itens em conformidade ou não aplicáveis;

B = Quantidade de itens em inconformidade

15.13.3. A CONTRATADA deverá manter base de dados com a identificação dos chamados da amostra, as datas de verificação do roteiro de referência e os respectivos índices de conformidade.

15.14. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de qualquer dos índices, a fatura poderá ser paga considerando o índice com o valor zero. Esse valor será pago quando houver a correspondente apuração.

15.14.1. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar qualquer dos índices, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE, o cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) se dará levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em que houve a apuração (quando não houver transcorrido aquele tempo de medição).

15.14.2. O pagamento efetuado na forma mencionada no subitem 15.14.1 não impede a aplicação de penalidades, quando cabível.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. O pagamento mensal será calculado partindo da quantidade de profissionais previstos para a prestação contratual, conforme o custo de cada perfil profissional, incluindo BDI e custos indiretos.

16.1.2. Os profissionais ausentes por motivo de férias não deverão ser considerados no cômputo do valor máximo da fatura.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

16.1.3. Os períodos de alocação inferiores a um mês serão considerados proporcionalmente (pro rata die), considerado o disposto no subitem 7.8 do Título 7 deste Contrato.

16.1.4. Sobre esse valor base incidirão os indicadores definidos no Título 15 deste Contrato, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE.

16.1.5. Serão pagos separadamente à CONTRATADA e sem incidência de glosas relativas à aferição dos indicadores contratuais de prestação de serviço, após comprovação do efetivo dispêndio, os valores correspondentes ao 13º salário e adicional noturno.

16.1.6. Em nenhuma hipótese o valor a ser descontado da fatura em razão do baixo desempenho em relação ao índice de Prestação do Serviço poderá ser superior à parcela correspondente ao BDI.

16.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) Cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

d) Espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) Comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;

f) Quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;

i) Comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

16.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

b) Por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

16.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

16.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 17 deste Contrato.

16.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

16.2.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que *i* = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

a) Advertência, formalizada por escrito;

b) Multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;

c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

a) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;

b) O não recolhimento do FGTS dos empregados;

c) O não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	**MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA**	**SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA**
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme item 10.1 do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.3	Deixar de cumprir o disposto no item 10.23 do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme disposto, principalmente, no item 6.8.2.1 deste Contrato, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1 (por ocorrência)	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.1	Deixar de fornecer a relação nominal dos profissionais, conforme item 10.3.a do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar de fornecer o arquivo de disponibilidade dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio, No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.3	Deixar de fornecer os relatórios de medição de resultados, na periodicidade e no prazo acordados, conforme título 15 deste Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.4	Deixar de indicar ao Órgão Responsável, em caso de substituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome dos prepostos ou profissionais prestadores de serviço com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	transmiti-las ao Órgão Responsável, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso		
2.5	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Não há
2.6	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.7	Deixar de executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, conforme item 10.35.b, do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias.	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute o plano em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação a com suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos
2.8	Deixar de apresentar plano de teletrabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias inclusive	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2 (por dia)	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidos, conforme itens 10.3.b, c e d do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de apresentar comprovação de que deu ciência do termo de confidencialidade estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ao profissional, conforme item 11.1 do Título 11 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.3	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do item 5.9 do Título 5 deste Contrato, observado o	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	disposto no subitem 16.2.7 do Título 16 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia		deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.4	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Deixar de cumprir o disposto no item 5.5 do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.7	Deixar de atender ao disposto no item 10.6 do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de manter o quantitativo mínimo de 50% dos profissionais previstos para o Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.12	Ausência superior a 2 (duas) horas, sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por mais de 15 (quinze) dias úteis, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.14	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 16.2.7.1 do Título 16 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.15	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.16	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 10.33 e subitens do Título 10 deste Contrato, nos prazos fixados, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.17	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo, por empregado	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3 (por profissional e por dia)	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 16.2.2 do Título 16 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado, por documento e por dia	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4 (por documento e por dia)	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por profissional e por semana	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5 (por profissional e por semana)	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por profissional e por dia	1 % do custo mensal do profissional A partir do 15º dia o profissional deixará de ser contado para efeito de apuração do índice de prestação de serviço.	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Não atingir alguma das metas estipuladas para os indicadores previstos neste Contrato, por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE - A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um mesmo índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice atinja o nível disposto neste Contrato. Exemplo: Se a CONTRATADA não atingiu o nível estabelecido neste Contrato para um mesmo índice por 4 meses consecutivos, então os 3 primeiros meses serão considerados 1 (uma) ocorrência e o 4º mês será considerado uma 2ª ocorrência e assim sucessivamente, até que a CONTRATADA atinja em algum mês o nível contratual estabelecido para o índice, quando a contagem será reiniciada.	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	A partir do 4º mês consecutivo sem atingimento do nível contratual de algum índice, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.3	Não atingir alguma das metas estipuladas para os indicadores previstos neste Contrato, por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE - Observação: a infração ocorre sempre que se verificar o 3º mês de não atingimento de um mesmo índice, considerando o mês em análise e os 5 (cinco) meses anteriores. - A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha incorrido na penalidade descrita no item 3.14 desta Tabela. - Sempre que um determinado índice não for atingido em um mês, deverá ser avaliado o período compreendido pelo mês em questão e os 5 meses anteriores. Se, nesse período, a CONTRATADA não tiver atingido o índice por 3 ou mais meses, incidirá na hipótese de penalidade. Caso já tenha sido aplicada a multa do item anterior, a presente penalidade fica afastada.	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	Na 2ª ocorrência, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.4	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de paralisação	Será aplicável a multa prevista no item 3.9	Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos. Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.5	Deixar de disponibilizar sistema ou formulário ou não possibilitar a realização de avaliação periódica de desempenho individual, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional não avaliado	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional não avaliado, por profissional	Advertência, no 1º episódio
6.6	Deixar de disponibilizar profissionais para cumprir sobreaviso, (quando solicitada pela CONTRATANTE, ou quando houver disposição neste Contrato), durante a semana, finais de semana e feriados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional faltante	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional ausente	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.7	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 6.6.2 do Título 6 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por ocorrência	5% do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.8	Utilizar para fins diversos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, quaisquer artefatos ou produtos desenvolvidos no escopo deste Contrato, infringindo propriedade intelectual dos produtos, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas	3% do valor atualizado deste Contrato	Na 2ª ocorrência, há a possibilidade de rescisão contratual e possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos, sem prejuízo da apuração do ilícito cível e penal

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Métodos de Apuração de Multas

Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
n	$\frac{n}{n+3}$

$$Multa_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\mathbf{\frac{1}{4}}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4}+\frac{2}{5}=\mathbf{\frac{13}{20}}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20}+\frac{3}{6}=\mathbf{\frac{23}{20}}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20}+\frac{4}{7}=\mathbf{\frac{241}{140}}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140}+\frac{5}{8}=\mathbf{\frac{657}{280}}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3}+\sum_{d-1}^{1} I_{dia}$

$$Multa_{dia\ (somatório)} = \sum_{d}^{1} I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia} = Multa\ a\ ser\ aplicada\ para\ o\ atraso\ associado\ aos\ profissionais\ de\ 1\ categoria\ do\ contrato;$

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

$I_{dia} = Índice\ relativo$ à $quanitdade\ de\ dias\ de\ atraso$;

$Q_p = Quantidade\ \ de\ profissionais\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso$;

$CP = Custo\ mensal\ de\ 1\ prossional\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\mathbf{\frac{1}{4}}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4}+\frac{2}{5}=\mathbf{\frac{13}{20}}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20}+\frac{3}{6}=\mathbf{\frac{23}{20}}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20}+\frac{4}{7}=\mathbf{\frac{241}{140}}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140}+\frac{5}{8}=\mathbf{\frac{657}{280}}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3}+\sum_{d-1}^{1} I_{dia}$

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_{d}^{1} I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia} = Multa\ a\ ser\ aplicada\ para\ o\ atraso\ associado\ aos\ profissionais\ de\ 1\ categoria\ do\ contrato;$

$\sum_{d}^{1} I_{dia} = Somatório\ dos\ Índices\ do\ dia\ d\ ao\ dia\ 1\ relativo$ à $quanitdade\ de\ dias\ de\ atraso;$

$Q_p = Quantidade\ \ de\ profissionais\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso;$

$CP = Custo\ mensal\ de\ 1\ prossional\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 4 - Multa por Dia e por Documento:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$

$Emque$:
$I_{dia} = Índice\ relativo$ à $quanitdade\ de\ dias\ de\ atraso$;
$Q_d = Quantidade\ de\ documentos\ em\ atraso$;
$Fatura\ Mensal = Valor\ da\ fatura\ mensal\ do\ contrato.$

Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

5	$\frac{5}{8}$
s	$\frac{s}{s+3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

$emque$:

$Multa_{profissional/semana} = Multa\ a\ ser\ aplicada\ para\ o\ atraso\ associado\ aos\ profissionais\ de\ 1\ categoria\ do\ contrato;$

$I_{semana} = Índice\ relativo$ à $quanitdade\ de\ semanas\ de\ atraso;$

$Q_p = Quantidade\ de\ profissionais\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso;$

$CP = Custo\ mensal\ de\ 1\ prossional\ da\ categoria\ associada\ ao\ atraso.$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

18. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

18.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.1.1. Para a primeira repactuação:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou

a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

18.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 18.7 e 18.8 deste Título.

18.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

18.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 18.2 e no subitem 18.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 18.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

18.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

18.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 18.9 deste Título.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/ do reajuste produzirão efeitos:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1) no caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

18.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

18.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, ressarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

18.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

18.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

18.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

a) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

a) Em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;

b) Em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

19.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

19.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas ao Edital e neste Contrato.

19.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.

19.9. O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

19.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

19.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

19.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

19.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

19.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

19.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 20 ao EDITAL.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

CÂMARA DOS DEPUTADOS

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

21.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente no caso de dificuldades que impossibilitem a execução contratual satisfatória, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

21.3.1. Na hipótese prevista no item 21.3, a CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinto) dias.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

RAFAEL BEDA GUALDA:93219440959

Assinado de forma digital por RAFAEL BEDA GUALDA:93219440959
Dados: 2022.12.27 14:07:10 -03'00'

Rafael Beda Gualda

Superintendente

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALÁRIO COM ADICIONAIS
	POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO							
1	Analista de suporte técnico	87	R$ 3.698,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.698,66
2	Encarregado de suporte técnico	14	R$ 5.377,41	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.377,41
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R$ 6.483,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.483,53
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R$ 4.846,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.846,14
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R$ 5.809,79	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.809,79
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R$ 4.582,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.582,85
7	Líder de service desk	2	R$ 6.970,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.970,64
	TOTAL DE POSTOS	**111**						

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Analista de suporte técnico	87	R$ 7.228,85	R$ -	R$ 7.228,85	R$ 628.910,11
2	Encarregado de suporte técnico	14	R$ 9.904,30	R$ -	R$ 9.904,30	R$ 138.660,16
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R$ 11.729,59	R$ -	R$ 11.729,59	R$ 23.459,19
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R$ 9.039,86	R$ -	R$ 9.039,86	R$ 18.079,71
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R$ 10.617,79	R$ -	R$ 10.617,79	R$ 21.235,58
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R$ 8.624,32	R$ -	R$ 8.624,32	R$ 17.248,64
7	Líder de service desk	2	R$ 12.533,42	R$ -	R$ 12.533,42	R$ 25.066,83
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						**R$ 872.660,22**

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Analista de suporte técnico	87	R$ -	R$ 460,44	R$ 460,44	R$ 40.058,28
2	Encarregado de suporte técnico	14	R$ -	R$ 669,43	R$ 669,43	R$ 9.372,02
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R$ -	R$ 807,12	R$ 807,12	R$ 1.614,24
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R$ -	R$ 603,29	R$ 603,29	R$ 1.206,58
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R$ -	R$ 723,24	R$ 723,24	R$ 1.446,48
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R$ -	R$ 570,50	R$ 570,50	R$ 1.141,00
7	Líder de service desk	2	R$ -	R$ 867,75	R$ 867,75	R$ 1.735,50
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						**R$ 56.574,10**

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Analista de suporte técnico	87	R$ 7.228,85	R$ 460,44	R$ 7.689,29	R$ 668.968,39
2	Encarregado de suporte técnico	14	R$ 9.904,30	R$ 669,43	R$ 10.573,73	R$ 148.032,18
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R$ 11.729,59	R$ 807,12	R$ 12.536,71	R$ 25.073,43
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R$ 9.039,86	R$ 603,29	R$ 9.643,15	R$ 19.286,29
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R$ 10.617,79	R$ 723,24	R$ 11.341,03	R$ 22.682,06
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R$ 8.624,32	R$ 570,50	R$ 9.194,82	R$ 18.389,64
7	Líder de service desk	2	R$ 12.533,42	R$ 867,75	R$ 13.401,17	R$ 26.802,33
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						**R$ 929.234,32**

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R$ 208,17
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R$ 2.402,93
FERR - N.REL	FERRAMENTAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R$ 651,23
UNIFORM - NAO REL	UNIFORMES NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R$ 28.147,51
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		**R$ 31.409,84**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS + ITENS SOB DEMANDA		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R$	929.234,32
Adicional de Horas Noturnas	R$	208,17
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R$	2.402,93
Uniformes não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R$	28.147,51
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho - pagamento da manutenção e depreciação dos bens	R$	651,23
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	**R$**	**960.644,15**

TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS + ITENS SOB DEMANDA		
12 x TOTAL MENSAL	**R$**	**11.527.729,85**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1	Analista de suporte técnico	QUANTIDADE	87
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base	R$	3.698,66
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Extra	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**3.698,66**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	112,08
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	105,53
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$	88,64
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	63,32
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	42,21
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	25,33
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	8,44
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	337,69
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	79,08
B	Auxílio Alimentação		R$	770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$	90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$	0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	112,08
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	671,16
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	939,43
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**1.722,67**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$	30,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$	2,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$	4,71
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$	44,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	7,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$	112,83
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**202,43**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$	336,24
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$	29,35
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$	3,06
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$	3,16
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$	12,18
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$	26,34
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	410,34
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**410,34**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
1	**Analista de suporte técnico**	**QUANTIDADE**	**87**
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	**DATA-BASE**	44.317,00

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	*3,00%*	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
	TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 1.194,75**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3.698,66
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.722,67
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 202,43
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 410,34
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 6.034,10**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.194,75
TOTAL DO POSTO	**R$ 7.228,85**

	MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO	Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R$ 308,22
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 49,01
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 32,48
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 70,73
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 460,44**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 7.228,85
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 460,44
TOTAL DO POSTO	**R$ 7.689,29**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

2	Encarregado de suporte técnico	QUANTIDADE	14
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R$ 5.377,41
B	Adicional de Periculosidade		R$ -
C	Adicional de Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Extra		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 5.377,41**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$ -
B	Adicional de Férias	3,03%	R$ 162,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$ 153,42
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$ 128,88
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$ 92,05
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$ 61,37
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$ 36,82
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$ 12,27
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$ 490,96
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R$ -
B	Auxílio Alimentação		R$ 770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$ 90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$ 0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	162,95
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	975,77
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	860,35
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**1.999,07**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$ 44,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$ 3,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$ 6,85
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$ 64,73
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$ 10,29
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$ 164,04
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$ 294,30**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$ 488,86
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$ 42,68
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$ 4,45
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$ 4,59
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$ 17,71
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$ 38,30
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	596,58
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**596,58**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

2	Encarregado de suporte técnico	QUANTIDADE	14
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A		Custos Indiretos	4,00%	
	A.1	Administração Central	*3,00%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B		Lucro	3,00%	
C		Tributos	10,15%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D		Despesas Financeiras	0,49%	
		TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 1.636,94**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 5.377,41
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.999,07
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 294,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 596,58
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 8.267,36**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.636,94
TOTAL DO POSTO	**R$ 9.904,30**

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R$ 448,12
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 71,25
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 47,22
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 102,84
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 669,43**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 9.904,30
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 669,43
TOTAL DO POSTO	**R$ 10.573,73**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3	ista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de inform	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base	R$	6.483,53
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Extra	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**6.483,53**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	196,47
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	184,98
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$	155,39
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	110,99
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	73,99
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	44,40
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	14,80
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	591,94
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	-
B	Auxílio Alimentação		R$	770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$	90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$	0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	196,47
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	1.176,49
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	860,35
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**2.233,31**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$	54,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$	4,32
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$	8,26
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$	78,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	12,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$	197,78
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**354,84**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$	589,41
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$	51,46
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$	5,37
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$	5,54
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$	21,35
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$	46,18
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	719,30
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**719,30**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3	ista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de inform	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A		Custos Indiretos	4,00%	
	A.1	Administração Central	*3,00%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B		Lucro	3,00%	
C		Tributos	10,15%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D		Despesas Financeiras	0,49%	
		TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 1.938,61**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 6.483,53
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.233,31
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 354,84
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 719,30
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 9.790,98**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.938,61
TOTAL DO POSTO	**R$ 11.729,59**

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R$ 540,29
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 85,91
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 56,93
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 123,99
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 807,12**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 11.729,59
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 807,12
TOTAL DO POSTO	**R$ 12.536,71**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

4	alista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformáti	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base	R$	4.846,14
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Extra	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**4.846,14**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	146,85
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	138,27
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$	116,14
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	82,96
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	55,31
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	33,18
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	11,06
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	442,45
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	10,23
B	Auxílio Alimentação		R$	770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$	90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$	0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	146,85
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	879,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	870,58
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**1.896,80**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$	40,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$	3,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$	6,17
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$	58,33
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	9,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$	147,83
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**265,21**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$	440,56
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$	38,46
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$	4,01
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$	4,14
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$	15,96
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$	34,52
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	537,64
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**537,64**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

4	alista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformáti	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A		Custos Indiretos	4,00%	
	A.1	Administração Central	*3,00%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B		Lucro	3,00%	
C		Tributos	10,15%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D		Despesas Financeiras	0,49%	
		TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 1.494,07**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 4.846,14
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.896,80
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 265,21
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 537,64
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 7.545,79**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.494,07
TOTAL DO POSTO	**R$ 9.039,86**

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R$ 403,85
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 64,21
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 42,55
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 92,68
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 603,29**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 9.039,86
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 603,29
TOTAL DO POSTO	**R$ 9.643,15**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

5	co especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contrata	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base	R$	5.809,79
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Extra	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**5.809,79**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	176,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	165,76
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$	139,24
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	99,46
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	66,30
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	39,78
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	13,26
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	530,43
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	-
B	Auxílio Alimentação		R$	770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$	90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$	0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	176,05
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	1.054,23
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	860,35
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**2.090,63**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$	48,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$	3,87
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$	7,40
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$	69,93
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	11,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$	177,23
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**317,96**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$	528,16
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$	46,11
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$	4,81
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$	4,96
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$	19,13
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$	41,38
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	644,55
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**644,55**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

5	**co especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contrata(**	**QUANTIDADE**	**2**
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	**DATA-BASE**	44.317,00

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		**Valor**
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	**Percentuais**	**Valor**
A		Custos Indiretos	4,00%	
	A.1	Administração Central	*3,00%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B		Lucro	3,00%	
C		Tributos	10,15%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D		Despesas Financeiras	0,49%	
		TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 1.754,86**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	**Valor**
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 5.809,79
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.090,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 317,96
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 644,55
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 8.862,93**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.754,86
TOTAL DO POSTO	**R$ 10.617,79**

	MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO	**Percentuais**	**Valor**
A	13º Salário	8,33%	R$ 484,15
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 76,98
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 51,01
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 111,10
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 723,24**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	**Valor**
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 10.617,79
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 723,24
TOTAL DO POSTO	**R$ 11.341,03**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

6	ulista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service d	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base	R$	4.582,85
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Extra	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**4.582,85**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	138,87
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	130,75
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$	109,83
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	78,45
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	52,30
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	31,38
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	10,46
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	418,41
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	26,03
B	Auxílio Alimentação		R$	770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$	90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$	0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	138,87
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	831,58
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	886,38
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**1.856,83**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$	38,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$	3,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$	5,84
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$	55,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	8,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$	139,80
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**250,82**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$	416,62
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$	36,37
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$	3,79
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$	3,91
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$	15,09
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$	32,64
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	508,43
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**508,43**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

6	ulista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service d	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A		Custos Indiretos	4,00%	
	A.1	Administração Central	*3,00%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B		Lucro	3,00%	
C		Tributos	10,15%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D		Despesas Financeiras	0,49%	
		TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 1.425,39**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 4.582,85
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.856,83
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 250,82
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 508,43
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 7.198,93**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 1.425,39
TOTAL DO POSTO	**R$ 8.624,32**

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R$ 381,90
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 60,72
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 40,24
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 87,64
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 570,50**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 8.624,32
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 570,50
TOTAL DO POSTO	**R$ 9.194,82**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7	Líder de service desk	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base	R$	6.970,64
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Extra	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**	**6.970,64**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - ***Calculado no Módulo 7 - Destacado***	0,00%	R$	-
B	Adicional de Férias	3,03%	R$	211,23
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R$	198,88
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R$	167,06
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R$	119,33
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R$	79,55
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R$	47,73
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R$	15,91
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R$	636,42
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R$	-
B	Auxílio Alimentação		R$	770,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$	90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R$	0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - ***13º Destacado - Calculado no Módulo 7***	3,03%	R$	211,23
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R$	1.264,88
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R$	860,35
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		**R$**	**2.336,46**

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais		Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R$	58,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R$	4,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da	0,13%	R$	8,88
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R$	83,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R$	13,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R$	212,64
	TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		**R$**	**381,51**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais		Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R$	633,69
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R$	55,32
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R$	5,77
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R$	5,95
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R$	22,95
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R$	49,65
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais	11,09%	R$	773,34
4.2 - Intrajornada	0,00%	R$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		**R$**	**773,34**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7	Líder de service desk	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ -**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A		Custos Indiretos	4,00%	
	A.1	Administração Central	*3,00%*	
	A.2	Seguros, Garantias e Riscos	*1,00%*	
B		Lucro	3,00%	
C		Tributos	10,15%	
	C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	*8,15%*	
	C.2	Tributos Distritais (ISS)	*2,00%*	
D		Despesas Financeiras	0,49%	
		TOTAL DE BDI	**19,80%**	**R$ 2.071,47**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º	Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 6.970,64
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.336,46
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 381,51
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 773,34
Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	**R$ 10.461,95**
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 2.071,47
TOTAL DO POSTO	**R$ 12.533,42**

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R$ 580,89
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R$ 92,36
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R$ 61,20
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R$ 133,30
	TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		**R$ 867,75**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R$ 12.533,42
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R$ 867,75
TOTAL DO POSTO	**R$ 13.401,17**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
	1	2	3	4
INFORMAÇÕES BÁSICAS	**CARGO 1**	**CARGO 2**	**CARGO 3**	**CARGO 4**
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	Analista de suporte técnico	Encarregado de suporte técnico	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática
REMUNERAÇÕES	R$ 3.698,66	R$ 5.377,41	R$ 6.483,53	R$ 4.846,14
QUANTIDADE DE POSTOS	87	14	2	2
JORNADA				
HORAS	220	220	220	220
DIAS/MÊS	22	22	22	22
CCT UTILIZADA				
SINDICATOS E REFERÊNCIA	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021
DATA-BASE	01/05/2021	01/05/2021	01/05/2021	01/05/2021
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES				
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R$ 3.698,66	R$ 2.386,75	R$ 6.483,53	R$ 4.846,14
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R$ 1.045,00	R$ 1.045,00	R$ 1.045,00	R$ 1.045,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ADICIONAL NOTURNO				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
HORAS REAIS POR DIA	0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R$ 3.698,66	R$ 5.377,41	R$ 6.483,53	R$ 4.846,14
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)	50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
	1	2	3	4
INFORMAÇÕES BÁSICAS	**CARGO 1**	**CARGO 2**	**CARGO 3**	**CARGO 4**
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	Analista de suporte técnico	Encarregado de suporte técnico	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE				
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA				
Cidade-satélite	68%	68%	68%	68%
Região do entorno	32%	32%	32%	32%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno	32%	32%	32%	32%
VALORES DOS VALES				
Cidade-satélite	R$ 5,50	R$ 5,50	R$ 5,50	R$ 5,50
Região do entorno	R$ 6,94	R$ 6,94	R$ 6,94	R$ 6,94
Esplanada	R$ 2,75	R$ 2,75	R$ 2,75	R$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R$ 301,00	R$ 301,00	R$ 301,00	R$ 301,00
PERCENTUAL DE DESCONTO	6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R$ 221,92	R$ 322,64	R$ 389,01	R$ 290,77
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R$ 79,08	R$ -	R$ -	R$ 10,23
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
VALOR CCT	R$ 28,69	R$ 28,69	R$ 28,69	R$ 28,69
VALOR CD	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R$ 770,00	R$ 770,00	R$ 770,00	R$ 770,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT				
VALOR MERCADO	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO **Participação Patronal de 50%**	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE				
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT				
VALOR MERCADO	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO **Conforme fatura em anexo**	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MERCADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

INFORMAÇÕES DE ENTRADA			
	5	6	7
	CARGO 5	**CARGO 6**	**CARGO 7**
INFORMAÇÕES BÁSICAS			
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	Líder de service desk
REMUNERAÇÕES	R$ 5.809,79	R$ 4.582,85	R$ 6.970,64
QUANTIDADE DE POSTOS	2	2	2
JORNADA			
HORAS	220	220	220
DIAS/MÊS	22	22	22
CCT UTILIZADA			
SINDICATOS E REFERÊNCIA	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021
DATA-BASE	01/05/2021	01/05/2021	01/05/2021
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES			
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R$ 5.809,79	R$ 4.582,85	R$ 6.970,64
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R$ -	R$ -	R$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R$ 1.045,00	R$ 1.045,00	R$ 1.045,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ -	R$ -	R$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R$)	R$ -	R$ -	R$ -
ADICIONAL NOTURNO			
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)	20,0%	20,0%	20,0%
HORAS REAIS POR DIA	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R$ 5.809,79	R$ 4.582,85	R$ 6.970,64
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA			
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R$ -	R$ -	R$ -

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

INFORMAÇÕES DE ENTRADA						
		5		6		7
INFORMAÇÕES BÁSICAS	**CARGO 5**		**CARGO 6**		**CARGO 7**	
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática		Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk		Líder de service desk	
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE						
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA						
Cidade-satélite		68%		68%		68%
Região do entorno		32%		32%		32%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno		32%		32%		32%
VALORES DOS VALES						
Cidade-satélite	R$	5,50	R$	5,50	R$	5,50
Região do entorno	R$	6,94	R$	6,94	R$	6,94
Esplanada	R$	2,75	R$	2,75	R$	2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R$	301,00	R$	301,00	R$	301,00
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%		6%		6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R$	348,59	R$	274,97	R$	418,24
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R$	-	R$	26,03	R$	-
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
VALOR CCT	R$	28,69	R$	28,69	R$	28,69
VALOR CD	R$	35,00	R$	35,00	R$	35,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R$	770,00	R$	770,00	R$	770,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM		SIM	
VALOR CCT						
VALOR MERCADO	R$	180,00	R$	180,00	R$	180,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO **Participação Patronal de 50%**	R$	90,00	R$	90,00	R$	90,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE						
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM		SIM	
VALOR CCT						
VALOR MERCADO	R$	0,35	R$	0,35	R$	0,35
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO **Conforme fatura em anexo**	R$	0,35	R$	0,35	R$	0,35
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO		NÃO		NÃO	
VALOR CCT	R$	-	R$	-	R$	-
VALOR MERCADO	R$	-	R$	-	R$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R$	-	R$	-	R$	-
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R$	0,35	R$	0,35	R$	0,35

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

		Percentuais
Referência:		
	SINAPI OUT/2018	
Categorias:		
	TODAS	
GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		***15,90%***
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	**0,00%**
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 6209-1/00	**2,10%**
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%
GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo de Reposição do Profissional Ausente - Ausências Legais		***22,46%***
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	3,03%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%
GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista		***5,47%***
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,13%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%
GRUPO D: Reincidências		***3,57%***
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,57%
	SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	**47,40%**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA			Percentuais
Custos Indiretos da Contratada			***4,00%***
A		Administração Central (despesas de gestão da empresa, escritório e treinamento de seu pessoal, e eventuais como máscaras obrigatórias)	**3,00%**
B		Seguros, Garantias e Riscos (o risco foi majorado considerando o modelo híbrido, com risco de redutores na fatura mensal)	**1,00%**
Lucro			***3,00%***
A		Lucro Real sobre os Custos Administrados	**3,00%**
Despesas Financeiras			***0,49%***
A		Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,486%
	A.1	*Dias Úteis Considerados*	11
	A.2	*Taxa de Retorno*	11,75%
Impostos - Tributos Federais			***8,15%***
A		Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**3,00%**
B		Programa de Integração Social - PIS	**0,65%**
C		Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	**4,50%**
Impostos - Tributos Distritais			***2,00%***
A		Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	**2,00%**
		SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	**19,80%**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	4	12311.01.24 (máquinas e equip eletrônicos)	R$ 1.661,40	10%	10	R$ 12,46	R$ 49,84	19,80%	R$ 59,71	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
2	Todos os itens	1,90003968	R$ 49,84	190,00%	R$ 94,70	19,80%	R$ 113,45

K1	K2	K3	K4
0,85	1	0,8	1,4
K5	K6	K7	K8
1	0,6	1,6	1,1
K9	K10	K11	RESULTADO
1,5	0,9	1,4	1,90003968

** a descrição de cada coeficiente segue abaixo*

PAGAMENTO DO SOFTWARE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQ.	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	
3	Software Ponto Secullum 4 - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade para até 200 usuários	4	Licença/mês	R$ 452,24	R$ 1.808,96	19,80%	R$ 2.167,13	COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL	
4	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	20	Bobina	R$ 31,37	R$ 52,28	19,80%	R$ 62,64	COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R$ 59,71
2	Componente MANUTENÇÃO	R$ 113,45
3	Componente SOFTWARE	R$ 2.167,13
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R$ 62,64
	SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	***R$ 2.402,93***
	SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	***R$ 28.835,16***

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)

JUSTIFICATIVAS

K1	Considerado o valor médio de 0,85
K2	Considerado o operador médio
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	44h por dia, 252 dias por ano
K8	Clima quente, acima de 30° C
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa
K10	Considerado o operador médio
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos c

TIPO	K1
Guindaste	0,5
Caminhão-comum	0,8
Fora-de-estrada	1
Carregadeira	1
Escavadeira	1,4
Motoscréper	1,1
Trator de esteira	1,2

Qualid do Operador	K2
Excelente	0,8
Boa	0,9
Média	1
Ruim	1,2
Péssima	2

Qualidade do Equip	K3
De primeira	0,8
Média	1
Ruim	1,5

Condições de Trab	K4
Em espera	0,4
Leves	0,8
Médias	1
Pesadas	1,4
Severas	2

Manutenção	K5
Excelente	0,6
Boa	0,8
Média	1
Ruim	1,5
Inexistente	3

Horas de Uso	K7		
1.000	0,5	8.000	1,3
2.000	0,5	10.000	1,6
3.000	0,6	12.000	1,9
4.000	0,7	15.000	2,3
5.000	0,9	20.000	3

Tempo Vida (anos)	K6
1	0,6
2	0,7
3	0,8
4	0,9
5	1
6	1
7	1
8	1,2
9	1,3
10	1,4
11	2
15	2

Temperatura	K8
Muito quente (> 40° C)	1,3
Quente (30° a 40° C)	1,1
Médio (10° a 30° C)	1
Frio (< 10° C)	1,2

Ritmo de Trabalho	K9
Folgado	0,9
Médio	1
Com pressa	1,5

Conh do Serviço	K10
Grande	0,8
Médio	0,9
Pouco	1

Tipo do Serviço	K11
Mina ou Pedreira	0,8
Construção Geral	1
Aluguel a Terceiros	1,4

Fonte:

MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras. São Paulo: Pini, 2006. 281 p., il

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

UNIFORMES NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT SEMESTRAL	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	UNIF.01	Terno completo na cor azul noite, em microfibra	222	444	unid	R$ 294,95	R$ 130.957,80	19,80%	R$ 156.887,44	Cotação	
2	UNIF.02	Camisa na cor branca, 100% algodão	555	1110	unid	R$ 76,67	R$ 85.108,14	19,80%	R$ 101.959,55	Cotação	
3	UNIF.03	Gravata preta	111	222	unid	R$ 26,80	R$ 5.950,16	19,80%	R$ 7.128,29	Cotação	
4	UNIF.04	Cinto de couro preto	111	222	unid	R$ 37,67	R$ 8.362,00	19,80%	R$ 10.017,68	Cotação	
5	UNIF.05	Meia preta	555	1110	par	R$ 10,57	R$ 11.729,00	19,80%	R$ 14.051,34	Cotação	
6	UNIF.06	Sapato preto	222	444	par	R$ 89,73	R$ 39.837,90	19,80%	R$ 47.725,80	Cotação	
							SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		***R$ 28.147,51***		
							SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		***R$ 337.770,10***		

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	Headset com microfone - modelo de referencia Elgin F11-1NSRJ	88	12311.01.24	R$ 155,92	10%	10	R$ 1,17	R$ 102,90	19,80%	R$ 123,28	COTAÇÃO	
2	HD externo - 1 Tb ou superior - marca de referencia Seagate	20	12311.01.24	R$ 383,00	10%	10	R$ 2,87	R$ 57,45	19,80%	R$ 68,83	COTAÇÃO	
3	Pendrive - 32 Gb - marca de referencia Kingston	41	12311.01.24	R$ 48,42	10%	10	R$ 0,36	R$ 14,89	19,80%	R$ 17,84	COTAÇÃO	
4	Kit com chave Philips PH1 e PH2, chave de fenda e alicate de bico fino	41	12311.01.24	R$ 157,11	10%	10	R$ 1,18	R$ 48,31	19,80%	R$ 57,88	COTAÇÃO	
5	Terminal Compacto Gerenciador de Atendimento	1	12311.01.24	R$ 6.470,00	10%	10	R$ 48,53	R$ 48,53	19,80%	R$ 58,13	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
		0,99792	R$ 272,08	99,79%	R$ 271,51	19,80%	R$ 325,27

K1	K2	K3	K4
1	1	0,8	1
K5	K6	K7	K8
1	0,6	1	1,1
K9	K10	K11	RESULTADO
1,5	0,9	1,4	0,99792

** a descrição de cada coeficiente segue abaixo*

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
					R$ -	19,80%	R$ -

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R$ 325,96
2	Componente MANUTENÇÃO	R$ 325,27
3	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R$ -
	SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	***R$ 651,23***
	SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	***R$ 7.814,76***

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)

JUSTIFICATIVAS

K1	Considerado o valor unitário, não tendo influência no cálculo
K2	Considerado o operador médio
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado o valor médio
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	Considerado o valor unitário, não tendo influência no cálculo
K8	Clima quente, acima de 30° C
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa
K10	Considerado o operador médio
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos do contratado, contudo a execução dos serviços é em local de terceiros

TIPO	K1
Guindaste	0,5
Caminhão-comum	0,8
Fora-de-estrada	1
Carregadeira	1
Escavadeira	1,4
Motoescréiper	1,1
Trator de esteira	1,2

Qualif do Operador	K2
Excelente	0,8
Boa	0,9
Média	1
Ruim	1,2
Péssima	2

Qualidade do Equip	K3
De primeira	0,8
Média	1
Ruim	1,5

Condições de Trab	K4
Em espera	0,4
Leves	0,8
Médias	1
Pesadas	1,4
Severas	2

Manutenção	K5
Excelente	0,6
Boa	0,8
Média	1
Ruim	1,5
Inexistente	3

Horas de Uso	K7		
1.000	0,5	8.000	1,3
2.000	0,5	10.000	1,6
3.000	0,6	12.000	1,9
4.000	0,7	15.000	2,3
5.000	0,9	20.000	3
6.000	1		

Tempo Vida (anos)	K6
1	0,6
2	0,7
3	0,8
4	0,9
5	1
6	1
7	1
8	1,2
9	1,3
10	1,4
11	2
15	2

Temperatura	K8
Muito quente (> 40° C)	1,3
Quente (30° a 40° C)	1,1
Médio (10° a 30° C)	1
Frio (< 10° C)	1,2

Ritmo de Trabalho	K9
Folgado	0,9
Médio	1
Com pressa	1,5

Conh do Serviço	K10
Grande	0,8
Médio	0,9
Pouco	1

Tipo do Serviço	K11
Mina ou Pedreira	0,8
Construção Geral	1
Aluguel a Terceiros	1,4

Fonte:
MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras. São Paulo: Pini, 2006. 281 p., il

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca

ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

	CATEGORIAS	HORAS / MÊS	% NOTURNA
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	10,65	20,0%
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	10,65	20,0%

	AJUSTE DE HORAS FICTAS	AJUSTE H.NOT	HORA NORMAL	H.FICTAS/MÊS	H.ÚTEIS/MÊS
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	52,50	60,00	12,17	220
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	52,50	60,00	12,17	220

	VALOR DO ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	VL.H.NORMAL	ADIC.H.FICTAS
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	R$ 4.846,14	R$ 22,03	R$ 4,41
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	R$ 5.809,79	R$ 26,41	R$ 5,28

RESUMO DO ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

	TOTAIS MENSAIS	PREÇO MENSAL
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	R$ 53,61
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	R$ 64,27
	SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	***R$ 117,89***
	SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	***R$ 1.414,62***

ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

TOTAIS MENSAIS	PERCENTUAIS	PREÇO MENSAL
ENCARGOS SOCIAIS	47,40%	R$ 55,88
BDI	19,80%	R$ 34,40
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		***R$ 90,28***
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		***R$ 1.083,39***

VALOR TOTAL ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)

SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	***R$ 208,17***
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	***R$ 2.498,01***

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c231eca
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210562880200000205465690?instancia=1
Número do documento: 24111210562880200000205465690

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - **ALMG**, conforme autorização expedida pela Mesa da Assembleia, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de limpeza e conservação.

Esta licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006; Leis Estaduais 13.994/2001, 14.167/2002 e 20.826/2013; Decretos Estaduais 44.630/2007, 44.786/2008 e Deliberação 2.598/2014 da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: **www.compras.mg.gov.br**.

A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 10 horas do dia 1º/8/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI’s e EPC’s, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, seus anexos e instalações, na região metropolitana de Belo Horizonte, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer sociedade empresária legalmente constituída e que desempenhe suas atividades de forma regular, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e seja previamente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, **www.compras.mg.gov.br**, nos termos do Decreto nº 45.902, de 2012 e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual que:

a) incidirem no estipulado no art. 9.º da Lei nº 8.666/93;
b) estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual 13.994/2001);
c) incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

2.3 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo site **www.compras.mg.gov.br**, opção "CADASTRO DE FORNECEDORES", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, contemplados no subitem 7.14 deste edital, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016.

3.4 - As informações complementares poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMG – telefones: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular), bem como pelo e-mail: **cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br** .

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços na opção "Pregão", utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.2 - O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema e manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previstos no preâmbulo deste ato convocatório.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4.2.1 - O sistema possuirá campo próprio para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que adotará todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

4.3 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.5.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

4.5.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo VII – Proposta de Preços.

4.5.2.1 - Para elaboração da proposta de preços, o Anexo III – Áreas e estimativas de tráfego nas dependências e Anexos da ALMG – deverá ser observado.

4.5.2.2 - Os quantitativos dos materiais relacionados no Anexo IV e dos equipamentos previstos no Anexo V são de inteira responsabilidade da pregoante, devendo ser suficientes para atender à demanda da ALMG, conforme Anexo III, e deverão constar na proposta apresentada pela licitante.

4.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.7 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como salários, seguro contra acidente do trabalho, administração, encargos sociais e trabalhistas, vales-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.7.1 - Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessário à prestação do serviço deverão estar inclusos no preço a ser proposto.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 14.167, de 2002, e do inciso III do § 1º, do art. 7º, do Decreto nº 44.786, de 2008. Em caso de omissão da pregoante, será considerado o prazo mínimo exigido.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4.9 - A pregoante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não esteja encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

5.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, devidamente registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - A **regularidade fiscal** e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) certidão de regularidade trabalhista;
f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.1.2.1 - O CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição.

5.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos sites respectivos.

5.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014.

5.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

5.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

5.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

5.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Alvará da Vigilância Sanitária.

b) Declaração formal emitida pela licitante de que se encontra regular em relação à CIPA e EPI, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e legislação em vigor.

c) Documento comprobatório do vínculo empregatício ou social do Responsável Técnico – RT –, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela licitante ao cliente, de serviços de cessão de mão de obra similares e de complexidade operacional compatível com os serviços objeto desta licitação, constando a declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente e que comprove ainda:

d.1) a execução de serviços de terceirização pela licitante por período não inferior a três anos, sendo aceito o somatório de tempo dos atestados para esse fim, desde que os períodos de execução concomitantes sejam computados uma única vez.

d.2) O atestado deverá, obrigatoriamente, ser expedido após a conclusão do contrato a que se refere ou decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

d.3) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica, apresentando, entre outros documentos comprobatórios, quando solicitado, cópia dos contratos a que se referem, endereço atualizado da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.4) O atestado mencionado deverá conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da ALMG.

d.5) Não serão admitidos atestados de capacidade técnica distintos com vistas a complementar quantitativos.

e) Atestado de Visita, conforme modelo descrito no Anexo IX;

e-1) Para obtenção do Atestado de Visita previsto no subitem 5.1.3, alínea “e”, os interessados deverão agendar previamente dia e horário para comparecer na Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL – da **ALMG**, com os servidores Carlos Antônio de Souza, pelo telefone 2108-7392 ou e-mail carloss@almg.gov.br; Sérgio Ricardo de Paula, pelo

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

telefone 2108-7794 ou e-mail sergior@almg.gov.br; Márcio da Silva Lima, pelo telefone 2108-7452 ou e-mail silvalim@almg.gov.br; com o objetivo de tomar conhecimento "in loco" das condições de execução dos serviços, para esclarecer dúvidas e verificar as condições de fornecimento dos materiais. Tal verificação será de inteira responsabilidade das pregoantes, conforme Anexo IX deste edital.

e-2) Para a realização da visita prevista na alínea "e", a pregoante deverá enviar um representante devidamente credenciado, conforme modelo do Anexo IX - Credenciamento para Visita Técnica.

5.1.3.1 - À **ALMG** reserva-se o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o documento referido no subitem 5.1.3 alínea "d" e o item 5.2, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

5.1.3.2 - O atestado mencionado no subitem 5.1.3, alínea "d", deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

5.1.4 - A qualificação econômico-financeira será verificada por:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pregoante, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da sessão pública do pregão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral – LG –, Liquidez Corrente – LC –, e Solvência Geral – SG –, conforme fórmulas abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}00;$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1{,}00;$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}10.$$

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro calculado pelo resultado da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante não inferior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei;

d) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

e) declaração do licitante na forma constante no Anexo X, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "d", observados os seguintes requisitos:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre o valor total anual dos contratos para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada informado na declaração prevista no *caput* deste inciso e o valor da receita bruta discriminada na DRE relativa ao último exercício social seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos com base na documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

5.1.4.1 - os balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, deverão comprovar a boa situação financeira da pregoante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.4.2 - Somente serão aceitos balanços gerados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – acompanhados do recibo de entrega emitido pelo Sped, ou por outra forma admitida em lei.

5.1.4.3 - Todos os documentos contábeis deverão conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC –, e do sócio, diretor ou representante legal, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

5.1.4.4 - As MEs e EPPs, bem como as demais empresas dispensadas da utilização do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped –, deverão apresentar os demonstrativos contábeis exigidos na forma do subitem 5.1.4.1, devidamente assinados por contabilista legalmente habilitado e pelo representante legal e acompanhados do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial referente ao registro dos referidos documentos, ou outra forma admitida em lei, bem como prova de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial.

5.2 - Ao participar do certame, a pregoante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou no seu Colar Metropolitano, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

5.3 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

5.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos no subitem 5.1.1, para habilitação jurídica, deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela ALMG, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos via “Fax” e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

5.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);
c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

5.6 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvados o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 5.1.3, alínea "d", do qual não é exigida limitação de data, e a Certidão Negativa de Falência, subitem 5.1.4, alínea "a", cuja antecedência máxima será de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.7 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

5.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A apresentação da proposta por parte da pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

6.2 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade destas e verificar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO ANUAL.

6.3.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo VII - Proposta de Preços.

6.4 - A pregoante deverá apresentar documento que comprove o enquadramento no Fator Acidentário de Prevenção – FAP, e que contenha o respectivo coeficiente.

6.5 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

6.6 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contenha preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, valor igual a zero ou vantagens e/ou preços baseados nas ofertas das demais pregoantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

7 - DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

7.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

7.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

7.4 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.5 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.8 - A sessão de disputa de preços terá duração de, no mínimo, 10 (dez) minutos, seguida de um tempo de iminência de 5 (cinco) minutos e de um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

7.9 - No caso de haver desconexão da Pregoeira com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível às pregoantes para o recebimento dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira de data diversa.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial.

7.13 - No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá entregar o original ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação e para avaliação da proposta, à Gerência de Compras da **ALMG**, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30.190-090, no horário de 8h30min às 18 horas. No mesmo prazo, deverá apresentar o detalhamento da Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VII - Proposta de Preços, que poderá ser enviado por via eletrônica para o

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

endereço licitacao@almg.gov.br.

7.13.1 - A entrega efetiva da documentação no prazo previsto no subitem 7.13 é de exclusiva responsabilidade da pregoante, não se responsabilizando a **ALMG** por qualquer atraso no recebimento, inclusive no envio via correio, ser for o caso, ainda que a data da postagem esteja dentro do prazo.

7.13.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do ANEXO VII deste edital, deverá conter a razão ou denominação social, CNPJ, endereço, com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador devidamente constituído ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e o preço proposto conforme subitem 4.5 deste edital.

7.13.2.1 - No caso de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP – que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, para prestação de serviços com cessão de mão de obra, os anexos do edital que contêm as planilhas de custos poderão ser adaptados, na proposta de preços, deixando-se de preencher os campos relativos ao INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, Salário-Educação, RAT, Sebrae, ISSQN, Cofins, PIS, IRPJ e CSLL, acrescentando-se, na relação de tributos incidentes sobre a soma dos grupos, a alíquota percentual e o valor correspondente ao Simples Nacional.

7.14 - Após a apuração da regularidade, e respectiva habilitação no sistema, da pregoante detentora da melhor proposta válida, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP.

7.14.1 - Entende-se por empate para efeito do subitem 7.14 aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

7.14.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 7.14.1, a pregoeira convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.14.3 - Caso a ME e a EPP a que se refere o subitem 7.14 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 7.14.1.

7.15 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.16 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

7.17 - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

site www.compras.mg.gov.br.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Após a declaração da(s) pregoante(s) vencedora(s) do certame, as demais pregoantes terão um prazo de 10 (dez) minutos para manifestar, motivadamente e por meio eletrônico, a intenção de interpor recurso, através do endereço www.compras.mg.gov.br, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do ANEXO II - (modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões), sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

8.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação à pregoante vencedora.

8.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.6 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo XII – MINUTA DE CONTRATO, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

9.2 - A **ALMG** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da ALMG, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do serviço.

9.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.4.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

9.4.1.1 - A garantia prevista no subitem 9.4.1 será liberada quando da execução integral do contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.4.1.2 - Entende-se por execução integral do contrato, para os fins previstos neste subitem, o pagamento de todos os tributos incidentes e das parcelas trabalhistas devidas aos empregados da **CONTRATADA** incumbidos de prestar os serviços objeto desta avença, inclusive a prova de que foram dispensados e pagas as verbas rescisórias (mediante apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo Sindicato da categoria e recibo firmado pelo empregado) ou prova de que os empregados continuarão prestando serviços para a **CONTRATADA** (documento assinado por ela e por seus empregados, sob as penas da lei, atestando essa condição).

9.4.1.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, o pagamento para cobertura de:
I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
II – multas aplicadas pela Assembleia ao contratado previstas no item 9.11 e seus subitens, e do disposto na Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.598, de 2014;
III – prejuízos diretos causados à Assembleia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo **CONTRATADA**, inclusive os danos decorrentes de acidente de trabalho.

9.4.1.4 - No caso de o contratado optar pelo seguro-garantia ou pela carta-fiança, deverá constar cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA,** inclusive os danos decorrentes de acidente de trabalho.

9.4.1.5 - Em caso de opção pela modalidade "caução em dinheiro", o depósito deverá ser efetuado na Gerência de Tesouraria da ALMG.

9.4.1.6 - Em caso de opção pela modalidade “caução em dinheiro”, nos termos do subitem 9.4.1.5, o Gestor do contrato fará o preenchimento da “Autorização para Levantamento da Caução” e providenciará, junto à Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade da ALMG, a liberação da referida caução, que será corrigida nos mesmos índices do reajuste do contrato.

9.4.2 - O atraso em relação à garantia a que se refere o subitem 9.4.1 superior a trinta dias, contados da data de assinatura do contrato, autoriza a Assembleia a promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.4.2.1 - A retenção efetuada com base no subitem 9.4.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação acumulada no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.4.2.2 - O contratado poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 9.4.2 por qualquer uma das demais modalidades de garantia.

9.4.3 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.5 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.5.1 - Descrição das atividades a serem desempenhadas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Função	Atividades a serem desempenhadas
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Realizar a conservação, limpeza e higienização de todos os ambientes da ALMG (áreas externas e internas), retirar lixo, realizar a reposição de material de higiene e manter em dia as rotinas de limpeza. - Realizar serviços de lavagem e limpeza do exterior e do interior de veículos nas dependências da ALMG e em seus anexos, com uso obrigatório de material de proteção contra umidade, incluindo capas plásticas, luvas e botas emborrachadas.
Limpador de Vidro	- Limpeza de vidros, janelas, portas, divisórias e fachadas envidraçadas.
Encarregado	- Lidera e orienta a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanha o check-list das rotinas descritas no Anexo VI. - Demanda as tarefas e analisa os serviços realizados. - Acompanha os serviços de limpeza e verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades. - Controla o uso de materiais de limpeza, de equipamentos e o estoque de insumos. - Conduz os serviços de limpeza e conservação de acordo com as diretrizes da ALMG. - Controla, monitora e distribui chaves de acesso aos setores.
Supervisor	- Supervisiona os serviços de limpeza. - Estabelece as rotinas de conservação, manutenção e limpeza em geral, observando o Anexo VI. - Lidera as equipes. - Controla as escalas de trabalho e tarefas dos colaboradores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

9.5.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho, incluindo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e o Programa de prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme orientações do Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG (Deliberação da Mesa n° 2572/2013).

9.5.2 - Dos requisitos para preenchimento do posto de trabalho

Função	Requisitos técnicos mínimos
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
Limpador de Vidro	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Encarregado	- Ensino fundamental completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Supervisor	- Ensino médio completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS

9.5.2.1 - No caso de mudança de função do prestante, a qualificação ficará a cargo da CONTRATADA e somente nestes casos será dispensada a comprovação da experiência de 6 (seis) meses.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.5.3 - Da previsão de quantitativos de mão de obra

Função (A)	Quant. de prestantes (B)	Horário		
		Jornada semanal (C)	Horário (D)	Dias da semana (E)
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1	De 50 até 56	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2	De 42 até 52	24 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 3 – Lavador de carro	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sexta
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 4 com insalubridade	17	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 5 com insalubridade (12x36)	02	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a domingo
Limpador de Vidro	06	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Encarregado	05	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Supervisor	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado

9.5.3.1 - Os postos de trabalho terão seus horários definidos pela ALMG e poderão ser modificados temporária ou permanentemente, a seu critério, durante a vigência contratual, e respeitada a legislação pertinente.

9.5.3.1.1 - O descanso semanal poderá ser alterado a critério da ALMG.

9.5.3.2 - A jornada semanal das funções Limpador de Vidro, Encarregado e Supervisor poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, a critério da ALMG.

9.5.3.3 - É vedado à CONTRATADA alterar o horário do posto de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal da ALMG.

9.5.3.4 - Os dias de recesso e ponto facultativo na ALMG são considerados dias normais de trabalho para os terceirizados.

9.5.3.5 - A critério da ALMG, a CONTRATADA poderá ter seus serviços dispensados por até 10 (dez) dias, alternadamente, no período de 12 (doze) meses. Nesse caso, haverá a respectiva glosa na fatura das horas não trabalhadas, conforme subitem 9.5.12 deste edital.

9.5.3.6 - No início da vigência contratual, o número de prestantes da função Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1 deverá ser de 56 pessoas e, para a função Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2, 42 pessoas.

9.5.3.6.1 - Novas contratações ocorrerão, preferencialmente, em virtude de demissões, de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

maneira a não haver alteração do número total de prestantes, salvo no caso de remanejamento, conforme disposto nos subitens 9.5.3.7 e 9.5.3.7.1.

9.5.3.7 - O quadro de Auxiliar de Serviços Gerais tipo1 poderá ser reduzido por vacância do posto de trabalho ou por remanejamento.

9.5.3.7.1 - No caso de remanejamento, caberá à ALMG solicitar a reposição por 1 (um) ou 2 (dois) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2, com a devida readequação do custo mensal, dentro dos limites quantitativos estabelecidos na planilha do subitem 9.5.3, independentemente de Termo de Aditamento.

9.5.4 - Da remuneração dos terceirizados

Função	Salário-base inicial (R$)	Descrição de outros adicionais
Auxiliar de Serviços Gerais tipos 1, 2 e 3	R$ 1.614,12	Não se aplica
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade – tipos 4 e 5	R$ 1.614,12	Adicional de insalubridade no grau máximo (conforme Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG)
Limpador de Vidro	R$ 1.767,60	Não se aplica
Encarregado	R$ 2.411,01	Não se aplica
Supervisor	R$ 3.130,85	Não se aplica

9.5.4.1 - Os cálculos de reajustes salariais e concessão de benefícios dar-se-ão em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que se obriga a CONTRATADA.

9.5.5 - Das regras para realização e pagamento de hora extra

9.5.5.1 - Não haverá convocação para realização de horas extras pagas para essa contratação, aplicando-se o regime de compensação e banco de horas.

9.5.6 - Da formação de banco de horas e compensação

9.5.6.1 - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

9.5.6.2 - Salvo disposição em contrário em norma coletiva, o regime compensatório na modalidade “banco de horas” poderá ser pactuado por acordo individual escrito e a compensação deverá ocorrer no período máximo de seis meses.

9.5.7 - Das obrigações da CONTRATADA em relação aos trabalhadores

9.5.7.1 - Para fins de benefícios, deverá ser observado o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que se obriga a CONTRATADA.

9.5.7.2 - O vale-transporte e o auxílio-alimentação, se houver, deverão ser entregues a todos os prestantes até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

fornecimento dos auxílios aos novos contratados.

9.5.8 - Dos uniformes

9.5.8.1 - A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados apresentem-se para o trabalho na ALMG trajando uniformes fornecidos pela empresa, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	Peça (descrição)	Quantidade por trabalhador/ ano
Auxiliar de Serviços Gerais 1 a 5 e Limpador de Vidro	Calça tactel 100% poliéster, com elástico e cadarço, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) bolso chapado atrás, logomarca da CONTRATADA no bolso traseiro e na frente, em uma das pernas, na altura da coxa	2
	Camisa em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, com gola “V” e punho duplo, logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da ALMG na manga direita	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, zíper, capuz embutido, logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo.	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA[1])	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA[1]	1 par
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade	Calça tactel 100% poliéster, com elástico e cadarço, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) bolso chapado atrás, logomarca da CONTRATADA no bolso traseiro e na frente, em uma das pernas, na altura da coxa	2
	Camisa em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, na **cor branca**, com gola “V” e punho duplo, com logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da ALMG na manga direita	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, zíper, capuz embutido, com logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado	1 par

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

	antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA[1])	
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA[1]	1 par
Encarregado e Supervisor	Calça comprida, no tecido prada ou oxford, na cor preta, com zíper, passadores para cinto, 2 (dois) bolsos na frente e 2 (dois) bolsos atrás	2
	Camisa de malha fria, mangas curtas, gola polo, em cor diferente do uniforme dos Auxiliares de Serviços Gerais e Limpadores de Vidro, com logomarca com o nome da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da ALMG em uma das mangas	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, zíper, capuz embutido, com logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA[1])	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA[1]	1 par
	Cinto em couro, na cor preta	1

Nota 1: CA é o Certificado de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho

9.5.8.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à ALMG uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

9.5.8.2 - Os prestantes deverão estar uniformizados prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

9.5.8.2.1 - Provisoriamente, até que os uniformes sejam entregues, os prestantes deverão se apresentar para os serviços trajando calça comprida e blusa de malha branca com manga.

9.5.8.3 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à ALMG, quando solicitada pelo fiscal.

9.5.8.4 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante, nos limites estabelecidos no subitem 9.5.8.1.

9.5.8.5 - Em caso de mau uso, desgaste, perda, extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a ALMG.

9.5.8.6 - Os uniformes deverão ser substituídos a cada renovação contratual ou a pedido da

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ALMG, no caso de serem julgados inadequados pela equipe fiscal do contrato.

9.5.8.7 - Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá sugerir eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, cor e modelo, desde que aceitas pela ALMG.

9.5.9 - Dos demais materiais necessários à execução dos serviços que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Equipamentos / materiais
Equipamentos de Proteção Individual
Sapato de segurança com cadarço
Bota de borracha com cano médio
Avental de PVC
Luva de látex
Máscara descartável PFF1
Máscara descartável branca
Luva de procedimento
Luva de raspa
Óculos de segurança
Cinto de segurança
Talabarte
Luva de vaqueta
Capacete com carneira e jugular
Conjunto impermeável
Luva mapa nitrílica
Equipamentos de Proteção Coletiva
Placa de piso molhado
Fita zebrada
Equipamentos para a lavagem de carro
Botas de borracha
Capa de chuva com capuz
Luvas de borracha
Protetor solar
Máscara descartável com respirador PFF2 para poeiras e névoas
Protetores auriculares

9.5.9.1 - Em caso de mau uso, mau funcionamento, desgaste, perda, extravio de materiais ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 2 (dois) dias, sem ônus para a ALMG.

9.5.9.2 - Esta relação não diminui e nem restringe o fornecimento de outros equipamentos, EPI's e EPC's necessários ao bom andamento dos serviços.

9.5.9.3 - A ALMG poderá exigir o fornecimento de outros equipamentos não relacionados acima e que sejam necessários à prestação do serviço.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.5.10 - Do preposto

9.5.10.1 - A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, 1 (um) preposto para gerenciar os seus trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

9.5.10.2 - Na carta de preposição deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5.10.3 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato da ALMG no primeiro dia útil após a assinatura do contrato para firmar, com os servidores da Gerência de Reprografia e Conservação – GRC – designados para esse fim, o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

9.5.10.4 - O preposto deverá possuir o conhecimento técnico e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

9.5.10.5 - A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da ALMG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.5.10.6 - Os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos na taxa de administração informada na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Anexo XI.

9.5.10.7 - A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do preposto durante o expediente de execução dos serviços.

9.5.10.8 - A CONTRATADA disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu preposto, que deverá manter linha de telefone e e-mail para atendimento à ALMG.

9.5.10.9 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na ALMG como preposto da CONTRATADA.

9.5.10.10 - O preposto deverá estar devidamente uniformizado e identificado com crachá da CONTRATADA.

9.5.10.11 - A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização da ALMG.

9.5.10.12 - São atividades de responsabilidade do preposto:
a) solucionar problemas relacionados à prestação dos serviços;
b) controlar a frequência dos prestantes;
c) anotar e controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias dos prestantes;
d) controlar e aferir o banco de horas dos prestantes, conforme previsão da CCT vigente, com as compensações autorizadas pela fiscalização da ALMG;
e) receber e enviar correspondências e documentos;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

f) esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
g) controlar o fornecimento de material e a manutenção dos equipamentos;
h) fiscalizar o uso de EPI's, EPC's e o cumprimento das normas de segurança, o uso racional de insumos, como água e energia, e dispensa seletiva de resíduos pelos prestantes;
i) fiscalizar o uso e as condições dos uniformes e crachás dos prestantes;
j) providenciar a substituição e reposição de prestantes;
k) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;
l) providenciar os primeiros socorros e atendimentos médicos em casos de acidentes e crises de doenças, pré-existentes ou não, dos prestantes;
m) encaminhar documentos, demandas da ALMG à CONTRATADA, e vice-versa;
n) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços ou aos prestantes;
o) relatar ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
p) fazer a interlocução entre ALMG e CONTRATADA, quando necessário;
q) fiscalizar os prestantes para que seja cumprida toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive as diretrizes estabelecidas por sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, pela ALMG e demais normas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.
r) providenciar, para as atividades de maior risco, tais como limpeza de caixas d'água, limpeza de fachadas de prédios e outras, a autorização dos trabalhos pelo responsável técnico de segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização destes serviços;
s) acompanhar e acionar pessoal técnico para execução de tarefas específicas e pontuais;
t) gerar, imprimir e endossar planilha mensal de horas não trabalhadas, produtos e materiais indisponíveis, para fiscalização e aprovação da GSL/GRC, com a devida consolidação do valor da fatura mensal;
u) manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
v) administrar o controle de ponto, atestados, afastamentos, escalas de folga, entre outras atividades administrativas.

9.5.10.13 - A relação de atribuições aqui descritas não diminui e nem isenta o preposto de outras que forem concernentes à realização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.5.11 - Da prestação do serviço

9.5.11.1 - A CONTRATADA, no início da prestação dos serviços, deverá apresentar à ALMG, para aprovação, Projeto Executivo detalhando a forma de execução dos serviços, cada área de trabalho, número de empregados a serem alocados, as suas respectivas funções e categorias e os materiais e equipamentos necessários.

9.5.11.1.1 - Qualquer alteração no Projeto Executivo apresentado e aprovado dependerá de prévia anuência da ALMG.

9.5.11.1.2 - No que diz respeito aos equipamentos necessários à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o Anexo V – Equipamentos a serem usados na execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação.

9.5.11.1.3 - Todos os custos com mão de obra, substituição de equipamentos (total ou parcial), manutenção de equipamentos, deslocamento de pessoal, frete e quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas e produtos de limpeza, ficarão a cargo da CONTRATADA.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.5.11.1.4 - No caso de execução de atividades de maior risco, ou tarefas específicas e pontuais, a CONTRATADA deverá indicar responsável técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA –, em nome de profissional indicado para acompanhamento e execução dos serviços.

9.5.11.2 - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos necessários à prestação do serviço, durante toda a vigência contratual, sendo responsável por todos os procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, compreendendo, inclusive, o fornecimento de peças, componentes e acessórios, além de arcar com as despesas com a remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externa às dependências do ALMG, bem como seu retorno ao local de uso.

9.5.11.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro pessoal especializado em número suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros.

9.5.11.4 - Atividades de lavagem das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes e lavagem dos painéis de captação de energia solar, conforme Anexo VI, deverão ser executadas sob demanda da ALMG, com agendamento prévio de 30 (trinta) dias.

9.5.12 - Da substituição de faltosos e glosa

9.5.12.1 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a ALMG, os prestantes faltosos ou em afastamento, por qualquer motivo, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos no instrumento contratual e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal.

9.5.12.2 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da CONTRATADA, calculada da seguinte forma:

a) Em caso de desconto de horas: o valor final da planilha de custos correspondente ao cargo dividido pelo total de horas mensais do cargo corresponderá ao valor da hora (unitário), considerando as jornadas diárias e respectivas cargas horárias mensais:

Jornada	Horas mensais
44 horas semanais e 12 x 36	220
24 horas semanais	120

b) Em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

9.5.12.3 - O descumprimento parcial da jornada de trabalho pelo prestante, sem justificativa aceita pela CONTRATADA, será descontado da fatura de pagamento mensal, conforme previsto no item anterior.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.5.12.4 - A glosa relativa aos dias em que não houver prestação do serviço previsto no subitem 9.5.3.5 será feita de acordo com o subitem 9.5.12.2.

9.5.12.5 - A substituição de funcionário faltoso e/ou afastado deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, a partir do conhecimento de sua ausência e/ou afastamento.

9.5.12.6 - O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá ser incluído na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP – apresentada pela CONTRATADA à ALMG para fins de pagamento mensal.

9.5.13 - Do cronograma, das atividades e dos locais de prestação do serviço

9.5.13.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsão do § 11 do art. 87, da Del. 2598/2014 da ALMG.

9.5.13.2 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma constante no Anexo VI, no horário de 6 às 22 horas, sete dias por semana, inclusive feriados.

9.5.13.3 - Os serviços serão realizados nas edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, e em seus anexos e instalações em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme Anexo III.

9.5.14 - Das demais obrigações da CONTRATADA

9.5.14.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.5.14.2 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus trabalhadores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou CCT.

9.5.14.3 - Refazer os serviços que, a critério da ALMG, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.5.14.4 - Recrutar, selecionar e encaminhar à ALMG os prestantes necessários à realização dos serviços, mediante solicitação formal da ALMG, acompanhados da CTPS e dos comprovantes de atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.

9.5.14.5 - Enviar à ALMG, com antecedência mínima de 24 horas do início da prestação do serviço e manter sempre atualizada durante a execução contratual, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, em arquivo digital, de todos os funcionários da empresa que executarão os trabalhos, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada na ALMG.

9.5.14.5.1 - Qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente à ALMG.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.5.14.6 - Manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da ALMG, removendo imediatamente e substituindo qualquer prestante que seja considerado inconveniente pelo representante da ALMG.

9.5.14.7 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores, com agendamento prévio.

9.5.14.8 - Manter os seus trabalhadores devidamente identificados por crachá e uniforme e zelar pela sua apresentação pessoal.

9.5.14.9 - Cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto.

9.5.14.10 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à ALMG o acesso ao controle de frequência.

9.5.14.10.1 - O controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da ALMG, em local por ela determinado.

9.5.14.10.1.1 - O sistema deve cumprir os requisitos da Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

9.5.14.11 - Informar à ALMG, por escrito, o nome dos seus trabalhadores que forem demitidos, afastados ou substituídos.

9.5.14.12 - Encaminhar à ALMG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente.

9.5.14.13 - Efetuar pagamento dos salários dos trabalhadores por meio de depósito em suas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, no prazo legal, comprovado por meio do contracheque assinado pelo prestante.

9.5.14.14 - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.5.14.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal.

9.5.14.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.5.14.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da ALMG.

9.5.14.18 - Fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da ALMG

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

9.5.14.19 - Comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

9.5.14.20 - Viabilizar, no prazo de sessenta dias contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestantes, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) o acesso dos prestantes, por meio da internet, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.5.14.21 - Oferecer aos prestantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que comprovem o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS, sempre que forem solicitados pela ALMG aos prestantes.

9.5.14.22 - Substituir os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias, quando apresentarem vícios ou defeitos.

9.5.14.23 - Garantir que seus trabalhadores à disposição da ALMG cumpram as condições fixadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço.

9.5.14.24 - Garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

9.5.14.25 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da ALMG, sobre os serviços contratados, em qualquer tempo de vigência do contrato.

9.5.14.26 - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias à realização dos serviços contratados.

9.5.14.27 - Manter limpas e em ordem as áreas utilizadas pela CONTRATADA.

9.5.14.28 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto da presente licitação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso por parte dos empregados.

9.5.14.29 - Selecionar de forma criteriosa os empregados que serão destacados para prestação dos serviços e submetê-los ao treinamento necessário.

9.5.14.30 - Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos insumos, materiais, utensílios, e equipamentos, observados os Anexos IV e V, em função de seus métodos de trabalho, produtividade, estrutura organizacional e outros.

9.5.14.31 - Apresentar, quando demandada pela ALMG, listagem dos produtos constantes no Anexo IV com as quantidades mensais mínimas fornecidas, para fins de fiscalização.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.5.14.32 - Manter a regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, durante o período da contratação, em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, mantendo, inclusive, profissional(is), em conformidade com as normas legais, que se responsabilizará(ão) pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho e dimensionamento dos EPI's, podendo a ALMG exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dessas obrigações.

9.5.14.33 - Obedecer a toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas por sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, pela ALMG e demais normas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

9.5.14.34 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, observando o uso racional de insumos, como água e energia, e dispensa seletiva de resíduos, podendo a ALMG recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a ALMG.

9.5.14.35 - Proceder à indenização respectiva na eventualidade de danos ao patrimônio da **ALMG**, a seus servidores ou terceiros, causados pela **CONTRATADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo.

9.5.15 - Dos deveres da ALMG

9.5.15.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

9.5.15.2 - Disponibilizar infraestrutura para o exercício de funções do preposto.

9.5.15.3 - Permitir o acesso dos trabalhadores da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

9.5.15.4 - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

9.5.15.5 - Colocar à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, sem que isso implique qualquer responsabilidade para a ALMG relativa à guarda.

9.5.15.6 - Disponibilizar vestiários e instalações sanitárias.

9.5.15.7 - Disponibilizar local para guarda e diluição dos saneantes domissanitários.

9.5.15.8 – Fornecer, a seu critério, transporte de prestantes, equipamentos e materiais necessários à execução de serviços em seus anexos.

9.5.15.9 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.5.15.10 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados para esse fim.

9.5.15.11 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

cumprimento do contrato.

9.5.15.12 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e/ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.5.15.13 - Manter atualizado e sob sua guarda o "Livro de Ocorrências", com registro das irregularidades e ocorrências relativas à execução do contrato, para subsidiar a eventual abertura de processo administrativo sancionatório.

9.6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

9.6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número do de início ou o imediato, se faltar correspondência.

9.6.1.1 - Os preços dos insumos diversos previstos na planilha de custos e das atividades sob demanda previstas no Anexo VI, na hipótese de prorrogação do contrato, poderão sofrer reajuste anual, cujo valor máximo será calculado pela variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.6.1.2 - O reajuste anual, se houver, conta-se a partir da assinatura do contrato e será formalizado via termo de apostila.

9.6.1.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

9.6.1.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, as alíneas "D" e "E" do Módulo 3, referentes ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços, serão zeradas após o primeiro ano de vigência.

9.6.2 - Da revisão

9.6.2.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.6.2.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

9.6.2.3 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte, a revisão será devida pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans.

9.6.2.4 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a revisão será devida pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado e Transportes – Setop.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.6.3 - Da revisão específica por dissídio ou acordo coletivos

9.6.3.1 - As parcelas remuneratórias relativas à mão de obra, considerados os custos relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos prestantes e a contribuição assistencial patronal, todos previstos na planilha de custos, sofrerão revisão na mesma data e no mesmo percentual estabelecido por Dissídio ou Acordo Coletivo devidamente registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho, que será formalizada via termo de aditamento respectivo.

9.6.3.2 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão objeto de revisão de preços.

9.7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta nº 1011.01.122.701-2.009.3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

9.8 - DO PREÇO

9.8.1 - Pelo cumprimento do objeto será pago o valor adjudicado ao final do certame.

9.9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, CRF – FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, RE (Relação de Empregados) e o protocolo de envio de arquivos da conectividade social, apólice de seguro de vida dos prestantes, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

9.9.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL – a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados e a **ALMG** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598/2014.

9.9.2.1 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

9.9.2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, para fins de aceitação e pagamento dos serviços, mensalmente, os seguintes documentos:
a) relação nominal de prestantes, indicando atribuições, salário e situação funcional;
b) cópia reprográfica legível das folhas de controle de frequência, em correspondência ao mês faturado, visadas pela chefia imediata e devidamente atestadas;
c) relação dos prestantes faltosos no mês, quantificando o total de faltas, em número de horas, por prestante;
d) relação de prestantes em férias, com a comprovação do seu pagamento;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

e) relação de prestantes que se encontram licenciados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
f) comprovante do fornecimento aos prestantes dos benefícios previstos na convenção coletiva e no instrumento contratual, em especial do pagamento dos auxílios alimentação e transporte;
g) no início da prestação de serviço e a cada reajuste salarial, cópia dos registros obrigatórios na CTPS dos prestadores de serviço na **ALMG**, certificando que o valor do salário é o mesmo constante da planilha de preços aprovada por ela;
h) na rescisão do contrato de trabalho, cópia do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução de contrato, e especificação da natureza de cada parcela paga ao prestante com a discriminação de seu valor;
i) comprovante de pagamento da remuneração dos prestantes no mês a que se refere o faturamento.

9.9.2.3 - O último pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de encargos e obrigações a que se refere o subitem 9.9.1 e também:
a) na hipótese de dispensa dos prestantes, comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias, mediante apresentação dos termos de rescisão dos contratos de trabalho e cópia dos recibos firmados pelos prestantes;
b) na hipótese de continuidade da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os prestantes, documento assinado pela **CONTRATADA** e pelos prestantes atestando a intenção da manutenção da relação contratual.

9.9.2.4 - O pagamento mensal devido à **CONTRATADA** referente ao mês de dezembro fica condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos encargos e das obrigações a que se refere o subitem 9.9.1 e do pagamento do décimo terceiro salário relativo ao exercício.

9.9.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

9.9.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, as alíneas “D” e “E” do Módulo 3, referentes ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços, serão zeradas após o primeiro ano de vigência.

9.9.3.2 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

9.9.4 - Durante o prazo do cumprimento do aviso prévio trabalhado, em vista do valor provisionado no Módulo 3 das planilhas de custo e formação de preço:
a) caso o empregado opte por trabalhar com redução de duas horas diárias, essas horas serão glosadas na fatura mensal da **CONTRATADA,** caso não haja substituição;
b) caso o empregado opte por faltar ao serviço durante sete dias corridos, conforme previsto no art. 488 da CLT, a **CONTRATADA** deverá substituir o prestante nesse período, sem custo adicional para a **ALMG**, sob pena de glosa na fatura mensal.

9.9.5 - A **ALMG** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.10.1 - Nos termos da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598/2014, a execução do contrato será FISCALIZADA pela **ALMG** por meio de sua Gerência-Geral de Suporte Logístico/Gerência de Reprografia e Conservação – GSL/GRC –, que deverá acompanhar a execução do contrato e manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

9.10.1.1 - A ALMG promoverá fiscalização da prestação dos serviços, do estado de conservação dos equipamentos, da apresentação dos prestantes, do fornecimento do material e de tudo mais que se refira ao cumprimento do avençado, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

9.10.2 - A ALMG poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

9.10.3 - A ação fiscalizadora da ALMG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.10.4 - À equipe fiscal da ALMG compete, dentre outras providências:
a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste edital;
c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
d) acertar com o preposto da CONTRATADA as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.11 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **ALMG** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

9.11.2 - Garantida a ampla defesa, a pregoante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:
a) apresentação de documentação falsa;
b) cometimento de fraude à execução do contrato;
c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
d) cometimento de fraude fiscal;
e) emissão de declaração falsa.

9.11.2.1 - Na mesma penalidade do “caput” do subitem 9.11.2 incide a pregoante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei 14.167/2002 c/c o § 5º, art. 101 da Deliberação 2.598/2014.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

9.11.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.11.1 e 9.11.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

a) advertência por escrito;
b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada, previstas nos incisos II e III;

II - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso;

IV - No caso de não apresentação da garantia adequada, no prazo previsto no subitem 9.4.1, sem prejuízo do disposto no subitem 9.4.2:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, calculada a partir do término do prazo de vinte dias, fixado no § 1º do art. 87 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, limitada ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.11.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **ALMG** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.11.5 - As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014.

9.12 - DO FORO

9.12.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta licitação ou a atos dela decorrentes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

10.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

10.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.2 - Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do subitem 10.1.2, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 44.786/2008 e do art. 53 da Deliberação da Mesa nº 2598/2014.

10.2.1 - Compete à Pregoeira decidir sobre a impugnação do edital.

10.3 - A pregoante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

10.3.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3.2 - Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

10.4 - À **ALMG** se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

10.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

10.6 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8 - A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.9 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

10.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivada, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

10.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

10.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores: Carlos Antônio de Souza, pelo telefone 2108-7392 ou e-mail carloss@almg.gov.br; Sérgio Ricardo de Paula, pelo telefone 2108-7794 ou e-mail sergior@almg.gov.br; Márcio da Silva Lima, pelo telefone 2108-7452 ou e-mail silvalim@almg.gov.br.

10.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras da **ALMG** na Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG - CEP 30.190-090, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R$0,10 (dez centavos) por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, a pregoante deverá portar mídia própria ou informar um endereço eletrônico.

10.16 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço citado no subitem 10.15 ou pelo telefone (31) 2108-7730 e ainda pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

10.17 - Constituem parte integrante deste edital os ANEXOS: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Áreas e estimativas de tráfego nas dependências e Anexos da ALMG; IV – Insumos, produtos de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

limpeza e materiais de higiene pessoal; V – Equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação; VI – Rotinas mínimas dos serviços; VII – Proposta de preços; VIII – Memória de cálculo; IX – Atestado de visita; X – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública; XI – Planilhas de custos e formação de preços; XII – Minuta de contrato.

Larissa Alves Cabral, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Luiz Paulo Magalhães Lamego, Vanessa Cristine Souza Carvalho, Gil Flávio Naves Lima e Jacqueline Cobucci Fráguas.

Membros Suplentes: Priscilla Guedes Castilho da Silva, Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Luciana Carvalho Pacheco e Luiza Cristina de Almeida.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

(Termo de referência a que se refere o art. 6º do Decreto Estadual nº 44.786/2008)

a) Objeto: Contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, seus anexos e instalações na região metropolitana de Belo Horizonte, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

b) Critérios de aceitabilidade: Julgamento pelo critério MENOR PREÇO.

c) Justificativa da contratação: manter adequadas as condições de salubridade e higiene na ALMG, seus anexos e instalações, tratando-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento da ALMG.

d) Locais de execução: os serviços serão realizados nas edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, e em seus anexos e instalações em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme Anexo III.

e) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato:
Carlos Antônio de Souza, pelo telefone 2108-7392 ou e-mail carloss@almg.gov.br; Sérgio Ricardo de Paula, pelo telefone 2108-7794 ou e-mail sergior@almg.gov.br; Márcio da Silva Lima, pelo telefone 2108-7452 ou e-mail silvalim@almg.gov.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Belo Horizonte, ... de ..... de 2018.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

ÁREAS E ESTIMATIVA DE TRÁFEGO NAS DEPENDÊNCIAS E ANEXOS DA ALMG

I – Palácio da Inconfidência
Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 30 – Bairro Santo Agostinho
Área interna: 24.530 m²
Área externa: 3.770 m²
Esquadria externa: 5.500 m²
Fachada envidraçada: 0 m²
Observação: O prédio tem seis andares e é constituído de halls, salas, sanitários, plenários, auditórios, área de passeio e garagem.

II – Edifício Tiradentes
Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 79 – Bairro Santo Agostinho
Área interna: 11.370,00 m²
Área externa: 2.600,00 m²
Esquadria externa: 6.900,00 m²
Fachada envidraçada: 640,00 m²
Observação: O prédio tem vinte e cinco andares e é constituído de halls, salas, sanitários, área médico-odontológica (1º e 2º andares), marquise metálica, área de passeio e garagem.

III – Arquivo Central
Endereço: Rua Curitiba nº 2002 – Bairro Santo Agostinho.
Área interna: 680,00 m²
Área externa: 80,00 m²
Esquadria externa: 45,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²
Observação: A ALMG ocupa o andar térreo, constituído de hall, salas e sanitários.

IV – Edifício Montesquieu – Escola do Legislativo – ELE
Endereço: Avenida Olegário Maciel, nº 2161 – Santo Agostinho.
Área interna: 1.300,00 m²
Área externa: 56,00 m²
Esquadria externa: 78,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²

V – Garagem D
Endereço: Rua Matias Cardoso, 60, esquina de Dias Adorno – Bairro Santo Agostinho
Área interna: 7,00 m²
Área externa: 2.150,00 m² – área de estacionamento em brita.
Esquadria externa: 1,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²

VI – Prédio Anexo I
Endereço: Rua Araguari, 1515 – Santo Agostinho.
Área interna: 857,00 m²
Área externa: 1.910,00 m²

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Esquadria externa: 203,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²
Observação: O prédio tem dois andares e é constituído de salas, oficinas, sanitários e área de estacionamento com piso asfaltado.

VII – Prédio Anexo I – A
Endereço: Rua Dias Adorno, 300 – Santo Agostinho.
Área interna: 500,00 m²
Área externa: 0,00 m²
Esquadria externa: 21,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²
Observação: O prédio tem um andar, sendo constituído de hall, salas e sanitários.

VIII – Garagem A – Anexo
Endereço: Rua Dias Adorno, 186 – Santo Agostinho
Área interna: 6,00 m²
Área externa: 467,00 m² – área de estacionamento cimentado
Esquadria externa: 2,00 m².
Fachada envidraçada: 0,00 m².

IX – Edifício Carlos Drummond de Andrade
Endereço: Rua Martim de Carvalho, 94 – Santo Agostinho
Área Interna: 41.570 m²
Área Externa: 13.208 m²
Esquadrias Externas: 13.500 m²
Fachada envidraçada: 640 m²
O prédio tem dezesseis andares e é constituído de hall, salas, sanitários, auditório, área de passeio e garagem.

X – Torre TV
Rua Jorge Marine S/N – Bairro Belvedere – Sala 11 e Porão do no-break no prédio do Grupo Bel.

Número de Sanitários e Estimativa de Tráfego por edificação		
Prédio	**Sanitários**	**Estimativa Diária de Transeuntes**
Palácio da Inconfidência	180	4.350
Ed. Carlos D. Andrade	46	1.320
Ed. Tiradentes	73	1.405
Ed Montesquieu – ELE	6	160
Anexo Garagem A	1	Irrelevante
Prédio Anexo I	13	190
Anexo Garagem D	1	Irrelevante
Arquivo Central	5	Irrelevante
Torre TV	0	-

Notas:
a) Área Interna: Todas as áreas cobertas, exceto garagens e acessos às garagens;
b) Área Externa: Todas as garagens, áreas descobertas e acessos às garagens;
c) Estimativa diária de transeuntes é uma média apurada no período de 41 dias corridos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

INSUMOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

1. INSUMOS

1.1. Sacos de lixo comuns
1.2. Sacos de lixo para coleta seletiva
1.3. Panos de chão
1.4. Flanelas
1.5. Escovas de lavar roupa
1.6. Estopa
1.7. Bucha de limpeza dupla face
1.8. Esponja de aço

2. PRODUTOS DE LIMPEZA

2.1. Desinfetantes concentrados de uso geral: quaternários, bactericidas com baixa toxicidade ambiental, destinados a desinfectar pisos, vasos e louças sanitárias, superfícies em geral e ambientes, destruindo, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados
2.2. Detergentes: concentrados neutros e biodegradáveis destinados a limpeza geral, pisos, cozinhas, paredes, divisórias, carpetes, azulejos, vidros e superfícies laváveis
2.3. Aromatizantes de ambientes
2.4. Removedores de ceras e impermeabilizantes
2.5. Ceras
2.6. Solventes
2.7. Detergente neutro e biodegradável destinado a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas de uso doméstico
2.8. Limpa carpetes: glicólico, neutro e biodegradável
2.9. Álcool para limpeza
2.10. Detergente multiuso
2.11. Limpa vidros
2.12. Lustra móveis
2.13. Sapólio
2.14. Desengraxante

Notas:
a) Esses e qualquer outro produto necessário à limpeza e higienização deverão ser diluídos nas proporções indicadas pelo fabricante e apresentar o menor índice de impacto ambiental.
b) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao conjunto e fiscalização.

3. MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

3.1. Papel toalha: branco, de primeira qualidade, para copas e banheiros: papel interfolhado branco extra, 23x27cm, com três dobras, gramatura 20 g/m² e matéria-prima 100% celulose virgem

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

3.2. Papel higiênico: branco, de primeira qualidade, sem perfume, folha simples e picotada, 10 cm de largura, rolos com no mínimo 30 (trinta) metros e rolões de 300 metros ou similar, com gramatura de 17 a 19 g/m², matéria-prima 100% celulose virgem
3.3. Sabonete líquido viscoso: de primeira qualidade, com PH de 5,5 a 7,5, não inflamável com tenso ativos biodegradáveis
3.4. Álcool gel 70%

4. MATERIAIS DE USO EXCLUSIVO DO LIMPADOR DE CARROS

4.1. Abrilhantador de pneus
4.2. Cera automotiva
4.3. Detergente automotivo
4.4. Espuma
4.5. Flanela
4.6. Massa de polir
4.7. Querosene

Notas:
a) Essas relações não diminuem e nem restringem o fornecimento de outros insumos, produtos ou materiais necessários ao bom andamento dos serviços.
b) Todos os insumos, produtos e materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário, a CONTRATADA fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a ALMG.
c) Para fins de dimensionamento dos materiais relacionados no item 4 acima, a frota da ALMG é de 35 veículos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

EQUIPAMENTOS A SEREM USADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

1. Caberá à CONTRATADA a quantificação e a alocação na ALMG, às suas expensas, de **todos os equipamentos** necessários ao bom desempenho das atividades de conservação e limpeza, incluídos seus suprimentos, reposição e manutenção, entre os quais**:**

- **1.1.** Enceradeiras industriais – 350 e 400
- **1.2.** Lavadoras de pisos com tanque de solução de limpeza
- **1.3.** Aspiradores de pó e líquidos para ambientes e para carros
- **1.4.** Lavadora de alta pressão de água fria e quente elétrica
- **1.5.** Lavadora de piso tripulada a bateria, com autonomia mínima de 3 horas, dimensionada a nossas áreas e elevadores
- **1.6.** Carros funcionais de limpeza
- **1.7.** Rodos metálicos de 40 e 60 cm, com cabo longo
- **1.8.** Mangueiras de tamanhos variados
- **1.9.** Baldes de capacidades variadas
- **1.10.** Baldes espremedores de 2 águas
- **1.11.** Vassouras
- **1.12.** Equipamentos completos para limpar vidro (kit limpa-vidro)
- **1.13.** Discos tipo *Scotch-Brite*
- **1.14.** Espátulas
- **1.15.** Chicleteiras
- **1.16.** Esfregões
- **1.17.** Extensões elétricas de tamanhos variados
- **1.18.** Escadas de tamanhos e formatos variados
- **1.19.** Buchas tipo fibraço de LT 50
- **1.20.** Mops secos
- **1.21.** Mops com aplicador de produto
- **1.22.** Mops molhados
- **1.23.** Cabos telescópios em alumínio, com comprimento regulável
- **1.24.** Kits de pá coletoras de lixo
- **1.25.** Pulverizadores
- **1.26.** Escovas para limpeza de vasos sanitários

2. EQUIPAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DO LAVADOR DE CARROS

- **2.1.** Aspirador de pó
- **2.2.** Escada de 7 (sete) degraus
- **2.3.** Escovas para limpar pneus e rodas
- **2.4.** Extensão elétrica de 20 (vinte) metros
- **2.5.** Lavadora de alta pressão
- **2.6.** Mangueira de ½”

Notas:

a) Essas relações não diminuem e nem restringem o fornecimento de outros equipamentos, necessários ao bom andamento dos serviços.

b) No início do contrato todos os equipamentos deverão ser novos e de primeira locação, sendo substituídos pelo mesmo modelo ou superior quando apresentarem defeitos ou avarias que inviabilizem seu uso e/ou apresentação.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

ROTINAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL

1. DIARIAMENTE

1.1. Área Interna:

a) Varredura esmerada e adequada do piso de todas as salas, corredores, *halls*, escadarias, inclusive piso de mármore
b) Aplicação de mop molhado ou produto adequado, a fim de remover a sujeira superficial de todas as dependências que comportarem tal medida, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário
c) Remoção com pano úmido ou produto adequado do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, entre outros
d) Limpeza, com pano úmido ou produto adequado, das cadeiras, arquivos, poltronas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da unidade
e) Limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanela e álcool ou outro produto adequado
f) Limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e produto adequado
g) Aspiração mecânica do pó das salas em que o piso for carpetado, bem como passadeiras e capachos

1.2. Limpeza dos seguintes itens:

a) Máquinas e equipamentos, sob orientação do encarregado
b) Aparelhos telefônicos (retirar o pó com pano seco) e no caso de necessidade, usar saneantes domissanitários, de acordo com orientação da Gerência de Telecomunicações e serviços
c) Estantes
d) Lambris de alumínio
e) Paredes (área funcional)
f) Paredes e espelhos dos sanitários
g) Portas, maçanetas e lambris de madeira e alumínio
h) Quadros e objetos ornamentais, sob orientação do encarregado
i) Tapetes, capachos e pisos carpetados
j) Extintores de incêndio
k) Torneiras, puxadores e peças assemelhadas
l) Elevadores: limpeza interna, incluindo as portas
m) Placas indicativas e letreiros
n) Portas de vidro (blindex)
o) Tetos
p) Demais itens que forem considerados necessários à limpeza geral diária

1.3. Equipamentos de informática e monitores de TV:

a) A limpeza dos equipamentos de informática e monitores de TV consiste na retirada da poeira acumulada, manchas de gordura proveniente de contato manual (teclado e

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

monitor) e tinta de cartucho/fita impressora
b) A limpeza deverá ser efetuada apenas na parte externa do equipamento, não podendo ser usado material abrasivo (Pasta Joia, sapólio, álcool, etc.)
c) Deverão ser usados equipamentos, utensílios e produtos específicos para este tipo de limpeza
d) A limpeza só poderá ser executada com o equipamento desligado

Nota: Orientações adicionais deverão ser obtidas junto aos encarregados, supervisor e Gerência-Geral de Tecnologia da Informação – GTI.

1.4. ÁREA EXTERNA
a) Varredura de passeios, garagens, pisos de cimento e demais dependências externas
b) Casa de máquinas (esta limpeza não se refere aos equipamentos em si, mas às suas partes externas, cômodos, etc.)

2. SEMANALMENTE
2.1. Casa de máquinas (esta limpeza não se refere aos equipamentos em si, mas às suas partes externas, cômodos, etc.)
2.2. Lavagem geral, com produto químico adequado, dos azulejos e mármores de todas as dependências físicas
2.3. Vasculhação de todas as dependências, paredes, colunas e tetos
2.4. Enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira

3. QUINZENALMENTE
3.1. Limpeza externa das luminárias
3.2. Limpeza das faces internas dos vidros das janelas, painéis, portas, etc., inclusive caixilhos
3.3. Limpeza dos interruptores e tomadas
3.4. Limpeza dos bebedouros e purificadores de água
3.5. Limpeza dos lambris
3.6. Manutenção da limpeza das geladeiras das copas

4. MENSALMENTE
4.1. Lavagem de todas as partes revestidas de mármore
4.2. Limpeza de todas as esquadrias externas (todas as janelas e esquadrias propriamente ditas em suas faces interna e externa, com exceção da limpeza das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes, que será feita com equipamentos especiais)
4.3. Limpeza de trincos e dobradiças de portas e janelas
4.4. Limpeza dos pisos externos das garagens e dos subsolos com lavadora de alta pressão de água fria e quente
4.5. Limpeza dos forros em geral
4.6. Limpeza das tubulações aparentes (hidráulica, sanitária, incêndio e elétrica)
4.7. Manutenção da limpeza e verificação das calhas e caixas de passagem de vazão das águas pluviais

Nota: Embora a limpeza de todas as esquadrias (todas as janelas e esquadrias propriamente ditas em suas faces interna e externa) deva ser realizada mensalmente, a CONTRATADA deverá assegurar a execução de tal tarefa de forma que os serviços sejam executados gradativamente durante todo o mês, ficando estabelecido que, após um mês de serviço, toda a área de esquadrias deverá ter sido limpa.

5. SEMESTRALMENTE

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

5.1. Lavagem de toda a área acarpetada e lustro da fachada de granito do Plenário
5.2. Lavagem das fachadas de pedras e mármores
5.3. Lavagem das caixas de água do prédio sede e seus anexos, removendo a lama depositada e desinfetando-as
5.4. Limpeza e lavagem das caixas de gordura

6. ATIVIDADES SOB DEMANDA
6.1. Lavagem das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes, com aplicação de produtos antiembaçantes (esquadria externa: 6.900,00 m²; fachada envidraçada: 640,00 m²)
6.2. Lavagem dos painéis de captação de energia solar (315 m^2)

Notas:
a) Estes serviços deverão ser executados com a mais rigorosa obediência das normas de segurança
b) Com equipamentos e produtos específicos para esses tipos de limpeza
c) Os custos destes serviços comporão o valor global do contrato e deverão ser propostos em planilha, conforme Anexo VII, com o valor individual de cada serviço, os quais serão acrescidos na fatura do mês em que se encerrar o trabalho, somente sendo pagos os serviços executados e devidamente aceitos pela GRC

ITEM 2 – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

1. DIARIAMENTE OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO
1.1. Manutenção da limpeza esmerada de todas as instalações e mobiliário da ALMG
1.2. Manutenção da limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias, com reposição de papéis e materiais de higiene pessoal (sabão líquido, papel toalha e papel higiênico)
1.3. Coleta seletiva e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis, bem como dos detritos dos pisos e limpeza das caixas de areia
1.4. Retirada o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela ALMG
1.5. Coleta e remoção para o depósito de material reciclável, sempre que necessário
1.6. Manutenção da limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, tetos, portas, divisórias e demais áreas
1.7. Manutenção e conservação da limpeza das instalações, mobiliários, equipamentos e objetos que compõem os ambientes internos e externos da ALMG

Nota: Estes cronogramas não diminuem e nem restringem a prestação de outros serviços necessários à perfeita execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:

VALOR DA MÃO DE OBRA				
Item	**Descrição da Categoria**	**Total de Profissionais**	**Valor Mensal**	**Valor Anual (Valor Total Mensal x 12)**
1	Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1	56	R$	R$
2	Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2	52	R$	R$
3	Auxiliar de Serviços Gerais tipo 3 - Lavador de carro	01	R$	R$
4	Auxiliar de Serviços Gerais tipo 4 - com insalubridade	17	R$	R$
5	Auxiliar de Serviços Gerais tipo 5 - com insalubridade (12x36)	02	R$	R$
6	Limpador de Vidro	06	R$	R$
7	Encarregado	05	R$	R$
8	Supervisor	01	R$	R$
			Valor total de mão de obra	R$

ATIVIDADES SOB DEMANDA – ANEXO VI		
Item	**Quantidade**	**Valor do serviço**
Lavagem da fachada envidraçada e esquadrias externas do Edifício Tiradentes (esquadria externa: 6.900,00 m²; fachada envidraçada: 640,00 m²)	01	R$
Lavagem dos painéis de captação de energia solar (315 m²)	01	R$
Valor total das atividades sob demanda		R$

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
Valor global anual	**R$**

Local e data

.....

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Observações:

- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

- A pregoante deverá apresentar documento que comprove o enquadramento no Fator Acidentário de Prevenção – FAP – e que contenha o respectivo coeficiente.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo pode ser utilizada como modelo na elaboração de sua planilha de custo. Ressalvados os salários, os demais percentuais previstos nesta memória são referenciais, cabendo à empresa adotar e preencher a planilha de custos e formação de preços relativa à sua proposta comercial, conforme o previsto no termo de referência e observada a norma coletiva a que esteja obrigada.

Os serviços de limpeza e conservação serão realizados na forma prevista no quadro a seguir e incluem mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's.

Função (A)	Quant. de prestantes (B)	Horário		
		Jornada semanal (C)	Horário (D)	Dias da semana (E)
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1	De 50 até 56	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2	De 42 até 52	24 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 3 – Lavador de carro	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sexta
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 4 com insalubridade	17	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 5 com insalubridade (12x36)	02	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a domingo
Limpador de Vidro	06	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Encarregado	05	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Supervisor	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado

A proposta e a planilha de custos e formação de preços da empresa devem estar de acordo com a legislação vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que a empresa estiver obrigada.

Cálculos do Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

A) Valor da remuneração definida pela ALMG:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Função	Salário-base inicial (R$)	Descrição de outros adicionais, se houver (ex.: adicional noturno, insalubridade, 2º contrato, acúmulo, etc)
Auxiliar de Serviços Gerais tipos 1, 2 e 3	R$ 1.614,12	Não se aplica
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade – tipos 4 e 5	R$ 1.614,12	Adicional de insalubridade no grau máximo (conforme Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG)
Limpador de Vidro	R$ 1.767,60	Não se aplica
Encarregado	R$ 2.411,01	Não se aplica
Supervisor	R$ 3.130,85	Não se aplica

Cálculos do Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos. Os percentuais desses encargos, exceto o relativo ao seguro contra acidentes de trabalho, são definidos por lei.

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B – FGTS	%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
C – SESC	%	-	Art. 30, Lei n.º 8.036/90.
D – INCRA	%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E – SEBRAE	%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
F – Senac	%	-	Decreto-lei nº 2.318/86.
G – Sal. Educação	%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
H – Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT [1] x FAP [2])	%	-	Art. 202-A do Decreto-Lei n.º 3.048/99.

[1] RAT – Risco da atividade – percentuais a serem aplicados são de 1%, 2% ou 3%, conforme enquadramento da empresa em relação a atividade preponderante e correspondente ao grau de risco, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
[2] FAP – Fator Acidentário de Prevenção – considerar o coeficiente FAP da empresa.

Obs.: percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.2 – 13º SALÁRIO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,33%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B – Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	%	-	-

2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A) Vale-Transporte Belo Horizonte: Relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

* Fórmula de cálculo**:** Valor do vale-transporte x nº de passagens necessárias

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

diariamente x nº de dias úteis trabalhados.

B) Vale-Transporte Região Metropolitana: relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop

* Fórmula de cálculo**:** Valor do vale-transporte x nº de passagens necessárias diariamente x nº de dias úteis trabalhados.

C) Dedução legal vale-transporte: (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87

* Fórmula de cálculo: 6% sobre o valor total da remuneração.

D) Outros (especificar): Caso haja algum benefício mensal ou diário previsto em CCT a que a empresa estiver obrigada, especificar nesse campo (ex: auxílio-alimentação, seguro de vida, lanche, plano de saúde, programas de incentivo).

Obs: Os valores informados nesse módulo deverão corresponder ao real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo funcionário).

Cálculos do Módulo 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado[1]	0,42%	[(0,05x(1/12)]x100] = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B – Incidencia do FGTS sobre av. prévio indeniz.[2]	0,03%	(0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,20%	(0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01
D - Aviso prévio trabalhado [3]	1,94%	[(7/30)/12]x100] = 1,944%	Arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado	%	-	-
F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado [3]	4,00%	(0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e Lei Complementar n.º 110/01

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano;
[2] Cálculo deve ser feito sobre o total da remuneração.
[3] Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Cálculos do Módulo 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Férias + 1/3	11,11%	[(1+1/3)/12]x100] = 11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88
B – Ausências legais[1]	0,56%	[(2/30)/12]x100] = 0,556%	Art. 473 da CLT
C – Licença paternidade[2]	0,02%	[(5/30)/12]x0,015)x 100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT
D – Acidente de trabalho[3]	0,33%	[(15/30)/12]*0,08)x100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91
E – Afastamento maternidade[4]	0,07%	[(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
F – Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	%	-	-

[1] Estimativa de 2 (duas) ausências por ano.
[2] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.
[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.
[4] Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

Cálculos do Módulo 5 – INSUMOS DIVERSOS

A) Uniformes, conforme subitem 9.5.8;
B) Equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme subitem 9.5.9;
C) Materiais de higiene pessoal, conforme Anexo IV – item 3;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

D) Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo, previstos no Anexo IV;
E) Equipamentos de limpeza, higienização e conservação, conforme Anexo V;
F) Outros (especificar): Caso haja algum insumo diverso a que o licitante esteja obrigado, especificar nesse campo.
ATENÇÃO: OS INSUMOS *B, C, D* e *E* NÃO DEVERÃO SER PREVISTOS NAS PLANILHAS DE ENCARREGADO E DE SUPERVISOR.

Cálculos do Módulo 6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

A) Custos Indiretos: representam o rateio dos gastos de ordem geral referentes à administração do negócio (material de expediente, salários indiretos, luz, água, aluguel etc.) entre os contratos vigentes da licitante.

B) Lucro: consiste na remuneração da empresa.

Obs.: Os custos indiretos e o lucro incidem sobre a soma dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

Tributos incidentes sobre a soma dos módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6

Este módulo deve ser preenchido de acordo com o regime de tributação adotado pelo licitante.

MÓDULO 7 – TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6		Percentual	Valores (R$)
A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		R$ 0,00
B	COFINS		R$ 0,00
C	PIS		R$ 0,00
F	Outros (especificar)		R$ 0,00

Notas:

1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços devem ser elaboradas com base em convenção coletiva de trabalho à qual a empresa licitante estiver obrigada.
2. Os valores constantes das planilhas correspondentes a cada cargo são mensais e por empregado.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os fins previstos no Pregão Eletrônico nº 053/2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o representante da pregoante ..... compareceu na Gerência-Geral de Suporte Logístico e tomou conhecimento "*in loco*" das condições de execução dos serviços previstos no objeto.

Belo Horizonte, de de 2018.

_____

Gerência-Geral de Suporte Logístico

DE ACORDO: _____

Representante da pregoante

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador do documento de Identidade nº ....., para realizar a vistoria prevista acima, habilitando-o a proceder à visita técnica e assinar o Atestado de Visita.

Belo Horizonte, de de 2018.

.....

Representante legal da pregoante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da pregoante.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que o licitante _____, CNPJ nº _____, inscrição municipal nº _____, estabelecido no Município _____, possui os seguintes contratos de prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada em vigor:

Nome/Razão Social: Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total **Anual** do Contrato
Valor total dos Contratos:		

Declaro, ainda, que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos em vigor nesta data firmados pelo licitante para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada não é superior ao total de seu Patrimônio Líquido.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

a) além do nome/razão social, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tenha contratos vigentes;

b) caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – relativa ao último exercício social e o valor total anual dos contratos para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) / (Valor da Receita Bruta) x 100 =.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA 1

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 1 - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Quantidade de prestantes: 56

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 1.614,12
	B	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 1.614,12**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	
4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva		
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3)		
	D	Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		
	E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V)		
	F	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 56 PROFISSIONAIS**		56	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PLANILHA 2				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 2 - Jornada de Trabalho de 24 horas semanais – Quantidade de prestantes: 52				
Módulo	**Descrição**		**Valor Unitário/ Percentual**	**Valores (R$)**
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 880,43
	B	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 880,43**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva		
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3)		
	D	Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		
	E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V)		
	F	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 52 PROFISSIONAIS**		52	

Obs.: O valor do salário previsto no item A do Módulo 1 é proporcional ao salário-base da categoria.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PLANILHA 3				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 3 – lavador de carro - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais regulares – Quantidade de prestantes: 01				
Módulo	**Descrição**		**Valor Unitário/ Percentual**	**Valores (R$)**
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 1.614,12
	B	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 1.614,12**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva		
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3)		
	D	Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		
	E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V)		
	F	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				R$ 0,00
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 1 PROFISSIONAL**		1	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

PLANILHA 4				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 4 – com insalubridade - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Quantidade de prestantes: 17				
Módulo	**Descrição**		**Valor Unitário/ Percentual**	**Valores (R$)**
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 1.614,12
	B	Adicional de insalubridade (grau máximo – 40% sobre o salário mínimo)	40,000%	R$ 381,60
	C	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 1.995,72**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva		
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3)		
	D	Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		
	E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V)		
	F	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 17 PROFISSIONAIS**		17	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PLANILHA 5

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 5 – com insalubridade - Jornada de Trabalho de 12x36 – Quantidade de prestantes: 02

Módulo	Descrição		Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 1.614,12
	B	Adicional de insalubridade (grau máximo – 40% sobre o salário mínimo)	40,000%	R$ 381,60
	C	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 1.995,72**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva		
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3)		
	D	Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		
	E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V)		
	F	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 2 PROFISSIONAIS**		2	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PLANILHA 6				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Limpador de vidro - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Quantidade de prestantes: 06				
Módulo	**Descrição**		**Valor Unitário/ Percentual**	**Valores (R$)**
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 1.767,60
	B	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 1.767,60**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva		
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3)		
	D	Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		
	E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V)		
	F	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 6 PROFISSIONAIS**		6	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PLANILHA 7				
Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Encarregado - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Quantidade de prestantes: 05				
Módulo	**Descrição**		**Valor Unitário/ Percentual**	**Valores (R$)**
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 2.411,01
	B	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 2.411,01**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 5 PROFISSIONAIS**		5	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PLANILHA 8

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Supervisor - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais regulares – Quantidade de prestantes: 01

Módulo	Descrição		Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**			
	A	Valor do salário		R$ 3.130,85
	B	Outros (especificar)		
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 3.130,85**
2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º.146/70)		
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		
	G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		
	Total submódulo 2.1		**0,000%**	
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%		
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário		
	Total submódulo 2.2		**0,000%**	
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop		
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	
	D	Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3			
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% sobre a remuneração		
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração		
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%		
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) {[(7/30)/12]x100} = 1,944% sobre a remuneração		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado		
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração		
	Total submódulo 3		**0,000%**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111% sobre a remuneração		
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) {[(2/30)/12]x100} = 0,556%		
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%		
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) {[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%		
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)		
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	Total submódulo 4.1		**0,000%**	
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes		
	B	Outros (especificar)		
	Total submódulo 5		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5			**0,000%**	
6	**6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**			
	A	Custos Indiretos		
	B	Lucro		
	Subtotal Grupo 6		**0,000%**	
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P0				
7	**7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4**		**Percentual**	**Valores (R$)**
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
	B	COFINS		
	C	PIS		
	F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			0,000%	
8	**TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA**		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	
9	**TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 1 PROFISSIONAL**		1	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADO:

OBJETO: prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, seus anexos e instalações, na região metropolitana de Belo Horizonte, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual, em hipótese de prorrogação do contrato.

INDEXADOR: IPCA/IBGE.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de assinatura deste contrato, inclusive.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 053/2018.

ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico.

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Rogério Correia de Moura Baptista, e a empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu estatuto, tendo em vista o resultado do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 053/2018, homologado por decisão da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** em reunião de ___/___/____, e o EXPJ ___/2018, fica contratado o seguinte, sob os regimes das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, das Leis Estaduais 13.994/2001 e 14.167/2002, da Deliberação da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** nº 2.598/2014 e demais normas aplicáveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, seus anexos e instalações, na região metropolitana de Belo Horizonte, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do serviço.

2 - **DA GARANTIA CONTRATUAL**

2.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 - A garantia prevista no subitem 2.1 será liberada quando da execução integral do contrato.

2.1.2 - Entende-se por execução integral do contrato, para os fins previstos neste subitem, o pagamento de todos os tributos incidentes e das parcelas trabalhistas devidas aos empregados da **CONTRATADA** incumbidos de prestar os serviços objeto desta avença, inclusive a prova de que foram dispensados e pagas as verbas rescisórias (mediante apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo Sindicato da categoria e recibo firmado pelo empregado) ou prova de que os empregados continuarão prestando serviços para a **CONTRATADA** (documento assinado por ela e por seus empregados, sob as penas da lei, atestando essa condição).

2.1.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, o pagamento para cobertura de:
I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
II – multas aplicadas pela Assembleia ao contratado previstas no item 9 e seus subitens, e do disposto na Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.598, de 2014;
III – prejuízos diretos causados à Assembleia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo **CONTRATADA**, inclusive os danos decorrentes de acidente de trabalho.

2.1.4 - No caso de o contratado optar pelo seguro-garantia ou pela carta-fiança, deverá constar cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA,** inclusive os danos decorrentes de

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

acidente de trabalho.

2.1.5 - Em caso de opção pela modalidade "caução em dinheiro", o depósito deverá ser efetuado na Gerência de Tesouraria da CONTRATANTE.

2.1.6 - Em caso de opção pela modalidade “caução em dinheiro”, nos termos do subitem 2.1.5, o Gestor do contrato fará o preenchimento da “Autorização para Levantamento da Caução” e providenciará, junto à Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, a liberação da referida caução, que será corrigida nos mesmos índices do reajuste do contrato.

2.2 - O atraso em relação à garantia a que se refere o subitem 2.1 superior a trinta dias, contados da data de assinatura do contrato, autoriza a Assembleia a promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

2.2.1 - A retenção efetuada com base no subitem 2.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação acumulada no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.2.2 - O contratado poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 2.2 por qualquer uma das demais modalidades de garantia.

2.3 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Descrição das atividades a serem desempenhadas

Função	Atividades a serem desempenhadas
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Realizar a conservação, limpeza e higienização de todos os ambientes da ALMG (áreas externas e internas), retirar lixo, realizar a reposição de material de higiene e manter em dia as rotinas de limpeza. - Realizar serviços de lavagem e limpeza do exterior e do interior de veículos nas dependências da ALMG e em seus anexos, com uso obrigatório de material de proteção contra umidade, incluindo capas plásticas, luvas e botas emborrachadas.
Limpador de Vidro	- Limpeza de vidros, janelas, portas, divisórias e fachadas envidraçadas.
Encarregado	- Lidera e orienta a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanha o check-list das rotinas descritas no Anexo …. deste contrato (correspondente ao anexo VI do edital). - Demanda as tarefas e analisa os serviços realizados. - Acompanha os serviços de limpeza e verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades. - Controla o uso de materiais de limpeza, de equipamentos e o estoque de insumos. - Conduz os serviços de limpeza e conservação de acordo com as

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

	diretrizes da CONTRATANTE. - Controla, monitora e distribui chaves de acesso aos setores.
Supervisor	- Supervisiona os serviços de limpeza. - Estabelece as rotinas de conservação, manutenção e limpeza em geral, observando o Anexo …. deste contrato (correspondente ao anexo VI do edital). - Lidera as equipes. - Controla as escalas de trabalho e tarefas dos colaboradores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

3.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho, incluindo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e o Programa de prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme orientações do Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG (Deliberação da Mesa n° 2572/2013).

3.2 - Dos requisitos para preenchimento do posto de trabalho

Função	Requisitos técnicos mínimos
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
Limpador de Vidro	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Encarregado	- Ensino fundamental completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Supervisor	- Ensino médio completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS

3.2.1 - No caso de mudança de função do prestante, a qualificação ficará a cargo da CONTRATADA e somente nestes casos será dispensada a comprovação da experiência de 6 (seis) meses.

3.3 - Da previsão de quantitativos de mão de obra

Função (A)	Quant. de prestantes (B)	Horário		
		Jornada semanal (C)	Horário (D)	Dias da semana (E)
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1	De 50 até 56	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2	De 42 até 52	24 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 3 – Lavador de carro	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sexta
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 4 com insalubridade	17	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais	02	44 horas	A definir, entre	Segunda a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

tipo 5 com insalubridade (12x36)			6 e 22 horas	domingo
Limpador de Vidro	06	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Encarregado	05	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Supervisor	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado

3.3.1 - Os postos de trabalho terão seus horários definidos pela CONTRATANTE e poderão ser modificados temporária ou permanentemente, a seu critério, durante a vigência contratual, e respeitada a legislação pertinente.

3.3.1.1 - O descanso semanal poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE.

3.3.2 - A jornada semanal das funções Limpador de Vidro, Encarregado e Supervisor poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, a critério da CONTRATANTE.

3.3.3 - É vedado à CONTRATADA alterar o horário do posto de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal da CONTRATANTE.

3.3.4 - Os dias de recesso e ponto facultativo na CONTRATANTE são considerados dias normais de trabalho para os terceirizados.

3.3.5 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ter seus serviços dispensados por até 10 (dez) dias, alternadamente, no período de 12 (doze) meses. Nesse caso, haverá a respectiva glosa na fatura das horas não trabalhadas, conforme subitem 3.12 deste edital.

3.3.6 - No início da vigência contratual, o número de prestantes da função Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1 deverá ser de 56 pessoas e, para a função Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2, 42 pessoas.

3.3.6.1 - Novas contratações ocorrerão, preferencialmente, em virtude de demissões, de maneira a não haver alteração do número total de prestantes, salvo no caso de remanejamento, conforme disposto nos subitens 3.3.7 e 3.3.7.1.

3.3.7 - O quadro de Auxiliar de Serviços Gerais tipo1 poderá ser reduzido por vacância do posto de trabalho ou por remanejamento.

3.3.7.1 - No caso de remanejamento, caberá à CONTRATANTE solicitar a reposição por 1 (um) ou 2 (dois) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2, com a devida readequação do custo mensal, dentro dos limites quantitativos estabelecidos na planilha do subitem 3.3, independentemente de Termo de Aditamento.

3.4 - Da remuneração dos terceirizados

Função	Salário-base inicial (R$)	Descrição de outros adicionais
Auxiliar de Serviços Gerais tipos 1, 2 e 3	R$ 1.614,12	Não se aplica

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade – tipos 4 e 5	R$ 1.614,12	Adicional de insalubridade no grau máximo (conforme Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG)
Limpador de Vidro	R$ 1.767,60	Não se aplica
Encarregado	R$ 2.411,01	Não se aplica
Supervisor	R$ 3.130,85	Não se aplica

3.4.1 - Os cálculos de reajustes salariais e concessão de benefícios dar-se-ão em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que se obriga a CONTRATADA.

3.5 - Das regras para realização e pagamento de hora extra

3.5.1 - Não haverá convocação para realização de horas extras pagas para essa contratação, aplicando-se o regime de compensação e banco de horas.

3.6 - Da formação de banco de horas e compensação

3.6.1 - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

3.6.2 - Salvo disposição em contrário em norma coletiva, o regime compensatório na modalidade “banco de horas” poderá ser pactuado por acordo individual escrito e a compensação deverá ocorrer no período máximo de seis meses.

3.7 - Das obrigações da CONTRATADA em relação aos trabalhadores

3.7.1 - Para fins de benefícios, deverá ser observado o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que se obriga a CONTRATADA.

3.7.2 - O vale-transporte e o auxílio-alimentação, se houver, deverão ser entregues a todos os prestantes até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados.

3.8 - Dos uniformes

3.8.1 - A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados apresentem-se para o trabalho na CONTRATANTE trajando uniformes fornecidos pela empresa, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	**Peça (descrição)**	**Quantidade por trabalhador/ ano**
Auxiliar de Serviços Gerais 1 a 5 e Limpador de	Calça tactel 100% poliéster, com elástico e cadarço, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) bolso chapado atrás, logomarca da CONTRATADA no bolso traseiro e na frente, em uma das pernas, na altura da coxa	2

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Vidro	Camisa em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, com gola “V” e punho duplo, logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da ALMG na manga direita	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, zíper, capuz embutido, logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo.	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA[1])	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA[1]	1 par
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade	Calça tactel 100% poliéster, com elástico e cadarço, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) bolso chapado atrás, logomarca da CONTRATADA no bolso traseiro e na frente, em uma das pernas, na altura da coxa	2
	Camisa em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, na **cor branca**, com gola “V” e punho duplo, com logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da ALMG na manga direita	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, zíper, capuz embutido, com logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA[1])	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA[1]	1 par
Encarregado e Supervisor	Calça comprida, no tecido prada ou oxford, na cor preta, com zíper, passadores para cinto, 2 (dois) bolsos na frente e 2 (dois) bolsos atrás	2
	Camisa de malha fria, mangas curtas, gola polo, em cor diferente do uniforme dos Auxiliares de Serviços Gerais e Limpadores de Vidro, com logomarca com o nome da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da ALMG em uma das mangas	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de	1

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

	elástico, zíper, capuz embutido, com logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo	
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA[1])	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA[1]	1 par
	Cinto em couro, na cor preta	1

Nota 1: CA é o Certificado de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho

3.8.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

3.8.2 - Os prestantes deverão estar uniformizados prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.8.2.1 - Provisoriamente, até que os uniformes sejam entregues, os prestantes deverão se apresentar para os serviços trajando calça comprida e blusa de malha branca com manga.

3.8.3 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, quando solicitada pelo fiscal.

3.8.4 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante, nos limites estabelecidos no subitem 3.8.1.

3.8.5 - Em caso de mau uso, desgaste, perda, extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8.6 - Os uniformes deverão ser substituídos a cada renovação contratual ou a pedido da CONTRATANTE, no caso de serem julgados inadequados pela equipe fiscal do contrato.

3.8.7 - Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá sugerir eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, cor e modelo, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

3.9 - Dos demais materiais necessários à execução dos serviços que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Equipamentos / materiais
<u>Equipamentos de Proteção Individual</u>
Sapato de segurança com cadarço
Bota de borracha com cano médio
Avental de PVC
Luva de látex

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Máscara descartável PFF1 Máscara descartável branca Luva de procedimento Luva de raspa Óculos de segurança Cinto de segurança Talabarte Luva de vaqueta Capacete com carneira e jugular Conjunto impermeável Luva mapa nitrílica
Equipamentos de Proteção Coletiva Placa de piso molhado Fita zebrada
Equipamentos para a lavagem de carro Botas de borracha Capa de chuva com capuz Luvas de borracha Protetor solar Máscara descartável com respirador PFF2 para poeiras e névoas Protetores auriculares

3.9.1 - Em caso de mau uso, mau funcionamento, desgaste, perda, extravio de materiais ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 2 (dois) dias, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9.2 - Esta relação não diminui e nem restringe o fornecimento de outros equipamentos, EPI's e EPC's necessários ao bom andamento dos serviços.

3.9.3 - A CONTRATANTE poderá exigir o fornecimento de outros equipamentos não relacionados acima e que sejam necessários à prestação do serviço.

3.10 - Do preposto

3.10.1 - A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, 1 (um) preposto para gerenciar os seus trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.10.2 - Na carta de preposição deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.10.3 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a assinatura do contrato para firmar, com os servidores da Gerência de Reprografia e Conservação – GRC – designados para esse fim, o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

3.10.4 - O preposto deverá possuir o conhecimento técnico e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

3.10.5 - A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10.6 - Os custos relativos ao preposto estão incluídos na taxa de administração informada na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Anexo….. deste contrato (correspondente ao anexo XI do edital).

3.10.7 - A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do preposto durante o expediente de execução dos serviços.

3.10.8 - A CONTRATADA disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu preposto, que deverá manter linha de telefone e e-mail para atendimento à CONTRATANTE.

3.10.9 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na CONTRATANTE como preposto da CONTRATADA.

3.10.10 - O preposto deverá estar devidamente uniformizado e identificado com crachá da CONTRATADA.

3.10.11 - A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE.

3.10.12 - São atividades de responsabilidade do preposto:
a) solucionar problemas relacionados à prestação dos serviços;
b) controlar a frequência dos prestantes;
c) anotar e controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias dos prestantes;
d) controlar e aferir o banco de horas dos prestantes, conforme previsão da CCT vigente, com as compensações autorizadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
e) receber e enviar correspondências e documentos;
f) esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
g) controlar o fornecimento de material e a manutenção dos equipamentos;
h) fiscalizar o uso de EPI's, EPC's e o cumprimento das normas de segurança, o uso racional de insumos, como água e energia, e dispensa seletiva de resíduos pelos prestantes;
i) fiscalizar o uso e as condições dos uniformes e crachás dos prestantes;
j) providenciar a substituição e reposição de prestantes;
k) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;
l) providenciar os primeiros socorros e atendimentos médicos em casos de acidentes e crises de doenças, pré-existentes ou não, dos prestantes;
m) encaminhar documentos, demandas da CONTRATANTE à CONTRATADA, e vice-versa;
n) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços ou aos prestantes;
o) relatar ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
p) fazer a interlocução entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando necessário;
q) fiscalizar os prestantes para que seja cumprida toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive as diretrizes estabelecidas por sua Comissão Interna de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

Prevenção de Acidentes – CIPA –, pela CONTRATANTE e demais normas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.
r) providenciar, para as atividades de maior risco, tais como limpeza de caixas d'água, limpeza de fachadas de prédios e outras, a autorização dos trabalhos pelo responsável técnico de segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização destes serviços;
s) acompanhar e acionar pessoal técnico para execução de tarefas específicas e pontuais;
t) gerar, imprimir e endossar planilha mensal de horas não trabalhadas, produtos e materiais indisponíveis, para fiscalização e aprovação da GSL/GRC, com a devida consolidação do valor da fatura mensal;
u) manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
v) administrar o controle de ponto, atestados, afastamentos, escalas de folga, entre outras atividades administrativas.

3.10.13 - A relação de atribuições aqui descritas não diminui e nem isenta o preposto de outras que forem concernentes à realização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.11 - Da prestação do serviço

3.11.1 - A CONTRATADA, no início da prestação dos serviços, deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação, Projeto Executivo detalhando a forma de execução dos serviços, cada área de trabalho, número de empregados a serem alocados, as suas respectivas funções e categorias e os materiais e equipamentos necessários.

3.11.1.1 - Qualquer alteração no Projeto Executivo apresentado e aprovado dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

3.11.1.2 - No que diz respeito aos equipamentos necessários à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o Anexo….., deste contrato – (correspondente ao anexo V do edital). a serem usados na execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação.

3.11.1.3 - Todos os custos com mão de obra, substituição de equipamentos (total ou parcial), manutenção de equipamentos, deslocamento de pessoal, frete e quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas e produtos de limpeza, ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.11.1.4 - No caso de execução de atividades de maior risco, ou tarefas específicas e pontuais, a CONTRATADA deverá indicar responsável técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA –, em nome de profissional indicado para acompanhamento e execução dos serviços.

3.11.2 - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos necessários à prestação do serviço, durante toda a vigência contratual, sendo responsável por todos os procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, compreendendo, inclusive, o fornecimento de peças, componentes e acessórios, além de arcar com as despesas com a remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externa às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

3.11.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro pessoal especializado em número suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros.

3.11.4 - Atividades de lavagem das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes e lavagem dos painéis de captação de energia solar, conforme Anexo….. deste contrato (correspondente ao anexo VI do edital)., deverão ser executadas sob demanda da CONTRATANTE, com agendamento prévio de 30 (trinta) dias.

3.12 - Da substituição de faltosos e glosa

3.12.1 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os prestantes faltosos ou em afastamento, por qualquer motivo, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos no instrumento contratual e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal.

3.12.2 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da CONTRATADA, calculada da seguinte forma:

a) Em caso de desconto de horas: o valor final da planilha de custos correspondente ao cargo dividido pelo total de horas mensais do cargo corresponderá ao valor da hora (unitário), considerando as jornadas diárias e respectivas cargas horárias mensais:

Jornada	Horas mensais
44 horas semanais e 12 x 36	220
24 horas semanais	120

b) Em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

3.12.3 - O descumprimento parcial da jornada de trabalho pelo prestante, sem justificativa aceita pela CONTRATADA, será descontado da fatura de pagamento mensal, conforme previsto no item anterior.

3.12.4 - A glosa relativa aos dias em que não houver prestação do serviço previsto no subitem 3.3.5 será feita de acordo com o subitem 3.12.2.

3.12.5 - A substituição de funcionário faltoso e/ou afastado deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, a partir do conhecimento de sua ausência e/ou afastamento.

3.12.6 - O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá ser incluído na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP – apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE para fins de pagamento mensal.

3.13 - Do cronograma, das atividades e dos locais de prestação do serviço

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

3.13.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste contrato, conforme previsão do § 11 do art.87, da Del. 2598/2014 da ALMG.

3.13.2 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma constante no Anexo….. deste contrato (correspondente ao anexo VI do edital)., no horário de 6 às 22 horas, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.13.3 - Os serviços serão realizados nas edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, e em seus anexos e instalações em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme Anexo….. deste contrato (correspondente ao anexo III do edital)..

3.14 - Das demais obrigações da CONTRATADA

3.14.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.14.2 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus trabalhadores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou CCT.

3.14.3 - Refazer os serviços que, a critério da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3.14.4 - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os prestantes necessários à realização dos serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, acompanhados da CTPS e dos comprovantes de atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.

3.14.5 - Enviar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas do início da prestação do serviço e manter sempre atualizada durante a execução contratual, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, em arquivo digital, de todos os funcionários da empresa que executarão os trabalhos, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada na CONTRATANTE.

3.14.5.1 - Qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

3.14.6 - Manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, removendo imediatamente e substituindo qualquer prestante que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.

3.14.7 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores, com agendamento prévio.

3.14.8 - Manter os seus trabalhadores devidamente identificados por crachá e uniforme e zelar pela sua apresentação pessoal.

3.14.9 - Cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

3.14.10 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

3.14.10.1 - O controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da CONTRATANTE, em local por ela determinado.

3.14.10.1.1 - O sistema deve cumprir os requisitos da Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

3.14.11 - Informar à CONTRATANTE, por escrito, o nome dos seus trabalhadores que forem demitidos, afastados ou substituídos.

3.14.12 - Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente.

3.14.13 - Efetuar pagamento dos salários dos trabalhadores por meio de depósito em suas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, no prazo legal, comprovado por meio do contracheque assinado pelo prestante.

3.14.14 - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

3.14.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal.

3.14.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

3.14.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

3.14.18 - Fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CONTRATANTE membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

3.14.19 - Comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

3.14.20 - Viabilizar, no prazo de sessenta dias contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestantes, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

b) o acesso dos prestantes, por meio da internet, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.14.21 - Oferecer aos prestantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que comprovem o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS, sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE aos prestantes.

3.14.22 - Substituir os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias, quando apresentarem vícios ou defeitos.

3.14.23 - Garantir que seus trabalhadores à disposição da CONTRATANTE cumpram as condições fixadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço.

3.14.24 - Garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

3.14.25 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados, em qualquer tempo de vigência do contrato.

3.14.26 - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias à realização dos serviços contratados.

3.14.27 - Manter limpas e em ordem as áreas utilizadas pela CONTRATADA.

3.14.28 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto da presente licitação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso por parte dos empregados.

3.14.29 - Selecionar de forma criteriosa os empregados que serão destacados para prestação dos serviços e submetê-los ao treinamento necessário.

3.14.30 - Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos insumos, materiais, utensílios, e equipamentos, observados os Anexos….. deste contrato (correspondentes aos anexo IV e V do edital), em função de seus métodos de trabalho, produtividade, estrutura organizacional e outros.

3.14.31 - Apresentar, quando demandada pela CONTRATANTE, listagem dos produtos constantes no Anexo….. deste contrato (correspondente ao anexo IV do edital) com as quantidades mensais mínimas fornecidas, para fins de fiscalização.

3.14.32 - Manter a regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, durante o período da contratação, em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, mantendo, inclusive, profissional(is), em conformidade com as normas legais, que se responsabilizará(ão) pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho e dimensionamento dos EPI's, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dessas obrigações.

3.14.33 - Obedecer a toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas por sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, pela CONTRATANTE e demais normas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

trabalho.

3.14.34 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, observando o uso racional de insumos, como água e energia, e dispensa seletiva de resíduos, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

3.14.35 - Proceder à indenização respectiva na eventualidade de danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, causados pela **CONTRATADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo.

3.15 - Dos deveres da CONTRATANTE

3.15.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

3.15.2 - Disponibilizar infraestrutura para o exercício de funções do preposto.

3.15.3 - Permitir o acesso dos trabalhadores da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

3.15.4 - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

3.15.5 - Colocar à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, sem que isso implique qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE relativa à guarda.

3.15.6 - Disponibilizar vestiários e instalações sanitárias.

3.15.7 - Disponibilizar local para guarda e diluição dos saneantes domissanitários.

3.15.8 – Fornecer, a seu critério, transporte de prestantes, equipamentos e materiais necessários à execução de serviços em seus anexos.

3.15.9 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.15.10 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados para esse fim.

3.15.11 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.15.12 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e/ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

3.15.13 - Manter atualizado e sob sua guarda o “Livro de Ocorrências”, com registro das irregularidades e ocorrências relativas à execução do contrato, para subsidiar a eventual abertura de processo administrativo sancionatório.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura , inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número do de início ou o imediato, se faltar correspondência.

4.1.1 - Os preços dos insumos diversos previstos na planilha de custos e das atividades sob demanda previstas no Anexo….. deste contrato (correspondente ao anexo VI do edital), na hipótese de prorrogação do contrato, poderão sofrer reajuste anual, cujo valor máximo será calculado pela variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2 - O reajuste anual, se houver, conta-se a partir da assinatura do contrato e será formalizado via termo de apostila.

4.1.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

4.1.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, as alíneas “D” e “E” do Módulo 3, referentes ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços, serão zeradas após o primeiro ano de vigência.

4.2 - Da revisão

4.2.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.2.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

4.2.3 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte, a revisão será devida pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans.

4.2.4 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a revisão será devida pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado e Transportes – Setop.

4.3 - Da revisão específica por dissídio ou acordo coletivos

4.3.1 - As parcelas remuneratórias relativas à mão de obra, considerados os custos relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos prestantes e a contribuição assistencial patronal, todos previstos na planilha de custos, sofrerão revisão na mesma data e no mesmo percentual estabelecido por Dissídio ou Acordo Coletivo devidamente registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho, que será formalizada via termo de aditamento respectivo.

4.3.2 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão objeto de revisão de preços.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta nº 1011.01.122.701-2.009.3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

6 - DO PREÇO

6.1 - Pelo cumprimento do objeto será pago……..

7 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

7.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, CRF – FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, RE (Relação de Empregados) e o protocolo de envio de arquivos da conectividade social, apólice de seguro de vida dos prestantes, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

7.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL – a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598/2014.

7.2.1 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

7.2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, para fins de aceitação e pagamento dos serviços, mensalmente, os seguintes documentos:
a) relação nominal de prestantes, indicando atribuições, salário e situação funcional;
b) cópia reprográfica legível das folhas de controle de frequência, em correspondência ao mês faturado, visadas pela chefia imediata e devidamente atestadas;
c) relação dos prestantes faltosos no mês, quantificando o total de faltas, em número de horas, por prestante;
d) relação de prestantes em férias, com a comprovação do seu pagamento;
e) relação de prestantes que se encontram licenciados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
f) comprovante do fornecimento aos prestantes dos benefícios previstos na convenção coletiva e no instrumento contratual, em especial do pagamento dos auxílios alimentação e transporte;
g) no início da prestação de serviço e a cada reajuste salarial, cópia dos registros obrigatórios na CTPS dos prestadores de serviço na **CONTRATANTE**, certificando que o valor do salário é o mesmo constante da planilha de preços aprovada por ela;
h) na rescisão do contrato de trabalho, cópia do instrumento de rescisão ou recibo de

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução de contrato, e especificação da natureza de cada parcela paga ao prestante com a discriminação de seu valor;
i) comprovante de pagamento da remuneração dos prestantes no mês a que se refere o faturamento.

7.2.3 - O último pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de encargos e obrigações a que se refere o subitem 7.1 e também:
a) na hipótese de dispensa dos prestantes, comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias, mediante apresentação dos termos de rescisão dos contratos de trabalho e cópia dos recibos firmados pelos prestantes;
b) na hipótese de continuidade da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os prestantes, documento assinado pela **CONTRATADA** e pelos prestantes atestando a intenção da manutenção da relação contratual.

7.2.4 - O pagamento mensal devido à **CONTRATADA** referente ao mês de dezembro fica condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos encargos e das obrigações a que se refere o subitem 7.1 e do pagamento do décimo terceiro salário relativo ao exercício.

7.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

7.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, as alíneas “D” e “E” do Módulo 3, referentes ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços, serão zeradas após o primeiro ano de vigência.

7.3.2 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

7.4 - Durante o prazo do cumprimento do aviso prévio trabalhado, em vista do valor provisionado no Módulo 3 das planilhas de custo e formação de preço:
a) caso o empregado opte por trabalhar com redução de duas horas diárias, essas horas serão glosadas na fatura mensal da **CONTRATADA,** caso não haja substituição;
b) caso o empregado opte por faltar ao serviço durante sete dias corridos, conforme previsto no art. 488 da CLT, a **CONTRATADA** deverá substituir o prestante nesse período, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, sob pena de glosa na fatura mensal.

7.5 - A **CONTRATANTE** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Nos termos da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598/2014, a execução do contrato será FISCALIZADA pela **CONTRATANTE** por meio de sua Gerência-Geral de Suporte Logístico/Gerência de Reprografia e Conservação – GSL/GRC –, que deverá acompanhar a execução do contrato e manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

8.1.1 - A CONTRATANTE promoverá fiscalização da prestação dos serviços, do estado de conservação dos equipamentos, da apresentação dos prestantes, do fornecimento do

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

material e de tudo mais que se refira ao cumprimento do avençado, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

8.3 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.4 - À equipe fiscal da CONTRATANTE compete, dentre outras providências:
a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste edital;
c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
d) acertar com o preposto da CONTRATADA as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

9.2 - Garantida a ampla defesa, a pregoante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:
a) apresentação de documentação falsa;
b) cometimento de fraude à execução do contrato;
c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
d) cometimento de fraude fiscal;
e) emissão de declaração falsa.

9.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.1 e 9.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

a) advertência por escrito;
b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada, previstas nos incisos II e III;

II - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” deste inciso.

IV - No caso de não apresentação da garantia adequada, no prazo previsto no subitem 2.1, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2:

a) advertência por escrito;
b) multa compensatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, calculada a partir do término do prazo de vinte dias, fixado no § 1º do art. 87 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, limitada ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.598, de 2014.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, por inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como de outras sanções aplicáveis.

10.2 - A superveniência de relevantes razões de seu interesse poderá determinar a rescisão, pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de procedimento judicial.

10.3 - As partes poderão promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de distrato.

10.4 - Na hipótese de rescisão não amigável deste contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

11 - ANEXOS

11.1 - Integram este contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2018 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

12 - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta licitação ou a atos dela decorrentes.

As partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2018.

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais

Deputado Rogério Correia de Moura Baptista
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA

Testemunhas: **1)**

2)

PJe
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - be4d639
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210564038200000205465715?instancia=1
Número do documento: 24111210564038200000205465715

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Eireli

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na **CONTRATANTE**, seus anexos e instalações, na região metropolitana de Belo Horizonte, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

PREÇO GLOBAL ANUAL: R$ 6.758.833,33 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual, em hipótese de prorrogação do contrato.

INDEXADOR: IPCA/IBGE.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de assinatura deste contrato, inclusive.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 053/2018.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico.

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na rua Joaquim Costa, 270, Agronomica, Florianópolis, SC, CEP 88.025-400, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu estatuto, tendo em vista o resultado do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 053/2018 e o EXPJ 407/2019, fica contratado o seguinte, sob os regimes das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, das Leis Estaduais 13.994/2001 e 14.167/2002, da Deliberação nº 2.598/2014 e demais normas aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na **CONTRATANTE**, seus

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

CTO/55/2019

anexos e instalações, na região metropolitana de Belo Horizonte, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do serviço.

2 - DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 - A garantia prevista no subitem 2.1 será liberada quando da execução integral do contrato.

2.1.2 - Entende-se por execução integral do contrato, para os fins previstos neste subitem, o pagamento de todos os tributos incidentes e das parcelas trabalhistas devidas aos empregados da **CONTRATADA** incumbidos de prestar os serviços objeto desta avença, inclusive a prova de que foram dispensados e pagas as verbas rescisórias (mediante apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo Sindicato da categoria e recibo firmado pelo empregado) ou prova de que os empregados continuarão prestando serviços para a **CONTRATADA** (documento assinado por ela e por seus empregados, sob as penas da lei, atestando essa condição).

2.1.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, o pagamento para cobertura de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pela Assembleia ao contratado previstas no item 9 e seus subitens, e do disposto na Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014;

III – prejuízos diretos causados à Assembleia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo **CONTRATADA**, inclusive os danos decorrentes de acidente de trabalho.

2.1.4 - No caso de o contratado optar pelo seguro-garantia ou pela carta-fiança, deverá constar cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive os danos decorrentes de acidente de trabalho.

2.1.5 - Em caso de opção pela modalidade "caução em dinheiro", o depósito deverá ser efetuado na Gerência de Tesouraria da CONTRATANTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

2.1.6 - Em caso de opção pela modalidade "caução em dinheiro", nos termos do subitem 2.1.5, o Gestor do contrato fará o preenchimento da "Autorização para Levantamento da Caução" e providenciará, junto à Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, a liberação da referida caução, que será corrigida nos mesmos índices do reajuste do contrato.

2.2 - O atraso em relação à garantia a que se refere o subitem 2.1 superior a trinta dias, contados da data de assinatura do contrato, autoriza a Assembleia a promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

2.2.1 - A retenção efetuada com base no subitem 2.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação acumulada no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.2.2 - O CONTRATADO poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 2.2 por qualquer uma das demais modalidades de garantia.

2.3 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Descrição das atividades a serem desempenhadas

Função	Atividades a serem desempenhadas
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Realizar a conservação, limpeza e higienização de todos os ambientes da ALMG (áreas externas e internas), retirar lixo, realizar a reposição de material de higiene e manter em dia as rotinas de limpeza. - Realizar serviços de lavagem e limpeza do exterior e do interior de veículos nas dependências da CONTRATANTE e em seus anexos, com uso obrigatório de material de proteção contra umidade, incluindo capas plásticas, luvas e botas emborrachadas.
Limpador de Vidro	- Limpeza de vidros, janelas, portas, divisórias e fachadas envidraçadas.
Encarregado	- Lidera e orienta a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanha o check-list das rotinas descritas no Anexo IV deste contrato. - Demanda as tarefas e analisa os serviços realizados. - Acompanha os serviços de limpeza e verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades. - Controla o uso de materiais de limpeza, de equipamentos e o estoque de insumos. - Conduz os serviços de limpeza e conservação de acordo com as

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

	diretrizes da **CONTRATANTE**. - Controla, monitora e distribui chaves de acesso aos setores.
Supervisor	- Supervisiona os serviços de limpeza. - Estabelece as rotinas de conservação, manutenção e limpeza em geral, observando o Anexo IV deste contrato. - Lidera as equipes. - Controla as escalas de trabalho e tarefas dos colaboradores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

3.1.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho, incluindo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e o Programa de prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme orientações do Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG (Deliberação da Mesa nº 2572/2013).

3.2 - Dos requisitos para preenchimento do posto de trabalho

Função	Requisitos técnicos mínimos
Auxiliar de Serviços Gerais – tipos 1 a 5	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
Limpador de Vidro	- Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Encarregado	- Ensino fundamental completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS
Supervisor	- Ensino médio completo - Experiência de 6 meses na atividade, comprovada em CTPS

3.2.1 - No caso de mudança de função do prestante, a qualificação ficará a cargo da **CONTRATADA** e somente nestes casos será dispensada a comprovação da experiência de 6 (seis) meses.

3.3 - Da previsão de quantitativos de mão de obra

Função (A)	Quant. de prestantes (B)	Horário		
		Jornada semanal (C)	Horário (D)	Dias da semana (E)
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1	De 50 até 56	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2	De 42 até 52	24 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 3 – Lavador de carro	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sexta

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/53/2019

Auxiliar de Serviços Gerais tipo 4 com insalubridade	17	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Auxiliar de Serviços Gerais tipo 5 com insalubridade (12x36)	02	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a domingo
Limpador de Vidro	06	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Encarregado	05	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado
Supervisor	01	44 horas	A definir, entre 6 e 22 horas	Segunda a sábado

3.3.1 - Os postos de trabalho terão seus horários definidos pela **CONTRATANTE** e poderão ser modificados temporária ou permanentemente, a seu critério, durante a vigência contratual, e respeitada a legislação pertinente.

3.3.1.1 - O descanso semanal poderá ser alterado a critério da **CONTRATANTE**.

3.3.2 - A jornada semanal das funções Limpador de Vidro, Encarregado e Supervisor poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3.3 - É vedado à **CONTRATADA** alterar o horário do posto de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal da **CONTRATANTE**.

3.3.4 - Os dias de recesso e ponto facultativo na **CONTRATANTE** são considerados dias normais de trabalho para os terceirizados.

3.3.5 - A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ter seus serviços dispensados por até 10 (dez) dias, alternadamente, no período de 12 (doze) meses. Nesse caso, haverá a respectiva glosa na fatura das horas não trabalhadas, conforme subitem 3.12 deste contrato.

3.3.6 - No início da vigência contratual, o número de prestantes da função Auxiliar de Serviços Gerais tipo 1 deverá ser de 56 pessoas e, para a função Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2, 42 pessoas.

3.3.6.1 - Novas contratações ocorrerão, preferencialmente, em virtude de demissões, de maneira a não haver alteração do número total de prestantes, salvo no caso de remanejamento, conforme disposto nos subitens 3.3.7 e 3.3.7.1.

3.3.7 - O quadro de Auxiliar de Serviços Gerais tipo1 poderá ser reduzido por vacância do posto de trabalho ou por remanejamento.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.3.7.1 - No caso de remanejamento, caberá à CONTRATANTE solicitar a reposição por 1 (um) ou 2 (dois) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais tipo 2, com a devida readequação do custo mensal, dentro dos limites quantitativos estabelecidos na planilha do subitem 3.3, independentemente de Termo de Aditamento.

3.4 - Da remuneração dos terceirizados

Função	Salário-base Inicial (R$)	Descrição de outros adicionais
Auxiliar de Serviços Gerais tipos 1, 2 e 3	R$ 1.614,12	Não se aplica
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade – tipos 4 e 5	R$ 1.614,12	Adicional de insalubridade no grau máximo (conforme Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho da ALMG)
Limpador de Vidro	R$ 1.767,60	Não se aplica
Encarregado	R$ 2.411,01	Não se aplica
Supervisor	R$ 3.130,85	Não se aplica

3.4.1 - Os cálculos de reajustes salariais e concessão de benefícios dar-se-ão em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que se obriga a CONTRATADA.

3.5 - Das regras para realização e pagamento de hora extra

3.5.1 - Não haverá convocação para realização de horas extras pagas para essa contratação, aplicando-se o regime de compensação e banco de horas.

3.6 - Da formação de banco de horas e compensação

3.6.1 - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

3.6.2 - Salvo disposição em contrário em norma coletiva, o regime compensatório na modalidade "banco de horas" poderá ser pactuado por acordo individual escrito e a compensação deverá ocorrer no período máximo de seis meses.

3.7 - Das obrigações da CONTRATADA em relação aos trabalhadores

3.7.1 - Para fins de benefícios, deverá ser observado o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – a que se obriga a CONTRATADA.

3.7.2 - O vale-transporte e o auxílio-alimentação, se houver, deverão ser entregues a todos os prestantes até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados.

3.8 - Dos uniformes

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

3.8.1 - A **CONTRATADA** deverá cuidar para que os profissionais indicados apresentem-se para o trabalho na **CONTRATANTE** trajando uniformes fornecidos pela empresa, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	Peça (descrição)	Quantidade por trabalhador/ ano
Auxiliar de Serviços Gerais 1 a 5 e Limpador de Vidro	Calça tactel 100% poliéster, com elástico e cadarço, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) bolso chapado atrás, logomarca da **CONTRATADA** no bolso traseiro e na frente, em uma das pernas, na altura da coxa	2
	Camisa em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, com gola "V" e punho duplo, logomarca da **CONTRATADA** na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da **CONTRATANTE** na manga direita	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, ziper, capuz embutido, logomarca da **CONTRATADA** na altura do peito, no lado esquerdo.	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional late fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA')	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA'	1 par
Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade	Calça tactel 100% poliéster, com elástico e cadarço, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) bolso chapado atrás, logomarca da **CONTRATADA** no bolso traseiro e na frente, em uma das pernas, na altura da coxa	2
	Camisa em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, com gola "V" e punho duplo, com logomarca da **CONTRATADA** na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da **CONTRATANTE** na manga direita	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, ziper, capuz embutido, com logomarca da **CONTRATADA** na altura do peito, no lado esquerdo	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/53/2019

	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA')	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA'	1 par
Encarregado e Supervisor	Calça comprida, no tecido prada ou oxford, na cor preta, com ziper, passadores para cinto, 2 (dois) bolsos na frente e 2 (dois) bolsos atrás	2
	Camisa de malha fria, mangas curtas, gola polo, em cor diferente do uniforme dos Auxiliares de Serviços Gerais e Limpadores de Vidro, com logomarca com o nome da **CONTRATADA** na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da **CONTRATANTE** em uma das mangas	2
	Jaqueta acolchoada em Nylon Paraquedas impermeável, 100% poliamida, com recorte em manga raglan, punho de elástico, ziper, capuz embutido, com logomarca da **CONTRATADA** na altura do peito, no lado esquerdo	1
	Meias tipo soquete, cano médio, em algodão, na cor cinza ou preta	4 pares
	Tênis profissional iate fechado, preto, em EVA, solado antiderrapante, com palmilha removível e antibacteriana, devidamente certificado, atendendo às exigências da NR-32 e MTE (CA')	1 par
	Bota de segurança com cano longo, em PVC, impermeável, para uso profissional, com CA'	1 par
	Cinto em couro, na cor preta	1

Nota 1: CA é o Certificado de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho

3.8.1.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

3.8.2 - Os prestanies deverão estar uniformizados prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.8.2.1 - Provisoriamente, até que os uniformes sejam entregues, os prestantes deverão se apresentar para os serviços trajando calça comprida e blusa de malha branca com manga.

3.8.3 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, quando solicitada pelo fiscal.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.8.4 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante, nos limites estabelecidos no subitem 3.8.1.

3.8.5 - Em caso de mau uso, desgaste, perda, extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.8.6 - Os uniformes deverão ser substituídos a cada renovação contratual ou a pedido da **CONTRATANTE**, no caso de serem julgados inadequados pela equipe fiscal do contrato.

3.8.7 - Antes do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** poderá sugerir eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, cor e modelo, desde que aceitas pela **CONTRATANTE**.

3.9 - Dos demais materiais necessários à execução dos serviços que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Equipamentos / materiais
<u>Equipamentos de Proteção Individual</u>
Sapato de segurança com cadarço
Bota de borracha com cano médio
Avental de PVC
Luva de látex
Máscara descartável PFF1
Máscara descartável branca
Luva de procedimento
Luva de raspa
Óculos de segurança
Cinto de segurança
Talabarte
Luva de vaqueta
Capacete com carneira e jugular
Conjunto impermeável
Luva mapa nitrílica
<u>Equipamentos de Proteção Coletiva</u>
Placa de piso molhado
Fita zebrada
<u>Equipamentos para a lavagem de carro</u>
Botas de borracha
Capa de chuva com capuz
Luvas de borracha
Protetor solar
Máscara descartável com respirador PFF2 para poeiras e névoas
Protetores auriculares

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

CTO/55/2019

3.9.1 - Em caso de mau uso, mau funcionamento, desgaste, perda, extravio de materiais ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 2 (dois) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

3.9.2 - Esta relação não diminui e nem restringe o fornecimento de outros equipamentos, EPI's e EPC's necessários ao bom andamento dos serviços.

3.9.3 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o fornecimento de outros equipamentos não relacionados acima e que sejam necessários à prestação do serviço.

3.10 - Do preposto

3.10.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, 1 (um) preposto para gerenciar os seus trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.10.2 - Na carta de preposição deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.10.3 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a assinatura do contrato para firmar, com os servidores da Gerência de Reprografia e Conservação – GRC – designados para esse fim, o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

3.10.4 - O preposto deverá possuir o conhecimento técnico e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

3.10.5 - A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10.6 - Os custos relativos ao preposto estão incluídos na taxa de administração informada na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Anexo V deste contrato.

3.10.7 - A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade do preposto durante o expediente de execução dos serviços.

3.10.8 - A **CONTRATADA** disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu preposto, que deverá manter linha de telefone e e-mail para atendimento à **CONTRATANTE**.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

CTO55/2019

3.10.9 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na **CONTRATANTE** como preposto da **CONTRATADA**.

3.10.10 - O preposto deverá estar devidamente uniformizado e identificado com crachá da **CONTRATADA**.

3.10.11 - A **CONTRATADA**, por meio do seu preposto, deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.10.12 - São atividades de responsabilidade do preposto:

a) solucionar problemas relacionados à prestação dos serviços;

b) controlar a frequência dos prestantes;

c) anotar e controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias dos prestantes;

d) controlar e aferir o banco de horas dos prestantes, conforme previsão da CCT vigente, com as compensações autorizadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

e) receber e enviar correspondências e documentos;

f) esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

g) controlar o fornecimento de material e a manutenção dos equipamentos;

h) fiscalizar o uso de EPI's, EPC's e o cumprimento das normas de segurança, o uso racional de insumos, como água e energia, e dispensa seletiva de resíduos pelos prestantes;

i) fiscalizar o uso e as condições dos uniformes e crachás dos prestantes;

j) providenciar a substituição e reposição de prestantes;

k) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;

l) providenciar os primeiros socorros e atendimentos médicos em casos de acidentes e crises de doenças, pré-existentes ou não, dos prestantes;

m) encaminhar documentos, demandas da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e vice-versa;

n) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços ou aos prestantes;

o) relatar ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;

p) fazer a interlocução entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, quando necessário;

q) fiscalizar os prestantes para que seja cumprida toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive as diretrizes estabelecidas por sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, pela **CONTRATANTE** e demais normas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

r) providenciar, para as atividades de maior risco, tais como limpeza de caixas d'água, limpeza de fachadas de prédios e outras, a autorização dos trabalhos pelo responsável técnico de segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização desses serviços;

s) acompanhar e acionar pessoal técnico para execução de tarefas específicas e pontuais;

t) gerar, imprimir e endossar planilha mensal de horas não trabalhadas, produtos e materiais indisponíveis, para fiscalização e aprovação da GSL/GRC, com a devida consolidação do valor da fatura mensal;

u) manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

v) administrar o controle de ponto, atestados, afastamentos, escalas de folga, entre outras atividades administrativas.

3.10.13 - A relação de atribuições aqui descritas não diminui e nem isenta o preposto de outras que forem concernentes à realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.11 - Da prestação do serviço

3.11.1 - A **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para aprovação, Projeto Executivo detalhando a forma de execução dos serviços, cada área de trabalho, número de empregados a serem alocados, as suas respectivas funções e categorias e os materiais e equipamentos necessários.

3.11.1.1 - Qualquer alteração no Projeto Executivo apresentado e aprovado dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.

3.11.1.2 - No que diz respeito aos equipamentos necessários à prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá observar o Anexo III deste contrato a serem usados na execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação.

3.11.1.3 - Todos os custos com mão de obra, substituição de equipamentos (total ou parcial), manutenção de equipamentos, deslocamento de pessoal, frete e quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas e produtos de limpeza, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

3.11.1.4 - No caso de execução de atividades de maior risco, ou tarefas específicas e pontuais, a **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA –, em nome de profissional indicado para acompanhamento e execução dos serviços.

3.11.2 - A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos necessários à prestação do serviço, durante toda a vigência contratual, sendo responsável por todos os procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, compreendendo, inclusive, o fornecimento de peças, componentes e acessórios, além de arcar com as despesas com a remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externa às dependências do **CONTRATANTE**, bem como seu retorno ao local de uso.

3.11.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seu quadro pessoal especializado em número suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros.

3.11.4 - Atividades de lavagem das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes e lavagem dos painéis de captação de energia solar, conforme Anexo IV

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

deste contrato, deverão ser executadas sob demanda da **CONTRATANTE**, com agendamento prévio de 30 (trinta) dias.

3.12 - Da substituição de faltosos e glosa

3.12.1 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os prestantes faltosos ou em afastamento, por qualquer motivo, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos no instrumento contratual e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal.

3.12.2 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da **CONTRATADA**, calculada da seguinte forma:

a) Em caso de desconto de horas: o valor final da planilha de custos correspondente ao cargo dividido pelo total de horas mensais do cargo corresponderá ao valor da hora (unitário), considerando as jornadas diárias e respectivas cargas horárias mensais:

Jornada	Horas mensais
44 horas semanais e 12 x 36	220
24 horas semanais	120

b) Em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

3.12.3 - O descumprimento parcial da jornada de trabalho pelo prestante, sem justificativa aceita pela **CONTRATADA**, será descontado da fatura de pagamento mensal, conforme previsto no item anterior.

3.12.4 - A glosa relativa aos dias em que não houver prestação do serviço previsto no subitem 3.3.5 será feita de acordo com o subitem 3.12.2.

3.12.5 - A substituição de funcionário faltoso e/ou afastado deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, a partir do conhecimento de sua ausência e/ou afastamento.

3.12.6 - O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá ser incluído na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP – apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de pagamento mensal.

3.13 - Do cronograma, das atividades e dos locais de prestação do serviço

3.13.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste contrato, conforme previsão do § 11 do art.87, da Deliberação 2593/2014.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.13.2 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma constante no Anexo IV deste contrato, no horário de 6 às 22 horas, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.13.3 - Os serviços serão realizados nas edificações da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, e em seus anexos e instalações em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme Anexo I deste contrato.

3.14 - Das demais obrigações da CONTRATADA

3.14.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.14.2 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus trabalhadores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou CCT.

3.14.3 - Refazer os serviços que, a critério da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado

3.14.4 - Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os prestantes necessários à realização dos serviços, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, acompanhados da CTPS e dos comprovantes de atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.

3.14.5 - Enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 horas do início da prestação do serviço e manter sempre atualizada durante a execução contratual, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, em arquivo digital, de todos os funcionários da empresa que executarão os trabalhos, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada na **CONTRATANTE**.

3.14.5.1 - Qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

3.14.6 - Manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, removendo imediatamente e substituindo qualquer prestante que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**.

3.14.7 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores, com agendamento prévio.

3.14.8 - Manter os seus trabalhadores devidamente identificados por crachá e uniforme e zelar pela sua apresentação pessoal.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.14.9 - Cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto.

3.14.10 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.

3.14.10.1 - O controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da **CONTRATANTE**, em local por ela determinado.

3.14.10.1.1 - O sistema deve cumprir os requisitos da Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

3.14.11 - Informar à **CONTRATANTE**, por escrito, o nome dos seus trabalhadores que forem demitidos, afastados ou substituídos.

3.14.12 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente.

3.14.13 - Efetuar pagamento dos salários dos trabalhadores por meio de depósito em suas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, no prazo legal, comprovado por meio do contracheque assinado pelo prestante.

3.14.14 - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

3.14.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal.

3.14.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

3.14.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

3.14.18 - Fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CONTRATANTE** membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

3.14.19 - Comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.14.20 - Viabilizar, no prazo de sessenta dias contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestantes, ou outros mecanismos que permitem ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) o acesso dos prestantes, por meio da internet, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.14.21 - Oferecer aos prestantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que comprovem o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS, sempre que forem solicitados pela **CONTRATANTE** aos prestantes.

3.14.22 - Substituir os equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias, quando apresentarem vícios ou defeitos.

3.14.23 - Garantir que seus trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE** cumpram as condições fixadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço.

3.14.24 - Garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

3.14.25 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados, em qualquer tempo de vigência do contrato.

3.14.26 - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias à realização dos serviços contratados.

3.14.27 - Manter limpas e em ordem as áreas utilizadas pela **CONTRATADA**.

3.14.28 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **CONTRATADA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados.

3.14.29 - Selecionar de forma criteriosa os empregados que serão destacados para prestação dos serviços e submetê-los ao treinamento necessário.

3.14.30 - Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos insumos, materiais, utensílios, e equipamentos, observados os Anexos II e III deste contrato, em função de seus métodos de trabalho, produtividade, estrutura organizacional e outros.

3.14.31 - Apresentar, quando demandada pela **CONTRATANTE**, listagem dos produtos constantes no Anexo II deste contrato com as quantidades mensais mínimas fornecidas, para fins de fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.14.32 - Manter a regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, durante o período da contratação, em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, mantendo, inclusive, profissional(is), em conformidade com as normas legais, que se responsabilizará(ão) pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho e dimensionamento dos EPI's, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dessas obrigações.

3.14.33 - Obedecer a toda a normalização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas por sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, pela **CONTRATANTE** e demais normas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

3.14.34 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, observando o uso racional de insumos, como água e energia, e dispensa seletiva de resíduos, podendo a **CONTRATANTE** recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a **CONTRATADA**, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

3.14.35 - Proceder à indenização respectiva na eventualidade de danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, causados pela **CONTRATADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo.

3.15 - Dos deveres da CONTRATANTE

3.15.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

3.15.2 - Disponibilizar infraestrutura para o exercício de funções do preposto.

3.15.3 - Permitir o acesso dos trabalhadores da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

3.15.4 – Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

3.15.5 - Colocar à disposição dos trabalhadores da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, sem que isso implique qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE** relativa à guarda.

3.15.6 - Disponibilizar vestiários e instalações sanitárias.

3.15.7 - Disponibilizar local para guarda e diluição dos saneantes domissanitários.

3.15.8 – Fornecer, a seu critério, transporte de prestantes, equipamentos e materiais necessários à execução de serviços em seus anexos

3.15.9 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.15.10 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados para esse fim.

3.15.11 - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualsquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.15.12 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profisssional exigidos nas especificações técnicas e/ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

3.15.13 - Manter atualizado e sob sua guarda o "Livro de Ocorrências", com registro das irregularidades e ocorrências relativas à execução do contrato, para subsidiar a eventual abertura de processo administrativo sancionatório.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número do de início ou o imediato, se faltar correspondência.

4.1.1 - Os preços dos insumos diversos previstos na planilha de custos e das atividades sob demanda previstas no Anexo IV deste contrato, na hipótese de prorrogação do contrato, poderão sofrer reajuste anual, cujo valor máximo será calculado pela variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2 - O reajuste anual, se houver, conta-se a partir da assinatura do contrato e será formalizado via termo de apostila.

4.1.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

4.1.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, as alíneas "D" e "E" do Módulo 3, referentes ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços (Anexo V deste contrato), serão zeradas após o primeiro ano de vigência.

4.2 - Da revisão

4.2.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.2.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

4.2.3 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte, a revisão será devida pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans.

4.2.4 - No caso de vale-transporte relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a revisão será devida pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado e Transportes – Setop.

4.3 - Da revisão específica por dissídio ou acordo coletivos

4.3.1 - As parcelas remuneratórias relativas à mão de obra, considerados os custos relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos prestantes e a contribuição assistencial patronal, todos previstos na planilha de custos, sofrerão revisão na mesma data e no mesmo percentual estabelecido por Dissídio ou Acordo Coletivo devidamente registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho, que será formalizada via termo de aditamento respectivo.

4.3.2 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão objeto de revisão de preços.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta nº 1011.01.122.701-2.009.3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

6 - DO PREÇO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação de serviços contratados, o valor de **R$ 562.611,11** (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e onze reais e onze centavos) nele incluídos todos os tributos, bem como outras despesas de qualquer natureza, perfazendo um **preço global anual de R$6.758.833,33** (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

6.2 – No valor previsto na cláusula anterior está incluso a importância de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente as atividades a serem realizadas sob demanda, conforme já consta na planilha 9 do Anexo V deste contrato.

7 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

7.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, CRF – FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, RE (Relação de Empregados) e o protocolo de envio de arquivos de conectividade social, apólice de seguro de vida dos prestantes, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

CTO/55/2019

7.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL – a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação nº 2.598/2014.

7.2.1 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

7.2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, para fins de aceitação e pagamento dos serviços, mensalmente, os seguintes documentos:

a) relação nominal de prestantes, indicando atribuições, salário e situação funcional;

b) cópia reprográfica legível das folhas de controle de frequência, em correspondência ao mês faturado, visadas pela chefia imediata e devidamente atestadas;

c) relação dos prestantes faltosos no mês, quantificando o total de faltas, em número de horas, por prestante;

d) relação de prestantes em férias, com a comprovação do seu pagamento;

e) relação de prestantes que se encontram licenciados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

f) comprovante do fornecimento aos prestantes dos benefícios previstos na convenção coletiva e no instrumento contratual, em especial do pagamento dos auxílios alimentação e transporte;

g) no início da prestação de serviço e a cada reajuste salarial, cópia dos registros obrigatórios na CTPS dos prestadores de serviço na **CONTRATANTE**, certificando que o valor do salário é o mesmo constante da planilha de preços aprovada por ela;

h) na rescisão do contrato de trabalho, cópia do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução de contrato, e especificação da natureza de cada parcela paga ao prestante com a discriminação de seu valor;

i) comprovante de pagamento da remuneração dos prestantes no mês a que se refere o faturamento.

7.2.3 - O último pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de encargos e obrigações a que se refere o subitem 7.1 e também:

a) na hipótese de dispensa dos prestantes, comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias, mediante apresentação dos termos de rescisão dos contratos de trabalho e cópia dos recibos firmados pelos prestantes;

b) na hipótese de continuidade da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os prestantes, documento assinado pela **CONTRATADA** e pelos prestantes atestando a intenção da manutenção da relação contratual.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

7.2.4 - O pagamento mensal devido à **CONTRATADA** referente ao mês de dezembro fica condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos encargos e das obrigações a que se refere o subitem 7.1 e do pagamento do décimo terceiro salário relativo ao exercício.

7.3 - Considera-se integralmente pago, no primeiro ano de contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado.

7.3.1 - Caso haja prorrogação do contrato, as alíneas "D" e "E" do **Módulo 3**, referentes ao aviso prévio trabalhado das planilhas de custos e formação de preços (Anexo V deste contrato), serão zeradas após o primeiro ano de vigência.

7.3.2 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

7.4 - Durante o prazo do cumprimento do aviso prévio trabalhado, em vista do valor provisionado no **Módulo 3** das planilhas de custo e formação de preço:

a) caso o empregado opte por trabalhar com redução de duas horas diárias, essas horas serão glosadas na fatura mensal da **CONTRATADA**, caso não haja substituição;

b) caso o empregado opte por faltar ao serviço durante sete dias corridos, conforme previsto no art. 488 da CLT, a **CONTRATADA** deverá substituir o prestante nesse período, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, sob pena de glosa na fatura mensal.

7.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Nos termos da Deliberação nº 2.598/2014, a execução do contrato será FISCALIZADA pela **CONTRATANTE** por meio de sua Gerência-Geral de Suporte Logístico/Gerência de Reprografia e Conservação – GSL/GRC –, que deverá acompanhar a execução do contrato e manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

8.1.1 - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização da prestação dos serviços, do estado de conservação dos equipamentos, da apresentação dos prestantes, do fornecimento do material e de tudo mais que se refira ao cumprimento do avençado, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

8.2 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

8.3 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.4 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;

d) acertar com o preposto da CONTRATADA as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Deliberação nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

9.2 - Garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

a) apresentação de documentação falsa;

b) cometimento de fraude à execução do contrato;

c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;

d) cometimento de fraude fiscal;

e) emissão de declaração falsa.

9.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.1 e 9.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada, previstas nos incisos II e III.

II - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

III - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

IV - No caso de não apresentação da garantia adequada, no prazo previsto no subitem 2.1, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, calculada a partir do término do prazo de vinte dias, fixado no § 1º do art. 87 da Deliberação nº 2.598, de 2014, limitada ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação nº 2.598, de 2014, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.596, de 2014.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, por inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como de outras sanções aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTD/55/2019

10.2 – A superveniência de relevantes razões de seu interesse poderá determinar a rescisão, pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de procedimento judicial.

10.3 – As partes poderão promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de distrato.

10.4 – Na hipótese de rescisão não amigável deste contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

11 - ANEXOS

11.1 - Integram este contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2018 e seus Anexos.

12 - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas deste contrato ou a atos dele decorrentes.

As partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, perante duas **testemunhas.**

Belo Horizonte, 01 **de** 10 **de 2019.**

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus
Presidente da ALMG

Deputado Luiz Tadeu Martins Leite
Primeiro-Secretário da ALMG

CONTRATADA

PLANISIL Plan. Cons. Eireli
Rafael Beda Coelho
Superintendente

Testemunhas:
1) Nome:
CPF: MAT 56474

2) Nome:
CPF:

Publicado no Diário do Legislativo em
01/11/19 Pág. 132
Responsável:
Mat.: 3514-3

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

ANEXO I

ÁREAS E ESTIMATIVA DE TRÁFEGO NAS DEPENDÊNCIAS E ANEXOS DA CONTRATANTE

I – Palácio da Inconfidência
Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 30 – Bairro Santo Agostinho
Área interna: 24.530 m²
Área externa: 3.770 m²
Esquadria externa: 5.500 m²
Fachada envidraçada: 0 m²
Observação: O prédio tem seis andares e é constituído de halls, salas, sanitários, plenários, auditórios, área de passeio e garagem.

II – Edifício Tiradentes
Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 79 – Bairro Santo Agostinho
Área interna: 11.370,00 m²
Área externa: 2.600,00 m²
Esquadria externa: 6.900,00 m²
Fachada envidraçada: 540,00 m²
Observação: O prédio tem vinte e cinco anderes e é constituído de halls, salas, sanitários, área médico-odontológica (1º e 2º andares), marquise metálica, área de passeio e garagem.

III – Arquivo Central
Endereço: Rua Curitiba nº 2002 – Bairro Santo Agostinho.
Área interna: 680,00 m²
Área externa: 80,00 m²
Esquadria externa: 45,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²
Observação: A ALMG ocupa o andar térreo, constituído de hall, salas e sanitários.

IV – Edifício Montesquieu – Escola do Legislativo – ELE
Endereço: Avenida Olegário Maciel, nº 2161 – Santo Agostinho.
Área interna: 1.300,00 m²
Área externa: 56,00 m²
Esquadria externa: 78,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²

V – Garagem D
Endereço: Rua Matias Cardoso, 60, esquina de Dias Adorno – Bairro Santo Agostinho
Área interna: 7,00 m²
Área externa: 2.160,00 m² – área de estacionamento em brita.
Esquadria externa: 1,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²

VI – Prédio Anexo I
Endereço: Rua Araguari, 1515 – Santo Agostinho.
Área interna: 857,00 m²
Área externa: 1.910,00 m²

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

Esquadria externa: 203,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²
Observação: O prédio tem dois anderes e é constituído de salas, oficinas, sanitários e área de estacionamento com piso asfaltado.

VII – Prédio Anexo I – A
Endereço: Rua Dias Adorno, 300 – Santo Agostinho.
Área interna: 500,00 m²
Área externa: 0,00 m²
Esquadria externa: 21,00 m²
Fachada envidraçada: 0,00 m²
Observação: O prédio tem um andar, sendo constituído de hall, salas e sanitários.

VIII – Garagem A – Anexo
Endereço: Rua Dias Adorno, 186 – Santo Agostinho
Área interna: 6,00 m²
Área externa: 467,00 m² – área de estacionamento cimentado
Esquadria externa: 2,00 m².
Fachada envidraçada: 0,00 m².

IX – Edifício Carlos Drummond de Andrade
Endereço: Rua Martim de Carvalho, 94 – Santo Agostinho
Área Interna: 41.570 m²
Área Externa: 13.208 m²
Esquadrias Externas: 13.500 m²
Fachada envidraçada: 640 m²
O prédio tem dezesseis andares e é constituído de hall, salas, sanitários, auditório, área de passeio e garagem.

X – Torre TV
Rua Jorge Marine S/N – Bairro Belvedere – Sala 11 e Porão do no-break no prédio do Grupo Bel.

Número de Sanitários e Estimativa de Tráfego por edificação

Prédio	Sanitários	Estimativa Diária de Transeuntes
Palácio da Inconfidência	180	4.350
Ed. Carlos D. Andrade	46	1.320
Ed. Tiradentes	73	1.405
Ed Montesquieu – ELE	6	160
Anexo Garagem A	1	Irrelevante
Prédio Anexo I	13	190
Anexo Garagem D	1	Irrelevante
Arquivo Central	5	Irrelevante
Torre TV	0	-

Notas:
a) Área Interna: Todas as áreas cobertas, exceto garagens e acessos às garagens;
b) Área Externa: Todas as garagens, áreas descobertas e acessos às garagens;
c) Estimativa diária de transeuntes é uma média apurada no período de 41 dias corridos.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

ANEXO II

INSUMOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

1. INSUMOS

1.1. Sacos de lixo comuns
1.2. Sacos de lixo para coleta seletiva
1.3. Panos de chão
1.4. Flanelas
1.5. Escovas de lavar roupa
1.6. Estopa
1.7. Bucha de limpeza dupla face
1.8. Esponja de aço

2. PRODUTOS DE LIMPEZA

2.1. Desinfetantes concentrados de uso geral: quaternários, bactericidas com baixa toxicidade ambiental, destinados a desinfectar pisos, vasos e louças sanitárias, superfícies em geral e ambientes, destruindo, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados
2.2. Detergentes: concentrados neutros e biodegradáveis destinados a limpeza geral, pisos, cozinhas, paredes, divisórias, carpetes, azulejos, vidros e superfícies laváveis
2.3. Aromatizantes de ambientes
2.4. Removedores de ceras e impermeabilizantes
2.5. Ceras
2.6. Solventes
2.7. Detergente neutro e biodegradável destinado a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas de uso doméstico
2.8. Limpa carpetes: glicólico, neutro e biodegradável
2.9. Álcool para limpeza
2.10. Detergente multiuso
2.11. Limpa vidros
2.12. Lustra móveis
2.13. Sapólio
2.14. Desengraxante

Notas:
a) Esses e qualquer outro produto necessário à limpeza e higienização deverão ser diluídos nas proporções indicadas pelo fabricante e apresentar o menor índice de impacto ambiental.
b) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao conjunto e fiscalização.

3. MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

3.1. Papel toalha: branco, de primeira qualidade, para copas e banheiros: papel interfolhado branco extra, 23x27cm, com três dobras, gramatura 20 g/m² e matéria-prima 100% celulose virgem

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

3.2. Papel higiênico: branco, de primeira qualidade, sem perfume, folha simples e picotada, 10 cm de largura, rolos com no mínimo 30 (trinta) metros e rolões de 300 metros ou similar, com gramatura de 17 a 19 g/m², matéria-prima 100% celulose virgem
3.3. Sabonete líquido viscoso: de primeira qualidade, com PH de 5,5 a 7,5, não inflamável com tenso ativos biodegradáveis
3.4. Álcool gel 70%

4. MATERIAIS DE USO EXCLUSIVO DO LIMPADOR DE CARROS

4.1. Abrilhantador de pneus
4.2. Cera automotiva
4.3. Detergente automotivo
4.4. Espuma
4.5. Flanela
4.6. Massa de polir
4.7. Querosene

Notas:
a) Essas relações não diminuem e nem restringem o fornecimento de outros insumos, produtos ou materiais necessários ao bom andamento dos serviços.
b) Todos os insumos, produtos e materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário, a **CONTRATADA** fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a **CONTRATANTE**.
c) Para fins de dimensionamento dos materiais relacionados no item 4 acima, a frota da **CONTRATANTE** é de 35 veículos.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

ANEXO III

EQUIPAMENTOS A SEREM USADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

1. Caberá à **CONTRATADA** a quantificação e a alocação na **CONTRATANTE**, às suas expensas, de todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades de conservação e limpeza, incluídos seus suprimentos, reposição e manutenção, entre os quais:
   - 1.1. Enceradeiras industriais – 350 e 400
   - 1.2. Lavadoras de pisos com tanque de solução de limpeza
   - 1.3. Aspiradores de pó e líquidos para ambientes e para carros
   - 1.4. Lavadora de alta pressão de água fria e quente elétrica
   - 1.5. Lavadora de piso tripulada a bateria, com autonomia mínima de 3 horas, dimensionada a nossas áreas e elevadores
   - 1.6. Carros funcionais de limpeza
   - 1.7. Rodos metálicos de 40 e 60 cm, com cabo longo
   - 1.8. Mangueiras de tamanhos variados
   - 1.9. Baldes de capacidades variadas
   - 1.10. Baldes espremedores de 2 águas
   - 1.11. Vassouras
   - 1.12. Equipamentos completos para limpar vidro (kit limpa-vidro)
   - 1.13. Discos tipo *Scotch-Brite*
   - 1.14. Espátulas
   - 1.15. Chicleteiras
   - 1.16. Esfregões
   - 1.17. Extensões elétricas de tamanhos variados
   - 1.18. Escadas de tamanhos e formatos variados
   - 1.19. Buchas tipo fibraço de LT 50
   - 1.20. Mops secos
   - 1.21. Mops com aplicador de produto
   - 1.22. Mops molhados
   - 1.23. Cabos telescópios em alumínio, com comprimento regulável
   - 1.24. Kits de pá coletoras de lixo
   - 1.26. Pulverizadores
   - 1.26. Escovas para limpeza de vasos sanitários
2. **EQUIPAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DO LAVADOR DE CARROS**
   - 2.1. Aspirador de pó
   - 2.2. Escada de 7 (sete) degraus
   - 2.3. Escovas para limpar pneus e rodas
   - 2.4. Extensão elétrica de 20 (vinte) metros
   - 2.5. Lavadora de alta pressão
   - 2.6. Mangueira de ½"

Notas:

a) Essas relações não diminuem e nem restringem o fornecimento de outros equipamentos, necessários ao bom andamento dos serviços.

b) No início do contrato todos os equipamentos deverão ser novos e de primeira locação, sendo substituídos pelo mesmo modelo ou superior quando apresentarem defeitos ou avarias que inviabilizem seu uso e/ou apresentação.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

ANEXO IV

ROTINAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL

1. DIARIAMENTE

1.1. Área interna:

a) Varredura esmerada e adequada do piso de todas as salas, corredores, *halls*, escadarias, inclusive piso de mármore
b) Aplicação de mop molhado ou produto adequado, a fim de remover a sujeira superficial de todas as dependências que comportarem tal medida, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário
c) Remoção com pano úmido ou produto adequado do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, entre outros
d) Limpeza, com pano úmido ou produto adequado, das cadeiras, arquivos, poltronas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da unidade
e) Limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanela e álcool ou outro produto adequado
f) Limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e produto adequado
g) Aspiração mecânica do pó das salas em que o piso for carpetado, bem como passadeiras e capachos

1.2. Limpeza dos seguintes itens:

a) Máquinas e equipamentos, sob orientação do encarregado
b) Aparelhos telefônicos (retirar o pó com pano seco) e no caso de necessidade, usar saneantes domissanitários, de acordo com orientação da Gerência de Telecomunicações e serviços
c) Estantes
d) Lambris de alumínio
e) Paredes (área funcional)
f) Paredes e espelhos dos sanitários
g) Portas, maçanetas e lambris de madeira e alumínio
h) Quadros e objetos ornamentais, sob orientação do encarregado
i) Tapetes, capachos e pisos carpetados
j) Extintores de incêndio
k) Tomeiras, puxadores e peças assemelhadas
l) Elevadores: limpeza interna, incluindo as portas
m) Placas indicativas e letreiros
n) Portas de vidro (blindex)
o) Tetos
p) Demais itens que forem considerados necessários à limpeza geral diária

1.3. Equipamentos de informática e monitores de TV:

a) A limpeza dos equipamentos de informática e monitores de TV consiste na retirada da poeira acumulada, manchas de gordura proveniente de contato manual (teclado e monitor) e tinta de cartucho/fita impressora

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

b) A limpeza deverá ser efetuada apenas na parte externa do equipamento, não podendo ser usado material abrasivo (Pasta Joia, sapólio, álcool, etc.)
c) Deverão ser usados equipamentos, utensílios e produtos específicos para este tipo de limpeza
d) A limpeza só poderá ser executada com o equipamento desligado

Nota: Orientações adicionais deverão ser obtidas junto aos encarregados, supervisor e Gerência-Geral de Tecnologia da Informação – GTI da **CONTRATANTE**.

1.4. ÁREA EXTERNA

a) Varredura de passeios, garagens, pisos de cimento e demais dependências externas
b) Casa de máquinas (esta limpeza não se refere aos equipamentos em si, mas às suas partes externas, cômodos, etc.)

2. SEMANALMENTE

2.1. Casa de máquinas (esta limpeza não se refere aos equipamentos em si, mas às suas partes externas, cômodos, etc.)
2.2. Lavagem geral, com produto químico adequado, dos azulejos e mármores de todas as dependências físicas
2.3. Vasculhação de todas as dependências, paredes, colunas e tetos
2.4. Enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira

3. QUINZENALMENTE

3.1. Limpeza externa das luminárias
3.2. Limpeza das faces internas dos vidros das janelas, painéis, portas, etc., inclusive caixilhos
3.3. Limpeza dos interruptores e tomadas
3.4. Limpeza dos bebedouros e purificadores de água
3.5. Limpeza dos lambris
3.6. Manutenção da limpeza das geladeiras das copas

4. MENSALMENTE

4.1. Lavagem de todas as partes revestidas de mármore
4.2. Limpeza de todas as esquadrias externas (todas as janelas e esquadrias propriamente ditas em suas faces interna e externa, com exceção da limpeza das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes, que será feita com equipamentos especiais)
4.3. Limpeza de trincos e dobradiças de portas e janelas
4.4. Limpeza dos pisos externos das garagens e dos subsolos com lavadora de alta pressão de água fria e quente
4.5. Limpeza dos forros em geral
4.6. Limpeza das tubulações aparentes (hidráulica, sanitária, incêndio e elétrica)
4.7. Manutenção da limpeza e verificação das calhas e caixas de passagem de vazão das águas pluviais

Nota: Embora a limpeza de todas as esquadrias (todas as janelas e esquadrias propriamente ditas em suas faces interna e externa) deva ser realizada mensalmente, a **CONTRATADA** deverá assegurar a execução de tal tarefa de forma que os serviços

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

sejam executados gradativamente durante todo o mês, ficando estabelecido que, após um mês de serviço, toda a área de esquadrias deverá ter sido limpa.

5. SEMESTRALMENTE

5.1. Lavagem de toda a área acarpetada e lustro da fachada de granito do Plenário
5.2. Lavagem das fachadas de pedras e mármores
5.3. Lavagem das caixas de água do prédio sede e seus anexos, removendo a lama depositada e desinfetando-as
5.4. Limpeza e lavagem das caixas de gordura

6. ATIVIDADES SOB DEMANDA

6.1. Lavagem das fachadas envidraçadas do Edifício Tiradentes, com aplicação de produtos antiembaçantes (esquadria externa: 6.900,00 m²; fachada envidraçada: 640,00 m²)
6.2. Lavagem dos painéis de captação de energia solar (315 m²)

Notas:

a) Estes serviços deverão ser executados com a mais rigorosa obediência das normas de segurança
b) Com equipamentos e produtos específicos para esses tipos de limpeza
c) Os custos destes serviços comporão o valor global do contrato e deverão ser propostos em planilha com o valor individual de cada serviço, os quais serão acrescidos na fatura do mês em que se encerrar o trabalho, somente sendo pagos os serviços executados e devidamente aceitos pela GRC da CONTRATANTE.

ITEM 2 – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

1. DIARIAMENTE OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO

1.1. Manutenção da limpeza esmerada de todas as instalações e mobiliário da CONTRATANTE
1.2. Manutenção da limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias, com reposição de papéis e materiais de higiene pessoal (sabão líquido, papel toalha e papel higiênico)
1.3. Coleta seletiva e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis, bem como dos detritos dos pisos e limpeza das caixas de areia
1.4. Retirada o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE
1.5. Coleta e remoção para o depósito de material reciclável, sempre que necessário
1.6. Manutenção da limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza que sujam nas paredes, tetos, portas, divisórias e demais áreas
1.7. Manutenção e conservação da limpeza das instalações, mobiliários, equipamentos e objetos que compõem os ambientes internos e externos da CONTRATANTE

Nota: Estes cronogramas não diminuem e nem restringem a prestação de outros serviços necessários à perfeita execução do objeto.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTQ/55/2019

ANEXO V

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA 1

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 1 - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Grau de periculosidade 0%

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1		**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**		
	A	Valor do salário-base		R$ 1.414,13
	TOTAL REMUNERAÇÃO			**R$ 1.414,13**
2		**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**		
		2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)		
	A	INSS (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 322,82
	B	FGTS (art. 5 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, II, da CF)	8,000%	R$ 129,13
	C	Sebrae/Sesc (art. 3º da Lei nº 8.029/90)	1,500%	R$ 24,21
	D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,000%	R$ 16,14
	E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,200%	R$ 3,23
	F	Sebrae (art. 8º da Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,600%	R$ 9,68
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82)	2,500%	R$ 40,36
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009) (considerar o enquadramento no RAT – INFRB nº 027/2019, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 36,16
		Total submódulo 2.1	**36,040%**	**R$ 581,73**
		2.2 – 13º SALÁRIO		
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,330%	R$ 134,48
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 48,45
		Total submódulo 2.2	**11,332%**	**R$ 182,91**
		2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo regime fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo regime fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor total/22xR$ 11,46 por dia)	R$ 11,46	R$ 252,20
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	R$ 86,85
	D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 16,00	R$ 352,24
	E	PAF	0,000%	R$ 48,58
	F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 2,80
		Total submódulo 2.3		**R$ 686,67**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 8%. Fórmula: ((0,08x(1/12))x100) = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 6,78
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). ((0,08x0,08x1/12)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,53
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 3,23
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) ((7/30)/12)x100) = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 31,31
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 11,29
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 64,56
		Total submódulo 3	**7,282%**	**R$ 117,70**
4	**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**			
	A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) ((1+1/3)/12)x100) = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 179,33
	B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) ((2/30)/12)x100) = 0,555%	0,560%	R$ 9,04
	C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT: ((5/30)/12)x0,015)x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,32
	D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) ((15/30)/12)*0,08)x100 = 0,333%	0,330%	R$ 5,33
	F	Afastamento maternidade (Fórmula: ((0,111x0,02x0,333)x100) = 0,074%)	0,070%	R$ 1,13
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 70,33
		Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 265,48**
5	**5 – INSUMOS DIVERSOS**			
	A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 80,00
	B	Equipamentos de proteção individual e coletiva (conforme item 11 do TR)		R$ 59,00
	C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3) e Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		R$ 403,53
	D	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V do TR)		R$ 66,85
		Total submódulo 5	**4,000%**	**R$ 609,71**
		TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5	**71,110%**	**R$ 4.[illegible]**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

6	6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
	A	Custos Indiretos (Treinamento: R$5,80, Pledgio de ponto: R$5,68, Fiscalização: R$11,78; Adicional proposto: R$11,76, Administração de contrato:R$62,30)	3,000%	R$ 117,35
	B	Lucro	1,800%	R$ 70,71
		Subtotal Grupo 6	4,860%	R$ 188,06
		TOTAL DOS MÓDULOS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = 7)		
7	7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		Percentual	Valores (R$)
	A	ISSQN – Art.4º Inciso I e Item7.05 do Anexo da Lei 6.725, de 30 de dezembro de 2009	6,000%	R$ 232,65
	B	COFINS	6,360%	R$ 246,40
	C	PIS	1,160%	R$ 53,87
		TOTAL DOS TRIBUTOS = 10	11,520%	R$ 536,91
8		TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA	$\frac{P_n}{1-\frac{T_a}{100}}$	R$ 4.652,60
9		TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 56 PROFISSIONAIS	56	R$ 260.562,55

PLANILHA 2

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 2 - Jornada de Trabalho de 24 horas semanais – Qtde de prestantes: 52

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
	A	Valor do salário-base		R$ 880,49
	TOTAL REMUNERAÇÃO			R$ 880,49
2	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 176,09
	B	FGTS (art.6 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 70,43
	C	Sest/Senat (art. 3º da Lei nº 8.036/90)	1,500%	R$ 13,21
	D	Senar/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,000%	R$ 8,80
	E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,200%	R$ 1,76
	F	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82)	2,500%	R$ 22,01
	G	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009) (considerar o enquadramento no RAT – INFB nº.027/2018, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 19,72
		Total submódulo 2.1	36,040%	R$ 317,31
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] + 8,333%	8,333%	R$ 73,34
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 26,43
		Total submódulo 2.2	11,332%	R$ 99,77

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: [(0,06x(1/12)]x100) = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 3,70
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 1,76
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) [(7/30)/12]x100) = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 17,08
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado (1,94% x 36,04%)	0,700%	R$ 6,16
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 35,22
	Total submódulo 3	**7,293%**	**R$ 64,24**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) [(1+1/3)/12]x100) = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 97,82
B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) [(2/30)/12]x100) = 0,556%	0,560%	R$ 4,93
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) [(5/30)/12]x0,015)x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,18
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 e 23 da Lei nº 8.213/91) [(15/30)/12]*0,08)x100 = 0,333%	0,330%	R$ 2,91
F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 0,62
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 38,36
	Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 144,84**
5 – INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 50,00
B	Equipamentos de proteção individual e coletiva (conforme item 11 do TR)		R$ 50,00
C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3) e Demais insumos, produtos de limpeza e material para higiene de veículo previstos no Anexo IV)		R$ 220,11
E	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V do TR)		R$ 52,83
	Total submódulo 5	**0,000%**	**R$ 372,94**
		71,112%	**R$ 626,02**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

6	6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
	A	Custos Indiretos (Treinamento: R$3,19; Relógio de ponto: R$3,19; Fiscalização: R$6,39; Adicional peposto: R$6,39; Administração de contrato:R$44,73)	3,000%	R$ 63,90
	B	Lucro	1,800%	R$ 38,34
	Subtotal Grupo 6		4,800%	R$ 102,24
TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = PG				
7	7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		Percentual	Valores (R$)
	A	ISSQN – Art 4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725 de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 126,14
	B	COFINS	5,360%	R$ 135,22
	C	PIS	1,160%	R$ 29,26
TOTAL DOS TRIBUTOS = TO			11,520%	R$ 290,62
8	TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA		$\frac{P_u}{1-\frac{T_o}{100}}$	R$ 2.522,78
9	TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 52 PROFISSIONAIS		52	R$ 131.184,42

PLANILHA 3

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 3 – lavador de carro - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais regulares – Qtde de prestadores: 01

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
	A	Valor do salário-base		R$ 1.514,12
	TOTAL REMUNERAÇÃO			R$ 1.514,12
2	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 322,82
	B	FGTS (art.6 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 129,13
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R$ 24,21
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R$ 16,14
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	R$ 3,23
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R$ 9,68
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R$ 40,35
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009) (considerar o enquadramento no RAT – INFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 36,16
	Total subsetário 2.1		35,040%	R$ 581,73

37

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

2.2 – 13º SALÁRIO			
A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,330%	R$ 134,46
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 48,46
	Total submódulo 2.2	**11,332%**	**R$ 182,91**
2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor total/22=R$9,70 por dia)	R$ 9,70	R$ 213,40
C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	R$ 96,86
D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 19,90	R$ 350,24
E	PAF	0,000%	R$ 48,56
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 2,50
	Total submódulo 2.3		**R$ 517,87**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: [(0,05x(1/12)]x100] = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 6,78
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,53
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 3,23
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) [(7/30)/12)x100] = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 31,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % da incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 11,29
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 64,56
	Total submódulo 3	**7,292%**	**R$ 117,70**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) [(1+1/3)x12x100] = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 179,33
B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) [(2/30)/12)x 100] = 0,556%	0,550%	R$ 9,04
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, do CLT) [(5/30)/12]x0,015]x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,32
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) [(15/30)/12]*0,08]x100 = 0,333%	0,330%	R$ 5,33
F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 1,13
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 70,33
	Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 265,49**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

5 – INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 60,00
B	Equipamentos de proteção individual e coletiva (conforme item 11 do TR)		R$ 50,0
C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3) e Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		R$ 403,53
D	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V do TR)		R$ 80,71
	Total submódulo 5	6,089%	R$ 594,24
		71,112%	[illegible]
6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (Treinamento: R$5,80; Palógio de ponto: R$5,80; Fiscalização: R$11,59; Adicional preposto: R$11,59; Administração de contrato.R$81,15)	3,000%	R$ 115,92
B	Lucro	1,500%	R$ 58,55
	Subtotal Grupo 6	4,500%	R$ 185,47
		[illegible]	[illegible]
7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		Percentual	Valores (R$)
A	ISSQN – Art.4º Inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 6.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 226,84
B	COFINS	5,360%	R$ 245,32
C	PIS	1,160%	R$ 53,09
		11,520%	R$ 527,24
TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA		$\frac{P_a}{1-\frac{T_o}{100}}$	R$ 4.576,78
TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 1 PROFISSIONAIS		1	R$ 4.576,78

PLANILHA 4

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 4 – com insalubridade + Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Qtde de prestados: 17

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
	A	Valor do salário-base		R$ 1.614,12
	B	Adicional de insalubridade (grau máximo – 40% sobre o salário mínimo)	40,000%	R$ 381,60
	TOTAL REMUNERAÇÃO			R$ 1.995,72

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

2	**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 399,14
	B	FGTS (art.6 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 159,66
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R$ 29,94
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R$ 19,96
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	R$ 3,99
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R$ 11,97
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R$ 49,89
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considera o enquadramento no RAT – INFRB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 44,70
		Total submódulo 2.1	**38,040%**	**R$ 759,26**
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,330%	R$ 166,24
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 59,91
		Total submódulo 2.2	**11,333%**	**R$ 226,16**
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor xxx/22=R$11,46 por dia)	R$ 11,46	R$ 252,20
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R$ 95,85
	D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 19,90	R$ 350,24
	E	PAF	0,000%	R$ 49,56
	F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 2,50
		Total submódulo 2.3		**R$ 556,67**
3	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
	A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º XXI da CF e 477, 487 e 491 da CLT) incidência estimada de 5%. Fórmula: [(0,06x(1/12)]x100) = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 8,36
	B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,66
	C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 3,99
	D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) [(7/30)/12)]x100]= 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 38,72
	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 13,96
	F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 79,83
		Total submódulo 3	**7,292%**	**R$ 145,53**

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) [(1+1/3)/12]x100] = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 221,72
B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) [(2/30)/12]x 100] = 0,556%	0,560%	R$ 11,18
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) [(5/30/12)x0,015]x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,40
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) [(15/30)/12]*0,06]x100 = 0,333%	0,330%	R$ 6,59
F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 1,40
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 86,96
	Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 328,34**
5 – INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 50,00
B	Equipamentos de proteção individual e coletivo (conforme item 11 do TR)		R$ 70,00
C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3) e Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		R$ 496,93
D	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V do TR)		R$ 99,79
	Total submódulo 5	**9,000%**	**R$ 716,72**
	[redacted]	[redacted]	[redacted]
6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (Treinamento: R$7,04; Relógio de ponto: R$7,04; Fiscalização: R$14,07; Adicional noturno: R$14,07; Administração de contrato R$98,80)	3,000%	R$ 140,71
B	Lucro	1,800%	R$ 84,43
	Subtotal Grupo 6	**4,800%**	**R$ 225,13**
	[redacted]	[redacted]	[redacted]
7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		**Percentual**	**Valores (R$)**
A	ISSQN – Art 4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 277,77
B	COFINS	5,360%	R$ 297,77
C	PIS	1,160%	R$ 64,44
		11,520%	R$ 639,98
	TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA	$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	R$ 5.555,42
	TOTAL MENSAL **TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 17 PROFISSIONAIS**	17	R$ 94.442,12

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

PLANILHA 5

Planilha detalhada da composição do Custo Mensal – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 5 – com insalubridade - Jornada de Trabalho de 12x36 – Qtde de prestantes: 02

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1		**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**		
	A	Valor do salário-base		R$ 1.614,12
	B	Adicional de insalubridade (grau máximo – 40% sobre o salário mínimo)	40,000%	R$ 381,60
		TOTAL REMUNERAÇÃO		**R$ 1.995,72**
2		**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**		
		2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)		
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 398,14
	B	FGTS (art. 6 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 159,66
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R$ 29,94
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R$ 19,96
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 146/70)	0,200%	R$ 3,99
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R$ 11,97
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R$ 49,89
	H	Riscos Ambientes do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)§ (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – a multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 44,70
		Total submódulo 2.1	**36,040%**	**R$ 719,26**
		2.2 – 13º SALÁRIO		
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,333%	R$ 166,24
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 59,91
		Total submódulo 2.2	**11,335%**	**R$ 226,16**
		2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor total/15=R$9,70 por dia)	R$ 9,70	R$ 145,50
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R$ 96,85
	D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 19,90	R$ 238,80
	E	PAF	0,000%	R$ 46,58
	F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 5,00
		Total submódulo 2.3		**R$ 349,03**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: [(0,05x(1/12)]x100) = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 8,38
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x 100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,66
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 3,99
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) [(7/30)/12]x100) = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 38,72
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 13,95
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 79,83
	Total submódulo 3	**7,292%**	**R$ 146,53**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) [(1+1/3)/12]x100) = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 221,72
B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) [(2/30)/12]x100) = 0,556%	0,560%	R$ 11,18
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) [(5/30)/12]x0,016)x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,40
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) [(15/30)/12]*0,08)x100 = 0,333%	0,330%	R$ 6,59
F	Afastamento maternidade (Fórmula [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 1,40
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % da incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 86,96
	Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 328,24**
5 – INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 50,00
B	Equipamentos de proteção individual e coletiva (conforme item 11 do TR)		R$ 50,00
C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3) e Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		R$ 498,93
D	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V do TR)		R$ 119,74
	Total submódulo 5	**0,000%**	**R$ 718,67**
		[illegible]	[illegible]
6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (Treinamento: R$6,86; Relógio de ponto: R$6,86; Fiscalização: R$13,76; Adicional preposto: R$13,76; Administração da contrato.R$96,31)	3,000%	R$ 134,24
B	Lucro	1,800%	R$ 80,54
	Subtotal Grupo 6	**4,800%**	**R$ 214,78**
		[illegible]	[illegible]

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		Percentual	Valores (R$)
A	ISSQN – Art 4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 265,00
B	COFINS	5,360%	R$ 284,06
C	PIS	1,160%	R$ 61,48
		11,520%	R$ 610,55
TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA		$\frac{P_a}{1-\frac{T_a}{100}}$	R$ 5.299,65
TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 6 MULTIPLICADO POR 2 PROFISSIONAIS		2	R$ 10.599,69

PLANILHA 6

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Limpador de vidro - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Qtde de prestantes: 06

Módulo		Descrição	Valor (unitário) Percentual	Valores (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
	A	Valor do salário-base		R$ 1.767,60
	TOTAL REMUNERAÇÃO			R$ 1.767,60
2	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 353,52
	B	FGTS (art.3 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 141,41
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R$ 26,51
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R$ 17,68
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	R$ 3,54
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R$ 10,61
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R$ 44,19
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº 027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 39,59
	Total submódulo 2.1		36,040%	R$ 637,04
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,330%	R$ 147,24
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 53,07
	Total submódulo 2.2		11,332%	R$ 200,31

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor total*22=R$11,46 por dia)	R$ 11,46	R$ 252,20
C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R$ 100,06
D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 19,90	R$ 360,24
E	PAF	0,000%	R$ 48,58
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 2,50
	Total submódulo 2.3		**R$ 547,46**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula ((0,05x(1/12))x100) = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 7,42
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST) (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 3,54
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) ((7/30)/12)x100) = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 34,29
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 12,36
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 70,70
	Total submódulo 3	**7,292%**	**R$ 128,90**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) ((1+1/3)/12)x100) = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 196,38
B	Ausências legais (art. 473 da CLT) ((2/30)/12)x100) = 0,556%	0,560%	R$ 9,90
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, do CLT) ((5/30)/12)x0,015)x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,35
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91) ((15/30)/12)*0,08)x100 = 0,333%	0,330%	R$ 5,83
F	Afastamento maternidade (Fórmula: ((0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 1,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 77,02
	Total subendódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 290,72**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

5 – INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 70,00
B	Equipamentos de proteção individual e coletiva (conforme item 11 do TR)		R$ 50,00
C	Materiais de higiene pessoal (Anexo IV – item 3) e Demais insumos, produtos de limpeza e material para lavagem de veículo previstos no Anexo IV)		R$ 0,00
D	Equipamentos de limpeza, higienização e conservação (Anexo V do TR)		R$ 0,00
	Total submódulo 5	**0,890%**	**R$ 120,00**
		71,112%	**R$ 9.592,05**
6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (Treinamento: R$5,94; Relógio de ponto: R$5,54; Fiscalização R$11,08; Adicional preposto: R$11,08; Administração de contrato:R$77,63)	3,000%	R$ 110,76
B	Lucro	1,800%	R$ 66,46
	Subtotal Grupo 6	**4,800%**	**R$ 177,22**
			R$ 9.889,25
7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		**Percentual**	**Valores (R$)**
A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 6.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 218,65
B	COFINS	5,360%	R$ 234,39
C	PIS	1,160%	R$ 50,73
		11,520%	R$ 503,77
TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA		$\frac{P_0}{1-\frac{T_p}{100}}$	R$ 4.373,02
TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 6 PROFISSIONAIS		6	R$ 26.238,13

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

PLANILHA 7

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Encarregado - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Qtde de prestantes: 05

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
	A	Valor do salário-base		R$ 2.411,01
	TOTAL REMUNERAÇÃO			R$ 2.411,01
2	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 482,20
	B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 192,88
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R$ 36,17
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R$ 24,11
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	R$ 4,82
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R$ 14,47
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R$ 60,28
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2010, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 54,01
	Total submódulo 2.1		36,040%	R$ 868,93
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x(60)] = 8,333%	8,330%	R$ 200,84
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 72,38
	Total submódulo 2.2		14,332%	R$ 273,22
	2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
	B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor local/22=R$11,46 por dia)	R$ 11,46	R$ 252,20
	C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R$ 144,66
	D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 19,90	R$ 350,24
	E	PAE	0,000%	R$ 48,56
	F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 2,50
	Total submódulo 2.3			R$ 585,86

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: [(0,05x(1/12)]x100] = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 10,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 0,80
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 4,82
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) [(7/30)/12]x100] = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 46,77
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 16,86
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 96,44
	Total submódulo 3	**7,292%**	**R$ 175,82**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) [[(1+1/3)/12]x100] = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 267,86
B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) [(2/30)/12]x100] = 0,556%	0,560%	R$ 13,50
C	Licença paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) [(5/30)/12]x0,016]x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,48
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) [(15/30)/12]*0,06]x100 = 0,333%	0,330%	R$ 7,96
F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 1,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 105,05
	Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 396,54**
5 – INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 92,09
	Total submódulo 5	**6,860%**	**R$ 92,09**
		[illegible]	[illegible]
6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (Treinamento: R$7,09; Relógio de ponto: R$7,09; Fiscalização: R$14,18; Adicional preposto: R$14,18; Administração de contrato R$99,26)	3,000%	R$ 141,70
B	Lucro	1,800%	R$ 85,06
	Subtotal Grupo 6	**4,800%**	**R$ 226,87**
			[illegible]

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTÓ/55/2019

			Percentual	Valores (R$)
7	7. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4			
	A	ISSQN – Art.4º inciso I e item7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 279,91
	B	COFINS	5,360%	R$ 300,07
	C	PIS	1,160%	R$ 64,94
TOTAL DOS TRIBUTOS = T0			11,520%	R$ 644,92
8	TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA		$\frac{P_0}{1-\frac{T_0}{100}}$	R$ 5.569,26
9	TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 5 PROFISSIONAIS		5	R$ 27.991,28

PLANILHA 8

Planilha detalhada de composição do Custo Mensal – Cargo: Supervisor - Jornada de Trabalho de 44 horas semanais regulares – Qtde de prestantes: 01

Módulo		Descrição	Valor Unitário/ Percentual	Valores (R$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL			
	A	Valor do salário-base		R$ 3.130,85
	TOTAL REMUNERAÇÃO			R$ 3.130,85
2	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (incidentes sobre a remuneração)			
	A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R$ 626,17
	B	FGTS (art 5 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, da CF)	8,000%	R$ 250,47
	C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,500%	R$ 46,96
	D	Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	R$ 31,31
	E	Incra (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 146/70)	0,200%	R$ 6,26
	F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	R$ 18,79
	G	Salário-educação (art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	R$ 78,27
	H	Riscos Ambientais do Trabalho (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009)9 (considerar o enquadramento no RAT – INRFB nº.027/2018, Anexo I, Tabela – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,240%	R$ 70,13
	Total submódulo 2.1		36,040%	R$ 1.128,36
	2.2 – 13º SALÁRIO			
	A	13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88) [(1/12)x100] = 8,333%	8,330%	R$ 260,90
	B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre 13º salário	3,002%	R$ 93,99
	Total submódulo 2.2		11,332%	R$ 354,79

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO/55/2019

2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – Setop (valor total/22=R$11,48 por dia)	R$ 11,46	R$ 252,20
C	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87	-6,000%	-R$ 187,85
D	Vale-alimentação (com desconto de 20% do empregado)	R$ 19,90	R$ 350,24
E	PAF	0,000%	R$ 46,58
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R$ 2,50
	Total submódulo 2.3		**R$ 465,67**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula -[(0,05x(1/12)x100] = 0,417% sobre a remuneração	0,420%	R$ 13,15
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). (0,08x0,00417)x100 = 0,033% sobre a remuneração	0,033%	R$ 1,03
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: (0,08 x 0,5 x 0,05)= 0,2%	0,200%	R$ 6,26
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) -[(7/30)/12]x100] = 1,944% sobre a remuneração	1,940%	R$ 60,74
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no submódulo 2.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,699%	R$ 21,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: (0,08x0,5) = 4% sobre a remuneração	4,000%	R$ 125,23
	Total submódulo 3	**7,292%**	**R$ 228,31**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias (incluindo 1/3 constitucional) (art. 7º, XVII, da CF) -[(1+1/3)/12]x100] = 11,111% sobre a remuneração	11,110%	R$ 347,84
B	Ausências Legais (art. 473 da CLT) -[(2/30/12]x100] = 0,556%	0,560%	R$ 17,53
C	Licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) -[(5/30)/12]x0,015]x 100 = 0,021%	0,020%	R$ 0,63
D	Ausência por acidente de trabalho (art. 19 e 23 da Lei n.º 8.213/91) -[(15/30)/12]*0,06]x100 = 0,333%	0,330%	R$ 10,33
F	Afastamento maternidade (Fórmula: [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%)	0,070%	R$ 2,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,357%	R$ 136,42
	Total submódulo 4.1	**16,447%**	**R$ 514,94**

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CTO 55/2019

	5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	A	Uniformes (conforme item 10 do TR)		R$ 100,48
		Total submódulo 5	0,000%	R$ 100,48
		TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5	31,632%	R$ [illegible]
	6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
6	A	Custos Indiretos (Treinamento R$8,96; Refúgio de ponto R$8,96; Fiscalização R$17,92; Adicional preposto R$17,92; Administração de contrato R$125,43)	3,000%	R$ 177,70
	B	Lucro	1,800%	R$ 106,62
		Subtotal Grupo 6	4,800%	R$ 284,32
		TOTAL DOS MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = P6		R$ [illegible]
	7- TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A SOMA DOS GRUPOS 1 + 2 + 3 + 4		Percentual	Valores (R$)
7	A	ISSQN – Art 4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003	5,000%	R$ 350,50
	B	COFINS	5,380%	R$ 376,05
	C	PIS	1,180%	R$ 81,39
		TOTAL DOS TRIBUTOS = T6	11,520%	R$ 808,24
8		TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA	$\frac{P_6}{1-\frac{T_6}{100}}$	R$ 7.015,96
9		TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO POR 1 PROFISSIONAIS	1	R$ 7.015,96

PLANILHA 9 - VALOR DA MÃO DE OBRA CONSOLIDADO

Item	Descrição	Total de postos/mês	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	Total – item 9 da Planilha mensal Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 1 - 40h	56	R$ 392.953,76	R$ 5.915.745,12
	Total – item 9 da Planilha mensal Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 2 - 24h	62	R$ 130.394,42	R$ 1.874.213,60
3	Total – item 9 da Planilha mensal Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 3 - lavador de carro	1	R$ 4.576,76	R$ 64.621,34
4	Total – item 9 da Planilha mensal Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 4 - 40h com insalubridade	17	R$ 94.442,12	R$ 1.333.286,48
5	Total – item 9 da Planilha mensal Auxiliar de Serviços Gerais Tipo 5 - 12x36 com insalubridade	2	R$ 10.509,69	R$ 127.158,68
6	Total – item 9 da Planilha mensal Encarregado de vale - 44h	5	R$ 29.138,10	R$ 354.457,53
7	Total – item 9 da Planilha mensal Encarregado - 44h	5	R$ 21.991,26	R$ 308.916,31
8	Total – item 9 da Planilha mensal Supervisor - 44h	1	R$ 7.015,96	R$ 84.191,47
		149	R$ 692.611,13	R$ 9.753.390,53

TAXA DE ATIVIDADES SOB DEMANDA

Item	Quantidade	Valor do serviço
Lavagem (aplicação, esfregação e enxágue) áreas do 6º Tabeirão	6	R$ 6.000,00
Lavagem das paredes de captação de energia solar – 328 m²	1	R$ 1.500,00
Valor Total das atividades sob demanda		R$ 7.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Valor Global	R$ 9.760.890,53

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87e55da
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210571726600000205465814?instancia=1
Número do documento: 24111210571726600000205465814

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2022

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho.

SRP? ☐ Sim ☒ Não	**Valor máximo admitido: R$ 3.314.358,22**

Data**: 19/05/2022 14:00h (horário de Brasília)** no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Decreto 7.174/2010? ☐ Sim ☒ Não
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, ACESSO À INFORMAÇÃO/Licitações e Contratos/Editais de Licitação Disponíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.
Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.
Telefone: (61) 3217-3184 *e-mail*: cpl@stf.jus.br

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2022

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal - STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 18/2022, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para contratar o objeto abaixo descrito, observado o critério de julgamento de **menor preço global**. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2022**, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos nºs 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho, observados os seguintes Anexos deste Edital:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
ANEXO III	**MODELOS**
ANEXO IV	**DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**
ANEXO V	**MINUTA DE CONTRATO**

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG), da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O DELOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar do Pregão Eletrônico as empresas que**:

a) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e não estejam constituídas como Consórcio ou cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Consolidação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

b) não estejam punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Tribunal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. E não estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas da União;

c) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas;

d) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, "sim" ou 'não" relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.2.1. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste edital, caso venha a formular lance vencedor.

4.3. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

4.4. Caso a licitante, optante do Simples Nacional, venha a ser contratada, a empresa estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, devendo apresentar ao STF cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e também no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

4.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não estejam expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

5.2. A proposta de preço, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

6.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços **ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares** que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

8.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e as demais condições, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação de quem será o responsável pela assinatura do Contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do Contrato, em nome da proponente;

c) planilha de formação de preços elaborada de acordo com o lance final cotado, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e com as demais condições estabelecidas nesta Seção, em especial os itens 8.7 a 8.22 deste Edital;

d) indicação única de preço para os itens referentes a ferramentas de uso individual, uniformes e peças de reposição, com exibição do valor unitário e total, com duas casas decimais, e de acordo com o valor proposto na planilha de formação de preços elaborada de acordo com o lance final cotado;

e) memorial de cálculo para encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 8.7 a 8.11 do Edital, o item 15 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

f) no caso de cotação para o componente “custo com transporte" com valor menor do que foi indicado no Anexo II deste Edital – Planilha de Formação de Preços e no item 16 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a licitante assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício;

g) memorial de cálculo para Custos Indiretos, Tributos e Lucros - CITL, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 8.16 a 8.20 deste Edital;

g.1) os valores referentes aos custos indiretos e ao lucro devem suportar os custos de execução do Contrato a ser firmado com o STF, comprovando, no mínimo, os seguintes custos: salário, encargos e auxílio-alimentação do preposto;

h) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa - comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 8.17 deste Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (retirar todo “h” quando for contratação de vigilância e segurança);

h.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 8.19 deste Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

h.2) cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária. Este documento apresenta o faturamento mensal;

h.3) cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

h.4) caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento;

h.5) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;

i) recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

j) declaração de que a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

j.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria;

k) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP dos últimos 3 (três) meses;

l) cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

m) documento, extraído do sítio www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida na forma da convocação deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.5. Para a composição do valor mensal e total, a licitante deverá observar o disposto neste Edital e nos Anexos I e II deste Edital, considerando o seu regime tributário e todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

8.6. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes considerados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.

QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS

8.7. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais a ser aplicado sobre o salário será de 71,7% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 48,02% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em razão da exclusão do percentual de 20% relativo à Previdência Social.

8.7.1. Os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” são de 21,16% e para o total do Grupo “C” são de 3,42% (item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência).

8.7.2. As empresas devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O pregoeiro verificará a atividade preponderante da empresa por meio da GFIP.

8.7.3. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento, extraído do sítio www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

8.7.4. Os percentuais relativos a SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Risco Acidente de Trabalho Ajustado, SEBRAE, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais (item 15 deste Anexo I do Edital - Termo de Referência) não podem ser alterados pela licitante.

8.8. A partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, sendo o máximo de 74,07% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 50,09% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

8.8.1. Essa alteração tem como objetivo pagar o valor relativo aos encargos com 13º salário, férias e abono de férias na proporção mensal de 1/11 avos, considerando que esses não são repassados à CONTRATADA no mês de férias do colaborador.

8.9. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O STF somente indenizará a Adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela contratada.

8.10. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

8.11. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

QUANTO A REMUNERAÇÃO, INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.12. Caso a CCT balizadora da proposta formulada seja a mesma CCT balizadora da planilha de formação de preços, **NÃO se admitirá** a alteração dos valores:

a) do salário e do auxílio-alimentação;

b) dos benefícios auxílio creche, seguro de vida e auxílio saúde, indicados na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital;

8.13. Caso a CCT balizadora da proposta formulada seja diferente da CCT balizadora da planilha de formação de preços, **NÃO se admitirá**:

a) a inclusão de benefícios, exceto os trabalhistas, diferentes dos constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital;

b) a alteração dos valores dos salários indicados na Planilha de Formação de Preços – Anexo II deste Edital;

c) para os benefícios auxílio creche, seguro de vida e auxílio saúde valores divergentes dos estabelecidos na CCT indicada, pela licitante.

c.1) no caso do auxílio-alimentação será observado se a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

c.1.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria;

8.14. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, para efeito de desconto caso não haja a prestação do serviço no quantitativo de horas indicado na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital e no item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, a licitante deverá considerar o custo mensal do posto de trabalho dividido por 180 para os postos com 36 horas semanais e dividido por 220 para o posto de 44 horas semanais.

8.15. O valor total cotado corresponderá ao somatório dos subtotais das Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

8.16. O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL deverá ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CITL = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1$$

onde:

A = Custos Indiretos;

B = Lucro Bruto; e

C = Tributos sobre o Faturamento.

8.17. Para composição do CITL, a licitante deverá considerar os limites máximos de cada linha da planilha abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Edital:

a) empresas não optantes pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
Custos Indiretos	A	**5,00%**	**5,00%**
Taxa de Lucro	B	**7,00%**	**7,00%**
Taxa de Tributos sobre o Faturamento	C	**8,65%**	**14,25%**
ISS		5,00%	5,00%
COFINS		3,00%	7,60%
PIS		0,65%	1,65%
TOTAL DO CITL		**MÁXIMO: 22,99%**	**MÁXIMO: 31,02%**

b) empresas optantes pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
Custos Indiretos	A	**5,00%**	**5,00%**
Taxa de Lucro	B	**7,00%**	**7,00%**
Taxa de Tributos sobre o Faturamento	C	**11,15%**	**18,75%**
ISS		5,00%	5,00%
COFINS		3,00%	7,60%
PIS		0,65%	1,65%
CPRB*		4,50%	4,50%
TOTAL DO CITL		**MÁXIMO: 29,36%**	**MÁXIMO: 38,28%**

* Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A empresa optante pela contribuição da receita bruta deverá excluir o percentual de 20% da contribuição do INSS previsto no grupo A da planilha dos encargos sociais.

8.18. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

8.19. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir. Os dados de "faturamento mensal" e "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.190.000,00	19.476,00	2.856,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.190.000,00	89.680,00	12.780,00	76.900,00	6,62%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,58%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

8.20. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

8.21. Recebida a proposta ajustada ao lance final, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.22. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) apresentar valor global superior ao estabelecido no Anexo II deste Edital – Planilha de Formação de Preços;

c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os praticados no mercado.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada a partir da abertura da sessão pública do pregão, onde serão avaliados, nos documentos anexados pelo licitante, o que se segue:

9.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

9.1.1.1. <u>Habilitação Jurídica</u>:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

9.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou instância judicial competente;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante:

b.1.) a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);

b.2) comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado constante da planilha de formação de preços apresentada pela licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.3) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo III deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.1.1.3. “b.2”, observados os seguintes requisitos:

b.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.1.1.4. Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou está executando, a contento, serviços de apoio administrativo, correspondente a, no mínimo, 17 (dezessete) profissionais com escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

a.1) somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.2) será aceito o somatório de atestados;

a.3) o documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

b) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou qualquer outro documento idôneo que comprove experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de apoio administrativo, ininterruptos ou não não, até a data da sessão pública de abertura da licitação;

b.1.) será aceito o somatório, desde que os períodos concomitantes sejam computados uma única vez;

b.2) o(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

c) cópia(s) de contrato(s) comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 17 (dezessete) empregados terceirizados concomitantemente.

9.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.3 "b.1", para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, junto com a documentação de habilitação enviada com a proposta, no prazo de publicidade, sob pena de inabilitação.

9.3.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

9.3.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.6.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

10.8. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

10.9. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

10.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver participação nesta licitação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista neste item;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista na situação do item 9.4, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 11.1, "a", para o exercício do mesmo direito.

11.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 11.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Diretor-Geral da Secretaria do STF, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.

SEÇÃO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura, preferencialmente, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo STF, a licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no *link* https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e mediante a observância do disposto na Instrução Normativa STF n. 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

14.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

14.5. Na hipótese de não assinatura do Contrato, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15.1. A LICITANTE ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do SICAF:

Conduta praticada pela licitante	Dosimetria aplicável
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
a.6) cometer fraude fiscal	40 meses

15.2. Considera-se comportamento de modo inidôneo:

a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

c) indução deliberada a erro no julgamento;

d) prestação falsa de informações.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, sala B-202, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download,* nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br.

17.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

17.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

17.7. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

17.8. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.10. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.11. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail*, por meio do sistema Compras Governamentais ou por publicação, nos termos da legislação.

17.12. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será nas dependências do STF, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP: 70175-900, Fone (61) 3217-3753 ou 3217-3770

3. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Nome do Posto de Trabalho	Código CBO	Local	Jornada de Trabalho	Quantidade de Profissionais
Operador de Mídias Audiovisuais	3731-05	Dependências do STF	36 horas	10
Editor de Mídias Audiovisuais	3744-05	Dependências do STF	36 horas	04
Técnico de Sistemas Audiovisuais	3731-30	Dependências do STF	36 horas	02
Supervisor Técnico	3732-30	Dependências do STF	44 horas	01
TOTAL				17

3.1. Os salários dos postos de trabalho serão os seguintes:

Nome do Posto de Trabalho	Salário
Operador de mídias audiovisuais	R$ 5.827,22
Editor de mídias audiovisuais	R$ 7.125,45
Técnico de sistemas audiovisuais	R$ 5.995,85
Supervisor Técnico	R$ 10.178,28

3.2 A convenção coletiva utilizada para formulação da Planilha de Formação de preços foi a firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empesas de Rádio e Televisão no DF com vigência no período de 1° de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os postos de trabalho deverão funcionar entre 8h e 19h. Em casos excepcionais até as 22h.

4.2. A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta-feira, e 8 (oito) horas diárias na sexta-feira para o posto de Supervisor Técnico e de 36 (trinta e seis) horas semanais, perfazendo 6 (seis) horas diárias de segunda a sábado, devendo as 6 (seis) horas do sábado serem compensadas no período de segunda a sexta-feira para os postos de Operador de Mídia Audiovisual, Editor de Mídia Audiovisual e Técnico de Sistema Audiovisual.

4.3. Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitada nos termos da CLT. Caso haja necessidade, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada, conforme previsto na CCT adotada.

4.4. No dia 30 de novembro haverá expediente no Tribunal por se tratar, apenas, de feriado distrital.

5. REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

5.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a CONTRATADA deverá alocar profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1. Posto de Trabalho de **Operador de mídias audiovisuais** (CBO 3721-05):

I) Escolaridade: Nível médio;

II) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas digitais;

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.2. Posto de Trabalho de **Editor de mídias audiovisuais** (CBO 3744-05):

I) Escolaridade: Nível médio;

II) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas digitais;

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho

5.1.3. Posto de Trabalho de **Técnico de sistemas audiovisuais** (CBO 3731-30):

I) Escolaridade: Nível médio;

II) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas digitais;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.4. Posto de **Supervisor Técnico de Trabalho** (CBO 3732-30):

I) Escolaridade: Nível superior. Qualquer formação em Gestão, inclusive Tecnólogo.

II) Experiência profissional: 6 meses de supervisão em sistemas digitais;

III) Registro da Categoria na Delegacia Regional do Trabalho ou Conselho da categoria de formação da graduação.

5.2. A comprovação de conclusão da escolaridade exigida dar-se-á mediante certificado de conclusão do respectivo curso emitido por instituição devidamente reconhecida e registrada pelo órgão competente

5.3. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.4. As comprovações, certificados e diplomas de cursos obrigatórios, nos casos em que a legislação exige, deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato no momento de preenchimento do posto de trabalho.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os profissionais alocados nos postos de trabalho de deverão realizar os seguintes serviços:

6.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho de Operação de mídias audiovisuais deverão realizar as seguintes atividades:

a) Operacionalizar equipamentos de áudio e vídeo durante a captação, transmissão e gravação, respondendo pela qualidade do sinal de entrada e de saída;

b) Operação dos equipamentos para videoconferências;

c) Operar sistemas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário, turmas e de outros eventos em ambientes internos e externos ao Tribunal;

d) Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, switches, geradores de caracteres, projetores, players e outros similares durante as sessões do plenário, turmas e de outros eventos internos e externos ao Tribunal;

e) Gravação de áudio e vídeo em software profissional;

f) Cuidar da recepção e transmissão de sinal de áudio e vídeo através de câmeras e microfones até as mesas controladoras;

g) Arquivar material gravado (finalizado ou não);

h) Ajustar câmeras de vídeo;

i) Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;

j) Monitorar a qualidade de recepção e transmissão de sinais de áudio e vídeo;

k) Corrigir níveis de transmissão e recepção de sinais de áudio e vídeo;

l) Instalar e posicionar todos os equipamentos necessários à realização do evento, tais como: microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores etc;

m) Efetuar a instalação de sistema móvel de som e vídeo em ambientes diversos, nas dependências do STF ou em ambientes externos ao Tribunal;

n) Efetuar montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela fiscalização;

o) Operação de software de gerenciamento de mídia digital;

p) Providenciar a distribuição de áudio e vídeo solicitada por terceiros devidamente autorizados, zelando pela qualidade e nível de sinal dessa distribuição;

q) Testar fontes de áudio e vídeo;

r) Processar, mixar, gravar arquivos de áudio;

s) Atender as solicitações de arquivos de áudio e vídeo, desde que autorizadas pela Chefia competente;

t) Assegurar a organização de arquivos digitais, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para garantir a pronta localização dos dados;

u) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

v) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

w) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

x) Informar rapidamente à Chefia imediata quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

y. Executar atividades correlatas.

6.1.1 PROGRAMA DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS:

6.1.1.1 Roteiro mínimo das atividades técnicas de operação e manutenção que deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA:

Diariamente:

a) No mínimo 1 (uma) hora antes de cada evento deverão ser realizados testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento do equipamento, dos cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio e vídeo, tensão de entrada e saída, resposta de frequência, etc;

b) Inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio e vídeo está chegando perfeitamente aos seus destinatários. Esta certificação deverá ocorrer antes que o evento se inicie;

c) Providenciar as devidas correções e substituições que se fizerem necessárias;

Semanalmente:

a) Inspecionar e realizar testes e simulações em todos os equipamentos do Plenário, das Turmas e dos Auditórios, e se for o caso indicar para conserto ou a substituição do equipamento;

b) Realizar verificação auditiva nas caixas de som quanto a ocorrência de geração de ruído;

c) Inspecionar o Sistema destinado a proporcionar o som ambiente em todas as unidades do STF, fazendo as correções ou substituições necessárias;

d) Emitir relatório, via computador, dos trabalhos efetuados, bem como da situação dos equipamentos.

Mensalmente:

a) Realizar revisão geral de todos os equipamentos do Sistema de Áudio e Vídeo do Tribunal, que seja de responsabilidade da Gerência de Áudio e Vídeo do STF, incluindo testes e simulações;

6.2. Os profissionais alocados nos postos de trabalho de Editor de mídias audiovisuais deverão realizar as seguintes atividades:

a) Fazer edição linear e não linear de arquivos de áudio e vídeo;

b) Fazer renderização;

c) Fazer Indexação;

d) Fazer Publicação;

e) Fazer pós-produção inserindo efeitos, trilhas sonoras, legendas, locuções e qualquer outro ajuste que o material bruto necessitar;

f) Proceder a produção e reprodução em mídias eletrônicas digitais;

g) Fazer a captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo;

h) Fazer a inserção de vinhetas, animação, legendas e artes em geral;

i) Executar e processar mixagem de áudio nos diferentes canais existentes;

j) Executar e processar a mixagem dos vídeos, incluindo efeitos especiais e uso de chroma key.

k) Executar atividades correlatas.

6.3. Os profissionais alocados nos postos de trabalho de Técnico de sistemas audiovisuais deverão realizar as seguintes atividades:

a) Avaliar o funcionamento dos sistemas de áudio e vídeo conforme padrões de desempenho;

b) Identificar defeitos em equipamentos e circuitos eletrônicos;

c) Identificar as causas dos defeitos nos sistemas audiovisuais e corrigi-las;

d) Modificar circuitos eletrônicos;

e) Fazer calibração de circuitos elétricos e eletrônicos de forma a proporcionar o melhor desempenho;

f) Identificar alteração ou mudança de dispositivos eletrônicos ou elétricos;

g) Especificar componentes eletrônicos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

h) Montar circuitos eletrônicos;

i) Levantar dados sobre ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas;

j) Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações do fabricante;

k) Analisar esquema elétrico/eletrônico do equipamento;

l) Conferir ajustes conforme padronização do fabricante;

m) Sugerir e/ou substituir quando for o caso troca de peças conforme vida útil preestabelecida;

n) Identificar necessidade de realizar manutenção;

o) Cumprir plano de manutenções preventivas e preditivas;

p) Executar atividades correlatas.

6.4. O profissional alocado no posto de trabalho de Supervisor técnico deverá realizar as seguintes atividades:

a) Acompanhar pessoalmente a prestação de serviço dos colaboradores. Em caso de atividades simultâneas, o supervisor deverá acompanhar o evento indicado pela FISCALIZAÇÃO;

b) Será responsável pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais;

c) Coordenar e controlar as atividades operacionais desempenhadas pelos profissionais, atuando como chefe dos demais profissionais;

d) Elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados;

e) Controlar a presença dos empregados de forma a garantir que os postos de trabalho ora contratados estejam sempre ocupados;

f) Distribuir serviços;

g) Delegar funções;

h) Supervisionar cronogramas de trabalho;

i) Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas operacionais;

j) Coordenar e controlar serviços de manutenção de equipamentos, mobiliário e instalações;

k) Supervisionar a segurança e a boa forma de operacionalizar os equipamentos;

l) Requisitar e selecionar pessoal;

m) Treinar equipe;

n) Definir escala de trabalho;

o) Avaliar desempenho da equipe e desempenho individual de cada membro;

p) Remanejar pessoal;

q) Gerenciar escala de trabalho;

r) Divulgar informações;

s) Esclarecer dúvidas;

t) Atender as solicitações de arquivos de áudio e vídeo, desde que autorizadas pela Chefia competente;

u) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

v) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação;

w) Informar rapidamente à Chefia imediata quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos;

x) Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do CONTRATANTE;

y) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências indicadas neste Termo de Referência;

z) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, entre outros) e de higiene das roupas;

aa) Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

bb) Impedir que os profissionais da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos relacionados ao serviço ou não;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

cc) Proceder a devolução do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;

dd) Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;

ee) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

ff) Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE;

gg) Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

hh) Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;

ii) Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações perante a fiscalização.

jj) Cumprir rigorosamente seus horários de serviço

6.5. Os Serviços de manutenção em equipamentos audiovisuais

6.5.1. A CONTRATADA deverá supervisionar a prestação dos serviços realizados por seus funcionários, de forma a manter a eficiência, eficácia e qualidade. Os serviços realizados nas dependências do STF deverão ser realizados imediatamente após a constatação dos defeitos;

6.5.2. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do Tribunal, seja por motivos técnicos, operacionais ou por sua complexidade, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento, sem custo adicional para o STF, somente após autorização expressa deste Tribunal. O retorno do equipamento devidamente reparado deverá ocorrer no prazo máximo **10 dias corridos**, a contar da autorização para retirada. **O Anexo C** contém a relação de todos os equipamentos, exceto acessórios, que poderão ser objeto de manutenção;

6.5.3. No caso de haver a necessidade de retirada de algum equipamento para reparo fora das dependências do Tribunal, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento na forma de backup;

6.5.4. A substituição de partes, peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante;

6.5.5. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças ou componentes a serem adquiridos visando a eventual substituição, bem como apresentar o orçamento correspondente;

6.5.6. O pagamento será efetuado por meio de reembolso após a comprovação dos gastos, com a apresentação de nota fiscal de aquisição da peça. Será pago o menor valor encontrado entre a nota apresentada e a pesquisa de mercado efetuada pelo fiscal do contrato, aplicado o desconto ofertado para o item VI da Planilha de Formação de Preços - Peças de Reposição - Anexo II do Edital;

6.5.6.1 O desconto será apurado pela diferença percentual entre o valor anual máximo admitido e o valor final ofertado pela CONTRATADA.

6.5.7. As peças substituídas deverão ser entregues à Gerência de Áudio e Vídeo do STF;

6.5.8. Em caráter excepcional, a fim de atender demandas urgentes e inadiáveis, para viabilizar a colocação do equipamento em operação ou a funcionalidade do sistema operacional de áudio de vídeo e não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela Gerência de Áudio e Vídeo, o STF poderá autorizar a substituição da peça ou componente imediatamente, observando que o pagamento será feito pelo menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo fiscal do contrato;

6.5.9. No prazo de até 2 (duas) horas após a ocorrência de falha no sistema ou defeito dos equipamentos, a CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ainda que não tenha gerado demanda corretiva, registrando a devida ocorrência por escrito e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a prestação dos serviços no dia 01/06/2022.

7.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, conforme a planilha de formação de preços constante do Anexo II do Edital, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública ou por Convenção Coletiva de Trabalho.

7.3. Apresentar, 3 (três) dias úteis antes do início das atividades, a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.

7.5. Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.5.1. O CONTRATANTE fornecerá crachá ao profissional alocado no posto de trabalho, no momento do preenchimento do posto.

7.5.2. Os crachás adicionais e nos casos de perda, extravio ou dano no crachá fornecido serão cobrados da CONTRATADA os valores conforme tabela vigente à época.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

7.5.3. Ao término do Contrato ou na dispensa do prestador de serviço, os crachás deverão ser devolvidos ao Fiscal do Contrato, que irá comunicar o Gestor, quanto a devolução.

7.6. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

a) manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

c) preencher o posto vago após autorização do CONTRATANTE, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

7.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

7.9. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

7.10. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

7.11. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.12. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.13. Substituir, a pedido do CONTRATANTE, o empregado ausente, em suas faltas ao serviço e em seus afastamentos legais, pois não poderá haver interrupção dos serviços contratados, sendo que no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

7.13.1. Em caso de afastamento por motivo de férias, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, antes do início das férias, para avaliar a necessidade de substituição.

7.14. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

7.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.18. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;

c) portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.

7.19. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao CONTRATANTE para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Tribunal.

7.20. Entregar, sempre que solicitado, à unidade gestora do Contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário e, quando houver, de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

7.21. Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços.

7.22. Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

7.23. Manter preposto alcançável por meio telefônico e se solicitado que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.23.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

7.24. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE.

7.25. Informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

7.26. Indicar preposto, que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. É recomendável que o preposto tenha ao menos ensino médio completo e ter experiência em gestão de serviços terceirizados.

7.27. Não substituir profissional de posto de trabalho pelo preposto, nos casos de faltas ou impedimentos.

7.28. Instruir o preposto a:

7.28.1. ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

7.28.2. manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

7.28.3. providenciar perante à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

7.28.4. observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;

7.28.5. fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

7.28.6. desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

7.28.7. verificar se os funcionários da CONTRATADA encontram-se utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se for o caso, e, com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da CONTRATADA;

7.28.8. reconhecer, em nome da CONTRATADA, a possibilidade de sobrestamento do total ou de parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

7.29. Instalar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, disciplinado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do então Ministério de Estado do Trabalho e Emprego - MTE, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.30. Providenciar, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela *internet*.

7.31. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados do presente Contrato.

7.32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.33. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, o comprovante das transferências/movimentações/extratos bancários referente às obrigações trabalhistas.

7.34. Não ocupar os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de gestão, fiscalização, direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

7.35. Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos das categorias profissionais, relativos aos postos de trabalho contratados.

7.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

7.36.1. Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP,** inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar.

8.1.1. Em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Fiscal/Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

8.2. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

8.3. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

8.4. Verificar, mensalmente, as Certidões de Regularidade da CONTRATADA.

9. UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniforme no início de vigência do Contrato para cada profissional, conforme especificação constante do Anexo A deste Termo de Referência. Para as gestantes, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados, devendo substituí-los sempre que necessitarem de ajustes.

9.2. Entregar os uniformes nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.

9.2.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o Anexo A do Termo de Referência.

9.2.2. O uniforme completo deverá ser fornecido aos profissionais mediante recibo. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos, bem como no término do Contrato.

9.3. O ressarcimento dos uniformes será realizado mediante apresentação da nota fiscal de aquisição dos itens indicados e será pago o menor valor entre a nota apresentada e o constante do contrato

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

10. EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto dos equipamentos listados no Anexo B deste Termo de Referência no início do Contrato para cada Técnico de Sistema Audiovisual , conforme especificações constantes do mencionado Anexo B deste Termo de Referência.

10.2 Se durante a execução do Contrato for verificado que o equipamento e/ou material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, devendo apresentar novo material no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, substituir o material que apresentar defeito de fabricação.

10.4 O ressarcimento dos EPI será realizado mediante apresentação da nota fiscal de aquisição dos itens indicados e será pago o menor valor entre a nota apresentada e o constante do contrato.

10.5. Entregar os equipamentos nas dependências do Contratante, em local a ser definido pelo fiscal do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.

11. HORAS SUPLEMENTARES E FERIADOS FORENSES

11.1. Quando necessário, a realização de serviços em horas suplementares não deverá ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, ocorrendo a compensação em qualquer hipótese.

11.2. A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de **justificativa prévia** do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;

11.3. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho.

11.4. Caso haja prestação de serviços após a jornada de trabalho dos postos de trabalho, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas, pelo CONTRATANTE, serão compensadas de acordo com a necessidade do serviço até o limite legalmente permitido, até o mês subsequente e o previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

11.5. No dia 30 de novembro, haverá expediente no Tribunal por se tratar, apenas, de feriado Distrital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela então empresa contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos nestas especificações e conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

12.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

12.3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

12.4. Em caso de homologação de Convenção Coletiva de Trabalho que estabeleça benefícios trabalhistas previstos em lei, esses serão objetos repactuação, caso a CONTRATADA venha a requerê-la.

12.5. O Contratante poderá, caso entenda necessário, convocar reunião de alinhamento com a Contratada para identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvida acerca do objeto.

12.6. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Supremo Tribunal Federal fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa 247 de 28 de agosto de 2020, do Supremo Tribunal Federal.

13. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Deverá ser realizada uma reunião presencial nas dependências do CONTRATANTE ou *on-line*, a critério dos partícipes, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, levando informações, nivelar os atendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto.

13.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Preposto, como representante da CONTRATADA, o(s) Fiscal(is) e o(s) Gestor(es) do Contrato, na qualidade de representantes do CONTRATANTE.

13.1.2. O disposto do subitem anterior não impede a participação de outros membros ou representantes da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, se assim for desejável.

13.2. Durante a vigência do Contrato, poderão ser realizadas reuniões, entre o(s) Gestor(es) do Contrato e o Preposto ou outros representantes da CONTRATADA, com o objetivo de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

13.2.1. Essas reuniões realizar-se-ão nas dependências do CONTRATANTE conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

14. CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS MENSAL TRABALHADAS PELOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO E VALOR DA HORA

14.1. Para efeito de cálculo, considerou-se o número de dias compreendidos entre o período de 1º/6/2022 a 31/05/2023.14.2. Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dia útil, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira.

14.2. No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE HORAS ANUAIS 01/06/2022 A 31/05/2023							
Período	Dias da Semana					Quantidade de horas úteis por mês	
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	36 horas semanais	44 horas semanais
jun/22	17	4	4	5	0	151	185
jul/22	16	5	5	5	0	152	184
ago/22	18	4	4	4	1	158	194
set/22	16	5	4	5	0	152	184
out/22	16	3	5	6	1	136	168
nov/22	15	4	4	6	1	137	167
dez/22	16	5	5	4	1	152	184
jan/23	18	4	4	5	0	158	194
fev/23	14	4	4	5	1	130	158
mar/23	18	5	4	4	0	166	202
abr/23	14	2	5	7	2	114	142
mai/23	18	4	4	5	0	158	194
DIAS ÚTEIS	196	49					
Total de dias úteis	245						
Total de horas anuais						1.764	2.156

CÁLCULO DO VALOR DA HORA - 1º ANO				
Postos de Trabalho		Valor Mensal	Divisor	Valor da Hora
Operador de Mídias audiovisuais	36 horas	14.144,75	180	R$ 78,58
Editor de mídias audiovisuais	36 horas	17.065,26	180	R$ 94,81
Técnico de sistemas	36 horas	14.524,09	180	R$ 80,69
Supervisor Técnico	44 horas	23.932,95	220	R$ 108,79

15. METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E CITL

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PERCENTUAIS
MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS

Item	Título	RAT/FAP (*)	
		3%	2,000
	Grupo "A"	%	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - PODERÁ SER ALTERADO		20,00%
2	SESI / SESC - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		1,50%
3	SENAI / SENAC - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		1,00%
4	INCRA - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		2,50%
6	F G T S - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		8,00%
7	RISCO ACIDENTE DE TRABALHO AJUSTADO (**)		6,00%
8	SEBRAE - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		0,60%
Total do Grupo "A"		39,80%	
	Grupo B	1° Ano	A partir do 2° ano
9	13º SALÁRIO - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%	8,09%
10	FÉRIAS - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%	9,09%
11	ABONO DE FÉRIAS - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	2,78%	3,03%
12	AUXÍLIO DOENÇA - PODERÁ SER ALTERADO	1,39%	
13	LICENÇA PATERNIDADE - PODERÁ SER ALTERADO	0,02%	
14	FALTAS LEGAIS - PODERÁ SER ALTERADO	0,28%	
15	ACIDENTE DO TRABALHO - PODERÁ SER ALTERADO	0,03%	
Total do Grupo "B"		21,16%	22,93%
	Grupo C	%	
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PODERÁ SER ALTERADO		0,42%
17	AVISO PRÉVIO - PODERÁ SER ALTERADO		0,04%
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PODERÁ SER ALTERADO		0,06%
19	FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA - PODERÁ SER ALTERADO		2,86%
Total do Grupo "C"		3,42%	
	Grupo D	%	
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,32%	7,92%
Total do Grupo "D"		7,32%	7,92%
Total dos Encargos Sociais		1° Ano	A partir do 2° ano
		71,70%	74,67%

(*) Risco Acidente de Trabalho/Fator Acidentário de Prevenção
(**) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP
(***) Em caso de ausência de cobertura de férias, deverá ser alterado o divisor para 11 meses, à partir do segundo ano do contrato

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO - CTIL

TRIBUTAÇÃO		Cumulativa	Não Cumulativa
DESCRIÇÃO		%	%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*	A	5,00%	5,00%
TAXA DE LUCRO BRUTO*	B	7,00%	7,00%
TRIBUTOS:	C	8,65%	14,25%
	ISS	5,00%	5,00%
	COFINS	3,00%	7,60%
	PIS	0,65%	1,65%
	CPRB**	0,00%	0,00%
TOTAL DO BDI		22,65%	31,02%

Fórmula do CITL

Onde:
A = Taxa de Despesas Administrativas;
B = Taxa do Lucro Bruto; e
C = Taxa dos Tributos

$$\left\{\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)}\right\} - 1$$

* Incluem custo com salário, encargos e auxílios de preposto

**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - lei 12.546/2011

16. METODOLOGIA ADOTADA PAR AO CÁLCULO DE CUSTO COM TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

AUXILIO-TRANSPORTE

Posto de trabalho	Salário	12 meses (12 * salário)	Dias úteis no período	Resultado (12 meses /dias úteis)	6% * resultado	Dias Trabalhados no ano	Participação funcionário (anual)
Operador de Mídias audiovisuais (3731-05)	5.827,22	69.926,64	245	285,41	17,12	245	4.194,40
Editor de mídias audiovisuais (3744-05)	7.125,45	85.505,40	245	349,09	20,94	245	5.130,30
Técnico de sistemas audiovisuais (3731-30)	5.996,85	71.960,20	245	293,67	17,62	245	4.316,90
Supervisor Técnico (3732-30)	10.178,28	122.139,36	245	498,53	29,91	245	7.327,95

Posto de trabalho	Valor unitário do vale	Quantidade diária	Dias úteis no ano	Resultado	Participação do funcionário (período)	Participação da empresa (período)	participação da empresa (mensal)
Operador de Mídias audiovisuais (3731-05)	5,50	2	245	2.695,00	4.194,40	-	-
Editor de mídias audiovisuais (3744-05)	5,50	2	245	2.695,00	5.130,30	-	-
Técnico de sistemas audiovisuais (3731-30)	5,50	2	245	2.695,00	4.316,90	-	-
Supervisor Técnico (3732-30)	5,50	2	245	2.695,00	7.327,95	-	-

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
Posto de Trabalho	Valor Unitário	Coparticipação funcionário (per dia) Poderá ser alterado de acordo com o PAT	Dias Úteis	Total período	Total Mensal
		R$ 0,00			
Operador de Mídias audiovisuais (3731-05)	38,72	R$ 38,72	245	R$ 9.486,40	R$ 790,53
Editor de mídias audiovisuais (3744-05)	38,72	R$ 38,72	245	R$ 9.486,40	R$ 790,53
Técnicop de sistemas audiovisuais	38,72	R$ 38,72	245	R$ 9.486,40	R$ 790,53
Supervisor Técnico	38,72	R$ 38,72	245	R$ 9.486,40	R$ 790,53

ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO E QUANTIDADE DO CONJUNTO DO UNIFORME

Item	N ° de Peças que compõem o conjunto de Uniforme	Descrição do Uniforme Social Masculino	Total de Peças Anuais	Valor Unitário	Valor Total
1	01	**Terno Completo:** Composto de 1 paletó e 1 calça, ambos sob medida, confeccionado em tecido 100% lã fria meia estação, fio super 120, fino acabamento, cor preta. O paletó e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. **Paletó** – estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 ou 3 botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; 2 bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido. **Calça** – Estilo social, fino acabamento; com 2 bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; 2 bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 1 pinchal em cada, fechamento por caseado e 1 botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em 2 partes e com fitilho no centro; bainha tradicional aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.	2	899,90	1799,80
2	02	**Camisa:** Em estilo social; manga longa; confeccionada em tecido 100 % algodão (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; cor branca, com 1 bolso frontal superior à altura do peito, lado esquerdo, com	4	160,00	640,00

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

		"vista", chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, sem portinhola na mesma cor do tecido; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com 02 (dois) botões; pala de dois panos, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO			
3	01	**Gravata:** Em tecido jaquard 100% poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo, cor a definir (variadas).	2	49,90	99,80
4	01	**Cinto:** Modelo social, em couro de 1ª linha, cor preta, largura 3,5 cm (aproximadamente), fivela prata, tipo regulável	2	54,90	109,80
5	01	**Calçado:** Sapato tipo esporte fino masculino, material em couro legítimo, cor preta, com cadarço; material do solado em borracha com antiderrapante.	2	180,00	360,00
6	02	**Meia**: 100% poliamida, cano longo, cor preta.	4	15,00	60,00
Valor por profissional					3069,40
Valor por profissional mensal					**255,78**

Item	N ° de Peças que compõem o conjunto de Uniforme	Descrição do Uniforme Social Feminino	Total de Peças Anuais	Valor Unitário	Valor Total
1	01	**BLAZER**: confeccionado em tecido Gabardine com elastano (lado interno acetinado), na cor preta. Acabamento em overlock, com forro em toda parte interna em cetim com elastano na cor preta. Medidas de acordo com o manequim da usuária. Modelo: corte de blazer clássico social com gola de alfaiate forrada e entretelada. Todo forrado na cor preta. Bolso: 3 bolsos, sendo 2 inferiores na parte externa com vivo de cada lado e lapela, e, 1 bolso na parte superior externa à esquerda. Frente: reto na barra, com comprimento na altura do quadril; abertura frontal fechavél por 2 botões na cor do tecido, com casa de olho entrelada; com 2 recortes (um de cada lado) saindo da cava até a barra e duas pences. Manga: de paletó 2 folhas. Traseiro: costas com 2 recortes (um de cada lado) e uma costura centralizada. Barra: máquina reta. Etiqueta de identificação do tecido, forro, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.	2	400,00	800,00
2	01	**SAIA:** confeccionada em tecido Gabardine com elastano (lado interno acetinado), na cor preta. Acabamento em overlock, com forro em toda parte interna em cetim com elastano na cor preta. Medidas de acordo com o manequim da usuária.	2	210,00	420,00

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

		Modelo: Social básica com cós, semijusta, altura do joelho, toda forrada. Frente: 2 pences. Cós: Aproximadamente de 3,0 a 3,5cm de largura sem passador. Traseiro: com 2 pences para cinturar, abertura para vestir e desvestir com zíper invisível no meio e fenda de 14 cm a 15 cm. Barra: máquina reta.			
3	01	**CALÇA SOCIAL FEMININA**: confeccionada em tecido Gabardine com elastano (lado interno acetinado), na cor preta, sem prega; com cós. Acabamento em overlock, com forro em toda parte interna em cetim com elastano na cor preta. Medidas de acordo com o manequim da usuária. Frente: fechável por zíper comum com braguilha, 1 botão no cós para fechamento na cor do tecido Cós: anatômico de 3,5cm no próprio tecido entretelado e fitilhado em cetim. Traseiro: com 2 pences. Barra: máquina reta. Etiqueta de identificação do tecido, forro, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.	2	190,00	380,00
4	02	**BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA**: confeccionada em tecido Microfibra 95%poliéster e 5% elastano, na cor branca. Acabamento em overlock. Medidas de acordo com o manequim da usuária. Gola: tipo colarinho mais largo, entretelada, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Punho: 6cm com 1 botão na cor do tecido. Manga: comprida. Frente: dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 pences. Traseiro: 2 pences. Etiqueta de identificação do tecido, forro, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, conforme determinação do INMETRO.	4	160,00	640,00
5	02	**SAPATO FEMININO**: scarpin de moda feminina, modelo Usaflex ou similar, confeccionado em couro. Macio para oferecer o máximo de conforto. Palmilha: em PU, ultramacia, que garante absorção de impacto e molda-se aos pés. Forro que garanta o acabamento do calçado. Salto: com altura de 3,5 a 5cm, robusto, facetado.	4	180,00	720,00
6	02	**MEIA-CALÇA**: composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano. Fio 15 Denier. Cor Preta.	4	30,00	120,00
Valor por profissional					R$ 3.080,00
Valor por profissional Mensal					**R$ 256,67**

ANEXO B TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO DE TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS

Item	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo de Referência	Prazo de Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação **
1	02	Bolsa em lona para ferramentas 18polegadas com compartimentos	DWST82929-LA DEWALT/ou similar	05	20%
2	02	Alicate de corte diagonal 5 a 6 polegadas	STANLEY-84054 ou similar	05	20%
3	02	Alicate de bico meia cana longo	Stanley 84053 ou similar	05	20%
4	02	Alicate de compressão RG6	Phenom ph-h528a1 ou similar	05	20%
5	02	Alicate de compressão RG11	GCT-H548a1 ou similar	05	20%
6	02	Alicate de crimpar BNC BB3PhHCT Belden (pressão) *	NOLL-610004 ou similar	05	20%
7	02	Alicate crimpador com catraca para BNC ou TNC 1.7 a 6.5mm	NOLL-610004 ou similar	05	20%
8	02	Alicate de compressão para conector F	FERTRONICA-MF-4108-T ou similar	05	20%
9	02	Alicate automático ajustável desemcapador e crimpador de 8 polegadas	STANLEY-96-230 ou similar	05	20%
10	02	Alicate de pressão 10 polegadas	GEDORE-137-10 ou similar	05	20%
11	02	Alicate Universal profissional Eletricista	Stanley 84-154 ou similar	05	20%
12	02	Estação de solda	HIKARI-HK936A ou similar	05	20%
13	02	Ferro de solda	HIKARI-POWER60 ou similar	05	20%

* Trata-se de um alicate de modelo e fabricante específicos, pois vai atender conectores BNC já existentes no Tribunal;
** Os valores de depreciação foram obtidos por meio da IN n° 1700/2017 da Receita Federal do Brasil - SRF

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Item	Especificação	Unidade	Valor unitário máximo admitido	Quantidade anual sugerida	Valor total máximo admitido	Vida útil do equipamento (anos)	Taxa Anual de Depreciação	Valor máximo anual a ser ressarcido considerando a depreciação
1	Bolsa em lona para ferramentas 18polegadas com compartimentos	Unidade	R$ 799,00	2	R$ 1.598,00	5	20%	R$ 319,60
2	Alicate de corte diagonal 5 a 6 polegadas	Unidade	R$ 89,00	2	R$ 178,00	5	20%	R$ 35,60
3	Alicate de bico meia cana longo	Unidade	R$ 99,90	2	R$ 199,80	5	20%	R$ 39,96
4	Alicate de compressão RG6	Unidade	R$ 81,00	2	R$ 162,00	5	20%	R$ 32,40
5	Alicate de compressão RG11	Unidade	R$ 122,50	2	R$ 245,00	5	20%	R$ 49,00
6	*Alicate de crimpar BNC BB3PHHCT Belden (pressão)	Unidade	R$ 4.798,40	2	R$ 9.596,80	5	20%	R$ 1.919,36
7	Alicate crimpador com catraca para BNC ou TNC 1.7 a 6.5mm	Unidade	R$ 159,80	2	R$ 319,60	5	20%	R$ 63,92
8	Alicate de compressão para conector F	Unidade	R$ 99,90	2	R$ 199,80	5	20%	R$ 39,96
9	Alicate automático ajustável desencapador e crimpador de 8 polegadas	Unidade	R$ 287,30	2	R$ 574,60	5	20%	R$ 114,92
10	Alicate de pressão 10 polegadas	Unidade	R$ 99,90	2	R$ 199,80	5	20%	R$ 39,96
11	Alicate Universal profissional Eletricista	Unidade	R$ 159,50	2	R$ 319,00	5	20%	R$ 63,80
12	Estação de solda	Unidade	R$ 592,45	2	R$ 1.184,90	5	20%	R$ 236,98
13	Ferro de solda	Unidade	R$ 83,30	2	R$ 166,60	5	20%	R$ 33,32
TOTAL MÁXIMO ADMITIDO								R$ 2.988,78
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO - Considerando 2 profissionais								R$ 249,07

ANEXO C TERMO DE REFERÊNCIA

A relação de equipamentos que poderão ser objeto de manutenção consta no documento eletrônico 1808231 do processo eletrônico 002734/2021 e está disponível no site do STF: http://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

ANEXO II DO EDITAL – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Posto de Trabalho	Carga Horária do posto de trabalho	Convenção Coletiva de Trabalho	MONTANTE "A" Salário	Remuneração	Encargos Sociais 71,70%	Total unitário montante "A"	MONTANTE "B" Auxílio Alimentação	Valor do vale transporte mensal - parte do empresa	Total unitário montante "B"	Somatório Montantes "A" e "B"	BDI Calculado sobre o somatório dos Montantes "A" e "B" 31,02%	Total unitário mensal do posto de trabalho	Total unitário anual do posto de trabalho 12 meses	Quantidade de profissionais por posto de trabalho	Total mensal estimado da Contratação	Total anual estimado da contratação
Operador de Mídias audiovisuais (3731-05)	36 horas	SINRADISEAC com vigência de 1º de janeiro a 31/12/2022	5.627,22	5.627,22	4.178,12	10.085,34	790,53	0,00	790,53	10.795,87	3.348,88	14.144,75	169.737,00	10	141.447,50	1.697.370,00
Editor de mídias audiovisuais (3744-05)	36 horas		7.125,45	7.125,45	5.108,95	12.234,40	790,53	-	790,53	13.024,93	4.040,33	17.065,26	204.783,12	4	68.261,04	819.132,48
Técnico de sistemas audiovisuais (3731-30)	36 horas		6.995,85	6.995,85	4.299,02	10.294,87	790,53	-	790,53	11.085,40	3.438,69	14.524,09	174.289,08	2	29.048,18	348.578,16
Supervisor Técnico (3732-30)	44 horas		10.178,28	10.178,28	7.297,83	17.476,11	790,53	-	790,53	18.266,64	5.666,31	23.932,95	287.195,40	1	23.932,95	287.195,40
Subtotal 1						50.019,72			3.162,12	53.172,84				17	262.689,67	3.152.276,04

I - AUXÍLIO-CRECHE - RESSARCIMENTO - SÓ PODERÁ SER ALTERADO PELA LICITANTE EM CASO DE ADOÇÃO DE OUTRA CCT	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
	1	494,06	494,06	5.928,72
II - SEGURO DE VIDA - RESSARCIMENTO - SÓ PODERÁ SER ALTERADO PELA LICITANTE EM CASO DE ADOÇÃO DE OUTRA CCT	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
	17	3,00	51,00	612,00
III - AUXÍLIO SAÚDE - RESSARCIMENTO - SÓ PODERÁ SER ALTERADO PELA LICITANTE EM CASO DE ADOÇÃO DE OUTRA CCT	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
	17	221,88	3.771,96	45.263,52
IV - FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL - RESSARCIMENTO - VALOR MÁXIMO ADMITIDO - PODERÁ SER ALTERADO PELA LICITANTE	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
	N/A	N/A	249,87	2.998,78
V - UNIFORME - RESSARCIMENTO - VALOR MÁXIMO ADMITIDO - PODERÁ SER ALTERADO PELA LICITANTE	Quantidade	Valor Unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor anual
	17	256,67	4.363,39	52.360,68
VI - PEÇAS DE REPOSIÇÃO - RESSARCIMENTO - PODERÁ SER ALTERADO PELA LICITANTE (O desconto ofertado para este item será aplicado em eventual pagamento de substituição de peças na forma do subitem 6.5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor anual
	N/A	N/A	4.577,37	54.928,48
Subtotal 2			13.506,85	162.082,18
TOTAL - Somatório do Subtotal 1 e do Subtotal 2			276.196,52	3.314.358,22

ANEXO III DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N. 18/2022

Para formulação da proposta de preços, a licitante deverá utilizar como modelo a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II do Edital.

B) DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Pregão Eletrônico N. 18/2022

A empresa _____, CNPJ n. __.___.___/____-__, Inscrição Estadual n. _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor Total dos Contratos: **R$ _____, ___ (_____).**

Brasília, __ de _____ de 2019

_____

(assinatura)

Nome do Representante Legal da empresa:

RG e órgão expedidor:

C) TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no Módulo de Peticionamento Eletrônico no SEI do Supremo Tribunal Federal – STF)

1. A empresa contratada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is) informado no item 1.1, indica o Usuário Externo do item 1.2 como responsável pelo envio de documentos via Peticionamento Eletrônico no SEI.

1.1. Empresa/ Representante(s) Legal (is)

Empresa Contratada:				CNPJ:	
Contrato n.:				Processo SEI:	
E-mail:				Telefone:	
Endereço:				Bairro:	
Cidade:		UF:		CEP:	
Representante Legal 1:				CPF:	
Representante Legal 2:				CPF:	

1.2. Indicação do usuário externo para fins de peticionamento eletrônico de documentos:

Nome do Usuário Externo:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	
Endereço do domicílio:		Bairro:	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Cidade		UF:		CEP:	

2. A entrega deste Termo de Concordância e Veracidade, com a indicação do Usuário Externo no SEI do STF importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico no âmbito do STF, dispostos na Instrução Normativa 203, de 27 de novembro de 2015 e em demais normas vigentes aplicáveis.

3. Admite-se como válida a assinatura eletrônica do Usuário Externo na modalidade cadastrada (login/senha), identificação que servirá, na hipótese de uso indevido, para a apuração de responsabilidade, com implicações na esfera civil, penal e administrativa.

4. As informações aqui prestadas são de responsabilidade do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa, a quem cabe, além de garantir a veracidade dos dados fornecidos, orientar o Usuário Externo a:

a) preservar o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido;

b) assegurar a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos nos documentos protocolizados e nos anexados;

c) confeccionar a petição e os documentos digitais de acordo com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos a serem transmitidos eletronicamente;

d) conservar os originais em papel até a data em que decaia o direito de a Administração rever os atos praticados no processo e solicitar os originais para conferência;

e) confirmar o recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente, conferindo o recibo eletrônico de protocolo;

f) realizar por meio eletrônico todos os atos e comunicações processuais, não sendo admitidas intimação ou protocolização de documentos por meio diverso, exceto nas situações em que o meio eletrônico for tecnicamente inviável ou estiver indisponível, em situação passível de causar danos relevantes à celeridade ou à instrução do processo, ou em outras situações previstas em instrumento normativo próprio;

g) observar os prazos para a realização dos atos processuais, considerando que:

g.1) são tempestivos os atos praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília e independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo, e

g.2) em meio eletrônico, os atos são considerados efetivados no dia e horário do recebimento pelo Sistema SEI;

h) consultar periodicamente o SEI ou o sistema através do qual foi feito o peticionamento eletrônico, a fim de monitorar a juntada de intimações e/ou documentos, cujo recebimento é considerado efetivado na data em que registrada a consulta no sistema ou, na hipótese de não ser efetuada consulta, quinze dias após a data de expedição;

i) verificar as condições de sua rede de comunicação e de acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado para as transmissões eletrônicas;

j) estar atento aos períodos de manutenção programada ou a qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;

k) atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação pela empresa.

5. A empresa contratada deve atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação legal.

6. O cadastro de usuário externo para fins de peticionamento eletrônico deverá ser realizado pelo próprio interessado acessando o Portal do SEI, e será efetivado pela unidade responsável pela gestão de documentação eletrônica, vinculada à Secretaria de Documentação (SDO), mediante entrega e conferência do referido Termo de Concordância e Veracidade, devidamente assinado, e dos seguintes documentos pertencentes ao(s) representante(s) legal(is) e ao usuário externo:

a) documentos de identificação civil no qual conste CPF;

b) comprovantes de residência emitido, no máximo, até três meses anteriores à data de preenchimento deste Termo.

7. Os documentos listados nos itens anterior poderão ser encaminhados via e-mail para sepro@stf.jus.br, entregues via protocolo administrativo do STF ou enviados via postal, observado o seguinte:

a) para a entrega presencial, o interessado deverá apresentar o presente Termo original assinado, juntamente com as cópias dos documentos de identificação na unidade responsável pelo protocolo administrativo do STF, situado no Anexo II A, Térreo do Supremo Tribunal Federal;

b) para envio pelos Correios, a documentação deverá ser endereçada para o Protocolo Administrativo do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes S/N, Brasília/DF, CEP: 70175-900.

Brasília (DF), _____de _____de 2022

_____ _____

Representante Legal 1
(assinado conforme documento oficial)

Representante Legal 2
(assinado conforme documento oficial)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

D) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

_____

2. Endereço completo da sede da empresa, com CEP:

_____

3. Número do CNPJ: __.___.___/____-__

4. Contatos (telefone, *e-mail* etc):

_____

5. Dados do(a) Sócio(a) e/ou Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de procuração atualizado) (apresentar, também, cópia(s) do RG / CPF):

Nome: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: ___.___.___-__

Nome: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: ___.___.___-__

ANEXO IV DO EDITAL - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Supremo Tribunal Federal fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 247 de 28 de agosto de 2020, do Supremo Tribunal Federal.

2. Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

3. Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Supremo Tribunal Federal.

4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Supremo Tribunal Federal.

5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

7. A empresa contratada solicitará autorização do STF para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo STF, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao STF, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8. O STF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10. A empresa deverá apresentar ao STF, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais a seguir, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AUDIOVISUAIS A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 18/2022 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2021).

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu _____, Senhor _____, RG n. _____-SSP/___ e CPF n. ___.___.___-__, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. __.___.___/____-__, telefone (__) ____-____, *e-mail* _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, RG _____-SSP/___ e CPF n. ___.___.___-__, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2021** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital de licitação, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

e) exercer e supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP,** inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;

e.1) em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

g) solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

h) solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela Contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

i) verificar, mensalmente, as Certidões de Regularidade da CONTRATADA;

j) cumprir todas as obrigações elencadas no item 8 do Termo de Referência;

k) proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a execução dos serviços em 1°/06/2022 ;

b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente dequalquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**

c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência;

d) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) assinar e proceder a devolução de termos aditivos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento;

f) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;

g) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

i) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) apresentar, quando da assinatura do Contrato e quando de sua prorrogação, quando for o caso, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;

k) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

l) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o 1º (primeiro) dia e o 30° (trigésimo) dia do mês;

m) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato

n) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista eprevidenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de R$ ____,__ (_____) e o valor total estimado é de R$_____,__ (_____), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 33.90.93 – Indenizações e Restituições, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada do dia __/__/____.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de R$ _____,__ (_____), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;

c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

e) prejuízos indiretos causados ao STF e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo nono – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – A execução completa do Contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

g) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério da Economia, que será confrontado pelo controle de ocupação de postos a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;

h) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista;

i) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos elencados acima ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não seja apresentado os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indício de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou, na impossibilidade, por motivo de férias ou licença, por outro representante, o qual, em nome da empresa, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo quarto - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:

a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
a.2) cópia dos respectivos contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços;
a.3) comprovante de pagamento de salário, referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso;
a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

b.1) comprovante de recolhimento da contribuição à previdência Social e ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
b.2) comprovante de recolhimento da contribuição ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços fica condicionado ao recebimento, pelo STF, do Relatório de Faturamento, extraído do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, sendo remuneradas à CONTRATADA somente as horas de trabalho que efetivamente constarem nesse documento, salvo justificativas apresentadas pelo fiscal do Contrato.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Parágrafo sexto – Será remunerado à CONTRATADA o valor mensal estimado caso o quantitativo de horas estimado para o mês, constante na planilha de preços, tenha sido cumprido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas trabalhadas, cujo cálculo unitário corresponde ao valor estimado mensal dividido por 200, tendo em vista quando se tratar de posto de trabalho com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais ou dividido por 150, tendo em vista quando se tratar de posto com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo sétimo – No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, conforme exemplificado anteriormente.

Parágrafo oitavo – Em caso de necessidade de cobertura para períodos de férias, o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da tabela "Valor da Hora do Cobertura" anexa ao Contrato.

Parágrafo nono – Os custos referentes aos benefícios, definidos como ressarcimento na Planilha de Formação de Preços, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos.

Parágrafo dez – Serão pagos apenas benefícios previsto em lei e na Constituição Federal. dessa forma, inicialmente será pago apenas o Vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva e Trabalho vigente.

Parágrafo onze – As notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o 1° (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês.

Parágrafo doze – Caso a **CONTRATADA** não realize o desconto de algum benefício no contracheque do empregado, estando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os valores a mais não serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo quatorze – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo quinze – O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo dezesseis – No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo dezessete – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA.**

Parágrafo dezoito - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dezenove – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <*acesso a informação*>, depois em <*transparência*> e, por fim, em <*dados diários da despesa*>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1

Grau	Valor da Multa	Quantidade de infrações a partir da qual se configura

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

		inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,1% sobre o valor unitário mensal do contrato	20
2	1,5% sobre o valor unitário mensal do contrato	10
3	0,07% sobre o valor mensal do contrato	8
4	2% sobre o valor mensal do contrato	4
5	0,08% sobre o valor total do contrato	2
6	0,1% sobre o valor total do contrato	2
7	2% sobre o valor total do contrato	3
8	X = (10% (A+B+C+D+E)) x F x G/30 + R$ 400,00 Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário D = auxílio-transporte E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; R$ 400,00 = corresponde ao valor mínimo da multa.	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)

Tabela 2

INFRAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Incidência**	**Grau**
1	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, bem como sem portar o crachá	Por profissional e por ocorrência	1
2	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do STF.	Por profissional e por ocorrência	3
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por profissional e por ocorrência	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência e por dia	4
5	Atrasar o início da execução dos serviços	Por dia	5
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por dia	6
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	7
8	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas	Por ocorrência	8
9	Prestar informações falsas/incompletas no Relatório mensal de Acompanhamento trabalhista e/ou previdenciário	Por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato	Por ocorrência	3
11	Apresentar documentos exigidos por força contratual ou legal	Por ocorrência	1
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por empregado e por dia	1
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por empregado e por dia	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	1
15	Atender os prazos estabelecidos pelo STF para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e respectivos aditivos	Por dia	3
16	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	4
17	Apresentar garantia contratual e suas alterações conforme o disposto na Cláusula NONA.	Por dia	5

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso para início do contrato acima de 10 (dez) dias, configurando inexecução total do objeto e incidindo ainda a sanção constante da alínea “d.1”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o STF por 2 anos se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Conduta praticada pela licitante ou contratada	Dosimetria aplicável
d.1) falhar na execução do contrato	24 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

Considera-se comportamento de modo inidôneo:
I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato;
II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
III) prestação falsa de informações.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Configurar-se-á inexecução total quando:

a) ocorrer atraso superior a 40 (quarenta) dias para apresentação da garantia contratual;
b) não proceder à assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
c) ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias para início do contrato.

Parágrafo segundo – No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou poderá ser descontado da garantia contratual.

Parágrafo quarto – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1° de junho de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador;

c) quando a empresa não possui, de forma evidenciada, uma atividade preponderante cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, nos moldes do § 1º, do art. 581, da CLT. Assim, o fato de a contratada atuar em diversas atividades econômicas, sem preponderância de nenhuma delas, autoriza o enquadramento sindical na categoria profissional do empregado..

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo *caput* desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressalvar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços dos insumos contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro– Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993, e será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – As sanções previstas nas alíneas "b.2" e "b.3" da Cláusula Quatorze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA VINTE – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, observado o limite estabelecido na CLT. A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço.

Parágrafo primeiro - A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada **até o mês subsequente** a sua realização.

Parágrafo primeiro – A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de **justificativa prévia** do setor interessado, indicando número de posto, horário e período.

Parágrafo segundo - Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - No dia 30 de novembro, haverá expediente no Tribunal por se tratar, apenas, de feriado Distrital.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Item	1 º ANO	A partir do 2º ano
Grupo "A"	39,86%	39,86%
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A" (*)	6,60%	7,24%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	28,95%	31,53%

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo segundo – A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo remanescente na conta vinculada, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E UM – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N. 8.666/1993.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AUDIOVISUAIS A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 18/2022 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2022).

AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. __.___.___/____-__, telefone (__) ____-____, *e-mail* _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, RG n. _____ e CPF n. ___.___.___-__, denominada **CONTRATADA,** autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AUDIOVISUAIS A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 18/2022 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2022).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 02/05/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 03/05/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1858904** e o código CRC **C6CB30D8**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 3a4cdcc
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210574149600000205465859?instancia=1
Número do documento: 24111210574149600000205465859

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO 22/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUDIVISUAIS, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AUDIOVISUAIS A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (Pregão Eletrônico n. 18/2022 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2021).

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Edmundo Veras dos Santos Filho, RG 2.050.648 SSP/DF e CPF 898.142.401-25, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agronômica, em Florianópolis-SC, CEP 88025-400, CNPJ 78.533.312/0001-58, telefones (48) 3271-1395/1301, *e-mail:* Ass.tec@plansul.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Beda Gualda**, RG 2.678.326-6 SSP/SC e CPF 932.194.409-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002734/2021** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital de licitação, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

e) exercer e supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP,** inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;

e.1) em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

g) solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

h) solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela Contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

i) verificar, mensalmente, as Certidões de Regularidade da CONTRATADA;

j) cumprir todas as obrigações elencadas no item 8 do Termo de Referência;

k) proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a execução dos serviços em 1°/07/2022 ;

b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**

c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência;

d) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) assinar e proceder a devolução de termos aditivos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento;

f) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;

g) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

i) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) apresentar, quando da assinatura do Contrato e quando de sua prorrogação, quando for o caso, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;

k) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

l) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o 1º (primeiro) dia e o 30° (trigésimo) dia do mês;

m) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato

n) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R$ 217.505,20** (duzentos e d[illegible] mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos) e o valor total estimado é de **R$ 2.610.062,38** (dois milhões, seiscentos e dez mil sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2022NE000429 e 2022NE000430, datadas do dia 06/06/2022.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de **R$ 130.503,12** (cento e trinta mil quinhentos e três reais e doze centavos), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;

c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

e) prejuízos indiretos causados ao STF e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo nono – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – A execução completa do Contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

g) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério da Economia, que será confrontado pelo controle de ocupação de postos a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;

h) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista;

i) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos elencados acima ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não seja apresentado os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indício de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou, na impossibilidade, por motivo de férias ou licença, por outro representante, o qual, em nome da empresa, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo quarto - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:

a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

a.2) cópia dos respectivos contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços;

a.3) comprovante de pagamento de salário, referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso;

a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

b.1) comprovante de recolhimento da contribuição à previdência Social e ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

b.2) comprovante de recolhimento da contribuição ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços fica condicionado ao recebimento, pelo STF, do Relatório de Faturamento, extraído do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, sendo remuneradas à CONTRATADA somente as horas de trabalho que efetivamente constarem nesse documento, salvo justificativas apresentadas pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo sexto – Será remunerado à CONTRATADA o valor mensal estimado caso o quantitativo de horas estimado para o mês, constante na planilha de preços, tenha sido cumprido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas trabalhadas, cujo cálculo unitário corresponde ao valor estimado mensal dividido por 200, tendo em vista quando se tratar de posto de trabalho com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais ou dividido por 150, tendo em vista quando se tratar de posto com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

Parágrafo sétimo – No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, conforme exemplificado anteriormente.

Parágrafo oitavo – Em caso de necessidade de cobertura para períodos de férias, o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da tabela "Valor da Hora do Cobertura" anexa ao Contrato.

Parágrafo nono – Os custos referentes aos benefícios, definidos como ressarcimento na Planilha de Formação de Preços, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos.

Parágrafo dez – Serão pagos apenas benefícios previsto em lei e na Constituição Federal. dessa forma, inicialmente será pago apenas o Vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva e Trabalho vigente.

Parágrafo onze – As notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o 1° (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês.

Parágrafo doze – Caso a **CONTRATADA** não realize o desconto de algum benefício no contracheque do empregado, estando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os valores a mais não serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo quatorze – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo quinze – O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo dezesseis – No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo dezessete – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA.**

Parágrafo dezoito - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dezenove – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <*acesso a informação*>, depois em <*transparência*> e, por fim, em <*dados diários da despesa*>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1

Grau	Valor da Multa	Quantidade de infrações a partir da qual se configura inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,1% sobre o valor unitário mensal do contrato	20
2	1,5% sobre o valor unitário mensal do contrato	10
3	0,07% sobre o valor mensal do contrato	8
4	2% sobre o valor mensal do contrato	4
5	0,08% sobre o valor total do contrato	2

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

6	0,1% sobre o valor total do contrato	2
7	2% sobre o valor total do contrato	3
8	X = (10% (A+B+C+D+E)) x F x G/30 + R$ 400,00 Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário D = auxílio-transporte E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; R$ 400,00 = corresponde ao valor mínimo da multa.	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)

Tabela 2

INFRAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Incidência**	**Grau**
1	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, bem como sem portar o crachá	Por profissional e por ocorrência	1
2	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do STF.	Por profissional e por ocorrência	3
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por profissional e por ocorrência	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência e por dia	4
5	Atrasar o início da execução dos serviços	Por dia	5
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por dia	6
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	7
8	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas	Por ocorrência	8
9	Prestar informações falsas/incompletas no Relatório mensal de Acompanhamento trabalhista e/ou previdenciário	Por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato	Por ocorrência	3
11	Apresentar documentos exigidos por força contratual ou legal	Por ocorrência	1
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por empregado e por dia	1
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por empregado e por dia	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	1
15	Atender os prazos estabelecidos pelo STF para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e respectivos aditivos	Por dia	3
16	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	4
17	Apresentar garantia contratual e suas alterações conforme o disposto na Cláusula NONA.	Por dia	5

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso para início do contrato acima de 10 (dez) dias, configurando inexecução total do objeto e incidindo ainda a sanção constante da alínea “d.1”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o STF por 2 anos se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Conduta praticada pela licitante ou contratada	**Dosimetria aplicável**
d.1) falhar na execução do contrato	24 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo	24 meses

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

Considera-se comportamento de modo inidôneo:
I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato;
II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
III) prestação falsa de informações.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Configurar-se-á inexecução total quando:

a) ocorrer atraso superior a 40 (quarenta) dias para apresentação da garantia contratual;

b) não proceder à assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

c) ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias para início do contrato.

Parágrafo segundo – No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou poderá ser descontado da garantia contratual.

Parágrafo quarto – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1° de julho de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;

b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador;

c) quando a empresa não possui, de forma evidenciada, uma atividade preponderante cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, nos moldes do § 1º, do art. 581, da CLT. Assim, o fato de a contratada atuar em diversas atividades econômicas, sem preponderância de nenhuma delas, autoriza o enquadramento sindical na categoria profissional do empregado..

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo *caput* desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressalvar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços dos insumos contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro– Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993, e será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – As sanções previstas nas alíneas "b.2" e "b.3" da Cláusula Quatorze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA VINTE – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, observado o limite estabelecido na CLT. A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço.

Parágrafo primeiro - A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada **até o mês subsequente** a sua realização.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

Parágrafo primeiro – A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de **justificativa prévia** do setor interessado, indicando número de posto, horário e período.

Parágrafo segundo - Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - No dia 30 de novembro, haverá expediente no Tribunal por se tratar, apenas, de feriado Distrital.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Item	1 ° ANO	A partir do 2° ano
Grupo "A"	15,90%	15,90%
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A" (*)	2,65%	2,89%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	24,97%	26,98%

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo segundo – A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo remanescente na conta vinculada, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E UM – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N. 8.666/1993.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360

Brasília-DF.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

A empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270 - Agronômica/Florianópolis/SC - CEP 88.025-400, CNPJ 78.533.312/0001-58, telefones (48) 3271-1395/1301, *e-mail*Ass.tec@plansul.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Beda Gualda**, RG 2.678.326-6 SSP/SC e CPF 932.194.409-59, denominada **CONTRATADA,** autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Documento SEI 1900108)

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA**, **Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1899669** e o código CRC **AF60C7F5**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - cbd7360
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210574654900000205465871?instancia=1
Número do documento: 24111210574654900000205465871

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Comarca de Goiânia

Edital nº 21/2023 (Contrato 33/2023 – Proad base 409453) - Comarca de Goiânia

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
MARÇO/2024 – Proad nº 504949

Faixas de glosa no pagamento	-Até 3 Pontos: Não haverá glosa. -De 3,1 a 5 pontos: glosa de 3% sobre o valor da NF -De 5,1 a 7 pontos: glosa de 5% sobre o valor da NF -Acima de 7 pontos: glosa de 10% sobre o valor da NF

PLANILHA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de Ocorrências no Período	Pontuação Total
Ocorrência de qualquer tipo de afastamento dos empregados da licitante vencedora, sem reposição de mão de obra.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2	21	4,2
Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	6	0,6
Não repor a mão de obra em caso de qualquer tipo de afastamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2	5	1
TOTAL			5,8	

Conforme análise da soma total de pontos no mês de Março/2024, a faixa de glosa foi de 5,1 a 7,0 pontos, sendo assim, haverá glosa de 5% da Nota Fiscal, referente ao IMR, a ser aplicada em **Abril/2024**, totalizando - R$ 72.212,19.

Ricardo Lúcio Sardinha de Moraes
Coordenador Administrativo
Diretoria do Foro
Comarca de Goiânia
Fiscal Técnico e Administrativo

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938

TABELA DESCRITIVA DO CONTRATO PLANSUL					
Tabela de Ocorrência e Aferição dos Serviços no Período MARÇO/2024					
Item	**Ocorrência**	**Aferição**	**Pontuação**	**Nº de Ocorrências no Período**	**Pontuação Total**
1	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	0,1	0	0
2	Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	6	0,6
3	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2	0	0
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregador em até 48 horas.	0,1	0	0
5	Ocorrência de qualquer tipo de afastamento dos empregados da licitante vencedora, sem reposição de mão de obra.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2	21	4,2
6	Não cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo legal (salário, décimo terceiro, férias, vale-transporte e vale-alimentação)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3	0	0
7	Deixar de entregar 02 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	0	0
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso do E.P.I, quando obrigatório	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2	0	0
9	Deixar de entregar relação de todos os funcionários que prestam serviços nos ambientes do TJGO e seus prédios anexos contendo, nessa relação, nomes, identidades, função de cada funcionário, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos e horários para alimentação, no início da execução do contrato ou em caso de alteração	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2	0	0

Carlos Henrique Vieira da Silva
Diretor de Serviços Gerais
Comarca de Goiânia

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938

10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	0	0
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	0	0
12	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	0	0
13	Ocorrência de reclamação de usuários do serviço sobre a capacidade técnica, comprometimento, atuação ou comportamento de algum funcionário	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1	0	0
			TOTAL =	27	4,8

DETALHAMENTO DAS PONTUAÇÕES		
NOMES	ITEM DO IMR	QUANTIDADE
BRENDA GUIMARÃES RAMOS NO DIA 15/03 SAIU ÀS 11H - E-MAIL ENVIADO DIA 15/03	2	1
DANILO DA COSTA BRAZ FALTOU NO DIA 22/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 22/03	5	1
JOAO GABRIEL MAGALHAES RUFINO MARTINS FALTOU NO DIA 22/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 22/03	5	1
LEONARDO ALVES VIEIRA NO DIA 01/03 SAIU ÀS 11H - E-MAIL ENVIADO DIA 01/03	2	1
MATTHAWS LIMA DE SOUSA FALTOU NO DIA 01/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 01/03	5	1
TAYNARA SOUSA LEANDRO NO DIA 26/03 SAIU ÀS 10H - E-MAIL ENVIADO DIA 26/03	2	2
BRUNA LUISA AMORIM DOS SANTOS SILVA SAIU ÀS 11H NO DIA 14/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 14/03	2	1
BARBARA CRAZIELLY SANTOS DIAS FERREIRA FALTOU DIA 01/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 01/03	5	1
JEOVAINE LUIZ BAILONA FILHO FALTOU DIA 22/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 22/03	5	1
LAURA PALMEIRA MARDEN FALTOU DIA 13/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 13/03	5	1
MAICON DOUGLAS GOMES RODRIGUES FALTOU NOS DIAS 01 E 15/03 - E-MAIL ENVIADO NOS DIAS 01 E 15/03	5	2
PALOMA BATISTA PIMENTA FALTOU DIA 26/03 - E-MAIL ENVIADO DIA 26/03	5	1
LUCAS RAFAEL JOSÉ FALTA DIA 13/03 - COMUNICAÇÃO 067/2024	5	1
LUCAS RAFAEL JOSÉ FALTA DIA 25/03 - COMUNICAÇÃO 081/2024	5	1
MATHEUS PEREIRA FALTA DIA 21/03 - COMUNICAÇÃO 078/2024	5	1
ALISSON BRENNER FALTA DIA 18/03 - COMUNICAÇÃO 074/2024	5	1
ALISSON BRENNER FALTA DIA 19/03 - COMUNICAÇÃO 075/2024	5	1
ALISSON BRENNER FALTA DIA 20/03 - COMUNICAÇÃO 076/2024	5	1
ALISSON BRENNER FALTA DIA 21/03 - COMUNICAÇÃO 077/2024	5	1
ALISSON BRENNER FALTA DIA 22/03 - COMUNICAÇÃO 079/2024	5	1
LUIZ AUGUSTO CALIXTO SAIU ÀS 11:50H DIA 22/03 - COMUNICAÇÃO 080/2024	2	1
JEMIMA COELHO FERNANDES FALTA DIA 07/03 - COMUNICAÇÃO 057/2024	5	1
JEMIMA COELHO FERNANDES FALTA DIA 08/03 - COMUNICAÇÃO 062/2024	5	1
JEMIMA COELHO FERNANDES FALTA DIA 14/03 - COMUNICAÇÃO 070/2024	5	1

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938

JEMIMA COELHO FERNANDES FALTA DIA 15/03 - COMUNICAÇÃO 072/2024	5	1
	TOTAL =	27
OBSERVAÇÕES SEM PONTUAÇÃO		
CRYSTINA PEIXOTO NAVARRO FALTOU NOS DIAS 01 E 04/03 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
BRENDA GUIMARÃES RAMOS FALTOU NO DIA 05/03 NO PERÍODO MATUTINO		
IVANILDO DA CRUZ FALTA DIA 20/03 - INFORMAÇÃO 013/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
ALISSON BRENNER FALTA DIAS 25 E 26/03 - INFORMAÇÃO 017/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
ENNIO CLOVES FALTA DIA 11/03 - COMUNICAÇÃO 064/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
GUSTAVO GABRIEL F. DOS SANTOS FALTOU DIA 07/03 - COMUNICAÇÃO 060/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
GUSTAVO GABRIEL F. DOS SANTOS FALTOU DIA 18/03 NO PERÍODO MATUTINO - INFORMAÇÃO 004/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
MAYKE JUNIOR GUIMARÃES FALTA DIA 13/03 - COMUNICAÇÃO 068/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
ESTHER MARTINS FALTA DIA 15/03 - COMUNICAÇÃO 073/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
FERNANDA FRANCISCA BARBOSA FALTOU DIA 14/03 - INFORMAÇÃO 024/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
FRANCIELE CALIXTO GOZA LICENÇA MATERNIDADE DE 22/01 A 21/05 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
GECIRLANE MORAES FALTA DIAS 12 E 13/03 - COMUNICAÇÃO 071/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
JOÃO VICTOR NUNES FALTA DIA 14/03 - INFORMAÇÃO 029/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
KENIA RUBIA POSTO VAGO DIAS 11 A 14/03 - INFORMAÇÃO 018/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
LAURA STEPHANY POSTO VAGO DIAS 01 A 04/03 - INFORMAÇÃO 019/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
LUANA PEREIRA FALTA DIA 07/03 - COMUNICAÇÃO 058/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
LUANA PEREIRA FALTA DIA 08/03 - COMUNICAÇÃO 061/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
NAIANE ARAÚJO FALTA DIAS 25 E 26/03 - INFORMAÇÃO 005/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
NAIANE FELIPE FERNANDES FALTA DIA 05/03 - COMUNICAÇÃO 054/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
NAIANE FELIPE FERNANDES FALTA DIA 11/03 - COMUNICAÇÃO 065/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
NAIANE FELIPE FERNANDES FALTA DIA 20/03 - INFORMAÇÃO 006/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
NATHALIA ABREU FALTA DIA 18/03 - INFORMAÇÃO 002/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
RACHEL PEREIRA FALTA DIA 26/03 - INFORMAÇÃO 022/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
RAYANNE VITORIA LIMA FALTA DIA 12/03 NO PERÍODO VESPERTINO - COMUNICAÇÃO 066/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
RAYANNE VITORIA LIMA FALTA DIA 13/03 - COMUNICAÇÃO 066/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
STEFANNY NASCIMENTO FALTA DIA 13/03 - COMUNICAÇÃO 069/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
SUELENE GONÇALVES FALTA DIA 22/03 - INFORMAÇÃO 014/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
TACIANE MORAES FALTA DIA 05/03 - COMUNICAÇÃO 055/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
TACIANE MORAES FALTA DIA 15/03 - INFORMAÇÃO 001/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
TÁCIO TARCÍSIO SILVA FALTA DIA 07/03 - COMUNICAÇÃO 063/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
THAYNARA MARES RODRIGUES FALTA DIA 07/03 NO PERÍODO VESPERTINO - INFORMAÇÃO 002/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
VANESSA DE SOUZA FALTA DIA 21/03 - INFORMAÇÃO 016/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
CAROLLINE PACHECO ABONO PRÊMIO DIAS 21 E 22/03 - INFORMAÇÃO 003/2024		
MATEUS RIBEIRO ABONO PRÊMIO DIA 13/03		
LUIZ AUGUSTO CALIXTO ABONO PRÊMIO 05/03		
JHEFF DEMÉTRIOS POSTO VAGO DE SECERTÁRIO I NOS DIAS 13 A 24/03 - INFORMAÇÃO 035/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
MATHEUS PEREIRA FALTA DIA 26/03 - INFORMAÇÃO 036/2024 - SUPERIOR DISPENSOU A SUBSTITUIÇÃO		
TOTAL = 54 OCORRÊNCIAS SEM PONTUAÇÃO		
CONSOLIDAÇÃO		

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938

PERÍODO DAS COMUNICAÇÕES: 01 A 31/03
TOTAL = 27 OCORRÊNCIAS COM INCIDÊNCIA DE GLOSA

12.04.2024

CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA

Diretor Divisão de Serviços Gerais

Comarca de Goiânia

Carlos Henrique Vieira da Silva
Diretor de Serviços Gerais
Comarca de Goiânia

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938

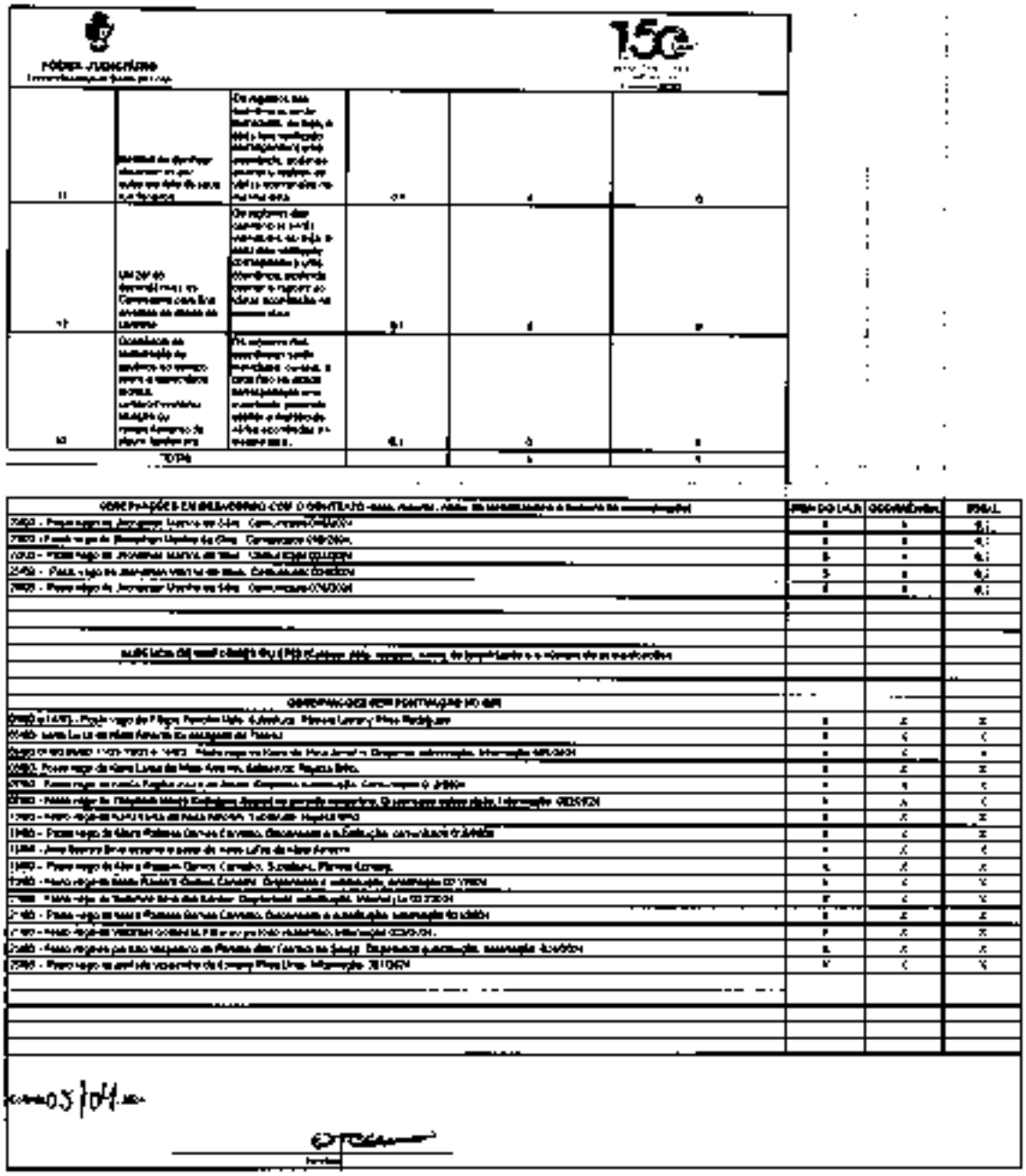
PODER JUDICIÁRIO

15º

anexo – FÓRUM CRIMINAL DES. PENALVA TEODORO REIS

CONTRATO:			Mensuração 2024		
ITEM	OCORRÊNCIA	APERIÇÃO	PONTUAÇÃO	QTDE DE OCORRÊNCIAS	TOTAL (pontos x qtde)
1			0,1	2	0
2			0,1	0	0
3			0,2	0	0
4			0,1	0	0
5			0,1	2	0
6			0,1	0	0
7			0,1	0	0
8			0,1	0	0
9			0,2	0	0
10			0,1	0	0

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 43ff938
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210581456900000205465946?instancia=1
Número do documento: 24111210581456900000205465946

Gmail Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de Cotas

2 mensagens

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 26 de fevereiro de 2024 às 16:19
Para: administrativa.sc@iphan.gov.br

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Ao
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN,
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 23/2019

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br> 28 de fevereiro de 2024 às 11:02
Para: "alessandra@plansul.net.br" <alessandra@plansul.net.br>, "sergio@plansul.com.br" <sergio@plansul.com.br>

Prezados,

Encaminho abaixo e-mail da chefia sofre a questão PCD.

Atenciosamente,

Leidiana Vieira dos Santos Barros
Auxiliar Institucional
Divisão Administrativa
(41)98507-7008
Iphan - SC
Rua Conselheiro Mafra, 141, Centro
Florianópolis - SC | CEP 88020-030
leidiana.barros@iphan.gov.br

De: Solange Ines Siglinski Dandolini <solange.siglinski@iphan.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 17:37
Para: Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br>
Assunto: RE: Cumprimento de Cotas

Leidiana
Não temo um setor específico a esse respeito. Mas, o assunto pode ser encaminhado via fiscalização/gestão do contrato.
Saliento apenas que, no caso do contrato em vigor com a Plansul, não se aplica o descrito na NLL -Lei 14.133/21, tendo em vista a contratação ter sido realizada pela norma anterior.
Outras questões especificas sobre a Exigência da Lei da Lei 8.213/91, se requeridas, deverão ser enviadas a Profer para análise jurídica.

Solange Ines Siglinski
Coordenadora Administrativa
Divisão Administrativa
+55 (48) 3223-0883
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Superintendência do Iphan-SC
Alfândega, Conselheiro Mafra, 141 - Centro Florianópolis/SC, 88010-100
administrativa.sc@iphan.gov.br

Siga-nos:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

De: Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 20:11
Para: Solange Ines Siglinski Dandolini <solange.siglinski@iphan.gov.br>
Assunto: ENC: Cumprimento de Cotas

Prezada Coordenadora,

Encaminho e-mail da Plansul sobre cotas.
Pelo meu conhecimento, o Iphan/SC não possuí departamento ou servidor destinado a assuntos relativos a PCDs.

Atenciosamente,

Leidiana Vieira dos Santos Barros
Auxiliar Institucional
Divisão Administrativa
(41)98507-7008
Iphan - SC
Rua Conselheiro Mafra, 141, Centro
Florianópolis - SC | CEP 88020-030
leidiana.barros@iphan.gov.br

De: Divisao Administrativa do IPHAN-SC <administrativa.sc@iphan.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:40
Para: Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br>
Assunto: ENC: Cumprimento de Cotas

Atenciosamente,

Mariah Neto Souza
Apoio Administrativo
Coordenação Administrativa
+55 (48) 3223-0883
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Superintendência do Iphan-SC
Alfândega, Conselheiro Mafra, 141 - Centro Florianópolis/SC, 88010-100
administrativa.sc@iphan.gov.br

Siga-nos:

De: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:19
Para: Divisao Administrativa do IPHAN-SC <administrativa.sc@iphan.gov.br>
Assunto: Cumprimento de Cotas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

You don't often get email from alessandra@plansul.net.br. Learn why this is important

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de Cotas

2 mensagens

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 4 de março de 2024 às 16:13
Para: madelainediniz@seec.pr.gov.br

Florianópolis, 04 de março de 2024.

A
Secretaria de Estado da Cultura
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 001/2019

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688



Madelaine Katia Diniz <madelainediniz@seec.pr.gov.br> 4 de março de 2024 às 16:34
Para: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

Boa tarde Alessandra,

Atualmente não temos cargos que possa se encaixar nesse formato, em nenhuma das unidades SEEC atendidas pela Plansul.

Atenciosamente,



Madelaine Katia Diniz
Assessora Técnica
Núcleo Administrativo Setorial (NAS) - SEEC

41 3321- 4747

madelainediniz@seec.pr.gov.br

https://www.cultura.pr.gov.br/

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de cotas

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 14 de fevereiro de 2024 às 16:41
Para: Adriane Tourrucoo <Adriane_Tourrucoo@banrisul.com.br>, Patrimonial Servicos <Patrimonial_Servicos@banrisul.com.br>, Marcia_Bairros@banrisul.com.br

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2024.

A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Att. Gestor de Contrato
Porto Alegre - RS

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 0101099/2023

Nº 0100422/2022

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

PLANSUL
planejamento e consultoria

Alessandra Vieira de Almeida

Advogada - OAB/SC 11.688
alessandra@plansul.net.br

(048) 3271-1344

Rua Joaquim Costa, 270 - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-400

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

Gmail

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de cotas

Patrimonial Servicos <Patrimonial_Servicos@banrisul.com.br> 16 de fevereiro de 2024 às 09:51
Para: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>, "sergio@plansul.com.br" <sergio@plansul.com.br>
Cc: Adriane Tourrucoo <Adriane_Tourrucoo@banrisul.com.br>, Marcia Bairros <Marcia_Bairros@banrisul.com.br>, Contratacoes Fiscalizacao Terceirizados <Contratacoes_Fiscalizacao_Terceirizados@banrisul.com.br>, Contratacoes Gestao Contratos <Contratacoes_Gestao_Contratos@banrisul.com.br>

À PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA,

Prezados, bom dia.

Em resposta a solicitação feita, temos as seguintes considerações.

Embora seja de responsabilidade da contratada o cumprimento de cotas e adaptações necessárias, o Banrisul é solidário à inclusão de pessoas com deficiência. Portanto, vamos autorizar a inclusão de 03 (três) pessoas com deficiência no contrato n° 0100422/2022, mediante atendimento das seguintes condições:

- O posto de serviço não poder ser exercido unicamente pela pessoa com deficiência;

- Deve haver acompanhamento constante da empresa no desempenho e atividades exercidas pela pessoa com deficiência;

- O tipo de deficiência da PCD deve ser compatível com as atividades rotineiras dos postos de trabalho do contrato;

- A Plansul deve analisar os postos de trabalho do contrato verificando a viabilidade de inclusão do PCD e nos informar com a devida antecedência onde irão alocar as pessoas com deficiência, também informando o tipo de deficiência;

Ficamos a disposição para tratar, seja através de reunião presencial ou virtual, de como a Plansul pretende proceder na inclusão das pessoas com deficiência nos postos de trabalho.

Atte.

banrisul

CARLOS EDUARDO BERTONI CAMARGO

Assistente

Gerência do Edifício Sede & Serviços

Unidade de Gestão Patrimonial

☎ (51) 3215 2595 | E-mail: patrimonial_servicos@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

Gmail Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de Cotas

2 mensagens

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 26 de fevereiro de 2024 às 16:19
Para: administrativa.sc@iphan.gov.br

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Ao
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN,
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 23/2019

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688

PLANSUL planejamento e consultoria
Alessandra Vieira de Almeida
Advogada - OAB/SC 11.688
alessandra@plansul.net.br
(048) 3271-1344
Rua Joaquim Costa, 270 - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-400

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br> 28 de fevereiro de 2024 às 11:02
Para: "alessandra@plansul.net.br" <alessandra@plansul.net.br>, "sergio@plansul.com.br" <sergio@plansul.com.br>

Prezados,

Encaminho abaixo e-mail da chefia sofre a questão PCD.

Atenciosamente,

Leidiana Vieira dos Santos Barros
Auxiliar Institucional
Divisão Administrativa
(41)98507-7008
Iphan - SC
Rua Conselheiro Mafra, 141, Centro
Florianópolis - SC | CEP 88020-030
leidiana.barros@iphan.gov.br

De: Solange Ines Siglinski Dandolini <solange.siglinski@iphan.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 17:37
Para: Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br>
Assunto: RE: Cumprimento de Cotas

Leidiana
Não temo um setor específico a esse respeito. Mas, o assunto pode ser encaminhado via fiscalização/gestão do contrato.
Saliento apenas que, no caso do contrato em vigor com a Plansul, não se aplica o descrito na NLL -Lei 14.133/21, tendo em vista a contratação ter sido realizada pela norma anterior.
Outras questões especificas sobre a Exigência da Lei da Lei 8.213/91, se requeridas, deverão ser enviadas a Profer para análise jurídica.

Solange Ines Siglinski
Coordenadora Administrativa
Divisão Administrativa
+55 (48) 3223-0883
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Superintendência do Iphan-SC
Alfândega, Conselheiro Mafra, 141 - Centro Florianópolis/SC, 88010-100
administrativa.sc@iphan.gov.br

Siga-nos:

De: Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 20:11
Para: Solange Ines Siglinski Dandolini <solange.siglinski@iphan.gov.br>
Assunto: ENC: Cumprimento de Cotas

Prezada Coordenadora,

Encaminho e-mail da Plansul sobre cotas.
Pelo meu conhecimento, o Iphan/SC não possuí departamento ou servidor destinado a assuntos relativos a PCDs.

Atenciosamente,

Leidiana Vieira dos Santos Barros
Auxiliar Institucional
Divisão Administrativa
(41)98507-7008
Iphan - SC
Rua Conselheiro Mafra, 141, Centro
Florianópolis - SC | CEP 88020-030
leidiana.barros@iphan.gov.br

De: Divisao Administrativa do IPHAN-SC <administrativa.sc@iphan.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:40
Para: Leidiana Vieira dos Santos Barros <leidiana.barros@iphan.gov.br>
Assunto: ENC: Cumprimento de Cotas

Atenciosamente,

Mariah Neto Souza
Apoio Administrativo
Coordenação Administrativa
+55 (48) 3223-0883
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Superintendência do Iphan-SC
Alfândega, Conselheiro Mafra, 141 - Centro Florianópolis/SC, 88010-100
administrativa.sc@iphan.gov.br

Siga-nos:

De: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:19
Para: Divisao Administrativa do IPHAN-SC <administrativa.sc@iphan.gov.br>
Assunto: Cumprimento de Cotas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 89029e6

You don't often get email from alessandra@plansul.net.br. Learn why this is important

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

PARECER - AJU

Parecer Nº 2540159/2024
Referência: Proc. Adm. 002581/2024

Senhor Assessor-Chefe,

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Ilmo. Sr. Diretor-Geral, para manifestação sobre questionamento apresentado por PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa contratada no Contrato n. 22/2022 (2490172), cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Após informar que irá destinar 5% (cinco por cento) das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência, conforme o art. 93, da Lei n. 8.213/1991, e art. 62, da Lei n. 14.133/2021, a empresa contratada pergunta "se [o STF] dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema" (2490162).

3. No Despacho 2492156, a Gestão – Postos (CGECGP) noticia a tramitação do Processo SEI 010073/2023, pelo qual se busca a contratação da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE), para a prestação de serviços continuados de apoio técnico, operacional e administrativo nas áreas diversas de interesso do Supremo Tribunal Federal, a serem executados por meio de postos de trabalho, com fornecimento de bens, por pessoas com deficiência – PCD, sugerindo, então, a análise do ponto de vista institucional do questionamento da empresa PLANSUL, em razão do potencial impacto da resposta em outros contratos e no programa institucional do STF.

4. Pelo que se depreende das manifestações juntadas a este processo eletrônico, a questão jurídica que se apresenta é saber se a obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência restringe-se aos quadros dos funcionários da empresa contratada ou se também abrange as vagas decorrentes do contrato.

5. Conforme realçado no voto do Ministro Roberto Barroso no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.583-DF, a promoção da igualdade material em relação aos demais indivíduos foi adotada pelo poder constituinte como principal diretriz na proteção das pessoas com deficiência, sendo este "o grupo vulnerável que possui a disciplina de proteção mais completa atualmente positivada na Constituição brasileira" (red. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, DJe 28/06/2021), figurando dentre os direitos assegurados constitucionalmente a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão (inc. XXXI do art. 7º), a reserva de percentual de cargos e empregos públicos (inc. VIII

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636

do art. 37), a promoção de sua integração à vida comunitária (inc. IV do art. 203), a criação de programas de prevenção e atendimento especializado, integração social mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (inc. II do art. 227).

6. Também na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, declara-se o princípio da "plena e efetiva participação e inclusão [da pessoa com deficiência] na sociedade" (Artigo 3, letra *c*).

7. Nesse documento histórico, de estatura constitucional por força do § 3º do art. 5º da Constituição da República (internalizado pelo Decreto n. 6.949/2009), ficou estabelecido no Artigo 27 que

> 1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:
>
> [...]
>
> e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;
>
> [...]
>
> g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;
>
> h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

8. A preocupação com a proteção das pessoas com deficiência orientou, assim, a construção de políticas e diretrizes de inserção nas diversas áreas sociais e econômicas da comunidade brasileira, sendo exemplo a fixação de cotas para empregar esses indivíduos, segundo a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991:

> Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
> I - até 200 empregados..... 2%;
> II - de 201 a 500.....3%;
> III - de 501 a 1.000..... 4%;
> IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

9. Visando conferir maior eficácia a essa política de inserção no mercado de trabalho, o art. 104 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) acrescentou à antiga lei de licitações (Lei 8.666/1993) a possibilidade de a administração pública estabelecer margem de preferência para a contratação de "bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que comprov[assem] cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636

ou para reabilitado da Previdência Social e que atend[essem] às regras de acessibilidade previstas na legislação" (inc. II do § 5º do art. 3º).

10. Daí ter-se exigido, dentre as condições de participação no Pregão Eletrônico n. 18/2022, que a empresa consulente comprovasse o cumprimento de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (letra *h* da Seção IV – doc. 2490168), o que, no caso da PLANSUL, foi feito pela Declaração de Acessibilidade, na qual afirma "est[ar] ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da [...] empresa, atend[e] às regras de acessibilidade previstas na legislação" (doc. 2492155).

11. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União manifestou entendimento no sentido de cumprir a exigência de declaração de observância ao art. 93 da Lei n. 8.213/1991 o encaminhamento de termo de compromisso pela licitante, sendo certa a necessidade de cumprimento da reserva de cargos, durante todo o período de execução do contrato, apenas quando a contratada houvesse se beneficiado da preferência estabelecida na Lei n. 13.146/2015 (Acórdão 508/2024-Plenário-TCU).

12. Apesar de o contrato objeto da presente consulta estar no regime de execução da Lei n. 8.666/1993 (Cláusula Segunda do CT 22/2022 - 2490172), vale realçar que, em reforço à promoção de oportunidades, a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021) passou a impor o cumprimento, pelo licitante, da reserva de vagas para pessoa com deficiência, conforme se depreende dos dispositivos daquele diploma legal pertinentes à matéria:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> [...]
>
> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
>
> § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
>
> [...]
>
> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> [...]
>
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
>
> [...]
>
> Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
>
> Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636

empregados que preencherem as referidas vagas.

[...]

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13. Quanto aos critérios utilizados para o cálculo da cota de pessoas com deficiência, o Ministério do Trabalho e Previdência, ao regulamentar os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho (Instrução Normativa n. 2, de 08/11/2021), estipula:

Art. 86. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar se a empresa com cem ou mais empregados preenche o percentual de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência ou com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:
I - de cem a duzentos empregados, dois por cento;
II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; e
IV - mais de mil empregados, cinco por cento.
§ 1º Para efeito de aferição dos percentuais dispostos no caput, será considerado o número de empregados da totalidade dos estabelecimentos da empresa.
§ 2º Incluem-se na base de cálculo:
I - os trabalhadores com a condição de pessoa com deficiência ou reabilitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social pertencentes ao quadro de empregados da empresa; e
II - os empregados contratados sob a modalidade de contrato intermitente previsto no artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
§ 3º Excluem-se da base de cálculo os aprendizes contratados diretamente pela empresa, com e sem deficiência, e os aposentados por invalidez.
§ 4º Não serão computados para preenchimento da reserva legal de cargos, mesmo que com a condição de pessoa com deficiência ou reabilitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social:
I - os aprendizes;
II - os aposentados por invalidez;
III - os empregados com contratos de trabalho intermitente.

14. Não há, percebe-se, disposição legal que afaste do cômputo da reserva de vagas para PCDs os cargos eventualmente acrescidos pela empresa para atendimento ao contrato celebrado com a administração pública.

15. Cumpre enfatizar que, tanto para fixar o percentual dos cargos a serem preenchidos como para verificar se a empresa está obrigada a ter portadores de deficiência no seu quadro, deve-se ter por base o número de empregados da totalidade de estabelecimentos da empresa no Brasil (art. 10, § 1º, da Instrução Normativa n. 20/01, do Ministério do Trabalho e Previdência), sendo certo, ainda, que as frações de unidades resultantes da aplicação do percentual sobre a base de cálculo darão lugar a mais um trabalhador com deficiência, arredondando-se, portanto, o número de empregados a serem contratados para cima (§ 4º).

16. É importante realçar, ainda, que a celebração desses contratos visa a eficiência na realização dos interesses públicos, nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto-Lei n. 200/1967, o qual dispõe que

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636

> [p]ara melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

17. Essa técnica de gestão administrativa, na qual as atividades não essenciais de um órgão são transferidas para empresa especializada na prestação de serviço, promove menor dispêndio de recursos e viabiliza maior envolvimento do pessoal próprio da administração pública na atividade-fim, ampliando a qualidade na prestação dos seus serviços.

18. Contudo, a consequente redução na oferta de cargos e empregos públicos para o desempenho dessas atividades também resulta na diminuição da reserva deles para pessoas com deficiência, frustrando, em certa medida, o projeto de inclusão estabelecido no inc. VII do art. 37 da Constituição da República; no § 2º do art. 5º da Lei n. 8.112/1990; e no Decreto n. 9.508/2018.

19. Daí a importância de uma ampliação quanto ao espectro de cargos considerados para o cálculo da proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, para, além de compensar a diminuição na oferta de vagas no serviço público, também potencializar a promoção de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

20. Nesse contexto, uma interpretação teleológica da legislação vigente no tema aponta para a necessidade de atendimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, **considerando-se também o âmbito do quadro de funcionários relativos aos contratos celebrados com a administração pública**, ou seja, o quantitativo de postos disponibilizados no contrato do STF deve ser observado para a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

21. Vale anotar que, com o intuito de incentivar a inclusão, o Supremo Tribunal Federal firmou com a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE) contrato para a prestação de serviços técnicos contínuos, por meio de 35 postos de trabalho (Termo de Referência – 2468826), a serem exercidas por Pessoas com Deficiência – PCD (Contrato 24/2024 – doc. 2491043).

22. Por fim, tratando-se de orientação esclarecedora sobre a forma de atendimento à reserva de vagas para PCD, sua implementação imediata pode resultar em prejuízo aos demais empregados das empresas contratadas. Em tais casos, a administração pública deve atentar para os princípios estatuídos no art. 5º da nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021), o qual dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

23. Por sua vez, os arts. 21, 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei n. 4.657/1942) preceituam:

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636

> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
>
> Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo **proporcional** e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.
>
> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
>
> [...]
>
> Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo **proporcional**, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (grifos nossos)

24. De fato, é pela estabilidade das decisões administrativas que se permite às pessoas confiar no sistema jurídico, o que promove a segurança nas relações formadas a partir das normas e contratados celebrados. No caso, a alteração de entendimento da administração sobre a questão das cotas para PCD poderá afetar os funcionários atualmente empregados pelos contratos vigentes, resultando, assim, em alteração abrupta no planejamento de suas vidas, num quadro social de dificuldades de realocação no mercado de trabalho e de retomada da economia brasileira. Ademais, tais funcionários possuem o conhecimento do serviço necessário para a administração, o que fomenta a eficiência administrativa.

25. Assim, o § 1º do art. 169 da Lei n. 14.133/2021, ao tratar das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas contratações públicas, estabelece que a administração deve optar "pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica **para todos os envolvidos**".

26. Nesse contexto de confrontação de valores, sugere-se, com base nos dispositivos mencionados, a realização de estudo sobre quais contratos seria possível a contratação de PCDs, estipulando-se, em relação a eles, que eventuais ajustamentos para observância da cota legal devem ser feitos de modo gradual, à medida em que surjam vagas para preenchimento por pessoas com deficiências.

É o parecer.

Respeitosamente,

Rodrigo Abreu Martins de Lima
Assessor I

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste Parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636

Brasília-DF.

Luciano Quadrado de Moraes
Assessor-Chefe

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 14/05/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Martins De Lima**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 15/05/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2540159** e o código CRC **4D10602C**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 292e636
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210590345000000205466071?instancia=1
Número do documento: 24111210590345000000205466071

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Despacho 2703416/2024
Referência: Proc. Adm. 002581/2024

1. Ciente dos Despachos CGECGP 2696387 e SOC 2696691.

2. À SOC para:

2.1. elaborar e enviar resposta à empresa PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda. quanto ao questionamento apresentado na Mensagem Eletrônica 2490162; e

2.2. observar a parte final do parágrafo 26 do Parecer AJU 2540159, para "*que eventuais ajustamentos para observância da cota legal devem ser feitos de modo gradual, à medida em que surjam vagas para preenchimento por pessoas com deficiências*".

3. À SG, com sugestão de envio à SRS para ciência.

4. À AJU para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo**, **DIRETOR-GERAL**, em 08/10/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2703416** e o código CRC **55B99CB3**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87ce024
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210591088200000205466106?instancia=1
Número do documento: 24111210591088200000205466106

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Rafael Beda Gualda
Representante Legal da **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
Telefone: (48) 3271-1395/130, E-mail: ass.tec@plansul.com.br;sergio@plansul.com.br;alessandra@plansul.com.br

Referência: Processo Administrativo nº 002734/2021. Contrato 22/2022.
Assunto: Consulta sobre inclusão de PCD no Contrato.
Anexo: Parecer AJU (2540159), Despacho GDG (2703416) e Questionamento Plansul (2490162).

Senhor Representante Legal,

Reporto-me ao Contrato nº 22/2022, para informar que os questionamentos apresentados pela Contratada, relativos a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de dedicação de mão de obra exclusiva, conforme determina o artigo 93 da Lei n° 8.213/1991, foram analisados por esta Administração.

2. Com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica (2540159), o Diretor-Geral, por meio do despacho (2703416), decidiu que *"eventuais ajustamentos para observância da cota legal devem ser feitos de modo gradual, à medida em que surjam vagas para preenchimento por pessoas com deficiências".*

3. Por essa razão, para subsidiar o atendimento ao pleito, esta Administração tem a intenção de incluir uma alínea na Cláusula Quarta do Contrato, que trata das obrigações da Contratada, com a previsão da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme abaixo:

> ***"CLÁUSULA QUARTA –*** *Constituem obrigações da* ***CONTRATADA****:*
>
> *[...]*
>
> *o) Reservar, preferencialmente, vagas para pessoas com deficiência, devendo ser observada a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e a adaptação da atividade a ser exercida.*
>
> *o.1) eventuais ajustes para a observância da cota legal devem ser realizados de forma gradual, conforme surgirem vagas disponíveis para preenchimento por pessoas com deficiência."*

4. Em caso de dúvidas, solicitamos que entre em contato com a gestão do contrato pelo e-mail cgec@stf.jus.br.

Atenciosamente,

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 9a9cf99

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caminha Munhóz**, **COORDENADOR DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**, em 09/11/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2739633** e o código CRC **D747ADAF**.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 9a9cf99
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210591798100000205466124?instancia=1
Número do documento: 24111210591798100000205466124

0004 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Pág.: 1

Estatística
Sexo/Idade/Salário

Idade		Empregados		Sexo				Soma dos Salários	
Acima	Até	Qtd	Perc	Mas	Perc	Fem	Perc	Valor	Perc
00	14	000000000	000,00	000000000	000,00	000000000	000,00	0,00	000,00
14	18	000000038	000,35	000000021	000,55	000000017	000,24	81.006,53	000,25
18	21	000000428	003,95	000000203	005,32	000000225	003,21	1.101.822,93	003,33
21	25	000001968	018,17	000000710	018,60	000001258	017,93	6.321.287,91	019,13
25	30	000002573	023,75	000000860	022,52	000001713	024,42	8.997.679,30	027,23
30	40	000002243	020,71	000000828	021,69	000001415	020,17	7.576.279,39	022,93
40	50	000001781	016,44	000000563	014,75	000001218	017,36	4.923.918,22	014,90
50	60	000001369	012,64	000000455	011,92	000000914	013,03	3.123.858,74	009,45
60	65	000000303	002,80	000000115	003,01	000000188	002,68	653.760,24	001,98
65	+	000000130	001,20	000000063	001,65	000000067	000,96	266.459,67	000,81
Totais:		000010833	100,00	000003818	100,00	000007015	100,00	33.046.072,93	100,00

Idade Maior: 81
Média: 36
Menor: 18

Salário Maior: 10.825,73
Média: 3.050,50
Menor: 6,78

OBS: Os percentuais estão sempre calculados com relação ao total deste local.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 744f474
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210592325000000205466140?instancia=1
Número do documento: 24111210592325000000205466140

Gmail

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

PCD - UFMA

1 mensagem

Patricia Regina <patricia.regina@plansul.net.br> 26 de agosto de 2024 às 15:04
Para: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>



Mensagem do Pregoeiro

Diante disso, o fornecedor PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. não conseguiu demonstrar o atendimento do subitem 3.3.4, motivo pelo qual sua proposta será desclassificada.

Enviada em 22/08/2024 às 14:35:48h

Mensagem do Pregoeiro

As próprias jurisprudências que foram utilizadas para fundamentar o pedido são claras ao afirmarem que essas tentativas podem eximir o fornecedor de possíveis ações fiscalizatórias no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

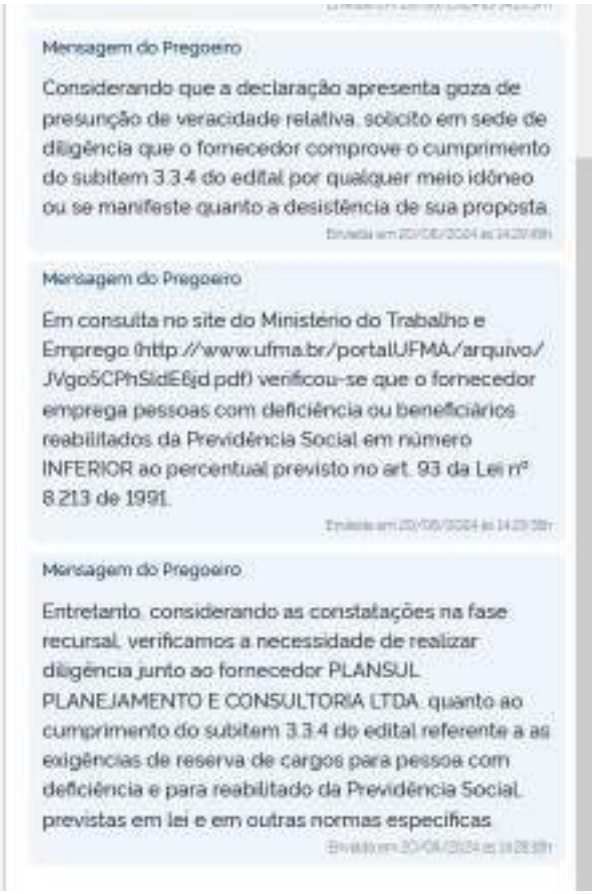
Enviada em 22/08/2024 às 14:34:40h

Mensagem do Pregoeiro

Diferente do entendimento exposto na petição apresentada e dos documentos anexados, as tentativas de atendimento ao percentual previsto no previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 realizadas pelo fornecedor, por si só não são suficientes para fins de licitação.

Enviada em 22/08/2024 às 14:34:12h

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c394c9a



Mensagem do Pregoeiro

Considerando que a declaração apresenta goza de presunção de veracidade relativa, solicito em sede de diligência que o fornecedor comprove o cumprimento do subitem 3.3.4 do edital por qualquer meio idôneo ou se manifeste quanto a desistência de sua proposta.

Enviada em 20/08/2024 às 14:20:49h

Mensagem do Pregoeiro

Em consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego (http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/JVgo5CPhSIdE6jd.pdf) verificou-se que o fornecedor emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Enviada em 20/08/2024 às 14:23:39h

Mensagem do Pregoeiro

Entretanto, considerando as constatações na fase recursal, verificamos a necessidade de realizar diligência junto ao fornecedor PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao cumprimento do subitem 3.3.4 do edital referente a as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Enviada em 20/08/2024 às 14:28:39h

PLANSUL
planejamento e consultoria

PATRICIA REGINA BOCK
Comercial/Licitação
patricia.regina@plansul.net.br
048 3271-1302
048 3271-1302
Rua Joaquim Costa 270 - Agronômica - Florianópolis - SC 88025-400

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c394c9a
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210593417500000205466185?instancia=1
Número do documento: 24111210593417500000205466185

Convênio de Cooperação na Contratação de Pessoas com Deficiência/Mulheres Vítimas de Violência e Autismo

1. Identificação das Partes

Convenente: **Associação Comunitária Bento Dezesseis do Alto Vera Cruz**, sob o CNPJ: 08.049.086/0001-59, sediada no endereço Rua Fernão dias, Nº 3345, Alto Vera Cruz, Belo Horizonte - MG - 30.285-160.

Conveniada: **Plansul Planejamento E Consultoria Ltda**, sob o CNPJ: 78.533.312/0001-58, com sede na rua Joaquim Costa, Nº 270, Agronômica, Florianópolis - 88025-400,

2. Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes para a contratação de pessoas com Deficiência, Mulheres vítimas de violência e Autismo pela Conveniada, por meio da intermediação da Convenente.

3. Dos Deveres da Convenente

- Prestar apoio à Conveniada no processo de seleção e contratação de pessoas com Deficiência, Mulheres vítimas de violência e Autismo;
- Orientar os candidatos sobre seus direitos e deveres;
- Promover a divulgação do convênio junto à comunidade;
- Encaminhar os currículos dos candidatos selecionados à Conveniada;
- Selecionar os candidatos que atendam aos requisitos mínimos das vagas ofertadas pela empresa para que estes sejam remetidos para o processo de seleção;
- Identificar e selecionar candidatos com Deficiência, Mulheres vítimas de violência e Autismo que atendam aos requisitos das vagas.

4. Dos Deveres da Conveniada

- Divulgar as vagas disponíveis para pessoas com deficiência à Convenente;

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c3c515d

- Cumprir as leis e normas referentes à contratação de pessoas com deficiência;
- Promover a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho;
- Analisar os currículos dos candidatos encaminhados pela Convenente;
- Realizar entrevistas com os candidatos selecionados.

5. Da Divulgação das Vagas

A empresa se compromete a divulgar as vagas reservadas para pessoas com deficiência em seus canais de comunicação internos e externos, incluindo:

- Site da empresa: seção específica para vagas destinadas a pessoas com deficiência;
- Redes sociais: Facebook, LinkedIn, Instagram, etc.;
- Centros de Integração Empresa-Escola (CIEE);
- Sindicatos de trabalhadores;
- Associações de pessoas com deficiência.

6. Das obrigações Pertinentes à LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do convênio. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, observada sua confidencialidade.

7. Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 12 meses podendo ser renovado por iguais períodos.

8. Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias

9. Disposições Gerais

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c3c515d

- As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações confidenciais trocadas durante a vigência do convênio, respeitando a LGPD;
- As partes se comprometem a resolver amigavelmente qualquer litígio que possa surgir em decorrência do presente convênio;
- O presente convênio é firmado em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte 25/07/2024

Rinaldo Geovani Gusmão

Convenente

ROBERTA LEONE PEREIRA DOS S SILVEIRA:06840118654

Convenente

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c3c515d
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111210595167900000205466240?instancia=1
Número do documento: 24111210595167900000205466240

LinkedIn Ireland Unlimited Company
Gardner House, Wilton Plaza,
Dublin 2, Ireland

VAT: IE9740425P

Billed to:
Mayara O de Souza
88064002
Brazil

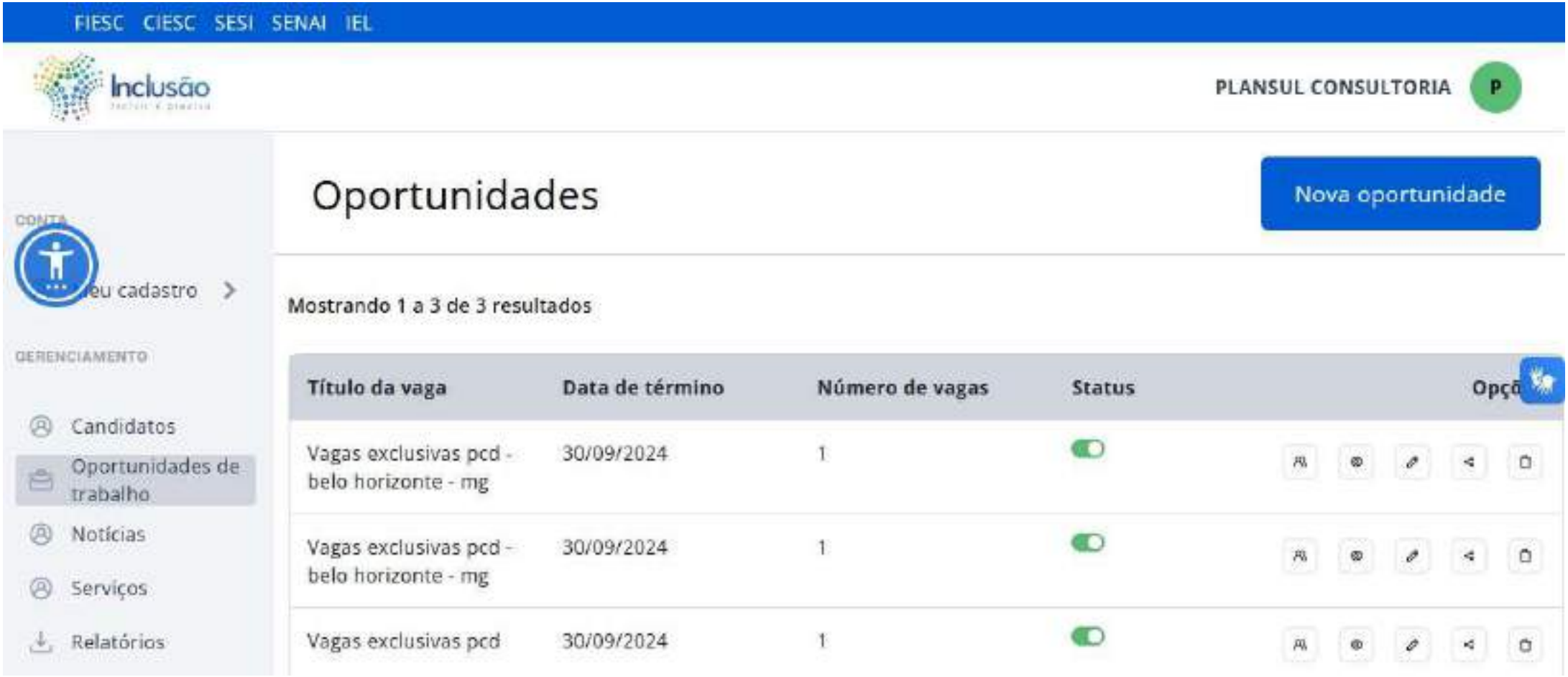
Date:	9/2/2024
Method:	MasterCard ****5387
Receipt #:	2589205943
Invoice #:	9898777273
VAT #:	05223799909

Item	Description	Rate	Quantity	Price
1	Job Posting Job Title: Almoxarife PCD Plansul - Planejamento e Consultoria - Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil Daily Budget: R$37.00		-	R$0.00

Subtotal:	R$0.00
VAT: 0%	R$0.00
Invoice:	R$0.00
Payment:	R$0.00
Balance:	R$0.00

1. This transaction was charged in USD. Actual amounts charged may differ due to changes in foreign exchange rates. Your bank may apply other taxes and charges.
2. You will spend no more than your daily budget on any given day.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d





PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d



PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d

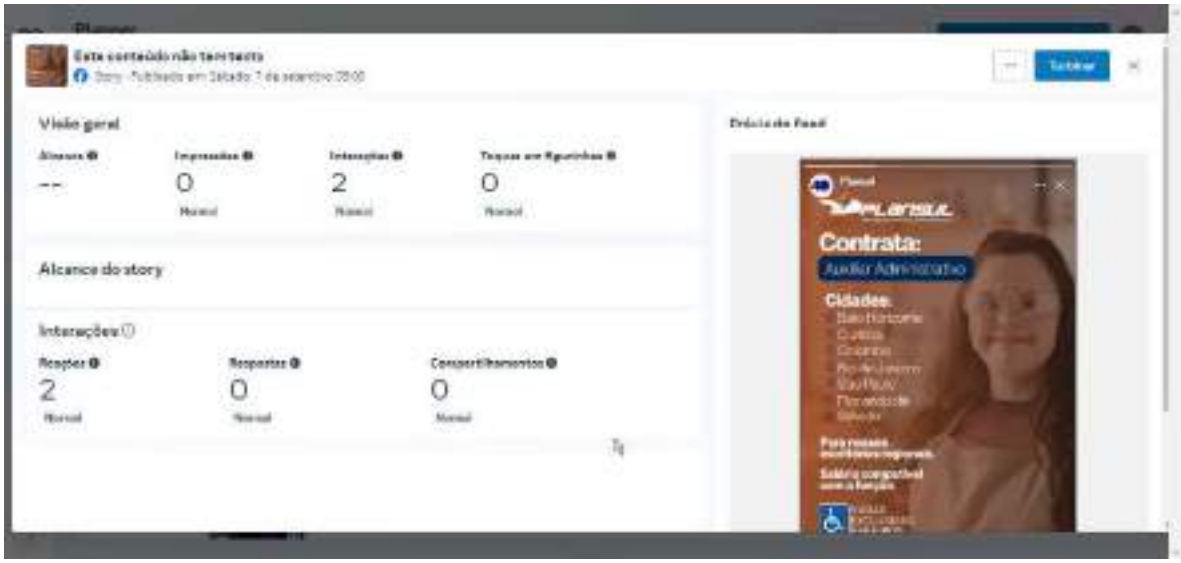
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 5b3604d
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211002938400000205466339?instancia=1
Número do documento: 24111211002938400000205466339

Comprovante de publicação

Data: 07/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



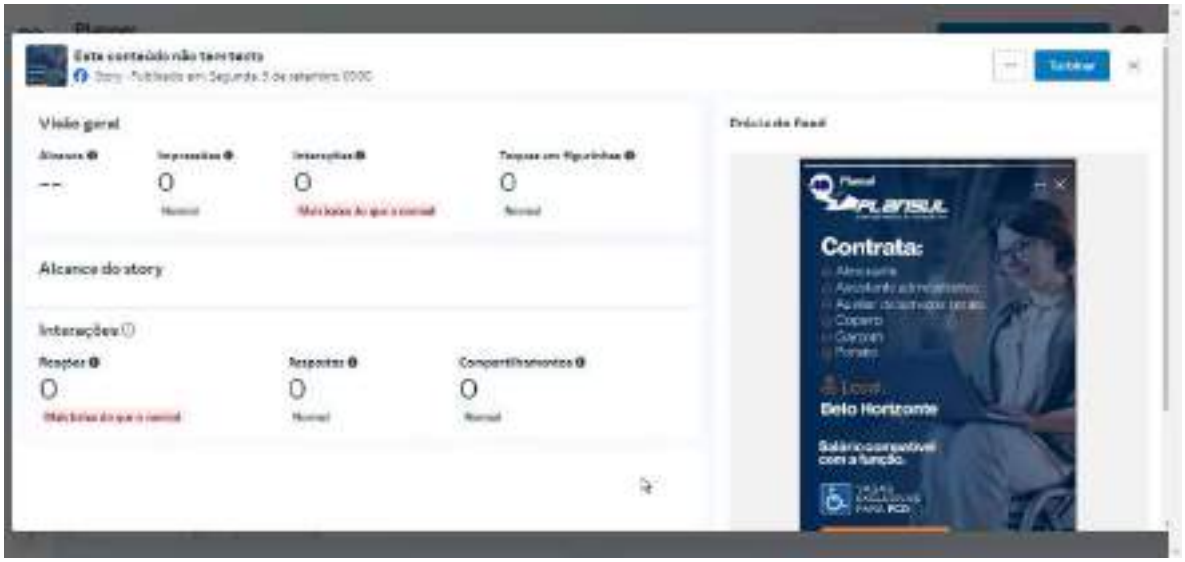
Data: 07/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 09/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 09/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



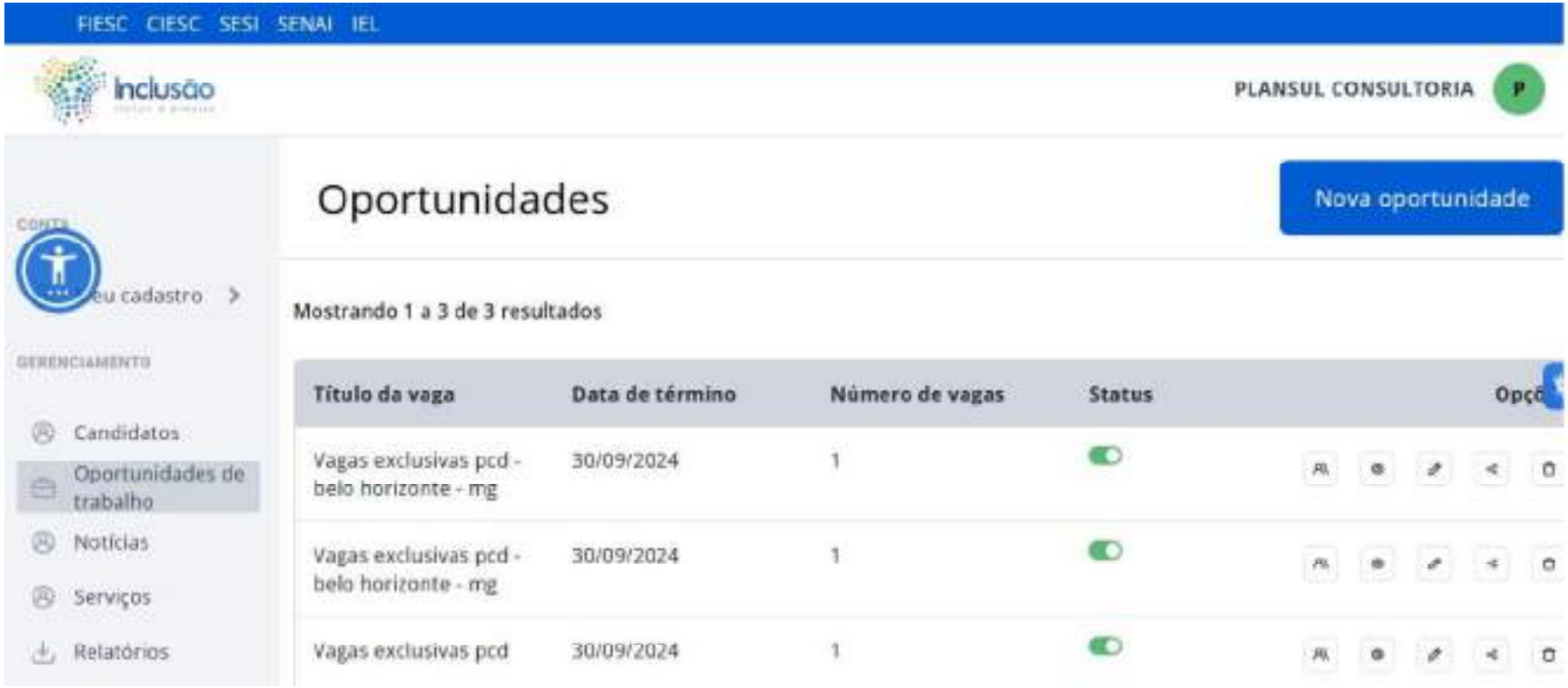
Data: 06/09
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 9702df2



Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

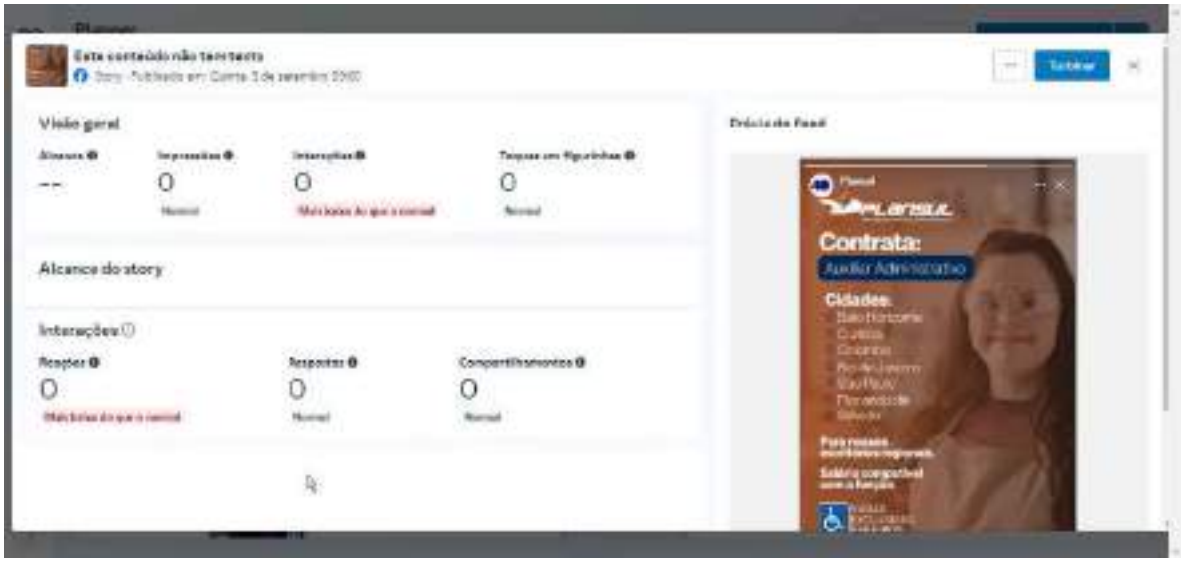
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 9702df2
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211005548000000205466397?instancia=1
Número do documento: 24111211005548000000205466397



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 530b3f5
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211012488200000205466462?instancia=1
Número do documento: 24111211012488200000205466462

Comprovante de publicação

Data: 05/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 05/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

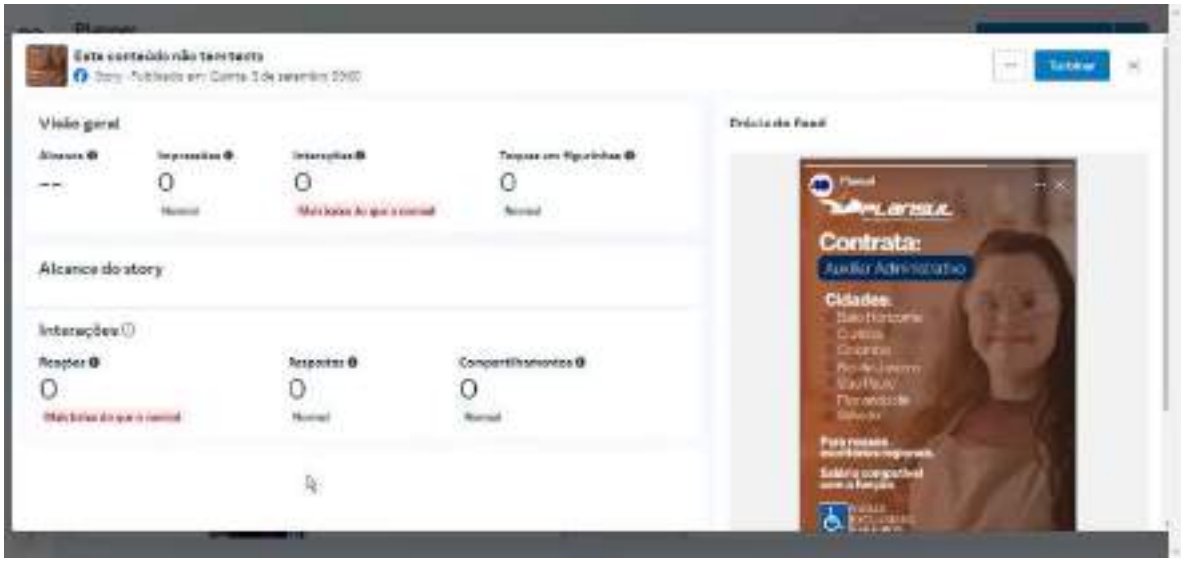
Data: 05/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - f6e0734

Comprovante de publicação

Data: 05/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 05/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



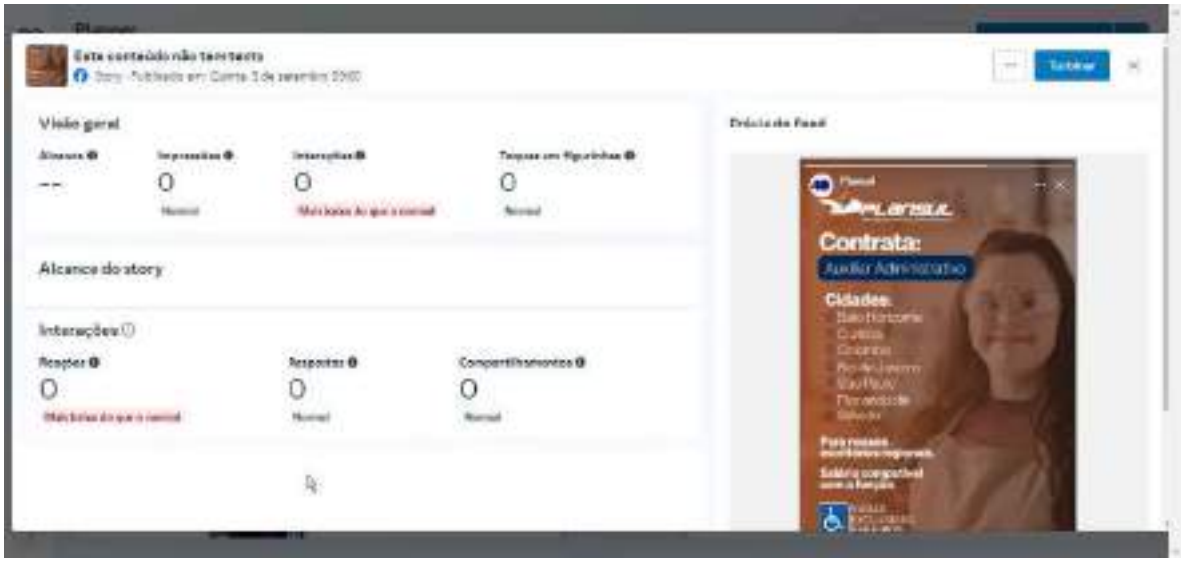
Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

Data: 05/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



Comprovante de publicação

Data: 05/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 05/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

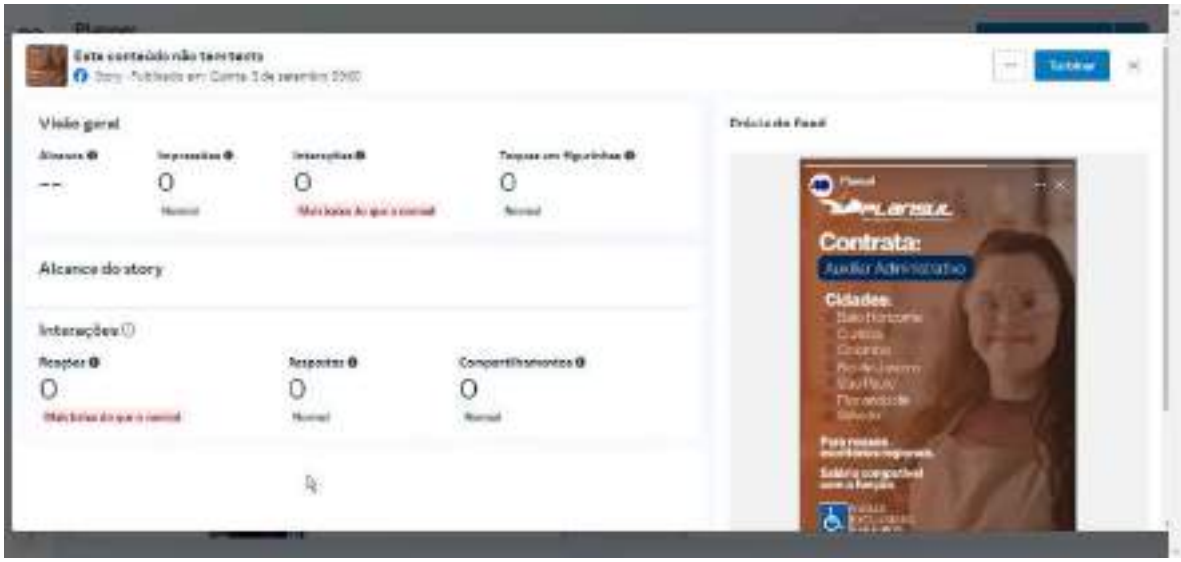
Data: 05/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - f6e0734
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211020684000000205466536?instancia=1
Número do documento: 24111211020684000000205466536

Comprovante de publicação

Data: 05/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 05/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

Data: 05/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



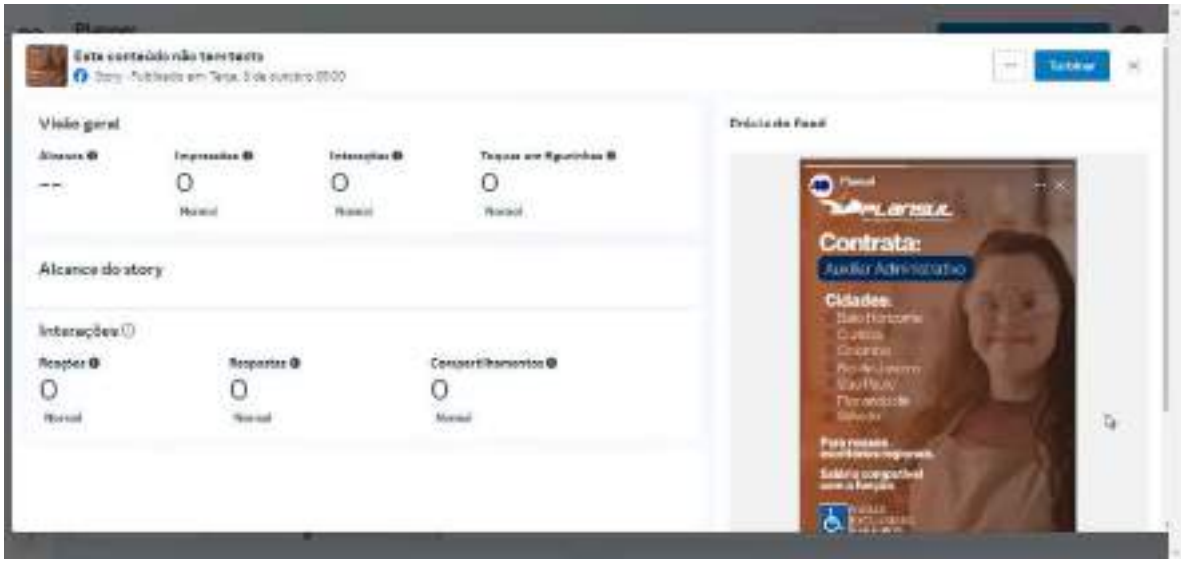
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8c632c2

Comprovante de publicação

Data: 08/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

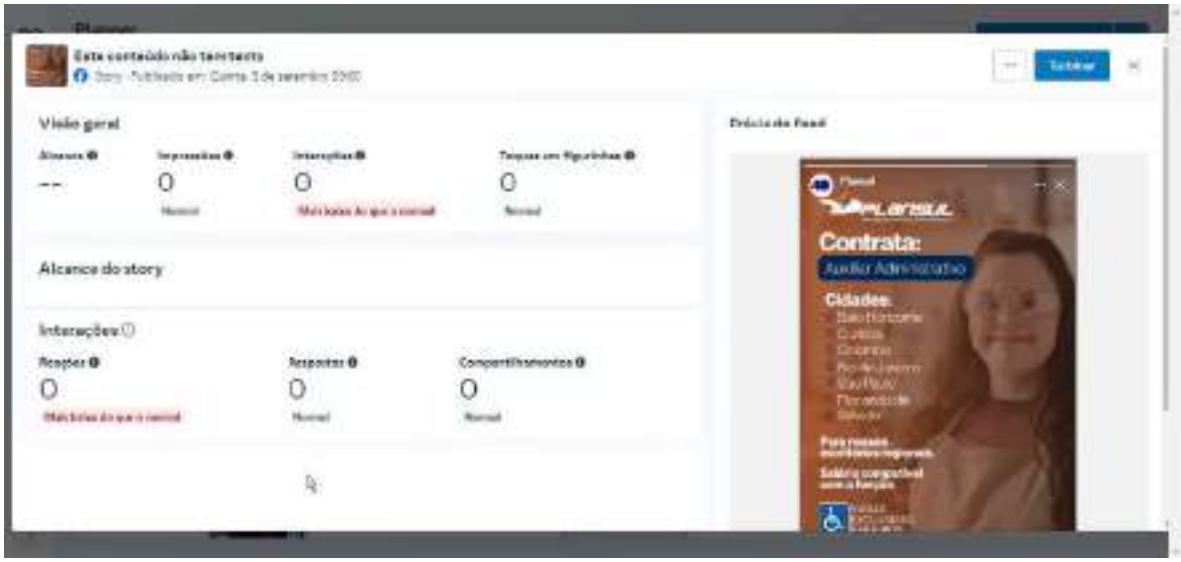


Data: 08/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Comprovante de publicação

Data: 05/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 05/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

Data: 05/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8c632c2
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211024484900000205466638?instancia=1
Número do documento: 24111211024484900000205466638

Comprovante de publicação

Data: 12/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



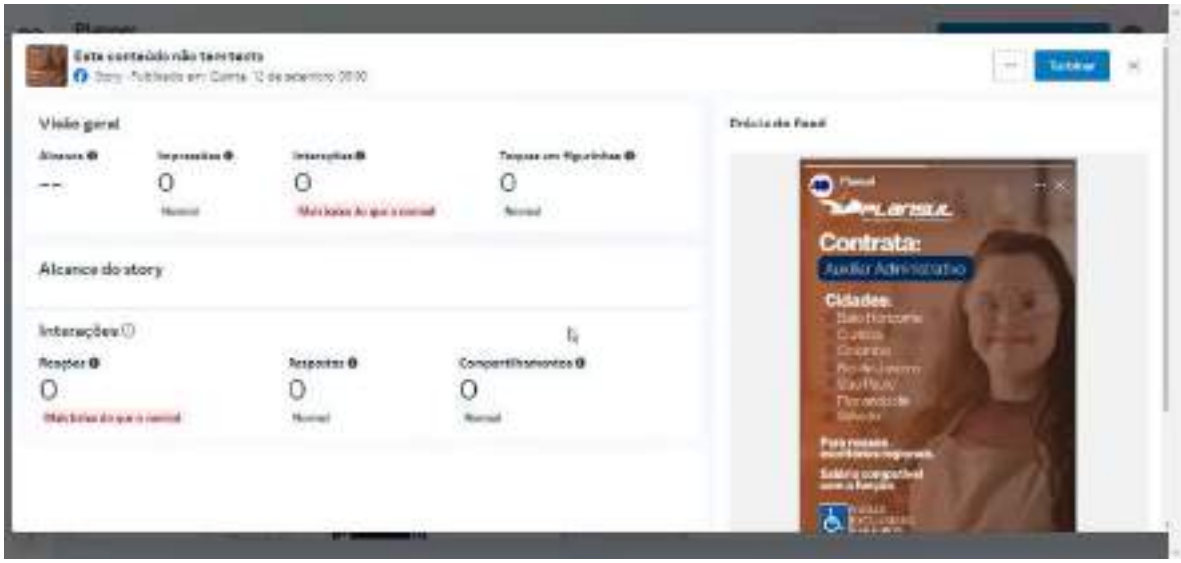
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87f69dc

Comprovante de publicação

Data: 12/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

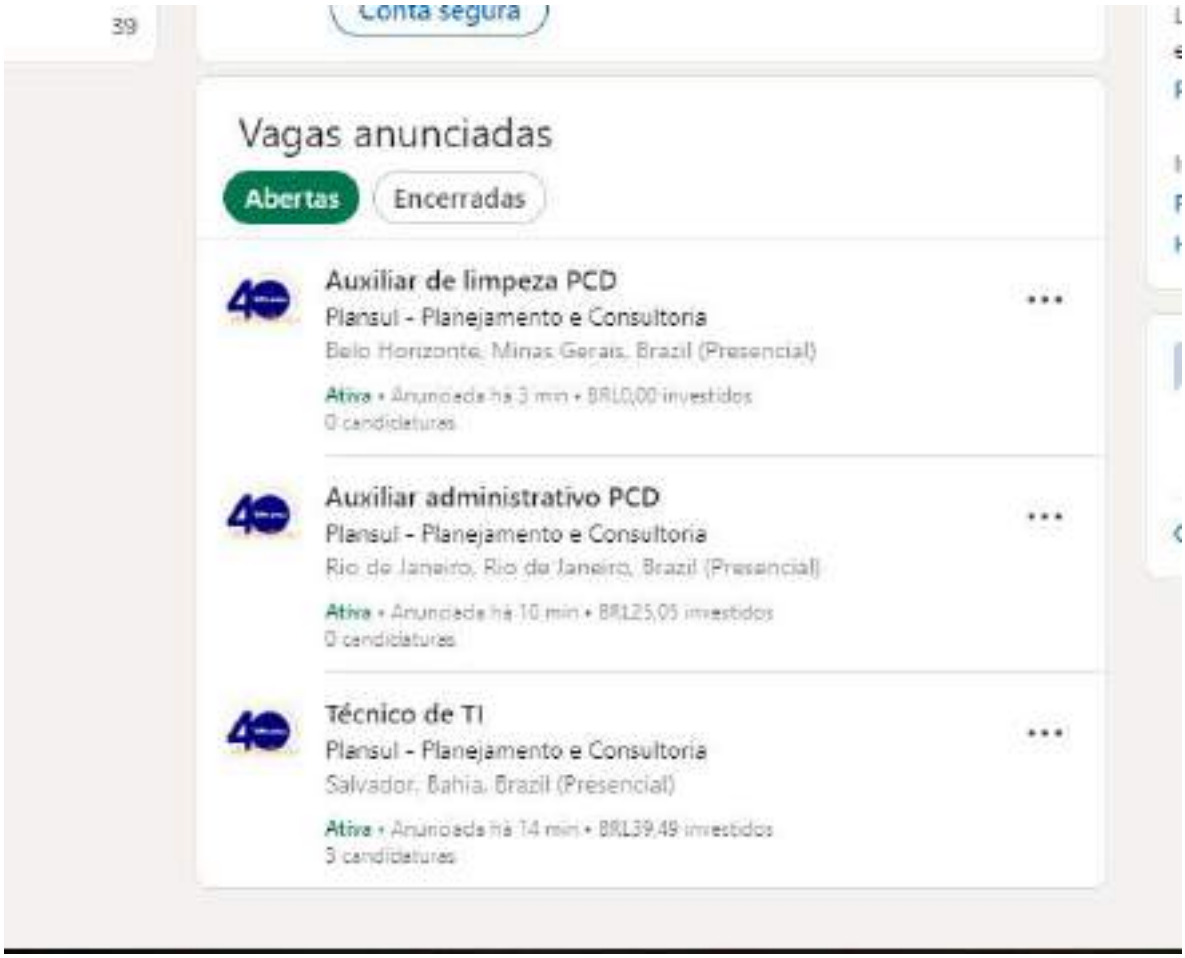


Data: 12/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 12/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado

Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:



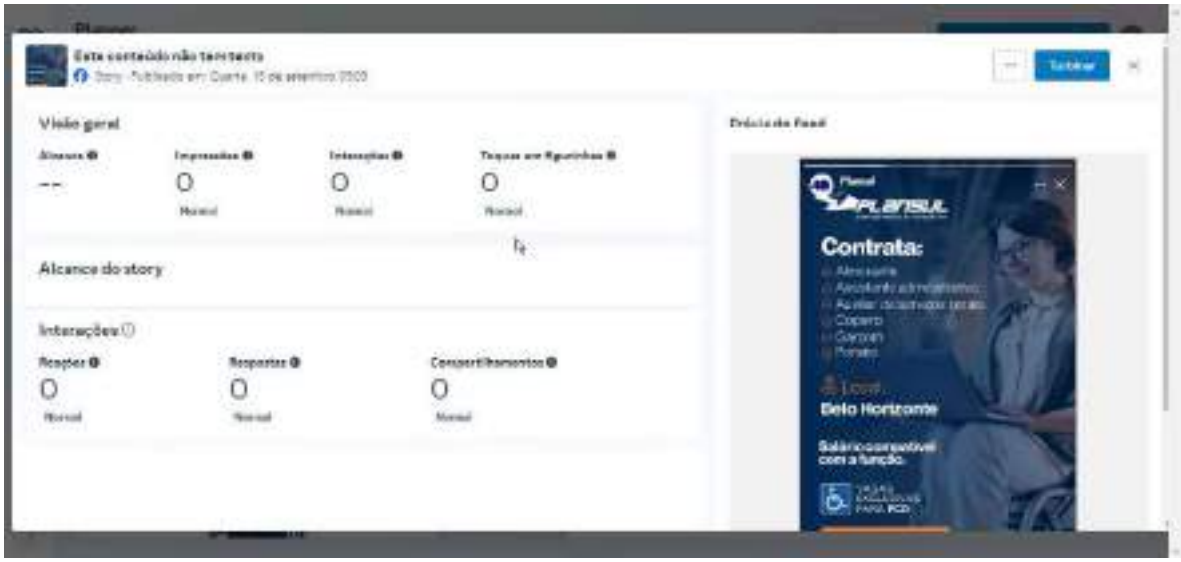
Data: 11/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87f69dc

Comprovante de publicação

Data: 18/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 18/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 18/09/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga aberta
Anexo:



Comprovante de publicação

Data: 10/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

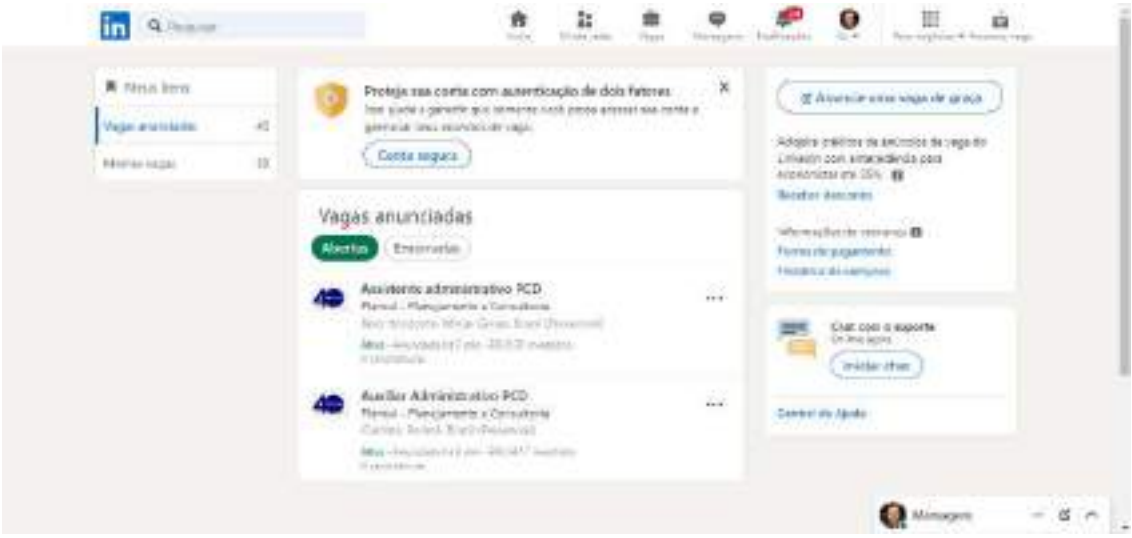


Data: 10/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 10/09
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado

Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

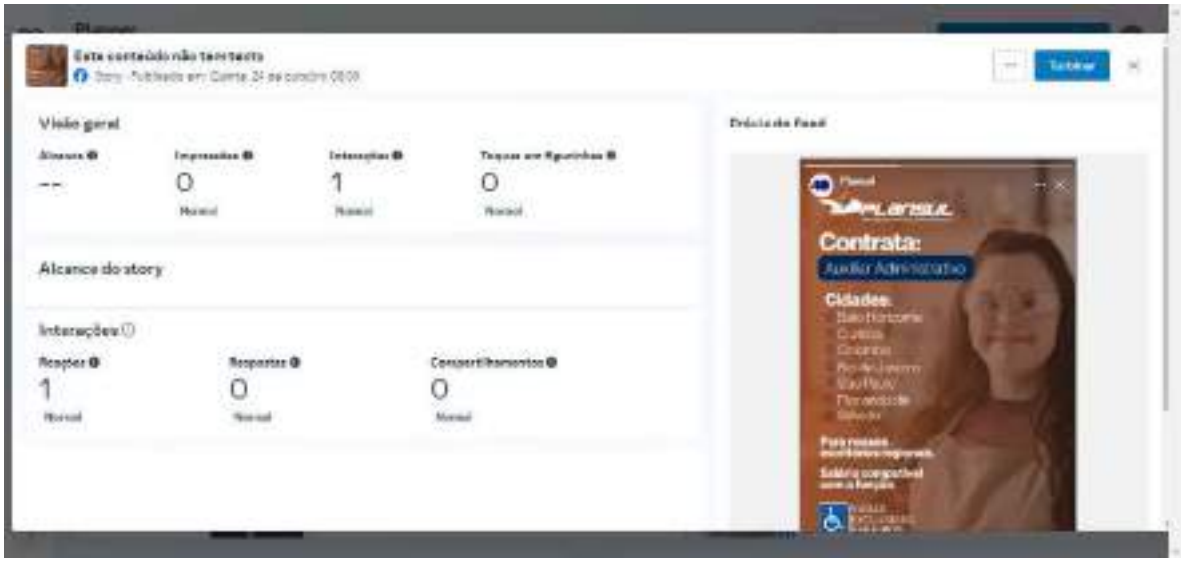


Data:
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga encerrada
Anexo:

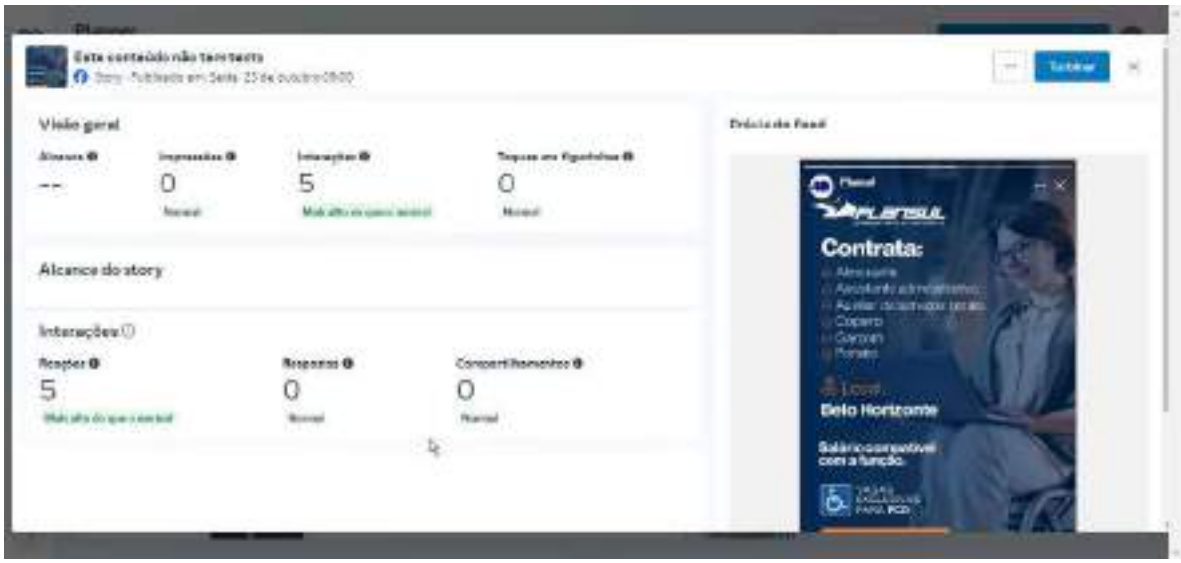
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 87f69dc
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211032973800000205466775?instancia=1
Número do documento: 24111211032973800000205466775

Comprovante de publicação

Data: 24/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 24/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 25/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

Data: 25/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Comprovante de publicação

Data: 24/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



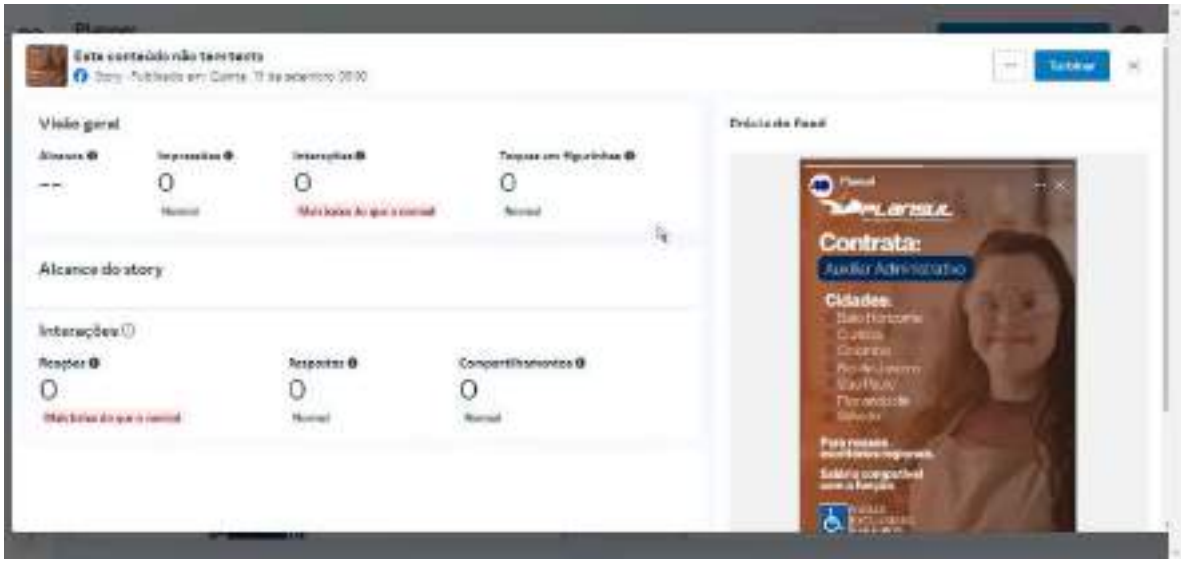
Data: 24/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:

Comprovante de publicação

Data: 19/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 19/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



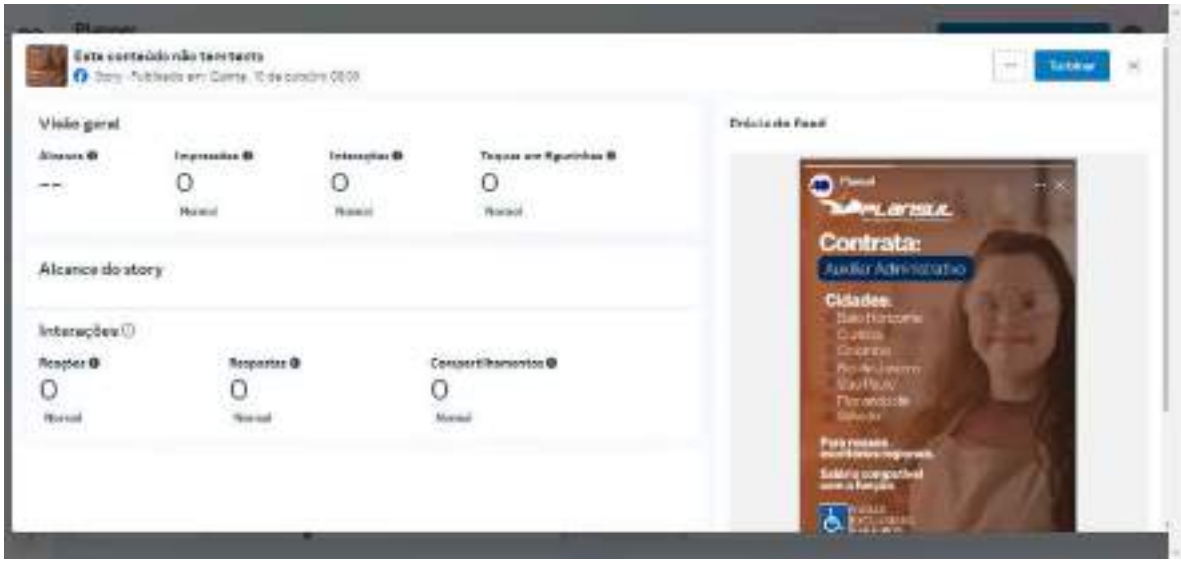
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 8fab28f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211040927700000205466870?instancia=1
Número do documento: 24111211040927700000205466870

Comprovante de publicação

Data: 10/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 10/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Comprovante de publicação

Data: 12/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 14/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 12/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 14/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 2b8cd04
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211044761200000205466992?instancia=1
Número do documento: 24111211044761200000205466992

Comprovante de publicação

Data: 15/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 15/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Comprovante de publicação

Data: 14/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



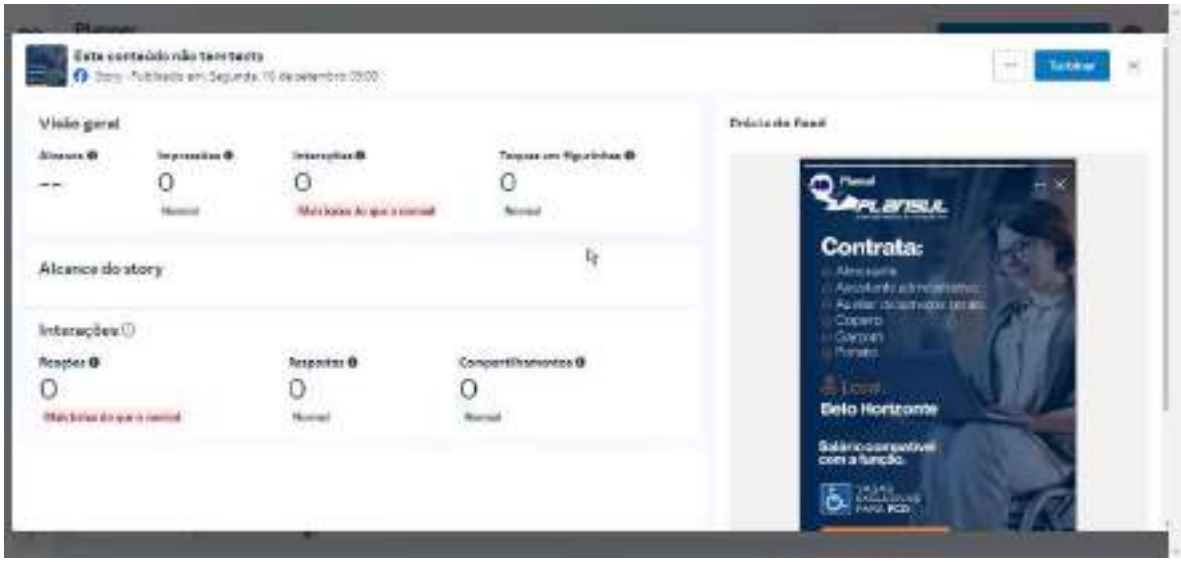
Data: 16/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 14/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:

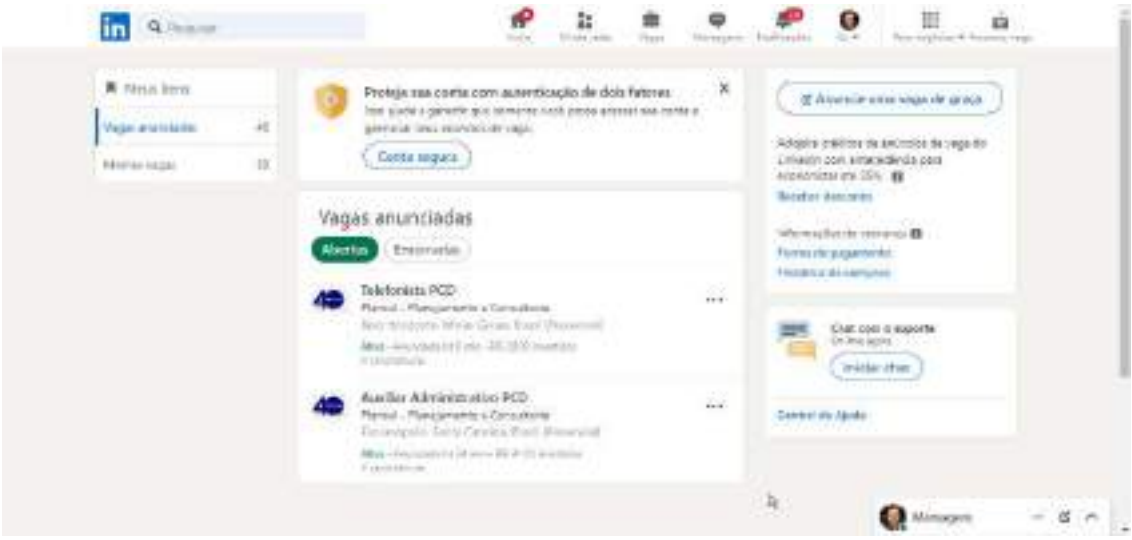


Data: 16/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 16/09
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio patrocinado
Status: Vaga publicada | Em aberto
Anexo:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c932193



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - c932193
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211053607200000205467089?instancia=1
Número do documento: 24111211053607200000205467089

Comprovante de publicação

Data: 17/09/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 17/09/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



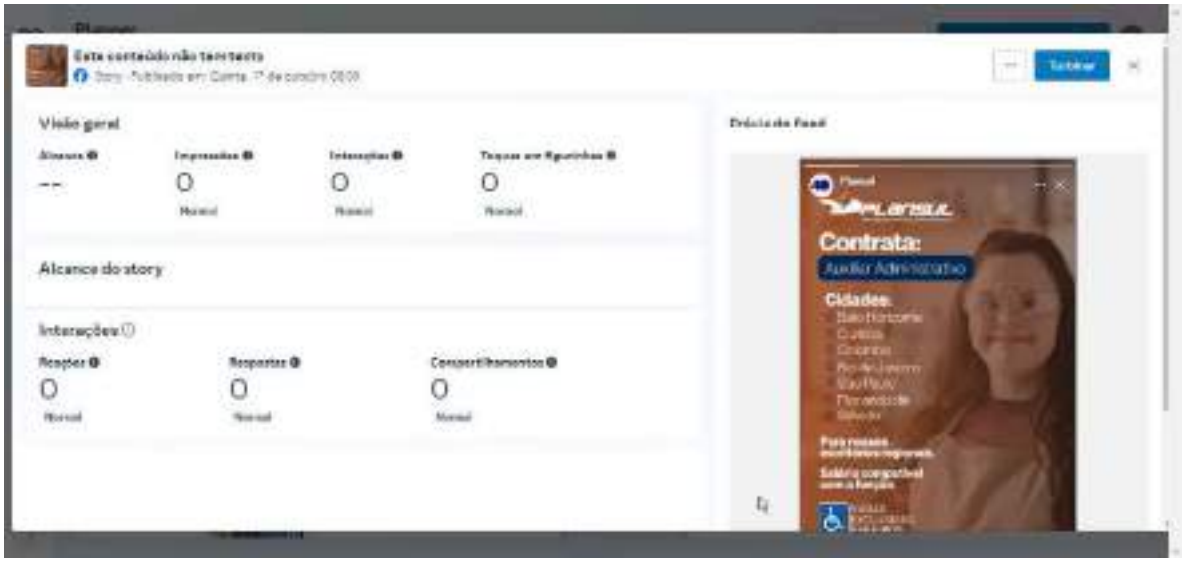
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 1a0d28f

Comprovante de publicação

Data: 17/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 17/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



LinkedIn Ireland Unlimited Company
Gardner House, Wilton Plaza,
Dublin 2, Ireland

VAT: IE9740425P

Billed to:
Wagner Crispim Mattei
88064002
Brazil

Date:	9/12/2024
Method:	Visa ****5188
Receipt #:	2600979053
Invoice #:	9919750743
VAT #:	017.719.449-94

Item	Description	Rate	Quantity	Price
1	Job Posting Job Title: Auxiliar administrativo PCD Plansul - Planejamento e Consultoria - Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil Daily Budget: R$42.00	-		R$0.00

1. This transaction was charged in USD. Actual amounts charged may differ due to changes in foreign exchange rates. Your bank may apply other taxes and charges.
2. You will spend no more than your daily budget on any given day.

Subtotal:	R$0.00
VAT: 0%	R$0.00
Invoice:	R$0.00
Payment:	R$0.00
Balance:	R$0.00

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 1a0d28f

LinkedIn Ireland Unlimited Company
Gardner House, Wilton Plaza,
Dublin 2, Ireland

VAT: IE9740425P

Billed to:
Wagner Crispim Mattei
88064002
Brazil

Date:	9/18/2024
Method:	Visa ****5188
Receipt #:	2606647013
Invoice #:	9928979703
VAT #:	017.719.449-94

Item	Description	Rate	Quantity	Price
1	Job Posting Job Title: Auxiliar Administrativo PCD Plansul - Planejamento e Consultoria - Salvador, Bahia, Brasil Daily Budget: R$41.00	-		R$0.00

1. This transaction was charged in USD. Actual amounts charged may differ due to changes in foreign exchange rates. Your bank may apply other taxes and charges.
2. You will spend no more than your daily budget on any given day.

Subtotal:	R$0.00
VAT: 0%	R$0.00
Invoice:	R$0.00
Payment:	R$0.00
Balance:	R$0.00

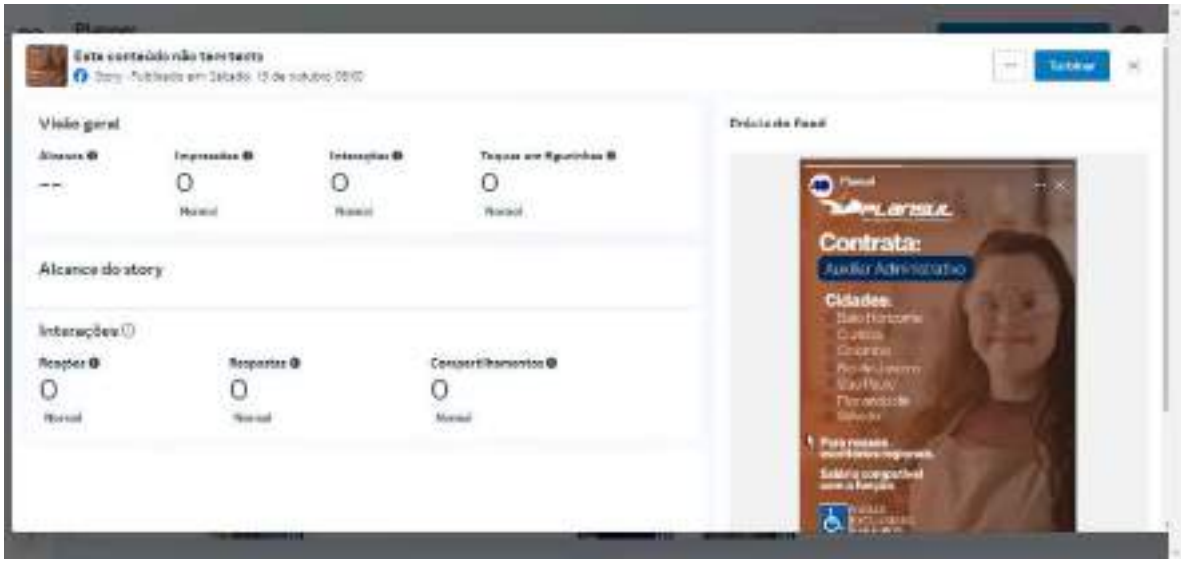
Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 1a0d28f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211060585000000205467210?instancia=1
Número do documento: 24111211060585000000205467210

Comprovante de publicação

Data: 19/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 19/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 21/10/2024

Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 21/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - a8f44e4
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211063478000000205467291?instancia=1
Número do documento: 24111211063478000000205467291

Comprovante de publicação

Data: 22/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 22/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 23/10/2024

Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



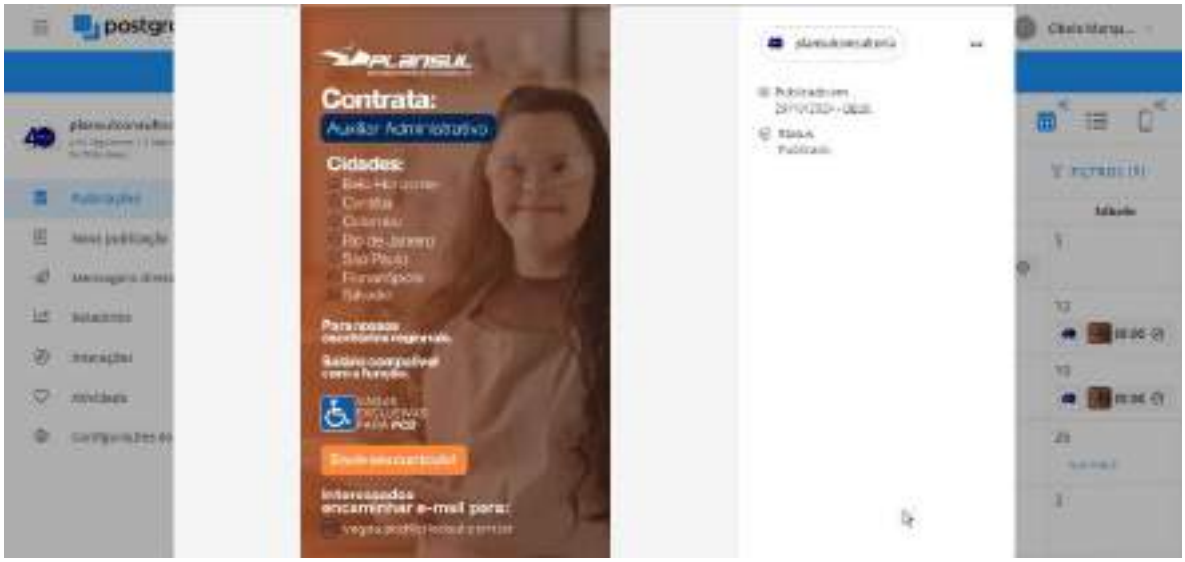
Data: 23/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - f842d70
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211070383300000205467338?instancia=1
Número do documento: 24111211070383300000205467338

Comprovante de publicação

Data: 29/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 29/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 30/10/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:30/10//2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - bc370e4
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211072971700000205467414?instancia=1
Número do documento: 24111211072971700000205467414



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

LinkedIn Ireland Unlimited Company
Gardner House, Wilton Plaza,
Dublin 2, Irlanda

IVA: IE9740425P

Cobrado de:
Wagner Crispim Mattei
88064002
Brasil

Data: 06/09/2024
Forma: Visa ****5188
Nº do recibo: 2594651453
Nº da fatura: 9908577973
IVA #: 017.719.449-94

Item	Descrição	Taxa	Quantidade	Preço
1	Anúncio de vaga Cargo: Auxiliar administrativo PCD Plansul - Planejamento e Consultoria - São Paulo, São Paulo, Brasil Orçamento diário: BRL41,00	-		BRL0,00

1. Esta transação foi cobrada em dólares americanos (USD). As quantias reais cobradas podem variar de acordo com as variações das taxas de câmbio. Seu banco poderá aplicar outras taxas e cobranças.
2. Você não poderá gastar por dia mais do que o valor especificado no seu orçamento diário.

Subtotal: BRL0,00
IVA: 0% BRL0,00
Fatura: BRL0,00
Pagamento: BRL0,00
Saldo: BRL0,00

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

REQUERIMENTO
Contratação de Pessoas com Deficiência

Para: Agência do Trabalhador
A/C:

Identificação da empresa
Nome da Empresa: Plansul Planejamento e consultoria
CNPJ:78533312000158
Endereço: *Rua Joaquim Costa 270*

Informações sobre a vaga
Cargo/CBO/Função: Assistente administrativo - 401010
Quantidade de vagas:1
Atribuições: Atendimento ao público e telefônico, transcrição de arquivos, consulta, digitação e envio de documentos, e-mails e correspondências. Preparar malotes, organizar arquivos físicos e eletrônicos, protocolar e controlar entrada e saída de documentos e processos de transferência. Dar apoio operacional às áreas de prestação de serviços. receber, registar e disponibilizar informações. Preencher formulários e planilhas. Realizar outras tarefas inerantes ao cargo.
Horário de trabalho: *08:00 ás 17:00*
Dias de trabalho: *Segunda a sexta*
Local de trabalho: *Delegacia de Policia Civil*
Salário: Salário: R$83,00 por dia trabalhado
Benefícios: 18 reais de vale alimentação por dia trabalhado + vale transporte de até 11 reais por dia

Informações sobre o candidato
Deficiências: *Indiferente*
Escolaridade: *Ensino Médio completo*
Sexo: *Indiferente*
Idade: *maior de 18 anos*

Informações sobre a entrevista
Endereço da entrevista: *Entrevista realizada via WhatsApp*
Horários/agendamento: *A verificar*
Ponto de referência:
Acesso de ônibus: *(lembramos que a maioria de nossos candidatos se locomovem utilizando transporte público, favor indicar pontos de referências e ônibus que passam próximo ao local)*
Pessoa para contato: *(pessoa responsável pela vaga, ou pelos encaminhamentos)*
Telefones: *41 991489677*
E-mail: Auxiliar01.750@plansul.com.br

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Josiane Viertel Santos
Assinatura do responsável pela oferta da vaga e carimbo do empregador

No Processo de inclusão, não deve haver discriminação.

Recebido
31/07/2024

Agência do Trabalhador de Toledo
Rua São João, 6487, centro
(45) 3196-3940

Cristiano José da Silva
Matrícula 888451

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MAIS TRABALHO
MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

Declaro que a empresa PLANSUL (CNPJ 78.533.312/0001-58), abriu vaga nesta Agência de Campo Mourão vaga de assistente Administrativo para publico geral e também PCD, com número de vaga 7634893.

Jéssica Mayer de Souza
Captação de Vagas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA

AGÊNCIA DO TRABALHADOR CASTRO

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a empresa **PLANSUL- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** , inscrita sob o **CNPJ 78.533.312/0001-58** fez abertura e divulgação da vaga temporária de Assistente Administrativo para o público geral e PCD – Pessoa com Deficiência interessados através da Agência do Trabalhador de Castro.

Castro, 19 de abril de 2024.

Jonathas Moroz
Gerente da Agência do Trabalhador de Castro

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

EMISSÃO: 14/05/2024 14:51:54

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	78.533.312/0001-58	71	99910-0550	

NOME FANTASIA: PLANSUL

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
7693612	14/05/2024	Atendimento	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
411010	Assistente administrativo

OBSERVAÇÃO: A pessoa irá auxiliar nas rotinas administrativas e atendimento da ADAPAR em Dois Vizinhos, precisa ser como primeiro emprego.

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
1	0	1	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
Nenhuma	Não	Não Exigida

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Parcial, Cegueira, Surdez bilateral parcial, Nanismo, Membros Superiores, Baixa Visão, Um membro superior, Mental / Intelectual, Membros Inferiores, Paralisia Cerebral, Amputação, Ostomia, Um membro Inferior, Cadeirante, Surdez bilateral total

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não		Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 1.600,00	Mês

OUTROS INCENTIVOS

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Outro

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.SOUZA NAVES, 270	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	85660-000	DOIS VIZINHOS	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
5	14/05/2024	31/05/2024	31/05/2024	Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
WESLEI	R.souza naves, 270

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.souza naves, 270	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	85660-000	DOIS VIZINHOS	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL
41	99148-9677							

E-MAIL

OBSERVAÇÕES

CHAMAR NO WHATSAPP

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

SAO JORGE D OESTE (PARANA), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PARANA), CRUZEIRO DO IGUACU (PARANA), FLOR DA SERRA DO SUL (PARANA), PRANCHITA (PARANA), SANTA IZABEL DO OESTE (PARANA), NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (PARANA), AMPERE (PARANA), BOA ESPERANCA DO IGUACU (PARANA), SALGADO FILHO (PARANA), FRANCISCO BELTRAO (PARANA), BARRACAO (PARANA), DOIS VIZINHOS (PARANA), ENEAS MARQUES (PARANA), PLANALTO (PARANA), BELA VISTA DA CAROBA (PARANA), PINHAL DE SAO BENTO (PARANA), MARMELEIRO (PARANA), VERE (PARANA), BOM JESUS DO SUL (PARANA), CAPANEMA (PARANA), PEROLA D OESTE (PARANA), NOVA PRATA DO IGUACU (PARANA), MANFRINOPOLIS (PARANA), RENASCENCA (PARANA), SALTO DO LONTRA (PARANA), REALEZA (PARANA)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Ipiranga, 30 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa Plansul, portadora do CNPJ 78.533.312/0001-58, abriu nesta agência vaga de Assistente Administrativo para o público geral e também PCD, o número da vaga é 7670227.

Atenciosamente

Simone Lovato
Gerente da Agência do Trabalhador

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	78.533.312/0001-58	71	99910-0550	

NOME FANTASIA: PLANSUL 004 M

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
7617200	02/04/2024	Indiferente	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Estágio	Suspensa	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
411010	Assistente administrativo

OBSERVAÇÃO: TER ENSINO MÉDIO COMPLETO E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA. ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS. VAGA DESTINADA PREFERENCIALMENTE PARA JOVENS QUE PROCURAM O PRIMEIRO EMPREGO.

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
1	1	0	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
Nenhuma	Não	ENS. MEDIO COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Parcial, Amputação, Surdez bilateral total, Cegueira, Um membro Inferior, Baixa Visão, Ostomia, Membros Inferiores, Membros Superiores, Um membro superior, Paralisia Cerebral, Cadeirante, Nanismo, Mental / Intelectual, Surdez bilateral parcial

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não	0	Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 1.600,00	Mês

OUTROS INCENTIVOS: Condução/Vale-Transporte, Ticket alimentação

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Outro

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.MEDIANEIRA, 0	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CIDADE ALTA	85720-254	MEDIANEIRA	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL
41	99148-9677							

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
7	03/04/2024	23/04/2024	23/04/2024	Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
RH PLANSUL	R.MEDIANEIRA, 0

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.MEDIANEIRA, 0	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CIDADE ALTA	85720-254	MEDIANEIRA	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES: ENVIAR O CURRÍCULO PELO WHATSAPP, (41) 99148-9677.

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ENTRE RIOS DO OESTE (PARANA), MARECHAL CANDIDO RONDON (PARANA), SERRANOPOLIS DO IGUACU (PARANA), PATO BRAGADO (PARANA), RAMILANDIA (PARANA), ITAIPULANDIA (PARANA), SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PARANA), SANTA HELENA (PARANA), CEU AZUL (PARANA), SAO PEDRO DO IGUACU (PARANA), VERA CRUZ DO OESTE (PARANA), MATELANDIA (PARANA), MEDIANEIRA (PARANA), MISSAL (PARANA), FOZ DO IGUACU (PARANA), DIAMANTE D OESTE (PARANA), SAO MIGUEL DO IGUACU (PARANA)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

Ministério do Trabalho e Emprego
Vagas Usando Critérios - IMO

Emissão: 05/04/2024 15:16:13

Critérios Selecionados:
[ABRANGÊNCIA = SINE PARANAVAI/PR][SITUAÇÃO = VAGAS EM ANDAMENTO][STATUS DA VAGA = Aberta]

Identificação da Vagas	Ocupação		Empregador					Status	Quant. Vagas	Flexibilizada?	Data de Vencimento	Captador	Posto de Atendimento
	Código	Descrição	Tipo	Identificador	Nome	Responsável	Telefone						
7616024	411010	Assistente administrativo	CNPJ	78.533.312/0001-58	PLANSUL 004 M	Rafael Oliveira	(71) 999100550	Aberta	1	Não	12/04/2024	41334592-0	4133010-2
7616905	411010	Assistente administrativo	CNPJ	78.533.312/0001-58	PLANSUL 004 M	Rafael Oliveira	(71) 999100550	Aberta	1	Não	12/04/2024	41334592-0	4133010-2

Total: 2

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Ipiranga, 30 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa Plansul, portadora do CNPJ 78.533.312/0001-58, abriu nesta agência vaga de Assistente Administrativo para o público geral e também PCD, o número da vaga é 7670227.

Atenciosamente

Simone Lovato
Gerente da Agência do Trabalhador

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MAIS TRABALHO
MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

DECLARO QUE A EMPRESA PLANSUL (CNPJ 78.533.312/0001-58), ABRIU VAGA NESTA AGENCIA DE CAMPO MOURÃO DE ASSISTENTE ADMINITRATIVO PARA PUBLICO GERAL E TAMBEM PCD, COM O NUMERO DE VAGA 7798357 E 7833989.

JÉSSICA MAYER DE SOUZA
CAPTAÇÃO DE VAGAS

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	78.533.312/0001-58	71	99910-0550	

NOME FANTASIA: PLANSUL 004 M

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
7575553	13/03/2024	Indiferente	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
411010	Assistente administrativo

OBSERVAÇÃO: VAGA EXCLUSIVA PARA O primeiro emprego ou pCD

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
1	1	0	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
Nenhuma	Não	ENS. MEDIO COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Baixa Visão, Parcial, Cadeirante, Um membro superior, Membros Inferiores, Amputação, Nanismo, Surdez bilateral parcial, Ostomia, Paralisia Cerebral, Membros Superiores, Surdez bilateral total, Mental / Intelectual, Cegueira, Um membro Inferior

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não	0	Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 1.412,00	Mês

OUTROS INCENTIVOS:

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Outro

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
AV.MANOEL RIBAS - - ATE 1032/1033 - DE 1 A 1033	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	84600-280	UNIAO DA VITORIA	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
10	14/03/2024	19/04/2024	30/04/2024	Visita ao posto de atendimento

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
wESLEY	R.JOAQUIM COSTA, 270

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.JOAQUIM COSTA, 270	CASA

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
AGRONOMICA	88025-400	FLORIANOPOLIS	SC

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL
41	99148-9677							

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

PORTO UNIAO (SANTA CATARINA), UNIAO DA VITORIA (PARANA), GENERAL CARNEIRO (PARANA), BITURUNA (PARANA), ANTONIO OLINTO (PARANA), CRUZ MACHADO (PARANA), PORTO VITORIA (PARANA), PAULA FREITAS (PARANA), PAULO FRONTIN (PARANA), SAO MATEUS DO SUL (PARANA)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	78.533.312/0011-20	41	3087-2545	

NOME FANTASIA: plansul

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
7601871	25/03/2024	Indiferente	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Temporária	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
411010	Assistente administrativo

OBSERVAÇÃO:

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
1	1	0	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
6 Meses	Não	ENS. MEDIO COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Membros Superiores, Surdez bilateral parcial, Amputação, Surdez bilateral total, Cegueira, Ostomia, Um membro superior, Um membro Inferior, Paralisia Cerebral, Nanismo, Baixa Visão, Parcial, Membros Inferiores, Mental / Intelectual, Cadeirante

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não		Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 2.100,00	Mês

OUTROS INCENTIVOS: Condução/Vale-Transporte, Ticket alimentação

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Outro

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.PALMAS, 00	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	85555-000	PALMAS	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
2	25/03/2024	30/03/2024	20/04/2024	Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
plansul	R.palmas, 00

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.palmas, 00	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	0	PALMAS	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

BOM SUCESSO DO SUL (PARANA), CHOPINZINHO (PARANA), MARIOPOLIS (PARANA), SULINA (PARANA), CORONEL DOMINGOS SOARES (PARANA), CLEVELANDIA (PARANA), VITORINO (PARANA), ITAPEJARA D OESTE (PARANA), CORONEL VIVIDA (PARANA), PATO BRANCO (PARANA), MANGUEIRINHA (PARANA), HONORIO SERPA (PARANA), PALMAS (PARANA), SAUDADE DO IGUACU (PARANA), SAO JOAO (PARANA)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

LOGO DA EMPRESA

REQUERIMENTO
Contratação de Pessoas com Deficiência

Para: Agência do Trabalhador de Palmeira
A/C: Daiana Santana

Identificação da empresa
Nome da Empresa: Plansul Planejamento e Consultoria Eireli
CNPJ: 78.533.312/0001-58
Endereço: *Rua Joaquim Costa, 287, Agronômica. Florianópolis*

Informações sobre a vaga
Cargo/CBO/Função: *401010*
Quantidade de vagas:
Atribuições: Atendimento ao público e telefônico, transcrição de arquivos, consulta, digitação e envio de documentos, e-mails e correspondências. Preparar malotes, organizar arquivos físicos e eletrônicos, protocolar e controlar entrada e saída de documentos e processos de transferência. Operar máquinas de uso administrativo e reprografia. Dar apoio operacional às áreas de prestação de serviços. receber, registar e disponibilizar informações. Preencher formulários e planilhas. Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.**Horário de trabalho**: *(das 8h às 17h)*
Dias de trabalho: *(seg-sex)*
Local de trabalho: *Delegacia de Polícia Civil de Palmeira - Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 252, Centro*
Salário: *83 reais por dia trabalhado + 18 reais de alimentação por dia trabalhado + VT de até 11 reais*
Benefícios: *(VT, VA)*

Informações sobre o candidato
Deficiências: *Membros superiores (necessidade de digitação de documentos e preenchimento de planilhas), problemas na fala (atendimento telefônico e atendimento ao público em geral)*
Escolaridade: *Ensino médio completo*
Sexo: *indiferente*
Idade: *indiferente*

Informações sobre a entrevista
Endereço da entrevista: *enviar currículo por whatsAPP: (41)99148-9677*
Horários/agendamento: *10h às 17h*
Ponto de referência:
Acesso de ônibus:
Pessoa para contato: *Wesley Soares*
Telefones: *(41)99148-9677 ou (41)3087-2572*
E-mail: wesley.soares@plansul.com.br

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Assinatura do responsável pela oferta
da vaga e carimbo do empregador

No Processo de inclusão, não deve haver discriminação.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

Cadastrar Vaga - Etapa 3/7

Empregador e Dados » Ocupação » ***Requisitos***

(*) Campos obrigatórios

Identificação do empregador que oferece a vaga

Tipo da identificação:	Número de identificação:	Nome de Fantasia:
CNPJ	78.533.312/0011-20	PLANSUL

Requisitos da vaga

*** Experiência profissional exigida em meses:** 6 MESES

Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (Art. 442-A da CLT)

Experiência profissional é um requisito imprescindível? (•) SIM ( ) NÃO

*** Comprovada em CTPS:**
( ) SIM (•) NÃO

*** Escolaridade:** ENS. MEDIO COMPLETO

Escolaridade é um requisito imprescindível? (•) SIM ( ) NÃO

Adicionar Idioma(s)

Idioma: SELECIONE UMA OPÇÃO VÁLIDA **Fluência:** SELECIONE UMA OPÇÃO VÁLIDA **Adicionar**

Idiomas requeridos

Idioma	Fluência
NENHUM IDIOMA REQUERIDO	

Outros:

Caso seja necessário informar outro(s) idioma(s) que não consta(m) no formulário, informe-o(s) no campo acima.

*** Habilitação que o trabalhador deve possuir:** NENHUM

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

*** Há impeditivos para encaminhamento de pessoa com deficiência?**

○ SIM ◉ NÃO

*** A vaga é exclusiva para trabalhadores com deficiências?**

○ SIM ◉ NÃO

Tipos de deficiência

Selecionar todas Remover todas

Física

- ☑ AMPUTAÇÃO
- ☑ CADEIRANTE
- ☑ MEMBROS INFERIORES
- ☑ MEMBROS SUPERIORES
- ☑ NANISMO
- ☑ OSTOMIA
- ☑ PARALISIA CEREBRAL
- ☑ PARCIAL
- ☑ UM MEMBRO INFERIOR
- ☑ UM MEMBRO SUPERIOR

Auditiva

- ☑ SURDEZ BILATERAL PARCIAL
- ☑ SURDEZ BILATERAL TOTAL

Visual

- ☑ BAIXA VISÃO
- ☑ CEGUEIRA

Mental/Intelectual

- ☑ MENTAL / INTELECTUAL

Observações da deficiência:

*** Disponibilidade de veículo?**

○ SIM ◉ NÃO

*** Disponibilidade para realizar viagens?**

○ SIM ◉ NÃO

*** Disponibilidade para ausentar-se do domicílio por longo período?**

○ SIM ◉ NÃO

*** Disponibilidade para dormir no local de trabalho?**

○ SIM ◉ NÃO

Observações gerais:

*** Houve parâmetros flexibilizados:**

○ SIM ◉ NÃO

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

EMISSÃO: 14/05/2024 14:04:49

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO DDD	CONTATO NÚMERO	CONTATO RAMAL
CNPJ	78.533.312/0001-58	71	99910-0550	

NOME FANTASIA: PLANSUL 004 M

DADOS DA VAGA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
7688827	10/05/2024	Indiferente	Em andamento

INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Temporária	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO

CBO	OCUPAÇÃO
411010	Assistente administrativo

OBSERVAÇÃO: Atendimento ao público e telefônico, transcrição de arquivos, consulta, digitação e envio de documentos, e-mails e correspondências. Preparar malotes, organizar arquivos físicos e eletrônicos, protocolar e controlar entrada e saída de documentos e processos de

QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
1	1	0	0

REQUISITOS DA VAGA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE
6 Meses	Sim	ENS. MEDIO COMPLETO

NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FAIXA ETÁRIA * FINAL

IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS
Não	

HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Não	

DEFICIÊNCIA: Um membro Inferior, Cadeirante, Amputação, Cegueira, Surdez bilateral total, Nanismo, Paralisia Cerebral, Surdez bilateral parcial, Ostomia, Um membro superior, Membros Inferiores, Mental / Intelectual, Membros Superiores, Baixa Visão, Parcial

DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não	0	Não	

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não

PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO
R$ 83,00	Dia

OUTROS INCENTIVOS: Ticket alimentação, Outros, Condução/Vale-Transporte

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO
Comercial	Outro

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.CORONEL JOAO GUALBERTO , 337	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	84600-210	UNIAO DA VITORIA	PR

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL
41	99148-9677							

E-MAIL:

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO	PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO	FORMA DE CONTATO
15	13/05/2024	13/06/2024	30/06/2024	Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA	LOCAL DE ENTREVISTA
Polyana e Wesley	R.JOAQUIM COSTA, 270

LOGRADOURO, NÚMERO	COMPLEMENTO / ZONA
R.JOAQUIM COSTA, 270	CASA

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
AGRONOMICA	88025-400	FLORIANOPOLIS	SC

REFERÊNCIA DE ACESSO:

TELEFONE PRINCIPAL DDD	NÚMERO	RAMAL	TELEFONE SECUNDÁRIO DDD	NÚMERO	RAMAL	FAX DDD	NÚMERO	RAMAL
41	99148-9677							

E-MAIL:

OBSERVAÇÕES: AGENDAR entrevista POR TELEFONE (41) 99148-9677. para trabalhar no iml 22 dias.

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

UNIAO DA VITORIA (PARANA), GENERAL CARNEIRO (PARANA), BITURUNA (PARANA), ANTONIO OLINTO (PARANA), CRUZ MACHADO (PARANA), PORTO VITORIA (PARANA), PAULA FREITAS (PARANA), PAULO FRONTIN (PARANA), SAO MATEUS DO SUL (PARANA), PORTO UNIAO (SANTA CATARINA)

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394

Agência do Trabalhador de Umuarama
Telefone: (44) 3621-1100
agumuarama@trabalho.pr.gov.br
Avenida Rio Branco, nº 4211
Umuarama /PR | CEP 87501-130

Declaração

Declaramos que a empresa com o **CNPJ: 78.533.312/0001-58** Razão Social: **Plansul Planejamento e Consultoria Ltda,** abriu vagas para concorrência geral e também para **PCD** na Agência do Trabalhador de Umuarama conforme relação abaixo:

Identificação da vaga: 7837325
- Cargo: **Inspetor de Alunos**
- data de abertura da vaga: 31/07/2024

Identificação da vaga: 7837264
- Cargo: **Merendeiro**
- data de abertura da vaga: 31/07/2024

Identificação da vaga: 7827563
- Cargo: **Assistente Administrativo**
- data de abertura da vaga: 25/07/2024

Identificação da vaga: 754935
- Cargo: **Encarregado Administrativo**
- data de abertura da vaga: 17/06/2024

Identificação da vaga: 7754953
- Cargo: **Merendeiro**
- data de abertura da vaga: 17/06/2024

Identificação da vaga: 7754906
- Cargo: **Inspetor de Alunos**
- data de abertura da vaga: 17/06/2024

Identificação da vaga: 7754906
- Cargo: **Assistente Administrativo**
- data de abertura da vaga: 28/02/2024

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 07f9394
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211081992700000205467536?instancia=1
Número do documento: 24111211081992700000205467536



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 270d735



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 270d735



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 270d735



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 270d735

CANDIDATOS PCD					
NOME	IDADE	FORMAÇÃO	VAGA PRETENDIDA	DEFICIENCIA	SITUAÇÃO
Adan Victor Colaco		Ensino fundamental	Arquivista e serviços gerais	Autista	
Anderson de Castro Silva	37	Ensino superior incompleto	Apoio adm	Visual	
Angélica Cristina de Souza	33	Ensino superior completo	Não preencheu	Autista	
Annelyze Ivone Santos	37	Ensino superior completo	Apoio adm e recepcionista	Visual	
Bianca Badnanuk Floriano	29	Ensino técnico	Administrativo	Mental	
Bianka Vitória Amaral Tives	21	Ensino médio completo	Recepcionista e apoio adm	Mental	
Camila Nascimento Ribeiro	36	Ensino médio completo	Apoio adm e recepcionista	Auditiva	
Camila Sinara Gipp	34	Ensino superior incompleto	Arquivista	Autista	
Carlos Eduardo Souto Dutra		Ensino médio completo	Administrativo	Autista	
Cesar Augusto Dias Araujo	26	Ensino médio incompleto	Recepcionista	Visual	
Cintia Carolina Gayoso	39	Ensino superior incompleto	Recepcionista, copeira, apoio adm, arquivista e serviços gerais	Auditiva	Candidata foi selecionada para entrevista mas já tinha sido contratada por outra empresa
Daniel Augusto Mary de Oliveira		Ensino médio completo	Recepcionista, copeira e apoio adm	Autista	
Daniel Damasio de Mello	27	Ensino médio completo	Recepcionista	Visual	
Daniele de Oliveira Freitas	37	Não alfabetizada	Serviços gerais	Mental	
Danielle Zélia de Oliveira Fagundes	35	Ensino médio completo	Apoio adm	Auditiva	
Darcilene da Silva Cordovil de Aquino	48	Ensino médio completo	Copeira e recepcionista	Mental	
Eduardo Fernandes	39	Ensino médio completo	Apoio adm	Auditiva	
Eduardo Pereira Dahas		Ensino superior incompleto	Apoio adm e arquivista	Auditiva	
Enzo Pereira Lopes	18	Ensino médio completo	TI e apoio adm	Autista	
Evellin Domingos Vieira	24	Ensino superior completo	Apoio administrativo e Interprete de Libras	Auditiva	Candidata foi selecionada para a entrevista, mas tinha interesse em outra vaga (Intérprete de Libras), ficou em standby para uma futura contratação
Flavio Moureira Soares	49	Ensino médio completo	Serviços gerais	Mental	
Francielle Silva Brito	28	Ensino médio completo	Apoio adm e arquivista	Auditiva	
Gustavo dos Anjos Pires		Ensino médio completo	Recepcionista	Mental	
Ianael da Rosa dos Santos	24	Ensino médio completo	Recepção	Autista	
Jainy Maciara de Moura	34	Ensino médio completo	Arquivista	Auditiva	
Jessica Caroline Duarte Pereira	25	Ensino fundamental	Não preencheu	Auditiva	
Joaquim Maximiano	18	Ensino superior incompleto	Ti, recepção e apoio adm	Autista	
Juliana Martins da Silva Rabello		Ensino superior completo	Apoio adm e arquivista	Fisica	
Jullio Trilha Gandolfi	27	Ensino superior incompleto	Administrativo	Auditiva	
Kauã de Melo Buchele		Ensino médio completo	Recepcionista, apoio adm e arquivista	Autista	
Larissa Alvarenga		Ensino superior incompleto	Administrativo	Auditiva	
Leandro Adoris de Almeida		Ensino superior	Apoio adm	Auditiva	
Leandro Corrêa	45	Ensino médio completo	Recepção	Fisica	Candidato participou do processo seletivo mas não foi aprovado pois não tinha muito domínio de computador
Lucas Costa Abreu	31	Ensino superior incompleto	Administrativo	Fisica	
Luciana Varela da Silva	49	Ensino fundamental	Recepcionista	Auditiva	
Luciane Duarte		Ensino superior incompleto	Não preencheu	Auditiva	
Marcos Ferreira	19	Ensino médio completo	Não preencheu	Mental	
Maria Eliane Fernandes Betcel	43	Ensino médio completo	Administrativo	Visual	
Marianne Eicke	42	Ensino médio completo	Arquivista	Autista	
Mateus Souto de Araujo		Ensino médio completo	Serviços gerais	Mental	
Maycon Douglas Koll de Almeida	29	Ensino médio completo	Administrativo	Auditiva	
Moisés Pollak Junior		Ensino superior completo	Administrativo	Auditiva	Candidato foi admitido pela Plansul
Rafaela Kirchner Hillesheim	28	Ensino médio completo	Não preencheu	Auditiva	
Rafaella Parlatto		Ensino técnico	Apoio adm	Auditiva	
Roberto Alexandre da Silva		Ensino médio completo	Apoio adm	Auditiva	
Rodrigo Cesar Baltazar Campos	53	Ensino superior completo	Não preencheu	Auditiva	
Samir Saad Herriques	27	Ensino médio completo	Arquivista e apoio adm	Autista	
Thifani Gouvea de Souza	25	Ensino médio completo	Arquivista	Autista	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 270d735

Vitor B D de Oliveira	19 Ensino médio completo	Apoio adm e arquivista	Autista
Vitor de Azevedo Coelho	Ensino médio completo	Administrativo	Autista
Yuri B Oliveira dos Santos	Ensino superior	Arquivista	Auditiva



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 270d735
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211085171500000205467634?instancia=1
Número do documento: 24111211085171500000205467634

COMPROVANTE ANÚNCIOS VAGAS NO LINKEDIN

Data: 07/11/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio gratuito
Anexo:



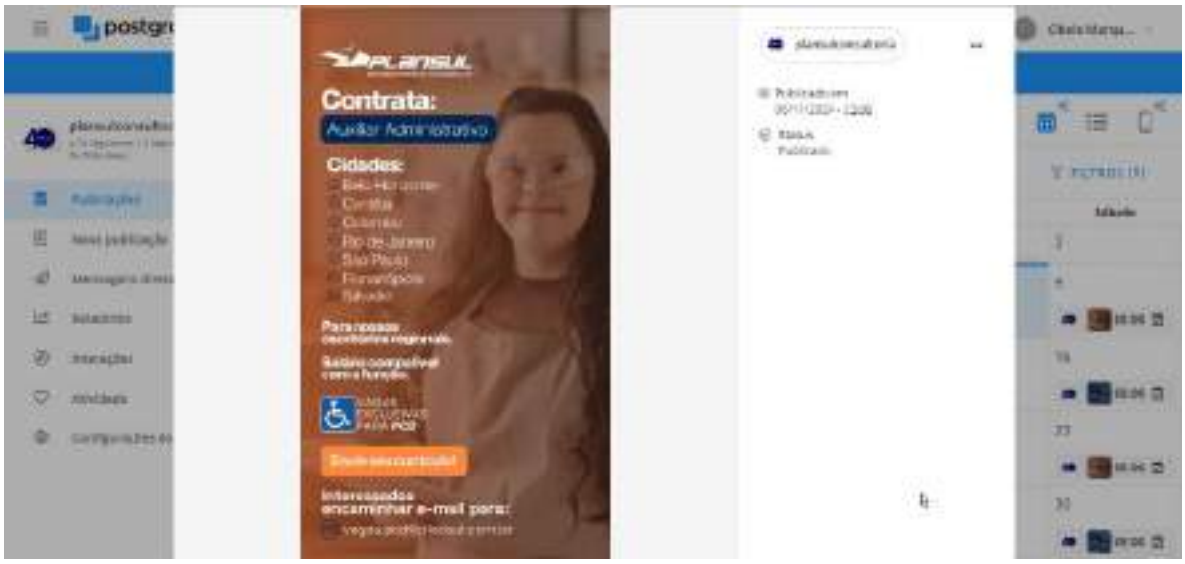
Data: 11/11/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio gratuito



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - e3f5503
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211085617500000205467651?instancia=1
Número do documento: 24111211085617500000205467651

COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

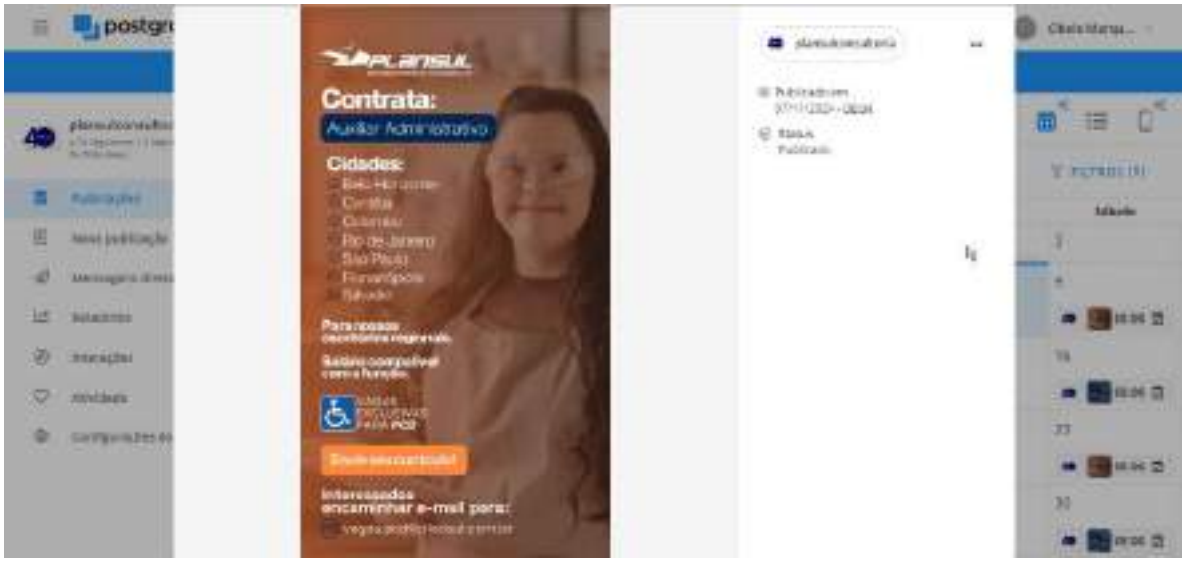
Data:06/11/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 06/11/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:07/11/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

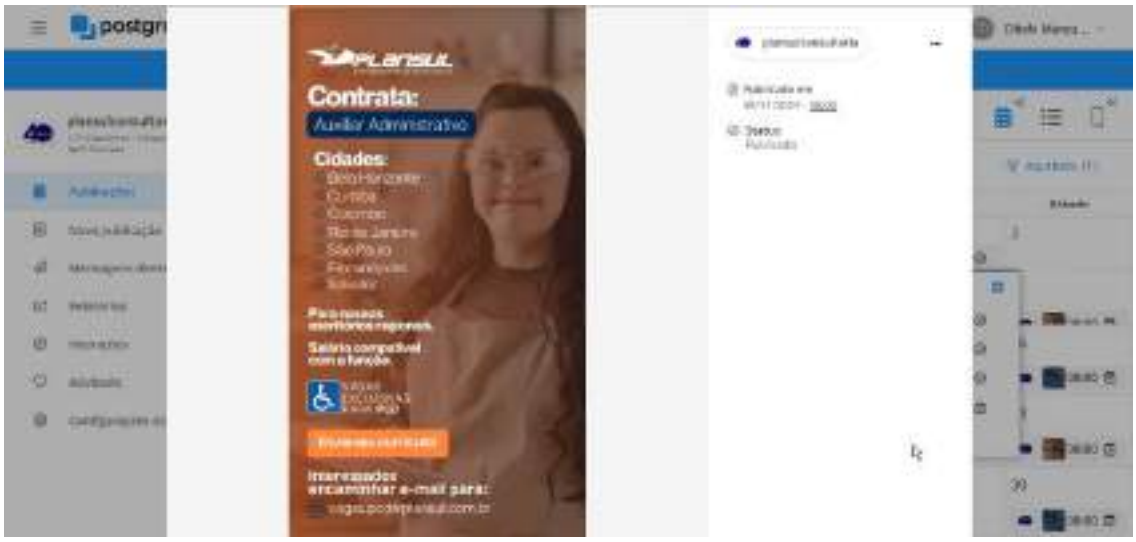


Data: 07/11/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data:08/11/2024

Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

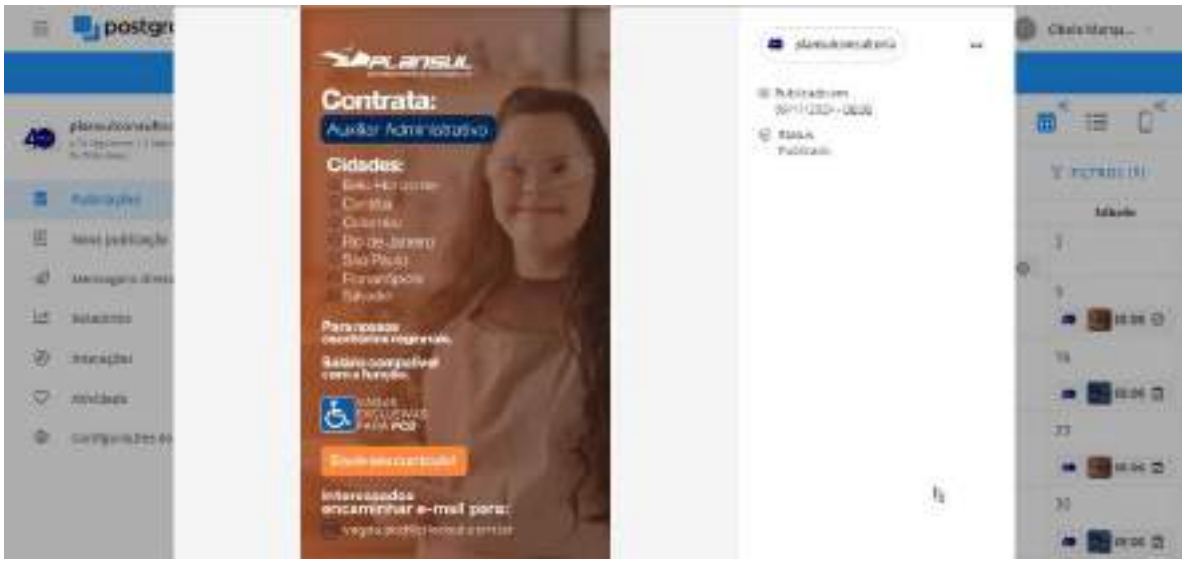


Data: 08/11/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 09/11/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - df2b10b
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211093882500000205467779?instancia=1
Número do documento: 24111211093882500000205467779



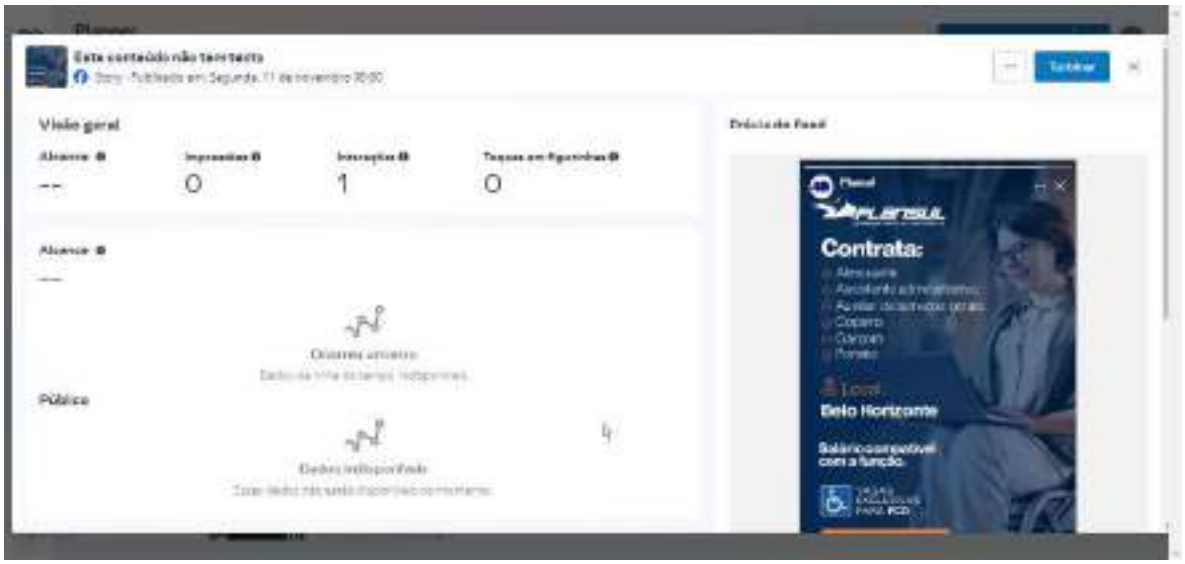
Data: 09/11/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 11/11/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 11/11/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 12/11/2024
Plataforma: Instagram
Formato de publicação: Stories
Anexo:



Data: 12/11/2024
Plataforma: Facebook
Formato de publicação: Stories
Anexo:



COMPROVANTE ANÚNCIOS VAGAS NO LINKEDIN

Data: 07/11/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio gratuito
Anexo:



Data: 11/11/2024
Plataforma: Linkedin
Formato de publicação: Anúncio gratuito



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 63867d7
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211101291900000205467890?instancia=1
Número do documento: 24111211101291900000205467890

Gmail Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de Cotas

3 mensagens

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 7 de março de 2024 às 09:14
Para: subdirecaogeral@tjal.jus.br, FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO ZUAZO <fabioribeiro@tjal.jus.br>

Florianópolis, 07 de março de 2024.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 041/2022

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 7a41d85

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada - OAB/SC 11.688
alessandra@plansul.net.br
(048) 3271-1344
Rua Joaquim Costa, 270 - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-400

FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO <fabioribeiro@tjal.jus.br> 7 de março de 2024 às 13:33
Para: Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>
Cc: subdirecaogeral@tjal.jus.br, allamuniz@tjal.jus.br

Informo que foi aberta consulta administrativa à Procuradoria do órgão sobre a possibilidade da empresa em ato unilateral se utilizar do presente contrato para suprir a reserva legal.

Segue no anexo Ofício da consulta.

Solicito aguardar a resposta para qualquer alteração.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

OF 033-2024 - PLANSUL - Consulta vaga deficiente no contrato.pdf
2420K

FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO <fabioribeiro@tjal.jus.br> 7 de março de 2024 às 13:34
Para: alessandra@plansul.net.br

Sua mensagem Para: FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO Assunto: Cumprimento de Cotas Enviada em: 07/03/2024, 09:14:05 BRT foi lida em 07/03/2024, 13:34:01 BRT

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 7a41d85

SUBDIREÇÃO GERAL
Departamento de Gestão de Contratos

OFÍCIO Nº 033/2024/SG/DGC

07 de Março de 2024.

Ao Procurador Geral,

Assunto: CONTRATO 041/2022 – Cumprimento de Cotas

Considerando a informação da contratada de que irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Considerando que o presente contrato não se encontra amparado pela nova Lei de licitações (Lei 14.133/21) mencionada na comunicação, mas sim pela Lei 8.666/93.

Considerando que a única previsão do edital (PE 027/2022) que fez menção à ***"reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação"*** versa sobre critério de desempate e não sobre obrigação contratual.

Considerando que a declaração ***"informando que serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."*** prevista na exigência do edital (PE 027/2022) não consta nos documentos apresentados na licitação.

Considerando que a previsão legal citada se trata de obrigação da empresa e não do contrato firmado com o órgão e que não foi encontrado expresso no contrato a forma de atendimento ao caso em questão.

Encaminho consulta a esta procuradoria com vistas a informar se, por motivo da lei 8.213/91, pode a empresa em ato unilateral se utilizar do contrato administrativo já vigente para suprir a reserva legal, considerando que para isso ser implementado atualmente, será necessário substituir funcionários do seu quadro que prestam serviço a este órgão.

Respeitosamente,

Fabio Zuazo Maia Ribeiro
Assinado de forma digital por Fabio Zuazo Maia Ribeiro
Dados: 2024.03.07 13:20:12 -03'00'

Fábio Zuazo Maia Ribeiro
Analista Judiciário Especializado

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 11:32:05 - 7a41d85
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111211295836300000205471000?instancia=1
Número do documento: 24111211295836300000205471000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG,

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado firmatário, requerer a juntada da relação de PCDs contratados atualmente (em anexo), que por um problema no arquivo acabou não sendo anexado corretamente no momento do protocolo na petição inicial, a fim de comprovar que a empresa possui atualmente 88 PCDs contratadas em seus quadros.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 12 de novembro de 2024.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 14:12:31 - 23eedd3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111214113892400000205498173?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111214113892400000205498173

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
008 , ADMINISTRACAO - SC					
169852	CRISTIANE VALENTE VIEIRA	001	19/03/2024	AUX.ADMINISTRATIVO.	S
12661	FABRICIO FRAGA GOULART	001	02/06/2014	SUPERVISOR DE FATURAMENTO II	S
1180	PAULO AFONSO CECCONELLO	001	02/12/1991	GERENTE OPERACIONAL	S
7668	SIMONE MACEDO MAGALHAES	001	20/01/2009	ASSESSORIA JURIDICA IV	S
Total 008 , ADMINISTRACAO - SC				**00004**	
195 , ESCRITORIO-RJ					
36638	ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA	001	14/02/2008	AUX.ADMINISTRATIVO I	S
Total 195 , ESCRITORIO-RJ				**00001**	
197 , ESCRITORIO-MG					
122677	ADILSON CESAR MACHADO MATOS	001	04/01/2021	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
169501	GISELLE SANTOS BARONI	001	12/03/2024	ASSISTENTE DE DP II	S
122389	MONICA LOURDES DE CASTRO	001	17/12/2020	SUPERVISOR(A)DOCUMENTAL	S
Total 197 , ESCRITORIO-MG				**00003**	
371 , INMETRO RS					
132262	MARILDO BELMONTE	001	03/01/2022	APOIO ADM I	S
Total 371 , INMETRO RS				**00001**	
379 , CAIXA RS 9					
167300	CLEONICE SOARES PEREIRA	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167456	ELISABETE CAMARGO LOPES	003	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
177188	HELEN KARINA MAZONI DA CRUZ	001	09/07/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167827	JORGE ROBERTO FORTES SOARES	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167321	VANDERLEIA DA ROSA	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
Total 379 , CAIXA RS 9				**00005**	
407 , ESCRITORIO-DF					
171640	LUCAS MARCIAL DE PAULA	001	06/05/2024	PREPOSTO	S
Total 407 , ESCRITORIO-DF				**00001**	
464 , FIOCRUZ-RJ					
143441	MARCELO CUNHA RABELLO	001	07/11/2022	ASSISTENTE INF COMUNICAÇÃO IV	S
Total 464 , FIOCRUZ-RJ				**00001**	
530 , ESCRITORIO-SC					
179482	DANIEL DAMASIO DE MELLO	001	23/09/2024	AUX. ARQUIVO	S
Total 530 , ESCRITORIO-SC				**00001**	
559 , ESCRITORIOS AFASTADOS					
10183	IVONE MARIA MIQUELUTE MACANEIRO	003	02/04/2012	SERVENTE 6H	S
32999	JORGE LUIZ PEREIRA	021	01/02/2006	SERVENTE	S
126796	MARCIA VILELA	003	14/06/2021	SERVENTE 6H	S
Total 559 , ESCRITORIOS AFASTADOS				**00003**	
589 , SENADO 8					
104578	ALDER CARLOS RODRIGUES PINTO	001	03/05/2017	TECNICO APOIO FERRAMENTA ITSM	S
Total 589 , SENADO 8				**00001**	
608 , FUNARTE 2					
169550	ROSIMERE ALVES DE ARAUJO	001	15/03/2024	PORTEIRO LOCAIS DE DIVERSAO	S
Total 608 , FUNARTE 2				**00001**	
631 , TJ-MG-8					
86574	KELIMAR CHAGAS SILVA	001	01/02/2019	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 631 , TJ-MG-8				**00001**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 14:12:31 - 41016f6

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
635 , COBRA RJ 2					
111055	GERSON ALEXANDRE	001	01/08/2019	OPERADOR DE DOCUMENTOS	S
111091	JOSIELIO DE PAULA NASCIMENTO	001	01/08/2019	OPERADOR DE DOCUMENTOS	S
Total 635 , COBRA RJ 2				**00002**	
648 , MP - MG					
159731	JOAO BATISTA BRAZ	001	06/07/2023	PORTEIRO	S
171916	ROGERIO ADRIANO DE ASSIS MEIRELES	001	13/05/2024	PORTEIRO	S
109140	SANDRA REGINA DA SILVA	001	01/05/2019	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 648 , MP - MG				**00003**	
660 , TJ RJ - 2					
171052	MARIA FERNANDA TRIETE	001	17/04/2024	COPEIRO(A)	S
140711	SEVERINO PETRONIO BOTELHO DA PALMA	002	01/08/2022	GARÇOM/GARÇONETE	S
Total 660 , TJ RJ - 2				**00002**	
695 , SENADO FEDERAL 10					
23760	MARCILIO SOARES DA SILVA	001	01/04/2009	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	S
139492	WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	001	01/06/2022	ASSISTENTE DE OP VISUAIS	S
Total 695 , SENADO FEDERAL 10				**00002**	
698 , STJ DF 2					
119582	ERISANGELA TONIOLO	001	01/09/2020	EDITOR DE TEXTO DE TV - STJ	S
Total 698 , STJ DF 2				**00001**	
711 , CEF PR 7					
167696	MARIELE DE ABREU	001	01/02/2024	RECEPCIONISTA	S
Total 711 , CEF PR 7				**00001**	
713 , AL-MG 2					
161750	MARCO ELISIO BIZARRIA WERNECK	002	01/09/2023	PRODUTOR GRAFICO	S
Total 713 , AL-MG 2				**00001**	
717 , CAMARA CENIN 2					
162890	KEYLA DE PAULA MONTEIRO DA SILVA	001	27/09/2023	ANALISTA DE SUPORTE TECNICO	S
Total 717 , CAMARA CENIN 2				**00001**	
721 , CEF PR 8					
172274	ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS DE SC	001	23/05/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
169762	CLICIA FERREIRA DE CARVALHO	001	18/03/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
170913	DOUGLAS TAVARES PENA JUNIOR	001	15/04/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
179143	JOAS SOUSA REIS	001	09/09/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
129961	JOYCE APARECIDA SWINCK MARTINS	001	25/10/2021	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
172104	KAUANY CICARELLO JACOBOSKI	001	20/05/2024	JOVEM APRENDIZ- TELEMARKETING	S
138908	RAFAEL JOSE PEDROSO DA COSTA	001	31/05/2022	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
181968	TAYNA SIMIAO BRAZ	001	04/11/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
Total 721 , CEF PR 8				**00008**	
732 , TJ MG 10					
177366	GUILHERME DE SOUZA VIEIRA	001	15/07/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
177266	HELLEN ESTER RESENDE VASCONCELOS	001	10/07/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
Total 732 , TJ MG 10				**00002**	
739 , INSS - DF					
166766	GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK	001	15/01/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
171814	STEPHANY ALBUQUERQUE CAMPISTA	001	09/05/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
170356	TAIS ROSA FERNANDES DOS SANTOS	001	01/04/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
139074	VERONICA BRITO DE OLIVEIRA	001	06/06/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
Total 739 , INSS - DF				**00004**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 14:12:31 - 41016f6

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
742 , COBRA BA 4					
160142	ALINE TAIS SILVA DOS SANTOS	001	19/07/2023	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
138613	NATAN SILVA SANTOS	001	01/06/2022	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
170783	TATIANE CRUZ DA SILVA	001	08/04/2024	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
Total 742 , COBRA BA 4				**00003**	
754 , UFMG 6					
142102	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY	001	10/10/2022	APOIO TEC JR ED PLATAFORMA DIG	S
Total 754 , UFMG 6				**00001**	
759 , SESP PR - 13					
177383	ANA LAURA DA SILVA	001	15/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
182374	GABRIELLE PIEGAT MARTINS DA SILVA	001	11/11/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 759 , SESP PR - 13				**00002**	
794 , UFRJ IG 2					
143549	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	001	07/11/2022	AUX PROCESSA DADOS CODIFICADOR	S
Total 794 , UFRJ IG 2				**00001**	
806 , SESA PR 4					
153604	LUIZ FELIPE POHLENZ BENJAMINI	001	23/01/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
177389	MEREVONE DE NEPOMUCENO TELES	001	15/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
Total 806 , SESA PR 4				**00002**	
820 , SEDEF PR					
171245	SILVANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS C	001	23/04/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 820 , SEDEF PR				**00001**	
831 , SESP - PR - 19					
181629	TAMIRES SILVA RALLO FILIÉ	001	21/10/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 831 , SESP - PR - 19				**00001**	
835 , TJ GO 1					
164852	ALINE DIAS DE OLIVEIRA	001	24/11/2023	SECRETARIO(A) I	S
179232	AMANDA RODRIGUES MENDONCA	001	11/09/2024	SECRETARIO(A) I	S
180996	CARLA ROBERTA DE PAULA BRUNES	001	02/10/2024	SECRETARIO(A) I	S
168305	DENISE MONTEIRO DE AZEVEDO SOUZA	001	15/02/2024	SECRETARIO(A) I	S
181420	ELVENY DAYANNE REIS SOUSA	001	14/10/2024	SECRETARIO(A) I	S
163527	PEDRO ALVES COSTA	001	09/10/2023	SECRETARIO(A) I	S
Total 835 , TJ GO 1				**00006**	
841 , IFBA					
162660	ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	001	02/10/2023	RECEPCIONISTA I	S
Total 841 , IFBA				**00001**	
843 , SENADO 14					
163701	JACOB LUIZ DE SOUZA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163700	JOANA MARIA DE VASCONCELOS SOUZA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163702	KARINA DE ALMEIDA BRAGA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163699	VERA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
Total 843 , SENADO 14				**00004**	
848 , ANTT 2					
181625	CRISTIANO DA SILVA MELO	001	23/10/2024	GESTOR DE PROJETOS	S
Total 848 , ANTT 2				**00001**	
856 , UFSC 3					
169867	ANNA LUIZA VALENTE ARRUDA LISBOA GUIM	001	25/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S
169591	EDNILTON BARRETO FRANCO	001	14/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 14:12:31 - 41016f6

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
169592	JULIO HENRIQUE GIRELLI	001	14/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S
Total 856 , UFSC 3				**00003**	
859 , SEED - PR					
173647	LARISSA GABRIELLE MORAES VIEIRA	001	20/06/2024	INSPETOR DE ALUNO	S
181371	LUCIANA GALOCIO OLIVETTI	001	15/10/2024	MERENDEIRA	S
Total 859 , SEED - PR				**00002**	
864 , TJ MG 14					
176413	VICTOR GUILHERME LAGE FERREIRA	001	01/07/2024	ASSISTENTE DE DIRECAO SUPERIOR	S
Total 864 , TJ MG 14				**00001**	
867 , ENAP					
181028	AMANDA DANTAS MENDES	001	02/10/2024	AUX.ADMINISTRATIVO I	S
Total 867 , ENAP				**00001**	
869 , MINTUR - DF					
179585	WENDELL PAES DA SILVA	001	26/09/2024	TEC EM SECRETARIADO	S
Total 869 , MINTUR - DF				**00001**	
870 , MINC - DF					
179912	GABRIELA EVELIN DIAS SILVA	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179948	JOAO COSTA XAVIER	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179691	MIRIAM AMORIM NASCIMENTO DA SILVA LEIT	001	26/09/2024	SECRETARIA EXECUTIVA	S
179888	RONYPETERSON MORAIS MIRANDA	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179697	ROSIMEIRE DE SOUSA CAMARO	001	26/09/2024	SECRETARIA EXECUTIVA	S
179732	SIMONE XAVES MAGALHAES LEITE	001	26/09/2024	TEC EM SECRETARIADO	S
179878	VANESSA BALDUINO DOS SANTOS	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
Total 870 , MINC - DF				**00007**	
Total Geral				**00088**	

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 12/11/2024, às 14:12:31 - 41016f6
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111214121332900000205498333?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111214121332900000205498333

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos, etc.

A autora ajuizou ação declaratória com pedido liminar para fins de determinar a expedição de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora.

Alega que as licitações públicas são realizadas por todos os órgãos por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo exigido a regularidade do cumprimento das cotas, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Afirma que, em virtude do número de empregados existentes em seus quadros, possui dificuldade no preenchimento da cota de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados do INSS, fixada no art. 93, IV, da Lei 8.213/91, tendo em vista a escassez de empregados PCDs interessados no preenchimento das vagas e que possuam grau de escolaridade e tempo de experiência mínimo exigidos para os cargos pelos Editais de Licitação dos certames dos quais participa.

Aduz, por fim, que vem publicando editais e divulgando vagas para o preenchimento de tais vagas.

Analisa-se.

Para a concessão da tutela pretendida exige-se elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 c/c301, do NCPC).

No caso dos autos, mostram-se presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, uma vez que, denota-se dos documentos

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:47:25 - 24a2d3b

anexados à inicial que a empresa autora vem envidando esforços para o preenchimento das vagas, os quais supõem em uma análise preliminar, que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheios à vontade da empresa.

Destarte, diante a atitude ativa da empresa, conforme aludido acima, o que corrobora a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, de vez que patente a participação da empresa em processos licitatórios, sujeitos ao disposto no art. 63 na Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), concedo a tutela de urgência, estritamente, para autorizar a empresa autora, a participar de novas licitações independente da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de regularidade de contratação de deficientes, até que seja analisado o mérito da demanda.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de novembro de 2024.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:47:25 - 24a2d3b
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111220394238500000205553797?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111220394238500000205553797

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24a2d3b proferida nos autos.

Vistos, etc.

A autora ajuizou ação declaratória com pedido liminar para fins de determinar a expedição de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora.

Alega que as licitações públicas são realizadas por todos os órgãos por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo exigido a regularidade do cumprimento das cotas, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Afirma que, em virtude do número de empregados existentes em seus quadros, possui dificuldade no preenchimento da cota de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados do INSS, fixada no art. 93, IV, da Lei 8.213/91, tendo em vista a escassez de empregados PCDs interessados no preenchimento das vagas e que possuam grau de escolaridade e tempo de experiência mínimo exigidos para os cargos pelos Editais de Licitação dos certames dos quais participa.

Aduz, por fim, que vem publicando editais e divulgando vagas para o preenchimento de tais vagas.

Analisa-se.

Para a concessão da tutela pretendida exige-se elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 c/c301, do NCPC).

No caso dos autos, mostram-se presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, uma vez que, denota-se dos documentos anexados à inicial que a empresa autora vem envidando esforços para o preenchimento das vagas, os quais supõem em uma análise preliminar, que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheios à vontade da empresa.

Destarte, diante a atitude ativa da empresa, conforme aludido acima, o que corrobora a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, de vez que patente a participação da empresa em processos licitatórios, sujeitos ao disposto no art. 63 na Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), concedo a tutela de urgência, estritamente, para autorizar a empresa autora, a participar de novas licitações independente da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de regularidade de contratação de deficientes, até que seja analisado o mérito da demanda.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de novembro de 2024.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:48:25 - 8572a10
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111308472577600000205567172?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111308472577600000205567172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24a2d3b proferida nos autos.

Vistos, etc.

A autora ajuizou ação declaratória com pedido liminar para fins de determinar a expedição de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora.

Alega que as licitações públicas são realizadas por todos os órgãos por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo exigido a regularidade do cumprimento das cotas, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Afirma que, em virtude do número de empregados existentes em seus quadros, possui dificuldade no preenchimento da cota de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados do INSS, fixada no art. 93, IV, da Lei 8.213/91, tendo em vista a escassez de empregados PCDs interessados no preenchimento das vagas e que possuam grau de escolaridade e tempo de experiência mínimo exigidos para os cargos pelos Editais de Licitação dos certames dos quais participa.

Aduz, por fim, que vem publicando editais e divulgando vagas para o preenchimento de tais vagas.

Analisa-se.

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:48:25 - fa7d28f

Para a concessão da tutela pretendida exige-se elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 c/c301, do NCPC).

No caso dos autos, mostram-se presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, uma vez que, denota-se dos documentos anexados à inicial que a empresa autora vem envidando esforços para o preenchimento das vagas, os quais supõem em uma análise preliminar, que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheios à vontade da empresa.

Destarte, diante a atitude ativa da empresa, conforme aludido acima, o que corrobora a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, de vez que patente a participação da empresa em processos licitatórios, sujeitos ao disposto no art. 63 na Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), concedo a tutela de urgência, estritamente, para autorizar a empresa autora, a participar de novas licitações independente da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de regularidade de contratação de deficientes, até que seja analisado o mérito da demanda.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de novembro de 2024.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 13/11/2024, às 08:48:25 - fa7d28f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111308472613400000205567174?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111308472613400000205567174

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Notifique-se a União para apresentar defesa no prazo legal.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2024.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 18/11/2024, às 17:23:39 - a096414
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111814181720500000205835331?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111814181720500000205835331

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a096414 proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se a União para apresentar defesa no prazo legal.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2024.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 18/11/2024, às 17:24:39 - 7b659f5
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24111817234026000000205865163?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 24111817234026000000205865163

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU6R/CORETRAB/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

NÚMERO: 0011104-68.2024.5.03.0024
REQUERENTE(S): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E OUTROS
REQUERIDO(S): UNIÃO

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos pedidos formulados pela parte autora, conforme os fundamentos de fato e de direito adiante expostos.

1. DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NOS AUTOS

Inicialmente, a União informa que já adotou as medidas necessárias ao cumprimento da medida liminar deferida nos autos, conforme demonstra a anexa documentação.

2. DOS FATOS

Trata-se de ação declaratória proposta em desfavor da União, na qual a parte autora postula, em síntese:

> a) seja determinada a expedição da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social com efeitos positivos em favor da autora, a fim de que esteja apta a participar e ser vencedora em processos licitatórios nos processos em que assim for classificada;
> b) seja assegurado à autora o direito de participar de licitações e firmar contratos públicos, bem como seja determinado à ré a obrigatoriedade de emitir certidão de regularidade, constando o cumprimento da cota, enquanto perdurar a discussão do tema de forma administrativa, suspendendo a exigibilidade do cumprimento da cota de forma integral; e
> c) seja declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que exigem o cumprimento da cota de PCD e reabilitados para a participação de licitações.

É o relato.

3. DO MÉRITO

3.1 INSPEÇÃO DO TRABALHO. TUTELA JURÍDICA. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, INFRACONSTITUCIONAIS E DE DIREITO INTERNACIONAL.

No tocante à inspeção do trabalho cabe registrar que a tutela jurídica da saúde e da segurança do obreiro passou a ter novos contornos com o advento da Constituição Federal de 1988, impulsionada principalmente pela adoção da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1.º, incisos III e IV).

A Lei nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sendo diploma de fundamental importância para representatividade das pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta norma vem concretizar uma nova visão do portador de necessidade especial como pessoa capaz e plena para qualquer ato da vida em sociedade. A mudança de postura, porém, não implica em diminuição da proteção ofertada àqueles, pois é indubitável as dificuldades acrescentadas por eventual restrição, especialmente quando se tratar de inserção no mercado de trabalho. Tanto assim que o diploma tratou expressamente do tema:

> Art. 34° (...)

> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. O direito à acessibilidade e à adaptação razoável é apresentado com tal vigor na legislação, que sua ausência é considerada ato de discriminação em razão de deficiência
>
> Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.
> Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:
> I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;
> II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;
> III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;
> IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;
> V - realização de avaliações periódicas;
> VI - articulação intersetorial das políticas públicas;
> VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Somado a isso, o texto constitucional consagra no art. 6.º a saúde e o trabalho como direitos sociais, elencando, outrossim, a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7º, inciso XXII), como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Podem ser citados vários compromissos internacionais subscritos pelo Brasil, tais como: a) Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1948); b) Resolução ONU nº 45, de 14.12.1990; c) Convenção nº 111 da OIT, de 25.06.1958, promulgada pelo Decreto nº 62.150/68; e) Recomendação nº 111, de 25.06.1958, que suplementa a Convenção 111 da OIT; f) Resolução ONU nº 3.447, de 09.12.1975; g) Resolução ONU nº 2.896, de 20.12.1971.; h) Convenção nº 159 da OIT, de 20.06.1983, promulgada pelo Decreto nº 129, de 22.05.1991; i) Recomendação ONU nº 168, de 20.06.1983; j) Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – promulgada pelo Decreto 3.956, de 08.10.01; k) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 186, de 19.07.08.

Dessa forma, conclui-se que, não somente no âmbito do direito interno, como também no plano internacional, há o firme compromisso do Estado brasileiro em reprimir as práticas discriminatórias, sob pena de responsabilização internacional por violação de direitos humanos. E é por essa razão que a necessidade de observância de tais normas de direito internacional pauta a própria atividade de auditoria do trabalho, conforme evidencia a leitura do art. 1.º do Decreto n.º 4.552/2002:

> Art. 1.º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, **a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas**, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, **no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral.** (grifo nosso)

Assim, todas as regras objetivando a implementação de tais compromissos, bem como a própria ordem constitucional em vigor, realizam discrímen positivo, ação afirmativa, visando à concretização da função social da empresa, imperativo constitucional.

Não é demasiado lembrar que a função social da empresa somente é cumprida diante da observância dos seguintes imperativos constitucionais: a) a solidariedade (art. 3.°, I); b) a promoção de justiça social (art. 170, *caput*); c) a livre iniciativa (art. 170, *caput* e art. 1.°, IV); d) busca de pleno emprego (art. 170, inc. VIII); e) redução das desigualdades sociais (art. 170, VII); e) valor social do trabalho (art. 1.°, IV); f) dignidade da pessoa humana (art. 1.°, III); g) valores ambientais (Código de Defesa do Consumidor, art. 51, XIV).

É perceptível que essas normas, tal como aquela discutida nos presentes autos (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991), não são meramente dispositivas, e sim cogentes, e decorrem da possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico (CF, artigos 173 e 174).

3.2 PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS QUOTAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS.

Como visto, a presente demanda funda-se na irresignação da parte autora em relação à

atuação da autoridade fiscal trabalhista quando da verificação de conduta ilícita praticada pela empresa, que assim estabelece:

> Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
> I - até 200 empregados.....2%;
> II - de 201 a 500.....3%;
> III - de 501 a 1.000.....4%;
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.
> § 1.º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.
> § 2.º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Cumpre registrar também que, nos termos do art. 21, XXIV, da Constituição Federal de 1988, compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, cabendo aos auditores fiscais do trabalho, nos termos da legislação infraconstitucional, a prerrogativa de zelar pelo fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, aplicando-se ao infrator a penalidade prevista em lei.

Nesse contexto, é importante referir que a atuação dos agentes fiscais é lastreada no princípio da legalidade, que rege a prática de todo e qualquer ato administrativo. A respeito do assunto, assim preconiza o art. 626, da CLT:

> Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Um pouco adiante, assim estabelece o art. 628 do mesmo diploma legal:

> Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

O sobredito art. 628 é categórico, de modo que, entre a constatação de ilícito administrativo e a lavratura do auto de infração, não há espaço para a discricionariedade do agente, dado que a sua conduta deve observar em toda a sua extensão a previsão normativa, sob pena de responsabilidade administrativa.

Dessa premissa, ressuma evidente que a ação fiscal, como decorrência do poder de polícia outorgado pela lei ao agente público de inspeção do trabalho, pauta-se estritamente pelas linhas de conduta ditadas pelo legislador ordinário, de tal modo que inexiste ilegalidade ou ameaça no ato de fiscalização. Há, isto sim, concretização do comando genérico emergente da norma, como expressão do princípio da legalidade plasmado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por força dessa disposição, infere-se que a norma não abre alternativas de ação ao poder público; antes, impõe-lhe o dever legal de agir em estrita conformidade com os seus ditames. O poder de polícia nesta seara é vinculado à lei, já que não dispõe a autoridade pública da faculdade de deixar de autuar, uma vez constatada a situação irregular, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público.

Por outro lado, há que se levar em conta que o ato administrativo, segundo o pensamento doutrinário mais autorizado, goza de presunção de legitimidade e veracidade, transferindo ao particular o encargo probatório de demonstrar a sua desconformidade com a lei.

Nas palavras de Cassagne, citado por Maria Sylvia Zanella di Pietro,

> "[...] a presunção de legitimidade constitui um princípio do ato administrativo que encontra seu fundamento na presunção de validade que acompanha todos os atos estatais, princípio em que se baseia, por sua vez, o dever do administrado de cumprir o ato administrativo... se não existisse esse princípio, toda a atividade administrativa seria diretamente questionável, obstaculizando o cumprimento dos fins públicos, ao antepor um interesse individual de natureza privada ao interesse coletivo ou social, em definitivo, o interesse público" (*in* "Direito Administrativo". 16ª ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 191).

Seguindo esse raciocínio, assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

> AUTO DE INFRAÇÃO. **O Auto de Infração é um ato administrativo que goza de**

> **presunção *juris tantum* de veracidade, legitimidade e legalidade - razão pela qual cabe ao administrado (ao questionar a sua pertinência) provar a insubsistência dos fatos descritos como verdadeiros na autuaçã**o. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0012172-95.2017.5.03.0057 (RO); Disponibilização: 28/10/2020; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Paulo Mauricio R. Pires) (grifo nosso)

Improcedente, pois, qualquer alegação de arbitrariedade da fiscalização ou em irregularidade de seu procedimento, uma vez que o auto de infração lavrado contra a parte autora observou todas as formalidades legais.

Ademais, depreende-se, da leitura da petição inicial, que a parte autora não logra êxito em elidir a presunção de legitimidade e veracidade havida pelo auto de infração questionado, não tendo se desincumbido de seu ônus de provar que envidou todos os esforços possíveis para o preenchimento da quota legal (art. 373, I, CPC, e art. 818, CLT) (vide tópico próprio).

A esse respeito, convém mencionar que se percebe nas empresas que não são inclusivas que estas se empenham mais em comprovar as tentativas de contratação por meio de pedidos a agências de trabalho, de anúncios e de solicitações diversas, do que propriamente em efetivar as contratações devidas. As empresas devem adotar uma política de inclusão social. As que assim procedem conseguem alcançar e manter sua cota mínima legal.

Nesse sentido, constata-se, dos documentos acostados aos autos pela parte autora, que não foram comprovadas adoção de todas as medidas possíveis para contratação. A matéria será objeto de análise detalhada no tópico próprio.

Isto porque, em confronto a comum alegação das empresas de que não conseguem preencher a cota em virtude de ausência de interessados e/ou portadores de necessidades especiais qualificados, devemos apresentar as informações que jogam por terra a suposta impossibilidade de contratação com base no mercado de trabalho brasileiro.

É oportuno registrar que os postos do Sistema Nacional de Empregos (SINE) mantêm cadastro de candidatos com deficiência para inserção no mercado de trabalho. Os reabilitados podem ser encontrados nos Centros e unidades Técnicas de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). As escolas e entidades representativas das pessoas com deficiência também dispõem de cadastros de seus associados. No Sistema de Informações da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (SICORDE) há uma relação de instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência. Também no endereço eletrônico <www.selursocial.org.br> acha-se disponível o Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência - SIRVC.

Em suma, existe um expressivo número de entidades voltadas à inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho, as quais poderiam fornecer listas de pessoas disponíveis para contratação.

Além disso, é de mister ressaltar que a fiscalização promovida pela Auditoria do Trabalho a respeito do cumprimento da cota prevista na Lei n.° 8.213/1991 é realizada criteriosamente e, antes que ocorra a autuação da empregadora, **são concedidas diversas prorrogações de prazo para que as empresas fiscalizadas se adequem à exigência legal**.

Nesse sentido, convém mencionar que **não há limite etário máximo para o aprendiz com deficiência** e que a União também mantém programa de Incentivo a Aprendizagem de Pessoas com Deficiência, concedendo prazos àquelas empresas que desejam qualificar as pessoas com deficiência, realizando a sua inclusão gradual no trabalho. Ao final da aprendizagem, esses trabalhadores são absorvidos como empregados regulares, qualificados e aptos a preencher a quota prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991. Todavia, as alegações e documentos apresentados pela parte autora revelam que essa opção pela qualificação - a qual, inclusive, pode ser realizada pel Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - sequer foi cogitado pela empresa.

Acrescente-se que a quota prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 deve ser implementada em todo e qualquer ramo, **não podendo servir de escusa supostas particularidades das atividades exercidas pelo empregador**. Além disso, a exclusão de determinados postos de trabalho da base de cálculo para a definição dos percentuais mencionados pelo referido dispositivo legal somente pode ocorrer caso haja **demonstração concreta da impossibilidade de sua ocupação pela pessoa portadora de deficiência**, uma vez que **são as vagas de trabalho que devem ser adaptadas ao perfil e necessidades do trabalhador com algum tipo de limitação, e não os trabalhadores portadores de deficiência que devem demonstrar aptidão plena para a ocupação das vagas, sendo que eventual exigência nesse sentido é vedada pelo art. 34, § 3.º, da Lei n.º 13.146/2015**, que assim prevê:

> Art. 34. **A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
> [...]
> § 3.º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação

> em razão de sua condição, **inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional** e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, **bem como exigência de aptidão plena** . (grifo nosso).

A propósito, o argumento empresarial de que não seria possível o preenchimento da cota em determinado segmento econômico em razão da natureza das atividades exercidas é falacioso e não espelha a consciência social que emerge em seu setor econômico e em outros que apresentam riscos elevados em suas atividades, como a metalurgia e a siderurgia. As empresas desses setores estão cada vez mais empenhadas em promover as medidas necessárias para a inclusão das pessoas beneficiárias do sistema de quotas, o que pode ser aferido pela observação, nos sítios eletrônicos das diversas entidades sindicais patronais, da grande produção de estudos, laudos técnicos e manuais de orientação para que seus associados cumpram as determinações legais, contratando a percentagem legal de trabalhadores portadores de deficiência e lhes fornecendo - assim como a todos os demais trabalhadores - um ambiente laboral hígido e em constante aperfeiçoamento ergonômico e de eliminação de riscos.

Há a obrigatoriedade de a empresa priorizar, dentre as atividades inerentes a cada cargo, aquelas operacionais ou não operacionais que se compatibilizem com as deficiências apresentadas por cada candidato, devendo levar-se em consideração igualmente eventuais condições especiais de exercício de certas atividades (periculosidade, insalubridade, etc.). E, caso eventualmente a deficiência apresentada pelo candidato incompatibilizar-se com apenas algumas das atividades de determinado cargo, deve-se promover a necessária adaptação, de modo a observar o direito havido pela pessoa portadora de deficiência ao exercício do trabalho de sua livre escolha e a vedação à exigência de aptidão plena por parte do trabalhador que apresenta deficiência (art. 34, *caput* e § 3.º, da Lei n.º 13.146/2015.

Portanto, ressuma evidente que a parte autora não pode simplesmente sobrepor seus interesses particulares à determinação legal, condicionando as contratações a pessoas com o perfil adequado às suas necessidades, para evitar ter de promover adaptações em seu processo produtivo ou investir na qualificação dessas pessoas.

A respeito do tema ora tratado, confiram-se os seguintes precedentes do Eg. Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais:

> RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. COTA PARA REABILITADOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. CÔMPUTO SOBRE O NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO (APROVADOS NO BRASIL COM EQUIVALÊNCIA A EMENDA CONSTITUCIONAL – DECRETO Nº 6.949/2009) E LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LEI Nº 13.146/2015). "BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE". PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO PRÉVIA E OBJETIVA DA OFERTA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. **Segundo a jurisprudência cristalizada nesta Corte, os percentuais previstos no artigo 93 da Lei 8.213/91 aplicam-se independentemente da atividade desempenhada pela empresa e devem considerar o número total de empregados, sem excluir cargos ou funções**. Desde o advento da denominada "Convenção de Nova York" – a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – e seu Protocolo Facultativo, aprovados no Brasil com equivalência a emenda constitucional – Decreto nº 6.949/2009, inaugurou-se um novo cenário normativo voltado à inclusão das pessoas com deficiência, de modo particular ao direito à igualdade de oportunidades por meio do trabalho. Tais normas, complementadas pela Lei nº 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) –, passam a reger de forma integral o tema e afastam qualquer possibilidade de interpretação que conflite com os princípios e as regras nelas inseridos. O Princípio da Igualdade de Oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação (artigo 4º da LBI) reconhecem o direito de trabalhar mediante a adoção de todos os meios e recursos procedimentais, normativos, materiais e tecnológicos necessários para efetivar um patamar de igualdade com as demais pessoas que não possuem nenhuma forma de impedimentos. **Nesse contexto, a implementação das medidas de acessibilidade, do uso de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, a remoção de barreiras e as adaptações razoáveis aptas a viabilizar o exercício do trabalho e propiciar a convivência entre os diferentes, para que, com isso, todos vejam a importância da igualdade plena, e não apenas como objeto de retórica. Qualquer forma de cálculo do percentual destinado às cotas de inclusão das pessoas com deficiência que represente limitação ao direito plenamente assegurado a todas elas configura claro e direto atentado à Constituição. Não cabe limitar, por qualquer meio, o direito à inclusão e tratar igualmente situações que, individualmente, são desiguais, como se esse universo de pessoas compusesse uma massa uniforme de corpos e mentes incapazes de realizar as atividades cotidianas, nelas incluídas o trabalho. A limitação prévia e objetiva é, pois, inconstitucional**. Esse, aliás, foi o pronunciamento inquestionável do Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a limitação promovida nos postos de trabalho marítimo prevista no artigo 16-A da Lei 7.573/1986, inserido pelo artigo 1º da Lei 13.194/2015, em julgamento da ADI

nº 5760, em 13 de setembro de 2019. Na hipótese, o Tribunal Regional, ao consignar que tais percentuais devem ser calculados não sobre a totalidade do número de empregados da empresa, mas, sim, de empregados ocupantes de funções que podem ser desempenhadas mesmo com deficiência, dissente do posicionamento desta Corte. **Ademais, a obrigação não é afastada pelo argumento encampado pela decisão regional no sentido de que a reclamada "tem enviadado esforços no sentido de cumprir a legislação, não o fazendo apenas por impossibilidade de encontrar mão de obra qualificada". O tratamento normativo atribuído à temática, a partir da legislação mencionada, a primeira delas com equivalência a Emenda Constitucional, impõe o dever de qualificação por parte do empregador, o que significa não mais adaptar a pessoa ao posto de trabalho, mas este àquela, até mesmo para não caracterizar a denominada "discriminação em razão da deficiência" por meio da recusa em promover as adaptações razoáveis (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015**). Recurso de revista conhecido e provido". (TST-RR-100941-85.2018.5.01.0482. 7ª Turma. Rel. Min. CLÁUDIO BRANDÃO. DEJT: **26.08.2022**) (grifo nosso).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS OU REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 93 DA LEI 8.213/9 1. 1. Dentre os objetivos da República, está promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF). No mesmo sentido, o artigo 7º, XXXI, da CF, estabelece a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Nesse contexto, o artigo 93 da Lei 8.213/91 criou um sistema de cotas. 2. **A observância do art. 93 da Lei 8.213/91 deve ser interpretada no sentido de se conferir a máxima efetividade possível à norma. Nesse cenário, a empresa deve adotar postura ativa para o seu cumprimento, a fim de que inclua esses profissionais em seus quadros**. 3. No caso, a publicação de poucos anúncios de vagas de trabalho para pessoas com deficiência não enseja o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91. Uma vez que a ré não demonstrou que envidou todos os esforços para o efetivo cumprimento da norma, ônus que era seu, mas, pelo contrário, colacionou poucos anúncios nesse sentido, tampouco comprovou a recusa dos candidatos ao emprego, a sentença não comporta reforma. 4. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT-4 - ROT: 0021123-13.2022.5.04.0401, Data de Julgamento: 21/02/2024, 5ª Turma) (grifo nosso).

COTA MÍNIMA LEGAL. EMPREGADOS DEFICIENTES E REABILITADOS. ART. 93, LEI 8213/91.

1. Trata-se de ação anulatória de auto de infração, lavrado em virtude do não cumprimento da cota mínima legal para empregados deficientes e reabilitados.

2. A Constituição da República, como forma de assegurar a efetividade da dignidade humana, fixou proteção especial aos empregados deficientes, em seu artigo 7º, inciso XXXI, em que foi estabelecido: "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".

3. Merecem destaque a Convenção 159, da OIT (ratificada pelo Brasil em 1990) e a Convenção da ONU sobre pessoas com deficiência (ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008), voltadas à proteção do trabalhador deficiente.

4. A legislação infraconstitucional, com o objetivo de imprimir efetividade e eficácia ao estuário normativo retro e atingir a finalidade de inclusão dos trabalhadores deficientes e reabilitados no mercado de trabalho, dispôs no artigo 93, da Lei nº 8213/91, cotas que devem ser cumpridas pelas empresas que contam com mais de 100 empregados, de 2% a 5%.

5. **As medidas adotadas pela empresa para o preenchimento das cotas devem ser efetivas, não alcançando o objetivo da norma os atos destituídos de conteúdo prático, objetivo e eficiente. Ressalte-se que além de obrigação legal, o cumprimento das cotas advém da responsabilidade social da empresa**.

6. Recurso ordinário conhecido e desprovido no aspecto. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010042-40.2020.5.03.0183 (RO); Disponibilização: 08/10/2020; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Paula Oliveira Cantelli)(grifo nosso)

VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COTA ESTABELECIDA NO ART. 93 DA LEI 8.213/91. INOBSERVÂNCIA. VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. **Sendo incontroversa a inobservância da cota legal estabelecida pelo art. 93 da Lei 8.213/91, no que diz respeito à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS, e, ainda, não sendo comprovado qualquer vício na inspeção e lavratura do auto de infração, inviável o acolhimento da pretensão anulatória**. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010710-63.2018.5.03.0156 (RO); Disponibilização: 06/12/2019; Órgão Julgador: Oitava Turma; Redator: Jose Marlon de Freitas) (grifo nosso)

Portanto, não logra a autora êxito em desconstituir o auto de infração objurgado, uma vez que o agente público atuou no estrito cumprimento do dever legal, ante a constatação de infração à legislação trabalhista (art. 67, *caput*, CLT). Ademais, reitere-se que, atos administrativos que são, os autos de infração revestem-se de presunção de veracidade e de legitimidade, de modo que sua desconstituição somente pode ocorrer mediante produção de prova robusta em sentido contrário ao seu conteúdo.

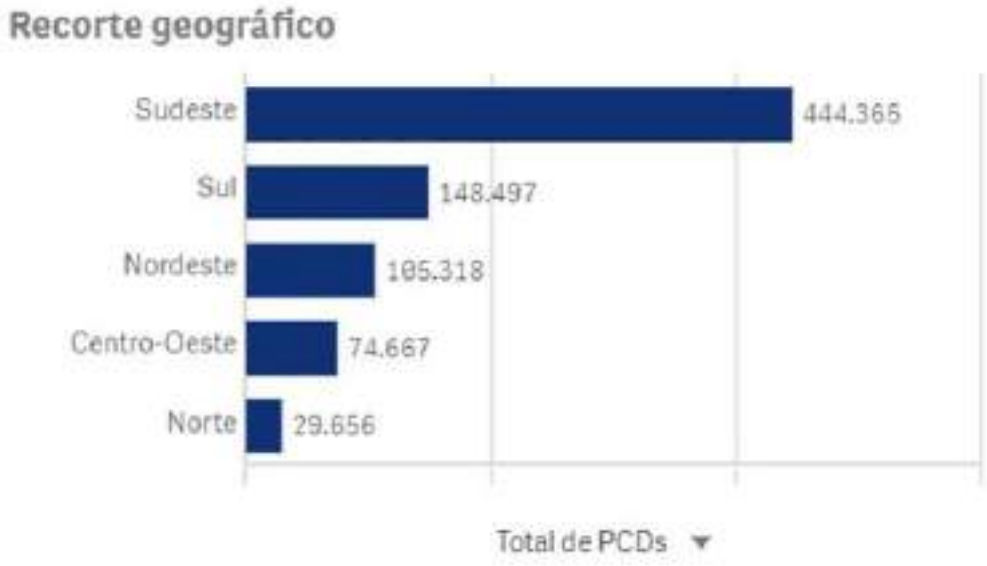
Ademais, a considerar os dados estatísticos, o número de deficientes no país é

extremamente elevado. De fato, segundo dados contidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "São mais de 45 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de dificuldade para ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental. Para se ter uma ideia, se o Brasil tivesse 100 pessoas, aproximadamente 7 delas teriam deficiência motora, 5 teriam deficiência auditiva e 19 teriam deficiência visual"[1] .

Convém mencionar o relevante quantitativo de pessoas portadoras de deficiência e reabilitadas que já foram inseridas no mercado de trabalho em decorrência das ações fiscalizatórias promovidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

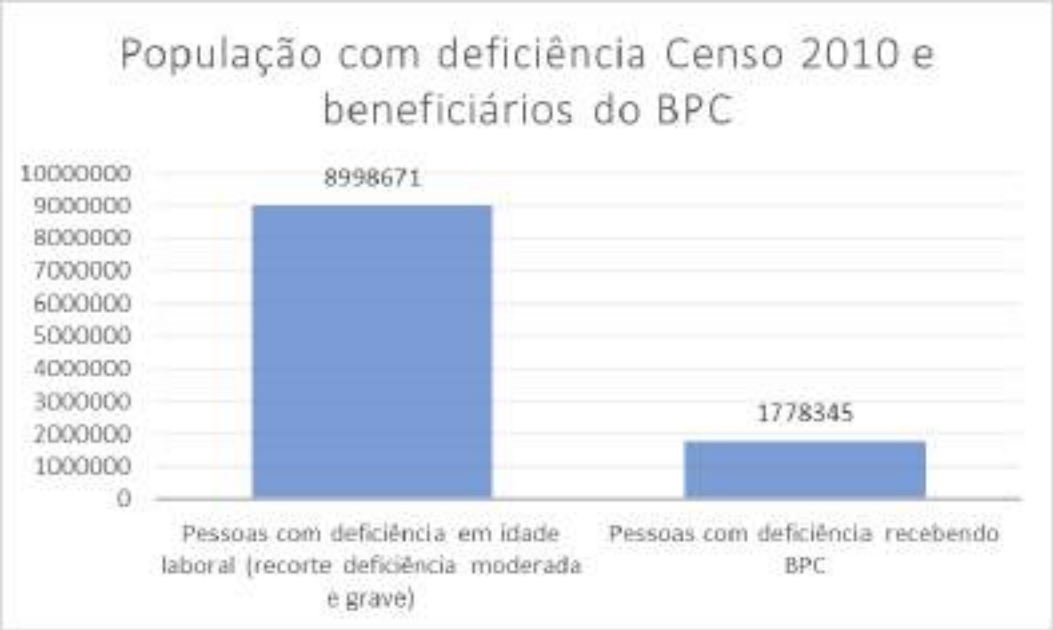
Se verificarmos o percentual de cumprimento da cota no ano 2000 (primeiro ano a ter os dados sistematizados pelo RADAR SIT), veremos que o Brasil cumpria tão somente 11,8% da cota legal (Goiás cumpria apenas 10,17%), o que correspondia a 42.338 PCDs contratados no mercado formal. No mês de março de 2023, o Brasil passou a ter 593.750 PCDs contratados nas empresas nacionais, tendo multiplicado por 14 (quatorze) vezes a quantidade de contratados.

Conforme dados extraídos do eSocial, o Brasil registrou no mês de agosto de 2023, um total de 550.381 pessoas com deficiência contratadas no mercado formal de trabalho. Deste total, conforme é possível ver no gráfico abaixo, a maior parte esta empregada em empresas da região sudeste (444.365), seguido pela região sul (148.497), nordeste (105.318), centro-oeste (74.667). A região com menor número de pessoas com deficiência contratadas é a região norte (29.656).



A atividade econômica campeã de contratações a nível nacional é a Indústria de Transformação, com 205.520 pessoas com deficiência inclusas. Comércio, Reparação de Veículos Automotores e motocicletas, com 187.054 e Atividades Administrativas e Serviços Complementares, com 83.683, vem logo em seguida.

Além disso, também não se sustenta o argumento de que os portadores de necessidades especiais não teriam interesse na contratação por conta de recebimento de benefício de prestação continuada. Neste sentido, colacionam-se dados estatísticos:



Descrição do gráfico: "Gráfico de colunas de População com deficiência Censo 2010 ebeneficiários do BPC mostrando a quantidade de 8.998.671 pessoas com deficiência em idadelaboral (recorte deficiência moderada e grave) em comparação à 1.778.345 pessoas comdeficiência recebendo BPC"



Descrição do gráfico: "Gráfico de colunas de Pessoas com deficiência disponíveis para trabalhoe cumprimento da cota mostrando a quantidade de 7.220.326 pessoas com deficiência moderadaou grave em idade de trabalho que não recebem BPC em comparação à 938.456 cotasreservadas e 563.573 pessoas com deficiência trabalhando"

Assim, resta claro, inclusive em termos quantitativos, que as alegações da autora não merecem acolhimento.

3.3 AUSÊNCIA DE EXCEÇÕES – DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DIVERSO DA PREVISÃO LEGAL – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE

Alerta-se para o fato de que não há qualquer exceção na mencionada lei, isto é, todas as empresas devem cumprir tal medida, nos percentuais previstos no referido artigo, independentemente das atividades a serem exercidas por esses trabalhadores. Isso porque, se o próprio legislador não restringiu o alcance da lei, não cabe ao intérprete assim proceder.

Realmente, não caberia qualquer exceção ao artigo supracitado, pois há diferentes tipos e graus de necessidade especial, sem olvidar que a lei também se refere aos trabalhadores reabilitados, que nunca possuíram qualquer tipo de deficiência, mas sim uma incapacidade temporária para o

trabalho.

Ademais, necessário esclarecer que o fato da empresa se enquadrar na categoria 3 ou 4 de risco não deve afetar seu dever de cumprir a cota de inserção, pois as funções a serem preenchidas podem sê-lo em qualquer função. Neste sentido:

> AUTO DE INFRAÇÃO. COTA PARA DEFICIENTES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 93 DA LEI 8213/91. MOTORISTA CARRETEIRO. O artigo 93 da Lei 8.213/91, que trata dos percentuais de vagas a serem preenchidos por deficientes físicos na empresa, não exclui alguns tipos de cargo ou função da base de cálculo da referida cota. Assim, o total de pessoas com deficiência e reabilitados a contratar deve ser apurado levando-se em conta o total de empregados da empresa, independente do tipo de atividade econômica explorada. Por outro lado, não se exige que a empresa de transporte de carga preencha a cota de deficientes no cargo de motorista carreteiro, até porque a reclamada admite que mantém em seus quadros um percentual considerável de vagas em outras funções.Não se pode pressupor a total incapacidade destas pessoas para o exercício das funções existentes na empresa reclamada, sendo suficiente o treinamento específico. Logo, não se justifica a pretensão de redução da cota de contratação das pessoas a que alude o art. 93 da Lei 8.213/91.(TRT-3 - RO: 00104121220185030014 0010412-12.2018.5.03.0014, Relator: Maristela Iris S.Malheiros, Segunda Turma)

Ante todo o exposto e por tudo que dos autos consta, a pretensão autoral esbarra também nas vedações impostas pelos princípios da legalidade e impessoalidade, os quais impedem qualquer tratamento diferenciado e desarrazoado por parte do Estado em favor de empresas sem um enquadramento legal especial que determine um tratamento diferenciado por suas circunstâncias.

3.4 ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMANTE

A autora afirma que adotou todas as condutas possíveis, sendo a ausência de contratação fato completamente alheio a sua vontade. Ora, neste ponto, importa esclarecer que o ônus de provar o fato impeditivo cabe a Reclamante.

Neste sentido, posiciona-se a jurisprudência pátria:

> AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA HABILITADAS E REABILITADAS. ART. 93 DA LEI N.º 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL LEGAL. ÔNUS PROBATÓRIO. Examinada a questão sob o enfoque dos fins buscados pelo legislador, impondo às empresas um dever legal, consubstanciado no cumprimento de cotas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, parece-me mesmo equivocada a posição esposada na decisão Agravada que, ao fim e ao cabo, pode levar à própria frustração dos legítimos objetivos da lei, motivo por que um juízo positivo de retratação é medida que se impõe. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 13.467/2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. HABILITADOS E PESSOAS REABILITADAS. ART. 93 DA LEI N.º 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL LEGAL. ÔNUS PROBATÓRIO. 1. **Incumbe à empresa o ônus de comprovar o justo motivo para o descumprimento do dever legal referente às cotas de contratação de pessoas com deficiência. E a comprovação aqui toca à empresa não só porque a obrigação decorre de imposição legal (art. 93, da Lei n.º 8.213/91), mas também por envolver uma atitude positiva, um agir, ser proativa. Isso, naturalmente, tem a ver com a demonstração de que todos os meios e esforços possíveis foram envidados na busca de desvencilhar-se do dever legal, não sendo bastante, obviamente, a mera alegação de impossibilidade de produzir provas nesse sentido. Cabe, portanto, à empresa comprovar que o não atendimento à imposição legal não se deveu à sua própria incúria.** 2. Cuido que, nessa linha de raciocínio, a empresa pode, com facilidade, comprovar, por exemplo, que houve consulta formal perante o Serviço Social local em busca de informações sobre o cadastro de pessoas habilitadas ou reabilitadas. Pode, ainda, com o mesmo fim, procurar informações junto às associações ou instituições representativas de deficientes, objetivando o oferecimento de vagas de trabalho a candidato com deficiência. 3. No caso, não há dúvidas de que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus "probandi", porquanto o acórdão regional registra que "as provas produzidas nos autos não demonstraram suficiente empenho da empresa na tentativa de cumprir as exigências mínimas determinadas no referido dispositivo legal", situação fática sedimentada em face dos limites de pesquisa impostos pela Súmula n.º 126 desta Corte. 4. Recurso de Revista conhecido, por divergência, e não provido. (TST - RR: 0000455-50.2010.5.01.0037, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 30/08/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 13/09/2023) (grifo nosso)

> NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. ATENDIMENTO A COTA PREVISTA NO ARTIGO 93. DA LEI N. 8.213/91. **A a autora não se desincumbiu do seu ônus de comprovar que, quando da lavratura do auto de infração, objeto do pedido de nulidade, tinha se empenhado para contratar os empregados relativos a cota, e que mesmo assim não obteve sucesso**, logo, o auto de infração é válido, pois não comprovado que o não atendimento da cota ocorreu por motivo alheio a vontade da autora. (TRT-1 - RO:

01011372120175010246 RJ, Relator: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA, Data de Julgamento: 09/12/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 11/12/2020)

Indispensável então a análise das iniciativas adotadas pela empresa, destrinchadas no tópico seguinte. Isto porque auto de infração é ato administrativo dotado de presunção de veracidade e legitimidade, confirmando mais uma vez o ônus da prova do Reclamante.

3.5 DO CASO CONCRETO. DAS PROVIDÊNCIAS SUPOSTAMENTE ADOTADAS PELA RECLAMANTE

Bem, conforme relato da exordial e juntada de alguns documentos esparsos, a Reclamante tenta convencer que adotou todas as providências cabíveis para cumprimento da cota legal de pessoas portadoras de necessidades especiais.

A questão é que a publicidade das vagas voltadas aos portadores de necessidades especiais não pode ser considerada ampla, uma vez que divulgação em sites/redes sociais próprios da empresa Reclamante não conseguem atingir um público amplo.

Além disso, não houve comunicação com o INSS local (setor de reabilitados, por exemplo) ou com o SINE ou com outra entidade do sistema S.

Analisando ainda a questão de forma mais crítica, é preciso informar que, mesmo sem ter obtido os resultados desejados, a empresa permaneceu na mesma conduta, transparecendo inclusive que a tentativa de contratação constituía mera obrigação formal.

Ademais, também não foram informadas as condições de contratação - muitas vezes as condições não são vantajosas a ponto de incentivar a procura pelos portadores de necessidades especiais e podem até constituir óbice a inclusão do PNE.

Por exemplo, a ausência de comunicação em LIBRAS para candidatos surdos ou apresentação de documentos impressos para pessoas com deficiência visual são situações comuns. Processos como esses só servem para demonstrar a falta de acessibilidade das empresas e não a ausência de candidatos com deficiência aptos ao trabalho. Neste sentido, a ementa do acordão, datado de 03/12/2014, da 6ª Turma do TST proferido no PROCESSO Nº TSTRR-2285-53.2013.5.09.0092 corrobora com o entendimento da subjetividade do esforço alegado:

> RECURSOS DE REVISTA DA UNIÃO E DO MPT. ANÁLISE CONJUNTA IDENTIDADE DE MATÉRIA. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES REABILITADOS OU DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS.
>
> 1 - A relevância e o profundo significado da proteção especial aos trabalhadores reabilitados e aos portadores de deficiência habilitados, positivada no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, compatibiliza-se com as garantias institucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV), da construção de uma sociedade justa e solidária e da redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III), do direito social ao trabalho (art. 6º, caput), da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano com o fim de assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social (art. 170) e da ordem social cuja base é o primado do trabalho (art. 193).
>
> **2 - Nesse contexto, a proteção tem de ser efetiva, e não meramente formal, quer dizer, não basta que a empresa se limite a colocar vagas à disposição, assim como também não basta que se limite ao mero procedimento formal de enviar ofícios ao SINE ou a associação local de portadores de deficiência e fique passivamente à espera da iniciativa dos interessados nos postos de trabalho. O cumprimento da obrigação legal exige a postura ativa da empresa para o fim de preenchimento das vagas colocadas à disposição. Entendimento contrário iria contra a finalidade da lei, esvaziando-a completamente.**
>
> 3 -Não se ignoram as dificuldades que as empresas têm para preencher as vagas destinadas aos trabalhadores reabilitados e aos portadores de deficiência habilitados, de maneira que há muitos casos nos quais não se consegue preenchê-las, por mais que se tente, até mesmo para as funções mais simples. Mas o que se está dizendo aqui é que a não aplicação da multa administrativa somente se justifica quando esteja demonstrado de maneira inequívoca que a empresa se empenhou em cumprir a obrigação legal, que buscou as várias alternativas à sua disposição, as quais não se limitam à mera remessa de ofícios.
>
> 4 - **Estudos elaborados pelo Ministério do Trabalho e por instituições de pesquisa demonstram que há soluções objetivas e concretas que podem ser adotadas pelas empresas,** e não é necessário que fiquem esperando que apareçam candidatos encaminhados por meio do SINE ou da associação local; sobretudo no caso das funções mais simples, pode ela própria treinar, qualificar e aproveitar os trabalhadores que estejam em condições pessoais especiais, ressaltando-se ainda que, nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 3.298/1999, "considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função".
>
> 4 - Recursos de revista a que se dá provimento, para reconhecer a validade da multa

> administrativa aplicada pela DRT, julgando improcedente a ação ajuizada pela empresa. (grifos nossos)

Referido acórdão é utilizado repetidamente em decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Ementa do acordão da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proferido no PROCESSO nº 1000633-16.2019.5.02.0432 (ROT), também aborda a questão da não admissibilidade de alegações de esforços.

> PROCESSO nº 1000633-16.2019.5.02.0432 Reserva de vagas para empregados com deficiência e/ou reabilitados pelo INSS. O artigo 93 da Lei 8.213/91 segue tendência do direito mundial, de instituição de ação afirmativa para inclusão de pessoa com deficiência e reabilitada pela previdência social no mercado de trabalho. Com efeito, a norma não comporta qualquer exceção ou possibilidade para o empregador apresentar escusas quanto ao seu cumprimento. Ao revés. Empregadores devem adotar todos os esforços possíveis a fim de superar barreiras e assim cumprir o patamar mínimo de empregabilidade disposto no artigo 93 da Lei 8.213/91, o que, se necessário, inclui oferta de capacitação e adoção do emprego assistido. Em um Estado Democrático de Direito, no qual a Carta Magna enuncia que a sociedade, inclusive a empresária, deve atuar para diminuir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos (artigo 3º da CF/88), afigura-se ilícita e inadmissível a cômoda postura empresarial de recusar pessoas com deficiência e/ou reabilitadas sob a singela alegação de que não ostentam a qualificação necessária, notadamente quando se trata de filigrana

Também neste ponto, importa esclarecer que a empresa não ofertou nenhum tipo de capacitação que pudesse habilitar os candidatos de necessidades especiais. Além de que houve imposição de exigências desarrazoadas que constituíram óbice ao preenchimento da vaga.

Verifica-se que esse processo de apresentação de cópias de anúncios de vagas publicados em jornais e, de ofícios a órgãos solicitando o envio de candidato pelas empresas, na maioria das vezes objetiva, de fato, a mera constituição de lastro documental para a defesa de que buscou candidatos com deficiência.

A apreciação justa do esforço da empresa precisa ir além desses aspectos formais, examinar outros aspectos essenciais, como o Plano de Gestão e Implantação do Projeto de Inclusão, a adaptação do meio ambiente do trabalho, instalações e processos acessíveis, preparação das equipes e dos processos de inserção na empresa, de forma a garantir ambiente inclusivo, treinamentos e acompanhamento dos contratados, desenvolvimento de programas de aprendizagem e de capacitação.

Sem a avaliação desse conjunto de ações dificilmente subsistirá o argumento que a empresa empreendeu todas as medidas ao seu alcance no sentido de incluir no seu quadro pessoas com deficiência e reabilitadas, inclusive se comparada a outras empresas com a mesma atividade econômica e ou região.

Neste aspecto, ao final, mesmo que tenha feito divulgação da existência de vagas, é intuitivo que a decisão final sobre a contratação é da empresa autuada e neste ponto ela não demonstrou que os candidatos não compareceram ou não se candidataram.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a União sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios e demais verbas sucumbenciais.

Ademais, informa que não possui outras provas a produzir, tendo em vista que o contexto probatório dos autos é pródigo ao justificar a improcedência do pedido. As questões fáticas abordadas estão suficientemente comprovadas pela documentação juntada aos autos, razão pela qual requer o julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2025.

Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz
Advogado da União
Coordenador Regional Trabalhista
Procuradoria Regional da União da 6ª Região

Documento assinado eletronicamente por RINIO GERALDO ALESSANDRO DE MIRANDA LUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813854706 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RINIO GERALDO ALESSANDRO DE MIRANDA LUZ. Data e Hora: 04-01-2025 14:46. Número de Série: 340486164271014111758923731 08. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Intimem-se as partes para informar se há provas a produzir em audiência, no prazo de 5 dias.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de janeiro de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 07/01/2025, às 14:04:15 - 2f6973c
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25010711242702100000208412781?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25010711242702100000208412781

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f6973c proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para informar se há provas a produzir em audiência, no prazo de 5 dias.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de janeiro de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f6973c proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para informar se há provas a produzir em audiência, no prazo de 5 dias.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de janeiro de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG,

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado firmatário, informar que possui interesse na produção de prova testemunhal, a fim de comprovar os esforços da empresa na busca de contratação de PCDs, bem como, das dificuldades enfrentadas pela empresa nas contratações e alocação junto aos tomadores de serviços para os quais presta serviços.

Requer ainda, seja designada audiência na modalidade telepresencial/virtual, tendo em vista que as testemunhas residem fora da localidade de Belo Horizonte.

Por fim, requer a juntada da relação de empregados PCDs devidamente atualizada, para comprovar que elevou em 11% o número de PCDs contratadas desde o ajuizamento da presente demanda, demonstrando que vem se esforçando na contratação de PCDs para preenchimento da cota.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte - MG, 27 de janeiro de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 27/01/2025, às 13:53:35 - 0ee1e0c
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25012713521659100000209340572?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25012713521659100000209340572

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
008 , ADMINISTRACAO - SC					
169852	CRISTIANE VALENTE VIEIRA	001	19/03/2024	AUX.ADMINISTRATIVO.	S
12661	FABRICIO FRAGA GOULART	001	02/06/2014	ASSISTENTE COMERCIAL	S
1180	PAULO AFONSO CECCONELLO	001	02/12/1991	GERENTE OPERACIONAL	S
7668	SIMONE MACEDO MAGALHAES	002	20/01/2009	ASSESSORIA JURIDICA IV	S
Total 008 , ADMINISTRACAO - SC				**00004**	
195 , ESCRITORIO-RJ					
36638	ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA	001	14/02/2008	AUX.ADMINISTRATIVO I	S
Total 195 , ESCRITORIO-RJ				**00001**	
197 , ESCRITORIO-MG					
169501	GISELLE SANTOS BARONI	001	12/03/2024	ASSISTENTE DE DP II	S
Total 197 , ESCRITORIO-MG				**00001**	
200 , FILIAL-RS					
167827	JORGE ROBERTO FORTES SOARES	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
Total 200 , FILIAL-RS				**00001**	
371 , INMETRO RS					
132262	MARILDO BELMONTE	001	03/01/2022	APOIO ADM I	S
Total 371 , INMETRO RS				**00001**	
379 , CAIXA RS 9					
167300	CLEONICE SOARES PEREIRA	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167456	ELISABETE CAMARGO LOPES	003	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
177188	HELEN KARINA MAZONI DA CRUZ	014	09/07/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167321	VANDERLEIA DA ROSA	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
Total 379 , CAIXA RS 9				**00004**	
407 , ESCRITORIO-DF					
171640	LUCAS MARCIAL DE PAULA	001	06/05/2024	PREPOSTO	S
Total 407 , ESCRITORIO-DF				**00001**	
464 , FIOCRUZ-RJ					
143441	MARCELO CUNHA RABELLO	002	07/11/2022	ASSISTENTE INF COMUNICAÇÃO IV	S
Total 464 , FIOCRUZ-RJ				**00001**	
530 , ESCRITORIO-SC					
179482	DANIEL DAMASIO DE MELLO	001	23/09/2024	AUX. ARQUIVO	S
Total 530 , ESCRITORIO-SC				**00001**	
559 , ESCRITORIOS AFASTADOS					
10183	IVONE MARIA MIQUELUTE MACANEIRO	003	02/04/2012	SERVENTE 6H	S
32999	JORGE LUIZ PEREIRA	021	01/02/2006	SERVENTE	S
126796	MARCIA VILELA	003	14/06/2021	SERVENTE 6H	S
Total 559 , ESCRITORIOS AFASTADOS				**00003**	
589 , SENADO 8					
104578	ALDER CARLOS RODRIGUES PINTO	001	03/05/2017	TECNICO APOIO FERRAMENTA ITSM	S
104653	ANDREIA PATRICIA NASCIMENTO	001	03/05/2017	TECNICO DE ATENDIMENTO - II	S
Total 589 , SENADO 8				**00002**	
608 , FUNARTE 2					
182261	CRISTIANO DINIZ AGUIAR	001	13/11/2024	SUPERVISOR TECNICO	S
169550	ROSIMERE ALVES DE ARAUJO	001	15/03/2024	PORTEIRO LOCAIS DE DIVERSAO	S
Total 608 , FUNARTE 2				**00002**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 27/01/2025, às 13:53:35 - b8a5560

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
610 , TJ-MG-7					
122677	ADILSON CESAR MACHADO MATOS	001	04/01/2021	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
Total 610 , TJ-MG-7				**00001**	
631 , TJ-MG-8					
86574	KELIMAR CHAGAS SILVA	001	01/02/2019	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 631 , TJ-MG-8				**00001**	
635 , COBRA RJ 2					
111055	GERSON ALEXANDRE	001	01/08/2019	OPERADOR DE DOCUMENTOS	S
111091	JOSIELIO DE PAULA NASCIMENTO	001	01/08/2019	OPERADOR DE DOCUMENTOS	S
Total 635 , COBRA RJ 2				**00002**	
648 , MP - MG					
113229	DEBORA RESENDE MORAIS	001	07/11/2019	ASSISTENTE DE QUALIDADE	S
159731	JOAO BATISTA BRAZ	001	06/07/2023	PORTEIRO	S
171916	ROGERIO ADRIANO DE ASSIS MEIRELES	001	13/05/2024	PORTEIRO	S
125512	ROGERIO MOTTA	001	20/04/2021	PORTEIRO - NOTURNO	S
109140	SANDRA REGINA DA SILVA	001	01/05/2019	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 648 , MP - MG				**00005**	
660 , TJ RJ - 2					
171052	MARIA FERNANDA TRIETE	001	17/04/2024	COPEIRO(A)	S
140711	SEVERINO PETRONIO BOTELHO DA PALMA	001	01/08/2022	GARÇOM/GARÇONETE	S
Total 660 , TJ RJ - 2				**00002**	
695 , SENADO FEDERAL 10					
23760	MARCILIO SOARES DA SILVA	001	01/04/2009	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	S
139492	WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	001	01/06/2022	ASSISTENTE DE OP VISUAIS	S
Total 695 , SENADO FEDERAL 10				**00002**	
698 , STJ DF 2					
119582	ERISANGELA TONIOLO	002	01/09/2020	EDITOR DE TEXTO DE TV - STJ	S
Total 698 , STJ DF 2				**00001**	
711 , CEF PR 7					
167696	MARIELE DE ABREU	001	01/02/2024	RECEPCIONISTA	S
Total 711 , CEF PR 7				**00001**	
713 , AL-MG 2					
161750	MARCO ELISIO BIZARRIA WERNECK	001	01/09/2023	PRODUTOR GRAFICO	S
Total 713 , AL-MG 2				**00001**	
721 , CEF PR 8					
172274	ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS DE SC	001	23/05/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
169762	CLICIA FERREIRA DE CARVALHO	001	18/03/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
170913	DOUGLAS TAVARES PENA JUNIOR	001	15/04/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
129961	JOYCE APARECIDA SWINCK MARTINS	002	25/10/2021	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
184278	KARINE RODRIGUES CARVALHO	001	27/01/2025	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
172104	KAUANY CICARELLO JACOBOSKI	001	20/05/2024	JOVEM APRENDIZ- TELEMARKETING	S
182715	PEDRO HENRIQUE SOARES DO ROSARIO	001	25/11/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
182968	PRISCILA IANHEZ CALDAS ROSA	001	02/12/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
138908	RAFAEL JOSE PEDROSO DA COSTA	002	31/05/2022	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
181968	TAYNA SIMIAO BRAZ	001	04/11/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
Total 721 , CEF PR 8				**00010**	
732 , TJ MG 10					
177366	GUILHERME DE SOUZA VIEIRA	001	15/07/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
177266	HELLEN ESTER RESENDE VASCONCELOS	001	10/07/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
183303	LUCAS DOS SANTOS ROCHA FERREIRA	001	19/12/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 27/01/2025, às 13:53:35 - b8a5560

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
182512	THAYNARA SOFIA BARCELOS COUTO	001	18/11/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
Total 732 , TJ MG 10				**00004**	
736 , CEF MG 2					
178798	NATALICE SOUZA OLIVEIRA DE PAULA	001	01/09/2024	AUX.SERVICOS GERAIS	S
Total 736 , CEF MG 2				**00001**	
739 , INSS - DF					
166766	GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK	001	15/01/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
171814	STEPHANY ALBUQUERQUE CAMPISTA	001	09/05/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
170356	TAIS ROSA FERNANDES DOS SANTOS	001	01/04/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
139074	VERONICA BRITO DE OLIVEIRA	001	06/06/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
Total 739 , INSS - DF				**00004**	
742 , COBRA BA 4					
160142	ALINE TAIS SILVA DOS SANTOS	001	19/07/2023	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
138613	NATAN SILVA SANTOS	001	01/06/2022	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
170783	TATIANE CRUZ DA SILVA	001	08/04/2024	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
Total 742 , COBRA BA 4				**00003**	
747 , TJ MT 2					
140283	GESILAINE DA SILVA BIAZOTTO	001	11/07/2022	ASSISTENTE DE GOVERNANÇA	S
Total 747 , TJ MT 2				**00001**	
754 , UFMG 6					
142102	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY	002	10/10/2022	APOIO TEC JR ED PLATAFORMA DIG	S
Total 754 , UFMG 6				**00001**	
755 , DER-PR 4					
177389	MEREVONE DE NEPOMUCENO TELES	001	15/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 755 , DER-PR 4				**00001**	
772 , SESP -PR 15					
183806	SABRINE DA SILVA CANDIOTO	001	09/01/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 772 , SESP -PR 15				**00001**	
794 , UFRJ IG 2					
143549	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	001	07/11/2022	AUX PROCESSA DADOS CODIFICADOR	S
Total 794 , UFRJ IG 2				**00001**	
806 , SESA PR 4					
153604	LUIZ FELIPE POHLENZ BENJAMINI	001	23/01/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 806 , SESA PR 4				**00001**	
820 , SEDEF PR					
171245	SILVANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS C	001	23/04/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 820 , SEDEF PR				**00001**	
827 , SESP - PR - 18					
177383	ANA LAURA DA SILVA	001	15/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 827 , SESP - PR - 18				**00001**	
831 , SESP - PR - 19					
181629	TAMIRES SILVA RALLO FILIÉ	001	21/10/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 831 , SESP - PR - 19				**00001**	
835 , TJ GO 1					
164852	ALINE DIAS DE OLIVEIRA	001	24/11/2023	SECRETARIO(A) I	S
179232	AMANDA RODRIGUES MENDONCA	001	11/09/2024	SECRETARIO(A) I	S

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 27/01/2025, às 13:53:35 - b8a5560

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
180996	CARLA ROBERTA DE PAULA BRUNES	001	02/10/2024	SECRETARIO(A) I	S
168305	DENISE MONTEIRO DE AZEVEDO SOUZA	001	15/02/2024	SECRETARIO(A) I	S
181420	ELVENY DAYANNE REIS SOUSA	001	14/10/2024	SECRETARIO(A) I	S
183661	IGOR SILVERIO TEIXEIRA SAMPAIO	001	07/01/2025	SECRETARIO(A) I	S
163527	PEDRO ALVES COSTA	001	09/10/2023	SECRETARIO(A) I	S
Total 835 , TJ GO 1				**00007**	
841 , IFBA					
162660	ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	001	02/10/2023	RECEPCIONISTA I	S
Total 841 , IFBA				**00001**	
843 , SENADO 14					
163701	JACOB LUIZ DE SOUZA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163700	JOANA MARIA DE VASCONCELOS SOUZA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163702	KARINA DE ALMEIDA BRAGA	002	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163699	VERA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	002	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
Total 843 , SENADO 14				**00004**	
845 , AGU - DF 2					
183263	ODJAIR NASCIMENTO BAENA	001	04/12/2024	EDITOR MIDIA AUDIOVISUAL PLENO	S
Total 845 , AGU - DF 2				**00001**	
848 , ANTT 2					
181625	CRISTIANO DA SILVA MELO	001	23/10/2024	GESTOR DE PROJETOS	S
Total 848 , ANTT 2				**00001**	
856 , UFSC 3					
169591	EDNILTON BARRETO FRANCO	001	14/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S
183971	ELISA VASCO	001	16/01/2025	INTERPRETES DE LIBRAS	S
169592	JULIO HENRIQUE GIRELLI	001	14/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S
Total 856 , UFSC 3				**00003**	
859 , SEED - PR					
173647	LARISSA GABRIELLE MORAES VIEIRA	001	20/06/2024	INSPETOR DE ALUNO	S
Total 859 , SEED - PR				**00001**	
864 , TJ MG 14					
176413	VICTOR GUILHERME LAGE FERREIRA	001	01/07/2024	ASSISTENTE DE DIRECAO SUPERIOR	S
Total 864 , TJ MG 14				**00001**	
867 , ENAP					
181028	AMANDA DANTAS MENDES	001	02/10/2024	AUX.ADMINISTRATIVO I	S
Total 867 , ENAP				**00001**	
869 , MINTUR - DF					
179585	WENDELL PAES DA SILVA	001	26/09/2024	TEC EM SECRETARIADO	S
Total 869 , MINTUR - DF				**00001**	
870 , MINC - DF					
179912	GABRIELA EVELIN DIAS SILVA	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179948	JOAO COSTA XAVIER	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179691	MIRIAM AMORIM NASCIMENTO DA SILVA LEIT	001	26/09/2024	SECRETARIA EXECUTIVA	S
179888	RONYPETERSON MORAIS MIRANDA	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179697	ROSIMEIRE DE SOUSA CAMARO	001	26/09/2024	SECRETARIA EXECUTIVA	S
179732	SIMONE XAVES MAGALHAES LEITE	001	26/09/2024	TEC EM SECRETARIADO	S
179878	VANESSA BALDUINO DOS SANTOS	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
Total 870 , MINC - DF				**00007**	
876 , PREVIC					
183845	AECIO ERES FERREIRA DE LIMA	001	12/01/2025	APOIO ADMINISTRATIVO	S

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 27/01/2025, às 13:53:35 - b8a5560

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
Total	**876 , PREVIC**			**00001**	
Total	**Geral**			**00098**	

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 27/01/2025, às 13:53:35 - b8a5560
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25012713532601400000209340830?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25012713532601400000209340830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos.

O presente feito foi distribuído no rito ordinário, pelo que determino a inclusão do feito em audiência INICIAL, na pauta do dia **19/03/25 às 08h40min**, modalidade TELEPRESENCIAL, que será realizada por meio do programa /aplicativo Zoom, na sala virtual de audiência desta 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Link e ID para acesso à audiência:

https://trt3-jus-br.zoom.us/j/85294869667

ID da reunião: 852 9486 9667

Intime-se o reclamante por seu procurador, que deverá cientificar seu constituinte.

Notifique-se a reclamada.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO WEHDORN GANEM
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO WEHDORN GANEM, em 30/01/2025, às 14:57:41 - af545cc
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25012812455677400000209436170?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25012812455677400000209436170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af545cc proferido nos autos.

Vistos.

O presente feito foi distribuído no rito ordinário, pelo que determino a inclusão do feito em audiência INICIAL, na pauta do dia **19/03/25 às 08h40min**, modalidade TELEPRESENCIAL, que será realizada por meio do programa /aplicativo Zoom, na sala virtual de audiência desta 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Link e ID para acesso à audiência:

https://trt3-jus-br.zoom.us/j/85294869667

ID da reunião: 852 9486 9667

Intime-se o reclamante por seu procurador, que deverá cientificar seu constituinte.

Notifique-se a reclamada.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO WEHDORN GANEM
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
AUTOR(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af545cc proferido nos autos.

Vistos.

O presente feito foi distribuído no rito ordinário, pelo que determino a inclusão do feito em audiência INICIAL, na pauta do dia **19/03/25 às 08h40min**, modalidade TELEPRESENCIAL, que será realizada por meio do programa /aplicativo Zoom, na sala virtual de audiência desta 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Link e ID para acesso à audiência:

https://trt3-jus-br.zoom.us/j/85294869667

ID da reunião: 852 9486 9667

Intime-se o reclamante por seu procurador, que deverá cientificar seu constituinte.

Notifique-se a reclamada.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO WEHDORN GANEM
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO WEHDORN GANEM, em 30/01/2025, às 14:58:41 - edbf393
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25013014574747300000209659699?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25013014574747300000209659699

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG,

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado firmatário, requerer a juntada da relação de PCDs contratados atualmente (em anexo), a fim de comprovar que a empresa possui atualmente 132 PCDs contratadas em seus quadros, tendo aumentado em 50% o número total de PCDs contratadas desde o ajuizamento da presente demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 18 de março de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 18/03/2025, às 14:31:57 - 4a83ab5
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25031814311408200000213143706?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25031814311408200000213143706

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
008 , ADMINISTRACAO - SC					
169852	CRISTIANE VALENTE VIEIRA	001	19/03/2024	AUX.ADMINISTRATIVO.	S
12661	FABRICIO FRAGA GOULART	001	02/06/2014	ASSISTENTE COMERCIAL	S
1180	PAULO AFONSO CECCONELLO	001	02/12/1991	GERENTE OPERACIONAL	S
7668	SIMONE MACEDO MAGALHAES	001	20/01/2009	ASSESSORIA JURIDICA IV	S
Total 008 , ADMINISTRACAO - SC				**00004**	
195 , ESCRITORIO-RJ					
36638	ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA	001	14/02/2008	AUX.ADMINISTRATIVO I	S
Total 195 , ESCRITORIO-RJ				**00001**	
197 , ESCRITORIO-MG					
169501	GISELLE SANTOS BARONI	001	12/03/2024	ASSISTENTE DE DP IV	S
Total 197 , ESCRITORIO-MG				**00001**	
199 , ESCRITORIO-PR					
141987	DEBORA BRUNA OLSZEWSKI	001	26/09/2022	AUXILIAR DE RH	S
Total 199 , ESCRITORIO-PR				**00001**	
200 , FILIAL-RS					
167827	JORGE ROBERTO FORTES SOARES	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
Total 200 , FILIAL-RS				**00001**	
371 , INMETRO RS					
132262	MARILDO BELMONTE	001	03/01/2022	APOIO ADM I	S
Total 371 , INMETRO RS				**00001**	
379 , CAIXA RS 9					
167300	CLEONICE SOARES PEREIRA	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167456	ELISABETE CAMARGO LOPES	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
177188	HELEN KARINA MAZONI DA CRUZ	006	09/07/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
167321	VANDERLEIA DA ROSA	001	01/02/2024	AGENTE DE LIMPEZA	S
Total 379 , CAIXA RS 9				**00004**	
464 , FIOCRUZ-RJ					
143441	MARCELO CUNHA RABELLO	001	07/11/2022	ASSISTENTE INF COMUNICAÇÃO IV	S
Total 464 , FIOCRUZ-RJ				**00001**	
530 , ESCRITORIO-SC					
179482	DANIEL DAMASIO DE MELLO	001	23/09/2024	AUX. ARQUIVO	S
Total 530 , ESCRITORIO-SC				**00001**	
559 , ESCRITORIOS AFASTADOS					
10183	IVONE MARIA MIQUELUTE MACANEIRO	003	02/04/2012	SERVENTE 6H	S
32999	JORGE LUIZ PEREIRA	021	01/02/2006	SERVENTE	S
126796	MARCIA VILELA	003	14/06/2021	SERVENTE 6H	S
Total 559 , ESCRITORIOS AFASTADOS				**00003**	
589 , SENADO 8					
104578	ALDER CARLOS RODRIGUES PINTO	001	03/05/2017	TECNICO APOIO FERRAMENTA ITSM	S
104653	ANDREIA PATRICIA NASCIMENTO	001	03/05/2017	TECNICO DE ATENDIMENTO - II	S
Total 589 , SENADO 8				**00002**	
608 , FUNARTE 2					
182261	CRISTIANO DINIZ AGUIAR	001	13/11/2024	SUPERVISOR TECNICO	S
169550	ROSIMERE ALVES DE ARAUJO	001	15/03/2024	PORTEIRO LOCAIS DE DIVERSAO	S
Total 608 , FUNARTE 2				**00002**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 18/03/2025, às 14:31:57 - 937398f

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
610 , TJ-MG-7					
122677	ADILSON CESAR MACHADO MATOS	001	04/01/2021	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
183058	ERIKA CRISTIANE VIEIRA RODRIGUES SILVA	001	05/12/2024	ASSIS DE APOIO A DIRECAO FORO	S
107291	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR NETO	002	24/07/2018	SERVENTE DE LIMPEZA	S
119903	ZELIA MARIA DINIZ MATOS	003	17/09/2020	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 610 , TJ-MG-7				**00004**	
631 , TJ-MG-8					
86574	KELIMAR CHAGAS SILVA	001	01/02/2019	SERVENTE DE LIMPEZA	S
88568	MARIA DO CARMO MARTINS	001	01/02/2019	RECEPCIONISTA	S
122464	MICHELE PESSANHA VILELA SOUZA	001	22/12/2020	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 631 , TJ-MG-8				**00003**	
633 , TJ-MG-9					
168157	DENYS BERUTTO	001	08/02/2024	TEC. ELETROTECNICA ELETRONICA	S
127914	GUILHERME FEIJO MARTINS ALVARES	001	28/07/2021	TECNICO EDIFICAÇÕES	S
Total 633 , TJ-MG-9				**00002**	
635 , COBRA RJ 2					
111055	GERSON ALEXANDRE	001	01/08/2019	OPERADOR DE DOCUMENTOS	S
111091	JOSIELIO DE PAULA NASCIMENTO	001	01/08/2019	OPERADOR DE DOCUMENTOS	S
Total 635 , COBRA RJ 2				**00002**	
648 , MP - MG					
113229	DEBORA RESENDE MORAIS	001	07/11/2019	ASSISTENTE DE QUALIDADE	S
159731	JOAO BATISTA BRAZ	001	06/07/2023	PORTEIRO	S
171916	ROGERIO ADRIANO DE ASSIS MEIRELES	001	13/05/2024	PORTEIRO	S
125512	ROGERIO MOTTA	001	20/04/2021	PORTEIRO - NOTURNO	S
109140	SANDRA REGINA DA SILVA	001	01/05/2019	SERVENTE DE LIMPEZA	S
Total 648 , MP - MG				**00005**	
695 , SENADO FEDERAL 10					
23760	MARCILIO SOARES DA SILVA	001	01/04/2009	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	S
139492	WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	001	01/06/2022	ASSISTENTE DE OP VISUAIS	S
Total 695 , SENADO FEDERAL 10				**00002**	
698 , STJ DF 2					
119582	ERISANGELA TONIOLO	001	01/09/2020	EDITOR DE TEXTO DE TV - STJ	S
Total 698 , STJ DF 2				**00001**	
711 , CEF PR 7					
167696	MARIELE DE ABREU	001	01/02/2024	RECEPCIONISTA	S
Total 711 , CEF PR 7				**00001**	
713 , AL-MG 2					
161750	MARCO ELISIO BIZARRIA WERNECK	001	01/09/2023	PRODUTOR GRAFICO	S
Total 713 , AL-MG 2				**00001**	
721 , CEF PR 8					
172274	ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS DE SC	001	23/05/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
169762	CLICIA FERREIRA DE CARVALHO	001	18/03/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
170913	DOUGLAS TAVARES PENA JUNIOR	001	15/04/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
184979	ESTELA TASCHINI	001	10/02/2025	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
185505	HIGOR RAFAEL ANTUNES BOFF	023	24/02/2025	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
185504	ITALO THOMACHESKI RODRIGUES STRAPAS	001	24/02/2025	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
129961	JOYCE APARECIDA SWINCK MARTINS	001	25/10/2021	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
184278	KARINE RODRIGUES CARVALHO	001	27/01/2025	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
185321	MARCELO CESAR GOUVEA SILVANO	001	17/02/2025	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
182715	PEDRO HENRIQUE SOARES DO ROSARIO	001	25/11/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
138908	RAFAEL JOSE PEDROSO DA COSTA	001	31/05/2022	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 18/03/2025, às 14:31:57 - 937398f

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
181968	TAYNA SIMIAO BRAZ	001	04/11/2024	OPERADOR DE ATENDIMENTO	S
Total 721 , CEF PR 8				**00012**	
732 , TJ MG 10					
107271	ALBERTO LUIZ DE MORAIS AZEVEDO	001	24/07/2018	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
87856	FLAVIANO ACACIO FLORESTA	001	01/02/2019	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
177366	GUILHERME DE SOUZA VIEIRA	001	15/07/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
177266	HELLEN ESTER RESENDE VASCONCELOS	001	10/07/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
123976	ISABELLA LUDYMILA CARVALHO GABRIEL	001	02/03/2021	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
135399	KALEBE DANTAS EVIDES FERREIRA	001	01/04/2022	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
183303	LUCAS DOS SANTOS ROCHA FERREIRA	001	19/12/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
143718	MAIRA OLIVEIRA BRAGA	001	09/11/2022	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
135540	MARIANA MAGALHAES NUNES DE CARVALHO	001	04/04/2022	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
171795	THAYLA BARBOSA DE CASTRO	001	08/05/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
182512	THAYNARA SOFIA BARCELOS COUTO	001	18/11/2024	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
140296	THULIO AUGUSTO TAGLIATE ZOPELARO	001	12/07/2022	ASS APOIO GESTOR UN JUDICIARIA	S
Total 732 , TJ MG 10				**00012**	
736 , CEF MG 2					
178798	NATALICE SOUZA OLIVEIRA DE PAULA	001	01/09/2024	AUX.SERVICOS GERAIS	S
Total 736 , CEF MG 2				**00001**	
739 , INSS - DF					
166766	GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK	001	15/01/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
186156	GISELE PEREIRA GONCALVES	001	10/03/2025	AUX. ADMINISTRATIVO	S
170356	TAIS ROSA FERNANDES DOS SANTOS	001	01/04/2024	AUX. ADMINISTRATIVO	S
139074	VERONICA BRITO DE OLIVEIRA	001	06/06/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
Total 739 , INSS - DF				**00004**	
742 , COBRA BA 4					
160142	ALINE TAIS SILVA DOS SANTOS	001	19/07/2023	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
138613	NATAN SILVA SANTOS	001	01/06/2022	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
170783	TATIANE CRUZ DA SILVA	001	08/04/2024	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	S
Total 742 , COBRA BA 4				**00003**	
747 , TJ MT 2					
140283	GESILAINE DA SILVA BIAZOTTO	001	11/07/2022	ASSISTENTE DE GOVERNANÇA	S
Total 747 , TJ MT 2				**00001**	
754 , UFMG 6					
142102	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY	001	10/10/2022	APOIO TEC JR ED PLATAFORMA DIG	S
Total 754 , UFMG 6				**00001**	
755 , DER-PR 4					
177389	MEREVONE DE NEPOMUCENO TELES	001	15/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 755 , DER-PR 4				**00001**	
772 , SESP -PR 15					
183806	SABRINE DA SILVA CANDIOTO	001	09/01/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 772 , SESP -PR 15				**00001**	
773 , TJ MG 11					
143904	KAIQUE OTAVIO MARIANO BARBOZA	001	21/11/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
168909	MARCOS RODRIGUES DE PAIVA	002	01/03/2024	JARDINEIRO	S
163182	MILENNA PEREIRA DE ARAUJO	001	03/10/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S
Total 773 , TJ MG 11				**00003**	
794 , UFRJ IG 2					
143549	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	002	07/11/2022	AUX PROCESSA DADOS CODIFICADOR	S
Total 794 , UFRJ IG 2				**00001**	

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 18/03/2025, às 14:31:57 - 937398f

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
820 , SEDEF PR					
171245	SILVANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS C	001	23/04/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 820 , SEDEF PR				**00001**	
827 , SESP - PR - 18					
177383	ANA LAURA DA SILVA	001	15/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 827 , SESP - PR - 18				**00001**	
831 , SESP - PR - 19					
185456	MELISA BUCCI TOMIO	001	20/02/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
181629	TAMIRES SILVA RALLO FILIÉ	001	21/10/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	S
Total 831 , SESP - PR - 19				**00002**	
835 , TJ GO 1					
164852	ALINE DIAS DE OLIVEIRA	002	24/11/2023	SECRETARIO(A) I	S
180996	CARLA ROBERTA DE PAULA BRUNES	001	02/10/2024	SECRETARIO(A) I	S
168305	DENISE MONTEIRO DE AZEVEDO SOUZA	002	15/02/2024	SECRETARIO(A) I	S
181420	ELVENY DAYANNE REIS SOUSA	001	14/10/2024	SECRETARIO(A) I	S
183661	IGOR SILVERIO TEIXEIRA SAMPAIO	001	07/01/2025	SECRETARIO(A) I	S
163527	PEDRO ALVES COSTA	001	09/10/2023	SECRETARIO(A) I	S
Total 835 , TJ GO 1				**00006**	
836 , TJ GO 2					
184600	DALETE HAIANE MENDONCA VIEIRA	001	05/02/2025	SECRETARIO(A) I	S
Total 836 , TJ GO 2				**00001**	
841 , IFBA					
162660	ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	001	02/10/2023	RECEPCIONISTA I	S
Total 841 , IFBA				**00001**	
843 , SENADO 14					
163701	JACOB LUIZ DE SOUZA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163700	JOANA MARIA DE VASCONCELOS SOUZA	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163702	KARINA DE ALMEIDA BRAGA	014	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
163699	VERA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	001	09/10/2023	REVISOR BRAILE	S
Total 843 , SENADO 14				**00004**	
845 , AGU - DF 2					
183263	ODJAIR NASCIMENTO BAENA	001	04/12/2024	EDITOR MIDIA AUDIOVISUAL PLENO	S
Total 845 , AGU - DF 2				**00001**	
856 , UFSC 3					
169591	EDNILTON BARRETO FRANCO	001	14/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S
183971	ELISA VASCO	001	16/01/2025	INTERPRETES DE LIBRAS	S
169592	JULIO HENRIQUE GIRELLI	001	14/03/2024	INTERPRETES DE LIBRAS	S
Total 856 , UFSC 3				**00003**	
859 , SEED - PR					
173647	LARISSA GABRIELLE MORAES VIEIRA	001	20/06/2024	INSPETOR DE ALUNO	S
Total 859 , SEED - PR				**00001**	
862 , TJ MG 12					
174099	GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA	001	01/07/2024	ASSISTENTE APOIO ADMINISTRATIV	S
174172	LILIAN THAIANY SILVA DOS SANTOS	001	01/07/2024	ASSISTENTE APOIO ADMINISTRATIV	S
174213	NATELIA CAMPOS ARAUJO	001	01/07/2024	SUPERVISOR ADM	S
181367	VICTOR DE MACEDO BORGES	001	14/10/2024	ASSISTENTE APOIO ADMINISTRATIV	S
Total 862 , TJ MG 12				**00004**	
863 , TJ MG 13					

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 18/03/2025, às 14:31:57 - 937398f

Relação de Empregados PCD

Cadastro	Nome	Situação	Admissão	Cargo	Deficiente
174997	CATIA FERNANDA SILVA SA	001	01/07/2024	ASS APOIO GESTORES UNI JUD EX	S
175215	LAIS HELENA DIAS REIS	001	01/07/2024	ASS APOIO GESTORES UNI JUD EX	S
175064	MATEUS ARGOLO FAUSTINO	001	01/07/2024	ASS APOIO GESTORES UNI JUD EX	S
Total 863 , TJ MG 13				**00003**	
864 , TJ MG 14					
176314	ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA	001	01/07/2024	ASSISTENTE EXECUTIVO	S
176368	KATHYLIN MICHELLE DE PAULA FERNANDES	001	01/07/2024	ASSISTENTE DE DIRECAO SUPERIOR	S
154620	PAMELA VALENTINA VELOZO NEVES	001	01/03/2023	ASS PROCESSO SISTEMA JUDICIAIS	S
176413	VICTOR GUILHERME LAGE FERREIRA	001	01/07/2024	ASSISTENTE DE DIRECAO SUPERIOR	S
176094	VICTOR SERGIO FILADELPHO E SILVA	001	01/07/2024	ASS APOIO GESTORES UNI JUD EX	S
Total 864 , TJ MG 14				**00005**	
867 , ENAP					
181028	AMANDA DANTAS MENDES	001	02/10/2024	AUX.ADMINISTRATIVO I	S
Total 867 , ENAP				**00001**	
869 , MINTUR - DF					
179585	WENDELL PAES DA SILVA	001	26/09/2024	TEC EM SECRETARIADO	S
Total 869 , MINTUR - DF				**00001**	
870 , MINC - DF					
179912	GABRIELA EVELIN DIAS SILVA	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179948	JOAO COSTA XAVIER	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179691	MIRIAM AMORIM NASCIMENTO DA SILVA LEIT	001	26/09/2024	SECRETARIA EXECUTIVA	S
179888	RONYPETERSON MORAIS MIRANDA	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
179697	ROSIMEIRE DE SOUSA CAMARO	001	26/09/2024	SECRETARIA EXECUTIVA	S
179732	SIMONE XAVES MAGALHAES LEITE	001	26/09/2024	TEC EM SECRETARIADO	S
179878	VANESSA BALDUINO DOS SANTOS	001	26/09/2024	APOIO ADM I	S
Total 870 , MINC - DF				**00007**	
876 , PREVIC					
183845	AECIO ERES FERREIRA DE LIMA	001	12/01/2025	APOIO ADMINISTRATIVO	S
Total 876 , PREVIC				**00001**	
877 , COPEL					
184763	CELIA DA SILVA INACIO	001	10/02/2025	ATENDENTE DE TELECOMUNICACAO	S
184779	STEPHANIE MARIE BITTENCOURT	023	10/02/2025	ATENDENTE DE TELECOMUNICACAO	S
Total 877 , COPEL				**00002**	
879 , FILIAL DF					
171640	LUCAS MARCIAL DE PAULA	001	06/05/2024	PREPOSTO	S
Total 879 , FILIAL DF				**00001**	
890 , PALMARES-DF					
186833	ARTHUR DE PAULA LINS	001	12/03/2025	APOIO ADM I	S
186830	RAIMUNDA SUCILENE CARMO DE MELO	001	12/03/2025	APOIO ADM I	S
186827	SAMUEL DE SOUSA RAMOS	001	12/03/2025	APOIO ADM I	S
Total 890 , PALMARES-DF				**00003**	
Total Geral				**00132**	

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 18/03/2025, às 14:31:57 - 937398f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25031814313902900000213143779?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25031814313902900000213143779

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU6R/CORETRAB/NUEST)
R. PERNAMBUCO, 1025 - SAVASSI, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30130-155 - TELEFONE (31) 2126-2707 - PRU6@AGU.GOV.BR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

NÚMERO: 0011104-68.2024.5.03.0024

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada da anexa **carta de preposição**, ressaltando que à preposta designada para participação na audiência judicial é **vedada a firmação de qualquer tipo de acordo ou transação conciliatória ou o reconhecimento de dívidas ou pedidos**, vez que o exercício de tais prerrogativas dependem de autorização expressa dos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União.

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz

Advogado da União

Coordenador Regional Trabalhista

Procuradoria Regional da União da 6ª Região

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

OFÍCIO SEI Nº 17760/2025/MTE

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Assunto: CARTA DE PREPOSIÇÃO.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 13621.204418/2025-95.

Em atendimento à solicitação da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais/Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, apresentamos o/a Sr./Sra. Patrícia Siqueira Silveira, matrícula CIF 03295-6, servidor da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, para representar a União Federal (SRTb/MG) como preposto (a) na Reclamação Trabalhista n.° PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024, em trâmite nessa Vara, ajuizada por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI com audiência marcada para o dia **19 de MARÇO de 2025, às 08h40m** (OITO horas e QUARENTA minutos).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS**, **Superintendente**, em 12/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4833819&crc=7514AAB3, informando o código verificador **4833819** e o código CRC **7514AAB3**.

Avenida Afonso Pena, 1316, 5º Andar, Ala B - Bairro Centro
CEP 30130-003 - Belo Horizonte/MG
(31) 3218-6522 - e-mail gabinete.mg@economia.gov.br - gov.br/trabalho-e-emprego

Assinado eletronicamente por: RINIO GERALDO ALESSANDRO DE MIRANDA LUZ - 18/03/2025 15:50:56 - 934473e
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25031815502358700000178246652
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 934473e - Pág. 2
Número do documento: 25031815502358700000178246652

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PetCiv 0011104-68.2024.5.03.0024
REQUERENTE: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (AGU)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 19 de março de 2025, na sala de sessões da MM. 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CHARLES ETIENNE CURY, realizou-se audiência relativa à Petição Cível número 0011104-68.2024.5.03.0024, supramencionada.

Às 08:40, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte requerente PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ANTONIA MARIA DE MORAIS REZENDE, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS COUTINHO DA LUZ, OAB 38196/SC.

Presente a parte requerida UNIÃO FEDERAL (AGU), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) PATRICIA SIQUEIRA SILVEIRA, acompanhado(a) da advogada da União, Dr(a). ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES, OAB 128464/MG.

Conciliação recusada.

Contestação sem documentos, sobre a qual o(a) Reclamante se manifestará no prazo de 05 dias.

Prova documental preclusa.

Após o prazo acima, venham os autos conclusos para análise da necessidade de outras provas.

Suspendeu-se.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANA FLAVIA SIMOES COSTA, Secretário(a) de Audiência.*

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 19/03/2025, às 13:04:02 - 4ce0e52
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25031910131503600000213218853?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25031910131503600000213218853

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
Ação Trabalhista nº 0011104-68.2024.5.03.0024
Autor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Réu: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, juntar substabelecimento e carta de preposição.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/MG 12.019
OAB/SC 11.688

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 21/03/2025, às 14:19:58 - 41d6247
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25032114193786200000213479324?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25032114193786200000213479324

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço a **Vinícius Coutinho da Luz**, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº **38.196**, com escritório localizado na cidade de Florianópolis – SC, Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, **com reservas**, os poderes a mim outorgados por Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., na **Ação Trabalhista nº. 0011104-68.2024.5.03.0024,** que tramita perante a **24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE.,** movida por **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

Requer, continuem sendo as intimações remetidas/emitidas exclusivamente em nome e para o endereço dos advogados constantes da procuração juntada, na cidade de Florianópolis-SC.

Florianópolis/SC, 21 de março de 2024.

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 21/03/2025, às 14:19:58 - 918cc76
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25032114195358400000213479394?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25032114195358400000213479394

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

OUTORGANTE: **PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o n°78.533.312/0001-58, sediada à Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, CEP. 88.025-400, Florianópolis-SC, por seu Diretor, Sr. Rogerio Crespo Gualda, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Florianópolis-SC.

OUTORGADOS: **ANTONIA MARIA DE MORAIS REZENDE**, brasileira, auxiliar jurídico, inscrita no CPF sob o nº **055.265.226-10,** funcionária da outorgante, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG.

Poderes: Especiais para representar a Outorgante nas Ações Trabalhista contra a mesma ajuizadas, podendo, para tanto, prestar depoimento, esclarecimentos, fazer acordos, assinar termo de audiência, desistir, transgredir, firmar compromissos, enfim praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário a defesa dos interesses da proponente na Ação Trabalhista nº **0011104-68.2024.5.03.0024,** que tramita perante **a 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE,** movida por **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

Florianópolis (SC), 21 de março de 2025.

Rogerio Crespo Gualda
Diretor

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 21/03/2025, às 14:19:58 - 92beea7
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25032114195432500000213479395?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25032114195432500000213479395

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU6R/CORETRAB/NUEST)
R. PERNAMBUCO, 1025 - SAVASSI, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30130-155 - TELEFONE (31) 2126-2707 - PRU6@AGU.GOV.BR

MM. JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

PROCESSO : **0011104-68.2024.5.03.0024**
AUTOR A: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
RÉ: **UNIÃO FEDERAL**

A UNIÃO, nos autos do processo em referência, pela Advogada da União que subscreve a presente petição, vem expor à V. Exa., para depois requerer, o que segue:

Conforme se apura dos autos, **após a apresentação da contestação a parte autora trouxe aos autos os documentos anexados ao ID. 937398f, dos quais não foi dada vista à União,** que somente veio a ter ciência da sua juntada quando acessou os autos para verficiação da ata da audiência telepresencial realizada em 19.março.2025, razão pela qual, a fim de que não haja cerceamento da defesa e violação ao contraditório, o ente público vem apresentar a presente manifestação.

Por meio da documentação apresentada a parte autora pretende demonstrar que ***"possui atualmente 132 PCDs*** *contratadas em seus quadros, tendo aumentado em 50% o número total de PCDs contratadas desde o ajuizamento da presente demanda"*.

Na petição inicial a autora confirma que possui **matriz na cidade de Florianópolis/SC**, contando com **cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) empregados distribuídos em diversos Estados da federação**, de modo que **para atingir o atingir o percentual mínimo de 5% previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, deve contratar cerca de 1.200 (mil e duzentos) empregados portadores de deficiência (PCDs) ou reabilitados pelo INSS.**

Ou seja, **embora tenha que contratatar cerca de 1.200 (mil e duzentos) PCDs ou reabilitados a autora revela contar com apenas 132** empregados nessas condições, **número que representa menos 0,6% do número total de seus empregados.**

Observe-se que embora esteja incluída na item IV, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, por possuir (MUITO) mais de 1.000 (mil) empregados, **a autora não chega a contratar nem mesmo percentual mínimo de empregados com deficiência ou reabilitados do INSS referente às empresas com até 200 (duzentos) empregados,** que, por força do item I, do art. 93 da Lei nº 8.2313/91, devem ter em seus quadros 2% de empregados PCDs ou reabilitados.

Por outro lado, é importante destacar que a nova documentação apresentada pela parte autora comprova que desde o ajuizamento da presente ação, ocorrido em 12.nov.2024, até 17.março.2025, ou seja, em **APENAS 04 (QUATRO) MESES, a parte autora conseguiu aumentar em 50% o número de trabalhadores com deficiência ou reabilitados do INSS contratados.**

Tal informação somente vem a **corroborar a tese da União de que, uma vez empenhando esforços genuínos, é totalmente possível à autora a majoração do número de pessoas com deficiência ou reabilitados do INSS contratados** até que a cota mínima legal seja atingida.

Ademais, conforme informações da SRT/MG, o que vemos é que a "***autora somente passou a se preocupar com o descumprimento legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho a partir ou em função da iminente possibilidade de ser inabilitada nos certames públicos*** *dos quais participa ou pelo risco de ver rescindido os contratos públicos já firmados com a Administração Pública.*

Cabe-nos pontuar que o objetivo das normas relativas ao cumprimento de cotas é a inclusão social de pessoas cuja deficiência dificultaria o acesso às vagas de trabalho, sendo que se impõe, por conseguinte, é que as empresas cumpram a obrigação de contratar pessoas com deficiência ou reabilitados antes mesmo de se inscreverem em licitações públicas e independentemente de notificação prévia por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho, pois essa é uma obrigação legal e permanente das empresas.

O legislador, ao passar a tratar o tema das cotas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes como requisito formal de habilitação no processo licitatório e de manutenção do contrato administrativo, diferentemente do tratamento que a Lei 8.666/93 conferia, o fez no ***intuito de utilizar as contratações públicas como instrumento de promoção de objetivos sociais e busca de melhoria dos programas de inclusão de parcela significativa da população no mercado de trabalho e acesso a emprego formal, refletindo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.***

Assinado eletronicamente por: ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES - 21/03/2025 15:43:10 - 2f91ff2
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25032115423314800000178246657
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 2f91ff2 - Pág. 1
Número do documento: 25032115423314800000178246657

Os Princípios de Administração Pública impõem a observância do interesse público sobre os interesses privados. Nesse sentido a lição da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, assim dispõe:

> ***(...) as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo.***

Ou seja, os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. Nesta linha, o direito individual, ainda que calcado em preceitos constitucionais, cede diante do interesse público, e o argumento da autora quanto à inviabilidade econômica e empresarial de cumprir com a referida norma legal, cede diante do interesse público.

Ao permitir tratamento diferenciado à determinada concorrente em processo licitatório ao deferir a aplicação diferenciada do estatuído na Lei de Cotas, está o Poder Judiciário obstando à Administração Pública que assegure um tratamento igualitário a todos os contratados. *O princípio da isonomia é um conceito jurídico que garante a igualdade de tratamento e oportunidades em processos licitatórios evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos. Essa é a consequência de se deferir pedido para que se exclua da cota legal determinadas funções, mantendo-se somente os cargos das áreas internas já preenchidos.*

Atender ao princípio da isonomia é assegurar que todos os licitantes tenham idêntico tratamento, o que não acontece quando determinada concorrente obtém decisão judicial lhe permitindo excluir da base de cálculo da cota de pessoas com deficiência funções cujas concorrentes também empregam e não obtiveram a mesma benesse.

*Atende-se ao princípio da **isonomia** quando se **assegura** que todos os licitantes são alcançados por **idêntico tratamento**."*

Dessa forma, temos claro que a parte autora procura com a presente demanda obter uma verdadeira autorização judicial para não precisar contratar empregados portadores de deficiência ou reabilitados pelo INSS, mesmo demonstrando que, se efetivamente se empenhar, consegue até facilmente majorar o número de contratados até atingir a meta estabelecida na legislação em vigor. Lembremos que, em apenas quatro meses desde o ajuizamento desta ação, aumentou em 50% o número de trabalhadores PCDs ou reabilitados contratados.

Como se não bastasse, pretende a autora burlar o disposto na Lei n. 14.133/2021 que, ao tratar das licitações e dos contratos administrativos, estabelece de forma expressa no art. 63, IV, que, na fase de habilitação das licitações "*será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."*

Resumindo, a parte quer não só um "alvará" para não contratar a cota mínima de PCDs e reabilitados, como também quer quer uma permissão judicial para contratar com a Administração Pública mesmo sem cumprir tal obrigação legal, **procurando se esquivar de todas as imposições legais que buscam assegurar a igualdade de direitos e a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho e pretendendo tratamento privilegiado em relação aos demais concorrentes dos certames licitatórios** (dos quais será exigida a comprovação de cumprimento da cota em questão, na forma da lei).

Por todo o exposto a UNIÃO, reiterando os termos de sua contestação, vem requerer, inicialmente, seja **REVOGADA a antecipação de tutela deferida**, uma vez que demonstrado pela própria parte autora sem deixar dúvidas, por meio da nova documentação juntada aos autos, que é totalmente possível uma majoração **SIGNIFICATIVA** do número de empregados com deficiência ou reabilitados. No mérito, requer seja **julgado improcedente o pedido autoral, com condenação da parte autora nos encargos da sucumbência.**

Termos em que,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

ELISA MARIA MORAES BRAGA
ADVOGADA DA UNIÃO
CORETRAB/PRU6R | NUEST

Documento assinado eletronicamente por ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1894171673 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES. Data e Hora: 21-03-2025 15:36. Número de Série: 208249553656170894245780766627. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES - 21/03/2025 15:43:10 - 2f91ff2
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25032115423314800000178246657
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 2f91ff2 - Pág. 2
Número do documento: 25032115423314800000178246657

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG.

Processo nº: 0011104-68.2024.5.03.0024

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores devidamente constituídos, também já qualificados no mesmo processo, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO e à MANIFESTAÇÃO de ID 2f91ff2**, nos termos a seguir expostos.

Na oportunidade, a autora aproveita para impugnar totalmente a contestação apresentada, eis que, alheia aos fatos narrados na petição inicial, se limita a defender a presunção de veracidade e legalidade do auto de infração lavrado pelo auditor fiscal do trabalho, bem como, a correção do entendimento do Auditor Fiscal com relação ao suposto descumprimento da cota de contratação de PCDs, o que sequer é debatido nos presentes autos, tendo em vista que não há discussão acerca da anulação de supostos autos de infração lavrados pela fiscalização do trabalho na presente demanda.

No único tópico que superficialmente trata do objeto da presente demanda, qual seja, o de número 3.5, a contestação não leva em consideração as alegações da autora, no que tange as dificuldades de contratação de PCDs e, principalmente, as dificuldades que a empresa, em virtude de seu ramo de atividade (terceirização de mão-de-obra para a Administração Pública), enfrenta para cumprimento da cota.

Como já dito na exordial, a União é tomadora de serviços da autora e a própria União em diversas esferas e no âmbito dos contratos administrativos firmados com a empresa, dificulta o cumprimento da cota ao impor dificuldades para alocação de PCDs nos postos de trabalho. Cita-se como exemplo de dificuldades impostas as tratativas tidas com o STF, o TRT da 3ª Região e o próprio INSS, que foram destacadas na peça de ingresso. Sobre tais fatos a União não tece sequer um comentário a respeito.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 25/03/2025, às 16:40:33 - 4f96bff

A União se limita a defender o cumprimento irrestrito da lei, quando, na verdade, a autora busca demonstrar que a lei, como está posta, é inviável de ser cumprida pelas empresa do ramo da autora, principalmente se não houver colaboração dos tomadores de serviços, dentre eles a própria União, para tanto, o que, na prática, inviabiliza a atividade empresarial da autora e demais empresas do mesmo ramo. Este é um dos cernes da questão.

Por óbvio, a legislação que regulamenta o tema precisa ser aperfeiçoada e enquanto não é, deve ser interpretada em conjunto com todo o ordenamento jurídico vigente. Sendo interpretado de forma individualizada o art. 93 da Lei n° 8.213/91, tem-se que este inviabiliza a atividade empresarial da autora e das demais empresas do mesmo ramo de atividade, em clara afronta à livre iniciativa, princípio fundamental insculpido no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 *caput,* da Constituição Federal, mormente porque a legislação atualmente não prevê a reserva de vagas para PCDs no âmbito dos contratos administrativos, o que dificulta a alocação de PCDs nos postos de trabalho previstos nos contratos administrativos, pelas razões já amplamente expostas no decorrer da presente demanda.

Não bastasse isso, todos os Editais de Licitação exigem qualificação e escolaridade mínima para ocupação dos cargos contratados. Ou seja, não basta a intenção e o esforço da empresa para a contratação de empregados, sendo necessário ainda, por parte do empregado, o cumprimento dos requisitos mínimos para ocupação da vaga no âmbito do contrato administrativo, o que, por vezes, dificulta a alocação de PCDs seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação.

Neste ponto, aliás, a União chega ao absurdo de argumentar que a empresa comprove que as PCDs "não compareceram ou não se candidataram" às vagas anunciadas, exigindo, com isso, a produção de prova negativa, o que é inviável.

Também, resta impugnada a alegação da União de que "*não houve comunicação com o INSS local (setor de reabilitados, por exemplo) ou com o SINE ou com outra entidade do sistema S*", tendo em vista que a autora comprovou ter firmado convênio com o Sine de diversas localidades, além de convênios com instituições e divulgação de vagas no Portal da Inclusão do Sesi, conforme comprova a prova acostada à inicial.

Por fim, com relação a manifestação de ID 2f91ff2, apresentada pela União, cumpre expor o que segue.

Com relação ao aumento de PCDs contratadas pela autora desde o ajuizamento da presente demanda, a União afirma que o "*em APENAS 04 (QUATRO) MESES, a parte autora conseguiu aumentar em 50% o número de*

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 25/03/2025, às 16:40:33 - 4f96bff

trabalhadores com deficiência ou reabilitados do INSS contratados" e que "*tal informação somente vem a corroborar a tese da União de que, uma vez empenhando esforços genuínos, é totalmente possível à autora a majoração do número de pessoas com deficiência ou reabilitados do INSS contratados até que a cota mínima legal seja atingida*".

Contudo, tal fato demonstra, na verdade, a extrema dificuldade da empresa autora no preenchimento da cota, visto que, mesmo envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs, ainda está longe de atingir a cota mínima legalmente prevista, corroborando, portanto, as dificuldades da empresa no preenchimento da cota, ao contrário do que a alega a União.

Também não há que se falar em quebra da isonomia das licitações em relação aos demais concorrentes, tendo em vista que, como restou demosntrado na exordial, tal questão afeta as empresas do mesmo ramo de atividade, como um todo. Ademais, referida discussão não deve ser tratada na presente demanda, mas sim no âmbito de cada certame licitatório, no foro adequado, se for o caso, tendo em vista que o discutido aqui se refere a impossibilidade de cumprimento da cota pelas razões narradas.

Dessa forma, por restar comprovada a adoção de numerosas e reiteradas iniciativas da empresa junto ao SINE e instituições que auxiliam na inclusão de PCDs no mercado de trabalho, além da divulgação ostensiva de vagas em sites especializados e redes sociais, na busca de profissionais portadores de necessidades especiais a fim de cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991.

Diante do exposto, a procedência da presente demanda, na forma postulada na peça de ingresso, é medida que se impõe!

Termos em que
Pede deferimento

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 25/03/2025, às 16:40:33 - 4f96bff
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25032516402703000000213773872?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25032516402703000000213773872

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

A T A D E A U D I Ê N C I A

P R O C E S S O Nº 0011104-68.2024.5.03.0024

Nesta data, na sala de audiência desta Vara, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Charles Etienne Cury, foram apregoados os litigantes **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, reclamante, e **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, reclamada, ausentes.

Tudo visto e examinado, a seguir foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

R E L A T Ó R I O

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI ajuizou ação em face de UNIÃO FEDERAL (PGFN), alegando as razões de fato e de direito expostas à petição exordial, juntando documentos, pretendendo emissão de uma nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com efeitos de negativa; fixa a alçada em R$ 5.000,00.

Deferida tutela antecipada, conforme decisão de ID 24a2d3b.

Contestação da reclamada conforme ID fb32df5.

Em 19/03/2025, ID 4ce0e52, presentes as partes, recusada a proposta conciliatória.

Impugnação ID 4f96bff.

É o relatório.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Do pedido

Trata-se de ação declaratória com pedido de tutela provisória de urgência. A empresa busca a emissão de uma nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. A autora alega que por ser empresa de grande porte com atuação nacional, enfrenta dificuldades para cumprir as exigências da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91). A principal dificuldade seria a escassez de candidatos PCDs que atendam aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos pelos Editais de Licitação da Administração Pública.

A empresa autora alega que atua na divulgação de vagas reservadas para PCDs e firmou convênios com instituições para promover a inclusão, mas enfrenta resistência dos tomadores de serviço em aceitar PCDs nos postos de trabalho. Além disso, a autora argumenta que a Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações) não auxilia na solução da questão, pois exige a comprovação do cumprimento das cotas para participação em licitações e execução de contratos administrativos, o que seria inviável.

Por fim, a autora requer a concessão de tutela provisória de urgência para a emissão de nova Certidão de Regularidade, a fim de garantir sua participação em licitações.

A União Federal, em essência, argumenta que a empresa autora não tem o direito à emissão da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. Reforça que a previsão disposta na Lei nº 8.213/91, que estabelece as cotas de contratação de pessoas com deficiência, e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), além de citar dispositivos da Constituição Federal e tratados internacionais. Defende a presunção de legalidade e veracidade do auto de infração emitido pela fiscalização do trabalho, transferindo o ônus da prova para a empresa autora de demonstrar a ilegalidade da autuação. Argumenta que a lei não prevê exceções para o cumprimento das cotas, e que as dificuldades alegadas pela empresa autora não a eximem de sua responsabilidade legal. Afirma que a empresa autora não conseguiu comprovar que adotou todas as medidas possíveis para o preenchimento das cotas, como a busca ativa por candidatos

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667

PCDs, a adaptação do ambiente de trabalho e a oferta de capacitação. Ressalta a importância das ações afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência e a necessidade de as empresas cumprirem sua função social, promovendo a justiça social e reduzindo as desigualdades.

Analiso.

Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário, demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários.

Além disso, constata-se que a empresa autora é prestadora de serviços aos órgãos públicos, sendo certo que a efetiva contratação e dispensa dos empregados são afetadas pelo contrato firmado com o tomador de serviços.

A União Federal na sua manifestação de ID 2f91ff2 aduz o fato de a empresa ter conseguido aumentar em 50% o número de PCD após o ajuizamento da presente ação reforça a percepção de que a empresa vem envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs.

Desta forma, comprovada a impossibilidade de se preencher a cota mínima exigida por lei (art. 93 da Lei nº 8.213/91), dou por definitiva a tutela antecipada e julgo procedente o pedido inicial para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais.

Honorários advocatícios, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 15% sobre o valor da causa.

D E C I S Ã O

Isso posto, decide este Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgar **procedentes** os pedidos iniciais, para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais, conforme fundamentação.

Mantém-se a liminar deferida.

Honorários advocatícios, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$100,00 pela reclamada, ISENTA.

Intimem-se as partes.

Do que, para constar, editou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667

BELO HORIZONTE/MG, 23 de abril de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25042313143130200000215775375?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25042313143130200000215775375

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37d4667 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

A T A D E A U D I Ê N C I A

P R O C E S S O Nº 0011104-68.2024.5.03.0024

Nesta data, na sala de audiência desta Vara, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Charles Etienne Cury, foram apregoados os litigantes **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, reclamante, e **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, reclamada, ausentes.

Tudo visto e examinado, a seguir foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 03c5d54

RELATÓRIO

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI ajuizou ação em face de UNIÃO FEDERAL (PGFN), alegando as razões de fato e de direito expostas à petição exordial, juntando documentos, pretendendo emissão de uma nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com efeitos de negativa; fixa a alçada em R$ 5.000,00.

Deferida tutela antecipada, conforme decisão de ID 24a2d3b.

Contestação da reclamada conforme ID fb32df5.

Em 19/03/2025, ID 4ce0e52, presentes as partes, recusada a proposta conciliatória.

Impugnação ID 4f96bff.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Do pedido

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 03c5d54

Trata-se de ação declaratória com pedido de tutela provisória de urgência. A empresa busca a emissão de uma nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. A autora alega que por ser empresa de grande porte com atuação nacional, enfrenta dificuldades para cumprir as exigências da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91). A principal dificuldade seria a escassez de candidatos PCDs que atendam aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos pelos Editais de Licitação da Administração Pública.

A empresa autora alega que atua na divulgação de vagas reservadas para PCDs e firmou convênios com instituições para promover a inclusão, mas enfrenta resistência dos tomadores de serviço em aceitar PCDs nos postos de trabalho. Além disso, a autora argumenta que a Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações) não auxilia na solução da questão, pois exige a comprovação do cumprimento das cotas para participação em licitações e execução de contratos administrativos, o que seria inviável.

Por fim, a autora requer a concessão de tutela provisória de urgência para a emissão de nova Certidão de Regularidade, a fim de garantir sua participação em licitações.

A União Federal, em essência, argumenta que a empresa autora não tem o direito à emissão da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. Reforça que a previsão disposta na Lei nº 8.213/91, que estabelece as cotas de contratação de pessoas com deficiência, e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), além de citar dispositivos da Constituição Federal e tratados internacionais. Defende a presunção de legalidade e veracidade do auto de infração emitido pela fiscalização do trabalho, transferindo o ônus da prova para a empresa autora de demonstrar a ilegalidade da autuação. Argumenta que a lei não prevê exceções para o cumprimento das cotas, e que as dificuldades alegadas pela empresa autora não a eximem de sua responsabilidade legal. Afirma que a empresa autora não conseguiu comprovar que adotou todas as medidas

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 03c5d54

possíveis para o preenchimento das cotas, como a busca ativa por candidatos PCDs, a adaptação do ambiente de trabalho e a oferta de capacitação. Ressalta a importância das ações afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência e a necessidade de as empresas cumprirem sua função social, promovendo a justiça social e reduzindo as desigualdades.

Analiso.

Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário, demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários.

Além disso, constata-se que a empresa autora é prestadora de serviços aos órgãos públicos, sendo certo que a efetiva contratação e dispensa dos empregados são afetadas pelo contrato firmado com o tomador de serviços.

A União Federal na sua manifestação de ID 2f91ff2 aduz o fato de a empresa ter conseguido aumentar em 50% o número de PCD após o ajuizamento da presente ação reforça a percepção de que a empresa vem envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs.

Desta forma, comprovada a impossibilidade de se preencher a cota mínima exigida por lei (art. 93 da Lei nº 8.213/91), dou por definitiva a tutela antecipada e julgo procedente o pedido inicial para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos

em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais.

Honorários advocatícios, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 15% sobre o valor da causa.

D E C I S Ã O

Isso posto, decide este Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgar **procedentes** os pedidos iniciais, para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais, conforme fundamentação.

Mantém-se a liminar deferida.

Honorários advocatícios, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$100,00 pela reclamada, ISENTA.

Intimem-se as partes.

Do que, para constar, editou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 03c5d54

BELO HORIZONTE/MG, 23 de abril de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 03c5d54
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25042316255619500000215815416?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25042316255619500000215815416

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37d4667 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

A T A D E A U D I Ê N C I A

P R O C E S S O Nº 0011104-68.2024.5.03.0024

Nesta data, na sala de audiência desta Vara, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Charles Etienne Cury, foram apregoados os litigantes **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, reclamante, e **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, reclamada, ausentes.

Tudo visto e examinado, a seguir foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 36d11ab

RELATÓRIO

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI ajuizou ação em face de UNIÃO FEDERAL (PGFN), alegando as razões de fato e de direito expostas à petição exordial, juntando documentos, pretendendo emissão de uma nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com efeitos de negativa; fixa a alçada em R$ 5.000,00.

Deferida tutela antecipada, conforme decisão de ID 24a2d3b.

Contestação da reclamada conforme ID fb32df5.

Em 19/03/2025, ID 4ce0e52, presentes as partes, recusada a proposta conciliatória.

Impugnação ID 4f96bff.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Do pedido

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 36d11ab

Trata-se de ação declaratória com pedido de tutela provisória de urgência. A empresa busca a emissão de uma nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. A autora alega que por ser empresa de grande porte com atuação nacional, enfrenta dificuldades para cumprir as exigências da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91). A principal dificuldade seria a escassez de candidatos PCDs que atendam aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos pelos Editais de Licitação da Administração Pública.

A empresa autora alega que atua na divulgação de vagas reservadas para PCDs e firmou convênios com instituições para promover a inclusão, mas enfrenta resistência dos tomadores de serviço em aceitar PCDs nos postos de trabalho. Além disso, a autora argumenta que a Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações) não auxilia na solução da questão, pois exige a comprovação do cumprimento das cotas para participação em licitações e execução de contratos administrativos, o que seria inviável.

Por fim, a autora requer a concessão de tutela provisória de urgência para a emissão de nova Certidão de Regularidade, a fim de garantir sua participação em licitações.

A União Federal, em essência, argumenta que a empresa autora não tem o direito à emissão da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. Reforça que a previsão disposta na Lei nº 8.213/91, que estabelece as cotas de contratação de pessoas com deficiência, e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), além de citar dispositivos da Constituição Federal e tratados internacionais. Defende a presunção de legalidade e veracidade do auto de infração emitido pela fiscalização do trabalho, transferindo o ônus da prova para a empresa autora de demonstrar a ilegalidade da autuação. Argumenta que a lei não prevê exceções para o cumprimento das cotas, e que as dificuldades alegadas pela empresa autora não a eximem de sua responsabilidade legal. Afirma que a empresa autora não conseguiu comprovar que adotou todas as medidas

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 36d11ab

possíveis para o preenchimento das cotas, como a busca ativa por candidatos PCDs, a adaptação do ambiente de trabalho e a oferta de capacitação. Ressalta a importância das ações afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência e a necessidade de as empresas cumprirem sua função social, promovendo a justiça social e reduzindo as desigualdades.

Analiso.

Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário, demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários.

Além disso, constata-se que a empresa autora é prestadora de serviços aos órgãos públicos, sendo certo que a efetiva contratação e dispensa dos empregados são afetadas pelo contrato firmado com o tomador de serviços.

A União Federal na sua manifestação de ID 2f91ff2 aduz o fato de a empresa ter conseguido aumentar em 50% o número de PCD após o ajuizamento da presente ação reforça a percepção de que a empresa vem envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs.

Desta forma, comprovada a impossibilidade de se preencher a cota mínima exigida por lei (art. 93 da Lei nº 8.213/91), dou por definitiva a tutela antecipada e julgo procedente o pedido inicial para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos

em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais.

Honorários advocatícios, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 15% sobre o valor da causa.

D E C I S Ã O

Isso posto, decide este Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgar **procedentes** os pedidos iniciais, para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais, conforme fundamentação.

Mantém-se a liminar deferida.

Honorários advocatícios, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 10% sobre o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$100,00 pela reclamada, ISENTA.

Intimem-se as partes.

Do que, para constar, editou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

PJe Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 36d11ab

BELO HORIZONTE/MG, 23 de abril de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:26:55 - 36d11ab
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25042316255565100000215815411?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25042316255565100000215815411

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU6R/CORETRAB/NUEST)
R. PERNAMBUCO, 1025 - SAVASSI, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30130-155 - TELEFONE (31) 2126-2707 - PRU6@AGU.GOV.BR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

NÚMERO: 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ORDINÁRIO,

com fundamento no art. 895, 'a', da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 1.º, III, do Decreto-Lei n.º 779/1969, conforme os fundamentos adiante expostos.

Assim, requer o recebimento do presente recurso e sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, a fim de naquela instância ser conhecido e provido.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz
Advogado da União
Coordenador Regional Trabalhista
Procuradoria Regional da União da 6ª Região

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO n.º 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Egrégio Tribunal Regional,
Colenda Turma,
Eminentes julgadores,

1. SÍNTESE DA DEMANDA

Na presente ação declaratória proposta em desfavor da União, o ora recorrido postulou, em síntese, (i) fosse determinada a expedição da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social com efeitos positivos em favor da autora, a fim de que esteja apta a participar e ser vencedora em processos licitatórios nos processos em que assim for classificada; (ii) fosse-lhe assegurado o direito a participar de licitações e firmar contratos públicos, bem como fosse determinado à recorrente a obrigatoriedade de emitir certidão de regularidade, constando o cumprimento da cota, enquanto perdurar a discussão do tema de forma administrativa, suspendendo a exigibilidade do cumprimento da cota de forma integral; e (iii) fosse declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que exigem o cumprimento da cota de PCD e reabilitados para a participação de licitações.

Ao final a demanda foi julgada procedente.

Contudo, deve ser modificada por esse Eg. Tribunal, conforme as razões de fato e de direito adiante expostas.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. TUTELA JURÍDICA. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, INFRACONSTITUCIONAIS E DE DIREITO INTERNACIONAL.

No tocante à inspeção do trabalho, cabe registrar que a tutela jurídica da saúde e da segurança do obreiro passou a ter novos contornos com o advento da Constituição Federal de 1988, impulsionada principalmente pela adoção da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1.º, incisos III e IV).

No mesmo sentido, o texto constitucional consagra no art. 6.º a saúde e o trabalho como direitos sociais, insertos entre os direitos fundamentais de segunda dimensão, elencando, outrossim, a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7º, inciso XXII), como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Ademais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) encerra um conjunto de dispositivos legais sobre normas de segurança e saúde do trabalho, delegando ao Ministério do Trabalho e Emprego o estabelecimento de disposições complementares às normas de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho (CLT, art. 200).

Por sua vez, o Poder Executivo federal, no uso da competência normativa delegada, estabeleceu um conjunto de normas técnicas complementares, denominadas normas regulamentadoras (NR), voltadas direta e exclusivamente à preservação da integridade do trabalhador e à atribuição de responsabilidade social às empresas, dando, assim, efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia, que norteiam e inspiram todo o sistema constitucional.

Cumpre registrar também que, nos termos do art. 21, XXIV, da Constituição Federal de 1988, compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, cabendo aos auditores fiscais do trabalho, nos termos da legislação infraconstitucional, a prerrogativa de zelar pelo fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, aplicando-se ao infrator a penalidade prevista em lei.

Assim, a atuação da auditoria do trabalho, nessa seara, fundamenta-se no poder de polícia previsto, dentre outros, no art. 626 e seguintes da CLT, que determinam aos auditores fiscais do trabalho a lavratura do auto de infração correspondente à verificação da ocorrência de infração à legislação trabalhista.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a questão submetida a juízo transcende em alto grau os interesses empresariais da parte autora. Com efeito, além das normas legais e constitucionais já referidas, impende considerar que a República Federativa do Brasil há muito se comprometeu internacionalmente a garantir a proteção do mercado de trabalho às pessoas portadoras de deficiência e de reabilitados da previdência social. Cite-se, por exemplo, os seguintes compromissos internacionais subscritos pelo Brasil:

> a) **Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão** – aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10.12.1948, "todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, às condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego."
>
> b) **Resolução nº 45, de 14.12.1990, 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU**. **Execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e a Década das Pessoas Deficientes das Nações Unidas**, compromisso mundial no sentido de se construir uma sociedade para todos, segundo a qual a Assembleia Geral solicita ao Secretário-Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência passando da conscientização para a ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para todos por volta do ano 2010.
>
> c) **Recomendação nº 99, de 25.06.1955, relativa à reabilitação profissional das pessoas portadoras de deficiência** - aborda princípios, e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para os portadores de deficiência, emprego protegido, disposições especiais para crianças e jovens portadores de deficiência.
>
> d) **Convenção nº 111 da OIT, de 25.06.1958, promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19.01.1968, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão**: Art. 1º, I, b – (discriminação compreende) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades, ou tratamento, emprego ou profissão. Ressalva que a distinção, exclusão ou preferência, com base em qualificações exigidas para determinado emprego não implicam em discriminação.
>
> e) **Recomendação nº 111, de 25.06.1958, que suplementa a Convenção 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão**. Define discriminação, formula políticas e sua execução.
>
> f) **Resolução nº 3.447, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 09.12.1975, sobre a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**.
>
> g) **Resolução nº 2.896, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, sobre a Declaração dos Direitos dos Retardados Mentais**.
>
> h) **Convenção nº 159 da OIT, de 20.06.1983, promulgada pelo Decreto nº 129, de 22.05.1991, que trata da política de readaptação profissional e emprego de pessoas portadoras de deficiênci**a. Essa política é baseada no princípio de igualdade de oportunidade entre os trabalhadores portadores de deficiência e os trabalhadores em geral. Medidas especiais positivas que visem garantir essa igualdade de oportunidades não serão consideradas discriminatórias com relação aos trabalhadores em geral.
>
> i) **Recomendação nº 168, de 20.06.1983, que suplementa a convenção relativa à reabilitação profissional e emprego de 1983 e a Recomendação relativa à reabilitação profissional de 1955**. Prevê a participação comunitária no processo, a reabilitação profissional em áreas rurais, contribuições de empregadores e trabalhadores e dos próprios portadores de deficiência na formulação de políticas específicas.
>
> j) **Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência** – promulgada pelo Decreto 3.956, de 08 de outubro de 2001, que tem por objetivo eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar sua plena integração à sociedade.

Dessa forma, conclui-se que não somente no âmbito do direito interno, como também no plano internacional, há o firme compromisso do Estado brasileiro em reprimir as práticas discriminatórias, sob pena de responsabilização internacional por violação de direitos humanos. E é por essa razão que a necessidade de observância de tais normas de direito internacional pauta a própria atividade de auditoria do trabalho, conforme evidencia a leitura do art. 1.º do Decreto n.º 4.552/2002:

> Art. 1.º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, **a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas**, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, **no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade**

laboral. [grifei].

Assim, todas as regras objetivando a implementação de tais compromissos, bem como a própria ordem constitucional em vigor, realizam discrímen positivo, ação afirmativa, visando à concretização da função social da empresa, imperativo constitucional.

Não é demasiado lembrar que a função social da empresa somente é cumprida diante da observância dos seguintes imperativos constitucionais: a) a solidariedade (art. 3.°, I); b) a promoção de justiça social (art. 170, *caput*); c) a livre iniciativa (art. 170, *caput* e art. 1.°, IV); d) busca de pleno emprego (art. 170, inc. VIII); e) redução das desigualdades sociais (art. 170, VII); e) valor social do trabalho (art. 1.°, IV); f) dignidade da pessoa humana (art. 1.°, III); g) valores ambientais (Código de Defesa do Consumidor, art. 51, XIV).

É perceptível que essas normas, tal como aquela discutida nos presentes autos (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991), não são meramente dispositivas, e sim cogentes, e decorrem da possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico (CF, arts. 173 e 174).

2.2 LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO PROMOVIDA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS QUOTAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS.

Como visto, a presente demanda funda-se na irresignação do recorrido em relação à atuação da autoridade fiscal trabalhista quando da verificação de conduta ilícita praticada pela empresa, a qua foi capitulada no art. 93, da Lei n.º 8.213/1991, que assim estabelece:

> Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
> I - até 200 empregados.....2%;
> II - de 201 a 500.....3%;
> III - de 501 a 1.000.....4%;
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.
> § 1.º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.
> § 2.º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Nesse contexto, é importante referir que a atuação dos agentes fiscais é lastreada no princípio da legalidade, que rege a prática de todo e qualquer ato administrativo. A respeito do assunto, assim preconiza o art. 626, da CLT:

> Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Um pouco adiante, assim estabelece o art. 628 do mesmo diploma legal:

> Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

O sobredito art. 628 é categórico, de modo que, entre a constatação de ilícito administrativo e a lavratura do auto de infração, não há espaço para a discricionariedade do agente, dado que a sua conduta deve observar em toda a sua extensão a previsão normativa, sob pena de responsabilidade administrativa.

Dessa premissa, ressuma evidente que a ação fiscal, como decorrência do poder de polícia outorgado pela lei ao agente público de inspeção do trabalho, pauta-se estritamente pelas linhas de conduta ditadas pelo legislador ordinário, de tal modo que inexiste ilegalidade ou ameaça no ato de fiscalização. Há, isto sim, concretização do comando genérico emergente da norma, como expressão do princípio da legalidade plasmado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por força dessa disposição, infere-se que a norma não abre alternativas de ação ao poder público; antes, impõe-lhe o dever legal de agir em estrita conformidade com os seus ditames. O poder de polícia nesta seara é vinculado à lei, já que não dispõe a autoridade pública da faculdade de deixar de autuar, uma vez constatada a situação irregular, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público.

Por outro lado, há que se levar em conta que o ato administrativo, segundo o pensamento doutrinário mais autorizado, goza de presunção de legitimidade e veracidade, transferindo ao particular o encargo probatório de demonstrar a sua desconformidade com a lei.

Nas palavras de Cassagne, citado por Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> "[...] a presunção de legitimidade constitui um princípio do ato administrativo que encontra seu fundamento na presunção de validade que acompanha todos os atos estatais, princípio em que se baseia, por sua vez, o dever do administrado de cumprir o ato administrativo... se não existisse esse princípio, toda a atividade administrativa seria diretamente questionável, obstaculizando o cumprimento dos fins públicos, ao antepor um interesse individual de natureza privada ao interesse coletivo ou social, em definitivo, o interesse público" (ireito Administrativo. 16ª ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 191).

Seguindo esse raciocínio, assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

> AUTO DE INFRAÇÃO. **O Auto de Infração é um ato administrativo que goza de presunção *juris tantum* de veracidade, legitimidade e legalidade - razão pela qual cabe ao administrado (ao questionar a sua pertinência) provar a insubsistência dos fatos descritos como verdadeiros na autuaçã**o. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0012172-95.2017.5.03.0057 (RO); Disponibilização: 28/10/2020; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Paulo Mauricio R. Pires) [grifei].
>
> RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. VALIDADE. **O auto de infração regularmente lavrado goza da presunção de veracidade e legalidade inerente aos atos administrativos, certo que somente pode ser infirmado por prova robusta em sentido contrário**. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011306-46.2019.5.03.0145 (RO); Disponibilização: 14/10/2020; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta) [grifei].

Neste contexto, conclui-se que primar pelo cumprimento da legislação do trabalho é, acima de tudo, dever maior dos agentes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, na medida em que à União compete organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. A Lei nº 10.253/02, por seu turno, define extenso rol de atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Improcedente, pois, qualquer alegação de arbitrariedade da fiscalização ou em irregularidade de seu procedimento, uma vez que o auto de infração lavrado contra a parte autora observou todas as formalidades legais.

Ademais, depreende-se, da leitura dos autos, que a parte autora não logrou êxito em elidir a presunção de legitimidade e veracidade havida pelo auto de infração questionado, não tendo se desincumbido de seu ônus de provar que envidou todos os esforços possíveis para o preenchimento da quota legal (art. 333, I, CPC, e art. 818, CLT).

A esse respeito, convém mencionar que se percebe nas empresas que não são inclusivas que estas se empenham mais em comprovar as tentativas de contratação por meio de pedidos a agências de trabalho, de anúncios e de solicitações diversas, do que propriamente em efetivar as contratações devidas. As empresas devem adotar uma política de inclusão social. As que assim procedem conseguem alcançar e manter sua cota mínima legal.

Nesse sentido, constata-se, a partir das alegações e da prova documental colacionados aos autos, que a parte demandante limita-se a alegar que promoveu o oferecimento de vagas relativas à quota legal, não havendo, contudo, demonstração de adaptação de postos de trabalho a pessoas portadoras de deficiência ou a adoção de outras medidas que visassem a uma efetiva inclusão.

Ante a alegada ineficácia das medidas adotadas para o preenchimento de vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas (publicação de anúncios em jornais, expedição de ofícios a entidades, solicitações a agências de emprego), caberia ao recorrido valer-se dos diversos outros meios existentes para promover o preenchimento das referidas vagas, devendo, paralelamente, estudar o motivo do alegado desinteresse e tentar contorná-lo mediante a adoção das medidas pertinentes, o que não ocorreu no caso concreto, de forma que a infração se mostra plenamente caracterizada.

É oportuno registrar que os postos do Sistema Nacional de Empregos (SINE) mantêm cadastro de candidatos com deficiência para inserção no mercado de trabalho. Os reabilitados podem ser encontrados nos Centros e unidades Técnicas de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). As escolas e entidades representativas das pessoas com deficiência também dispõem de cadastros de seus associados. No Sistema de Informações da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (SICORDE) há uma relação de instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência. Também no endereço eletrônico <www.selursocial.org.br> acha-se disponível o Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência - SIRVC.

Em suma, existe um expressivo número de entidades voltadas à inserção do deficiente no mercado de trabalho, as quais poderiam fornecer listas de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas disponíveis para contratação .

Além disso, é de mister ressaltar que a fiscalização promovida pela Auditoria do Trabalho a respeito do cumprimento da cota prevista na Lei n.° 8.213/1991 é realizada criteriosamente e, antes que ocorra a autuação da empregadora, **são concedidas diversas prorrogações de prazo para que as empresas fiscalizadas se adequem à exigência legal**. Além disso, promove-se a entrega de **listagem dos órgãos que detêm cadastro de pessoas com deficiência à procura de emprego**, sendo também oferecida a possibilidade de inclusão da empregadora no **Projeto de Incentivo a Contratação de Aprendizes com Deficiência**.

Nesse sentido, convém mencionar que **não há limite etário máximo para o aprendiz com deficiência** e que a União também mantém programa de Incentivo a Aprendizagem de Pessoas com Deficiência, concedendo prazos àquelas empresas que desejam qualificar as pessoas com deficiência, realizando a sua inclusão gradual no trabalho. Ao final da aprendizagem, esses trabalhadores são absorvidos como empregados regulares, qualificados e aptos a preencher a quota prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991. Todavia, as alegações e documentos apresentados pela parte autora revelam que essa opção pela qualificação - a qual, inclusive, pode ser realizada pel Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - sequer foi cogitado pela empresa.

Destarte, não tendo a demandante comprovado que se valeu de tais recursos - sem prejuízo de todos os demais que se encontram à sua disposição para a identificação de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas aptas para o preenchimento da quota legal, a pretensão formulada na petição inicial deveria ter sido rejeitada pelo juízo sentenciante.

Mencione-se também que, conforme foi provado no curso do processo, **a empresa demandante possui atualmente empregados portadores de deficiência e/ou reabilitados, o que evidencia que pessoas com tais condições podem efetivamente integrar o ambiente laboral da demandante. Toda a argumentação no sentido que não existem pessoas interessadas ou qualificadas para o preenchimento da quota legal se mostra inverídica, uma vez que, repita-se, na própria empresa existem trabalhadores ocupando essas funçõe, fato comprovado através da extração de dados do RAIS em anexo.**

Acrescente-se que a quota prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 deve ser implementada em todo e qualquer ramo, **não podendo servir de escusa supostas particularidades das atividades exercidas pelo empregador**. Além disso, a exclusão de determinados postos de trabalho da base de cálculo para a definição dos percentuais mencionados pelo referido dispositivo legal somente pode ocorrer caso haja **demonstração concreta da impossibilidade de sua ocupação pela pessoa portadora de deficiência**, uma vez que **são as vagas de trabalho que devem ser adaptadas ao perfil e necessidades do trabalhador com algum tipo de limitação, e não os trabalhadores portadores de deficiência que devem demonstrar aptidão plena para a ocupação das vagas, sendo que eventual exigência nesse sentido é vedada pelo art. 34, § 3.º, da Lei n.º 13.146/2015**, que assim prevê:

> Art. 34. **A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
> [...]
> § 3.º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, **inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional** e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, **bem como exigência de aptidão plena** . (Grifei).

A propósito, o argumento empresarial de que não seria possível o preenchimento da cota em determinado segmento econômico em razão da natureza das atividades exercidas é falacioso e não espelha a consciência social que emerge em seu setor econômico e em outros que apresentam riscos elevados em suas atividades, como a metalurgia e a siderurgia. As empresas desses setores estão cada vez mais empenhadas em promover as medidas necessárias para a inclusão das pessoas beneficiárias do sistema de quotas, o que pode ser aferido pela observação, nos sítios eletrônicos das diversas entidades sindicais patronais, da grande produção de estudos, laudos técnicos e manuais de orientação para que seus associados cumpram as determinações legais, contratando a percentagem legal de trabalhadores portadores de deficiência e lhes fornecendo - assim como a todos os demais trabalhadores - um ambiente laboral hígido e em constante aperfeiçoamento ergonômico e de eliminação de riscos.

Há a obrigatoriedade de a empresa priorizar, dentre as atividades inerentes a cada cargo, aquelas operacionais ou não operacionais que se compatibilizem com as deficiências apresentadas por cada candidato, devendo levar-se em consideração igualmente eventuais condições especiais de exercício de certas atividades (periculosidade, insalubridade, etc.). E, caso eventualmente a deficiência apresentada pelo candidato incompatibilizar-se com apenas algumas das atividades de determinado

cargo, deve-se promover a necessária adaptação, de modo a observar o direito havido pela pessoa portadora de deficiência ao exercício do trabalho de sua livre escolha e a vedação à exigência de aptidão plena por parte do trabalhador que apresenta deficiência (art. 34, *caput* e § 3.º, da Lei n.º 13.146/2015.

Portanto, afigura-se evidente que a parte autora não pode simplesmente sobrepor seus interesses particulares à determinação legal, condicionando as contratações a pessoas com o perfil adequado às suas necessidades, para evitar ter de promover adaptações em seu processo produtivo ou investir na qualificação dessas pessoas.

A respeito do tema ora tratado, confiram-se os seguintes precedentes do Eg. Tribunal Superior do Trabalho:

> RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. COTA PARA REABILITADOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. CÔMPUTO SOBRE O NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO (APROVADOS NO BRASIL COM EQUIVALÊNCIA A EMENDA CONSTITUCIONAL – DECRETO Nº 6.949/2009) E LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LEI Nº 13.146/2015). "BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE". PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO PRÉVIA E OBJETIVA DA OFERTA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. **Segundo a jurisprudência cristalizada nesta Corte, os percentuais previstos no artigo 93 da Lei 8.213/91 aplicam-se independentemente da atividade desempenhada pela empresa e devem considerar o número total de empregados, sem excluir cargos ou funções**. Desde o advento da denominada "Convenção de Nova York" – a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – e seu Protocolo Facultativo, aprovados no Brasil com equivalência a emenda constitucional – Decreto nº 6.949/2009, inaugurou-se um novo cenário normativo voltado à inclusão das pessoas com deficiência, de modo particular ao direito à igualdade de oportunidades por meio do trabalho. Tais normas, complementadas pela Lei nº 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) –, passam a reger de forma integral o tema e afastam qualquer possibilidade de interpretação que conflite com os princípios e as regras nelas inseridos. O Princípio da Igualdade de Oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação (artigo 4º da LBI) reconhecem o direito de trabalhar mediante a adoção de todos os meios e recursos procedimentais, normativos, materiais e tecnológicos necessários para efetivar um patamar de igualdade com as demais pessoas que não possuem nenhuma forma de impedimentos. **Nesse contexto, a implementação das medidas de acessibilidade, do uso de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, a remoção de barreiras e as adaptações razoáveis aptas a viabilizar o exercício do trabalho e propiciar a convivência entre os diferentes, para que, com isso, todos vejam a importância da igualdade plena, e não apenas como objeto de retórica. Qualquer forma de cálculo do percentual destinado às cotas de inclusão das pessoas com deficiência que represente limitação ao direito plenamente assegurado a todas elas configura claro e direto atentado à Constituição. Não cabe limitar, por qualquer meio, o direito à inclusão e tratar igualmente situações que, individualmente, são desiguais, como se esse universo de pessoas compusesse uma massa uniforme de corpos e mentes incapazes de realizar as atividades cotidianas, nelas incluídas o trabalho. A limitação prévia e objetiva é, pois, inconstitucional**. Esse, aliás, foi o pronunciamento inquestionável do Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a limitação promovida nos postos de trabalho marítimo prevista no artigo 16-A da Lei 7.573/1986, inserido pelo artigo 1º da Lei 13.194/2015, em julgamento da ADI nº 5760, em 13 de setembro de 2019. Na hipótese, o Tribunal Regional, ao consignar que tais percentuais devem ser calculados não sobre a totalidade do número de empregados da empresa, mas, sim, de empregados ocupantes de funções que podem ser desempenhadas mesmo com deficiência, dissente do posicionamento desta Corte. **Ademais, a obrigação não é afastada pelo argumento encampado pela decisão regional no sentido de que a reclamada "tem enviadado esforços no sentido de cumprir a legislação, não o fazendo apenas por impossibilidade de encontrar mão de obra qualificada". O tratamento normativo atribuído à temática, a partir da legislação mencionada, a primeira delas com equivalência a Emenda Constitucional, impõe o dever de qualificação por parte do empregador, o que significa não mais adaptar a pessoa ao posto de trabalho, mas este àquela, até mesmo para não caracterizar a denominada "discriminação em razão da deficiência" por meio da recusa em promover as adaptações razoáveis (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015**). Recurso de revista conhecido e provido". (TST-RR-100941-85.2018.5.01.0482. 7ª Turma. Rel. Min. CLÁUDIO BRANDÃO. DEJT: **26.08.2022**) - grifei.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. COTAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI N° 8.213/91. O Regional declarou a validade do auto de infração e, assim, manteve a multa imposta à recorrente, em razão do descumprimento do disposto no art. 93 da Lei nO 8.213/91, consignando que, apesar de todos os prazos concedidos para a regularização da cota de 5% de empregados portadores de deficiência e/ou reabilitados, a autora não alcançou o percentual imposto por

lei. O acórdão recorrido destaca que a determinação de observância da cota de deficientes e/ou reabilitados é endereçada a toda empresa com mais de 100 empregados, não havendo nenhuma exceção**.** Nesse contexto, **não prospera a irresignação da recorrente, pois o art. 93 da Lei nº 8.213/91 não estabeleceu nenhuma ressalva ou exceção acerca das funções compatíveis existentes na empresa para compor o percentual dos cargos destinados à contratação de pessoas com deficiência, sendo certo, ainda, que a imposição de contratação de percentual de pessoas com deficiências habilitadas ou reabilitadas decorre de uma combinação de esforços, visando inibir a discriminação e satisfazer plenamente o princípio maior do respeito à dignidade humana**. Assim, não se vislumbra a indigitada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados no presente recurso. Arestos inespecíficos. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 191700282008191700-28.2008.5.02.0059, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/0512013, 8a Tunna, Data de Publicação: DEJT 10/05/2013) [grifei].

EMPRESA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. RESERVA DE VAGAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. LEI 8.213/91. CÁLCULO DO PERCENTUAL. A reserva legal de vagas para pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91 é de ordem pública e **esse dispositivo não excetua do seu âmbito de aplicação atividade alguma**. **Ademais, a incapacidade do empregado para exercer a atividade de vigilância deve ser comprovada na prática, e não meramente presumida**, de sorte que não se podem excluir do cálculo do percentual de cargos destinados aos portadores de deficiência as vagas referentes às atividades de vigilância. Recurso de Revista de que não se conhece. (TST - RR: 842002120055100014, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 09/06/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010) [grifei].

Nesse contexto, inúmeros são os precedentes jurisprudenciais que têm repelido a pretensão de empresas que exercem as mais diversas atividades econômicas e que, sob os mais diversos fundamentos, tem buscado injustificadamente se esquivar do cumprimento das quotas estabelecidas pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/1991. Confiram-se, a respeito, os seguintes julgados:

COTA MÍNIMA LEGAL. EMPREGADOS DEFICIENTES E REABILITADOS. ART. 93, LEI 8213/91.

1. Trata-se de ação anulatória de auto de infração, lavrado em virtude do não cumprimento da cota mínima legal para empregados deficientes e reabilitados.

2. A Constituição da República, como forma de assegurar a efetividade da dignidade humana, fixou proteção especial aos empregados deficientes, em seu artigo 7º, inciso XXXI, em que foi estabelecido: "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".

3. Merecem destaque a Convenção 159, da OIT (ratificada pelo Brasil em 1990) e a Convenção da ONU sobre pessoas com deficiência (ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008), voltadas à proteção do trabalhador deficiente.

4. A legislação infraconstitucional, com o objetivo de imprimir efetividade e eficácia ao estuário normativo retro e atingir a finalidade de inclusão dos trabalhadores deficientes e reabilitados no mercado de trabalho, dispôs no artigo 93, da Lei nº 8213/91, cotas que devem ser cumpridas pelas empresas que contam com mais de 100 empregados, de 2% a 5%.

5. **As medidas adotadas pela empresa para o preenchimento das cotas devem ser efetivas, não alcançando o objetivo da norma os atos destituídos de conteúdo prático, objetivo e eficiente. Ressalte-se que além de obrigação legal, o cumprimento das cotas advém da responsabilidade social da empresa**.

6. Recurso ordinário conhecido e desprovido no aspecto. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010042-40.2020.5.03.0183 (RO); Disponibilização: 08/10/2020; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Paula Oliveira Cantelli) [grifei~]

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. NÃO ACOLHIMENTO. Não há como acolher o pleito do recorrente de que a reclamada se abstenha de multá-lo enquanto ele comprove que não há mão de obra suficiente na localidade para cumprir a cota prevista pelo art. 93 da Lei 8.213/1991, haja vista que não há como impedir a fiscalização do trabalho. Cabe destacar que **o Auditor Fiscal do Trabalho, no exercício regular de suas atribuições, no seu dever de fiscalização e no cumprimento da legislação trabalhista, conforme artigos 626 e 628 da CLT, tem não somente o poder, mas o dever de aplicar a punição correlata, quando verificar, in loco, os requisitos previstos no art. 3º da CLT**. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010817-37.2019.5.03.0071 (RO); Disponibilização: 01/10/2020, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 717; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Jorge Berg de Mendonca) [grifei].

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. **Gozando os atos administrativos de presunção de veracidade e estando eles revestidos de legalidade (art. 37, da Constituição da República), o auto de infração lavrado por fiscal do trabalho somente poderá ser desconstituído por prova segura e robusta que demonstre sua irregularidade, hipótese que não restou demonstrada nos autos**. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010795-26.2018.5.03.0002 (RO); Disponibilização: 04/08/2020; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Maria Cecilia Alves Pinto) [grifei].

> AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. AÇÃO ANULATÓRIA. **Os autos de infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho são atos administrativos que gozam de presunção de legalidade, veracidade e fé pública, incumbindo à parte autuada o ônus de comprovar que os auditores não agiram diligentemente ou a insubsistência dos fatos neles registrados, conforme determinam os artigos 373 do CPC e 818 da CLT**. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010302-92.2019.5.03.0138 (RO); Disponibilização: 03/06/2020; Órgão Julgador: Quarta Turma; Redator: Maria Lucia Cardoso Magalhaes) [grifei].
>
> VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COTA ESTABELECIDA NO ART. 93 DA LEI 8.213/91. INOBSERVÂNCIA. VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. **Sendo incontroversa a inobservância da cota legal estabelecida pelo art. 93 da Lei 8.213/91, no que diz respeito à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS, e, ainda, não sendo comprovado qualquer vício na inspeção e lavratura do auto de infração, inviável o acolhimento da pretensão anulatória**. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010710-63.2018.5.03.0156 (RO); Disponibilização: 06/12/2019; Órgão Julgador: Oitava Turma; Redator: Jose Marlon de Freitas) [grifei].
>
> AUTO DE INFRAÇÃO - LEI N. 8.213/91 - VAGAS PARA DEFICIENTE. Auto de infração lavrado por Auditor Fiscal do Trabalho, com base em inobservância do mínimo legal de contratações previsto no art. 93 da Lei n. 8.213/91, goza de presunção relativa de legitimidade e veracidade, só podendo ser anulado por prova em contrário. *In casu*, **a Empresa autuada não logrou êxito em demonstrar o emprego de esforços efetivos para o preenchimento das vagas destinadas a trabalhadores portadores de deficiência ou reabilitados, tampouco comprovou que o descumprimento da legislação tenha se dado por condições alheias a sua vontade. Assim, a omissão da empresa em preencher a reserva legal de seus cargos afronta a normatividade, validando o auto de infração lavrado e justificando a incidência da multa administrativa aplicada.** (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010362-83.2019.5.03.0035 (RO); Disponibilização: 01/10/2019; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator: Convocado Delane Marcolino Ferreira) [grifei].

Portanto, ao contrário do que entendeu o juízo de origem, não logrou a autora êxito em desconstituir o auto de infração objurgado, uma vez que o agente público atuou no estrito cumprimento do dever legal, ante a constatação de infração à legislação trabalhista. Ademais, reitere-se que, atos administrativos que são, os autos de infração revestem-se de presunção de veracidade e de legitimidade, de modo que sua desconstituição somente pode ocorrer mediante produção de prova robusta em sentido contrário ao seu conteúdo.

Diante desse panorama, alicerçado no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e com base nos elementos de convicção constantes do ato administrativo, o Fiscal do Trabalho pode perfeitamente certificar que a empresa deixou de contratar o número mínimo de beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitados, lavrando o devido auto e, após o trâmite regular do processo administrativo, aplicar a penalidade prevista no art. 133 do mesmo diploma. Mencione-se também o que dispõe o art. 26, *caput*, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 4.552/2002, a respeito do tema em apreço:

> Art. 26. Aqueles que violarem as disposições legais ou regulamentares, objeto da inspeção do trabalho, ou se mostrarem negligentes na sua aplicação, deixando de atender às advertências, notificações ou sanções da autoridade competente, poderão sofrer reiterada ação fiscal.

Não se pode perder de vista que a Fiscalização do Trabalho atua para garantir o atendimento a preceitos de proteção dos trabalhadores, havendo, no caso em apreço, a tutela de interesses ainda mais sensíveis, quais sejam, dos trabalhadores que, em virtude de sua condição física, encontram dificuldades ainda maiores para sua inserção no mercado de trabalho.

Todavia, a despeito de toda essa disciplina cogente, insiste a autora, sem produzir qualquer prova consistente, na tese acerca da “inaplicabilidade” do dispositivo legal ao seu caso, porquanto não haveria deficientes em número suficientes para o preenchimento da quota que lhe é legalmente imposta.

Tal alegação não se coaduna com a realidade brasileira.

A considerar os dados estatísticos, o número de deficientes no país é extremamente elevado. De fato, segundo dados contidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "São mais de 45 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de dificuldade para ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental. Para se ter uma ideia, se o Brasil tivesse 100 pessoas, aproximadamente 7 delas teriam deficiência motora, 5 teriam deficiência auditiva e 19 teriam deficiência visual" .

Ademais, convém mencionar o relevante quantitativo de pessoas portadoras de deficiência e reabilitadas que já foram inseridas no mercado de trabalho em decorrência das ações fiscalizatórias promovidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

No Brasil, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, havia, e m 2010, 306.013 pessoas com deficiência e reabilitadas com vínculo formal de emprego e, em 2015, esse contingente passou para **403.255, com acréscimo significativo em 2016 e 2017**. O crescimento do emprego de pessoas com deficiência tem ocorrido em percentuais significativamente maiores dos que o da população em geral, o que evidencia a importância da Lei de Cotas e da sua fiscalização.

Dados do Ministério do Economia revelam que 92% (noventa e dois por cento) do total das pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas que estão no mercado formal de trabalho estão empregados em empresas obrigadas a cumprir a Lei de Cotas. Se essa política afirmativa não existisse, certamente os números seriam significativamente menores.

O fato é que "**Não bastam atitudes cômodas ou atos formais por parte da empresa, tais como publicação de anúncios ou solicitações a agências de empregos, para se desvencilhar da obrigação de atingir a cota mínima de contratação de trabalhadores com deficiência, sem demonstração de que houve, por sua parte, a preparação do local e da rotina de trabalho, para promover efetivamente a inclusão laboral desses cidadãos**" (TRT-3, RO n.º 0010215-31.2016.5.03.0110, Rel. Des. do Trabalho José Eduardo Resende Chaves Júnior, 1.ª Turma, DJE de 11/11/2016) - grifei.

Conforme dispõe o artigo 101, § 2.º da Lei Brasileira da Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, **"Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social**". Acrescente-se que a planilha extraída de dados baseados na RAIS e CAGED (cf. anexo) evidencia que muitas empresas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE idêntico ao da autora, **cumprem integralmente a cota prevista em lei**. Isso demonstra que a alegada impossibilidade de cumprimento da quota legal não existe.

Assim, não tendo sido apresentada prova de que houve equívoco ou excesso por parte da Auditoria do Trabalho, e não tendo sido comprovada uma efetiva e concreta impossibilidade de preenchimento das quotas legais por parte da demandante, afigura-se descabida a pretensão de que seja anulado o auto de infração, uma vez que, no caso concreto, a parte autora não logrou desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade apresentada pelo sobredito ato administrativo.

Assim, há mister de ser reformada a sentença de origem, julgando-se integralmente improcedentes os pedidos formulados pelo ora recorrido.

2.3 PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

O recorrido pretende fazer crer que observou a legislação laboral. No entanto, não há de ser desprezada a constatação *in loco* realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho. Nesse sentido, assim se manifesta Arnaldo Süssekind (*in* "Instituições de Direito do Trabalho", LTr, 20.ª ed., p. 147).

> "O princípio da primazia da realidade, em razão do qual a relação objetiva evidenciada pelos fatos define a verdadeira relação jurídica estipulada pelos contratantes, ainda que sob a capa dissimulada, não corresponde à realidade."

Se houve a imposição fiscal é porque foi reconhecida a existência de situação fática que caracteriza infração à legislação trabalhista, independentemente da aparência de legalidade porventura criada, no plano formal, pelo empregador.

Nesse ponto, cabe também ressaltar que o auto de infração lavrado conta com a presunção de legitimidade e de veracidade, atributos próprios dos atos administrativos de qualquer espécie.

Tais presunções têm como consequência, dentre outras, "(...) a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de arguição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até a sua anulação o ato terá plena eficácia". (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro,* São Paulo, Malheiros, 22.ª ed., p. 141).

Assim, para elidir tais as presunções de veracidade e de legitimidade que militam em favor do ato administrativo fiscalizatório, deve o particular interessado fazer prova bastante para evidenciar o desacerto das afirmações contidas no auto infracional. Sucede que, no caso em apreço, a parte demandante não se desincumbiu de tal ônus probatório, razão pela qual seu pleito de desconstituição dos autos lavrados pela Administração deve ser julgado improcedente, reformando-se a sentença de origem.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, a União requer o **provimento** do presente recurso para, reformando-se a

sentença objurgada, julgando-se integralmente improcedentes os pedidos formulados.

Requer-se ainda a inversão da sucumbência, com a condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz
Advogado da União
Coordenador Regional Trabalhista
Procuradoria Regional da União da 6ª Região

Documento assinado eletronicamente por RINIO GERALDO ALESSANDRO DE MIRANDA LUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2342324097 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RINIO GERALDO ALESSANDRO DE MIRANDA LUZ. Data e Hora: 26-05-2025 17:13. Número de Série: 340486164271014111758923731 08. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Intime-se a autora para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de maio de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 27/05/2025, às 11:58:30 - 423b2c8
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25052710393377100000218469601?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25052710393377100000218469601

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423b2c8 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a autora para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de maio de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE,

Processo n° 0011104-68.2024.5.03.0024
Autor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Ré/Recorrente: UNIÃO FEDERAL

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada firmatária, apresentar **CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário** opostos pela ré, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas para devida apreciação e julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis – SC, 10 de junho de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 10/06/2025, às 14:07:41 - 89a51da

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DA EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO,

Processo n° 0011104-68.2024.5.03.0024
Autor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Ré/Recorrente: UNIÃO FEDERAL

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

EGRÉGIA TURMA,

Pretende a recorrente, em seu apelo ordinário, a reforma da r. decisão *a quo*. Contudo, não procede a reforma pretendida pela recorrente, conforme se demonstrará a seguir.

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL

A dialeticidade recursal é um princípio fundamental quando se fala na postulação de recursos. Em poucas palavras, por este princípio entende-se que o apelante (ora recorrente) não pode simplesmente apelar de uma decisão, sem atacar os argumentos por ela trazidos. De toda sorte, o recurso interposto pela parte litigante deve DIALOGAR com a sentença *a quo*, ainda que para contestá-la.

Com isso subentende-se que não basta o recorrente manifestar vontade de recorrer, mas para que o recurso seja válido, por óbvio, deve ser feito da maneira correta, ou seja, atacando os pontos controvertidos da sentença. Esse entendimento é sólido entre vários doutrinadores brasileiros, veja por exemplo, o entendimento do renomado doutrinador Nelson Nery Junior (2004):

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 10/06/2025, às 14:07:41 - 89a51da

> "Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialeticidade. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal. (...) As razões do recurso são o elemento indispensável a que o Tribunal, para qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-se em confronto como os motivos da decisão recorrida. A falta acarreta o não conhecimento. (NERY JUNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo: RT, 2004, p. 176-177)"

Como não poderia deixar de ser, um entendimento tão sólido quando esse, é positivado no Código de Processo Civil. Nesse contexto, pelo disposto no art. 1.010 do CPC, tem-se que é imprescindível que haja as razões do pedido. Veja o que diz o Art. 1.010 do CPC/2015:

> "Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:
> (...)
> III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;"

No caso em análise percebe-se claramente que a sentença *a quo* proferida foi extremamente acertada. Também denota-se que, no presente caso, a recorrente de fato faltou com dialeticidade em seu recurso ordinário. Isso porque o recurso interposto defende a validade de suposta autuação de um auditor fiscal do trabalho, fato este que sequer foi alegado na presente demanda.

Excelências, a presente demanda versa sobre a expedição de certidão do nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com efeitos de negativa, tendo em vista as dificuldades elencadas pela autora no curso processual.

Contudo, o recurso interposto pela União não ataca tal questão, se limitando a defender a legalidade da lavratura de um auto de infração que nunca existiu e que sequer é tema discutido na presente lide.

Ou seja, a recorrente recorre de algo que não existe e que não é objeto da presente demanda. Por tal razão, nota-se que as razões recursais estão completamente dissociadas do objeto da lide e, por conseguinte, da sentença proferida nos presentes autos.

Desta feita, a ré interpõe o recurso ordinário, sem, de fato, atacar os fundamentos da r.sentença em suas razões recursais. Em todo o recurso ordinário, são feitas

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 10/06/2025, às 14:07:41 - 89a51da

meras menções a fatos que não integram a lide e, por conseguinte, a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, sem refutar os fundamentos contidos no *decisum*.

É bem verdade que a regra dos recursos é serem conhecidos, e que por óbvio o não conhecimento é a exceção, até como homenagem ao princípio do duplo grau de jurisdição. No entanto, também é verdade que os recursos necessitam de pressupostos de admissibilidade para que os mesmos tenham um mínimo de técnica e facilite a apreciação pelo poder judiciário.

A apreciação de recursos que carecem de técnica fere princípios como o da dialeticidade recursal, da duração razoável do processo, da celeridade processual, e demonstra um comportamento condenável no mundo jurídico, popularmente conhecido como *jus sperniandi*, flertando até com a litigância de má fé.

Assim sendo, entende-se que o presente recurso carece de técnica por faltar com a dialeticidade recursal e até por isso arguir-se a presente preliminar, bem como pugna-se desde já pelo seu reconhecimento, para que não seja conhecido o recurso interposto.

I - DO MÉRITO:

I.1 – DO PREENCHIMENTO DA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPERSA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE NAS VAGAS OFERTADAS E DA RESISTÊNCIA DOS TOMADORES DE SERVIÇO:

Como dito anteriormente, em suas razões recursais completamente dissociadas da realidade dos autos, defende a validade de suposta autuação de um auditor fiscal do trabalho, fato este que sequer foi alegado na presente demanda, se limitando a defender a presunção de veracidade e legalidade do auto de infração lavrado pelo auditor fiscal do trabalho, bem como, a correção do entendimento do Auditor Fiscal com relação ao suposto descumprimento da cota de contratação de PCDs, o que sequer é debatido nos presentes autos, tendo em vista que não há discussão acerca da anulação de supostos autos de infração lavrados pela fiscalização do trabalho na presente demanda.

Por conta das razões recursais completamente dissociadas da realidade dos autos, a recorrente pretende a reforma da r.sentença.

Entretanto, razão não lhe assiste.

Em suas razões recursais a recorrente não leva em consideração as alegações da autora, no que tange as dificuldades de contratação de PCDs e, principalmente, as dificuldades que a empresa, em virtude de seu ramo de atividade (terceirização de mão-de-obra para a Administração Pública), enfrenta para cumprimento da cota.

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 10/06/2025, às 14:07:41 - 89a51da

Como já dito na exordial, a União é tomadora de serviços da recorrida e a própria União em diversas esferas e no âmbito dos contratos administrativos firmados com a empresa, dificulta o cumprimento da cota ao impor dificuldades para alocação de PCDs nos postos de trabalho. Cita-se como exemplo de dificuldades impostas as tratativas tidas com o STF, o TRT da 3ª Região e o próprio INSS, que foram destacadas na peça de ingresso. Sobre tais fatos a União não tece sequer um comentário a respeito.

A União se limita a defender o cumprimento irrestrito da lei, quando, na verdade, a recorrida busca demonstrar que a lei, como está posta, é inviável de ser cumprida pelas empresas do ramo da autora, principalmente se não houver colaboração dos tomadores de serviços, dentre eles a própria União, para tanto, o que, na prática, inviabiliza a atividade empresarial da autora e demais empresas do mesmo ramo. Este é um dos cernes da questão.

Por óbvio, a legislação que regulamenta o tema precisa ser aperfeiçoada e enquanto não é, deve ser interpretada em conjunto com todo o ordenamento jurídico vigente. Sendo interpretado de forma individualizada o art. 93 da Lei n° 8.213/91, tem-se que este inviabiliza a atividade empresarial da autora e das demais empresas do mesmo ramo de atividade, em clara afronta à livre iniciativa, princípio fundamental insculpido no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 *caput,* da Constituição Federal, mormente porque a legislação atualmente não prevê a reserva de vagas para PCDs no âmbito dos contratos administrativos, o que dificulta a alocação de PCDs nos postos de trabalho previstos nos contratos administrativos, pelas razões já amplamente expostas no decorrer da presente demanda.

Não bastasse isso, todos os Editais de Licitação exigem qualificação e escolaridade mínima para ocupação dos cargos contratados. Ou seja, não basta a intenção e o esforço da empresa para a contratação de empregados, sendo necessário ainda, por parte do empregado, o cumprimento dos requisitos mínimos para ocupação da vaga no âmbito do contrato administrativo, o que, por vezes, dificulta a alocação de PCDs seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação.

Neste ponto, aliás, a União chega ao absurdo de argumentar que a empresa comprove que as PCDs "não compareceram ou não se candidataram" às vagas anunciadas, exigindo, com isso, a produção de prova negativa, o que é inviável.

Também, resta impugnada a alegação da União de que "*não houve comunicação com o INSS local (setor de reabilitados, por exemplo) ou com o SINE ou com outra entidade do sistema S*", tendo em vista que a autora comprovou ter firmado convênio com o Sine de diversas localidades, além de convênios com instituições e divulgação de vagas no Portal da Inclusão do Sesi, conforme comprova a prova acostada à inicial.

Os próprios fatos narrados pela recorrente em sua peça recursal demonstram, na verdade, a extrema dificuldade da empresa autora no preenchimento da cota, visto que, mesmo envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs, ainda está longe de atingir a cota mínima legalmente prevista, corroborando, portanto, as dificuldades da empresa no preenchimento da cota, ao contrário do que a alega a União.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 10/06/2025, às 14:07:41 - 89a51da

Também não há que se falar em quebra da isonomia das licitações em relação aos demais concorrentes, tendo em vista que, como restou demonstrado na exordial, tal questão afeta as empresas do mesmo ramo de atividade, como um todo. Ademais, referida discussão não deve ser tratada na presente demanda, mas sim no âmbito de cada certame licitatório, no foro adequado, se for o caso, tendo em vista que o discutido aqui se refere a impossibilidade de cumprimento da cota pelas razões narradas.

Dessa forma, por restar comprovada a adoção de numerosas e reiteradas iniciativas da empresa junto ao SINE e instituições que auxiliam na inclusão de PCDs no mercado de trabalho, além da divulgação ostensiva de vagas em sites especializados e redes sociais, na busca de profissionais portadores de necessidades especiais a fim de cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991.

Desta forma, não há que se falar em reforma da r.sentença, motivo pelo qual deve ser mantida neste ponto.

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer seja acolhida a preliminar referente a ausência de dialeticidade recursal, a fim de que não seja conhecido o recurso interposto.

Caso superada a preliminar arguida, o que não se espera, espera a autora sejam acolhidas as CONTRARRAZÕES apresentadas, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário da ré, para que seja mantida a sentença *a quo*, por ser de JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis – SC, 10 de junho de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ, em 10/06/2025, às 14:07:41 - 89a51da
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25061014073447600000219649660?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25061014073447600000219649660

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) apresentado(s).

Remeta-se_ao Egrégio TRT/3a. Região, com as nossas homenagens.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de junho de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 11/06/2025, às 14:07:45 - 9b5332d
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25061112230660000000219746491?instancia=1
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25061112230660000000219746491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b5332d proferida nos autos.

Vistos.

Presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) apresentado(s).

Remeta-se_ao Egrégio TRT/3a. Região, com as nossas homenagens.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de junho de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b5332d proferida nos autos.

Vistos.

Presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) apresentado(s).

Remeta-se_ao Egrégio TRT/3a. Região, com as nossas homenagens.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de junho de 2025.

CHARLES ETIENNE CURY
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 7
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Em cumprimento ao disposto no art. 129, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal, intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Após retorno, venham os autos conclusos para julgamento.

V/

BELO HORIZONTE/MG, 12 de junho de 2025.

Márcio José Zebende
Juiz do Trabalho Convocado

Documento assinado eletronicamente por Márcio José Zebende, em 12/06/2025, às 13:48:45 - e89477d
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25061213070538000000130175671?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25061213070538000000130175671

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: Márcio José Zebende
0011104-68.2024.5.03.0024
: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Ao

Exmo(a). Senhor(a)

Procurador(a)-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região,

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Convocado Relator, informo a V. Exa. que nos autos do processo acima mencionado foi proferido despacho concedendo prazo ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

"Em cumprimento ao disposto no art. 129, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal, intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Após retorno, venham os autos conclusos para julgamento.

V/

BELO HORIZONTE/MG, 12 de junho de 2025.

Márcio José Zebende
Juiz do Trabalho Convocado"

BELO HORIZONTE/MG, 13 de junho de 2025.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

PJe Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 13/06/2025, às 08:50:49 - 79a152b

Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 13/06/2025, às 08:50:49 - 79a152b
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25061308504692900000130229393?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25061308504692900000130229393

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Regiao - BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)32793000



TRT/ROT 0011104-68.2024.5.03.0024

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PARECER

EMENTA: EC n. 45/2004 e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Descumprimento de Emenda Constitucional: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada no Brasil por Decreto Legislativo e por Decreto Presidencial n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, pelo que tem "Status" de Emenda Constitucional. Tanto esta Convenção, art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei n. 13.146 de 06/06/2015, art. 34, §1º e art. 37, IV determinam expressamente que as empresas tenham uma postura "pro ativa" não só para conseguir candidatos, mas também garantir empregos às Pessoas com Deficiência – PCD's e para que o façam através de meio ambiente do trabalho acessível e inclusivo. O MPT manifesta-se pelo provimento do RO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário Id. 0edfd9e interposto pela União contra a sentença Id. 37d4667 que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para "*determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais*".

Com as contrarrazões, os autos vieram ao *parquet* para parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

Os pressupostos processuais de admissibilidade objetivos (tempestividade, a União está dispensada do preparo nos termos da DL 779/69, cabimento; interesse; regularidade formal; além de ausência de fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer) e subjetivos (legitimidade *ad causam* e *ad processum* do recorrente e representação processual) foram preenchidos. Pelo conhecimento.

II –A RECORRIDA DESCUMPRE A COTA do art. 93 da Lei n. 8.213/91 DESDE 1991, CONFORME AI's da SRTE de 2014, 2016, 2018, 2020 e 2024- PRESENÇA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

Trata-se de uma inédita e sem precedentes, Ação Declaratória de Regularidade de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência na qual e empresa quer um salvo conduto para descumprir tanto o art. 93, da Lei nº. 8213/91 (cota de

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

pessoas com deficiência- PCD'S) quanto a Lei de Licitações art.62 (Lei n. 14.133/21) houve sentença de procedência, com RO da União.

Porém, o Recorrido "esqueceu" de mencionar que este documento pleiteado é ABSURDO, porque vem sistematicamente descumprido a cota art. 93, da Lei n. 8213/91 desde o ano de 1991, tendo sido lavrados AI's da SRTE, valendo citar as conclusões do AI 20.548.790-4, de 2014:

> **"Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs." (G.N.)**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20. 548. 790 - 4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC **CIF:** 02419.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 **UF:** SC **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: sul
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 **CNAE:** 7830-2/00 **Nº de trabalhadores:** 12922
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 **UF:** SC **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

19/03/2025, 10:08 about:blank

comprovadas documentalmente junto à fiscalização, podemos dizer que estão muito aquém daquelas esperadas de empresa do porte da Plansul. Nenhum projeto consistente de inclusão de PCD, com delegação de funções ou constituição de comissões para estudo e superação das dificuldades encontradas, foi apresentado. Não foi contratado nenhum profissional ou empresa especializada na matéria ou firmado convênio com instituições idôneas e com experiência em assessoria para inclusão de PCD. Quanto às ações de busca efetiva de PCD para seleção e contratação, vieram a nossa análise apenas comunicados de vagas de emprego à AFLODEF (Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos), ao INSS e ao SINE de Florianópolis. Quanto às demais localidades em que a empresa presta serviços, espalhadas por todo o Brasil, apenas publicações de jornal. Quanto às demais instituições voltadas ao apoio ou à formação profissional das pessoas com deficiência com sede em Florianópolis ou demais localidades, foram apenas citados contatos pontuais que não conduziram a ações efetivas. Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

empresa contanto, desde o advento da Lei 8213/91, sendo bem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fichas de registro de empregados, RAIS, CAGED, laudos médicos, termo de compromisso firmado 12/09/2013, termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em abril de 2009, expedientes encaminhados pela empresa ao SINE, INSS e ARLODEF, recortes de jornal e declarações do representante da empresa Sr. Sérgio Jorge da Rosa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 11/12/2014
	JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 02419.6

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2016</u>, onde consta a dispensa de 16 pessoas com deficiência, sem que outros fossem contratados nos lugar daqueles:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26. 919. 141 - 4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC — **CIF:** 03042.2
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — **UF:** SC — **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO — **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 76533312000158 — **CNAE:** 7830-2/00 — **Nº de trabalhadores:** 15817
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — **UF:** SC — **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): Ferramenta de Captura

Dispensar empregado rea... eficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição se... pensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final... erminado de duração superior a 90 (noventa) dias.

22 SABRINA LISBOA DE MOURA
23 SHIRLENI DE LIMA
24 SILLAS OSMAR DA SILVA
25 VAGNER FERREIRA DA SILVA
26 WILLIAN EULIPIA

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 19/04/2016
	DANIELE EASTWOOD GRUGINSKI NEVES Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 03042.2

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2018</u>, onde constou:

> **"Contudo, ao final da ação fiscal, apenas 39 (trinta e nove) PCD figuram entre os empregados da autuada (doc 04), permanecendo em aberto 536 (quinhentas e trinta e seis) vagas":**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.419.912-5

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC — CIP: 02419.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000155 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 12210
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

A empresa acima qualificada foi objeto de ação fiscal referente à verificação de cumprimento

pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social (base de cálculo 11.497, cota 575, contratados 39, vagas em aberto 536).

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Termo de compromisso, formulários preenchidos pela empresa e confirmados por consultas à RAIS e CAGED, folhas de pagamento, fichas de registro de empregados PCD, laudos médicos, certificados de reabilitação e declarações do representante da empresa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC — Data: 28/03/2018

JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02419.8

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2020</u>, onde <u>novamen</u>te constatou-se, tal qual a empresa já tinha feito em 2016 que a mesma consta a dispensa de pessoas com deficiência, sem que outros fossem contratados nos lugar daqueles:

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.961.653-3

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC — CIF: 03078.3
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 14609
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 210 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001194-0

Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC — Data: 19/05/2020

MAURO JOSE PEZARICO
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03078.3

Seguem os AI's lavrados no ano de 2024, onde novamente constatou-se, que em 2023 a empresa tinha sido notificada para cumprir a cota legal do art. 93, da Lei n. 8213/91 manteve a postura que vem tendo, desde 1991 de descumprir a mesma:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.722.511-2

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: AGÊNCIA REG. DO TRABALHO DE BRUSQUE/SC — CIF: 02425.2
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 116 — UF: SC — CEP: 88.350-190
Bairro: PRAÇA DA CIDADANIA - CENTRO — Município: BRUSQUE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 22490
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

. A empresa acima qualificada foi notificada para apresentar,em 10.10.2023, por meio eletrônico e em fiscalização in[illegible]

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W



CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação dos arquivos de documentos enviados pela autuada; consulta base de dados do eSocial; consulta dossiê Ideb; falta de contratação de 1.041 empregados PCDs e/ou Reabilitados do INSS.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com parte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: BRUSQUE - SC

Data: null

RICARDO JOSE ENGEL
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02425.2

Dessarte, a empresa vem descumprindo largamente e desde 1991 a cota do do art. 93, da Lei nº. 8213/91 sendo absurdo o pedido de Ação Declaratória de Regularida de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, pelo que o MPT pede a aplicação das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, dmv.

III-DA TOTAL FALTA DE PROVAS DE BUSCA DE MÃO DE OBRA de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELA RECORRIDA:

A Recorrido afirma na PI ter 24.533 empregados, doc. 899dd21 , logo sua cota legal do art. 93, da Lei nº. 8213/91 é de 5% (cinco por cento) totalizando 1.227 empregados pessoas com deficiência que devem ser contratados, porém, ele afirmou ter apenas 68 empregados com deficiência, assim faltam 1.159 pessoas com deficiência para serem contratadas, logo, o Recorrido cumpre apenas e tão somente 5,5% de sua cota legal.

Vale ressaltar que a Recorrida ganhou licitações em órgãos públicos tais como E. TRT-MG, segundo o contrato de doc. 66a8030 e E. TJ – MG (doc. 7a41d85) afirmando estar cumprindo a cota legal que é pressuposto para ganhar qualquer licitação, art.62 da Lei n. 14.133/21.

Foram lavrados AI's da SRTE desde 2014 até 2024 contra a empresa no tema de descumprindo do art. 93, da Lei nº. 8213/, logo o ônus de prova cabia ao Recorrente, mas dele dmv não se desvencilho. A r. Sentença de doc. 37d4667 entendeu que:

> **"Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário,**

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários."

Porém, não só as normativas (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência- CDPD art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão- LBI, art. 34, §1º e art. 37, I), mas também o E. TST determinam que para que as empresas deixem de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas com deficiência habilitadas, nos termos do art. 93, da Lei nº. 8.213/1991 é necessário provar que:

1-houve a busca desta mão de obra através das listas dos órgãos públicos: INSS (tem lista de pessoas com deficiência reabilitados, plataforma SINE), SRTE, CAADE etc.

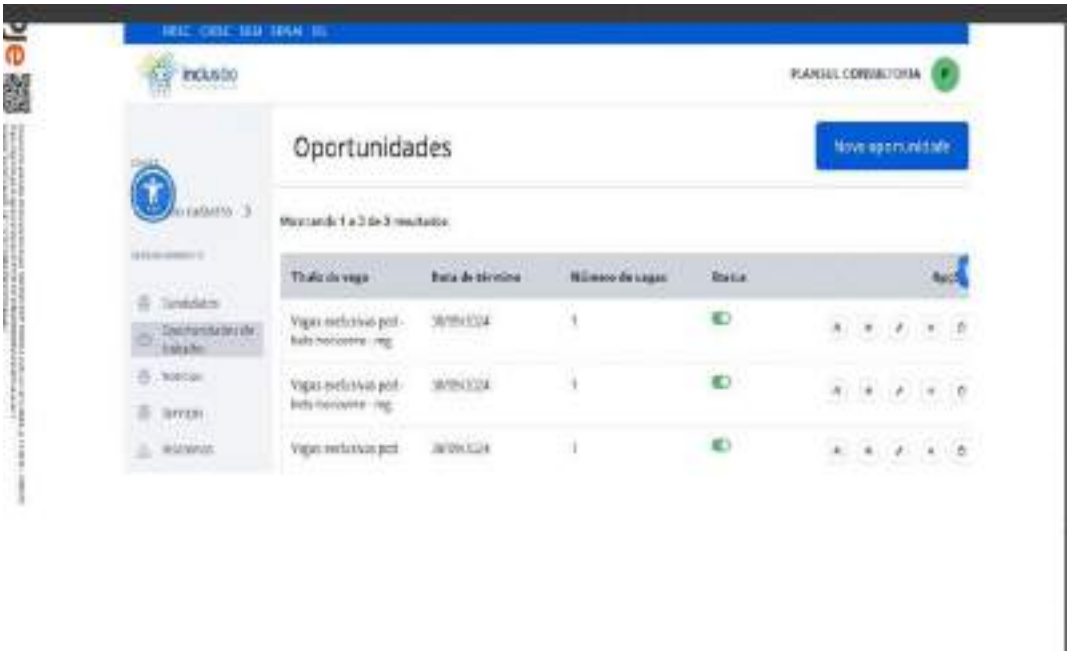
2- é preciso provas que houve o cadastramento de vagas em site privados especializados em fornecimento de empregados pessoas com deficiência, tais como https://incluipcd.com.br/, plataforma de "feira online de empregos dedicadas a pessoas com deficiência", www.selursocial.org.br que detém Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência – SIRVC, ou outras instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência e de juntada das respostas destas entidades e

3-há a necessidade de apresentação de provas da ausência desta mão de obra, através de uma busca ativa e real de vagas de candidatos PCD's, como nos itesns acima 1 e 2, sendo absolutamente insuficiente a mera publicação de vagas em jornais (ou no caso em tela de anúncios apenas no *Facebook* e *Linkdin* por poucos dias, diga-se de passagem);

Analizando todos os documentos juntados com a PI, um a um verifica-se que não foram colacionadas provas de que o Recorrido tenha, de fato, buscado mão de obra de pessoas com deficiências aos órgãos públicos, ou mesmo privados especilizados neste serviço, vejamos documento por documento juntado:

Segue o doc. 530b3f5, cujo título é "COMPROVAÇÃO DE VAGAS NO SENAI ATÉ 30.09" ELE NÃO PROVA NADA DISTO sendo um documento unilateral do Recorrido, sem pedido algum ao SENAI e sem resposta alguma, veja-se:

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W



As provas outras juntadas pelo Recorrido são poucos "anúncios" no Facebook e no Instagram de curtíssima duração e sem respostas seguem:

Anúncios no Facebook de 05/09/2024 até 09/09/2024, doc. 5b3604d, REPETIDO nos docs. 702df2, doc. f6e0734, doc. 8c632c2, doc. 87f69dc, supostos anúncios no Face e Insta dias 19/9/24 e dias 24/9/24 e 25/10/24, doc. 6b0d614, REPEDITO nos docs. 8fab28f, anúncios dia 10, 12 e 14/10/24, no doc. 2b8cd04, nos dia 14 e 15/10/24, doc. c932193, no dia 17/10/24, doc. 1a0d28f, dia 19/10/24, doc. a8f44e4, dia 22/10/24, doc. f842d70, dia 29/10/24, doc. bc370e4, dia 06/11/24 a 11/11/24, no doc. df2b10b até 63867d7

Alias, a própria Recorrida se contradiz ao juntar com sua contestação o doc. 270d735 no qual inúmeros candidatos à vagas reservadas se inscreveram, mas ela não juntou sequer o motivo da não contratação destas pessoas com deficiência, segue:

"

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W





Outro documento juntado pelo Recorrido e que faz prova contra ele é o ofício abaixo no qual ele declara que cumpre a cota legal de pessoas com deficiência, doc. 7a41d85:

“

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W



Gmail — Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de Cotas

3 mensagens

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 7 de março de 2024 às 09:14
Para: subdirecaogeral@tjal.jus.br, FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO ZUAZO <fsbribeiro@tjal.jus.br>

Florianópolis, 07 de março de 2024.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 041/2022

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688

Os docs. 270d735 , doc. e3f5503 dizem repeito a uma suposta publicação de vagas no Linkdim, sem a juntada do mesmo.

Assim, o Recorrido não provou que não contratou pessoas com deficiência por falta desta mão de obra e também sequer comprovou ter procurado esta mão de obra.

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

Esta postura do Recorrido é antagonista a jurisprudência do E. TST:

Nesse sentido:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST . AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À ATUAÇÃO DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE A RECLAMADA NÃO IMPRIMIU TODOS OS ESFORÇOS PARA REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA APLICADA. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91. REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À ATUAÇÃO DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE A RECLAMADA NÃO IMPRIMIU TODOS OS ESFORÇOS PARA REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA APLICADA. NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS PERMANENTES NA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE. DIREITO INSTRUMENTAL E TRANSVERSAL, QUE VIABILIZA O EXERCÍCIO DE OUTROS DIREITOS. AGENDA 2030 DA ONU. ODS 8. UTILIZAÇÃO DO REFERENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DO DECRETO Nº 9.405/2018, DESTINADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Discute-se, no presente caso, a necessidade de efetivação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e as eventuais exceções ao seu cumprimento. A exigência prevista no referido dispositivo legal traduz obrigação ao empregador quanto ao cumprimento das cotas mínimas reservadas a empregados reabilitados ou com deficiência. Referido dispositivo consagra verdadeira ação afirmativa em benefício de pessoas que são excluídas do mercado de trabalho, muitas vezes sem condições de provar o seu potencial, a sua adaptabilidade e a possibilidade de convivência com a rotina da empresa. Embora esta Corte Superior já tenha se manifestado no sentido de não ser cabível a condenação da empresa pelo não preenchimento do percentual previsto em lei, quando demonstrado que empreendeu todos os esforços para a ocupação das vagas, mas deixou de cumprir por motivos alheios à sua vontade, tem-se que as alegações quanto às diversas dificuldades encontradas pelo empregador no atendimento do comando previsto em lei devem ser observadas com restrição, sob pena de esvaziarem o conteúdo do preceito normativo . A proteção das pessoas com deficiência na realidade hodierna segue padrões**

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

diferenciados daqueles vigentes no passado. Para a composição do paradigma atual, somam-se, além das normas gerais do direito internacional dos direitos humanos dos sistemas das Nações Unidas e Interamericano, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007; a Convenção nº 159 da OIT, de 1983; a Declaração Sociolaboral do Mercosul; a Constituição Federal de 1988; a CLT; e as Leis nºs 8.213, de 1991 e 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tais normas devem ser interpretadas de forma sistêmica e fundamentam a nova perspectiva acerca da tutela especial das pessoas com deficiência. Desde o advento da denominada "Convenção de Nova York" - a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, vigente no Brasil desde 25 de agosto de 2009, após ratificação, pelo Congresso Nacional, com equivalência a emenda constitucional , em virtude de haver sido observado o procedimento previsto no § 3º do artigo 5º da Constituição (Decreto nº 6.949), inaugurou-se um novo cenário normativo voltado à inclusão das pessoas com deficiência, de modo particular no que toca ao direito à igualdade de oportunidades por meio do trabalho. Tais normas, complementadas pela Lei nº 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - , formam o que a doutrina denomina de "Bloco de Constitucionalidade" (URIARTE, Oscar Ermida - Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. Revista TST , Brasília, v. 77, n.º 2, (abr./jun. 2011), p. 137), passam a reger de forma integral o tema e afastam qualquer possibilidade de interpretação que conflite com os princípios e as regras nelas inseridos. Entre muitos dos novos paradigmas fixados para o sistema normativo encontra-se o referido Princípio da Igualdade de Oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação , ambos mencionados no artigo 4º da LBI, de modo particular a discriminação em razão da deficiência , tipificada no § 1º do mencionado artigo, incluída a recusa à promoção das medidas de adaptação razoável como modalidade de discriminação, ressalvado apenas o ônus excessivo. Nele, reconhece-se o direito de ter acesso ao direito de trabalhar mediante a implementação de todos os meios e recursos procedimentais, normativos, materiais e tecnológicos que se façam necessários para que esteja em patamar de igualdade com as demais pessoas que não possuem qualquer forma de impedimentos, tal como definido no artigo 2º, da mencionada LBI. Nesse contexto, inclui-se a implementação das medidas de acessibilidade, do uso de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, a remoção de barreiras e a implementação das adaptações razoáveis aptas a viabilizar o exercício do trabalho e propiciar a convivência entre os diferentes, para que, com isso, todos vejam a importância da igualdade plena, e não apenas como argumento de retórica. Não cabe limitar, por qualquer meio, o direito à inclusão e tratar igualmente situações que, individualmente, são desiguais, como se esse universo de pessoas

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

compusesse uma massa uniforme de corpos e mentes incapazes de realizar as atividades cotidianas, nelas incluídas o trabalho. A limitação prévia e objetiva é, pois, inconstitucional, como decidido pelo STF (ADI 5760, Pleno, Min. Alexandre de Moraes). A obrigação não é afastada pelo argumento encampado pela decisão regional no sentido de que a reclamada tem envidado esforços no sentido de cumprir a legislação, não o fazendo apenas por impossibilidade de encontrar mão de obra qualificada. O tratamento normativo atribuído à temática, a partir da legislação mencionada, a primeira delas com equivalência a Emenda Constitucional, impõe o dever de qualificação por parte do empregador, o que significa não mais adaptar a pessoa ao posto de trabalho, mas este àquela , até mesmo para não caracterizar a denominada "discriminação em razão da deficiência" por meio da recusa em promover as adaptações razoáveis (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015). Nem mesmo por norma coletiva pode haver qualquer espécie de restrição ao direito, como decidido pelo STF ao apreciar o ARE nº 1121633 e fixar o Tema 1046 de Repercussão Geral. No presente caso, conclui-se da leitura da decisão regional que a reclamada não adotava postura de inclusão no momento de seleção dos candidatos para ocuparem as vagas ofertadas e, portanto, agia de forma discriminatória . Desse modo, ao mesmo tempo em que, de fato, está claro que a reclamada divulgou a disponibilidade de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, ela restringiu seu acesso ao exigir qualificação que não se encontra adequada às funções disponíveis, bem como ao dispensar candidatos com o uso de motivações genéricas . Conclui-se, assim, que não se pode dizer que a parte imprimiu todos os esforços para cumprir com o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 , o que torna inaplicável a exceção contida no entendimento jurisprudencial desta Corte, quando cabível, e colide com a tese fixada pelo STF (ADI 6476, Rel. Min. Roberto Barroso). Ademais, é imprescindível observar-se a natureza instrumental e transversal do direito à acessibilidade, por ser ele essencial a viabilizar o exercício de outros direitos. Sem que seja acessível o ambiente de trabalho - e não há "meia acessibilidade", como sempre menciona em diversas manifestações Maria Aparecida Gugel (Subprocuradora-Geral do Trabalho) diante das necessidades peculiares a cada espécie de deficiência - , não se há de falar na possibilidade do direito à inclusão pelo trabalho. Nesse contexto, pode-se até mesmo utilizar, como referencial, a previsão contida no Decreto nº 9.405/2018, que, embora discipline o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, fixa a necessidade de investimentos anuais pelas empresas em acessibilidade, fixados por meio de percentuais da receita bruta contábil do exercício anterior (entre 2% a 4%, conforme a categorização), o que impõe à empresa, antes de mais nada, demonstrar que o ambiente é acessível. Acrescente-se que a inclusão das pessoas com deficiência adequa-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 da Agenda 2030 da ONU, à qual o Brasil aderiu, ao promover o crescimento econômico

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

sustentado, inclusivo e sustentável, assegura emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos (item 8.5), e, pois, as pessoas com deficiência também são destinatárias do emprego pleno e produtivo, a ser alcançado até 2030. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000069-88.2015.5.02.0040, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/11/2024).

***Concessa venia,* assiste razão à União porque a empresa recorrida não demonstrou o efetivo cumprimento da cota legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, sendo indevida a expedição da certidão em caráter positivo que teria fim de atestar a regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social pela recorrida.**

Cumpre salientar que a controvérsia dos autos não recai sobre o descumprimento da cota — fato incontroverso —, mas sim sobre a indevida concessão de certidão de regularidade à empresa que não atende aos requisitos legais.

A imposição legal de contratação de pessoas com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, representa medida de ação afirmativa indispensável à concretização dos direitos fundamentais à igualdade e à não discriminação. Trata-se de norma cogente, que incide de forma direta e imediata sobre as empresas com 100 ou mais empregados, impondo-lhes o dever de preencher de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social, conforme o porte da organização.

Tal comando legal encontra respaldo direto na Constituição da República de 1988, em especial nos arts. 1º, III e IV (dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho), art. 3º, IV (vedação a qualquer forma de discriminação), art. 5º, *caput* (igualdade), art. 7º, XXXI (proibição de discriminação em razão de deficiência no acesso e remuneração no trabalho), e art. 170, *caput* (ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na justiça social). O direito ao trabalho, nesse contexto, é compreendido como pilar essencial da cidadania e da realização pessoal, especialmente para as pessoas com deficiência, historicamente excluídas do mercado de trabalho formal.

No plano internacional, o Brasil ratificou com equivalência a emenda constitucional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo n. 186/2008), conferindo-lhes status de norma constitucional (art. 5º, §3º, CF). Essa Convenção estabelece, entre seus objetivos e princípios (arts. 1º a 3º), o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas com deficiência, a plena inclusão social, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a proibição de discriminação em todas as etapas da relação de trabalho. Em seu art. 27, é expressamente vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência nos processos de recrutamento, contratação, permanência, promoção e condições de trabalho.

Tais compromissos internacionais foram internalizados de forma detalhada pela Lei n. 13.146/2015 – o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), que reforça a obrigação do Estado, da

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

sociedade e das empresas em promover a igualdade de oportunidades (arts. 4º e 8º), a acessibilidade (art. 34) e a inclusão no mercado de trabalho em condições justas e dignas. O Estatuto reitera que constitui discriminação qualquer restrição, exclusão ou distinção que tenha como resultado o impedimento do exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 4º, §1º), incluindo a recusa de fornecer adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas.

Assim, o cumprimento da cota legal de contratação não é mera formalidade, mas sim dever jurídico que integra uma política pública estruturada para assegurar a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na vida econômica e social do país. O argumento de dificuldades operacionais ou de especificidades do ramo de atuação da empresa não encontra respaldo legal, uma vez que a norma do art. 93 da Lei n. 8.213/1991 não prevê qualquer exceção quanto à atividade econômica, à natureza dos cargos ou ao grau de escolaridade exigido. O objetivo é compelir o empregador a adotar posturas concretas de inclusão, superando entraves históricos e estruturais por meio de ações afirmativas eficazes.

Portanto, diante do arcabouço normativo nacional e internacional aplicável, impõe-se conferir máxima efetividade ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, garantindo não apenas o cumprimento de uma cota legal, mas a promoção da cidadania, da dignidade e da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

***In casu,* a principal argumentação do recorrente é a de que embora tenha se esforçado em contratar pessoas com deficiência, não logrou êxito "*seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação, seja pela resistência dos tomadores de serviço na aceitação de PCDs nos postos de trabalho dos contratos administrativos*" - ID. 899dd21 - Pág. 9.**

A recorrida alegou enfrentar dificuldades adicionais para o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência, tendo em vista que presta serviços exclusivamente à Administração Pública, por meio de processos licitatórios. Conforme destaca, os editais de licitação exigem, geralmente, escolaridade mínima e qualificação técnica para o desempenho das funções contratadas, o que restringiria o número de candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas. Como exemplo, menciona o Edital de Pregão nº 17/2022, promovido pelo E. TRT da 3ª Região, que exige, ao menos, nível médio completo para a ocupação de postos de trabalho vinculados a serviços de comunicação social.

Entretanto, não procede o argumento de que tais exigências inviabilizam o cumprimento da cota legal, sobretudo porque a própria legislação autoriza o preenchimento da cota por meio da contratação de aprendizes com deficiência. Tal alternativa, expressamente prevista na legislação vigente sequer foi cogitada pela empresa, revelando omissão quanto à adoção de medidas efetivas para a inclusão de pessoas com deficiência no seu quadro funcional. Assim, não é razoável alegar impossibilidade de cumprimento da cota legal quando a empresa deixa de utilizar os instrumentos jurídicos disponíveis para tanto, o que afasta qualquer

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

justificativa para a emissão de certidão de regularidade.

Outrossim, s.m.j., os esforços empresariais para obter candidatos pessoas com deficiência, pelas provas juntadas, são ínfimos e não provam a inexistência de pessoas com deficiências aptas e interessadas nas vagas ofertadas.

Em verdade, a própria empresa junta lista no ID. 270d735 - Pág. 5/6 de pessoas com deficiência que se apresentaram a feirão com o fim de contratação de PCDs e não informa o porquê da não contratação dos empregados que não estão destacados em amarelo. Apenas 02 dos empregados listados teriam nível de educação formal inferior ao ensino médio completo, requisito este informado como o mínimo exigido pelos editais aos quais a empresa se submete.

Os docs. ID. 5b3604d - Pág. 4/10 não indicam onde foram veiculados, não têm data e são documentos unilaterais.

Há alguns anúncios em portais ou divulgação em redes sociais, mas não foi demonstrado o alcance das divulgações, o retorno e outras medidas referentes a esta divulgação.

Muito embora a empresa tenha juntado documentos com o fim de provar o empenho no cumprimento da cota, deixou de provar qualquer contato com Centros e unidades Técnicas de Reabilitação Profissional do INSS, da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – CAADE, da PROMETI e notadamente da SRTE que mantém cadastro de candidatos com deficiência para inserção no mercado de trabalho.

A empresa Recorrida deveria ter pedido esta mão de obra para os bancos públicos de empregados PCD's como:

- **INSS (tem lista de pessoas com deficiência reabilitados, plataforma SINE, etc.);**
- **SRTE-MG (tem lista de pessoas com deficiência habilitados)**
- **CAADE (órgão do Estado de MG) ou**
- **Os órgãos públicos municipais que promovem inclusão da pessoa com deficiência.**

A empresa não provou o cadastramento de vagas em site privados especializados em fornecimento de empregados pessoas com deficiência, tais como:

- **https://incluipcd.com.br/, plataforma de "feira online de empregos dedicadas a pessoas com deficiência" ou**
- **www.selursocial.org.br que detém Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência – SIRVC, ou outras instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência.**

E ainda, não há qualquer documento que envolva instituições voltadas a pessoas com deficiência como:

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

- **Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – IBDD,**
- **Instituto Aplicado ao Desenvolvimento Humano Educação e Cultura – IADHEC e outros.**

Aliás, note-se que o capital social da empresa é vultoso, R$5.000.000,00 conforme dados da receita federal:


Receita Federal - PJ

Dados do Contador

Muito embora tenha tal capital social, a divulgação e medidas dispendidas pela empresa são microscópicas e demonstram que a empresa, em verdade, não objetiva, de fato, cumprir a cota e a legislação. Principalmente considerando medidas mais eficazes que uma empresa desse porte poderia adotar, como a contratação de um empregado que atuaria unicamente para atuar junto aos órgãos e instituições públicas para viabilizar o cumprimento da cota de PCD ou mesmo a de consultoria especializada em inclusão, contratação e vagas para pessoas com deficiência.

Não há quaisquer provas de que pessoas com deficiência recusaram as ofertas de emprego, tampouco há certidão/publicação/e-mail advindos do INSS e outras instituições (já citadas acima neste parecer) informando a ausência de pessoas com deficiência ou reabilitados do mercado de trabalho que inviabilize o cumprimento da cota.

Não basta que as empresas meramente alegarem, como acontece de forma recorrente (e, em especial neste caso, *dmv*) que não encontraram PCDs para trabalhar, elas têm de provar a ausência de mão de obra, o que não foi provado do caso.

Ressalte-que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (que tem "status" de Emenda Constitucional) determina tanto no art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão, art. 34, §1º e art. 37, IV que as empresas tenham uma postura "pro ativa" não só para conseguir candidatos, mas também garantir empregos às Pessoas com Deficiência – PCD's devendo fazê-lo também através de meio ambiente do trabalho acessível e inclusivo.

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

Nesse sentido o Parecer AJU 2540159 do STF juntado pelo próprio recorrido no ID. 292e636.

Outrossim este *parquet* defende que, em caso de eventuais dificuldades na contratação dos profissionais com deficiência - o que não foi comprovado no caso concreto, posto que a veiculação das vagas não foi feita adequadamente, s.m.j. - cabe ao empregador participar da capacitação desses profissionais, nos termos do art. 36, da Lei 13.146/2015:

> **Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.**
>
> **§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.**
>
> **§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.**
>
> **§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.**
>
> **§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.**
>
> **§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.**
>
> **§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.**
>
> **§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.**

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

Assim, a própria empresa pode promover a capacitação dos trabalhadores com deficiência, como por exemplo através da Lei de Aprendizagem com pessoas com deficiência.

É plenamente possível que a empresa logre êxito em preencher a reserva legal de pessoas com deficiência em seu quadro de empregados, bastando que adote uma postura atuante no intuito de proceder a captação, qualificação e efetiva inclusão deste universo de trabalhadores, não se limitando a publicar anúncios de vagas em redes sociais e/ou jornais, ou, ainda, encaminhar mensagens aos tomadores de serviços.

E, sendo inconteste a existência de violação de preceito legal pela empresa, sem a adoção das providências mínimas para o respeito à cota legal, é impossível, *d.m.v.*, que seja atestado o cumprimento da cota.

Com a devida vênia, não pode o Judiciário determinar que o MTE expeça certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social indicando o cumprimento da cota, quando, na verdade, a empresa não demonstrou o cumprimento integral da referida cota, sendo certo que a empresa confessa, na inicial, que conta atualmente com vagas em aberto para pessoas com deficiência ou beneficiários da Previdência Social.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Trabalho, no exercício de suas atribuições, opina pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário interposto, com a aplicação ao Recorrido das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, dmv, por não ter citado que vem sendo autuada pela SRTE-MG, desde 2014 até 2024, em AI's por descumprimento da referida cota legal.

Belo Horizonte, 13/06/2025.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Procuradora Regional do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUTIANA NACUR LORENTZ, em 16/06/2025, às 16h56min06s.
Verificação do documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10822922&ca=DK7ZD8PLAYRATR8W

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Regiao - BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)32793000



TRT/ROT 0011104-68.2024.5.03.0024

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PARECER

EMENTA: EC n. 45/2004 e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Descumprimento de Emenda Constitucional: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada no Brasil por Decreto Legislativo e por Decreto Presidencial n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, pelo que tem "Status" de Emenda Constitucional. Tanto esta Convenção, art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei n. 13.146 de 06/06/2015, art. 34, §1º e art. 37, IV determinam expressamente que as empresas tenham uma postura "pro ativa" não só para conseguir candidatos, mas também garantir empregos às Pessoas com Deficiência – PCD's e para que o façam através de meio ambiente do trabalho acessível e inclusivo. O MPT manifesta-se pelo provimento do RO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário Id. 0edfd9e interposto pela União contra a sentença Id. 37d4667 que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para "*determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais*".

Com as contrarrazões, os autos vieram ao *parquet* para parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

Os pressupostos processuais de admissibilidade objetivos (tempestividade, a União está dispensada do preparo nos termos da DL 779/69, cabimento; interesse; regularidade formal; além de ausência de fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer) e subjetivos (legitimidade *ad causam* e *ad processum* do recorrente e representação processual) foram preenchidos. Pelo conhecimento.

II –A RECORRIDA DESCUMPRE A COTA do art. 93 da Lei n. 8.213/91 DESDE 1991, CONFORME AI's da SRTE de 2014, 2016, 2018, 2020 e 2024- PRESENÇA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

Trata-se de uma inédita e sem precedentes, Ação Declaratória de Regularidade de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência na qual e empresa quer um salvo conduto para descumprir tanto o art. 93, da Lei nº. 8213/91 (cota de

pessoas com deficiência- PCD'S) quanto a Lei de Licitações art.62 (Lei n. 14.133/21) houve sentença de procedência, com RO da União.

Porém, o Recorrido "esqueceu" de mencionar que este documento pleiteado é ABSURDO, porque vem sistematicamente descumprido a cota art. 93, da Lei n. 8213/91 desde o ano de 1991, tendo sido lavrados AI's da SRTE, valendo citar as conclusões do AI 20.548.790-4, de 2014:

> **"Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs." (G.N.)**



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20. 548. 790 - 4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

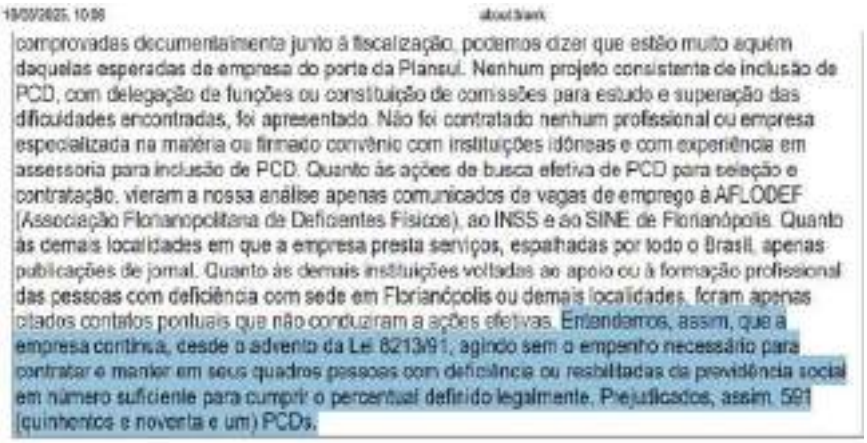
UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC — CIF: 02419.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: sul
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 12922
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.



19/09/2025, 10:06

comprovadas documentalmente junto à fiscalização, podemos dizer que estão muito aquém daquelas esperadas de empresa do porte da Plansul. Nenhum projeto consistente de inclusão de PCD, com delegação de funções ou constituição de comissões para estudo e superação das dificuldades encontradas, foi apresentado. Não foi contratado nenhum profissional ou empresa especializada na matéria ou firmado convênio com instituições idôneas e com experiência em assessoria para inclusão de PCD. Quanto às ações de busca efetiva de PCD para seleção e contratação, vieram a nossa análise apenas comunicados de vagas de emprego à AFLODEF (Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos), ao INSS e ao SINE de Florianópolis. Quanto às demais localidades em que a empresa presta serviços, espalhadas por todo o Brasil, apenas publicações de jornal. Quanto às demais instituições voltadas ao apoio ou à formação profissional das pessoas com deficiência com sede em Florianópolis ou demais localidades, foram apenas citados contatos pontuais que não conduziram a ações efetivas. Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.

empresa contratou, desde o advento da Lei 8213/91, sendo bem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fichas de registro de empregados, RAIS, CAGED, laudos médicos, termo de compromisso firmado 12/09/2013, termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em abril de 2009, expedientes encaminhados pela empresa ao SINE, INSS e AFLODEF, recortes de jornal e declarações do representante da empresa Sr. Sérgio Jorge da Rosa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 11/12/2014
	JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 02419.6

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2016</u>, onde consta a dispensa de 16 pessoas com deficiência, sem que outros fossem contratados nos lugar daqueles:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26. 919. 141 - 4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC — **CIF:** 03042.2
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — **UF:** SC — **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO — **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — **CNAE:** 7830-2/00 — **Nº de trabalhadores:** 15817
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — **UF:** SC — **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): Ferramenta de Captura

Dispensar empregado rea[b]ilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição se[m]elhante, salvo dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias.

22 SABRINA LISBOA DE MOURA
23 SHIRLENI DE LIMA
24 SILLAS OSMAR DA SILVA
25 VAGNER FERREIRA DA SILVA
26 WILLIAN EULIPIA

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 19/04/2016
	DANIELE EASTWOOD GRUGINSKI NEVES Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 03042.2

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2018</u>, onde constou:

> **"Contudo, ao final da ação fiscal, apenas 39 (trinta e nove) PCD figuram entre os empregados da autuada (doc 04), permanecendo em aberto 536 (quinhentas e trinta e seis) vagas":**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.419.912-5

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC — CIP: 02419.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000155 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 12210
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

A empresa acima qualificada foi objeto de ação fiscal referente à verificação de cumprimento

pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social (base de cálculo 11.497, cota 575, contratados 39, vagas em aberto 536).

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Termo de compromisso, formulários preenchidos pela empresa e confirmados por consultas à RAIS e CAGED, folhas de pagamento, fichas de registro de empregados PCD, laudos médicos, certificados de reabilitação e declarações do representante da empresa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC — Data: 28/03/2018

JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02419.8

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2020</u>, onde <u>novamen</u>te constatou-se, tal qual a empresa já tinha feito em 2016 que a mesma consta a dispensa de pessoas com deficiência, sem que outros fossem contratados nos lugar daqueles:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.961.653-3

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC — CIF: 03078.3
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 14609
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 210 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001194-0

Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC — Data: 19/05/2020

MAURO JOSE PEZARICO
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03078.3

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2024</u>, onde <u>novamente</u> constatou-se, que em 2023 a empresa tinha sido notificada para cumprir a cota legal do art. 93, da Lei n. 8213/91 manteve a postura que vem tendo, desde 1991 de descumprir a mesma:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.722.511-2

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: AGÊNCIA REG. DO TRABALHO DE BRUSQUE/SC — CIF: 02425.2
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 116 — UF: SC — CEP: 88.350-190
Bairro: PRAÇA DA CIDADANIA - CENTRO — Município: BRUSQUE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 22490
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

. A empresa acima qualificada foi notificada para apresentar,em 10.10.2023, por meio eletrônico e em fiscalização in loco documentos referentes à legislação de Inclusão de Pessoas com



CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação dos arquivos de documentos enviados pela autuada; consulta base de dados do eSocial; consulta dossiê Ideb; falta de contratação de 1.041 empregados PCDs e/ou Reabilitados do INSS.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com aviso de recebimento, até o último dia do prazo

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: BRUSQUE - SC

Data: null

RICARDO JOSE ENGEL
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02425.2

Dessarte, a empresa vem descumprindo largamente e desde 1991 a cota do do art. 93, da Lei nº. 8213/91 sendo absurdo o pedido de Ação Declaratória de Regularida de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, pelo que o MPT pede a aplicação das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, dmv.

III-DA TOTAL FALTA DE PROVAS DE BUSCA DE MÃO DE OBRA de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELA RECORRIDA:

A Recorrido afirma na PI ter 24.533 empregados, doc. 899dd21 , logo sua cota legal do art. 93, da Lei nº. 8213/91 é de 5% (cinco por cento) totalizando 1.227 empregados pessoas com deficiência que devem ser contratados, porém, ele afirmou ter apenas 68 empregados com deficiência, assim faltam 1.159 pessoas com deficiência para serem contratadas, logo, o Recorrido cumpre apenas e tão somente 5,5% de sua cota legal.

Vale ressaltar que a Recorrida ganhou licitações em órgãos públicos tais como E. TRT-MG, segundo o contrato de doc. 66a8030 e E. TJ – MG (doc. 7a41d85) afirmando estar cumprindo a cota legal que é pressuposto para ganhar qualquer licitação, art.62 da Lei n. 14.133/21.

Foram lavrados AI's da SRTE desde 2014 até 2024 contra a empresa no tema de descumprindo do art. 93, da Lei nº. 8213/, logo o ônus de prova cabia ao Recorrente, mas dele dmv não se desvencilho. A r. Sentença de doc. 37d4667 entendeu que:

> **"Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário,**

demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários."

Porém, não só as normativas (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência- CDPD art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão- LBI, art. 34, §1º e art. 37, I), mas também o E. TST determinam que para que as empresas deixem de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas com deficiência habilitadas, nos termos do art. 93, da Lei nº. 8.213/1991 é necessário provar que:

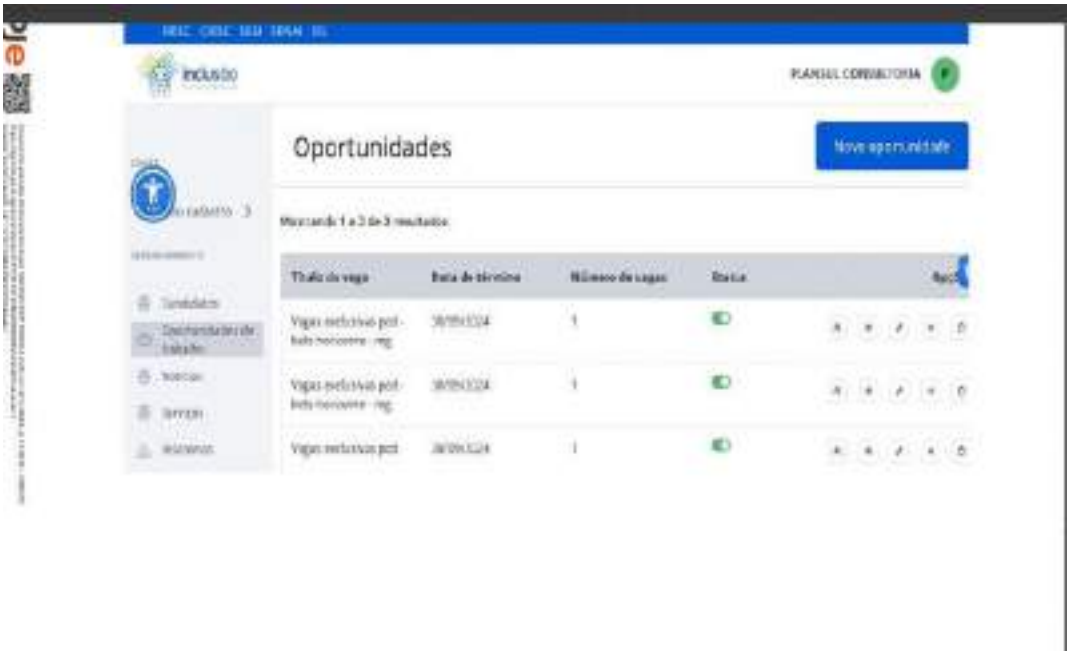
1-houve a busca desta mão de obra através das listas dos órgãos públicos: INSS (tem lista de pessoas com deficiência reabilitados, plataforma SINE), SRTE, CAADE etc.

2- é preciso provas que houve o cadastramento de vagas em site privados especializados em fornecimento de empregados pessoas com deficiência, tais como https://incluipcd.com.br/, plataforma de "feira online de empregos dedicadas a pessoas com deficiência", www.selursocial.org.br que detém Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência – SIRVC, ou outras instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência e de juntada das respostas destas entidades e

3-há a necessidade de apresentação de provas da ausência desta mão de obra, através de uma busca ativa e real de vagas de candidatos PCD's, como nos itesns acima 1 e 2, sendo absolutamente insuficiente a mera publicação de vagas em jornais (ou no caso em tela de anúncios apenas no *Facebook* e *Linkdin* por poucos dias, diga-se de passagem);

Analizando todos os documentos juntados com a PI, um a um verifica-se que não foram colacionadas provas de que o Recorrido tenha, de fato, buscado mão de obra de pessoas com deficiências aos órgãos públicos, ou mesmo privados especilizados neste serviço, vejamos documento por documento juntado:

Segue o doc. 530b3f5, cujo título é "COMPROVAÇÃO DE VAGAS NO SENAI ATÉ 30.09" ELE NÃO PROVA NADA DISTO sendo um documento unilateral do Recorrido, sem pedido algum ao SENAI e sem resposta alguma, veja-se:



As provas outras juntadas pelo Recorrido são poucos "anúncios" no Facebook e no Instagram de curtíssima duração e sem respostas seguem:

Anúncios no Facebook de 05/09/2024 até 09/09/2024, doc. 5b3604d, REPETIDO nos docs. 702df2, doc. f6e0734, doc. 8c632c2, doc. 87f69dc, supostos anúncios no Face e Insta dias 19/9/24 e dias 24/9/24 e 25/10/24, doc. 6b0d614, REPEDITO nos docs. 8fab28f, anúncios dia 10, 12 e 14/10/24, no doc. 2b8cd04, nos dia 14 e 15/10/24, doc. c932193, no dia 17/10/24, doc. 1a0d28f, dia 19/10/24, doc. a8f44e4, dia 22/10/24, doc. f842d70, dia 29/10/24, doc. bc370e4, dia 06/11/24 a 11/11/24, no doc. df2b10b até 63867d7

Alias, a própria Recorrida se contradiz ao juntar com sua contestação o doc. 270d735 no qual inúmeros candidatos à vagas reservadas se inscreveram, mas ela não juntou sequer o motivo da não contratação destas pessoas com deficiência, segue:

"





Outro documento juntado pelo Recorrido e que faz prova contra ele é o ofício abaixo no qual ele declara que cumpre a cota legal de pessoas com deficiência, doc. 7a41d85:

“



Gmail — Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br>

Cumprimento de Cotas

3 mensagens

Alessandra Vieira de Almeida <alessandra@plansul.net.br> 7 de março de 2024 às 09:14
Para: subdirecaogeral@tjal.jus.br, FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO ZUAZO <fzribeiro@tjal.jus.br>

Florianópolis, 07 de março de 2024.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,
Aos. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoa com Deficiência

Contrato Nº 041/2022

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor da previsão existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 62 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-1313 e no e-mail sergio@plansul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada – OAB/SC 11.688

Os docs. 270d735 , doc. e3f5503 dizem repeito a uma suposta publicação de vagas no Linkdim, sem a juntada do mesmo.

Assim, o Recorrido não provou que não contratou pessoas com deficiência por falta desta mão de obra e também sequer comprovou ter procurado esta mão de obra.

Esta postura do Recorrido é antagonista a jurisprudência do E. TST:

Nesse sentido:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST . AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À ATUAÇÃO DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE A RECLAMADA NÃO IMPRIMIU TODOS OS ESFORÇOS PARA REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA APLICADA. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91. REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À ATUAÇÃO DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE A RECLAMADA NÃO IMPRIMIU TODOS OS ESFORÇOS PARA REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA APLICADA. NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS PERMANENTES NA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE. DIREITO INSTRUMENTAL E TRANSVERSAL, QUE VIABILIZA O EXERCÍCIO DE OUTROS DIREITOS. AGENDA 2030 DA ONU. ODS 8. UTILIZAÇÃO DO REFERENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DO DECRETO Nº 9.405/2018, DESTINADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Discute-se, no presente caso, a necessidade de efetivação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e as eventuais exceções ao seu cumprimento. A exigência prevista no referido dispositivo legal traduz obrigação ao empregador quanto ao cumprimento das cotas mínimas reservadas a empregados reabilitados ou com deficiência. Referido dispositivo consagra verdadeira ação afirmativa em benefício de pessoas que são excluídas do mercado de trabalho, muitas vezes sem condições de provar o seu potencial, a sua adaptabilidade e a possibilidade de convivência com a rotina da empresa. Embora esta Corte Superior já tenha se manifestado no sentido de não ser cabível a condenação da empresa pelo não preenchimento do percentual previsto em lei, quando demonstrado que empreendeu todos os esforços para a ocupação das vagas, mas deixou de cumprir por motivos alheios à sua vontade, tem-se que as alegações quanto às diversas dificuldades encontradas pelo empregador no atendimento do comando previsto em lei devem ser observadas com restrição, sob pena de esvaziarem o conteúdo do preceito normativo . A proteção das pessoas com deficiência na realidade hodierna segue padrões**

diferenciados daqueles vigentes no passado. Para a composição do paradigma atual, somam-se, além das normas gerais do direito internacional dos direitos humanos dos sistemas das Nações Unidas e Interamericano, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007; a Convenção nº 159 da OIT, de 1983; a Declaração Sociolaboral do Mercosul; a Constituição Federal de 1988; a CLT; e as Leis nºs 8.213, de 1991 e 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tais normas devem ser interpretadas de forma sistêmica e fundamentam a nova perspectiva acerca da tutela especial das pessoas com deficiência. Desde o advento da denominada "Convenção de Nova York" - a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, vigente no Brasil desde 25 de agosto de 2009, após ratificação, pelo Congresso Nacional, com equivalência a emenda constitucional , em virtude de haver sido observado o procedimento previsto no § 3º do artigo 5º da Constituição (Decreto nº 6.949), inaugurou-se um novo cenário normativo voltado à inclusão das pessoas com deficiência, de modo particular no que toca ao direito à igualdade de oportunidades por meio do trabalho. Tais normas, complementadas pela Lei nº 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - , formam o que a doutrina denomina de "Bloco de Constitucionalidade" (URIARTE, Oscar Ermida - Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. Revista TST , Brasília, v. 77, n.º 2, (abr./jun. 2011), p. 137), passam a reger de forma integral o tema e afastam qualquer possibilidade de interpretação que conflite com os princípios e as regras nelas inseridos. Entre muitos dos novos paradigmas fixados para o sistema normativo encontra-se o referido Princípio da Igualdade de Oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação , ambos mencionados no artigo 4º da LBI, de modo particular a discriminação em razão da deficiência , tipificada no § 1º do mencionado artigo, incluída a recusa à promoção das medidas de adaptação razoável como modalidade de discriminação, ressalvado apenas o ônus excessivo. Nele, reconhece-se o direito de ter acesso ao direito de trabalhar mediante a implementação de todos os meios e recursos procedimentais, normativos, materiais e tecnológicos que se façam necessários para que esteja em patamar de igualdade com as demais pessoas que não possuem qualquer forma de impedimentos, tal como definido no artigo 2º, da mencionada LBI. Nesse contexto, inclui-se a implementação das medidas de acessibilidade, do uso de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, a remoção de barreiras e a implementação das adaptações razoáveis aptas a viabilizar o exercício do trabalho e propiciar a convivência entre os diferentes, para que, com isso, todos vejam a importância da igualdade plena, e não apenas como argumento de retórica. Não cabe limitar, por qualquer meio, o direito à inclusão e tratar igualmente situações que, individualmente, são desiguais, como se esse universo de pessoas

compusesse uma massa uniforme de corpos e mentes incapazes de realizar as atividades cotidianas, nelas incluídas o trabalho. A limitação prévia e objetiva é, pois, inconstitucional, como decidido pelo STF (ADI 5760, Pleno, Min. Alexandre de Moraes). A obrigação não é afastada pelo argumento encampado pela decisão regional no sentido de que a reclamada tem envidado esforços no sentido de cumprir a legislação, não o fazendo apenas por impossibilidade de encontrar mão de obra qualificada. O tratamento normativo atribuído à temática, a partir da legislação mencionada, a primeira delas com equivalência a Emenda Constitucional, impõe o dever de qualificação por parte do empregador, o que significa não mais adaptar a pessoa ao posto de trabalho, mas este àquela , até mesmo para não caracterizar a denominada "discriminação em razão da deficiência" por meio da recusa em promover as adaptações razoáveis (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015). Nem mesmo por norma coletiva pode haver qualquer espécie de restrição ao direito, como decidido pelo STF ao apreciar o ARE nº 1121633 e fixar o Tema 1046 de Repercussão Geral. No presente caso, conclui-se da leitura da decisão regional que a reclamada não adotava postura de inclusão no momento de seleção dos candidatos para ocuparem as vagas ofertadas e, portanto, agia de forma discriminatória . Desse modo, ao mesmo tempo em que, de fato, está claro que a reclamada divulgou a disponibilidade de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, ela restringiu seu acesso ao exigir qualificação que não se encontra adequada às funções disponíveis, bem como ao dispensar candidatos com o uso de motivações genéricas . Conclui-se, assim, que não se pode dizer que a parte imprimiu todos os esforços para cumprir com o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 , o que torna inaplicável a exceção contida no entendimento jurisprudencial desta Corte, quando cabível, e colide com a tese fixada pelo STF (ADI 6476, Rel. Min. Roberto Barroso). Ademais, é imprescindível observar-se a natureza instrumental e transversal do direito à acessibilidade, por ser ele essencial a viabilizar o exercício de outros direitos. Sem que seja acessível o ambiente de trabalho - e não há "meia acessibilidade", como sempre menciona em diversas manifestações Maria Aparecida Gugel (Subprocuradora-Geral do Trabalho) diante das necessidades peculiares a cada espécie de deficiência - , não se há de falar na possibilidade do direito à inclusão pelo trabalho. Nesse contexto, pode-se até mesmo utilizar, como referencial, a previsão contida no Decreto nº 9.405/2018, que, embora discipline o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, fixa a necessidade de investimentos anuais pelas empresas em acessibilidade, fixados por meio de percentuais da receita bruta contábil do exercício anterior (entre 2% a 4%, conforme a categorização), o que impõe à empresa, antes de mais nada, demonstrar que o ambiente é acessível. Acrescente-se que a inclusão das pessoas com deficiência adequa-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 da Agenda 2030 da ONU, à qual o Brasil aderiu, ao promover o crescimento econômico

sustentado, inclusivo e sustentável, assegura emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos (item 8.5), e, pois, as pessoas com deficiência também são destinatárias do emprego pleno e produtivo, a ser alcançado até 2030. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000069-88.2015.5.02.0040, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/11/2024).

***Concessa venia,* assiste razão à União porque a empresa recorrida não demonstrou o efetivo cumprimento da cota legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, sendo indevida a expedição da certidão em caráter positivo que teria fim de atestar a regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social pela recorrida.**

Cumpre salientar que a controvérsia dos autos não recai sobre o descumprimento da cota — fato incontroverso —, mas sim sobre a indevida concessão de certidão de regularidade à empresa que não atende aos requisitos legais.

A imposição legal de contratação de pessoas com deficiência, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, representa medida de ação afirmativa indispensável à concretização dos direitos fundamentais à igualdade e à não discriminação. Trata-se de norma cogente, que incide de forma direta e imediata sobre as empresas com 100 ou mais empregados, impondo-lhes o dever de preencher de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social, conforme o porte da organização.

Tal comando legal encontra respaldo direto na Constituição da República de 1988, em especial nos arts. 1º, III e IV (dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho), art. 3º, IV (vedação a qualquer forma de discriminação), art. 5º, *caput* (igualdade), art. 7º, XXXI (proibição de discriminação em razão de deficiência no acesso e remuneração no trabalho), e art. 170, *caput* (ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na justiça social). O direito ao trabalho, nesse contexto, é compreendido como pilar essencial da cidadania e da realização pessoal, especialmente para as pessoas com deficiência, historicamente excluídas do mercado de trabalho formal.

No plano internacional, o Brasil ratificou com equivalência a emenda constitucional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo n. 186/2008), conferindo-lhes status de norma constitucional (art. 5º, §3º, CF). Essa Convenção estabelece, entre seus objetivos e princípios (arts. 1º a 3º), o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas com deficiência, a plena inclusão social, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a proibição de discriminação em todas as etapas da relação de trabalho. Em seu art. 27, é expressamente vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência nos processos de recrutamento, contratação, permanência, promoção e condições de trabalho.

Tais compromissos internacionais foram internalizados de forma detalhada pela Lei n. 13.146/2015 – o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), que reforça a obrigação do Estado, da

sociedade e das empresas em promover a igualdade de oportunidades (arts. 4º e 8º), a acessibilidade (art. 34) e a inclusão no mercado de trabalho em condições justas e dignas. O Estatuto reitera que constitui discriminação qualquer restrição, exclusão ou distinção que tenha como resultado o impedimento do exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 4º, §1º), incluindo a recusa de fornecer adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas.

Assim, o cumprimento da cota legal de contratação não é mera formalidade, mas sim dever jurídico que integra uma política pública estruturada para assegurar a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na vida econômica e social do país. O argumento de dificuldades operacionais ou de especificidades do ramo de atuação da empresa não encontra respaldo legal, uma vez que a norma do art. 93 da Lei n. 8.213/1991 não prevê qualquer exceção quanto à atividade econômica, à natureza dos cargos ou ao grau de escolaridade exigido. O objetivo é compelir o empregador a adotar posturas concretas de inclusão, superando entraves históricos e estruturais por meio de ações afirmativas eficazes.

Portanto, diante do arcabouço normativo nacional e internacional aplicável, impõe-se conferir máxima efetividade ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, garantindo não apenas o cumprimento de uma cota legal, mas a promoção da cidadania, da dignidade e da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

***In casu,* a principal argumentação do recorrente é a de que embora tenha se esforçado em contratar pessoas com deficiência, não logrou êxito "*seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação, seja pela resistência dos tomadores de serviço na aceitação de PCDs nos postos de trabalho dos contratos administrativos*" - ID. 899dd21 - Pág. 9.**

A recorrida alegou enfrentar dificuldades adicionais para o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência, tendo em vista que presta serviços exclusivamente à Administração Pública, por meio de processos licitatórios. Conforme destaca, os editais de licitação exigem, geralmente, escolaridade mínima e qualificação técnica para o desempenho das funções contratadas, o que restringiria o número de candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas. Como exemplo, menciona o Edital de Pregão nº 17/2022, promovido pelo E. TRT da 3ª Região, que exige, ao menos, nível médio completo para a ocupação de postos de trabalho vinculados a serviços de comunicação social.

Entretanto, não procede o argumento de que tais exigências inviabilizam o cumprimento da cota legal, sobretudo porque a própria legislação autoriza o preenchimento da cota por meio da contratação de aprendizes com deficiência. Tal alternativa, expressamente prevista na legislação vigente sequer foi cogitada pela empresa, revelando omissão quanto à adoção de medidas efetivas para a inclusão de pessoas com deficiência no seu quadro funcional. Assim, não é razoável alegar impossibilidade de cumprimento da cota legal quando a empresa deixa de utilizar os instrumentos jurídicos disponíveis para tanto, o que afasta qualquer

justificativa para a emissão de certidão de regularidade.

Outrossim, s.m.j., os esforços empresariais para obter candidatos pessoas com deficiência, pelas provas juntadas, são ínfimos e não provam a inexistência de pessoas com deficiências aptas e interessadas nas vagas ofertadas.

Em verdade, a própria empresa junta lista no ID. 270d735 - Pág. 5/6 de pessoas com deficiência que se apresentaram a feirão com o fim de contratação de PCDs e não informa o porquê da não contratação dos empregados que não estão destacados em amarelo. Apenas 02 dos empregados listados teriam nível de educação formal inferior ao ensino médio completo, requisito este informado como o mínimo exigido pelos editais aos quais a empresa se submete.

Os docs. ID. 5b3604d - Pág. 4/10 não indicam onde foram veiculados, não têm data e são documentos unilaterais.

Há alguns anúncios em portais ou divulgação em redes sociais, mas não foi demonstrado o alcance das divulgações, o retorno e outras medidas referentes a esta divulgação.

Muito embora a empresa tenha juntado documentos com o fim de provar o empenho no cumprimento da cota, deixou de provar qualquer contato com Centros e unidades Técnicas de Reabilitação Profissional do INSS, da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – CAADE, da PROMETI e notadamente da SRTE que mantém cadastro de candidatos com deficiência para inserção no mercado de trabalho.

A empresa Recorrida deveria ter pedido esta mão de obra para os bancos públicos de empregados PCD's como:

- **INSS (tem lista de pessoas com deficiência reabilitados, plataforma SINE, etc.);**
- **SRTE-MG (tem lista de pessoas com deficiência habilitados)**
- **CAADE (órgão do Estado de MG) ou**
- **Os órgãos públicos municipais que promovem inclusão da pessoa com deficiência.**

A empresa não provou o cadastramento de vagas em site privados especializados em fornecimento de empregados pessoas com deficiência, tais como:

- **https://incluipcd.com.br/, plataforma de "feira online de empregos dedicadas a pessoas com deficiência" ou**
- **www.selursocial.org.br que detém Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência – SIRVC, ou outras instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência.**

E ainda, não há qualquer documento que envolva instituições voltadas a pessoas com deficiência como:

- **Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – IBDD,**
- **Instituto Aplicado ao Desenvolvimento Humano Educação e Cultura – IADHEC e outros.**

Aliás, note-se que o capital social da empresa é vultoso, R$5.000.000,00 conforme dados da receita federal:


Receita Federal - PJ

Dados do Contador

Muito embora tenha tal capital social, a divulgação e medidas dispendidas pela empresa são microscópicas e demonstram que a empresa, em verdade, não objetiva, de fato, cumprir a cota e a legislação. Principalmente considerando medidas mais eficazes que uma empresa desse porte poderia adotar, como a contratação de um empregado que atuaria unicamente para atuar junto aos órgãos e instituições públicas para viabilizar o cumprimento da cota de PCD ou mesmo a de consultoria especializada em inclusão, contratação e vagas para pessoas com deficiência.

Não há quaisquer provas de que pessoas com deficiência recusaram as ofertas de emprego, tampouco há certidão/publicação/e-mail advindos do INSS e outras instituições (já citadas acima neste parecer) informando a ausência de pessoas com deficiência ou reabilitados do mercado de trabalho que inviabilize o cumprimento da cota.

Não basta que as empresas meramente alegarem, como acontece de forma recorrente (e, em especial neste caso, *dmv*) que não encontraram PCDs para trabalhar, elas têm de provar a ausência de mão de obra, o que não foi provado do caso.

Ressalte-que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (que tem "status" de Emenda Constitucional) determina tanto no art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão, art. 34, §1º e art. 37, IV que as empresas tenham uma postura "pro ativa" não só para conseguir candidatos, mas também garantir empregos às Pessoas com Deficiência – PCD's devendo fazê-lo também através de meio ambiente do trabalho acessível e inclusivo.

Nesse sentido o Parecer AJU 2540159 do STF juntado pelo próprio recorrido no ID. 292e636.

Outrossim este *parquet* defende que, em caso de eventuais dificuldades na contratação dos profissionais com deficiência - o que não foi comprovado no caso concreto, posto que a veiculação das vagas não foi feita adequadamente, s.m.j. - cabe ao empregador participar da capacitação desses profissionais, nos termos do art. 36, da Lei 13.146/2015:

> **Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.**
>
> **§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.**
>
> **§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.**
>
> **§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.**
>
> **§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.**
>
> **§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.**
>
> **§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.**
>
> **§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.**

Assim, a própria empresa pode promover a capacitação dos trabalhadores com deficiência, como por exemplo através da Lei de Aprendizagem com pessoas com deficiência.

É plenamente possível que a empresa logre êxito em preencher a reserva legal de pessoas com deficiência em seu quadro de empregados, bastando que adote uma postura atuante no intuito de proceder a captação, qualificação e efetiva inclusão deste universo de trabalhadores, não se limitando a publicar anúncios de vagas em redes sociais e/ou jornais, ou, ainda, encaminhar mensagens aos tomadores de serviços.

E, sendo inconteste a existência de violação de preceito legal pela empresa, sem a adoção das providências mínimas para o respeito à cota legal, é impossível, *d.m.v.*, que seja atestado o cumprimento da cota.

Com a devida vênia, não pode o Judiciário determinar que o MTE expeça certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social indicando o cumprimento da cota, quando, na verdade, a empresa não demonstrou o cumprimento integral da referida cota, sendo certo que a empresa confessa, na inicial, que conta atualmente com vagas em aberto para pessoas com deficiência ou beneficiários da Previdência Social.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Trabalho, no exercício de suas atribuições, opina pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário interposto, com a aplicação ao Recorrido das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, dmv, por não ter citado que vem sendo autuada pela SRTE-MG, desde 2014 até 2024, em AI's por descumprimento da referida cota legal.

Belo Horizonte, 13/06/2025.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Procuradora Regional do Trabalho

O MPT apresenta Recurso Ordinário anexo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Regiao - BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)32793000

EXMO (A). DESEMBARGADORES (AS) DO E. TRT – 3a REGIÃO

Proc. 0011104-68.2024.5.03.0024
Recorrente:UNIÃO (AGU)
Recorrida: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

O Ministério Público do Trabalho–3ª Região vem, respeitosamente, nos termos do artigo 895, CLT c/c Súmula 297, E. TST interpor seu recurso ordinário contra sentença proferida, pelos fundamentos expostos, *data maxima venia*.

I - LEGITIMIDADE DO MPT PARA RECORRER:

O MPT tem interesse próprio em recorrer porque além da LC n° 75/93, art.83, IV c/c art.996, CPC, também porque desde 2014 vem tentando fazer a Recorrida cumprir a cota do art. 93, da Lei n°. 8213/91, tento sido celebrado o TAC n° 241/2018(1) entre o MPT e a Recorrido que descumprido deu origem ao AP proc. n°. 0000158-62.2021.5.12.0001,em 2022 o E. TRT decidiu:

"PROCESSO n° 0000158-62.2021.5.12.0001 (AP)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. As cotas resguardadas no mundo do trabalho para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na forma do art. 93 da Lei 8.213/1991, versam sobre interesse de toda a sociedade, razão pela qual são indisponíveis. Logo, carece de validade a norma coletiva que dispõe sobre a base de cálculo da referida cota, restringindo-a, porquanto as políticas públicas são infensas à negociação sindical."

II – A RECORRIDA DESCUMPRE A COTA do art. 93 da Lei n. 8.213/91 DESDE 1991, CONFORME AI's da SRTE de 2014, 2016, 2018, 2020 e 2024- PRESENÇA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

Trata-se de uma inédita e sem precedentes, Ação Declaratória de Regularidade de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência na qual e empresa quer um salvo conduto para descumprir tanto o art. 93, da Lei n°. 8213/91 (cota de pessoas com deficiência- PCD'S) quanto a Lei de Licitações art.62 (Lei n. 14.133/21)(2) houve sentença de procedência, com RO da União.

Porém, o Recorrido "esqueceu" de mencionar que este documento pleiteado é ABSURDO, porque vem sistematicamente descumprido a cota art. 93, da Lei n. 8213/91 desde o ano de 1991, tendo sido lavrados AI's da SRTE, valendo citar as conclusões do AI 20.548.790-4, de 2014:

"Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs." (G.N.)

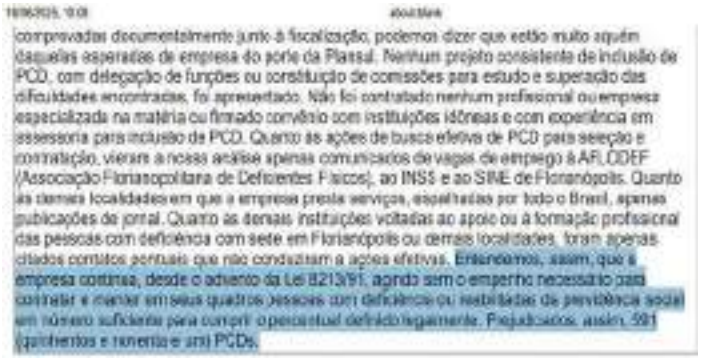


AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.548.790-4

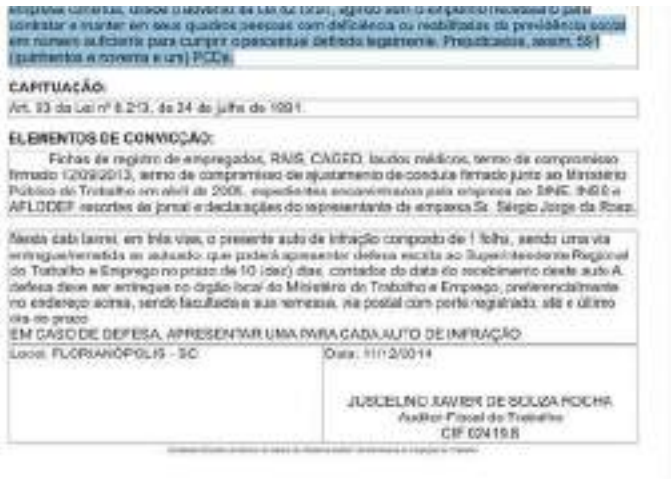
ÓRGÃO DO M.T.E.:
UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC — CEI: 00413.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 156 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:
Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78933312000156 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 12322
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2
Deixar de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas.



comprovadas documentalmente junto à fiscalização, podemos dizer que estão muito aquém daquelas esperadas de empresa do porte da Plansul. Nenhum projeto consistente de inclusão de PCD, com delegação de funções ou constituição de comissões para estudo e superação das dificuldades encontradas, foi apresentado. Não foi contratado nenhum profissional ou empresa especializada na matéria ou firmado convênio com instituições idôneas e com experiência em assessoria para inclusão de PCD. Quanto às ações de busca efetiva de PCD para seleção e contratação, vieram a ncess análise apenas comunicados de vagas de emprego à AFLODEF (Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos), ao INSS e ao SINE de Florianópolis. Quanto às demais localidades em que a empresa presta serviços, espalhadas por todo o Brasil, apenas publicações de jornal. Quanto às demais instituições voltadas ao apoio ou à formação profissional das pessoas com deficiência com sede em Florianópolis ou demais localidades, foram apenas citados contatos pontuais que não conduziram a ações efetivas. Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.



empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fichas de registro de empregados, RAIS, CAGED, laudos médicos, termo de compromisso firmado 12/09/2013, termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em abril de 2008, expedientes encaminhados pela empresa ao SINE, SHDS e AFLODEF, recortes de jornal e declarações do representante da empresa Sr. Sérgio Jorge da Rosa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC | Data: 11/12/2014

JUSCELINO JAVIER DE SOUZA ROCHA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02419-8

Seguem os AI's lavrados <u>no ano de 2016</u>, onde consta a dispensa de 16 pessoas com deficiência, sem que outros fossem contratados nos lugar daqueles:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.915.141-4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC — CNPJ: 00042-2
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 199 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 — CNAE: 7020-2/00 — Nº de trabalhadores: 1501
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, observando o prazo estipulado no art. 93 da Lei 8.213/91.

22 SABRINA LISBOA DE MOURA
23 SHIRLENI DE LIMA
24 SILLAS OSMAR DA SILVA
25 WAGNER FERREIRA DA SILVA
26 WILLIAN EULIPA

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC | Data: 19/04/2016

DANIELE EASTWOOD GRUGINSKI NEVES
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03042-2

Seguem os AI's lavrados no ano de 2018, onde constou:

"Contudo, ao final da ação fiscal, apenas 39 (trinta e nove) PCD figuram entre os empregados da autuada (doc 04), permanecendo em aberto 536 (quinhentas e trinta e seis) vagas":



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.415.912-6

ÓRGÃO DO M.T.E.:
UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC — DF: 02415-8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 195 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:
Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78033512000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 12218
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2
Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas

HISTÓRICO:
A empresa acima qualificada foi objeto de ação fiscal referente à verificação de cumprimento

pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social (base de cálculo 11.497, cota 575, contratados 39, vagas em aberto 536).

CAPITUAÇÃO:
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:
Termo de compromisso, formulários preenchidos pela empresa e confirmados por consultas a RAIS e CAGED, folhas de pagamento, fichas de registro de empregados PCD, laudos médicos, certificados de habilitação e declarações do representante da empresa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desse auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultado a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: FLORIANÓPOLIS - SC — Data: 28/03/2018

JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA
Auditor Fiscal do Trabalho
DF 02415-8

Seguem os AI's lavrados no ano de 2020, onde novamente constatou-se, tal qual a empresa já tinha feito em 2016 que a mesma consta a dispensa de pessoas com deficiência, sem que outros fossem contratados nos lugar daqueles:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.861.833-3

ÓRGÃO DO M.T.E.:
UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC — DF: 02415-8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 195 — UF: SC — CEP: 88.010-440
Bairro: CENTRO — Município: FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:
Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78033512000158 — CNAE: 7830-2/00 — Nº de trabalhadores: 14806
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001194-0
Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa motivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias.


Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desse auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO
Local: FLORIANÓPOLIS - SC
Data: 16/09/2020
MAURO JOSE PIZARRO
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 03076-3

Seguem os AI's lavrados no ano de 2024, onde novamente constatou-se, que em 2023 a empresa tinha sido notificada para cumprir a cota legal do art. 93, da Lei n. 8213/91 manteve a postura que vem tendo, desde 1991 de descumprir a mesma:


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.722.511-2

ÓRGÃO DO M.T.E.:
UORG: AGÊNCIA REG. DO TRABALHO DE BRUSQUE/SC — CEI: 03425.2
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 116 — UF: SC — CEP: 88.350-168
Bairro: PRAÇA DA CIDADANIA - CENTRO — Município: BRUSQUE

AUTUADO:
Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 75003012000108 — CNAE: 7020-2/00 — Nº de trabalhadores: 22480
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA — UF: SC — CEP: 88.025-400
Bairro: AGRONÔMICA — Município: FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 00193-2
Deixar de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:
A empresa acima qualificada foi notificada para apresentar em 10.10.2023, por meio eletrônico e

CAPITUAÇÃO:
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:
Verificação dos arquivos de documentos enviados pela autuada; consulta base de dados do eSocial; consulta dossiê Hdb; fato de contratação de 1.041 empregados PCDs e/ou Reabilitados do INSS.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desse auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO
Local: BRUSQUE - SC
Data: null
RICARDO JOSE ENGEL
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02420-2

Dessarte, a empresa vem descumprindo largamente e desde 1991 a cota do do art. 93, da Lei n°. 8213/91 sendo absurdo o pedido de Ação Declaratória de Regularida de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, pelo que o MPT pede a aplicação das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, dmv.

III - DA TOTAL FALTA DE PROVAS DE BUSCA DE MÃO DE OBRA de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELA RECORRIDA:

A Recorrido afirma na PI ter 24.533 empregados, doc. 899dd21 , logo sua cota legal do art. 93, da Lei n°. 8213/91 é de 5% (cinco por cento) totalizando 1.227 empregados pessoas com deficiência que devem ser contratados, porém, ele afirmou ter apenas 68 empregados com deficiência, assim faltam 1.159 pessoas com deficiência para serem contratadas, logo, o Recorrido cumpre apenas e tão somente 5,5% de sua cota legal.

Vale ressaltar que a Recorrida ganhou licitações em órgãos públicos tais como E. TRT-MG, segundo o contrato de doc. 66a8030 e E. TJ - MG (doc. 7a41d85) afirmando estar cumprindo a cota legal que é pressuposto para ganhar qualquer licitação, art.62 da Lei n. 14.133/21.

Foram lavrados AI's da SRTE desde 2014 até 2024 contra a empresa no tema de descumprindo do art. 93, da Lei n°. 8213/, logo o ônus de prova cabia ao Recorrente, mas dele dmv não se desvencilho.

A r. Sentença de doc. 37d4667 entendeu que:

> "Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário, demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários."

Porém, não só as normativas (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência- CDPD art. 27, "H", quanto a Lei Brasileira de Inclusão- LBI, art. 34, §1° e art. 37, I), mas também o E. TST determinam que para que as empresas deixem de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas com deficiência habilitadas, nos termos do art. 93, da Lei n°. 8.213/1991 é necessário provar que:

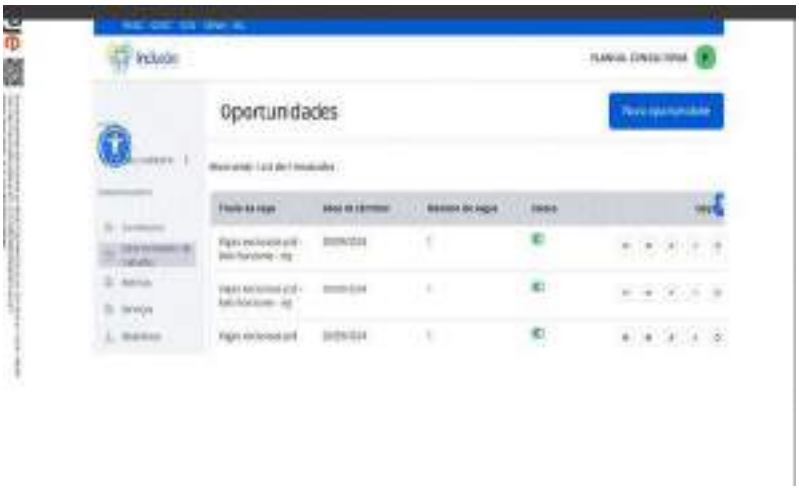
1 - houve a busca desta mão de obra através das listas dos órgãos públicos: INSS (tem lista de pessoas com deficiência reabilitados, plataforma SINE), SRTE, CAADE etc.

2 - é preciso provas que houve o cadastramento de vagas em site privados especializados em fornecimento de empregados pessoas com deficiência, tais como https://incluipcd.com.br/, plataforma de "feira online de empregos dedicadas a pessoas com deficiência", www.selursocial.org.br que detém Sistema Integrado de Vagas e Currículos para Pessoa com Deficiência – SIRVC, ou outras instituições que atuam na área de atenção à pessoa com deficiência e de juntada das respostas destas entidades e

3 - há a necessidade de apresentação de provas da ausência desta mão de obra, através de uma busca ativa e real de vagas de candidatos PCD's, como nos itesns acima 1 e 2, sendo absolutamente insuficiente a mera publicação de vagas em jornais (ou no caso em tela de anúncios apenas no *Facebook* e *Linkdin* por poucos dias, diga-se de passagem);

Analizando todos os documentos juntados com a PI, um a um verifica-se que não foram colacionadas provas de que o Recorrido tenha, de fato, buscado mão de obra de pessoas com deficiências aos órgãos públicos, ou mesmo privados especilizados neste serviço, vejamos documento por documento juntado:

Segue o doc. 530b3f5, cujo título é "COMPROVAÇÃO DE VAGAS NO SENAI ATÉ 30.09" ELE NÃO PROVA NADA DISTO sendo um documento unilateral do Recorrido, sem pedido algum ao SENAI e sem resposta alguma, veja-se:



As provas outras juntadas pelo Recorrido são poucos "anúncios" no Facebook e no Instagram de curtíssima duração e sem respostas seguem:

Anúncios no Facebook de 05/09/2024 até 09/09/2024, doc. 5b3604d , REPETIDO nos docs. 702df2 , doc. f6e0734 , doc. 8c632c2 , doc. 87f69dc , supostos anúncios no Face e Insta dias 19/9/24 e dias 24/9/24 e 25/10/24, doc. 6b0d614 , REPEDITO nos docs. 8fab28f , anúncios dia 10, 12 e 14/10/24, no doc. 2b8cd04 , nos dia 14 e 15/10/24, doc. c932193 , no dia 17/10/24, doc. 1a0d28f , dia 19/10/24, doc. a8f44e4 , dia 22/10/24, doc. f842d70 , dia 29/10/24, doc. bc370e4 , dia 06/11/24 a 11/11/24, no doc. df2b10b até 63867d7

Alias, a própria Recorrida se contradiz ao juntar com sua contestação o doc. 270d735 no qual inúmeros candidatos à vagas reservadas se inscreveram, mas ela não juntou sequer o motivo da não contratação destas pessoas com deficiência, segue:



Outro documento juntado pelo Recorrido e que faz prova contra ele é o ofício abaixo no qual ele declara que cumpre a cota legal de pessoas com deficiência, doc. 7a41d85 :



Gmail

Cumprimento de Cotas

Florianópolis, 07 de março de 2024.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,
Att. Gestor de Contrato

Ref. Inclusão Pessoas com Deficiência

Contrato Nº 068/2022

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., empresa prestadora de serviços sediada a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88025-400, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, neste ato representada por seu representante legal, informar que, a teor do previsto existente no art. 93, da Lei 8.213/91, irá destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência.

"



Salienta-se que tal exigência também está presente no art. 67 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Considerando que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa, primordialmente, promover a readaptação e reinserção profissional dos mesmos no mercado de trabalho, gostaríamos de questionar Vossas Senhorias se dispõe de departamento ou servidor destinado a tratar assuntos relativos ao tema, informando a empresa com a brevidade possível.

Desde já apresentamos nossa Gerência Institucional, na pessoa do Sr. Sérgio Jorge da Rosa, destacado para tratar todas as questões pertinentes ao assunto e que pode ser encontrado no telefone (48) 3271-[illegible] e no e-mail sergio@planisul.com.br.

Certos do atendimento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, atenciosamente,

Rafael Beda Gualda
Superintendente

Alessandra Vieira de Almeida
Advogada - OAB/SC 11.888

Os docs. 270d735 , doc. e3f5503 dizem repeito a uma suposta publicação de vagas no Linkdim, sem a juntada do mesmo.

Assim, o Recorrido não provou que não contratou pessoas com deficiência por falta desta mão de obra e também sequer comprovou ter procurado esta mão de obra.

Esta postura do Recorrido é antagonista a jurisprudência pátria, seguem os acórdãos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST . AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À ATUAÇÃO DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE A RECLAMADA NÃO IMPRIMIU TODOS OS ESFORÇOS PARA REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA APLICADA. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91. REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À ATUAÇÃO DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE A RECLAMADA NÃO IMPRIMIU TODOS OS ESFORÇOS PARA REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA APLICADA. NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS PERMANENTES NA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE. DIREITO INSTRUMENTAL E TRANSVERSAL, QUE VIABILIZA O EXERCÍCIO DE OUTROS DIREITOS. AGENDA 2030 DA ONU. ODS 8. UTILIZAÇÃO DO REFERENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DO DECRETO Nº 9.405/2018, DESTINADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Discute-se, no presente caso, a necessidade de efetivação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e as eventuais exceções ao seu cumprimento. A exigência prevista no referido dispositivo legal traduz obrigação ao empregador quanto ao cumprimento das cotas mínimas reservadas a empregados reabilitados ou com deficiência. Referido dispositivo consagra verdadeira ação afirmativa em benefício de pessoas que são excluídas do mercado de trabalho, muitas vezes sem condições de provar o seu potencial, a sua adaptabilidade e a possibilidade de convivência com a rotina da empresa. Embora esta Corte Superior já tenha se manifestado no sentido de não ser cabível a condenação da empresa pelo não preenchimento do percentual previsto em lei, quando demonstrado que empreendeu todos os esforços para a ocupação das vagas, mas deixou de cumprir por motivos alheios à sua vontade, tem-se que as alegações quanto às diversas dificuldades encontradas pelo empregador no atendimento do comando previsto em lei devem ser observadas com restrição, sob pena de esvaziarem o conteúdo do preceito normativo . A proteção das pessoas com deficiência na realidade hodierna segue padrões diferenciados daqueles vigentes no passado. Para a composição do paradigma atual, somam-se, além das normas gerais do direito internacional dos direitos humanos dos sistemas das Nações Unidas e Interamericano, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007; a Convenção nº 159 da OIT, de 1983; a Declaração Sociolaboral do Mercosul; a Constituição Federal de 1988; a CLT; e as Leis nºs 8.213, de 1991 e 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tais normas devem ser interpretadas de forma sistêmica e fundamentam a nova perspectiva acerca da tutela especial das pessoas com deficiência. Desde o advento da denominada "Convenção de Nova York" - a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, vigente no Brasil desde 25 de agosto de 2009, após ratificação, pelo Congresso Nacional, com equivalência a emenda constitucional , em

virtude de haver sido observado o procedimento previsto no § 3° do artigo 5° da Constituição (Decreto n° 6.949), inaugurou-se um novo cenário normativo voltado à inclusão das pessoas com deficiência, de modo particular no que toca ao direito à igualdade de oportunidades por meio do trabalho. Tais normas, complementadas pela Lei n° 13.146/2015 - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - , formam o que a doutrina denomina de "Bloco de Constitucionalidade" (URIARTE, Oscar Ermida - Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. Revista TST , Brasília, v. 77, n.° 2, (abr./jun. 2011), p. 137), passam a reger de forma integral o tema e afastam qualquer possibilidade de interpretação que conflite com os princípios e as regras nelas inseridos. Entre muitos dos novos paradigmas fixados para o sistema normativo encontra-se o referido Princípio da Igualdade de Oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação , ambos mencionados no artigo 4° da LBI, de modo particular a discriminação em razão da deficiência , tipificada no § 1° do mencionado artigo, incluída a recusa à promoção das medidas de adaptação razoável como modalidade de discriminação, ressalvado apenas o ônus excessivo. Nele, reconhece-se o direito de ter acesso ao direito de trabalhar mediante a implementação de todos os meios e recursos procedimentais, normativos, materiais e tecnológicos que se façam necessários para que esteja em patamar de igualdade com as demais pessoas que não possuem qualquer forma de impedimentos, tal como definido no artigo 2°, da mencionada LBI. Nesse contexto, inclui-se a implementação das medidas de acessibilidade, do uso de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, a remoção de barreiras e a implementação das adaptações razoáveis aptas a viabilizar o exercício do trabalho e propiciar a convivência entre os diferentes, para que, com isso, todos vejam a importância da igualdade plena, e não apenas como argumento de retórica. Não cabe limitar, por qualquer meio, o direito à inclusão e tratar igualmente situações que, individualmente, são desiguais, como se esse universo de pessoas compusesse uma massa uniforme de corpos e mentes incapazes de realizar as atividades cotidianas, nelas incluídas o trabalho. A limitação prévia e objetiva é, pois, inconstitucional, como decidido pelo STF (ADI 5760, Pleno, Min. Alexandre de Moraes). A obrigação não é afastada pelo argumento encampado pela decisão regional no sentido de que a reclamada tem envidado esforços no sentido de cumprir a legislação, não o fazendo apenas por impossibilidade de encontrar mão de obra qualificada. O tratamento normativo atribuído à temática, a partir da legislação mencionada, a primeira delas com equivalência a Emenda Constitucional, impõe o dever de qualificação por parte do empregador, o que significa não mais adaptar a pessoa ao posto de trabalho, mas este àquela , até mesmo para não caracterizar a denominada "discriminação em razão da deficiência" por meio da recusa em promover as adaptações razoáveis (artigo 4°, § 1°, da Lei n° 13.146/2015). Nem mesmo por norma coletiva pode haver qualquer espécie de restrição ao direito, como decidido pelo STF ao apreciar o ARE n° 1121633 e fixar o Tema 1046 de Repercussão Geral. No presente caso, conclui-se da leitura da decisão regional que a reclamada não adotava postura de inclusão no momento de seleção dos candidatos para ocuparem as vagas ofertadas e, portanto, agia de forma discriminatória . Desse modo, ao mesmo tempo em que, de fato, está claro que a reclamada divulgou a disponibilidade de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, ela restringiu seu acesso ao exigir qualificação que não se encontra adequada às funções disponíveis, bem como ao dispensar candidatos com o uso de motivações genéricas . Concluise, assim, que não se pode dizer que a parte imprimiu todos os esforços para cumprir com o disposto no artigo 93 da Lei n° 8.213/91 , o que torna inaplicável a exceção contida no entendimento jurisprudencial desta Corte, quando cabível, e colide com a tese fixada pelo STF (ADI 6476, Rel. Min. Roberto Barroso).

Ademais, é imprescindível observar-se a natureza instrumental e transversal do direito à acessibilidade, por ser ele essencial a viabilizar o exercício de outros direitos. Sem que seja acessível o ambiente de trabalho - e não há "meia acessibilidade", como sempre menciona em diversas manifestações Maria Aparecida Gugel (Subprocuradora-Geral do Trabalho) diante das necessidades peculiares a cada espécie de deficiência - , não se há de falar na possibilidade do direito à inclusão pelo trabalho. Nesse contexto, pode-se até mesmo utilizar, como referencial, a previsão contida no Decreto n° 9.405/2018, que, embora discipline o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, fixa a necessidade de investimentos anuais pelas empresas em acessibilidade, fixados por meio de percentuais da receita bruta contábil do exercício anterior (entre 2% a 4%, conforme a categorização), o que impõe à empresa, antes de mais nada, demonstrar que o ambiente é acessível. Acrescente-se que a inclusão das pessoas com deficiência adequa-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n° 8 da Agenda 2030 da ONU, à qual o Brasil aderiu, ao promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, assegura emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos (item 8.5), e, pois, as pessoas com deficiência também são destinatárias do emprego pleno e produtivo, a ser alcançado até 2030. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000069-88.2015.5.02.0040, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/11/2024, acesso em 16/5/25, fonte https://www.jusbrasil.com.br/processos/213191510/processo-n-100XXXX-8820155020040-do-tst).

Neste sentido (...) a jurisprudência do E. TST, na E. 7ª Turma:

"Embora não exista um roteiro exaustivo ou um manual expresso cujo cumprimento pelas empresas permita aferir objetivamente o atendimento ou não da norma legal, é certo que não se mostra suficiente ao atingimento dessa finalidade tão somente o emprego de atos formais ou atitudes cômodas por parte da empresa com o fim de se desvencilhar da obrigação de cumprimento da cota mínima de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados. À empresa incumbe demonstrar não somente que efetuou ampla e permanente divulgação dos postos de trabalho disponíveis a esses indivíduos, mas também que foi a campo com o efetivo intuito de encontrar esses candidatos, oferecendo-lhes treinamento e condições de trabalho e remuneração equivalentes àquelas entregues aos demais empregados já contratados. Nesse sentido, a simples alusão à "publicação de diversos anúncios de vagas de trabalho para portadores de deficiência", a "emissão de ofícios" ou "o estabelecimento de parcerias com instituições especializadas na intermediação de mão de obra de pessoas com deficiência física" não se mostra suficiente à demonstração do cumprimento da norma do art. 93 da Lei 8.213/91. Isso porque, para além da ausência de delimitação especificada acerca do período de tempo no qual essas medidas foram tomadas e da sua frequência, não foram sequer citados os termos em que deveriam operar os mencionados convênios, tampouco foram indicados em quais veículos de comunicação essas vagas foram divulgadas. Sem tais parâmetros mínimos, não é possível fiscalizar, apurar e julgar a atuação da empresa. Trata- se, pois, de medidas genéricas, que não se mostram aptas à demonstração de uma atitude mínima destinada ao cumprimento da norma. (...) (RR-514- 33.2012.5.01.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/11/2023, Recorrente(s):VIAÇÃO REDENTOR LTDA.,Advogada:Dra. ALINE LOUREIRO MIRANDA,Advogado:Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Recorrido(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,
Procurador:Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Vallein
https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=514&digitoTst=33&anoTst=2012&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0016&submit=Consultar , acesso em 11/02/25, G.N.).

A decisão embargada também é refratária a outras decisões de outros E. TRT's:
AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIAS REABILITADAS. COMPROVAÇÃO DOS ESFORÇOS ENVIDADOS. O art. 93 da Lei n. 8.213/91 dispõe sobre o percentual mínimo de pessoas com deficiências que as empresas com 100 ou mais empregados deverão contratar. A exigência em comento busca dar efetividade ao art. 3° da CF/88, que preceitua, como objetivosfundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação. Além, é claro, de estar calcada em princípios, tais como o da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade. Assim, tratando-se de uma política de inclusão social, exige-se um compromisso do empregador na sua efetiva implementação, entre os quais, ampla divulgação da contratação, oferta de postos compatíveis com cada tipo de deficiência, busca ativa junto às instituições que mantém cadastro de PCDs e reabilitados, como o SINE, INSS, CRAS, e, ainda, possíveis parcerias com os serviços de aprendizagem, sob pena de tornar a lei em letra morta. No caso dos autos, restou demonstrado que a empresa se ateve na divulgação interna e externa da existência de vagas para pessoas com deficiência, não empreendendo maiores esforços na busca de interessados no preenchimento das vagas em aberto. Recurso da ré a que se dá provimento. (TRT23, ROT 0000265-35.2024.5.23.0021, Desembargador Relator Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Data de Julgamento: 05/11/2024, Data da Publicação: 26/11/2024, Disponível em: <https://link.jt.jus.br/zvDyek> acesso em 11/02/2025. G.N.)

AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. LEGITIMIDADE DA AUTUAÇÃO. É obrigação da pessoa jurídica que explora a atividade econômica identificar e recrutar, no mercado de trabalho, integrantes do grupo cogitado no art. 203, inciso IV, da CF, cumprindo, assim, as cotas fixadas de forma cogente pelo artigo 93 da Lei 8.231/1991. A excepcional inobservância do percentual fixado pela norma de regência somente se admite quandocomprovado,de modo inequívoco, o emprego de todos os meios disponíveis para seleção e contratação de pessoal com deficiência ou reabilitado, sendo a providência frustrada, total ou parcialmente, por limitações mercadológicas. Ausente prova robusta nesse sentido, legítima a punição imposta pela Superintendência Regional do Trabalho à Recorrente. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT1, ROT 0100404-17.2022.5.01.0202, Primeira Turma, Des. Relator Jose Nascimento Araujo Neto, Data do Julgamento: 07/05/2024, data Publicação: 16/05/2024, URL:<http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/4051391> acesso em 11/02/2025, G.N.)

AÇÃO ANULATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI 8.213/91. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS PREVIDENCIÁRIOS INFERIOR AO PATAMAR LEGAL. A ordem jurídica brasileira confere inequívoca relevância à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. Às empresas de médio e grande porte a lei impõe o dever de viabilizar a inserção de pessoas com deficiência e reabilitados previdenciários no mercado de trabalho (art. 93 da Lei 8.213/91). Essa obrigação, por sua relevância social, não se restringe ao simples

oferecimento dos postos de trabalho, cabendo ao empreendimento a efetiva adoção de medidas a fim de garantir o cumprimento do preceito legal. No caso, não há prova de que a autora tenha adotado todos os esforços possíveis para cumprir o patamar de empregados reabilitados ou portadores de deficiência previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, não se cogitando de nulidade do auto de infração lavrado pelo órgão fiscalizatório. (TRT4, ROT 0022166-89.2016.5.04.0402, 4ª Turma, Desembargador Relator João Paulo Lucena, Data Julgamento: 22/08/2018, Data Publicação: 23/08/2018, URL: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/niVfs3L4K61EvOps0Kjb7g?&tp=anulat%C3%B3ria+cota+pessoa+com+defici%C3%AAncia+conven%C3%A7%C3%A3o+internacional+pol%C3%ADtica+de+inclus%C3%A3o++conduta+proativa> acesso em 11/02/2025, G.N.)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
17ª TURMA
PROCESSO TRT/SP Nº 1001299-81.2016.5.02.0089
Relator: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/04/2018

Ação anulatória de auto de infração. Empregados reabilitados ou portadores de deficiência. O art. 93 da Lei 8.213/91não comporta qualquer exceção ou possibilidade para o empregador apresentar escusas para não cumprir a lei. Certo que situações extremas podem ocorrer e por isso cada caso trazido ao Poder Judiciário deve ser analisado com o bom senso necessário, mas sem perder de vista a importância que o dispositivo em questão tem para toda a sociedade. No caso, não há prova de que a empresa tenha adotado todos os esforços possíveis para cumprir o patamar de empregados reabilitados ou portadores de deficiência previsto em lei, não se cogitando de nulidade dos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizatório. Recurso do autor a que se nega provimento.

RECURSO DO AUTOR...Ademais, o dispositivo acima transcrito também não comporta qualquer exceção ou possibilidade para o empregador apresentar escusas para não cumprir a lei. Certo que situações extremas podem ocorrer e por isso cada caso trazido ao Poder Judiciário deve ser analisado com o bom senso necessário, mas sem perder de vista a importância que o dispositivo em questão tem para toda a sociedade.

No caso, a despeito de todos os argumentos apresentados, não há nos autos prova inequívoca e segura de que a empresa, de fato, envidou todos os seus esforços para contratar o número de empregados exigido por lei.

Os documentos anexados pelo próprio autor revelam que apenas houve a disponibilização de vagas a reabilitados e deficientes após ele ter sido notificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

E mesmo assim, a divulgação das vagas apenas em rede social e, salvo algumas exceções, no site da UOL, não demonstra uma conduta ativa efetiva do recorrente no sentido de cumprir sua função social.

Nesse aspecto, aliás, bem ponderou o MM. Juízo de origem ao considerar que "... a oferta de vagas na internet, data vênia, não é suficiente para demonstrar a inviabilidade de preenchimento da exigência legal. São notórias as dificuldades existentes para o atendimento às cotas previstas no art. 93 da lei 8.213/1991. Considerando a importância que a própria autora atribui a si, tal conduta não satisfaz o necessário para demonstrar sua atividade efetiva para cumprimento da lei."(ID. 2a40ea9 - Pág. 4).

Da mesma forma, o quadro de ID. a9e832c - Pág. 4, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, demonstra que, mesmo após o início da fiscalização, o número de empregados contratado para preencher as cotas em questão foi reduzido.

O mencionado documento, aliás, demonstra que a quantidade de pessoas com deficiência contratada pelo autor no período de setembro de 2013 a outubro de 2014 foi muito inferior ao o número exigido por lei.

Diante desses elementos, portanto, tem-se que não há prova de que a empresa tenha adotado, de fato, todos os esforços possíveis para cumprir o patamar de empregados reabilitados ou portadores de deficiência previsto em lei, não se cogitando de nulidade dos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizatório.

Cumprir a lei pode até não ser tarefa fácil, especialmente no que diz respeito a problemas relacionados à educação e capacitação mínima para exercer o cargo. Entretanto a empresa pode e deve promover ela mesma o treinamento, qualificação de pessoas que, na maioria dos casos, estão à margem da sociedade ávidas por uma oportunidade de trabalho.

Lembro, ainda, que as empresas, desde a edição da Constituição Federal em 1988, têm sua função social reconhecida (art. 170). Por isso se exige dela um comportamento proativo, na busca de soluções objetivas e concretas em casos como o dos autos.

Nesse contexto, então, mantenho a sentença.

DISPOSITIVO

ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FLÁVIO VILLANI MACÊDO (relator), CELSO RICARDO

PEEL FURTADO DE OLIVEIRA (revisor) e RILMA APARECIDA
HEMETÉRIO (3° votante).
FLAVIO VILLANI MACEDO (AZUIS NOSSOS)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, 17ª TURMA, PROCESSO TRT/SP N° 1001299-81.2016.5.02.0089, Relator: FLÁVIO VILLANI MACÊDO, Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/04/2018 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/04/2018, AZUIS NOSSOS)
Link processo: https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10012998120165020089
LINK EMAIL:
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Publico/popupProcessoDocumento.seam?idBin=cfceadb67741c8f00338625f0243b3eaace2f469f2255f006b139bc8338d8cb12cf4b72155350a938ae987ef

RT – RO 001000307.2015.5.01.0011
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA
Agravante(s): MJV TECNOLOGIA & INOVACAO LTDA
Agravado(s): UNIAO FEDERAL - AGU
AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - COTAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS - ART. 93 DA LEI N° 8.213/91
I- O art. 93 da Lei nº 8.213/91 obriga empresas com mais de 100 empregados a preencher suas vagas, em percentuais distintos, com pessoas portadoras de deficiências. Todavia, a empresa não é obrigada a contratar qualquer candidato independentemente de sua qualificação, e o público- alvo dessas vagas igualmente não é obrigado a aceitar as condições propostas no contrato. Assim, a lei não pode criar, ex nihilo, uma oferta de candidatos às vagas ofertadas, nem pode impor à empresa, por exemplo, a contratação de um empregado com nível médio de escolaridade para um cargo de nível superior.
II- Não obstante, é dever inafastável da empresa, quando instada pelo Poder Público, provar documentalmente, de maneira cabal, que adotou todas as medidas cabíveis para dar cumprimento ao comando legal.
III- No caso vertente, a parte autora não logrou comprovar que envidou todos os esforços possíveis e razoavelmente exigíveis para o preenchimento das cotas destinadas a trabalhadores deficientes. Por conseguinte, não se demonstraram a este colegiado razões bastantes a expurgar a ilicitude de sua conduta.
Prosseguindo, absolutamente inconstitucionalidade alguma há no dispositivo da Lei nº 8.213/91 impugnado. A irrazoabilidade aventada pela parte autora diz respeito à aplicação do preceito, não à sua forma de positivação - é imperioso distinguir entre as duas esferas. A aplicação de quaisquer dispositivos legais, na prática, pode-se mostrar totalmente contrária ao bom senso e à máxima da razoabilidade, sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal como um dos pilares de um Estado Democrático de Direito. Isso, contudo, não os torna inconstitucionais. A contrariedade deve ser perquirida na estrutura lógica e nos efeitos esperados a partir da positivação da norma. Só será avessa à razoabilidade aquela que, no bojo de seu próprio preceito (isto é, com base na aglutinação dos sintagmas correspondentes), portar um comando que se mostre abstratamente irrazoável. Não é, por suposto, o caso do art. 93.
Em que sentido seria possível apreender qualquer afronta à razoabilidade em uma prescrição para que os empregadores tenham em seu quadro empregados que padecem de óbvia vulnerabilidade social? Não é função do Estado Social promover a equalização das diferenças - ou a pleiteante entende de forma diversa? Decerto que a aplicação irrefletida do dispositivo pode gerar ônus excessivos à empresa; mas isso não erige nenhuma contrariedade entre a norma legal e a constitucional. Irrazoável seria tão somente a forma de aplicação normativa, não a norma em si. E, in casu, não se constata irrazoabilidade alguma na multa impingida pela União.
Ao menos é o que se depreende dos insuficientes documentos colacionados aos autos, que não se prestam a erigir a crença de que a empresa tenha verdadeiramente feito tudo o que estava a seu alcance para o preenchimento da cota de vagas a que estava obrigada. E, ressalto, "tudo o que estiver a seu alcance" é o mínimo que se exige para o cumprimento de um dever com impacto social tão relevante.
Nesse sentido, aliás, cumpre se ressalte a seguinte indagação: se a exigência de cotas para empregados portadores de deficiências vige desde 1991, por que, quase 25 anos depois, a empresa ainda não a observou - se tempo hábil, evidentemente, não faltou?
Nego provimento.
Conclusão do recurso
Pelo exposto, conheço do recurso ordinário interposto pela parte autora, rejeito a arguição de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, defiro a liminar para suspender a exigibilidade do crédito da União, e, no mérito, nego provimento ao apelo. Tudo na forma da fundamentação supra, que este dispositivo integra para quaisquer fins de direito.
Acórdão
ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Turma deste Tribunal Regional do Trabalho por unanimidade, em conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora, rejeitar a arguição de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, deferir a liminar para suspender a exigibilidade do crédito da União, e, no mérito, negar provimento ao apelo.

Tudo na forma da fundamentação supra, que este dispositivo integra para quaisquer fins de direito.
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016.
EVANDRO PEREIRA VALADAO LOPES
Relator"
(TRT 1ª Região, 5ª Turma, proc. 0010003-07.2015.5.01, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, Agravante(s): MJV TECNOLOGIA & INOVACAO LTA, Agravado(s): UNIAO FEDERAL - AGU, Relator EVANDRO PEREIRA VALADAO LOPES, Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016, data de publicação (Retirado do site do respectivo tribunal, acesso em 15/07/2020- Destaques Azuis Nossos,
link:
https://pje.trt1.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Publico/popupProcessoDocumento.seam?idBin=b7d18e3d96e505a7c3547e4e5e0ad9afe47c3a5bb8983c40714392ecf784ac33883cd4f6f707d1b7a415a5e4

Segue outro aresto do E. TRT - 1ª Região:

PROCESSO: 0001053-88.2011.5.01.0224 - ACP
Recurso Ordinário
Acórdão
10ª Turma
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COTAS PARA APRENDIZES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. A contratação de aprendizes para que sejam treinados no exercício de determinadas funções tem nítido caráter social e está em plena harmonia com o projeto de valorização social e pleno emprego da Constituição de 1988. A inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência não só garante sua integração social, como também gera efeitos positivos nos setores econômico e social. Na hipótese, restou demonstrada a inobservância do percentual de contratação de menores aprendizes e de empregados com deficiência ou reabilitados.
(...) Ressalta a dificuldade de se encontrar trabalhadores com tais características, sendo certo que o candidato deve se encontrar apto àvaga existente. Diz que em momento algum praticou ou deixou de praticarato que ensejasse o deferimento de multa diária. Afirma que não restoucomprovada a existência de dano a ser reparado e muito menos quepossa ser considerado coletivo. Impugna o valor da indenização fixada(R$500.000,00), por exorbitante e desproporcional, devendo ser reduzidapara o equivalente a 100 (cem) salários mínimos(...)
Quotas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais e reabilitadas.
No que tange às quotas de portadores de deficiência, sustenta a recorrente que o candidato portador de deficiência deve encontrar-se apto à vaga aberta, o que muitas vezes torna-se difícil em razão do processo de produção e localização da empresa (situada na Rodovia Presidente Dutra). Entende que não pode uma empresa ser condenada por ter em seu quadro número menor de deficientes que o exigido legalmente, mas que mantém vagas abertas para tanto. Diz ser comum não encontrar trabalhadores para preencher as vagas destinadas. Entende que não houve negligência e sim falta de pessoas interessadas ou, no mínimo, habilitadas para a prestação de serviços. Pois bem. O art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91 estabelece a obrigatoriedade de a empresa preencher um determinado percentual dos seus cargos, conforme o número total de seus empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. O § 1º do mesmo diploma legal, por sua vez, determina que a dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final do contrato por prazo determinado por mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no caso de contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto em condição semelhante...obrigação legal das empresas, por força da Lei 8.213/91,a contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções estipuladas nos incisos do mencionado artigo. A reserva de vagas prevista no art. 93 da Lei nº8.213/91 visa assegurar o acesso de pessoas portadoras de deficiência (PPDs) ou reabilitadas ao mercado de trabalho, permitindo não apenas sua subsistência, mas, especialmente, a sua inclusão social. Trata-se, portanto, de importante ferramenta para garantir a tutela da dignidade dos destinatários dessa proteção. Releva salientar que a mera oferta de vagas a PPDs e reabilitados não supre a exigência legal. Necessário, também, que a empresa adeque os postos de trabalho às necessidades e habilidades compatíveis com as condições dos possíveis candidatos, até porque não há como impor a tais candidatos o mesmo nível de exigência praticada em relação aos demais empregados que não apresentam limitação. Restando demonstrada nos autos, a partir dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Trabalho, a inobservância, por parte da ré, do percentual de contratação de empregados com deficiência ou reabilitados exigido pela lei e, consequentemente, a falta de efetivo interesse em preencher as vagas devidas, a manutenção da sentença de origem é medida que se impõe. Note-se que a inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência não só garante sua integração social, como também gera efeitos positivos nos setores econômico e social, estendendo-se para toda a comunidade, pois permite o aproveitamento deum valioso capital humano e fomenta a coesão social. E, na hipótese dos autos, a empresa ré não obteve

êxito em comprovar que procedeu à contratação de portadores de deficiência e habilitados nos moldes previstos no art. 93 da Lei 8.213 /91.Cumpre salientar o cunho social da norma ora discutida, a qual tem por objetivo o aproveitamento de trabalhadores que em razão das limitações da sua capacidade laborativa, apresentam maior dificuldade em ingressar ou reingressar no mercado do trabalho, não se podendo acolher como justificativa para seu descumprimento a suposta falta de pessoas interessadas ou habilitadas ao posto de trabalho, sob pena de se contrariar o sentido da norma, qual seja, inclusão e reinclusão social. Observe-se que a reclamada não trouxe aos autos comprovação de que tenha empreendido uma postura ativa em cumprir a quota destinada aos portadores de deficiência, como por exemplo ofertas de emprego apontando que as vagas também se destinavam a estacamada da sociedade ou solicitação a órgãos públicos ou a entidadesnão-governamentais de uma lista de candidatos que atendessem aosrequisitos antes de cada nova contratação.

Ademais, não acolher a pretensão formulada na petição inicial e permitir que a ré siga descumprindo a lei, implicaria dispensartratamento desigual àquelas empresas que sabidamente envidam todos osesforços para cumprir a legislação, admitindo e qualificando PPDs paracompor seu quadro funcional. Insta destacar que a própria ré reconhece não ter cumprido as quotas, sendo, portanto, despicienda qualquerdigressão sobre o fato de não existir nos autos auto de infração do INSS adenotar irregularidades.A omissão da ré em observar a reserva legal quanto àcontratação de PPDs e reabilitados afronta os princípios que consagram aigualdade material, o valor social do trabalho e a dignidade da pessoahumana, nada havendo a reparar na sentença guerreada.

Nego provimento.” (PROCESSO: 0001053-88.2011.5.01.0224, Recorrente: MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TRT 1ª Região, 10ª Turma, Desembargador Relator Célio Juacaba Cavalcante, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013. *Publicado 22 de out. 2013* (Fonte: TRT 1ª Regiao - 0001053-88.2011.5.01.0224, retirado do site do respectivo tribunal, acesso em 15/07/2020- Destaques Azuis Nossos, link: http://consulta.trtrio.gov.br/portal/downloadArquivoPdf.do?sqDocumento=39520602)

TRT 1ª Região
1ª Turma
ROT 0100539-77.2016.5.01.0060
Publicado(a) o(a) Acórdão em 16/08/2019
RELATOR: MARIO SERGIO M. PINHEIRO
RECORRENTE:**RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA**,)
RECORRIDO: **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**,

RECURSO ORDINÁRIO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO À DEFESA. O indeferimento da prova está compreendido na liberdade conferida ao juiz na condução da instrução processual, à luz do que preceituam os artigos 765 da CLT e 370 do CPC. No caso dos autos, os motivos sustentados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos das pessoas portadoras de deficiência e reabilitados junto ao INSS, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja a falta de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento das vagas, não se aplica aos reabilitados. Para os reabilitados a comunicação com o órgão previdenciário deve ser formal, documentada, sendo certo que "não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados", conforme asseverado na sentença. O indeferimento da produção da prova oral impunha- se, portanto, porque a prova testemunhal pretendida pela parte autora em nada alteraria a solução da questão submetida ao Juízo, na exata medida em que não se prestaria, em qualquer hipótese, ao suprimento da prova documental que deixou de ser produzida pela parte. Sendo assim, não incidiu o julgador de 1º grau em cerceamento à defesa da Recorrente. **2. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DA COTA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO SEU CUMPRIMENTO. NÃO VERIFICADA.** O panorama dos autos não ampara a tese da recorrente, de impossibilidade de cumprimento da determinação legal contida no art. 93 da Lei 8.213/1991. Não há provas de que a empresa, efetivamente, empenhou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitados. Por isso, não há reparos a serem feitos na sentença no que toca à nulidade dos autos de infração e do débito fiscal. **3. ASSINATURA DE TAC. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.** O Auditor-Fiscal ao se deparar com irregularidades trabalhistas tem o dever de lavrar o respectivo auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. A existência de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não afasta a possibilidade de a empresa sofrer ação fiscal e ser autuada por este fato. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) é quem requer a verificação do cumprimento do TAC ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oportunidade em que a autuação teria ocorrido, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT) proceder à cobrança das multas pelo descumprimento do preenchimento do percentual mínimo previsto em lei (artigo 93, da Lei nº 8.213/91). **4. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.** Não restam dúvidas de que o depósito para ajuizamento da ação anulatória deve ser prévio, como determina a IN nº 34, do C. TST - o que não ocorreu no caso dos autos. Logo, não preenchidos os requisitos para suspensão da exigibilidade da execução fiscal e concessão

da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa. Dessa forma, não há falar em "direito líquido e certo da recorrente em ter suspensa a exigibilidade do débito", pelo fato do Juízo de primeiro grau ter deferido parcialmente a tutela provisória, tendo em vista a possibilidade de revogação da tutela deferida a qualquer tempo, consoante o art. 296 do CPC.
Preliminar que se rejeita e recurso a que se nega provimento.

MÉRITO

DA NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AO ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DA COTA ESTABELECIDA NO ART. 93 DA LEI 8.2013/91

No caso dos autos a parte autora, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, ajuizou a presente Ação Anulatória em face da União Federal visando anular os autos de infrações de nº 023106204 (Processo Administrativo nº 46215.034091/2010-42) e nº 013928619 (Processo Administrativo nº 46869.001197/2006-21), decorrentes do descumprimento do percentual mínimo de contratação de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas pelo INSS, conforme determina o art. 93 da Lei 8.213/91. Sustenta, em aperta síntese, a impossibilidade material de preenchimento das vagas, em curtos períodos de tempo, por motivos alheios à sua vontade, ou seja, a falta de candidatos portadores de deficiência para preenchimento das vagas. Pleiteou a nulidade dos autos de infração e a declaração de inexistência dos débitos relativos às multas aplicadas.
...Não merece reparos a sentença.
A Lei 8.213/1991, assim estabelece em seu artigo 93, in verbis:...
No caso, os autos de infrações foram lavrados após a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta ("TAC") n°. 240/04, celebrado com o Ministério Público do Trabalho, em 27/10/2004 (ID. 05d9320).
No referido TAC a empresa assumiu o compromisso de efetivo cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91, sob pena de pagamento de multa, porém não cumpriu com a determinação legal.
A recorrente sustenta que o principal motivo para o não preenchimento da cota é o fato de que os deficientes/reabilitados não possuem interesse em ocupar as vagas a eles destinadas. O segundo principal motivo consiste na sazonalidade do mercado de bebidas.
Ocorre que independentemente dos alegados esforços da parte autora em buscar candidatos portadores de deficiência física para integrar o quadro de pessoal, certo é que o art. 93 da Lei 8.213/91 diferencia dois grupos de favorecidos, os "beneficiários reabilitados" e as "pessoas portadoras de deficiência".
Dessarte, os motivos alegados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos em voga não se aplicam aos reabilitados da Previdência Social, já que a comunicação com o INSS deve ser formal, documentada. E como ressaltado na sentença ***"não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados pela referida autarquia federal****, o que, por si só, fundamenta a lavratura dos autos e a improcedência da ação anulatória*" (ID. 862dc09 - Pág. 10).
Verifica-se, portanto, que a empresa não tomou as medidas efetivas para o cumprimento da cota legal no período em que ocorreram as autuações, muito embora tenha preenchido a cota nas demais ocasiões.
Não consta nos autos qualquer solicitação ao INSS para encaminhamento de candidatos reabilitados (ou mesmo a associações para encaminhamento de relação de PCD´s registradas), o que impossibilita acolher a tese de impossibilidade material ante a escassez de mão de obra para preenchimento da cota, ônus carreado à ré do qual não se desincumbiu.
A exclusão da obrigação de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência somente tem espaço no caso de comprovada total impossibilidade da empresa em contratar empregados nessas condições, após a devida busca nos meios adequados, sem sucesso, o que não se verificou na hipótese dos autos.
No parecer apresentado pelo Ministério Público do Trabalho destacou-se, com maestria, que *"não cabe à empresa a posição cômoda e passiva de aguardar o "aparecimento" de trabalhadores portadores de deficiência/reabilitados com a seleção e admissão de empregados, devendo, ao revés,* ***solicitar candidatos aos órgãos e entidades que tenham por objeto a capacitação, o cadastro e a colocação de portadores de deficiência no mercado de trabalho, além das várias associações*** *congregam essas pessoas em função de suas deficiências*" (ID. 7d54423 - Pág. 9).

III - DISPOSITIVO

A C O R D A M os DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, por unanimidade, **CONHECER** do recurso e rejeitar a preliminar de cerceio de defesa; no mérito, também por unanimidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme a fundamentação supra, nos termos do voto do Desembargador Mário Sérgio M. Pinheiro.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.
Mário Sérgio M. Pinheiro Desembargador do Trabalho Relator (AZUIS NOSSOS E G.N.)
TRT 1ª Região, 1ª Turma, ROT 0100539-77.2016.5.01.0060, Publicado(a) o(a) Acórdão em 16/08/2019, RELATOR: MARIO SERGIO M. PINHEIRO (Retirado do site do respectivo tribunal, acesso em 15/07/2020- Destaques Azuis Nossos, link de acesso:
https://pje.trt1.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Publico/popupProcessoDocumento.seam?idBin=eb938b828f420a615a506e3d9d62191ce47c3a5bb8983c40714392ecf784ac33883cd4f6f707d1b7a415a5e4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1000884-89.2017.5.02.0016 - 14ª TURMA
DESEMBARGADOR RELATOR: MANOEL ANTONIO ARIANO
Publicado(a) o(a) Acórdão em 24/07/2018
EMENTA
DEFICIENTE. COTA DO ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL PELO EMPREGADOR. NÃO VERIFICAÇÃO.
Existindo inúmeras entidades no Estado de São Paulo voltadas à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, e apurado que a contratação de pessoas com deficiência pela autora aumentou ao longo dos anos, não se verifica a impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91 pelo empregador, devendo ser reformada a r. sentença de origem. Improcedente a ação anulatória de auto de infração. Recurso Ordinário da União provido.
A recorrente alega que a autora não comprovou a contratação de portadores de deficiência em número suficiente a atingir a cota mínima prevista no art. 93 da Lei n. 8.213/91. Aduz que para orientar as empresas a cumprirem as normas de proteção ao trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo criou, por meio da Portaria GD/DRT/SP n. 700/2004, um Programa de Ação Interinstitucional, com a fixação da inserção de deficientes no mercado de trabalho como prioridade do Estado, a fim de cumprir o teor do dispositivo referido anteriormente. Refere que o auto de infração deu início ao processo administrativo, onde foi oportunizada e efetivamente exercida a defesa pela empresa autuada, sendo ao final julgada subsistente a autuação e imposta multa prevista no art. 133 da Lei n. 8.213/91.
A União não se convence com a alegação da autora de que faltam pessoas deficientes disponíveis no mercado de trabalho e cita dados estatísticos que prova o contrário e enumera entidades voltadas para a inserção do deficiente no mercado laboral.
A autora alega que buscou incansavelmente atender a cota estabelecida pelo artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, todavia, por questões totalmente alheias à sua vontade e seus esforços, quando da fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho, a referida cota não estava preenchida. Em sua defesa administrativa ao auto de infração evidenciou a dificuldade encontrada para o cumprimento da cota de contratação de PCD´s, diante da escassez de mão de obra, atrelado à ausência de interesse de trabalhadores para o trabalho, considerando acima de tudo, a ausência de políticas públicas e de incentivo neste sentido.
Após diversas vezes notificada, em 20.08.2014, a autora foi autuada pela SRTE/SP (Auto de Infração nº 20.437.525-8) pelo descumprimento da cota prevista na Lei nº 8.213/91, por possuir na ocasião 8 empregados com deficiência, faltando 73 pessoas (fl. 35), impondo-se multa, após a defesa administrativa, no importe de R$ 181.284,63, em 13.02.2015 (fls. 544/545).
Em audiência, realizada em 18.09.2017, foi ouvida uma testemunha da autora, que atuava como coordenadora de operações de RH. A depoente informou que "trabalha na reclamada desde novembro de 2011; que é coordenadora de operações de RH; que a atividade-fim da reclamante é comércio varejista via internet; que há atualmente 2.100 empregados na reclamada; que atualmente há 18 empregados portadores de deficiência trabalhando na empresa; que há quatro anos há na empresa projeto de recrutamento de pessoas com deficiência e parcerias com empresas voltadas a esse campo, como Talento Incluir, Infojobs; que atualmente incentivam a abertura de vagas na reclamante nas áreas financeira, marketing, RH; que realiza entrevistas com deficientes físicos para compor as vagas, mas encontra resistência para a efetiva contratação, eis que, como há muitas vagas no mercado, a remuneração oferecida pela reclamante não é atraente; que não sabe se a remuneração ofertada pela reclamante para candidatos portadores de deficiência é igual à ofertada aos candidatos que não apresentam restrição; que não há na empresa plano de carreira; que a empresa não oferta cursos para os empregados; que os recrutadores fazem treinamentos para buscar portadores de deficiência no mercado" (fl. 558).
Consoante a informação da testemunha, a contratação de pessoas com deficiência aumentou ao longo dos anos, o que coincide com as estatísticas divulgadas na mídia, fato que não se coaduna com a alegada impossibilidade e extrema dificuldade de cumprimento da reserva legal.
Como apontado pela União em sua contestação e nas contrarrazões, existem inúmeras entidades no Estado de São Paulo voltadas à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, e que poderiam ter sido contactadas diretamente pela autora, não bastando a divulgação das vagas disponíveis em sites especializados em recrutamento e a realização de campanhas internas para eximir-se da responsabilidade de cumprimento da cota.
Como constou da defesa, "segundo dados contidos no site do IBGE, 'o Censo revelou existirem 24,6 milhões de pessoas portadoras de pelo menos uma das deficiências investigadas, o que corresponde a 14,5% da população brasileira, que era de 169,8 milhões em 2000. Esta proporção é maior nos municípios de até 100 mil habitantes. Para o conjunto dos municípios de menor porte, com até 20 mil habitantes, o percentual chega a 16,3%, caindo para 13% nos grandes municípios, aqueles com mais de 500 mil habitantes.'"
E, ainda, a União enfatizou que "... outras empresas, muitas delas que atuam em segmentos empresariais em que o trabalho é mais complexo e difícil para a pessoa deficiente, têm conseguido atender ao comando legal."
Não há que se falar em afastamento do dever de cumprimento da cota legal em razão das

omissões do sistema de Seguridade Social, quanto à falta de educação e formação profissional dessas pessoas, incentivos fiscais às empresas, não sendo responsável pela habilitação e reabilitação dos segurados, mas apenas pelo oferecimento das vagas de emprego.
Isso porque o art. 93 da Lei nº 8.213/91 decorre da função social da empresa e dos arts. 194, VII, e 203, IV, da CF/88, que estabelecem a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à assistência social, de caráter democrático e descentralizado, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo, sendo objetivo da assistência social a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
Da mesma forma quanto ao oferecimento de vagas com remuneração defasada, ausência de Plano de Carreira e de cursos de treinamento não ser atrativo aos candidatos, devendo a autora promover as devidas adaptações e modificações quanto ao valor salarial e melhores condições a serem oferecidas para reverter essa situação.
A autora não pode esperar cumprir a lei, com oferta de salários inferiores aos valores de mercado.
Portanto, tenho como legais as autuações administrativas lavradas pela SRTE /SP (Auto de Infração referido acima), em razão de a autora não ter cumprido a cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91. Reformo.
Relator: o Exmo. Sr. Desembargador MANOEL ARIANO.
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO.
Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela União e, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao apelo para julgar IMPROCEDENTE a ação anulatória, conforme a fundamentação. Custas pela autora, sobre o valor dado à causa de R$60.000,00, no importe de R$1.200,00. Honorários advocatícios, pela autora, no importe de 15% do valor da causa.
MANOEL ANTONIO ARIANO DESEMBARGADOR RELATOR (AZUIS NOSSOS)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, PROCESSO TRT/SP Nº 1000884-89.2017.5.02.0016 - 14ª TURMA, DESEMBARGADOR RELATOR: MANOEL ANTONIO ARIANO, Publicado(a) o(a) Acórdão em 24/07/2018 , Publicado(a) o(a) Acórdão em 24/07/2018
Link do processo: https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10008848920175020016
LINK EMAIL: https://pje.trt2.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Publico/popupProcessoDocumento.seam?idBin=8b5624edde54227d4c247fd941a537aaace2f469f2255f006b139bc8338d8cb12cf4b72155350a938ae987ef

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
17ª TURMA
PROCESSO TRT/SP Nº 1001299-81.2016.5.02.0089
Relator: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/04/2018
Ação anulatória de auto de infração. Empregados reabilitados ou portadores de deficiência. O art. 93 da Lei 8.213/91não comporta qualquer exceção ou possibilidade para o empregador apresentar escusas para não cumprir a lei. Certo que situações extremas podem ocorrer e por isso cada caso trazido ao Poder Judiciário deve ser analisado com o bom senso necessário, mas sem perder de vista a importância que o dispositivo em questão tem para toda a sociedade. No caso, não há prova de que a empresa tenha adotado todos os esforços possíveis para cumprir o patamar de empregados reabilitados ou portadores de deficiência previsto em lei, não se cogitando de nulidade dos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizatório. Recurso do autor a que se nega provimento.
RECURSO DO AUTOR...Ademais, o dispositivo acima transcrito também não comporta qualquer exceção ou possibilidade para o empregador apresentar escusas para não cumprir a lei. Certo que situações extremas podem ocorrer e por isso cada caso trazido ao Poder Judiciário deve ser analisado com o bom senso necessário, mas sem perder de vista a importância que o dispositivo em questão tem para toda a sociedade.No caso, a despeito de todos os argumentos apresentados, não há nos autos prova inequívoca e segura de que a empresa, de fato, envidou todos os seus esforços para contratar o número de empregados exigido por lei.
Os documentos anexados pelo próprio autor revelam que apenas houve a disponibilização de vagas a reabilitados e deficientes após ele ter sido notificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
E mesmo assim, a divulgação das vagas apenas em rede social e, salvo algumas exceções, no site da UOL, não demonstra uma conduta ativa efetiva do recorrente no sentido de cumprir sua função social.
Nesse aspecto, aliás, bem ponderou o MM. Juízo de origem ao considerar que "... a oferta de vagas na internet, data vênia, não é suficiente para demonstrar a inviabilidade de preenchimento da exigência legal. São notórias as dificuldades existentes para o atendimento às cotas previstas no art. 93 da lei 8.213/1991. Considerando a importância que a própria autora atribui a si, tal conduta não satisfaz o necessário para demonstrar sua atividade

efetiva para cumprimento da lei."(ID. 2a40ea9 - Pág. 4).
Da mesma forma, o quadro de ID. a9e832c - Pág. 4, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, demonstra que, mesmo após o início da fiscalização, o número de empregados contratado para preencher as cotas em questão foi reduzido.
O mencionado documento, aliás, demonstra que a quantidade de pessoas com deficiência contratada pelo autor no período de setembro de 2013 a outubro de 2014 foi muito inferior ao o número exigido por lei.
Diante desses elementos, portanto, tem-se que não há prova de que a empresa tenha adotado, de fato, todos os esforços possíveis para cumprir o patamar de empregados reabilitados ou portadores de deficiência previsto em lei, não se cogitando de nulidade dos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizatório.
Cumprir a lei pode até não ser tarefa fácil, especialmente no que diz respeito a problemas relacionados à educação e capacitação mínima para exercer o cargo. Entretanto a empresa pode e deve promover ela mesma o treinamento, qualificação de pessoas que, na maioria dos casos, estão à margem da sociedade ávidas por uma oportunidade de trabalho.
Lembro, ainda, que as empresas, desde a edição da Constituição Federal em 1988, têm sua função social reconhecida (art. 170). Por isso se exige dela um comportamento proativo, na busca de soluções objetivas e concretas em casos como o dos autos.
Nesse contexto, então, mantenho a sentença.
DISPOSITIVO
ACORDAM os Magistrados da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos da fundamentação do voto do Relator.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FLÁVIO VILLANI MACÊDO (relator), CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA (revisor) e RILMA APARECIDA HEMETÉRIO (3° votante).FLAVIO VILLANI MACEDO (AZUIS NOSSOS)TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, 17ª TURMA, PROCESSO TRT/SP Nº 1001299-81.2016.5.02.0089, Relator: FLÁVIO VILLANI MACÊDO, Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/04/2018 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/04/2018, AZUIS NOSSOS)
Link processo: https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10012998120165020089
LINK EMAIL: https://pje.trt2.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Publico/popupProcessoDocumento.seam?idBin=cfceadb67741c8f00338625f0243b3eaace2f469f2255f006b139bc8338d8cb12cf4b72155350a938ae987ef

TRT 4 REGIÃO RO
0001726-02.2012.5.04.0018 RO
DESEMBARGADORA IRIS LIMA DE MORAES
Órgão Julgador: 1ª Turma
Recorrente: UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Adv. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
Recorrido: UNIÃO - Adv. Luis Antonio Alcoba de Freitas
Origem: 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da Sentença: JUIZ PAULO ERNESTO DORN
E M E N T A
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 E § 1° DA LEI 8.213/91. É obrigação legal das empresas, por força do art. 93 da Lei 8.213/91, a contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções estipuladas nos incisos do mencionado artigo. Hipótese em que não comprova a parte autora o preenchimento dos cargos no percentual de vagas reservadas a cotas, de modo que a multa imposta encontra respaldo na legislação previdenciária. Recurso desprovido.
ACÓRDÃO
0001726-02.2012.5.04.0018
NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. ATO OMISSIVO DO INSS. JUSTA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAL DA TUTELA PARA SUSPENSÃO LIMINAR DA COBRANÇA E DAS RESTRIÇÕES ATÉ DECISÃO FINAL DA LIDE.
Trata-se de ação ordinário de nulidade de auto de infração imposto pela Delegacia Regional de Trabalho à empresa Uniserv - União de Serviços Ltda., pela não observância do art. 93 da Lei 8.213/91, ante o não preenchimento dos seus cargos com o percentual legal com portadores de deficiência e reabilitados com a dispensa sem justa causa desses empregados sem a a contratação de substituto na condição semelhante.
De acordo com os autos de infração de fls. 48 e 68, a parte autora incorreu, nos termos da notificação, nas seguintes infrações:
"Auto de infração n° 019148526
Dispensar empregado reabilitado ou com deficiência sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada.
Histórico: Verifiquei a situação acima na despedida sem justa causa dos seguintes empregados: 1. Jenedi da Silva Luiz. 2. Jorge Luis Flores Antunes. 3. José Saulo do Carmo Flores. 4.

Maria Geneci Pires dos Santos Silveira. 5. Maristela Santos Souza. Em tempo ressalta-se que nenhum foi até hoje substituído.
"Auto de infração nº 019148623
Deixar de preencher 5% dos seus cargos com trabalhadores com deficiência ou reabilitados.
Histórico: A empresa deveria manter em seu quadro 95 empregados com a situação acima. Comprovou ter 25 empregados com deficiência ou reabilitados.
(...) Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24.7.91". - fl. 68
A sentença julga improcedente a ação sob os seguintes fundamentos:
"(...) Os termos da lei que baliza a espécie é suficientemente clara quando exige o preenchimento das vagas no percentual previsto e não apenas a existência destas. Por outro lado, a atividade explorada pela empresa (fl. 17), não é avessa a utilização de pessoas portadoras de deficiência habilitadas ou trabalhadores reabilitadas. A própria inclusão de cláusula contratual estabelecida no instrumento firmado com contratante no sentido da não utilização de tais trabalhadores, mormente órgão público, soa estranha. Notadamente nasceria com a mácula da ilegalidade. Quanto as despedidas sem justa causa, não aproveita a tese da defesa e o fato dos contratos de
prestação de serviço serem firmados por termo certo. A empresa continua em atividade, com possibilidade de utilização da mesma mão de obra em outro contrato. Veja-se que as vagas para portadores de deficiência, consoante a própria inicial, não deixaram de existir. Nada, portanto, justifica a despedida.
Alheio a tais aspectos, a matéria em debate não é debutante. Como já demonstrado em outras ações que tratam da matéria, existe dificuldade na obtenção de trabalhadores portadores de deficiência habilitados ou trabalhadores reabilitados junto ao mercado de trabalho. Não impossibilidade - como quer a autora
-, considerando que grande parte das empresas, notadamente as que atuam na habilitação e treinamento de portadores de deficiência visando a integração desta mão de obra nas suas necessidade normais e não apenas na contratação de profissionais já habilitados e treinados, atendem o percentual mínimo estabelecido em lei. (...)
A norma supostamente em desuso por ausência da hipótese que lhe deu gênese - discriminação aos portadores de deficiências físicas ou reabilitados quando da contratação de empregados ou ausência embora existentes no mercado em número suficiente ao preenchimento dos percentuais previstos em lei ou substituição dos despedidos sem justa causa - é de natureza cogente e afeita ao Direito Público e decorre de política de inclusão social. (...)
Assim, a despeito dos argumentos deduzidos na inicial - parcialmente acolhidos na fundamentação - a conclusão quanto a higidez do texto legal apontado como ulcerado pelo Agente Fiscal deve vicejar. Os valores e interesses ressaltados na inicial e na defesa, preponderantemente particulares em relação a primeira e eminentemente públicos em relação a segunda, reforçam o julgamento de improcedência da ação anulatória. Segundo a dicção do artigo 8º da CLT, os interesses de classe ou particulares não devem prevalecer sobre o interesse público. (...)" - fls. 420/422-verso
A autora não desconhece a lei que fundamenta a lavratur dos autos de infração - art. 93 e parágrafo 1º. da Lei 8.213 - porém, alega que há efetiva impossibilidade no seu cumprimento. Afirma ter tentado de todas as formas cumprir com o determinado na lei, não conseguindo pela absoluta impossibilidade, por circunstâncias alheias a sua vontade. Junta publicações de convocações para portadores de deficiência em jornais e em sites de vagas para empregos...
Dispõe o art. 93, da Lei 8.213/91, *verbis*:
Sobre o fato narrado pela autora, na inicial, no tocante à tentativa inexitosa de contratação de empregados nas condições acima descritas, considerou o Juízo de origem que a dificuldade de cumprimento do texto legal não permite a sua desconsideração, sendo certo que eventual descompasso entre a realidade e a exigência da lei deve merecer análise na esfera competente: o Poder Legislativo.
A sentença de improcedência merece ser mantida, mormente considerando-se dois fatores: 1. não restar comprovada nos autos a tese da empresa autuada, no tocante à dificuldade ou até mesmo impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas às cotas; 2. descumprimento do disposto no §1º , do art. 93, da Lei 8.213/91, na medida em que rescinde o contrato de 5 empregados deficientes e/ou reabilitados, por alegados descumprimentos contratuais, sem, no entanto, produzir qualquer prova e, sem a correspondente substituição - hipótese em que demonstra descaso com o espírito protetivo do dispositivo legal em comento.
Da análise das fichas de encaminhamento do FGTS/SINE-RS, encaminhando à empresa candidatos portadores de deficiência, verifico que das 40 fichas juntadas (fls. 190 e ss), 11 restaram com a vaga preenchida, 16 aguardando vaga ou vaga já preenchida, aguardando nova oportunidade, 4 reprovados; 7 recusaram a vaga e 2 com vaga cancelada. Ou seja, a empresa não tem as vagas reservadas a cotas preenchidas, entretanto, da análise dessas fichas, constata-se a existência de 16 candidatos aguardando uma vaga. Não há como, nesse contexto, acolher a alegação da empresa autora de que a lei não está sendo observada pela absoluta impossibilidade de seu cumprimento.
O Relatório de Inspeção do Trabalho, juntado, à fl. 81, constata essa circunstância, ao narrar:"A empresa UNISERV - União de Serviços Ltda, CNPJ 02.294.475/0001-63, com sede (...), está sendo fiscalizada quanto ao cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213, desde 19/02/03.

Nessa primeira oportunidade a empresa comprovou manter 6 empregados com deficiência e ou reabilitados quando deveria ter 39. Desde então, sucessivos prazos foram concedidos sem sucesso para que a empregadora integralizasse a cota legal.

O prazo outorgado, entretanto, não resultou em crescimento contínuo das contratações. Destaque-se que em 18/11/2008 a empresa tinha o total de 32 empregados com deficiência e hoje tem 25.

Em 28/08/07, foi lavrado o Auto de Infração nº 012628492, pelo fato da empresa ter despedido 4 empregados com deficiência imotivadamente sem que antes tivesse contrato substituto de condição semelhante. Em 17/06/2009, foi lavrado o Auto nº 019148526, em razão da constatação da mesma infração.

A empresa sempre alegou ausência de candidatos com deficiência interessados em suas vagas. A análise de encaminhamentos para empresa, de candidatos com deficiência, realizados pelo SINE, no período de novembro de 2008 a junho de 2009, contudo, não sustentam o alegado já que diversos foram preteridos no processo de seleção. Destaque-se que a empresa, ainda que notificada, não apresentou justificativas para a não contratação desses pretendentes as suas vagas de emprego. Ressalte-se ainda que no período verificado a empresa contratou o total de 778 empregados, segundo dados do CAGED."

Nesse sentido, não acolho o recurso da empresa autora, considerando plenamente aplicável o art. 93 'caput' e §1º, da Lei 8.213/91, por ser norma de ordem pública, de caráter cogente e, ainda, por estar de acordo com a política de inclusão social.

Mantida a sentença não há falar em antecipação dos efeitos da tutela final pretendida, porquanto mantida a decisão após a cognição exauriente da matéria posta à análise.

Friso, por fim, estar a decisão em consonância com os preceitos fundamentais contidos na Carta Constitucional, tais como, os princípios da não discriminação (art. 3º, IV, CF), da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF), da valorização do trabalho (art. 1º, IV, CF) e da isonomia (art. 5º, 'caput') e, especialmente, com o art. 7º, XXXI, CF: *"proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência."*

Nego provimento.**DESEMBARGADORA IRIS LIMA DE MORAES (RELATORA). (AZUIS NOSSOS).(TRT 4 - 0001726-02.2012.5.04.0018 , DESEMBARGADORA Relatora IRIS LIMA DE MORAES, Órgão Julgador:** 1ª Turma, **Recorrente:** UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Adv. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues, **Recorrido:** UNIÃO - Adv. Luis Antonio Alcoba de Freitas, **Origem:**18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Publicado Acórdão 04/06/2013, link de acesso http://www.trt4.jus.br/consulta-api/rest/download/cabecalho/hZx4Rhd_7lkPBMmq5E8iTeDB72jg-sOOBO-GwJY5Nks)

IV- CONCLUSÃO

Dessarte, o MPT pede o desprovimento dos pedidos desta Ação Declaratória de Regularidade de Cumprimento de Cota de Contratação de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, com a aplicação ao Recorrido das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, *dmv*, por não ter citado que vem sendo autuada pela SRTE-MG, desde 2014 até 2024, em AI's por descumprimento da referida cota legal.

BHTE, 16/06/2025.

LUTIANA N. LORENTZ

Procuradora Regional do Trabalho

---

(1) "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 241/2008

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, inscrita no CNPJ sob n 78.533.312/0001-58, neste ato representada pelo seu Superintendente Rafael Beda Gualda, com a anuência da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA, firma, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por sua Procuradora Regional do Trabalho Ângela Cristina Pincelli, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com os artigos 50, ~ 6º, da Lei nO7.347/85, 585, IH, do CPC, 627-A e 876 da CLT I- OBRIGAÇÕES DE FAZER CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa obriga-se a preencher com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, o percentual de seus cargos estabelecido no artigo 93 da Lei n 8.213, de 24 de julho de 1991"

(2) "a) Em sede de tutela provisória de urgência, inaudita altera pars, para o fim de que seja determinada a imediata com a determinação de emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades

empresariais da autora, permitindo sua participação em processos licitatórios;", PI do Recorrido, doc. **99dd21**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 33/08 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 241/2008

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, neste ato representada pelo seu Superintendente Rafael Beda Gualda, com a anuência da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**, firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por sua Procuradora Regional do Trabalho Ângela Cristina Pincelli, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 585, III, do CPC, 627-A e 876 da CLT, obrigando-se ao que segue.

I - **OBRIGAÇÕES DE FAZER**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa obriga-se a preencher com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, o percentual de seus cargos estabelecido no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA: No momento em que houver necessidade de contratação de empregados, deverá a empresa oficiar, nos locais onde existirem as vagas, informando essa disponibilidade e as exigências necessárias ao preenchimento dos cargos, bem como solicitando a indicação de candidatos que se enquadrem nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91 e art. 36 do Decreto nº 3298/99 (beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência):

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 6c675cd
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246680
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6c675cd - Pág. 1
Número do documento: 25061712130022300000178246680

a. às Unidades de Referência de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante protocolo;

b. às entidades de e para pessoas portadoras de deficiência;

c. ao SINE - Sistema Nacional de Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ter-se-á por cumprida a exigência legal, relativamente à(s) vaga(s) de trabalho abertas nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo, então, a empresa realizar livremente a contratação de trabalhador(es), ainda que não seja(m) beneficiário(s) reabilitado(s) ou pessoa (s) com deficiência, quando:

a. os supramencionados órgãos e entidades não procederem à indicação no prazo de dez dias, a partir do recebimento da solicitação, ou se apresentarem respostas negativas e, ainda, no caso de não aparecer, espontaneamente, nenhum candidato na condição a que alude o art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com as alterações promovidas pelo art. 70 do Decreto nº 5.296/04;

b. os candidatos indicados ou que tenham se apresentado não atenderem à convocação da empresa para participação em testes seletivos.

c. os candidatos indicados ou que tenham se apresentado forem reprovados nos testes seletivos;

d. os candidatos submetidos e aprovados em testes seletivos desistirem da colocação

CLÁUSULA QUARTA: Não cumprido, a tempo e modo, o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, em razão das circunstâncias previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, compromete-se a empresa promover, às suas expensas ou mediante parcerias, a capacitação profissional de tantas pessoas com deficiências, quantas forem necessárias para o preenchimento da cota legal na sua integralidade, no prazo de 1(um) ano.

CLÁSULA QUINTA: Preenchido o número de vagas decorrente da aplicação do percentual estabelecido nos artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 36 do Decreto nº 3.298/99, fica a empresa dispensada das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 6c675cd
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246680
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6c675cd - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022300000178246680

PARÁGRAFO ÚNICO: Atingida a cota legal, fica a empresa ciente de que deverá manter permanentemente o percentual legal.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa fica ciente de que deverá observar o disposto no § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que estabelece que a dispensa de empregado integrante da cota legal, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa (90) dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atestados e laudos médicos especificando o tipo de deficiência, assinados por médico do trabalho, e entregues pela empresa nos autos do PI em epígrafe, poderão ser examinados por médico do trabalho do Ministério Público do Trabalho, por médico do INSS, ou, ainda, de outro órgão oficial, para fins de aferição do efetivo enquadramento da deficiência, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.289/99, com redação dada pelo art. 70 do Decreto nº 5.296/04.

PARÀGRAFO ÚNICO: Caso os referidos profissionais vierem a se posicionar contrariamente aos enquadramentos indicados pela empresa, o Ministério Público do Trabalho a notificará, indicando quais os empregados que não serão considerados como ocupantes da cota legal.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa compromete-se a adequar o ambiente, as instalações e os postos de trabalho às necessidades dos empregados com deficiência ou reabilitados, garantindo-lhes o acesso, o deslocamento, o conforto e o exercício adequado das funções.

CLÁUSULA NONA: No prazo de seis meses a contar da assinatura desse instrumento, a empresa compromete-se a providenciar avaliação técnica a ser realizada por médico do trabalho, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre seus cargos e os diferentes tipos de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA: No processo de seleção para a contratação de pessoas com deficiência, a empresa compromete-se a utilizar, nas entrevistas, formatos acessíveis para os diferentes tipos de deficiência, e a exigir apenas as habilidades que são necessárias para o exercício da atividade.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 6c675cd
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246680
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6c675cd - Pág. 3
Número do documento: 25061712130022300000178246680

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A empresa compromete-se a adotar uma política de orientação e sensibilização de seus empregados, visando à integração e à adaptação dos portadores de deficiência ou reabilitados no ambiente de trabalho, permitindo, para tanto, a participação dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência (Estadual ou Municipal) e das respectivas entidades representativas, no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente termo abrangerá todas as unidades da empresa no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As condições aqui ajustadas não impedem o recrutamento, a seleção e a contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, mediante outros procedimentos aqui não especificados.

II – CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Deverá a empresa, no final do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprovar perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o cumprimento do ajuste ora firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Na ocorrência de caso fortuito, que impeça o preenchimento da cota legal no prazo estabelecido neste instrumento, poderá ser dilatado esse prazo, desde que a empresa comprove, de maneira cabal e efetiva, a adoção das providências previstas nas **CLÁUSULAS SEGUNDA, QUARTA e NONA,** e as situações previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA.**

III – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O descumprimento injustificado, a tempo e modo, da obrigação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem a adoção da providência prevista na CLÁUSULA QUARTA, implicará o pagamento de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social que faltar para o preenchimento da cota legal, atualizáveis pelo mesmo índice aplicado às dívidas trabalhistas pela Justiça do Trabalho, reversível ao FDD - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, instituído pela Lei 9008/95.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 6c675cd
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246680
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6c675cd - Pág. 4
Número do documento: 25061712130022300000178246680

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A multa prevista na cláusula DÉCIMA-SEXTA não é substitutiva das obrigações de fazer previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: O presente termo tem eficácia sobre todas as unidades da empresa no território nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 585, II do CPC, 5º, § 6º da Lei nº 7.347185 e 876 da CLT, e terá seu cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, SRTE/SC;

Estando, assim, justo e compromissado, firma o presente em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, 23 de abril de 2009.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 6c675cd
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246680
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6c675cd - Pág. 5
Número do documento: 25061712130022300000178246680

CERTIFICO que no período de 05/11/2009 a 13/11/2009 este Procedimento
teve seu andamento sobrestado em virtude de licença prêmio da Procuradora
Regional do Trabalho Angela Custódio Pucciali
Florianópolis, 10 de novembro de 2009.

Cristina Furlan Gomes
Servidora Pública Federal nível Órgão Julgador

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Agravo de Petição 0000158-62.2021.5.12.0001

Relator: WANDERLEY GODOY JUNIOR

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/2022
Valor da causa: R$ 1.304.000,00

Partes:
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO: VINICIUS COUTINHO DA LUZ
ADVOGADO: ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000158-62.2021.5.12.0001 (AP)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RELATOR: KAREM MIRIAN DIDONE

COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. As cotas resguardadas no mundo do trabalho para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na forma do art. 93 da Lei 8.213/1991, versam sobre interesse de toda a sociedade, razão pela qual são indisponíveis. Logo, carece de validade a norma coletiva que dispõe sobre a base de cálculo da referida cota, restringindo-a, porquanto as políticas públicas são infensas à negociação sindical.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, SC, sendo agravante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** eagravada **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

Inconformado com a sentença das fls. 1084-1086, complementada pela decisão de embargos declaratórios das fls. 1109-1110, que julgou procedentes os embargos à execução e determinou a exclusão da multa aplicada em virtude de descumprimento de TCAC, o Ministério Público do Trabalho agrava a este Regional.

Nas razões das fls. 1113-1122, busca, em síntese, que o cálculo da cota para a contratação de pessoas com deficiência tome por base todo o universo de empregados, e não apenas os empregados da área administrativa; que seja invalidada a cláusula 57ª da CCT/2020; e, por fim, que seja imposto à executava o pagamento da multa por descumprimento do referido TCAC firmado com o órgão ministerial.

Contraminuta é oferecida (fls. 1127-1133).

É breve o relatório.

VOTO

Assinado eletronicamente por: KAREM MIRIAN DIDONE - 27/10/2022 22:55:34 - 08f1ef1
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22082215083117500000020900974
Número do processo: 0000158-62.2021.5.12.0001 ID. 08f1ef1 - Pág. 1
Número do documento: 22082215083117500000020900974

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - ad8e071
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246679
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ad8e071 - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022300000178246679

Conheço do agravo de petição e da contraminuta, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

TCAC. DESCUMPRIMENTO. COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial por descumprimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., cuja multa alcança o valor de R$ 1.304.000,00.

A sentença ponderou que a executada possui Convenções Coletivas de Trabalho assegurando que a base de cálculo para contratação de PCDs habilitados e/ou reabilitados pelo INSS deve ser o número de empregados do setor administrativo interno das empresas.

Quanto à decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046, a decisão de primeira instância consignou que a matéria dos presentes autos não está contemplada entre os objetos ilícitos de normas coletivas, conforme previsão do art. 611-B da CLT.

Nesse norte, considerando que a empresa vem cumprindo a cota de PCDs, tendo como base de cálculo o pessoal do setor administrativo, em observância ao disposto nas CCTs, e sopesando que o exequente não apontou a existência de diferenças a partir desta base de cálculo, a sentença reputou descabida a aplicação de multa pelo MPT, excluindo-a (fls. 1084-1086).

Em sede de embargos de declaração, a Magistrada acrescentou o seguinte (fls. 1109-1110):

> OMISSÃO - VALIDADE DA CLÁUSULA CONVENCIONAL - CONTRATAÇÃO DE PCDs HABILITADOS E/OU REABILITADOS PELO INSS
>
> Com razão. Sano a omissão para esclarecer que o inciso XXII do art. 611-B da CLT estabelece que constitui objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, a supressão ou a redução do seguinte direito:
>
> "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;" (grifei)
>
> No caso, a cláusula 57ª da CCT não estabeleceu nenhuma discriminação quanto aos critérios de admissão do trabalhador com deficiência, mas somente alterou a base de cálculo para esta finalidade, mantendo o percentual legal estabelecido na Lei 8.213/91.
>
> Ainda que assim não fosse, conforme demonstrado pela executada, ela exerce atividades de terceirização de mão de obra perante a administração pública, tendo os órgãos

públicos apresentado diversas recusas em aceitar profissionais que tenham algum tipo de necessidade especial, além da dificuldade em encontrar profissionais PCDs que preencham os requisitos das vagas exigidos pelos Editais de Licitação destes órgãos.

Acolho os embargos para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a decisão proferida.

No recurso, o Ministério Público do Trabalho assevera que a Lei 8.213 /1991 dispõe em seu art. 93 sobre a obrigatoriedade do preenchimento de percentual dos cargos das empresas com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção ali definida. Refere que o Decreto 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e foi alçado ao *status* de emenda constitucional, estabeleceu, quanto ao trabalho e emprego, em seu art. 27, a obrigatoriedade de os Estados signatários adotarem medidas apropriadas, incluídas na legislação, que assegurem a acessibilidade ao trabalho às pessoas com deficiência. E, ainda, assevera que, na base da disciplina protetiva, estão as disposições constitucionais expressas (arts. 7º, 23, inc. II, 24, inc. IV, entre outros).

Nesse contexto, aduz que o trabalho da pessoa com deficiência foi expressamente ressalvado da possibilidade de pactuação/transigência em instrumento coletivo de trabalho pelo art. 611-B, inc. XXII, da CLT. Dessa forma, em suma, segundo o agravante, "...a obrigatoriedade de contratar empregados pessoa com deficiência e os percentuais da contratação são os que estão estabelecidos pelo já referido Art. 93 da Lei 8.213/1991" (fl. 1119). Logo, o cumprimento da cota deve abranger todo o universo dos empregados, e não apenas aqueles do setor administrativo, fundamentado na CCT, o que implica reconhecer que o TCAC firmado foi descumprido.

Isso posto, requer a reforma do julgado de modo que: "a) o cálculo da cota para a contratação de pessoas com deficiência tome por base todo o universo de empregados da Agravada, e não apenas os empregados da área administrativa; b) seja invalidada a cláusula 57ª da CCT-2020; c) seja imposto ao Agravado o pagamento da multa por descumprimento do TCAC firmado com o MPT, como requerido na inicial da execução." (fl. 1122).

Da petição inicial, emerge que a executada vem sendo investigada (PP 000241.2008.12.000/9) desde 07-04-2008 e que, em 23-04-2009, firmou com o Ministério Público do Trabalho o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 733/2009, de abrangência nacional, obrigando-se, em resumo, a contratar, no prazo de quatro anos (ou seja, até 23-04-2013), o percentual de seus cargos estabelecido no art. 93 da Lei 8.213/1991, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas. Na oportunidade, estabeleceu-se a multa de R$ 2.000,00 para cada pessoa faltante para o cumprimento da referida cota.

De acordo com o MPT, a empresa não atingiu, ao final do período, com prorrogações, a integralização necessária de PCDs, sendo que, considerando os dados RAIS/CAGED da

competência 01/2020, de 13.776 empregados, e o número de PCDs da última informação, 37 empregados, o número que falta para a integralização da cota (de 5%) é de 652 empregados PCDs, o que resulta na multa de R$ 1.304.000,00, a ser executada.

Na defesa, a empresa pontuou que, apesar de contar atualmente com mais de 12 mil empregados, mais de 98% são empregados que prestam serviços terceirizados, sendo tomadores os entes da Administração Pública. Narrou que tal fato é o "grande problema" encontrado para o preenchimento da cota de contratação de PCDs, "...em virtude da recusa dos órgãos em aceitar profissionais que tenham algum tipo de necessidade especial, bem como, pela dificuldade de encontrar profissionais PCD's que preencham os requisitos das vagas exigidos pelos Editais de Licitação dos órgãos da Administração" (fl. 113).

Quanto a isso, informa que vem envidando esforços junto aos tomadores e, nesse ponto, destaca o teor da cláusula 58ª da CCT e jurisprudência que corrobora a sua tese, enfatizando que a inclusão dos trabalhadores não decorre exclusivamente da sua vontade e disponibilidade, mas também, e principalmente, da vontade dos tomadores de serviços. Outrossim, ante a adoção de numerosas iniciativas voltadas à busca de profissionais portadores de necessidades especiais, a fim de cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, assevera injustificada a autuação.

Pois bem.

As normas legais que asseguram aos portadores de deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais previstos na Constituição Federal passaram a vigorar com a publicação da Lei 7.853/1989. Outrossim, a Lei Maior assegurou a esse grupo de indivíduos as seguintes garantias, entre outras:

- proibição de qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência - art. 7º, inc. XXI;

- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência - art. 24, inc. XVI;

- a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão - art. 37, inc. VIII;

- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária - art. 203, inc. IV;

- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - art. 203, inc. IV; e

- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação - art. 227, §1º, inc. II; e

Os artigos acima citados apenas complementam os fundamentos da República Federativa do Brasil, embasados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da acessibilidade, do valor social do trabalho e vincula à atividade econômica a finalidade de assegurar a todos uma existência digna.

Da documentação, emerge a cláusula controvertida (CCT 2018/2018, fl. 957; CCT 2020/2020, fl. 989; e CCT 2021/2021, fl. 140), como segue:

> CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD´S
>
> Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;
>
> Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;
>
> Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

Considerando o debatido nos autos, importante destacar também o teor do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633 (Tema 1.046 do STF), proferida em 14-06-2022, nos seguintes termos:

> O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". (grifei)

Publicada a presente decisão, prossegue-se na análise da questão, mormente porque o voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes afastou a aderência de cotas de pessoas com deficiência (PCDs) e de cotas de aprendizes ao Tema para fins de sobrestamento.

A respeito da matéria, o art. 93 da Lei 8.213/90 dispõe que:

> A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargoscom beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
>
> I - até 200 empregados.....2%;
>
> II - de 201 a 500.....3%;
>
> III - de 501 a 1.000.....4%;
>
> IV - de 1.001 em diante. ....5%.
>
> V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)
>
> § 1oA dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
>
> § 2oAo Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (...) (grifei)

Como visto, a previsão legal estabelece, no caso, da ré, a obrigação de preenchimento de 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas e o percentual de incidência é sobre o número total de empregados da empresa, sem ressalva ou exceção de cargos ou atividades para o cômputo do cálculo. Trata-se das chamadas ações afirmativas, políticas públicas voltadas à redução de desigualdades e segregações que se perpetuam na sociedade. Incide nesse propósito a aplicação do princípio constitucional da função social da empresa.

No que tange à flexibilização operada pela norma coletiva, oportuno transcrever o disposto no art. 611-B, incluído pela Lei 13.468/2017, *in verbis*:

> Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...)
>
> XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

Sobre o princípio da adequação setorial negociada, Maurício Godinho Delgado ensina que as normas autônomas juscoletivas construídas para incidirem sobre certa comunidade econômico-profissional podem prevalecer sobre o padrão geral heterônomo justrabalhista desde que respeitados dois critérios autorizativos: a) implementam um padrão setorial de direitos superior ao padrão geral oriundo da legislação heterônoma aplicável; e b) transacionam setorialmente parcelas de indisponibilidade apenas relativa (e não de indisponibilidade absoluta). Em resumo, o jurista leciona:

> Também não prevalece a adequação setorial negociada se concernente a direitos revestidos de indisponibilidade absoluta (ao invés de indisponibilidade relativa), os quais

> não podem ser transacionados nem mesmo por negociação sindical coletiva. Tais parcelas são aquelas imantadas por uma tutela de interesse público, por constituírem um patamar civilizatório mínimo que a sociedade democrática não concebe ver reduzido em qualquer segmento econômico-profissional, sob pena de se afrontarem importantes princípios constitucionais, como o da centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida socioeconômica, o da segurança (em seu sentido também humanístico e social, ao invés do sentido tradicional que lhe tem sido atribuído), o da justiça social, o da subordinação da propriedade à sua função socioambiental, o da valorização do trabalho e emprego, a par do princípio da dignidade da pessoa humana. Expressam, ilustrativamente, essas parcelas de indisponibilidade absoluta a anotação de CTPS, o pagamento do salário mínimo, as normas de saúde e segurança no ambiente do trabalho; em suma, todos os direitos e normas que ostentem caráter imperativo por força da ordem jurídica heterônoma estatal.
>
> Em conformidade com o já exposto, na ordem jurídica brasileira, esse patamar civilizatório mínimo está dado, essencialmente, por três grupos convergentes de normas trabalhistas heterônomas: as normas constitucionais em geral (respeitadas, é claro, as ressalvas parciais expressamente feitas pela própria Constituição: art. 7º, VI, XIII e XIV, por exemplo); as normas de tratados e convenções internacionais vigorantes no plano interno brasileiro (referidas pelo art. 5º, §§ 2º e 3º, CF/88, já expressando um patamar civilizatório no próprio mundo ocidental em que se integra o Brasil); as normas legais infraconstitucionais que asseguram patamares de cidadania econômica e social ao indivíduo que labora (preceitos relativos à saúde e segurança no trabalho, normas concernentes a bases salariais mínimas, normas de identificação profissional, dispositivos antidiscriminatórios, em síntese, todos os dispositivos que contenham imperatividade em sua incidência no âmbito do contrato de trabalho).42 (in Curso de Direito do Trabalho, 17ª ed, LTR São Paulo, 2018, p. 1669)

Nesse norte, e com amparo na vedação do retrocesso, cumpre também destacar o teor do voto do Ministro Gilmar Mendes, ao apreciar o ARE 1.121.633:

> (...) Por outro lado, considero oportuno assentar que a discussão travada nos presentes autos não abrange a validade de políticas públicas de inclusão de pessoa com deficiência e dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho, que são definidas em legislação específica. Por essa razão, na data de 31 de maio de 2022, proferi decisões nos presentes autos, por meio das quais tornei sem efeito determinações que suspendiam o andamento de processos nos quais se discutiam a aplicação legal de cota destinada à aprendizagem profissional de jovens por parte de empresas de segurança, nos termos do Decreto nº 5.598/2005 (revogado pelo Decreto nº 9.579/2018, que consolidou atos normativos editados pelo Poder Executivo sobre essa temática). (...)" (https://www.sinait.org.br)

Conforme destacado, também o Ministro André Mendonça reforçou a defesa das políticas públicas, pontuando a relevância de resguardar direitos indisponíveis de grupos minoritários. No aspecto, extraio a ressalva de que "...os sindicatos representam categorias de trabalhadores, não cidadãos, o que, para ele, significa que direitos dos cidadãos que estejam positivados, implementados em políticas públicas, devem ser preservados e devem ter um tratamento especializado e respaldado pela jurisprudência, seja especializada da jurisdição trabalhista, seja no âmbito do Supremo Tribunal Federal."

Nessa toada, entendo que as cotas resguardadas no mundo do trabalho versam sobre interesse de toda a sociedade, razão pela qual são indisponíveis. Logo, assiste razão ao MPT quanto à invalidade da cláusula e, por conseguinte, quanto à regularidade da penalidade imposta.

Aqui, importa frisar, ainda, que as normas coletivas ventiladas integram as CCTs de 2018 a 2020, ao passo que o TCAC firmado se refere ao lapso inicial de 23-04-2009 a 23-04-2013, abrangendo, portanto, período pretérito. Malgrado a cláusula convencional em voga não isente as empresas do cumprimento da cota, relativiza sobremaneira a sua base de cálculo, cujo efeito prático, por via transversa, é a diminuição do quantitativo sem amparo legal.

Além disso, passo a transcrever decisão proferida pelo c. TST, em processo envolvendo assunto similar, julgado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que não tem admitido a cláusula em comento pela ausência de legitimidade dos sindicatos patronal e obreiro para firmar disposições sobre interesses difusos, não ligados diretamente aos trabalhadores da categoria, mas de ordem e políticas públicas, infensas à negociação coletiva:

> **I) AGRAVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA - HIPÓTESE DE LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO DO FEITO - EXCEÇÃO À REGRA DO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - PROVIMENTO.** 1. O tema 1.046 da tabela de repercussão geral do STF diz respeito à "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Com base nele foi determinado o sobrestamento do presente feito, em que se discute a validade de cláusula que reduz a base de cálculo da cota de deficientes, em face de determinação do relator do tema no STF. 2. O Ministério Público agrava da decisão, ponderando que o direito em comento possui sede constitucional (CF, art. 7º, XXXI), o que excepcionaria a hipótese em relação à determinação de suspensão do feito. 3. Razão assiste ao MPT, em face de precedente desta Corte em que se julgou a matéria com base na exceção referida (AACC-1000639-49.2018.5.00.0000, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 16/11/20), razão pela qual deve ser levantado o sobrestamento do feito. Agravo provido. **II) RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL EM AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE DEFICIENTES (CLÁUSULAS 47ª DA CCT 2018/2019 E 45ª DA CCT DE 2019/2020) - MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERESSES DIFUSOS DE TRABALHADORES NÃO EMPREGADOS - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS PATRONAL E OBREIRO PARA DISPOREM SOBRE MATÉRIA QUE ENVOLVE PESSOAS QUE NÃO REPRESENTAM - DESPROVIMENTO.** 1. A Constituição Federal de 1988 ampliou substancialmente a competência da Justiça do Trabalho, "dada a própria dicção do art. 114 da Carta Magna, que, diferentemente da Constituição pretérita, que mencionava a conciliação e julgamento de dissídios entre empregados e empregadores (CF 69, art. 142), fala agora em dissídios entre trabalhadores e empregadores. Se a intenção do Constituinte foi abranger não apenas os empregados, mas também os demais trabalhadores (avulsos, temporários, eventuais), atingiu igualmente outros objetivos, dentro do princípio hermenêutico de que "a lei é mais inteligente do que o legislador": trabalhador, utilizando a terminologia aristotélica, não é somente o empregado *in actu*, mas também o empregado *in potentia*, ou seja, o empregável" (cfr. Ives Gandra Martins Filho, "Processo Coletivo do Trabalho", LTr - 1994 - São Paulo, 1ª edição, pág. 167). 2. Por outro lado, a previsão constitucional de defesa de direitos e interesses individuais e coletivos da categoria é a de que cabe ao sindicato (CF, art. 8º, III). Ao Ministério Público a nossa Carta Política confere titularidade mais ampla, abrangendo a proteção de interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III). 3. A conceituação desses interesses encontra-se positivada no art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), segundo o qual os interesses difusos se referem a pessoas indeterminadas (I) e os coletivos a pessoas pertencentes a um grupo ou categoria (II). A relação jurídica base (com a parte contrária) de que fala o inciso II do parágrafo único do art. 81, como caracterizadora do interesse coletivo, é aquela que se estabelece entre os trabalhadores representados pelo sindicato e a empresa que os emprega, tornando-os trabalhadores empregados. Apenas esses podem ser representados pelo sindicato. 4. Assim, no caso concreto, a limitação da base de cálculo da cota de deficientes, versada nas cláusulas 47ª

> da CCT 2018/2019 e 45ª da CCT 2019/2020 da categoria, é matéria que afeta aos trabalhadores empregáveis e não aos já empregados, razão pela qual se enquadra na categoria dos interesses difusos dos trabalhadores deficientes, por se tratar de pessoas indeterminadas. Nesse sentido, faleceria legitimidade aos sindicatos patronal e obreiro para dispor sobre matéria que diz respeito aos interesses difusos dos trabalhadores, ainda que a cláusula negociada pudesse se revestir de razoabilidade e atendesse ao princípio da proporcionalidade. Ademais, o art. 611-B, XXII, da CLT estaria retirando, quanto ao mérito, a possibilidade de negociação coletiva sobre redução dos direitos do trabalhador deficiente. 5. Por outro lado, o Ministério Público, ao ajuizar a presente ação anulatória, ainda que discutível quanto ao mérito, possui legitimidade ativa para defender os trabalhadores deficientes e aprendizes empregáveis, quando reduzida, por limitação da base de cálculo, a cota de postos de trabalho que poderia albergá-los. 6. Nesses termos, por fundamento diverso, e na esteira de precedente desta Seção de Dissídios Coletivos, é de se manter a decisão recorrida, ainda que por fundamento diverso, sem adentrar na legalidade intrínseca das cláusulas sob o prisma da disponibilidade do direito flexibilizado. Recurso ordinário desprovido" (Ag-RO-412-68.2019.5.17.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 01/10/2021). (grifei)

No que concerne às dificuldades noticiadas na defesa para o não cumprimento do pactuado, ressalto que a cláusula segunda do Termo de Ajuste indica as instituições que deviam ser contatadas para a efetivação das contratações; a cláusula terceira as condições pelas quais ter-se-ia como cumprida a exigência legal e a cláusula quarta estabelece alternativa em caso de impossibilidade de cumprimento, comprometendo-se a agravada em promover capacitação profissional para portadores de deficiência, no prazo de 1 (um) ano. Não há demonstração do cumprimento das alternativas estabelecidas e o Agravante demonstra na petição inicial, com apresentação de documento encaminhado pela SRTE/SC que há, sim, instituições que possuem pessoas com deficiência e que aguardam uma oportunidade de trabalho.

Tenho, pois, por não comprovada a alegação de que a executada despendeu todos os esforços e ferramentas disponíveis para a contratação de PCDs de maneira constante ao longo desses anos, seja por meio de anúncios, programas, divulgações, publicidade, participação em eventos, contato com entidades de assistência a portadores de deficiência, etc. Aliás, a falta de progressos nessa seara, conforme evidenciado na petição inicial (Número de empregados: 13.776; Cota: 5% = 689; PCDs contratados: 37; número faltante para integralizar a cota: 689-37 = 651) só evidencia a insuficiência das medidas adotadas. De toda forma, trata-se do risco da atividade, a ser suportado pelo empregador.

Repito que no compromisso firmado com o *Parquet*, a empresa expressamente obrigou-se a "...preencher com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, o percentual de seus cargos estabelecido no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991" (fl. 16), o que incontroversamente não restou cumprido. E, nesse rumo, em síntese, as teses ventiladas não correspondem a justificativas legais para afastar tal obrigação.

Por fim, pontuo que há julgados neste Regional de feitos propostos pela empresa Plansul em face da União, objetivando a nulidade de autos de infração aplicados com base em semelhante infração aqui examinada, julgados improcedentes (RO 0001100-60.2019.5.12.0035, Rel. Helio Bastida Lopes, 1ª Câmara, Data de Assinatura: 10-09-2020; RO 0001073-08.2018.5.12.0037, Rel. Lilia Leonor Abreu, 6ª Câmara, Data de Assinatura: 08-07-2020, entre outros).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para, ante a invalidade da cláusula convencional e constatado o descumprimento do TCAC, determinar que se prossiga na execução da multa correspondente, com fulcro no art. 876 da CLT.

PREQUESTIONAMENTO

A fim de evitar questionamentos futuros, ressalto que todos os dispositivos legais e argumentos ventilados pelas partes que não se coadunem com os entendimentos expostos no acórdão, por não terem o condão de infirmar a conclusão adotada, nos termos do art. art. 489, §1º, IV, do CPC, encontram-se, desde já, rejeitados. Além disso, nos termos da Súmula 297 e da OJ 118 da SDI-I do TST, a fundamentação aqui explicitada afasta a necessidade de menção expressa a todos os dispositivos e teses ventilados pelas partes para o prequestionamento da matéria.

Pelo que,

ACORDAM os membros da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO (MPT)**. No

mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, ante a invalidade da cláusula convencional e constatado o descumprimento do TCAC, determinar que se prossiga na execução da multa correspondente, com fulcro no art. 876 da CLT. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 18 de outubro de 2022, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, os Juízes do Trabalho Convocados Karem Mirian Didoné e Adilton José Detoni. Presente o Procurador do Trabalho Keilor Heverton Mignoni.

KAREM MIRIAN DIDONE
Relator

Assinado eletronicamente por: KAREM MIRIAN DIDONE - 27/10/2022 22:55:34 - 08f1ef1
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22082215083117500000020900974
Número do processo: 0000158-62.2021.5.12.0001 ID. 08f1ef1 - Pág. 11
Número do documento: 22082215083117500000020900974

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - ad8e071
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246679
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ad8e071 - Pág. 12
Número do documento: 25061712130022300000178246679

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22. 722. 511- 2

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: AGÊNCIA REG. DO TRABALHO DE BRUSQUE/SC **CIF:** 02425.2
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 116 **UF:** SC **CEP:** 88.350-160
Bairro: PRAÇA DA CIDADANIA - CENTRO **Município:** BRUSQUE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 **CNAE:** 7830-2/00 **Nº de trabalhadores:** 22490
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA **UF:** SC **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

. A empresa acima qualificada foi notificada para apresentar,em 10.10.2023, por meio eletrônico e em fiscalização indireta,documentos referentes à legislação de inclusão de Pessoas com Deficiência (PCDs) no mercado de trabalho.°æ Tomando por base as informações prestadas pela autuada, complementadas com dados enviados em 26.02.2024, constata-se que a mesma conta com um total de 22.101 empregados. Conforme se vê do e-social e outros arquivos, a empresa, atualmente, possui 402 aprendizes e informou 71 empregados afastados em benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, código "1", (art. 86, § 3º, I.N. 2/2021 - MTP). Destarte, considerada a base de cálculo de 21.628 empregados e o percentual de 5%, está obrigada, atualmente, a ter em seus quadros 1.081 Pessoas com Deficiência - PCDs ou empregados reabilitados da previdência social, já observado o arredondamento para mais. Todavia, a empresa comprovou a contratação regular de apenas 40 empregados PCDs. Deste modo, falta contratar 1.041 PCDs ou Reabilitados da Previdência Social.°æ A empresa já foi fiscalizada em situações anteriores, a exemplo de 2017/2018 e 2020.°æ Cabe ressaltar que a jurisprudência tem sido clara ao sustentar que não bastam atitudes ou atos formais por parte da empresa, tais como publicação de anúncios de vagas em jornais ou mídias sociais, digitais ou impressas ou meras solicitações/remessa de ofícios à agências de empregos, APAEs e outras instituições para se desvencilhar da obrigação de atingir a cota mínima de contratação de trabalhadores com deficiência, sem demonstração de que houve, por sua parte, a preparação do local - desde o processo seletivo até a final e plena contratação - e da rotina de trabalho, para promover efetivamente a inclusão laboral desses cidadãos.°æ Relatório da Organização Mundial da Saúde - OMS (Relatório Mundial sobre a Deficiência, 2012, p. 09-11)afirma que a deficiência é uma questão de direitos humanos pela susceptibilidade a violações da sua dignidade por conta de violência, abuso, preconceito, ou desrespeito; pelo enfrentamento de desigualdades na prestação de serviços de saúde, emprego, educação, ou participação política; dentre outros.°æ Incluir a Pessoa com Deficiência, é atribuir o valor PESSOA a quem tem deficiência, igualando-a em direitos e dignidade com as demais pessoas. Aquele que tem deficiência é, antes de tudo, PESSOA. Assim, a pessoa com deficiência não deixa de ser pessoa em razão da deficiência (CNBB, 2005, p. 67).°æ A contratação de Pessoas com Deficiência, mais do que uma obrigação legal é um dever social, exigível de todos os estabelecimentos de qualquer natureza, com 100 ou mais empregados. É consabido que muitas empresas buscam eximir-se da responsabilidade mediante mero anúncio de vagas em editais, mídias sociais, internet, outdoors, ou envio de correspondências às entidades, sem efetivamente demonstrar a prática de ações mais concretas ou o interesse deliberado de fazer

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 47996af
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246678
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 47996af - Pág. 1
Número do documento: 25061712130022300000178246678

acontecer o processo concreto de inclusão.°æ A imposição para a implantação de um ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível, na dicção do artigo 27 da Convenção Internacional de Nova York, cobra uma atitude afirmativa de responsabilidade social da empresa, para salvaguardar o direito ao trabalho digno das pessoas com deficiência." (PROCESSO nº 0010215-31.2016.5.03.0110 (RO, TRT 3ª região).°æ Na mesma trilha tem-se o entendimento do Desembargador Federal do Trabalho-TRT-PR, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, ao preconizar que as ações de inclusão de PcDs devem ser entendidas de forma ampla, ou seja: "A despeito da consideração de que as empresas agem com boa fé ao adotar os mecanismos usuais para a contratação de pessoas com deficiência como anúncios em jornais,buscas em cadastros preexistentes ou formação profissional genérica pelo métodos tradicionais, sem sucesso, esta, a boa fé objetiva, só restaria plenamente demonstrada, ao meu sentir, caso as empresas implementassem programas eficientes de qualificação, inclusive direcionados ao aprendizes com deficiência, tendo em vista que a Lei 11.180/2005, alterando o art 428 da CLT, possibilita aprendizagem de PcD sem limite de teto etário. A Lei 12.470/2011, por sua vez, faculta a cumulação do benefício de prestação continuada com o salário de aprendiz até 2 anos. (...) Desse modo, o afinco dos empregadores voltado à realidade dos fatos no sentido de cumprir não só a Lei 8213/91, mas o que estabelece a própria Constituição Federal, certamente viabilizaria a contratação dessas pessoas cumprindo as cotas de ordem pública". (in Lei 8213/091 - obrigatoriedade de contratar e de criar meios eficazes para tanto (disponível na internet no endereço http://www.inclusive.org.br/?p=24068).°æ Oportuno consignar que, via de regra, as providências das empresas tendentes à inclusão de PCDs/Reabilitados da Previdência Social, quando tomadas por determinação, interesse e firme compromisso da alta direção das organizações, são vocacionadas ao sucesso no que diz respeito a tal desiderato. Válido pontuar, outrossim, que as empresas com políticas eficazes na inclusão de PCDs e reabilitados do INSS costumam estabelecer parcerias, planos de ação, projetos e/ou programas de inclusão, além de levar a efeito campanhas internas de combate ao preconceito, treinamento de pessoas, adaptação de espaços para que as pessoas com deficiência tenham acesso a todos os ambientes necessários, instrumentalização técnica do quadro de gestores e lideranças para acompanhar as PCDs e reabilitadas incluídas.°æ Outras ações próprias de empresas inclusivas podem ser citadas: a) Realização de parcerias e/ou termos de cooperação com entidades de apoio a pessoas com deficiência, tais como APAE, associações de cegos, surdos, de síndrome de down, de autistas, etc; b) Realização de acordo de cooperação técnica com o Setor de Reabilitação do INSS de todos os municípios onde a empresa possui estabelecimentos ou mantém emregados; c) Realização de acordos de cooperação ou parcerias com Faculdades, Universidades, SENAI, SESI, SENAC, SESC e outras instituições de formação e qualificação profissional;d) Divulgação de vagas em Faculdades, Universidades, Igrejas, SENAI, SESI, SENAC, SESC e outras instituições de formação e qualificação profissional; e) Participação/comparecimento frequente em palestras e eventos relacionados à inclusão de PCDs; f) Elaboração e implementação de projeto ou programa de inclusão; g) Elaboração e implementação de plano de ação sobre o tema da inclusão; h)Levantamento das questões de acessibilidade arquitetônica, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, seguida da implantação das adequações/melhoria cabíveis; i) Análise dos postos de trabalho com a subsequente implementação das adaptações razoáveis, disponibilização de tecnologias assistivas e de ajudas técnicas;j) Realização de campanhas internas de combate ao preconceito e promoção da igualdade; l) Realização de sensibilização para que os empregados e especialmente os gestores percebam as potencialidades das pessoas com deficiência, adotem posturas de acolhimento para serem vistas como seres humanos como qualquer outro, com limitações e habilidades; m) Capacitação de pessoas do quadro da empresa em língua de sinais - LIBRAS - para acolhimento da pessoa com deficiência auditiva; n) Contratação de assessoria especializada para desenvolver ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas do INSS; o) Capacitação e conscientização de gerentes quanto às questões que envolvem a contratação e retenção de pessoas com deficiência; p) Criação de comitê interno de inclusão, formado por representantes da direção, setor de recursos humanos e gestores de outros setores da empresa; q)Capacitação dos integrantes da CIPA e acompanhamento da inclusão de novos PCDs pelos cipeiros, com registros em ata, etc.°æ Impende consignar, outrossim, que a fiscalização da inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados no mercado de trabalho reveste-se de medida que objetiva a assegurar o exercício pleno e equânime do direito ao trabalho e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, com fulcro no cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.Faz-se mister destacar que o supramencionado normativo não é

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 47996af
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246678
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 47996af - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022300000178246678

dispositivo isolado no arcabouço legal pátrio referente ao tema.°æ O Brasil adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de Emenda Constitucional, em razão do disposto no Art. 5º, § 3º da Constituição Federal, portanto Lei basilar em nosso ordenamento jurídico.Em 2015, foi promulgada a lei n. 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto das Pessoas com Deficiência, reforçando o compromisso do Brasil com a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.°æ A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê: "Artigo 8 - Conscientização. 1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para: a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida; c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência. 2. As medidas para esse fim incluem: a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a: i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência; Ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência; Ii) Promover o RECONHECIMENTO DAS HABILIDADES, DOS MÉRITOS E DAS CAPACIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE SUA CONTRIBUIÇÃO AO LOCAL DE TRABALHO E AO MERCADO LABORAL (grifou-se); (...)"Artigo 27 - Trabalho e emprego. 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o DIREITO À OPORTUNIDADE DE SE MANTER COM UM TRABALHO DE SUA LIVRE ESCOLHA OU ACEITAÇÃO NO MERCADO LABORAL, EM AMBIENTE DE TRABALHO QUE SEJA ABERTO, INCLUSIVO E ACESSÍVEL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (grifou-se). Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros: a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões RELACIONADAS COM AS FORMAS DE EMPREGO (grifou-se), inclusive condições de recrutamento, CONTRATAÇÃO E ADMISSÃO, PERMANÊNCIA NO EMPREGO, ASCENSÃO PROFISSIONAL (grifou-se) e condições seguras e salubres de trabalho; b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, INCLUINDO IGUAIS OPORTUNIDADES E IGUAL REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DE IGUAL VALOR (grifou-se), condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho; c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam EXERCER SEUS DIREITOS TRABALHISTAS E SINDICAIS, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE COM AS DEMAIS PESSOAS (grifo nosso); d) POSSIBILITAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O ACESSO EFETIVO A PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL E A SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO NO TRABALHO E DE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONTINUADO (grifou-se); e) PROMOVER OPORTUNIDADES DE EMPREGO E ASCENSÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO (grifou-se), bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego; f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio; g) Empregar pessoas com deficiência no setor público; h) PROMOVER O EMPREGO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SETOR PRIVADO, MEDIANTE POLÍTICAS E MEDIDAS APROPRIADAS, QUE PODERÃO INCLUIR PROGRAMAS DE AÇÃO AFIRMATIVA, INCENTIVOS E OUTRAS MEDIDAS (grifou-se); i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência NO LOCAL DE TRABALHO (grifou-se); j) PROMOVER A AQUISIÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO (grifou-se) por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho; k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.°æ Pela exegese dos artigos acima relacionados e pelo contido na Convenção da ONU/Constituição, resta inequívoco que o Estado Brasileiro se obrigou com várias políticas relativas às pessoas com deficiência. A de competência desta Auditoria é a relação de emprego. Assim, o Brasil optou por estabelecer uma política afirmativa, com o intuito de acelerar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de relação de emprego, consubstanciada no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, atendendo aos ditames do previsto na alínea "h" do item 1 do artigo 27 da Convenção.°æ De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 47996af
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246678
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 47996af - Pág. 3
Número do documento: 25061712130022300000178246678

Geografia e Estatística - IBGE, quase 24% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência, boa parte deles com enquadramento viável para fim de preenchimento das cotas previstas no art. 93 da Lei 8.213/91. Essas pessoas estão conquistando grande espaço no mercado de trabalho, tanto no setor público quanto no privado, mormente por força do artigo 37, inciso VIII da CF/88 e pela aplicação da Lei de Cotas. Não devem prevalecer nem prosperar as falsas alegações de que não existem pessoas com deficiências a serem contratadas. Nesse sentido, os empregadores devem cumprir a lei em questão, esforçando-se para implantar programas de formação profissional, flexibilizando as exigências genéricas, quando for o caso, para a composição de seus quadros, de modo a, objetivamente, abrir suas portas a esse grupo social em evidente estado de vulnerabilidade.°æ Diante do exposto, examinados os documentos e arquivos, constata-se que restou descumprida a obrigação estampada no art. 93 da Lei 8.213/91, pelo que foi lavrado o presente auto de infração. Lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria 667/2021.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação dos arquivos de documentos enviados pela autuada; consulta base de dados do eSocial; consulta dossiê Ideb; falta de contratação de 1.041 empregados PCDs e/ou Reabilitados do INSS.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: BRUSQUE - SC	Data: null RICARDO JOSE ENGEL Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 02425.2

Conteúdo Extraído do Banco de Dados do 'Sistema Auditor' da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 47996af
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246678
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 47996af - Pág. 4
Número do documento: 25061712130022300000178246678

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21. 981. 853- 3

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC **CIF:** 03078.3
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 **UF:** SC **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 **CNAE:** 7830-2/00 **Nº de trabalhadores:** 14606
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 **UF:** SC **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001194-0

Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias.

HISTÓRICO:

A autuada foi notificada para apresentação de documentos em fiscalização indireta, conforme previsão do art. 30, § 1º do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4552/02. °æ A empresa apresentou os seguintes documentos: termos de rescisão dos contratos de trabalho de pessoas com deficiência ou reabilitadas - PCDs dispensadas sem justa causa a contar de 16 de março de 2020; formulário de dados gerais (cópia anexa); lista de 30 empregados com deficiência/reabilitados ativos; planilha com nomes de PCDs desligadas (cópia anexa); e relações de PCDs em atividade com dados informados no sistema eSocial.°æ A infração descrita na ementa acima restou caracterizada em relação às pessoas com deficiência ou reabilitadas - PCDs abaixo listadas, dispensadas sem justa causa sem que antes tenham sido contratadas outra PCDs, em substituição.°æ Não há dúvida de que houve o descumprimento do preceito legal insculpido no § 1º do art. 93 da Lei 8.213/91, cabendo salientar que referido comando de proteção a essas pessoas consideradas mais vulneráveis e hipossuficientes foi reforçado na Lei n. 14.020/2020, editada para minimizar reflexos negativos da pandemia de COVID-19 no mercado de trabalho, nos termos do art. 17, inciso V, que transcrevemos a seguir:°æ"Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei:°æ ...°æV - a dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência será vedada."°æ Ressaltamos que, mediante a notificação que deu início à presente fiscalização, a empresa foi instada a providenciar a reintegração das PCDs dispensadas sem justa causa, mas optou por não regularizar a situação. Na notificação, alertamos a empresa sobre a vedação à dispensa de PCDs sem prévia substituição, esclarecemos os efeitos do art. 17, inciso V, da Lei n. 14.020/2020 e concedemos prazo para a empresa reintegrar as PCDs dispensadas irregularmente.°æ Considerando a atividade econômica desenvolvida pela autuada, empresa prestadora de serviços, para a qual há previsão de cláusula da convenção coletiva de trabalho que autorizaria o cálculo da cota de PCDs sobre o número de colaboradores administrativos, entendemos pertinente transcrevermos o teor da cláusula 57ª da última convenção coletiva sobre a matéria em questão:°æ"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD?S°æConsiderando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;°æConsiderando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 98730e1
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246677
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 98730e1 - Pág. 1
Número do documento: 25061712130022300000178246677

°æFica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas."°æ A inserção de referida cláusula na CCT tem por objetivo excluir da base de cálculo da cota de PCDs a maior parte dos cargos das empresas prestadoras de serviço, em afronta à redação do art. 93 da Lei n. 8.213/91 e à Lei Brasileira de Inclusão, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/2015, a qual foi cuidadosamente elaborada segundo as diretrizes da Convenção Internacional sobre Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09.07.2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.°æ Por óbvio, a idéia da inclusão da cláusula 57ª durante as negociações da convenção coletiva de trabalho teve origem na Lei n. 13.467/2017, conhecida como a lei da "reforma trabalhista". Ocorre que os direitos das pessoas com deficiência apresentam "status" constitucional, pois a Convenção Internacional sobre Pessoas com Deficiência da ONU foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro após aprovação com o quórum qualificado de três quintos dos votos dos membros de cada Casa do Congresso, em dois turnos, o que lhe confere caráter de Norma Constitucional de Direitos Humanos, com todas as suas prerrogativas em relação à aplicação. Isso porque foi aprovada conforme previsto no art.5º, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.°æ Há que se valorar, ainda, a existência de definição clara e precisa na legislação infraconstitucional sobre os direitos das pessoas com deficiência, extrapolando as matérias passíveis de negociação coletiva e o próprio âmbito do direito do trabalho.°æ Releva notar que, durante as tratativas para a aprovação da reforma trabalhista no Congresso Nacional, em todas as suas etapas, o lobby empresarial buscou incluir entre os direitos elencados no art. 611-A da CLT a questão da cota de PCDs, mas o texto final não a trouxe, revelando que, ainda no âmbito do poder legislativo, não se queria ver o direito social à inclusão à mercê da vontade das partes. Ademais, nenhuma entidade sindical tem poderes para representar os direitos das pessoas com deficiência. Não reputamos eficaz, assim, a referida cláusula de convenção coletiva de trabalho.°æ Em referida cláusula, as entidades sindicais pressupõem "... a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação". Ocorre que as entidades sindicais partem de uma premissa falaciosa para justificar a tentativa de redução das cotas das empresas prestadoras de serviço, uma vez que os indicadores do censo demográfico de 2010 do IBGE apontam que há grande número de trabalhadores com deficiência alijados do mercado formal de trabalho. A eliminação das barreiras do preconceito e da discriminação são o grande desafio da sociedade brasileira para a inclusão das pessoas com deficiência e a melhor maneira de enfrentá-lo é com a oferta de vagas de emprego e oportunidades de formação e qualificação profissional, colocando-se em prática a responsabilidade social.°æ A avaliação dos dados do censo 2010 do IBGE, na questão da qualificação dos trabalhadores brasileiros com e sem deficiência, é feita criteriosamente por Luiza Maria Borges Oliveira, nos seguintes termos: "Considerando os dados apresentados, não se pode afirmar que o não cumprimento da lei de cotas é resultado da ausência de mão de obra qualificada para todas as atividades. Existem pessoas com deficiência disponíveis no mercado de trabalho, com qualificações não muito distintas daquelas das pessoas sem deficiência. Cabe às empresas, então, a responsabilidade de encontrar essas pessoas e, uma vez contratados, promover a capacitação e o treinamento de seus trabalhadores em suas áreas específicas de atividade. O custo do treinamento de um trabalhador na atividade específica da empresa é de sua responsabilidade, dado que esse valor é internalizado em sua estrutura de custos e repassado para os preços dos bens e serviços que produz. Por isso interessa à empresa treinar e capacitar seus empregados, a fim de aumentar a produtividade dos trabalhadores" (in O Mercado de Trabalho para as Pessoas com Deficiência | Censo 2010; http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/node/767). °æ Logicamente, a inclusão dos trabalhadores com deficiência vai exigir mais tempo, criatividade e investimentos, inclusive para treinamento e capacitação. Mas as empresas devem fazer a sua parte, começando pela disseminação de uma mentalidade inclusiva entre os seus colaboradores, em especial os seus gestores. A partir daí, a divulgação de vagas, as parcerias com entidades de apoio às pessoas com deficiência e/ou com o setor de reabilitação profissional do INSS e a busca de assessoria especializada são algumas das medidas que certamente vão trazer resultados positivos, como é comum acontecer com aquelas empresas que adotam tais práticas.°æ Na construção da plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade urge compreender que não é a pessoa com deficiência que deve se adaptar ao meio ambiente inóspito (ruas inacessíveis, meios de transporte inadequados, escolas e empresas excludentes ao acesso à educação e ao

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 98730e1
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246677
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 98730e1 - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022300000178246677

trabalho) ? e, não se adaptando, deva conformar-se com a exclusão.°æ A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 2º, estabelece que configura discriminação a recusa de adaptações razoáveis, consideradas como tal "as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".°æ Assim se pronuncia o Professor Sebastião Geraldo de Oliveira:°æ "..., no estágio atual da civilização não basta possibilitar ou tolerar a integração do deficiente na sociedade, é preciso ir além, no sentido de retirar os impedimentos sociais e econômicos para implementar a sua verdadeira inclusão. Desse modo, muda-se a direção do desafio, visto que a sociedade é que deve adaptar-se para inclusão do deficiente, respeitando as suas diferenças e viabilizando que ele possa desenvolver tudo que mais tem de eficiente" (OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Proteção Jurídica ao Trabalho das Pessoas com Deficiência, in Discriminação. RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira. Discriminação. São Paulo, LTr, 2010, pag. 93).°æ A respeito da chamada "aptidão plena", é digno de nota o fato do concurso público da Polícia Federal aberto por meio do Edital nº 55/2014.DGP/DPF, para o preenchimento de 600 vagas de agente da PF, foi suspenso até que o edital fosse modificado para cumprir decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Civil Pública nº 2002.38.03.000070-8, proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Ao julgar recurso extraordinário interposto pelo MPF contra decisões anteriores que negavam os pedidos feitos na ação, o STF julgou-a procedente e firmou entendimento de que a participação de pessoas com deficiência em concursos públicos é um direito constitucional que não pode ser limitado pela alegação de que as atribuições dos cargos em disputa seriam incompatíveis com determinadas limitações físicas.°æ Importante observar ainda que, simultaneamente à redução do quadro de PCDs decorrente das dispensas sem justa causa em questão, a empresa não estava com a cota legal preenchida, uma vez que empresa apresentou lista com nomes de 30 PCDs (cópia anexa) enquanto a sua cota foi calculada em 693 vagas para PCDs, de acordo com o critério legal. Cabe assinalar que no formulário de dados gerais (cópia anexa), a empresa informou o total de 14.636 empregados, entre eles 66 aprendizes. A cota da empresa não está preenchida, pois para o cálculo dela, toma-se como base de cálculo o total de cargos preenchidos pela empresa, que é encontrado a partir do número total de empregados, deduzidos os aprendizes e os aposentados por invalidez. Na última fiscalização, efetuada em março de 2018, a empresa listou 719 empregados afastados. Ainda que fossem 719 aposentadorias por invalidez e referidos vínculos sejam, juntamente com os 66 aprendizes, abatidos do total, a base de cálculo atual fica em 13.851 e a cota de PCDs resulta em 693 vagas, pela aplicação do percentual de 5%, previsto no inciso IV do art. 93 da Lei n. 8.213/91, sobre 13.851 (ou seja, dos 14.636 empregados deduzimos 66 aprendizes e 719 supostos aposentados por invalidez).°æ Enquanto isso, a empresa mantém empregadas apenas 30 pessoas com deficiência ou reabilitadas, listadas no formulário de PCDs ativos (cópia anexa).°æ Salientamos, por fim, que, no caso de dispensa imotivada de empregados com deficiência, deve ser observada a resposta ao item 7.1 do documento "A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho", conhecido como Manual da Inclusão de PCDs, publicado pelo Ministério do Trabalho, verbis: "Não há previsibilidade legal de estabilidade para o empregado portador de deficiência. No entanto, para garantir a reserva de cargos para a pessoa portadora de deficiência, a dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a 90 dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes. Ou seja, a demissão de uma pessoa com deficiência ensejará a contratação de outra pessoa com deficiência. Essa regra deve ser observada enquanto a empresa não tenha atingido o percentual mínimo legal. Fora desse requisito, valem as regras gerais que disciplinam a rescisão do contrato de trabalho" (art. 93, § 1º,da Lei nº 8.213/91)."°æ Vale transcrever também o teor da Súmula 131 do E. TRT da 12ª Região: °æ"EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIO REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.°æDISPENSA IMOTIVADA. LIMITES AO DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. Na forma°ædisposta no art. 93, § 1º, da Lei n.º 8.213/1991, quando a dispensa imotivada de°æempregado com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social°æresultar no desrespeito à proporção mínima de que cuida o caput do referido°ædispositivo legal, o desligamento sem justa causa somente poderá ocorrer com a°æprévia contratação de outro trabalhador em iguais condições".°æ Total de 03 trabalhadores com deficiência dispensados sem

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 98730e1
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246677
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 98730e1 - Pág. 3
Número do documento: 25061712130022300000178246677

justa causa, abaixo indicados, para os quais a empresa não contratou previamente, em substituição, outras pessoas com deficiência ou reabilitadas. Os dados informados pela empresa no sistema eSocial corroboram a condição de deficiência e de cotistas das 03 PCDs desligadas.°æ Lavrado no local da análise documental e enviado via postal em razão da modalidade de fiscalização exigir que a apuração seja realizada através de envio eletrônico de informações, sem a presença do empregador.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Notificação referente dispensa sem justa causa de pessoas com deficiência; Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho; Lista de PCDs em atividade; Relação de Pessoas com Deficiência/Reabilitadas com contrato rescindido a partir de 16/03/2020, conforme tabela preenchida pela empresa (cópia anexa); formulário de dados gerais (cópia anexa); última convenção coletiva de trabalho; relação de trabalhadores afastados apresentada na fiscalização anterior e mencionada na autuação lavrada em março de 2018; e pesquisas no sistema ESOCIAL.

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	CPF	PIS	Admissão	Afastamento
1	ADAO PINTO FAGUNDES	80998852015	212.225.2670-2	00/44/1537	00/66/1589
2	LISSANDRA DIAS FENALTI	2524720047	210.556.6293-8	00/50/1553	00/27/1595
3	VALDECIR DE OLIVEIRA	40337596549	190.225.4970-7	00/96/1499	00/99/1593

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 16/09/2020 MAURO JOSE PEZARICO Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 03078.3

Conteúdo Extraído do Banco de Dados do 'Sistema Auditor' da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 98730e1
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022300000178246677
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 98730e1 - Pág. 4
Número do documento: 25061712130022300000178246677

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21. 419. 912- 6

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC **CIF:** 02419.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 **UF:** SC **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 **CNAE:** 7830-2/00 **Nº de trabalhadores:** 12216
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 **UF:** SC **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

A empresa acima qualificada foi objeto de ação fiscal referente a verificação de cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, que culminou, em 09/08/2016, com a assinatura do Termo de Compromisso cuja cópia ora anexo (doc 01). Na época, contava com 14.969 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove) empregados em sua base de cálculo, devendo preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social – PCD. Deveria, então, ter em seus quadros 749 (setecentas e quarenta e nove) PCD, mas a análise documental revelou que havia apenas 24 (vinte e quatro) contratadas, restando 725 (setecentas e vinte e cinco) vagas em aberto. No Termo de Compromisso, fundamentado na Seção IV da Intrução Normativa SIT Nº 98/2012, concederam-se prazos finais para a integralização da cota de PCD, resumidamente da seguinte forma: até agosto de 2018, para preenchimento integral da cota de PCD, condicionado à promoção da qualificação de pessoas com deficiência por meio da aprendizagem (Claúsula Primeira, Parágrafo Primeiro); ou até agosto de 2017, para o preenchimento integral da cota de pessoas com deficiência, se não cumprido o programa de aprendizagem de PCD (Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo).°æ A fim de verificar o cumprimento do Termo de Compromisso, foi deflagrada ação fiscal iniciada com a notificação da empresa para apresentação de documentos pertinentes à espécie em 11/10/2017. De plano, constatamos que a empresa não contratou aprendizes PCD nos moldes do Parágrafo Primeiro, acima citado, tendo, portanto, o prazo para a integralização da cota vencido em agosto de 2017, consoante o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, do Termo de Compromisso. Após vários retornos para regularização da documentação apresentada, verificamos que a empresa conta atualmente, dados de 05/03/2018, com 12.216 (doze mil, duzentos e dezesseis) empregados, conforme relação preenchida pela própria empresa (doc. 02), que apresentou, ainda, relação com 719 (setecentos e dezenove) afastados (doc. 03). Dimensionando a base de cálculo, subtraímos do total de empregados os afastados. Fixada, então, em 11.497 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete) a base de cálculo para o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), apontando para a cota de 575 (quinhentas e setenta e cinco) PCD. Contudo, ao final da ação fiscal, apenas 39 (trinta e nove) PCD figuram entre os empregados da autuada (doc 04), permanecendo em aberto 536 (quinhentas e trinta e seis) vagas. Esclareça-se que foram excluídas da relação as empregadas Maria Gisélia Gomes de Souza, que não teve laudo médico de enquadramento apresentado à fiscalização; e Taíse Cristina Limas, cuja escanometria revelou diferença entre membros inferiores de apenas 1,6 cm, quando o padrão adotado é de, no minimo, 4 cm.°æ Embora a empresa alegue que buscou no mercado de trabalho pessoas com deficiência a

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 07fa91e
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246676
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 07fa91e - Pág. 1
Número do documento: 25061712130022400000178246676

fim de integralizar a cota no prazo oferecido pela fiscalização, sem lograr êxito, parece claro que não foram esgotadas todas as possibilidades de ações inclusivas que poderiam ter sido abordadas. Em sede de inclusão de pessoas com deficiência, há que se ultrapassar as formas usuais de captação de mão de obra. Esperava-se, ao menos, que uma empresa do porte da PLANSUL, instigada a cumprir a lei de cotas pelo poder público, viesse a contratar assessoria especializada. E não o fez. A formação de mão de obra de PCD por meio da aprendizagem, por exemplo, foi tema amplamente discutido desde a primeira ação fiscal, iniciada em 2016, mas não foi utilizada como estratégia de inclusão pela autuada. Vale transcrever trecho de publicação do Desembargador Federal do Trabalho-TRT-PR, Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca "A despeito da consideração de que as empresas agem com boa fé ao adotar os mecanismos usuais para contratação de pessoas com deficiência como anúncios em jornais, buscas em cadastros preexistentes ou formação profissional genérica pelos métodos tradicionais, sem sucesso, esta, a boa fé objetiva, só restaria plenamente demonstrada, ao meu sentir, caso as empresas implementassem programas eficientes de qualificação, inclusive direcionados aos aprendizes com deficiência, tendo em vista que a Lei 11.180/2005, alterando o art. 428 da CLT, possibilita aprendizagem de PcD sem limite de teto etário. A Lei 12.470/2011, por sua vez, faculta a cumulação do benefício de prestação continuada com o salário de aprendiz por até 2 anos. ... Desse modo, o afinco dos empregadores voltado à realidade dos fatos no sentido de cumprir não só a Lei 8.213/91, mas o que estabelece a própria Constituição Federal, certamente viabilizaria a contratação dessas pessoas cumprindo as cotas de ordem pública." (in Lei 8213/91 – obrigatoriedade de contratar e de criar meios eficazes para tanto. http://www.inclusive.org.br/?p=24068).°æ Salientamos que inexiste exceção à regra para empresas prestadoras de serviço, valendo lembrar que, em nosso estado, vige a Lei 15.282/2010 que, em seu art 1º, prescreve: "As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual deverão reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência".°æ Devemos trazer a conhecimento, desde já, que ao final da ação fiscal a empresa apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2018, onde em sua Cláusula Quinquagésima Oitava exclui da base de cálculo para a cota de PCD os trabalhadores das atividades de asseio e conservação aos seguintes argumentos: "considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados; considerando ainda a notória inexistência em número sufuciente de trabalhores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em prencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e consevação; fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregado do administrativo interno das empresas". Por óbvio, a idéia da inclusão da cláusula 58ª durante as negociações da convenção coletiva de trabalho teve origem na "reforma trabalhista". Como se houvesse possibilidade de se jogar no "toma lá da cá" da mesa de negociação os direitos das pessoas com deficiência, lastreados em preceitos de ordem constitucional e com definição clara e precisa na legislação infraconstitucional, que extrapola a seara do direito do trabalho. Durante as tratativas para a aprovação da reforma trabalhista no Congresso Nacional, em todas as suas etapas, o lobby empresarial buscou incluir entre os direitos elencados no novel art. 611-A a questão da cota de PCD, mas o texto final não a trouxe, revelando que, ainda em seio legislativo, não se queria ver o direito social à inclusão à mercê da vontade das partes, mesmo porque, no caso, nenhuma das partes tem poderes para representar os direitos das pessoas com deficiência. Desconsideramos a referida norma convencional por considerá-la nula de pleno direito.°æ Quanto à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados da autuada e sua compatibilidade com o exercício por parte de PCDs, anexamos relatório extraído a partir dos dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (doc. 05), no qual se comprova que para todas as funções existentes na empresa ora autuada há muitos empregados PCD trabalhando no Brasil.°æ Diante do exposto e levando em consideração que todos os prazos legalmente possíveis foram concedidos à empresa para a integralização da cota sem penalidade administrativa, inclusive com a realização de termo de compromisso nos moldes da já citada da IN 98/2012, mas também convictos de que maior empenho e investimento por parte da empresa viabilizariam o cumprimento integral da reserva legal de cargos, concluímos por descumprida a obrigação contida no art. 93 da Lei 8.213/91 e lavramos o presente auto de infração, tendo como prejudicadas o total de 536 (quinhentos e trinta e seis)

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 07fa91e
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246676
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 07fa91e - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022400000178246676

pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social (base de cálculo 11.497, cota 575, contratados 39, vagas em aberto 536).

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Termo de compromisso, formulários preenchidos pela empresa e confirmados por consultas à RAIS e CAGED, folhas de pagamento, fichas de registro de empregados PCD, laudos médicos, certificados de reabilitação e declarações do representante da empresa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 28/03/2018 JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 02419.8

Conteúdo Extraído do Banco de Dados do 'Sistema Auditor' da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:17 - 07fa91e
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246676
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 07fa91e - Pág. 3
Número do documento: 25061712130022400000178246676

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20. 919. 141- 4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC **CIF:** 03042.2
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 **UF:** SC **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 **CNAE:** 7830-2/00 **Nº de trabalhadores:** 15817
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 **UF:** SC **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001194-0

Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias.

HISTÓRICO:

Da análise documental constatei que a empresa dispensou empregados com deficiência sem que antes tenham sido contratados substitutos de condição semelhante (nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato por prazo determinado com duração superior a 90 dias. Empregados demitidos sem substituto num total de 26, conforme informações prestadas pela própria empresa através de relação dos empregados com deficiência com data de despedida e sem a indicação de substituto (relação anexa)e termos de rescisão de contrato de trabalho.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Relação elaborada pela empresa, CAGEDs, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	CPF	PIS	Admissão	Afastamento
1	ADEMILDE SANTOLINA DA SILVA				
2	ALINE FREIRE ARAUJO				
3	EDILEUZA DE SOUZA ARAUJO				
4	EDNA VILELA				
5	EDNEA CARDOSO DA SILVA				
6	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS				
7	FATIMA APARECIDA DA COSTA				
8	FERNANDA ALVES DE A FERNANDES				
9	GISLAINE C PAES DE ALMEIDA				
10	JAIME EDUARDO MARTINS DA COSTA				
11	JOÃO BATISTA BRUM				

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:18 - 6ec3fb1
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246675
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6ec3fb1 - Pág. 1
Número do documento: 25061712130022400000178246675

12 JOSEDOMINGOS DA COSTA
13 MARCIA REGINA DOS SANTOS MARIA
14 MARIA DA PENHA DE JESUS
15 MARIA IVONE DE SOUZA
16 MAXIMILIAN SILVA DE ARAUJO
17 MICHAEL COSTA SANTOS
18 NARCISIO BISPO DE ALMEIDA JR
19 PAULO SERGIO LIMA
20 RAIANE DA SILVA PADILHA
21 RONI DA CONCEIÇÃO SANTOS
22 SABRINA LISBOA DE MOURA
23 SHIRLENI DE LIMA
24 SILLAS OSMAR DA SILVA
25 VAGNER FERREIRA DA SILVA
26 WILLIAN EULIPIA

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 19/04/2016 DANIELE EASTWOOD GRUGINSKI NEVES Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 03042.2

Conteúdo Extraído do Banco de Dados do 'Sistema Auditor' da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:18 - 6ec3fb1
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246675
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 6ec3fb1 - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022400000178246675

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20. 548. 790- 4

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SC **CIF:** 02419.8
Endereço: RUA VICTOR MEIRELLES, 198 **UF:** SC **CEP:** 88.010-440
Bairro: CENTRO **Município:** FLORIANÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: null
Inscrição: CNPJ: 78533312000158 **CNAE:** 7830-2/00 **Nº de trabalhadores:** 12922
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA Nº 270 **UF:** SC **CEP:** 88.025-400
Bairro: AGRONOMICA **Município:** FLORIANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001193-2

Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

HISTÓRICO:

A empresa acima qualificada foi notificada para apresentar, em 23/05/2013, documentos referentes ao cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei 8.213/91. Na época, contava com 11.072 (onze mil e setenta e dois) empregados, devendo preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social – PCD. Deveria, então, ter em seus quadros 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) PCDs, tendo comprovado a manutenção de apenas 82 (oitenta e dois), com déficit de 472 (quatrocentos e setenta e dois) para integralização da cota. Foram concedidos sucessivos prazos nos meses seguintes para a implementação de plano de inclusão mas, ao final de quatro meses, o número de PCD contratados pela empresa havia caído para 48 (quarenta e oito) em razão do término de contrato com tomadores de serviço e conseqüente rescisão dos contratos de trabalhos dos PCDs. Sendo essa flutuação nos números uma constante na empresa e tendo ela demonstrado interesse em incrementar a contratação de PCDs, houvemos por bem firmar termo de compromisso em 12/09/2013, com apoio no permissivo contido no art. 16 da Instrução Normativa nº 98/2012. Seguindo as orientações contidas no § 3º do art. 17 da citada IN, foram concedidos dois anos de prazo para a complementação da cota desde que houvesse desenvolvimento de programas de aprendizagem de PCD por parte da empresa ou, alternativamente, um ano de prazo para a inclusão direta, conforme cláusulas primeira e segunda do termo de compromisso. Em 11/11/2014, foi emitida notificação para apresentação de documentos em 02/12/2014 com o intuito de se verificar o andamento dado pela empresa em relação às obrigações assumidas perante a fiscalização do trabalho por meio do termo de compromisso. Verificou-se que a empresa não desenvolveu nenhum programa de aprendizagem voltado a pessoas com deficiência, tendo, portanto, expirado o prazo para integralização da cota em 11/09/2014. Atualmente, dados de 02/12/2014, a empresa conta com 12.922 (doze mil, novecentos e vinte e dois) empregados, com cota de 647 (seiscentos e quarenta e sete) PCDs. Comprovou a manutenção de apenas 56 (cinqüenta e seis) PCDs em seus quadros, restando 591 (quinhentos e noventa e uma) vagas de pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social a serem preenchidas. Vale frisar que a empresa vem sendo instada pelo poder público a cumprir a obrigação ora objeto de autuação desde abril de 2009, quando firmou termo de compromisso de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público do Trabalho e com a participação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (Inquérito Civil 241.2008.12.000/9). Ainda assim, nenhuma alteração significativa no volume de contratações e permanência de PCD na empresa se observou. Quanto às ações de inclusão desenvolvidas e

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:18 - 624575e
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246674
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 624575e - Pág. 1
Número do documento: 25061712130022400000178246674

comprovadas documentalmente junto à fiscalização, podemos dizer que estão muito aquém daquelas esperadas de empresa do porte da Plansul. Nenhum projeto consistente de inclusão de PCD, com delegação de funções ou constituição de comissões para estudo e superação das dificuldades encontradas, foi apresentado. Não foi contratado nenhum profissional ou empresa especializada na matéria ou firmado convênio com instituições idôneas e com experiência em assessoria para inclusão de PCD. Quanto às ações de busca efetiva de PCD para seleção e contratação, vieram a nossa análise apenas comunicados de vagas de emprego à AFLODEF (Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos), ao INSS e ao SINE de Florianópolis. Quanto às demais localidades em que a empresa presta serviços, espalhadas por todo o Brasil, apenas publicações de jornal. Quanto às demais instituições voltadas ao apoio ou à formação profissional das pessoas com deficiência com sede em Florianópolis ou demais localidades, foram apenas citados contatos pontuais que não conduziram a ações efetivas. Entendemos, assim, que a empresa continua, desde o advento da Lei 8213/91, agindo sem o empenho necessário para contratar e manter em seus quadros pessoas com deficiência ou reabilitadas da previdência social em número suficiente para cumprir o percentual definido legalmente. Prejudicados, assim, 591 (quinhentos e noventa e um) PCDs.

CAPITUAÇÃO:

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fichas de registro de empregados, RAIS, CAGED, laudos médicos, termo de compromisso firmado 12/09/2013, termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em abril de 2009, expedientes encaminhados pela empresa ao SINE, INSS e AFLODEF, recortes de jornal e declarações do representante da empresa Sr. Sérgio Jorge da Rosa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Local: FLORIANÓPOLIS - SC	Data: 11/12/2014 JUSCELINO XAVIER DE SOUZA ROCHA Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 02419.8

Conteúdo Extraído do Banco de Dados do 'Sistema Auditor' da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 17/06/2025 12:18:18 - 624575e
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061712130022400000178246674
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 624575e - Pág. 2
Número do documento: 25061712130022400000178246674

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 7
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Após retorno, venham os autos conclusos para julgamento.

Deb

BELO HORIZONTE/MG, 24 de julho de 2025.

César Pereira da Silva Machado Júnior
Desembargador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por César Pereira da Silva Machado Júnior, em 24/07/2025, às 15:48:03 - cd607df
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25072305581420600000132252151?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25072305581420600000132252151

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

INTIMAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

Para ciência do Reclamante, por meio de seu advogado:

"Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Após retorno, venham os autos conclusos para julgamento.

Deb

BELO HORIZONTE/MG, 24 de julho de 2025.

César Pereira da Silva Machado Júnior
Desembargador do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 25 de julho de 2025.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 25/07/2025, às 08:38:58 - 385777e
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25072508385646200000132377410?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25072508385646200000132377410

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 2º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado: 03ª Turma
Órgão Julgador: Gabinete de Desembargador n. 7
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 385777e
Data de Disponibilização: 28/07/2025
Data de Publicação: 29/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 29/07/2025, às 00:19:28 - bb9e4c3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25072900192810200000132513327?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25072900192810200000132513327

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DA EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO,

Processo n° 0011104-68.2024.5.03.0024
Autor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Ré/Recorrente: UNIÃO FEDERAL

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada firmatária, apresentar **CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário** opostos pela ré, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas para devida apreciação e julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis – SC, 08 de agosto de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 08/08/2025, às 15:44:27 - 7397696

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

EGRÉGIA TURMA,

Pretende o Ministério Público do Trabalho – MPT, ora recorrente, em seu apelo ordinário, a reforma da r. decisão *a quo*. Contudo, não procede a reforma pretendida pela recorrente, conforme se demonstrará a seguir.

I - DO MÉRITO:

I.1 – DA SUPOSTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE ATO ATENTATÓRIO CONTRA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Ministério Público do Trabalho pretende ver a recorrida a condenada por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade por, em seu entendimento, propor "uma inédita e sem precedentes, Ação Declaratória de Regularidade de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência" e considerar absurdos os pedidos formulados pela empresa na demanda.

Primeiramente, cumpre ser destacado o caráter autoritário demonstrado pelo *parquet* em sua manifestação, pretendendo cercear o direito constitucional da recorrida em acessar à Justiça, mesmo sendo assegurado constitucionalmente a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de postular em juízo, nos termos do disposto no art. 5°, XXXV, da CRFB/88.

Ora, se a pretensão da recorrida fosse tão absurda quanto o *parquet* tenta fazer crer, não teria sido julgada procedente pelo juízo de primeiro grau ou, ainda, não existiria jurisprudência favorável à pretensão nos Tribunais Regionais, dentre eles o E.TRT 3, e no C.TST, senão vejamos:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA COTA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. **Consoante firme jurisprudência deste Tribunal Superior, não importa em ofensa ao art. 93**

da Lei nº 8.213/91 o descumprimento da cota de contratação de trabalhadores com deficiência ou reabilitados, prevista no referido dispositivo, quando comprovado que a empresa envidou contínuos esforços para o recrutamento de interessados, sem lograr êxito - premissa fática registrada no acórdão regional. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (destaques acrescidos, AIRR-1892-37.2012.5.09.0651, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 10/08/2018).

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - PREENCHIMENTO DE COTAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. **Havendo prova bastante de que a Autora envidou todos os esforços para a contratação de portadores de deficiência, não tendo preenchido a cota por não encontrar candidatos suficientes, ela não pode ser penalizada por não atender à exigência do art. 93 da Lei 8.213/91.** Recurso provido para julgar procedente a ação anulatória de auto de infração. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010031-77.2023.5.03.0030 (ROT); Disponibilização: 02/10/2023; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator(a)/Redator(a) Convocado Paulo Emilio Vilhena da Silva)

NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO - COTA DEFICIENTE FÍSICO - DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 93 DA LEI 8213/91. **Restando cabalmente comprovado que a autora envidou esforços contínuos no intuito de cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8213/91 e que o não cumprimento das cotas destinadas a pessoas dotadas de necessidades especiais e reabilitadas decorreu da não apresentação da mão de obra especial interessada nas vagas, declara-se insubsistente o auto de infração e inexistente o débito fiscal.** (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010404-05.2022.5.03.0011 (ROT); Disponibilização: 19/04/2023; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator(a) /Redator(a): Convocado Delane Marcolino Ferreira)

Ou seja, o ineditismo propalado pelo *parquet* com relação à pretensão deduzida pela recorrida inexiste. O que talvez exista é o desconhecimento do *parquet* com relação a situação fática das empresas do ramo de atividade da recorrida (terceirização de mão-de-obra para a Administração Pública) ou mesmo, dos índices e pesquisas apresentados pela recorrida no decorrer da presente demanda.

Aliás, sobre os resultados das pesquisas e estudos trazidos à baila pela recorrida na exordial, o MPT não tece um comentário sequer, não contestando-os. Também não tece um comentário sobre as dificuldades narradas pela recorrida com relação as dificuldades para alocação das PCDs no âmbito dos contratos administrativos firmados com órgãos da Administração Pública, limitando-se a informar que a empresa não empreendeu os esforços necessários para a contratação das PCD (mesmo diante de amplo conteúdo probatório produzido) e a postular a condenação da recorrida nas penas de litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça.

Por fim, cumpre ressaltar ainda que a recorrida em nenhum momento informou que não teve autuações do órgão fiscalizador ou que cumpria a cota (até porque se conseguisse cumprir não teria ajuizado a presente demanda), ao contrário do que maliciosamente tenta fazer crer o MPT. Ao que parece, o ilutstre representante do *parquet* se ateve apenas ao título dos e-mails, mas deixou de observar que no corpo dos ofícios (e-mails) colacionados pelo *parquet* em sua peça recursal, a empresa informa aos seus tomadores de serviços que pretendia reservar 5% das vagas nos contratos administrativos para PCDs, o que nem sempre é acatado pelos tomadores, simplesmente porque os contratos administrativos não preveem tal possibilidade, uma vez que não há previsão legal (obrigatoriedade) nesse sentido. Aliás, seria de suma importância o Ministério Público do Trabalho se utilizar de sua relevância institucional para buscar junto aos Poderes Legislativo e Executivo, já que, como demonstrado nas pesquisas e estudos referidos na exordial, aos órgãos da Administração Pública estão longe de cumprir a legislação relacionada ao cumprimento de cotas de PCDs.

Nesse contexto, também é imperioso salientar que os autos de infração mencionados pelo *parquet* corroboram o que a recorrida afirma, no sentido de que tem (e sempre teve!!!) dificuldades no cumprimento da cota de PCDs, pelas razões amplamente expostas na peça de ingresso. Ou alguém em sã consciência pode acreditar que uma empresa do porte da recorrida, que presta serviços exclusivamente para a Administração Pública por meio de processos licitatórios, estaria colocando em risco a sua aptidão para participar dos certames e para executar os contratos administrativos firmados e, por conseguinte, a sua atividade empresarial, simplesmente porque não quer cumprir a lei??? Neste ponto, é importante frisar que se a empresa for proibida de participar de licitações e de executar os contratos administrativos em vigor, simplesmente encerrará suas atividades e fechará as portas, tendo em vista que 100% de seu faturamento é oriundo dos contratos administrativos por ela firmados.

Diante do exposto, por completamente descabida e autoritária a pretensão do *parquet*, requer seja negado provimento ao recurso ordinário interposto no que tange à aplicação das multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça.

I.2 - DO PREENCHIMENTO DA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPERSA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE NAS VAGAS OFERTADAS E DA RESISTÊNCIA DOS TOMADORES DE SERVIÇO:

Como dito anteriormente, o MPT pretende a reforma da r.sentença, em resumo, sob argumento, em suma, de que a recorrida não comprovou ter envidado todos os esforços necessários para preenchimento da cota legal.

Entretanto, razão não lhe assiste.

Em suas razões recursais o recorrente não leva em consideração as alegações da autora, no que tange as dificuldades de contratação de PCDs e, principalmente, as dificuldades que a empresa, em virtude de seu ramo de atividade (terceirização de mão-de-obra

para a Administração Pública), enfrenta para cumprimento da cota. Ou seja, não enfrenta as razões aduzidas pela recorrida, eis que não tece um comentário sequer a esse respeito.

Como já dito na exordial, a União é tomadora de serviços da recorrida e a própria União em diversas esferas e no âmbito dos contratos administrativos firmados com a empresa, dificulta o cumprimento da cota ao impor dificuldades para alocação de PCDs nos postos de trabalho. Cita-se como exemplo de dificuldades impostas as tratativas tidas com o STF, o TRT da 3ª Região e o próprio INSS, que foram destacadas na peça de ingresso. Sobre tais fatos o MPT (órgão vinculado à União) também não tece sequer um comentário a respeito.

O MPT, assim como a União, se limita a defender o cumprimento irrestrito da lei, quando, na verdade, a recorrida busca demonstrar que a lei, como está posta, é inviável de ser cumprida pelas empresas do seu ramo de atividade, principalmente se não houver colaboração dos tomadores de serviços, dentre eles a própria União, para tanto, o que, na prática, inviabiliza a atividade empresarial da autora e demais empresas do mesmo ramo. Este é um dos cernes da questão.

Por óbvio, a legislação que regulamenta o tema precisa ser aperfeiçoada e enquanto não é, deve ser interpretada em conjunto com todo o ordenamento jurídico vigente. Sendo interpretado de forma individualizada o art. 93 da Lei n° 8.213/91, tem-se que este inviabiliza a atividade empresarial da recorrida e das demais empresas do mesmo ramo de atividade, em clara afronta à livre iniciativa, princípio fundamental insculpido no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 *caput,* da Constituição Federal, mormente porque a legislação atualmente não prevê a reserva de vagas para PCDs no âmbito dos contratos administrativos, o que dificulta a alocação de PCDs nos postos de trabalho previstos nos contratos administrativos, pelas razões já amplamente expostas no decorrer da presente demanda.

Não bastasse isso, todos os Editais de Licitação exigem qualificação e escolaridade mínima para ocupação dos cargos contratados. Ou seja, não basta a intenção e o esforço da empresa para a contratação de empregados, sendo necessário ainda, por parte do empregado, o cumprimento dos requisitos mínimos para ocupação da vaga no âmbito do contrato administrativo, o que, por vezes, dificulta a alocação de PCDs seja pela ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos exigidos pelos Editais de Licitação.

Neste ponto, aliás, o MPT chega ao absurdo de argumentar que a empresa "não provou que não contratou pessoas com deficiência por falta desta mão de obra" exigindo, com isso, a produção de prova negativa, o que é inviável.

Também, resta impugnada as alegações no sentido de que a empresa não demonstrou que houve a busca desta mão de obra através das listas dos órgãos públicos, tendo em vista que a autora comprovou ter firmado convênio com o Sine de diversas localidades, além de convênios com instituições e divulgação de vagas no Portal da Inclusão do Sesi, conforme comprova a prova acostada à inicial.

Os próprios fatos narrados pelo recorrente em sua peça recursal demonstram, na verdade, a extrema dificuldade da empresa autora no preenchimento da cota, visto que, mesmo envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs, ainda

está longe de atingir a cota mínima legalmente prevista, corroborando, portanto, as dificuldades da empresa no preenchimento da cota, ao contrário do que a alega a União.

Também não há que se falar em quebra da isonomia das licitações em relação aos demais concorrentes, tendo em vista que, como restou demonstrado na exordial, tal questão afeta as empresas do mesmo ramo de atividade, como um todo. Ademais, referida discussão não deve ser tratada na presente demanda, mas sim no âmbito de cada certame licitatório, no foro adequado, se for o caso, tendo em vista que o discutido aqui se refere a impossibilidade de cumprimento da cota pelas razões narradas.

Dessa forma, por restar comprovada a adoção de numerosas e reiteradas iniciativas da empresa junto ao SINE e instituições que auxiliam na inclusão de PCDs no mercado de trabalho, além da divulgação ostensiva de vagas em sites especializados e redes sociais, na busca de profissionais portadores de necessidades especiais a fim de cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991.

Desta forma, não há que se falar em reforma da r.sentença, motivo pelo qual deve ser mantida neste ponto.

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer sejam acolhidas as CONTRARRAZÕES apresentadas, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário da União e do MPT, para que seja mantida a sentença *a quo*, por ser de JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis – SC, 08 de agosto de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 08/08/2025, às 15:44:27 - 7397696
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25080815442088500000133206899?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25080815442088500000133206899

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIANA
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

CERTIDÃO DE RETIRADA DE PAUTA

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Sessão Ordinária da 03ª Turma, ontem realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, determinou sua retirada de pauta, no início da sessão, a pedido do Exmo. Relator.

Presentes os Exmos.: Luiz Cláudio dos Santos Viana (Relator, substituindo o Exmo. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Marcelo Moura Ferreira (Presidente).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Belo Horizonte,

BELO HORIZONTE/MG, 11 de setembro de 2025.

CRISTINA PORTUGAL MOREIRA DA ROCHA

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA PORTUGAL MOREIRA DA ROCHA, em 11/09/2025, às 08:33:52 - c8924a3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25091108330337200000134876349?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25091108330337200000134876349

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MG ,

Processo n° 0011104-68.2024.5.03.0024
Autor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Ré/Recorrente: UNIÃO FEDERAL

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos, representada neste ato por seu advogado infra-assinado, vem, à presença de V. S.ª, expor o que segue.

A empresa recorrida vem informar que firmou contrato de prestação de serviços com a empresa **EGALITE RECURSOS HUMANOS ESPECIAIS LTDA**, que administra o site/plataforma incluipcd.com.br, que é especializado no recrutamento e divulgação de vagas para PCDs em todo o Brasil.

A empresa vem cadastrando vagas na plataforma, conforme documento em anexo, sendo que irá promover a divulgação de todas as vagas no site no decorrer dos próximos dias e/ou semanas.

Por fim, para corroborar e ilustrar o exposto no decorrer da presente, a respeito das dificuldades encontradas com relação aos tomadores de serviços, a recorrida anexa um pedido de desligamento de colaborador PCD, formulado pelo tomador de serviços no qual está lotado, qual seja, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão responsável pela reabilitação de pessoas com problemas da saúde e PCDs.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de setembro de 2025.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 2327041
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25093009314650100000135915613?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25093009314650100000135915613

CONTRATO DE PLATAFORMA
- PLANO SILVER -

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **RAFAEL BEDA GUALDA**, inscrito no CPF nº 932.194.409-59, e-mail: **rafael@plansul.com.br**, simplesmente denominada ("Contratante");

E, de outro lado,

EGALITE RECURSOS HUMANOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.388/0001-90, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1672, 7º Andar, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90.480-001, na pessoa de seu representante legal, nos termos do Contrato Social, simplesmente denominada "**Contratada**".

Contratante e Contratada, simplesmente denominadas individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Plataforma ("Contrato"), com base na legislação em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o investimento de recursos financeiros, pela Contratante na plataforma da Contratada no **PLANO SILVER**, para fins de divulgação e veiculação de vagas, a marca empregadora da Contratante, bem como de seu acesso a base de dados de profissionais com deficiência, nos termos do disposto na modalidade contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor bruto de R$ 20.400,00 ("Remuneração") para uso da plataforma por 12 meses, a contar do início da vigência do Contrato.

2.2. O valor da Remuneração deverá ser pago, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, no Banco Inter (077), Agência: 0001, Conta: 36639868-7 em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.700,00, a serem emitidas as notas fiscais pela Contratada, sempre no dia 10 de cada mês, a partir da data de assinatura deste Contrato.

2.3. O prazo de pagamento da nota fiscal à Contratada é em até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal.

2.4. Os valores que forem pagos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

2.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratante em prazo superior a 15 (quinze) dias da data de vencimento estabelecida, a Contratada não será obrigada a realizar as Contrapartidas previstas na forma do presente Contrato até que o pagamento dos valores em atraso, com os encargos aplicáveis, seja realizado.

2.6. O pagamento de tributos incidentes sobre quaisquer obrigações contempladas neste Contrato será de responsabilidade da Parte designada pela lei como responsável tributária pela obrigação.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratante.

(a) Realizar o pagamento da Remuneração à Contratada nos termos estabelecidos no presente Contrato;

(b) Outorgar à Contratada uma licença não exclusiva, intransferível, temporária e livre de *royalties*, de uso e divulgação de sua(s) marca(s) e logotipo(s), durante o prazo de vigência do presente Contrato e por um período de 1 (um) ano, contado a partir do término do Evento, em qualquer material relacionado ao Evento e em qualquer material publicitário para eventos similares posteriores a serem realizados ou apoiados pela Contratada;

(c) Fornecer à Contratada, em até 10 dias, contados da assinatura deste Contrato, o acesso à integralidade das marcas e/ou logotipos a serem exibidos no Evento, sob pena de não ocorrer a respectiva veiculação objeto do presente Contrato, e sem prejuízo de implicar em descumprimento contratual;

(d) Submeter à prévia aprovação por escrito da Contratada os materiais de divulgação e veiculação de sua marca, bem como de seus materiais publicitários e anúncios para utilização no Evento, os quais deverão obedecer aos padrões referendados pela Contratada para o Evento;

(e) Realizar o cadastro no site www.incluipcd.com.br e informar os dados da pessoa responsável pela interface com a Contratada;

(f) Cadastrar no site www.incluipcd.com.br a(s) vaga(s) com todas as informações solicitadas para que possa ser realizado o encaminhamento de candidatos;

(g) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Contratada com o objetivo de preencher as vagas de PcD inseridas no site www.incluipcd.com.br;

(h) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas e razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para garantir a segurança e o sigilo dos dados pessoais dos profissionais cadastrados no banco de dados, sendo vedada a divulgação ou compartilhamento com terceiros, bem como a realização de tratamentos e análises para fins estranhos ao objeto do Contrato;

3.2. Obrigações da Contratada.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

(a) Cadastrar vagas de forma ilimitada;

(b) Acessar, em tempo real, os perfis dos candidatos que se inscreverem vagas disponibilizadas pela empresa de forma ilimitada;

(c) Realizar a busca ativa de candidatos com crédito de 50 (cinquenta) visualizações de currículos por mês não cumulativas;

(d) Divulgar o logotipo da empresa Contratante na homepage da plataforma;

(e) Exportar, em arquivo (.csv), as informações dos candidatos inscritos nas vagas disponibilizadas pela empresa;

(f) 4 posts em redes sociais por ano;

(g) Disponibilizar manuais para utilização da Plataforma, assim como prestar suporte para qualquer dúvida ou dificuldade técnica.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência de obrigações específicas que permaneçam em vigor após a referida data.

4.2. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) Em caso de inadimplência por parte da Contratante, ocasião em que, além da rescisão, todas as parcelas vincendas serão consideradas antecipadamente vencidas, facultando à Contratada, após notificação e decurso do prazo de 05 (cinco) dias sem a devida regularização, promover o protesto dos títulos, a inscrição do nome da Contratante nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares) e o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do valor integral do contrato.

(b) Em caso de mútuo acordo entre as Partes, formalizado mediante distrato;

(c) Pela Parte inocente, nos casos de infração de quaisquer disposições previstas no presente Contrato que não tenham sido corrigidas em um prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação extrajudicial;

(d) Em caso de alguma modalidade de insolvência de qualquer das Partes, tais como recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outra;

(e) Por qualquer das Partes, se efetuada transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato sem a prévia e obrigatória anuência escrita da contraparte;

(f) Na hipótese de caso fortuito e/ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

4.3. Em caso de rescisão imotivada por parte da Contratante, antes do término do prazo contratual, a Contratante ficará obrigada a pagar à Contratada: (i) integralmente as parcelas já vencidas até a data da rescisão; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas, a título de compensação pelos serviços não executados e custos já incorridos pela Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DE IMAGEM E VOZ

5.1. Todos os direitos de propriedade intelectual (inclusive, mas não se limitando a, direitos autorais) das marcas e/ou logotipos das Partes serão de suas respectivas propriedades, não adquirindo a outra Parte, por meio da celebração do presente Contrato, qualquer direito nesse sentido.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, todos os direitos de propriedade intelectual que sejam decorrentes do Evento, ainda que de forma indireta, serão de propriedade exclusiva da Contratada.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes obrigam-se por si, por seus empregados e terceiros a manter, pelo prazo de vigência do presente Contrato, e pelo período adicional de 02 (dois) após o seu término, a mais completa e absoluta confidencialidade relativamente aos termos aqui estabelecidos, além de eventuais informações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados pela outra Parte em razão do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, ressalvados tão-somente os atos necessários e inerentes para o cumprimento do objeto do Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização nas esferas cível e criminal, incluindo indenização pelas perdas e danos efetivamente suportadas pela outra Parte.

7. AUTONOMIA E AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

7.1. Este Contrato não constitui qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, societário, de representação comercial ou distribuição entre as Partes, seus funcionários e colaboradores, nem estabelece qualquer forma de associação, solidariedade, grupo econômico ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma das Partes, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, na forma de legislação em vigor.

7.2. Caso qualquer das Partes seja acionada judicialmente, fica desde logo estabelecida a obrigação, na primeira oportunidade processual, de se requerer a exclusão do polo passivo da parte inocente, sem prejuízo do direito de regresso em face da parte infratora.

8. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes se obrigam a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, notadamente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

8.1.1. São considerados “Dados Pessoais” todas as informações referentes a pessoas físicas que identificam ou, em conjunto com outras informações, podem vir a identificar alguém. Já “Tratamento” é toda operação que venha a utilizar Dados Pessoais, tais como coleta, acesso, compartilhamento e reprodução.

8.2. As Partes estão cientes de que na execução das Entregas e atividades vinculadas haverá Tratamento de Dados Pessoais, de modo que serão seguidas as seguintes diretrizes:

(a) As Partes deverão possibilitar aos participantes inscritos no Evento o descadastramento das suas respectivas newsletters e comunicações decorrentes do Evento, em atenção aos direitos dos titulares e do princípio da autodeterminação informativa;

(b) A Contratante deverá se abster de compartilhar os Dados Pessoais coletados com terceiros, salvo no caso de finalidade legítima, com expressa informação aos inscritos;

(c) No caso de coleta e compartilhamento de dados pessoais por quaisquer das Partes, a que der azo à coleta e ao compartilhamento declara e garante que constituiu a sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, que os dados coletados são somente os necessários à persecução do objeto deste contrato, que possui autorização expressa ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizados pelas Partes;

(d) As Partes, sempre que solicitado, deverão colaborar e dar suporte à outra Parte, com envio de evidências à parte contrária, para a verificação de cumprimento das obrigações deste instrumento, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas.

8.3. Estabelecem as Partes também que comunicarão a outra Parte no caso de vazamento de Dados Pessoais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, devendo ser analisada imediatamente a responsabilidade das Partes no evento e as medidas a serem tomadas.

8.4. As Partes estão cientes que o tratamento de dados em desacordo com o disposto na LGPD acarretará sanções administrativas e responsabilização civil de acordo com determinações da lei, da ANPD e outros órgãos, bem como em pagamento de perdas e danos em razão da prática indevida, responsabilizando-se a Parte Infratora pela indenização aos inscritos titulares dos Dados Pessoais e da Parte Inocente do Contrato.

8.5. Por este Contrato, não se estabelece nenhuma relação de solidariedade entre as Partes, devendo, cada uma, de forma individual, garantir o cumprimento de todas as obrigações pertinentes à proteção de dados.

8.6. As Partes declaram estar cientes acerca da obrigação de possuir estrutura técnica e operacional apta a garantir a segurança de todos os

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

dados eventualmente coletados, sejam eles das Partes ou de terceiros, em razão do cumprimento das obrigações dos Instrumentos celebrados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Anexos. Os anexos do presente Contrato têm validade e são considerados parte integrante e indissociável.

9.2. Tolerância e Renúncia. A tolerância com o atraso ou o descumprimento de qualquer previsão contratual, bem como o não exercício de qualquer direito assegurado neste Contrato ou na lei em geral, é mera liberalidade das Partes e não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, os quais podem ser exercidos a qualquer tempo.

9.3. Execução específica. Todas as disposições e obrigações assumidas neste Contrato são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

9.4. Anticorrupção. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

9.5. Revogação. Ficam integralmente revogadas todas e quaisquer tratativas, verbais ou escritas, havidas ou formalizadas por documentos anteriores a este Contrato.

9.6. Cessão. Fica proibida a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte.

9.7. Assinaturas. É admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital, bem como emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, dispensada a necessidade de testemunhas conforme artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

9.8. Manifestação de vontades. As Partes igualmente declaram que leram e concordam integralmente com o presente Contrato, bem como entenderam a extensão de suas responsabilidades e obrigações.

9.9. Foro de eleição. As Partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS para solucionar quaisquer disputas oriundas deste Contrato.

Porto Alegre, *data da última assinatura eletrônica deste Contrato*.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
(Assinatura eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/01)	(Assinatura eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/01)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

autentique

Autenticação eletrônica 8/9
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 29 ago 2025 às 10:47
Identificador: f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

Página de assinaturas

Guilherme Braga
Egalitê
Signatário

Bernardo Esposito
926.219.370-04
Testemunha

Vinicius Luz
024.639.421-85
Testemunha

Rafael Gualda
932.194.409-59
Signatário

HISTÓRICO

28 ago 2025 16:13:37 — **Guilherme Pritsch Braga** criou este documento. (Empresa: Egalitê, Email: guilherme@egalite.com.br, CPF: 011.172.470-82)

28 ago 2025 16:13:39 — **Guilherme Pritsch Braga** *(Empresa: Egalitê, Email: guilherme@egalite.com.br, CPF: 011.172.470-82)* visualizou este documento por meio do IP 189.2.206.186 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

28 ago 2025 16:13:44 — **Guilherme Pritsch Braga** *(Empresa: Egalitê, Email: guilherme@egalite.com.br, CPF: 011.172.470-82)* assinou este documento por meio do IP 189.2.206.186 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

29 ago 2025 10:46:50 — **Rafael Beda Gualda** *(Email: rafael@plansul.com.br, CPF: 932.194.409-59)* visualizou este documento por meio do IP 187.115.62.196 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

29 ago 2025 10:47:24 — **Rafael Beda Gualda** *(Email: rafael@plansul.com.br, CPF: 932.194.409-59)* assinou este documento por meio do IP 187.115.62.196 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

29 ago 2025 09:25:15 — **Vinicius Coutinho da Luz** *(Email: juridico@plansul.net.br, CPF: 024.639.421-85)* visualizou este documento por meio do IP 187.115.62.196 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

29 ago 2025 09:26:44 — **Vinicius Coutinho da Luz** *(Email: juridico@plansul.net.br, CPF: 024.639.421-85)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.231.83.170 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

28 ago 2025 17:34:41 — **Bernardo Esposito** *(Email: bernardo@egalite.com.br, CPF: 926.219.370-04)* visualizou este documento por meio do IP 179.129.202.243 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976

autentique

Autenticação eletrônica 9/9
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 29 ago 2025 às 10:47
Identificador: f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

28 ago 2025 17:34:48 **Bernardo Esposito** *(Email: bernardo@egalite.com.br, CPF: 926.219.370-04)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.129.202.243 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7c6679092554558fe115925e72b88d864d015fd3780e00bd449cc5e113fa70d9
https://valida.ae/f6fdf2d720127fc53bfe1713d2668fdcdb1c7547b83b2d3cb

PJe

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 6576976
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25093009320986800000135915788?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25093009320986800000135915788

← Voltar

Minhas vagas

Nova vaga

Baixar inscrições por vagas

Vagas Ativas | Rascunhos | Fechadas

Digite para filtrar...

Nome	Estado	Cidade	Setor	Situação
MENSAGEIRO	MG	Belo Horizonte	Administrativo	Ativo
Encarregado de Serviços	MG	Contagem	Outro	Ativo
Assistente de Apoio Administr...	MG	Belo Horizonte	Administrativo	Ativo
MECANICO AUTOMOTIVO	MG	Belo Horizonte	Outro	Ativo
OPERADOR DE ATENDIMENTO ...	PR	Colombo	Atendimento	Ativo

Items por página: 10 Page Size: 1 a 5 de 5 Página 1 de 1

incluiPcD

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - ea03b18

® 2023 IncluiPCD • Todos os direitos reservados • Powered by Konecty.com • Design by octoguss

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - ea03b18
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25093009320920700000135915786?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25093009320920700000135915786

De: RODRIGO OTAVIO DA SILVA GUIMARÃES <preposto.df05@plansul.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 11:57
Para: CLEITON EDUARDO BARBOSA DA SILVA; VALÉRIA CARTAXO MARROCOS
Assunto: FABIO LIMA CASTELLI 152413 - Substituição de colaborador

Prezado Cleiton, boa tarde!

Segue a solicitação de substituição do colaborador.

dessa forma solicito o aviso indenizado para o dia 25/08/2025.

Atte.

Rodrigo Otavio da Silva Guimarães

Preposto INSS - (61) 3313.4705

PLANSUL planejamento e consultoria

De: COARACY JORGE CARNEIRO SERRA <coaracy.jorge@inss.gov.br>
Enviado: 22 de agosto de 2025 11:47
Para: EDNO JOAQUIM SILVINO TEIXEIRA DOS SANTOS <edno.santos@inss.gov.br>; RODRIGO OTAVIO DA SILVA GUIMARÃES <preposto.df05@plansul.com.br>; VALÉRIA CARTAXO MARROCOS <supervisao.df@plansul.com.br>
Cc: MARYANE MAGALHAES SIMOES <maryane.simoes@inss.gov.br>; GUSTAVO JOSE FERREIRA DE FREITAS <gustavo.freitas@inss.gov.br>; ROGERIO DOMINGOS SOARES <rogerio.domingos@inss.gov.br>
Assunto: RE: Substituição de colaborador

Prezados (as) Prepostos(as) Empresa PLANSUL.

O gestor está ciente e de acordo, com o e-mail abaixo, devendo a empresa contratada adotar todas as providencias pata atendimento do pleito em questão.

Att.

COARACY JORGE CARNEIRO SERRA
DLOG - Divisão de Logística
Instituto Nacional do Seguro Social
Telefone: (61) 3313-4864

De: EDNO JOAQUIM SILVINO TEIXEIRA DOS SANTOS <edno.santos@inss.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 11:34
Para: RODRIGO OTAVIO DA SILVA GUIMARÃES <preposto.df05@plansul.com.br>
Cc: MARYANE MAGALHAES SIMOES <maryane.simoes@inss.gov.br>; COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 2bf15f5

<coaracy.jorge@inss.gov.br>
Assunto: Substituição de colaborador

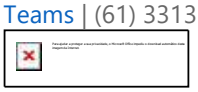
Bom dia!!!!

Sr. Preposto,

Solicito a substituição do colaborador Fabio Lima Castelli, CPF nº 051.336.001-86, em virtude ao fato do colaborador já não atender aos trabalhos desta Ouvidoria.

Att.

EDNO JOAQUIM SILVINO TEIXEIRA DOS SANTOS
Ch. Serviço de Gerenciamento da Central Especializada de Ouvidoria
Central Especializada de Ouvidoria - INSS
Brasília – Distrito Federal
Teams | (61) 3313-4495



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 30/09/2025, às 09:32:31 - 2bf15f5
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25093009320963300000135915787?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25093009320963300000135915787

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

PROCESSO nº 0011104-68.2024.5.03.0024 (ROT)
RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS VIANA

EMENTA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

RELATÓRIO

O Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgou procedentes os pedidos formulados na inicial.

A reclamada, União Federal, interpôs recurso ordinário, em que aborda: contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

O MPT interpôs recurso ordinário, em que versa sobre: contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas e litigância de má-fé.

A reclamante apresentou contrarrazões.

Consta parecer do Ministério Público.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

O reclamante suscita a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada ao argumento de que a peça não ataca os fundamentos da sentença.

Examino.

Não prospera a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, pois o recurso da União Federal, diferentemente do que alega o autor, atende aos pressupostos legais, pois foram apresentadas as razões para o pedido de reforma da sentença, em conformidade, assim, com o art. 1.010 do CPC.

Ademais, o recurso ordinário somente não será conhecido na hipótese de a motivação do apelo ser inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença, conforme orientação que se extrai do item III da Súmula n. 422 do TST, o que não é o caso, pois as razões recursais se contrapõem aos fundamentos da decisão recorrida.

Rejeito.

Dessa forma, conheço dos recursos, porque presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

MÉRITO

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)
>
> EMENTA
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
>
> DECISÃO
>
> Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR em face do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR nos autos de mandado de segurança impetrado em face de ato atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba/PR, objetivando a emissão de Certidão de débitos trabalhistas positiva com efeito de negativa, com fundamento no fato de que o débito impeditivo da emissão estaria com a exigibilidade suspensa, objeto de parcelamento.
>
> A ação foi proposta, originalmente, na Justiça Comum, tendo o Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR declinado da competência em favor da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que o referido débito constitui multa por descumprimento da legislação trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
>
> O Juízo Trabalhista, por sua vez, declarou a incompetência material para processar e julgar o feito, ao argumento de que a autoridade coatora pertence ao Poder Executivo e a dívida consta no Ministério da Fazenda, não havendo nenhuma relação com a Justiça do Trabalho.
>
> Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 115-118, pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, ora suscitado.
>
> É o relatório. Decido.
>
> À luz do art. 105, inciso I, d, da Constituição Federal compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência estabelecidos entre juízes vinculados a tribunais diversos.
>
> No caso dos autos, verifica-se que o mandado de segurança impetrado em face de suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba - PR visa discutir a suposta ilegalidade de ato da Procuradoria da Fazenda Nacional ao emitir a Certidão Positiva de Débitos, e não a existência ou inexistência de multa trabalhista.
>
> Nesse contexto, sobreleva mencionar que esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança em que se busca emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho.
>
> A propósito, vide:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
>
> 1. O mandado de segurança que versa o direito de o impetrante obter certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relação do trabalho, revela pleito diverso de sua causa debendi.
>
> 2. A competência, em se tratando de mandado de segurança, é fixada à luz do art. 2º da Lei 1.533/51, o qual dispõe que, verbis:
>
> Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser supostamente pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais; Nesta esteira, se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum.
>
> 3. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
>
> (CC n. 60.177/ES, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/9/2008, DJe de 20/10/2008.)
>
> Nessa mesma linha de percepção, vide: CC n. 164.729, Ministra Assusete Magalhães, DJEN de DJe 2/5/2019; CC n. 134.339, Ministro Gurgel de Faria, DJEN de DJe 23/9 /2016.
>
> Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, o suscitado".
>
> (CC n. 210.298, Ministro Benedito Gonçalves, DJEN de 11/2/2025).

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

CONCLUSÃO

Conheço dos recursos e, no mérito, d**eclaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho** para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **1o. de outubro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos recursos e, no mérito, sem divergência, **em declarar a incompetência** absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Juiz Convocado Luiz Cláudio dos Santos Viana (Relator, substituindo o Exmo. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Marcelo Moura Ferreira (Presidente).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Presente a adva. dra. Alessandra Vieira de Almeida, OAB/MG 173.967, pela reclamada.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Deb

LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS VIANA
Juiz Convocado Relator

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIANA
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Ao Exmo. Sr.

Procurador-Chefe

UNIÃO FEDERAL - AGU

VIA SISTEMA

Por meio deste, cientifico V. Exa. que foi proferida decisão nos presentes autos em sessão ordinária da Terceira Turma do T.R.T. da 3ª Região

Na forma do artigo 50 da Resolução 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: "A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. Parágrafo único. O descumprimento da determinação constante do caput implicará no descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal."

Respeitosamente,

BELO HORIZONTE/MG, 03 de outubro de 2025.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

PJe Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 03/10/2025, às 09:51:02 - 94cdc15

Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 03/10/2025, às 09:51:02 - 94cdc15
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25100309505672900000136194960?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25100309505672900000136194960

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIANA
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Exmo. Senhor

Arlélio de Carvalho Lage

Procurador-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

Por meio deste, cientifico V. Exa. que foi proferida decisão nos presentes autos em sessão ordinária da Terceira Turma do T.R.T. da 3ª Região.

Respeitosamente,

BELO HORIZONTE/MG, 03 de outubro de 2025.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 03/10/2025, às 09:51:02 - 76c0b88
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25100309505698300000136194961?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25100309505698300000136194961

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIANA
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **1o. de outubro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos recursos e, no mérito, sem divergência, **em declarar a incompetência** absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

Certifico que o presente expediente será publicado no DJEN.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de outubro de 2025.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 03/10/2025, às 09:51:02 - ad654f3

Documento assinado eletronicamente por RUBENS PEREIRA DE ASSIS, em 03/10/2025, às 09:51:02 - ad654f3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25100309505721800000136194962?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25100309505721800000136194962

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO E. TRT – 3ªREGIÃO

Proc. nº 0011104-68.2024.5.03.0024 (ROT)
RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

O Ministério Público do Trabalho – 3ª Região vem, respeitosamente, nos termos do artigo 897, § A, da CLT c/c Súmula 297, E. TST interpor seus embargos de declaração, na condição de "custos legis", LC nº 75/93 c/c art. 179, CPC contra decisão proferida nos autos do processo supra, pelos fundamentos expostos nas razões recursais que seguem, *data maxima venia*.

O E. TRT – MG prolatou a decisão abaixo de doc. aa09807:

> "EMENTA
> INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
> MÉRITO
> INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
> Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.
> Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 1
Número do documento: 25100616071700000000178246695

Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR em face do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR nos autos de mandado de segurança impetrado em face de ato atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba/PR, objetivando a emissão de Certidão de débitos trabalhistas positiva com efeito de negativa, com fundamento no fato de que o débito impeditivo da emissão estaria com a exigibilidade suspensa, objeto de parcelamento.

A ação foi proposta, originalmente, na Justiça Comum, tendo o Juízo Federal da 4ª Vara

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 2
Número do documento: 25100616071700000000178246695

de Curitiba - SJ/PR declinado da competência em favor da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que o referido débito constitui multa por descumprimento da legislação trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Juízo Trabalhista, por sua vez, declarou a incompetência material para processar e julgar o feito, ao argumento de que a autoridade coatora pertence ao Poder Executivo e a dívida consta no Ministério da Fazenda, não havendo nenhuma relação com a Justiça do Trabalho.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 115-118, pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, ora suscitado.

É o relatório. Decido.

À luz do art. 105, inciso I, d, da Constituição Federal compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência estabelecidos entre juízes vinculados a tribunais diversos.

No caso dos autos, verifica-se que o mandado de segurança impetrado em face de suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba - PR visa discutir a suposta ilegalidade de ato da Procuradoria da Fazenda Nacional ao emitir a Certidão Positiva de Débitos, e não a existência ou inexistência de multa trabalhista.

Nesse contexto, sobreleva mencionar que esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança em que se busca emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho.

A propósito, vide:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. O mandado de segurança que versa o direito de o impetrante obter certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relação do trabalho, revela pleito diverso de sua causa debendi.

2. A competência, em se tratando de mandado de segurança, é fixada à luz do art. 2º da Lei 1.533/51, o qual dispõe que, verbis:

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 3
Número do documento: 25100616071700000000178246695

Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser supostamente pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais; Nesta esteira, se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum.

3. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.(CC n. 60.177/ES, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/9/2008, DJe de 20/10/2008.)

Nessa mesma linha de percepção, vide: CC n. 164.729, Ministra Assusete Magalhães, DJEN de DJe 2/5/2019; CC n. 134.339, Ministro Gurgel de Faria, DJEN de DJe 23/9/2016.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, o suscitado".

(CC n. 210.298, Ministro Benedito Gonçalves, DJEN de 11/2/2025).Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

CONCLUSÃO

Conheço dos recursos e, no mérito, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em 1o. de outubro de 2025, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência, em declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Juiz Convocado Luiz Cláudio dos Santos Viana (Relator, substituindo o Exmo. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Marcelo Moura Ferreira (Presidente).

LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS VIANA

Juiz Convocado Relator” (Vermelhos Nossos).

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 4
Número do documento: 25100616071700000000178246695

Entretanto *data venia* o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de "regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93" e não de "expedição de certidão positiva com efeito de negativa" de forma genérica, conforme a PI, doc. 899dd21:

> "a) Em sede de tutela provisória de urgência, inaudita altera pars, para o fim de que seja determinada a imediata com a determinação de emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades empresariais da autora, permitindo sua participação em processos licitatórios;
>
> a.1) sucessivamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer seja determinada a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias (ou em outro intervalo, conforme considerado necessário por Vossa Excelência), podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legai;" (Vermelhos Nossos).

A competência para julgar a aplicação da Lei n. 8213/91, art. 93 e a expedição de suas decorrentes certidões (positivas ou negativas) são inequivocamente da E. Justiça do Trabalho. Neste sentido a jurisprudência:

> Tribunal Superior do Trabalho TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: Ag-AIRR 0001925-71.2014.5.03.0021
>
> Referência para citação
>
> Recorrente : ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.
>
> Advogado :Dr. Andrês Dias de Abreu
>
> Recorrida : UNIÃO (PGFN)
>
> Procurador :Dr. Alisson Figueiredo Machado
>
> Procuradora :Dra. Andaléssia Lana Borges
>
> GMRLP/jwa/pe
>
> Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão deste Tribunal que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em todos os seus temas e desdobramentos.
>
> Nas razões em exame, a recorrente sustenta a ocorrência de nulidade da decisão recorrida

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 5
Número do documento: 25100616071700000000178246695

por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que deixou de fundamentar em que ponto a recorrente teria descumprido o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, sendo que indicou afronta ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Aponta violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Examino.

Consta na ementa do acórdão recorrido:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA COTA MÍNIMA.

A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, concluiu que a executada não envidou esforços suficientes para o cumprimento da cota mínima de contratação de trabalhadores reabilitados e deficientes, conforme exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/91, o que oferece respaldo à atuação fiscalizatória que culminou na expedição das certidões de dívida ativa em que se funda a presente execução fiscal. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

E, nos fundamentos:

Este Relator, por decisão monocrática, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, mediante os fundamentos a seguir reproduzidos:

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelas partes agravantes, nos seguintes termos:

(TST - Ag-AIRR: 00019257120145030021, Relator.: Renato De Lacerda Paiva, Data de Publicação: 08/06/2018, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1863802742/inteiro-teor-1863802746 , acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

RECURSO ORDINÁRIO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO À DEFESA. O indeferimento da prova está compreendido na liberdade conferida ao juiz na condução da instrução processual, à luz do que preceituam os artigos 765 da CLT e 370 do CPC . No caso dos autos, os motivos sustentados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos das pessoas portadoras de deficiência e reabilitados junto ao INSS, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja a falta de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento das vagas, não se aplica aos reabilitados. Para os reabilitados a comunicação com o órgão previdenciário deve ser formal, documentada, sendo certo que "não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados", conforme asseverado na sentença . O indeferimento da produção da prova oral impunha-se, portanto, porque a prova testemunhal pretendida pela parte autora em nada alteraria a solução da questão submetida ao Juízo, na

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 6
Número do documento: 25100616071700000000178246695

exata medida em que não se prestaria, em qualquer hipótese, ao suprimento da prova documental que deixou de ser produzida pela parte. Sendo assim, não incidiu o julgador de 1º grau em cerceamento à defesa da Recorrente. 2. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO . ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DA COTA . IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO SEU CUMPRIMENTO. NÃO VERIFICADA. O panorama dos autos não ampara a tese da recorrente, de impossibilidade de cumprimento da determinação legal contida no art. 93 da Lei 8 .213/1991. Não há provas de que a empresa, efetivamente, empenhou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitados. Por isso, não há reparos a serem feitos na sentença no que toca à nulidade dos autos de infração e do débito fiscal. 3 . ASSINATURA DE TAC. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE . O Auditor-Fiscal ao se deparar com irregularidades trabalhistas tem o dever de lavrar o respectivo auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. A existência de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não afasta a possibilidade de a empresa sofrer ação fiscal e ser autuada por este fato. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) é quem requer a verificação do cumprimento do TAC ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oportunidade em que a autuação teria ocorrido, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT) proceder à cobrança das multas pelo descumprimento do preenchimento do percentual mínimo previsto em lei (artigo 93, da Lei nº 8.213/91) . 4. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. Não restam dúvidas de que o depósito para ajuizamento da ação anulatória deve ser prévio, como determina a IN nº 34, do C . TST - o que não ocorreu no caso dos autos. Logo, não preenchidos os requisitos para suspensão da exigibilidade da execução fiscal e concessão da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa. Dessa forma, não há falar em "direito líquido e certo da recorrente em ter suspensa a exigibilidade do débito", pelo fato do Juízo de primeiro grau ter deferido parcialmente a tutela provisória, tendo em vista a possibilidade de revogação da tutela deferida a qualquer tempo, consoante o art. 296 do CPC . Preliminar que se rejeita e recurso a que se nega provimento.(TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO: 01005397720165010060, Relator.: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DEJT 2019-05-18, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/2534867712, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . <p style="; display: inline;; display: inline;" (TRT-12 - ROT: 00010730820185120037, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, 6ª Câmara, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/1755306250, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 7
Número do documento: 25100616071700000000178246695

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . (TRT12 - ROT - 0001073-08.2018.5.12 .0037 , Rel. LILIA LEONOR ABREU , 6ª Câmara , Data de Assinatura: 08/07/2020) (TRT-12 - RO: 00010730820185120037 SC, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, Data de Julgamento: 30/06/2020, Gab. Des.a . Lília Leonor Abreu, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/873165351 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO DE DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXGIBILIDADE DO CRÉDITO E DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEI Nº 8 .213/91, ARTIGO 93. CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIO REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE VAGAS PARA EMPREGO. Comprovada nos presentes autos a unicidade entre os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Brasília/DF e Goiânia/GO, a partir da identidade do número raiz de registro no CNPJ (IN da SRF nº 200/2002, art . 13, § 2º), impõe-se reconhecer a legalidade do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa em face do descumprimento, pela Recorrente, do percentual mínimo e máximo de vagas para emprego de beneficiários da Previdência Social reabilitados profissional e socialmente e portadores de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Aplicável o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 da IN nº 20/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) . Recurso ordinário conhecido e desprovido.(TRT-10 - RO: 663200500810003 DF 00663-2005-008-10-00-3, Relator.: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, Data de Julgamento: 07/06/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2006, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-10/4838069 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

Dessarte, o Ministério Público do Trabalho vem pedir o conhecimento deste ED para sanatória desta omissão e obscuridade, *data maxima venia*, de que o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de "regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93" e não de "expedição de certidão positiva com efeito de negativa" de forma genérica, PI, doc. 899dd21

Belo Horizonte, 06/10/25.
LUTIANA NACUR LORENTZ

Procuradora Regional do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 00:06:16 - ca25422
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100616071700000000178246695
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ca25422 - Pág. 8
Número do documento: 25100616071700000000178246695

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 2º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado: 03ª Turma
Órgão Julgador: Gabinete de Desembargador n. 7
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - ad654f3
Data de Disponibilização: 06/10/2025
Data de Publicação: 07/10/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 07/10/2025, às 00:23:15 - ca6be7e
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25100700231507500000136325056?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25100700231507500000136325056

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

PROCESSO nº 0011104-68.2024.5.03.0024 (ED)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR: CÉSAR MACHADO

VOTO

Trata-se de embargos de declaração que o Ministério Público do Trabalho opôs ao acórdão proferido.

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos de declaração, porque presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

MÉRITO

O embargante aponta a existência de omissão e obscuridade no acórdão. Sustenta que "o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de 'regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93' e não de 'expedição de certidão positiva com efeito de negativa' de forma genérica" (fl. 1187).

Analiso.

Os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição ou obscuridade, além de serem aceitos para retificar manifesto equívoco quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso, com o devido respeito ao embargante, não há omissão e/ou obscuridade a serem sanadas.

O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a

questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175.

Pelo exposto, porque inexistentes vícios no acórdão que demandem correção, nego provimento aos embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **12 de novembro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior (Relator), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente, em exercício) e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Deb/G

CÉSAR MACHADO
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

"**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **12 de novembro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior (Relator), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente, em exercício) e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha. "

Certifico que o presente expediente será publicado no DJEN.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2025.

MARILDA DE CASTRO REIS

PJe Documento assinado eletronicamente por MARILDA DE CASTRO REIS, em 18/11/2025, às 18:06:48 - 98427c3

Documento assinado eletronicamente por MARILDA DE CASTRO REIS, em 18/11/2025, às 18:06:48 - 98427c3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25111818064215300000138745496?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25111818064215300000138745496

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

"**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **12 de novembro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior (Relator), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente, em exercício) e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha. "

Certifico que o presente expediente será publicado no DJEN.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2025.

MARILDA DE CASTRO REIS

PJe Documento assinado eletronicamente por MARILDA DE CASTRO REIS, em 18/11/2025, às 18:06:48 - c2117ff

Documento assinado eletronicamente por MARILDA DE CASTRO REIS, em 18/11/2025, às 18:06:48 - c2117ff
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25111818064241300000138745497?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25111818064241300000138745497

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
03ª TURMA
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

"**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **12 de novembro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior (Relator), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente, em exercício) e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira).

Presente a il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha. "

Certifico que o presente expediente será publicado no DJEN.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2025.

MARILDA DE CASTRO REIS

PJe Documento assinado eletronicamente por MARILDA DE CASTRO REIS, em 18/11/2025, às 18:06:48 - f7e767f

Documento assinado eletronicamente por MARILDA DE CASTRO REIS, em 18/11/2025, às 18:06:48 - f7e767f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25111818064266700000138745498?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25111818064266700000138745498

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

EXMO (A). SR. (A) DESEMBARGADOR VICE- PRESIDENTE DO E. TRT - MG.

PROCESSO nº 0011104-68.2024.5.03.0024 (ROT)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- MPT

RECORRIDA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

O Ministério Público do Trabalho vem apresentar nos termos dos arts. 896, letras "a" e "c", da CLT, apresentar *data maxima venia* seu Recurso de Revista, pedindo o acolhimento da preliminar do r. Acórdão por falta de fundamentação jurídica por não ter respondido os argumentos jurídicos do MPT, no seu RO e ED's, nos termos dos arts. 5º, XXXV, art. 93, IX, CF/88, arts. 489, §1º, inc. IV, CPC, 1.022, CPC/2015, arts. 897-A, CLT, Súmula 297, do E. TST, bem como por divergência de jurisprudência, seguem os fundamentos do mesmo:

I– SÍNTESE DA DEMANDA E DO ACÓRDÃO EMBARGADO:

Trata-se de processo movido pela Plansul Planejamento e Consultoria Eireli - Ação Declaratória de Regularidade de Cumprimento de Cota de Pessoas com Deficiência- PCD's na qual a empresa pretendeu, data maxima venia, um salvo conduto para descumprir tanto o art. 93, da Lei nº. 8213/91 (cota de empregados pessoas com deficiência- PCD's) quanto a Lei de Licitações art.62, Lei n. 14.133/21. O MPT não foi citado em primeira instância.

O DD. Juízo da 24ª Vara do Trabalho de BH julgou procedentes os pedidos:

"24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

A T A D E A U D I Ê N C I A

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 1
Número do documento: 25112120510700000000178246701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

P R O C E S S O Nº 0011104-68.2024.5.03.0024

S E N T E N Ç A

R E L A T Ó R I O

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI ajuizou

ação em face de UNIÃO FEDERAL (PGFN), alegando as razões de fato e de direito expostas à petição exordial, juntando documentos, pretendendo emissão de umanova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e

Reabilitados da Previdência Social Positiva com efeitos de negativa; fixa a alçada em R$ 5.000,00.

Deferida tutela antecipada, conforme decisão de ID.24a2d3b

Contestação da reclamada conforme ID .fb32df5

Em 19/03/2025, ID , presentes as partes,4ce0e52

recusada a proposta conciliatória.

Impugnação ID .4f96bff

É o relatório.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Do pedido

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667

Trata-se de ação declaratória com pedido de tutelaprovisória de urgência. A empresa busca a emissão de uma nova Certidão deRegularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados daPrevidência Social Positiva com Efeitos de Negativa. A autora alega que por serempresa de grande porte com atuação nacional, enfrenta dificuldades paracumprir as exigências da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91). A principal dificuldadeseria a escassez de candidatos PCDs que atendam aos requisitos deescolaridade e experiência exigidos pelos Editais de Licitação da AdministraçãoPública.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 2
Número do documento: 25112120510700000000178246701

A empresa autora alega que atua na divulgação de vagas reservadas para PCDs e firmou convênios com instituições para promover a inclusão, mas enfrenta resistência dos tomadores de serviço em aceitar PCDsnos postos de trabalho. Além disso, a autora argumenta que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) não auxilia na solução da questão, pois exige acomprovação do cumprimento das cotas para participação em licitações eexecução de contratos administrativos, o que seria inviável.Por fim, a autora requer a concessão de tutela provisóriade urgência para a emissão de nova Certidão de Regularidade, a fim de garantir sua participação em licitações.

A União Federal, em essência, argumenta que a empresa autora não tem o direito à emissão da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa. Reforça que a previsão disposta na Lei nº 8.213/91, que estabelece as cotas de contratação de pessoas com deficiência, e na Lei nº

13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), além de citar dispositivos da Constituição Federal e tratados internacionais. Defende apresunção de legalidade e veracidade do auto de infração emitido pelafiscalização do trabalho, transferindo o ônus da prova para a empresa autora de demonstrar a ilegalidade da autuação. Argumenta que a lei não prevê exceções para o cumprimento das cotas, e que as dificuldades alegadas pela empresa autora não a eximem de sua responsabilidade legal. Afirma que a empresa autora não conseguiu comprovar que adotou todas as medidas possíveis para o preenchimento das cotas, como a busca ativa por candidatos

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667 PCDs, a adaptação do ambiente de trabalho e a oferta de capacitação. Ressalta a importância das ações afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência e a necessidade de as empresas cumprirem sua função social, promovendo a justiça social e reduzindo as desigualdades.

Analiso.

Primeiramente, a empresa autora comprovou por meio dos documentos anexados à inicial que envidou esforços para o preenchimento das vagas. É de se observar que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheio à vontade da empresa. A empresa não foi passiva, ao contrário, demonstrou empenho na procura de candidatos. Apesar de a Lei obrigar o cumprimento da cota mínima, por vezes não há aspirantes que preencham os requisitos necessários.

Além disso, constata-se que a empresa autora é prestadora de serviços aos órgãos públicos, sendo certo que a efetiva contratação e dispensa dos empregados são afetadas pelo contrato firmado com o tomador de serviços.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 3
Número do documento: 25112120510700000000178246701

A União Federal na sua manifestação de ID aduz2f91ff2

o fato de a empresa ter conseguido aumentar em 50% o número de PCD após o ajuizamento da presente ação reforça a percepção de que a empresa vem envidando diversos esforços na busca ativa pela contratação de PCDs.

Desta forma, comprovada a impossibilidade de se preencher a cota mínima exigida por lei (art. 93 da Lei nº 8.213/91), dou pordefinitiva a tutela antecipada e julgo procedente o pedido inicial para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES ETIENNE CURY, em 23/04/2025, às 16:25:55 - 37d4667

Honorários advocatícios, ônus da reclamada,

sucumbente no objeto da ação, no importe equivalente a 15% sobre o valor da causa.

D E C I S Ã O

Isso posto, decide este Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgar os pedidos iniciais, para determinar a emissão procedentes de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais, conforme fundamentação.

Mantém-se a liminar deferida.

CHARLES ETIENNE CURY

Juiz Titular de Vara do Trabalho”

A reclamada, União Federal, interpôs recurso ordinário, em que aborda: contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

O MPT interpôs recurso ordinário (junto com seu Parecer) no qual argumentou-se

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 4
Número do documento: 25112120510700000000178246701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

que : a PLANSUL ganhou licitações em órgãos públicos tais como E. TRT-MG,doc. 66a8030, E. TJ – MG,doc. 7a41d85 afirmando estar cumprindo a cota legal que é pressuposto para qualquer licitação, art.62 da Lei n. 14.133/21.Entretanto, ela dolosamente não mencionou, em nenhum momento deste processo que vem sistematicamente descumprido a cota art. 93, da Lei n. 8213/91 desde 1991, tendo sido lavrados AI's da SRTE neste sentido, durante nada mais do que 10 (DEZ ANOS), do ano de 2014 até /2024!

O MPT juntou com seu RO juntou estes AI's da SRTe, docs.47996af até o doc. 624575 tendo pedido provimento de seu RO, bem como a aplicação ao Recorrido das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, *data maxima venia, por ter ocultado que foi multada pela SRTe por descumprimento da cota de admissão de empregados pessoas com deficiência- PCD's de 2014 até 2024- reitere-se por DEZ ANOS!*

II-PRELIMINAR DE NULIDADE POR OMISSÃO:

Após o RO do MPT, a E. 3ª Turma exarou seu r. primeiro acórdão de doc. aa09807:

> "EMENTA
>
> INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
>
> RELATÓRIO
>
> MÉRITO
>
> INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
>
> Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.
>
> Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 5
Número do documento: 25112120510700000000178246701

Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

EMENTA
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
MÉRITO
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 6
Número do documento: 25112120510700000000178246701

da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR em face do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR nos autos de mandado de segurança impetrado em face de ato atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba/PR, objetivando a emissão de Certidão de débitos trabalhistas positiva com efeito de negativa, com fundamento no fato de que o débito impeditivo da emissão estaria com a exigibilidade suspensa, objeto de parcelamento.

A ação foi proposta, originalmente, na Justiça Comum, tendo o Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR declinado da competência em favor da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que o referido débito constitui multa por descumprimento da legislação trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Juízo Trabalhista, por sua vez, declarou a incompetência material para processar

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 7
Número do documento: 25112120510700000000178246701

e julgar o feito, ao argumento de que a autoridade coatora pertence ao Poder Executivo e a dívida consta no Ministério da Fazenda, não havendo nenhuma relação com a Justiça do Trabalho.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 115-118, pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, ora suscitado.

É o relatório. Decido.

À luz do art. 105, inciso I, d, da Constituição Federal compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência estabelecidos entre juízes vinculados a tribunais diversos.

No caso dos autos, verifica-se que o mandado de segurança impetrado em face de suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba - PR visa discutir a suposta ilegalidade de ato da Procuradoria da Fazenda Nacional ao emitir a Certidão Positiva de Débitos, e não a existência ou inexistência de multa trabalhista.

Nesse contexto, sobreleva mencionar que esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança em que se busca emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho.

A propósito, vide:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. O mandado de segurança que versa o direito de o impetrante obter certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relação do trabalho, revela pleito diverso de sua causa debendi.

2. A competência, em se tratando de mandado de segurança, é fixada à luz do art. 2º da Lei 1.533/51, o qual dispõe que, verbis:

Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser supostamente pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais; Nesta esteira, se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum.

3. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.(CC n. 60.177/ES, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/9/2008, DJe de 20/10/2008.)

Nessa mesma linha de percepção, vide: CC n. 164.729, Ministra Assusete Magalhães, DJEN de DJe 2/5/2019; CC n. 134.339, Ministro Gurgel de Faria, DJEN de DJe 23/9/2016.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Federal

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 8
Número do documento: 25112120510700000000178246701

da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, o suscitado".
(CC n. 210.298, Ministro Benedito Gonçalves, DJEN de 11/2/2025).Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
CONCLUSÃO
Conheço dos recursos e, no mérito, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em 1o. de outubro de 2025, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência, em declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS VIANA
Juiz Convocado Relator” (Vermelhos Nossos).

Após o MPT aviou seus ED’s:

“O E. TRT – MG prolatou a decisão abaixo de doc. aa09807:

“EMENTA
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
MÉRITO
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.
Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.
Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 9
Número do documento: 25112120510700000000178246701

administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR em face do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR nos autos de mandado de segurança impetrado em face de ato atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba/PR, objetivando a emissão de Certidão de débitos trabalhistas positiva com efeito de negativa, com fundamento no fato de que o débito impeditivo da emissão estaria com a exigibilidade suspensa, objeto de parcelamento.

A ação foi proposta, originalmente, na Justiça Comum, tendo o Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR declinado da competência em favor da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que o referido débito constitui multa por descumprimento da legislação trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Juízo Trabalhista, por sua vez, declarou a incompetência material para processar e julgar o feito, ao argumento de que a autoridade coatora pertence ao Poder Executivo e a dívida consta no Ministério da Fazenda, não havendo nenhuma relação com a Justiça do Trabalho.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 115-118, pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, ora suscitado.

É o relatório. Decido.

À luz do art. 105, inciso I, d, da Constituição Federal compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência estabelecidos entre juízes vinculados a tribunais diversos.

No caso dos autos, verifica-se que o mandado de segurança impetrado em face de suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 10
Número do documento: 25112120510700000000178246701

da Fazenda Nacional em Curitiba - PR visa discutir a suposta ilegalidade de ato da Procuradoria da Fazenda Nacional ao emitir a Certidão Positiva de Débitos, e não a existência ou inexistência de multa trabalhista.

Nesse contexto, sobreleva mencionar que esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança em que se busca emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho.

A propósito, vide:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. O mandado de segurança que versa o direito de o impetrante obter certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relação do trabalho, revela pleito diverso de sua causa debendi.

2. A competência, em se tratando de mandado de segurança, é fixada à luz do art. 2º da Lei 1.533/51, o qual dispõe que, verbis:

Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser supostamente pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais; Nesta esteira, se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum.

3. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.(CC n. 60.177/ES, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/9/2008, DJe de 20/10/2008.)

Nessa mesma linha de percepção, vide: CC n. 164.729, Ministra Assusete Magalhães, DJEN de DJe 2/5/2019; CC n. 134.339, Ministro Gurgel de Faria, DJEN de DJe 23/9/2016.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, o suscitado".

(CC n. 210.298, Ministro Benedito Gonçalves, DJEN de 11/2/2025).Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

CONCLUSÃO

Conheço dos recursos e, no mérito, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em 1o. de outubro de

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 11
Número do documento: 25112120510700000000178246701

2025, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência, em declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Juiz Convocado Luiz Cláudio dos Santos Viana (Relator, substituindo o Exmo. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior), Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Marcelo Moura Ferreira (Presidente).
LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS VIANA
Juiz Convocado Relator" (Vermelhos Nossos).

Entretanto *data venia* o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de "regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93" e não de "expedição de certidão positiva com efeito de negativa" de forma genérica, conforme a PI, doc. 899dd21:

"a) Em sede de tutela provisória de urgência, inaudita altera pars, para o fim de que seja determinada a imediata com a determinação de emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades empresariais da autora, permitindo sua participação em processos licitatórios;

a.1) sucessivamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer seja determinada a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias (ou em outro intervalo, conforme considerado necessário por Vossa Excelência), podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legai;" (Vermelhos Nossos).

A competência para julgar a aplicação da Lei n. 8213/91, art. 93 e a expedição de suas decorrentes certidões (positivas ou negativas) são inequivocamente da E. Justiça do Trabalho. Neste sentido a jurisprudência:

Tribunal Superior do Trabalho TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: Ag-AIRR 0001925-71.2014.5.03.0021

Referência para citação

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 12
Número do documento: 25112120510700000000178246701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

Recorrente : ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.

Advogado :Dr. Andrês Dias de Abreu

Recorrida : UNIÃO (PGFN)

Procurador :Dr. Alisson Figueiredo Machado

Procuradora :Dra. Andaléssia Lana Borges

GMRLP/jwa/pe

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão deste Tribunal que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em todos os seus temas e desdobramentos.

Nas razões em exame, a recorrente sustenta a ocorrência de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que deixou de fundamentar em que ponto a recorrente teria descumprido o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, sendo que indicou afronta ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Aponta violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Examino.

Consta na ementa do acórdão recorrido:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA COTA MÍNIMA.

A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, concluiu que a executada não envidou esforços suficientes para o cumprimento da cota mínima de contratação de trabalhadores reabilitados e deficientes, conforme exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/91, o que oferece respaldo à atuação fiscalizatória que culminou na expedição das certidões de dívida ativa em que se funda a presente execução fiscal. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

E, nos fundamentos:

Este Relator, por decisão monocrática, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, mediante os fundamentos a seguir reproduzidos:

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelas partes agravantes, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 13
Número do documento: 25112120510700000000178246701

(TST - Ag-AIRR: 00019257120145030021, Relator.: Renato De Lacerda Paiva, Data de Publicação: 08/06/2018, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1863802742/inteiro-teor-1863802746 , acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

RECURSO ORDINÁRIO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO À DEFESA. O indeferimento da prova está compreendido na liberdade conferida ao juiz na condução da instrução processual, à luz do que preceituam os artigos 765 da CLT e 370 do CPC . No caso dos autos, os motivos sustentados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos das pessoas portadoras de deficiência e reabilitados junto ao INSS, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja a falta de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento das vagas, não se aplica aos reabilitados. Para os reabilitados a comunicação com o órgão previdenciário deve ser formal, documentada, sendo certo que "não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados", conforme asseverado na sentença . O indeferimento da produção da prova oral impunha-se, portanto, porque a prova testemunhal pretendida pela parte autora em nada alteraria a solução da questão submetida ao Juízo, na exata medida em que não se prestaria, em qualquer hipótese, ao suprimento da prova documental que deixou de ser produzida pela parte. Sendo assim, não incidiu o julgador de 1º grau em cerceamento à defesa da Recorrente. 2. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO . ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DA COTA . IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO SEU CUMPRIMENTO. NÃO VERIFICADA. O panorama dos autos não ampara a tese da recorrente, de impossibilidade de cumprimento da determinação legal contida no art. 93 da Lei 8 .213/1991. Não há provas de que a empresa, efetivamente, empenhou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitados. Por isso, não há reparos a serem feitos na sentença no que toca à nulidade dos autos de infração e do débito fiscal. 3 . ASSINATURA DE TAC. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE . O Auditor-Fiscal ao se deparar com irregularidades trabalhistas tem o dever de lavrar o respectivo auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. A existência de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não afasta a possibilidade de a empresa sofrer ação fiscal e ser autuada por este fato. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) é quem requer a verificação do cumprimento do TAC ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oportunidade em que a autuação teria ocorrido, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT) proceder à cobrança das multas pelo descumprimento do preenchimento do percentual mínimo previsto em lei (artigo 93, da Lei nº 8.213/91) . 4. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. Não restam dúvidas de que o depósito para ajuizamento da ação anulatória deve ser prévio, como determina a IN nº 34, do C . TST - o que não ocorreu no caso dos autos. Logo, não preenchidos os requisitos para suspensão da exigibilidade da execução fiscal

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 14
Número do documento: 25112120510700000000178246701

e concessão da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa. Dessa forma, não há falar em "direito líquido e certo da recorrente em ter suspensa a exigibilidade do débito", pelo fato do Juízo de primeiro grau ter deferido parcialmente a tutela provisória, tendo em vista a possibilidade de revogação da tutela deferida a qualquer tempo, consoante o art. 296 do CPC . Preliminar que se rejeita e recurso a que se nega provimento.(TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO: 01005397720165010060, Relator.: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DEJT 2019-05-18, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/2534867712, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . <p style="; display: inline;; display: inline;" (TRT-12 - ROT: 00010730820185120037, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, 6ª Câmara, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/1755306250, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . (TRT12 - ROT - 0001073-08.2018.5.12 .0037 , Rel. LILIA LEONOR ABREU , 6ª Câmara , Data de Assinatura: 08/07/2020) (TRT-12 - RO: 00010730820185120037 SC, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, Data de Julgamento: 30/06/2020, Gab. Des.a . Lília Leonor Abreu, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/873165351 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 15
Número do documento: 25112120510700000000178246701

AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO DE DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXGIBILIDADE DO CRÉDITO E DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEI Nº 8 .213/91, ARTIGO 93. CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIO REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE VAGAS PARA EMPREGO. Comprovada nos presentes autos a unicidade entre os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Brasília/DF e Goiânia/GO, a partir da identidade do número raiz de registro no CNPJ (IN da SRF nº 200/2002, art . 13, § 2º), impõe-se reconhecer a legalidade do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa em face do descumprimento, pela Recorrente, do percentual mínimo e máximo de vagas para emprego de beneficiários da Previdência Social reabilitados profissional e socialmente e portadores de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Aplicável o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 da IN nº 20/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) . Recurso ordinário conhecido e desprovido.(TRT-10 - RO: 663200500810003 DF 00663-2005-008-10-00-3, Relator.: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, Data de Julgamento: 07/06/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2006, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-10/4838069 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

Dessarte, o Ministério Público do Trabalho vem pedir o conhecimento deste ED para sanatória desta omissão e obscuridade, *data maxima venia*, de que o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de "regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93" e não de "expedição de certidão positiva com efeito de negativa" de forma genérica, PI, doc. 899dd21".

Após o MPT interpor estes ED's a E. 3ª Turma exarou o segundo acórdão, dedoc. 6e32f6e :

"**MÉRITO**

O embargante aponta a existência de omissão e obscuridade no acórdão. Sustenta que "o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de 'regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93' e não de 'expedição de certidão positiva com efeito de negativa' de forma genérica" (fl. 1187).

Analiso.

Os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição ou obscuridade, além de serem aceitos para retificar manifesto equívoco quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso, com o devido respeito ao embargante, não há omissão e/ou obscuridade a serem sanadas.

O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 16
Número do documento: 25112120510700000000178246701

nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175.

Pelo exposto, porque inexistentes vícios no acórdão que demandem correção, nego provimento aos embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **12 de novembro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

CÉSAR MACHADO

Desembargador Relator"

Conforme o art. 489, §1º, inc. IV, CPC os julgamentos deven enfrentar todos os argumentos da ação ou da defesa e a tese jurídica, o argumento eriçado no RO do MPT é a competência para julgar se uma empresa está cumprindo (ou não) o art. 93, da Lei nº. 8213/91, ou seja, a cota de contratação de empregados pessoas com deficiência- PCD's) é da E. JT. Nesta linha, o MPT invoca o art. 489, §1º, inc. IV, CPC:

"Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador" (G.N.)

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 17
Número do documento: 25112120510700000000178246701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

O MPT pede com todas as venias a nulidade do r. Acórdão porque não houve a sanatória desta omissão.

III- OMISSÃO DO R. ACÓRDÃO SOBRE A TESE JURÍDICA DO MPT-NULIDADE:

O MPT juntou jurisprudência firme no sentido que a competência para julgar a aplicação da Lei n. 8213/91, art. 93 e a expedição de suas decorrentes certidões (positivas ou negativas) são inequivocamente da E. Justiça do Trabalho. Neste sentido a jurisprudência:

> Tribunal Superior do Trabalho TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: Ag-AIRR 0001925-71.2014.5.03.0021
>
> Referência para citação
>
> Recorrente : ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.
>
> Advogado :Dr. Andrês Dias de Abreu
>
> Recorrida : UNIÃO (PGFN)
>
> Procurador :Dr. Alisson Figueiredo Machado
>
> Procuradora :Dra. Andaléssia Lana Borges
>
> GMRLP/jwa/pe
>
> Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão deste Tribunal que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em todos os seus temas e desdobramentos.
>
> Nas razões em exame, a recorrente sustenta a ocorrência de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que deixou de fundamentar em que ponto a recorrente teria descumprido o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, sendo que indicou afronta ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Aponta violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.
>
> Examino.
>
> Consta na ementa do acórdão recorrido:
>
> AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 18
Número do documento: 25112120510700000000178246701

REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA COTA MÍNIMA.

A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, concluiu que a executada não envidou esforços suficientes para o cumprimento da cota mínima de contratação de trabalhadores reabilitados e deficientes, conforme exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/91, o que oferece respaldo à atuação fiscalizatória que culminou na expedição das certidões de dívida ativa em que se funda a presente execução fiscal. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

E, nos fundamentos:

Este Relator, por decisão monocrática, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, mediante os fundamentos a seguir reproduzidos:

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelas partes agravantes, nos seguintes termos:

(TST - Ag-AIRR: 00019257120145030021, Relator.: Renato De Lacerda Paiva, Data de Publicação: 08/06/2018, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1863802742/inteiro-teor-1863802746, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

RECURSO ORDINÁRIO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO À DEFESA. O indeferimento da prova está compreendido na liberdade conferida ao juiz na condução da instrução processual, à luz do que preceituam os artigos 765 da CLT e 370 do CPC . No caso dos autos, os motivos sustentados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos das pessoas portadoras de deficiência e reabilitados junto ao INSS, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja a falta de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento das vagas, não se aplica aos reabilitados. Para os reabilitados a comunicação com o órgão previdenciário deve ser formal, documentada, sendo certo que "não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados", conforme asseverado na sentença . O indeferimento da produção da prova oral impunha-se, portanto, porque a prova testemunhal pretendida pela parte autora em nada alteraria a solução da questão submetida ao Juízo, na exata medida em que não se prestaria, em qualquer hipótese, ao suprimento da prova documental que deixou de ser produzida pela parte. Sendo assim, não incidiu o julgador de 1º grau em cerceamento à defesa da Recorrente. 2. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO . ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DA COTA . IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO SEU

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 19
Número do documento: 25112120510700000000178246701

CUMPRIMENTO. NÃO VERIFICADA. O panorama dos autos não ampara a tese da recorrente, de impossibilidade de cumprimento da determinação legal contida no art. 93 da Lei 8 .213/1991. Não há provas de que a empresa, efetivamente, empenhou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitados. Por isso, não há reparos a serem feitos na sentença no que toca à nulidade dos autos de infração e do débito fiscal. 3 . ASSINATURA DE TAC. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE . O Auditor-Fiscal ao se deparar com irregularidades trabalhistas tem o dever de lavrar o respectivo auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. A existência de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não afasta a possibilidade de a empresa sofrer ação fiscal e ser autuada por este fato. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) é quem requer a verificação do cumprimento do TAC ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oportunidade em que a autuação teria ocorrido, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT) proceder à cobrança das multas pelo descumprimento do preenchimento do percentual mínimo previsto em lei (artigo 93, da Lei nº 8.213/91) . 4. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. Não restam dúvidas de que o depósito para ajuizamento da ação anulatória deve ser prévio, como determina a IN nº 34, do C . TST - o que não ocorreu no caso dos autos. Logo, não preenchidos os requisitos para suspensão da exigibilidade da execução fiscal e concessão da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa. Dessa forma, não há falar em "direito líquido e certo da recorrente em ter suspensa a exigibilidade do débito", pelo fato do Juízo de primeiro grau ter deferido parcialmente a tutela provisória, tendo em vista a possibilidade de revogação da tutela deferida a qualquer tempo, consoante o art. 296 do CPC . Preliminar que se rejeita e recurso a que se nega provimento.(TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO: 01005397720165010060, Relator.: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DEJT 2019-05-18, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/2534867712, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . <p style="; display: inline;; display: inline;" (TRT-12 - ROT: 00010730820185120037, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, 6ª Câmara,

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 20
Número do documento: 25112120510700000000178246701

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/1755306250, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . (TRT12 - ROT - 0001073-08.2018.5.12 .0037 , Rel. LILIA LEONOR ABREU , 6ª Câmara , Data de Assinatura: 08/07/2020) (TRT-12 - RO: 00010730820185120037 SC, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, Data de Julgamento: 30/06/2020, Gab. Des.a . Lília Leonor Abreu, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/873165351 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO DE DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXGIBILIDADE DO CRÉDITO E DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEI Nº 8 .213/91, ARTIGO 93. CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIO REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE VAGAS PARA EMPREGO. Comprovada nos presentes autos a unicidade entre os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Brasília/DF e Goiânia/GO, a partir da identidade do número raiz de registro no CNPJ (IN da SRF nº 200/2002, art . 13, § 2º), impõe-se reconhecer a legalidade do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa em face do descumprimento, pela Recorrente, do percentual mínimo e máximo de vagas para emprego de beneficiários da Previdência Social reabilitados profissional e socialmente e portadores de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Aplicável o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 da IN nº 20/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) . Recurso ordinário conhecido e desprovido.(TRT-10 - RO: 663200500810003 DF 00663-2005-008-10-00-3, Relator.: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, Data de Julgamento: 07/06/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2006, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-10/4838069 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

Dessarte, o Ministério Público do Trabalho vem pedir o conhecimento deste RR para declarar-se nulidade porque nenhum dos acórdãos enfrentou estas questões, ou seja:

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 21
Número do documento: 25112120510700000000178246701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

(1º) não houve sanatória desta omissão, *data maxima venia*, não houve resposta aos ED's do MPT em seu argumento de que o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de "regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93" e não de "expedição de certidão positiva com efeito de negativa" de forma genérica, PI, doc. 899dd21", com incidência do art.489, §1º, inc. IV, CPC;

(2) não houve sanatória desta omissão, *data maxima venia*, não houve resposta aos ED's do MPT em seu argumento de que os arestos de outros TRT's garantem que há competência da E. JT para julgar "regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93", com incidência do art.489, §1º, inc. IV, CPC;

IV- DIVERGÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA:

Ademais os r. arestos não se manifestou sobre a argumentação de que a E. JT é competente para julgar regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93, ou seja, a questão do cumprimento (ou não) pelas empresas das cota de empregados pessoas com deficiência- PCD's. Segue novamente primeiro acórdão da E.3ª Turma deste E. TRT, doc. aa09807:

> "EMENTA
>
> INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
>
> RELATÓRIO
>
> MÉRITO
>
> INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
>
> Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.
>
> Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 22
Número do documento: 25112120510700000000178246701

Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

EMENTA
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PELA UNIÃO FEDERAL. A controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
MÉRITO
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 23
Número do documento: 25112120510700000000178246701

Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR em face do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR nos autos de mandado de segurança impetrado em face de ato atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba/PR, objetivando a emissão de Certidão de débitos trabalhistas positiva com efeito de negativa, com fundamento no fato de que o débito impeditivo da emissão estaria com a exigibilidade suspensa, objeto de parcelamento.

A ação foi proposta, originalmente, na Justiça Comum, tendo o Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR declinado da competência em favor da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que o referido débito constitui multa por descumprimento da legislação trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 24
Número do documento: 25112120510700000000178246701

O Juízo Trabalhista, por sua vez, declarou a incompetência material para processar e julgar o feito, ao argumento de que a autoridade coatora pertence ao Poder Executivo e a dívida consta no Ministério da Fazenda, não havendo nenhuma relação com a Justiça do Trabalho.
Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 115-118, pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, ora suscitado.
É o relatório. Decido.
À luz do art. 105, inciso I, d, da Constituição Federal compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência estabelecidos entre juízes vinculados a tribunais diversos.
No caso dos autos, verifica-se que o mandado de segurança impetrado em face de suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba - PR visa discutir a suposta ilegalidade de ato da Procuradoria da Fazenda Nacional ao emitir a Certidão Positiva de Débitos, e não a existência ou inexistência de multa trabalhista.
Nesse contexto, sobreleva mencionar que esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança em que se busca emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho.
A propósito, vide:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
1. O mandado de segurança que versa o direito de o impetrante obter certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relação do trabalho, revela pleito diverso de sua causa debendi.
2. A competência, em se tratando de mandado de segurança, é fixada à luz do art. 2º da Lei 1.533/51, o qual dispõe que, verbis:
Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser supostamente pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais; Nesta esteira, se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum.
3. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.(CC n. 60.177/ES, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/9/2008, DJe de 20/10/2008.)
Nessa mesma linha de percepção, vide: CC n. 164.729, Ministra Assusete Magalhães, DJEN de DJe 2/5/2019; CC n. 134.339, Ministro Gurgel de Faria, DJEN de DJe 23/9/2016.

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 25
Número do documento: 25112120510700000000178246701

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, o suscitado".
(CC n. 210.298, Ministro Benedito Gonçalves, DJEN de 11/2/2025).Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
CONCLUSÃO
Conheço dos recursos e, no mérito, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em 1o. de outubro de 2025, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência, em declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.
LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS VIANA
Juiz Convocado Relator" (Vermelhos Nossos).

Após o MPT interpor estes ED's a E. 3ª Turma deste E. TRT exarou o segundo r; acórdão, dedoc. 6e32f6e :

"**MÉRITO**

O embargante aponta a existência de omissão e obscuridade no acórdão. Sustenta que "o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de 'regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93' e não de 'expedição de certidão positiva com efeito de negativa' de forma genérica" (fl. 1187).

Analiso.

Os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição ou obscuridade, além de serem aceitos para retificar manifesto equívoco quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso, com o devido respeito ao embargante, não há omissão e/ou obscuridade a serem sanadas.

O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 26
Número do documento: 25112120510700000000178246701

Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175.

Pelo exposto, porque inexistentes vícios no acórdão que demandem correção, nego provimento aos embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **12 de novembro de 2025**, à unanimidade, **em conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, **em negar-lhes provimento**.

CÉSAR MACHADO

Desembargador Relator”

Segue a jurisprudência contrária, art. 896, letra “a”, CLT:

“Tribunal Superior do Trabalho TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: Ag-AIRR 0001925-71.2014.5.03.0021

Referência para citação

Recorrente : ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.

Advogado :Dr. Andrês Dias de Abreu

Recorrida : UNIÃO (PGFN)

Procurador :Dr. Alisson Figueiredo Machado

Procuradora :Dra. Andaléssia Lana Borges

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 27
Número do documento: 25112120510700000000178246701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1.615, Funcionários – Belo Horizonte-MG
– CEP:30.140-081
http://www.prt3.gov.br

GMRLP/jwa/pe

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão deste Tribunal que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em todos os seus temas e desdobramentos.

Nas razões em exame, a recorrente sustenta a ocorrência de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que deixou de fundamentar em que ponto a recorrente teria descumprido o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, sendo que indicou afronta ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Aponta violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Examino.

Consta na ementa do acórdão recorrido:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA COTA MÍNIMA.

A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, concluiu que a executada não envidou esforços suficientes para o cumprimento da cota mínima de contratação de trabalhadores reabilitados e deficientes, conforme exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/91, o que oferece respaldo à atuação fiscalizatória que culminou na expedição das certidões de dívida ativa em que se funda a presente execução fiscal. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

E, nos fundamentos:

Este Relator, por decisão monocrática, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, mediante os fundamentos a seguir reproduzidos:

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelas partes agravantes, nos seguintes termos:

(TST - Ag-AIRR: 00019257120145030021, Relator.: Renato De Lacerda Paiva, Data de Publicação: 08/06/2018, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1863802742/inteiro-teor-1863802746 , acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

RECURSO ORDINÁRIO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO À DEFESA. O indeferimento da prova está compreendido na

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 28
Número do documento: 25112120510700000000178246701

liberdade conferida ao juiz na condução da instrução processual, à luz do que preceituam os artigos 765 da CLT e 370 do CPC . No caso dos autos, os motivos sustentados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos das pessoas portadoras de deficiência e reabilitados junto ao INSS, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja a falta de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento das vagas, não se aplica aos reabilitados. Para os reabilitados a comunicação com o órgão previdenciário deve ser formal, documentada, sendo certo que "não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados", conforme asseverado na sentença . O indeferimento da produção da prova oral impunha-se, portanto, porque a prova testemunhal pretendida pela parte autora em nada alteraria a solução da questão submetida ao Juízo, na exata medida em que não se prestaria, em qualquer hipótese, ao suprimento da prova documental que deixou de ser produzida pela parte. Sendo assim, não incidiu o julgador de 1º grau em cerceamento à defesa da Recorrente. 2. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO . ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DA COTA . IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO SEU CUMPRIMENTO. NÃO VERIFICADA. O panorama dos autos não ampara a tese da recorrente, de impossibilidade de cumprimento da determinação legal contida no art. 93 da Lei 8 .213/1991. Não há provas de que a empresa, efetivamente, empenhou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitados. Por isso, não há reparos a serem feitos na sentença no que toca à nulidade dos autos de infração e do débito fiscal. 3 . ASSINATURA DE TAC. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE . O Auditor-Fiscal ao se deparar com irregularidades trabalhistas tem o dever de lavrar o respectivo auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. A existência de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não afasta a possibilidade de a empresa sofrer ação fiscal e ser autuada por este fato. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) é quem requer a verificação do cumprimento do TAC ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oportunidade em que a autuação teria ocorrido, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT) proceder à cobrança das multas pelo descumprimento do preenchimento do percentual mínimo previsto em lei (artigo 93, da Lei nº 8.213/91) . 4. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. Não restam dúvidas de que o depósito para ajuizamento da ação anulatória deve ser prévio, como determina a IN nº 34, do C . TST - o que não ocorreu no caso dos autos. Logo, não preenchidos os requisitos para suspensão da exigibilidade da execução fiscal e concessão da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa. Dessa forma, não há falar em "direito líquido e certo da recorrente em ter suspensa a exigibilidade do débito", pelo fato do Juízo de primeiro grau ter deferido parcialmente a tutela provisória, tendo em vista a possibilidade de revogação da tutela deferida a qualquer tempo, consoante o art. 296 do CPC . Preliminar que se rejeita e recurso a que se nega provimento.(TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO: 01005397720165010060, Relator.: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DEJT 2019-05-18,

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 29
Número do documento: 25112120510700000000178246701

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/2534867712, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . <p style="; display: inline;; display: inline;" (TRT-12 - ROT: 00010730820185120037, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, 6ª Câmara, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/1755306250, acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade . Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal . (TRT12 - ROT - 0001073-08.2018.5.12 .0037 , Rel. LILIA LEONOR ABREU , 6ª Câmara , Data de Assinatura: 08/07/2020) (TRT-12 - RO: 00010730820185120037 SC, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, Data de Julgamento: 30/06/2020, Gab. Des.a . Lília Leonor Abreu, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/873165351 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos)

AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO DE DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXGIBILIDADE DO CRÉDITO E DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEI Nº 8 .213/91, ARTIGO 93. CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIO REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE VAGAS PARA EMPREGO. Comprovada nos presentes autos a unicidade entre os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Brasília/DF e Goiânia/GO, a partir da identidade do número raiz de registro no CNPJ (IN da SRF nº 200/2002, art . 13, § 2º), impõe-se reconhecer a legalidade do auto de

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 30
Número do documento: 25112120510700000000178246701

infração lavrado pela autoridade administrativa em face do descumprimento, pela Recorrente, do percentual mínimo e máximo de vagas para emprego de beneficiários da Previdência Social reabilitados profissional e socialmente e portadores de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Aplicável o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 da IN nº 20/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) . Recurso ordinário conhecido e desprovido.(TRT-10 - RO: 663200500810003 DF 00663-2005-008-10-00-3, Relator.: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, Data de Julgamento: 07/06/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2006, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-10/4838069 acesso em 06/10/25, Vermelhos Nossos).

Dessarte, o MPT pede a nulidade do r. acórdão por não ter manifestado sobre os argumentos jurídicos apresentados tanto no RO, quanto nos ED's do MPT, *data maxima venia*, de acordo com arts. 5º, XXXV, art. 93, IX, CF/88, arts. 489, §1º, inc. IV, CPC, arts. 1.022, CPC/2015, arts. 897-A, CLT, Súmula 297, do E. TST, sucessivamente pede o conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial, art.896, letra "a" da CLT.

Belo Horizonte, 21-11-2025.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Procuradora Regional do Trabalho

Assinado eletronicamente por: LUTIANA NACUR LORENTZ - 31/10/2024 22:01:20 - cfa840c
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25112120510700000000178246701
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. cfa840c - Pág. 31
Número do documento: 25112120510700000000178246701

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 2º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado: 03ª Turma
Órgão Julgador: Gabinete de Desembargador n. 7
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - f7e767f
Data de Disponibilização: 19/11/2025
Data de Publicação: 24/11/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 24/11/2025, às 00:06:11 - 03ae883
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25112400061091600000138844957?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 25112400061091600000138844957

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECURSO DE REVISTA
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

ROT 0011104-68.2024.5.03.0024 - 03ª Turma

Recorrente:	1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recorrido:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Advogado(s):	VINICIUS COUTINHO DA LUZ (SC38196)

Recorrido:	UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECURSO DE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (art. 790-A da CLT e inciso IV do art. 1º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...)

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:15:00 - 518b1ba

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-I do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) *Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.*

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento

referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão em sede de embargos de declaração (ID. 6e32f6e):

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Vale salientar, ainda, que os arestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou de órgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:15:00 - 518b1ba

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se, atentando-se para a especificidade da intimação do representante legal do MPT.

(lgvs)

BELO HORIZONTE/MG, 23 de fevereiro de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:15:00 - 518b1ba
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26022017002335100000142599864?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26022017002335100000142599864

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANÁLISE DE RECURSO
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 518b1ba proferida nos autos.

ROT 0011104-68.2024.5.03.0024 - 03ª Turma

Recorrente:	1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recorrido:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Advogado(s):	VINICIUS COUTINHO DA LUZ (SC38196)
Recorrido:	UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECURSO DE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (art. 790-A da CLT e inciso IV do art. 1º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:16:00 - 3210b0d

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-I do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) *Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.*

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:16:00 - 3210b0d

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão em sede de embargos de declaração (ID. 6e32f6e):

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:16:00 - 3210b0d

Vale salientar, ainda, que os arestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou de órgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se, atentando-se para a especificidade da intimação do representante legal do MPT.

(lgvs)

BELO HORIZONTE/MG, 23 de fevereiro de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANÁLISE DE RECURSO
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 518b1ba proferida nos autos.

ROT 0011104-68.2024.5.03.0024 - 03ª Turma

Recorrente:	1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recorrido:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Advogado(s):	VINICIUS COUTINHO DA LUZ (SC38196)
Recorrido:	UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECURSO DE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (art. 790-A da CLT e inciso IV do art. 1º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:16:00 - 0a6a2d1

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-I do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) *Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.*

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão em sede de embargos de declaração (ID. 6e32f6e):

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 23/02/2026, às 18:16:00 - 0a6a2d1

Vale salientar, ainda, que os arestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou de órgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se, atentando-se para a especificidade da intimação do representante legal do MPT.

(lgvs)

BELO HORIZONTE/MG, 23 de fevereiro de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 2º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado: Análise de Recurso
Órgão Julgador: Recurso de Revista
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 3210b0d
Data de Disponibilização: 24/02/2026
Data de Publicação: 25/02/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 25/02/2026, às 00:01:02 - 3da3ff1
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26022500010208200000142859221?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26022500010208200000142859221

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Regiao - BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)32793000

EXMO. DES. 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

PROCESSO: ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- MPT
RECORRIDA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, pelo Procurador Regional do Trabalho subscritor, nos autos do processo em epígrafe, ação declaratória ajuizada por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, não se conformando, *data venia,* com a r. decisão de Id. 518b1ba que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo *Parquet* (Id cfa840c), vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 897, alínea "b", da CLT, interpor **Agravo de Instrumento** para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme razões anexas.

Requer a admissão do recurso e seu regular processamento, com a remessa dos autos digitais à Colenda Instância Superior, para apreciação e julgamento, na forma do art. 7º, do Ato Conjunto n. 10/2010, do C. TST e do CSJT.

Em qualquer hipótese, pugna, ainda, pela intimação pessoal do *Parquet*, na forma dos artigos 18, inciso II, alínea "h", e 84, inciso IV, da LC n. 75/93, art. 180/CPC e art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Antonio Carlos Oliveira Pereira
Procurador Regional do Trabalho

PROCESSO: ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- MPT
RECORRIDA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Douta Turma Julgadora,

Eminentes Ministros,

1. Pressupostos de Admissibilidade

1.1. Legitimidade do MPT para Recorrer.

A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer decorre do disposto nos artigos 83, inciso VI, da Lei Complementar n. 75/93 c/c o art. 996, CPC, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte como naqueles em que oficiar como fiscal da ordem jurídica (art. 178, inciso I, CPC).

1.2. Tempestividade do Recurso.

O Ministério Público do Trabalho foi intimado eletronicamente, "Via Sistema", da r. decisão de Id 518b1ba no dia 05/03/2026, nos moldes do art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006.

Portanto, o prazo recursal, computado em dobro e contado em dias úteis (art. 180/CPC, c/c 775/CLT), terá como termo final o dia 27/03/2026.

1.3. Cabimento

O presente recurso, como esclarecido na petição de encaminhamento, encontra fundamento no art. 897, alínea "b", da CLT, considerando-se a denegação de seguimento à revista interposta *Parquet.*

2. Do Despacho que Denegou Seguimento ao Recurso do MPT

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente do E. TRT da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo *Parquet*, tendo, para tanto, consignado os seguintes fundamentos (Id. 518b1ba):

> **"RECURSO DE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (art. 790-A da CLT e inciso IV do art. 1º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso /Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição
Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas

que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-I do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) *Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.*

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim, a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão em sede de embargos de declaração (ID.

6e32f6e):

(...) *O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Vale salientar, ainda, que os arestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou de órgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se, atentando-se para a especificidade da intimação do representante legal do MPT." (destaques no original)

A decisão em destaque merece ser revisada e suplantada em sua integralidade, pois, como será demonstrado, o Recurso de Revista interposto atendeu aos pressupostos intrínsecos para seu total seguimento.

3. Do Desacerto da Decisão Agravada - Cabimento do Recurso de Revista

3.1. Da Ausência de Fundamentação (art. 5º, LIV e LV, 93, IX, CF/88, 489, §1º, IV, CPC). Da Negativa de Prestação Jurisdicional. Da Competência.

O E. TRT da 3ª Região, ao promover o juízo de admissibilidade da Revista do Ministério Público, ratificou a fundamentação lançada no acórdão de Id. 6e32f6e no sentido de que os pedidos do autor atrairiam a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente lide, veja-se:

> "Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:
> *(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.*
> *A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175. (...)*" (itálico no original - Id. 518b1ba - Pág. 2)

Conforme se extrai do acórdão de Id. aa09807, que julgou o Recurso Ordinário (Id. 41ff302) do MPT, a d. Turma entendeu pela competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação em comento, aplicando o entendimento do Conflito de Competência n. 210298/PR, do C. STJ:

> "O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.
> Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
> Cito, por oportuno, o entendimento do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:
> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 210298 - PR (2024/0469976-9)
> EMENTA
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
> DECISÃO
> Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª

Vara do Trabalho de Curitiba/PR em face do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR nos autos de mandado de segurança impetrado em face de ato atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba/PR, objetivando a emissão de Certidão de débitos trabalhistas positiva com efeito de negativa, com fundamento no fato de que o débito impeditivo da emissão estaria com a exigibilidade suspensa, objeto de parcelamento.

A ação foi proposta, originalmente, na Justiça Comum, tendo o Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR declinado da competência em favor da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que o referido débito constitui multa por descumprimento da legislação trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Juízo Trabalhista, por sua vez, declarou a incompetência material para processar e julgar o feito, ao argumento de que a autoridade coatora pertence ao Poder Executivo e a dívida consta no Ministério da Fazenda, não havendo nenhuma relação com a Justiça do Trabalho.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 115-118, pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, ora suscitado.

É o relatório. Decido.

À luz do art. 105, inciso I, d, da Constituição Federal compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência estabelecidos entre juízes vinculados a tribunais diversos.

No caso dos autos, verifica-se que o mandado de segurança impetrado em face de suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional em Curitiba - PR visa discutir a suposta ilegalidade de ato da Procuradoria da Fazenda Nacional ao emitir a Certidão Positiva de Débitos, e não a existência ou inexistência de multa trabalhista.

Nesse contexto, sobreleva mencionar que esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança em que se busca emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho.

A propósito, vide:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. O mandado de segurança que versa o direito de o impetrante obter certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos fiscais, ainda que oriundos de inscrição na dívida ativa de penalidade imposta pelos órgãos de fiscalização das relação do trabalho, revela pleito diverso

de sua causa debendi.
2. A competência, em se tratando de mandado de segurança, é fixada à luz do art. 2º da Lei 1.533/51, o qual dispõe que, verbis:
Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser supostamente pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais; Nesta esteira, se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum.
3. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (CC n. 60.177/ES, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/9/2008, DJe de 20/10/2008.)
Nessa mesma linha de percepção, vide: CC n. 164.729, Ministra Assusete Magalhães, DJEN de DJe 2/5/2019; CC n. 134.339, Ministro Gurgel de Faria, DJEN de DJe 23/9 /2016.
Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Curitiba - SJ/PR, o suscitado".
(CC n. 210.298, Ministro Benedito Gonçalves, DJEN de 11/2/2025).
Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.” (Id. aa09807 - Pág. 2/4)

Pelos Embargos de Declaração de Id. ca25422, o MPT pontuou que o aresto do C. STJ, aplicado por analogia pela d. Turma ao caso concreto, não guarda identidade com a presente demanda. A decisão da Corte Superior refere-se a conflito de competência quanto ao julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato da Procuradoria da Fazenda Nacional, notadamente a emissão de certidão relacionada a débitos inscritos em dívida ativa da União. Já na presente demanda, o autor objetiva a emissão de certidão que declare o cumprimento de obrigação decorrente da legislação trabalhista, notadamente a cota prevista no art. 93 da Lei n. 8.213/1991. Citam-se trechos do Recurso de Revista:

> “Entretanto *data venia* o aresto juntado do E. STJ não é igual a este processo porque seus pedidos foram de “regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8213/91, art.93” e não de “expedição de certidão positiva com efeito de negativa” de forma genérica, conforme a PI, doc. 899dd21:
> “a) Em sede de tutela provisória de urgência, *inaudita altera pars*, para o fim de que seja determinada a imediata com a determinação de emissão

> de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, com efeitos favoráveis à autora até a conclusão do presente processo. Esta medida visa garantir a continuidade das atividades empresariais da autora, permitindo sua participação em processos licitatórios;
> a.1) sucessivamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer seja determinada a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias (ou em outro intervalo, conforme considerado necessário por Vossa Excelência), podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais;" (Vermelhos Nossos).
> A competência para julgar a aplicação da Lei n. 8213/91, art. 93 e a expedição de suas decorrentes certidões (positivas ou negativas) são inequivocamente da E. Justiça do Trabalho." (destaques no original - Id. cfa840c - Pág. 12)

Os aclaratórios foram desprovidos no Id. 6e32f6e (conforme decisão mencionada no despacho denegatório de Id. 518b1ba), contudo, o E. TRT deixou de analisar a distinção entre o caso concreto e o precedente do C. STJ, limitando-se a pontuar que:

> "O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175."

Conforme exposto, embora instado por meio de embargos de declaração, o Eg. Tribunal Regional deixou de enfrentar argumento capaz de infirmar a conclusão adotada no acórdão recorrido, qual seja, a distinção entre o caso concreto e o precedente do C. STJ utilizado como fundamento para a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho.

Ademais, a d. Turma quedou-se omissa quanto à análise dos diversos arestos colacionados pelo Ministério Público do Trabalho – conforme item III do Recurso de Revista (Id. cfa840c - Pág. 18/21). Tais julgados, provenientes de outros Tribunais Regionais, reconhecem de forma uníssona a competência desta Justiça Especializada para processar ações declaratórias que visam atestar a regularidade do cumprimento da cota de PCD (art. 93 da Lei n. 8.213/91), evidenciando que a matéria gravita em torno de obrigações intrínsecas à relação de trabalho.

Configura-se, portanto, a negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, ao art. 832 da CLT e ao art. 489, §1º, IV, do CPC e violação ao disposto no art. 114, VII e IX da CF/88.

3.2. Da Divergência Jurisprudencial

A d. 3ª Turma do TRT da 3ª Região firmou entendimento de que a competência para processar a presente ação declaratória seria da Justiça Federal, sob o fundamento de que o objeto da ação configura ato administrativo estrito da União Federal.

Nada obstante, este Ministério Público do Trabalho demonstra existir entendimento jurisprudencial contrário ao adotado pelo E. TRT da 3ª Região desde a oposição dos Embargos de Declaração de Id. ca25422, que, reitera-se, foram absolutamente ignorados pela d. Turma.

Lado outro, constou da r. decisão agravada (Id 518b1ba - Pág. 4):

> "Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.
> O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.
> Vale salientar, ainda, que os arestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou de órgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses."

O MPT também fundamentou sua Revista no art. 896, "a" da CLT, colacionando arestos que evidenciam o dissenso do posicionamento do E. TRT-3 em relação a outros Tribunais Regionais.

Foi indicado julgado da 1ª Turma do TRT da 1ª Região(Id. cfa840c - Pág. 28/30) que negou provimento ao recurso da empresa que visava desconstituir autos de infração lavrados pela fiscalização do trabalho. A divergência é reforçada pelos acórdãos dos Eg. Tribunais das 12ª e 10ª Regiões (Id. cfa840c - Pág. 30/31), os quais ratificaram a competência trabalhista para apreciar demandas cuja pretensão advém da atuação de Auditores-Fiscais do Trabalho quanto ao descumprimento do art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

Desta forma, pugna o MPT pelo conhecimento e provimento do presente agravo, no sentido de que seja dado seguimento ao Recurso de Revista, ultimando-se no seu pleno conhecimento e provimento, na forma pleiteada.

4. Do Documento Novo. Art. 435, CPC

Outrossim, o Ministério Público do Trabalho requer a juntada do Ofício Nº 3144693/GDG e do Parecer AJU Nº 3029894/2025, elaborado pela Assessoria Jurídica do Supremo Tribunal Federal acerca do cumprimento do art. 93 da Lei n. 8.213/1991 pela agravada PLANSUL.

A medida encontra amparo no art. 435, parágrafo único, do CPC, uma vez que o documento data de dezembro de 2025 e este *Parquet* apenas teve acesso após a apresentação da Revista denegada pela decisão agravada, sendo, pois, superveniente e destinado a contrapor a tese empresarial.

Por tais documentos, a Assessoria Jurídica da Suprema Corte esclarece que o Parecer n. 2540159/2024 da AJU foi elaborado após provocação da empresa PLANSUL, que questionava se a obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência estaria restrita aos seus quadros internos ou se alcançaria as vagas decorrentes do contrato n. 22/2022 firmado com o Excelso Pretório. Enfatizou-se que a resposta dada à empresa foi a de que o quantitativo de postos disponibilizados no contrato com o STF computariam para a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

Ademais, o parecer enfatizou que a Lei n. 14.133/2021 exige o cumprimento da reserva de cargos durante toda a execução contratual (art. 116), estabelecendo a inobservância desse dever como motivo para a extinção do contrato (art. 137, IX).

Por fim, a Assessoria Jurídica do STF registrou a rejeição absoluta a qualquer interpretação que flexibilize ou permita o desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência. A Suprema Corte reafirma a exigência incontornável do cumprimento do art. 93 da Lei n. 8.213/91 em todos os contratos firmados pela Administração Pública, inclusive naqueles em que a União, por meio do STF, figura como tomadora de serviços.

Destarte, sendo inconteste o descumprimento da cota pela empresa agravada, o Poder Público não pode emitir certidão que ateste o seu cumprimento, sendo impossível a pretensão do recorrido.

5. Conclusão

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento e a reforma da v. decisão ora hostilizada, para fins de seguimento do recurso de revista interposto, em razão do preenchimento de todos os pressupostos de admissibilidade, aplicando-se a nulidade do v. acórdão de Id.

aa09807 com remessa dos autos à d. 3ª Turma do TRT 3, para que seja conhecido e regularmente processado e julgado o recurso ordinário de Id 41ff302, dando-se validade e efetividade à ordem jurídica vigente.

Na oportunidade, ratifica todos os termos do recurso de revista aviado.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Antonio Carlos Oliveira Pereira
Procurador Regional do Trabalho

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

Ofício Nº 3144693/GDG

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

À Senhora
DANIELLE OLIVARES CORRÊA
Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assunto: Manifestação. Ofício 5034.2025/COORDIGUALDADE/PGT/MPT. Direitos da Pessoa com Deficiência. Art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

Sra. Coordenadora Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade), do Ministério Público do Trabalho (MPT),

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício 5034.2025/COORDIGUALDADE/PGT/MPT (doc. n.º 3028401), encaminhar-lhe o Parecer AJU n.º 3029894 (em anexo), mediante o qual a Assessoria Jurídica deste Supremo Tribunal Federal elucida a *opinio* externalizada nos autos do Processo SEI n.º 002581/2024, por meio do Parecer AJU n.º 2540159, acerca do cumprimento do art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 pela sociedade empresária PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., prestadora de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais, nos moldes do Contrato n.º 22/2022.

Como bem posto no Parecer AJU n.º 3029894, a *quaestio juris* encaminhada para análise naquela oportunidade tinha como cerne a definição do parâmetro de cálculo da reserva, pela empresa contratada, da cota de "*[...] 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas*", enfatizando-se, na ocasião, a ausência de fundamento legal para afastar "[...] *do cômputo da reserva de vagas para PCDs os cargos eventualmente acrescidos pela empresa para atendimento ao contrato celebrado com a administração pública*", bem assim a relevância de se "[...] *potencializar a promoção de oportunidades de emprego para pessoas com deficiência no mercado de trabalho*" (Parecer AJU n.º 2540159).

Na senda dessas ideias, **a Administração desta Corte rejeita, peremptoriamente, toda e qualquer exegese da sobredita manifestação, ou de qualquer outro ato administrativo, da qual deflua compreensão que franqueie o desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência** (neles incluso o direito à habilitação, serviço de natureza imaterial prestado pela Previdência Social, consoante os arts. 89 a 93 da Lei n.º 8.213/1991), **a violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade**, **a discriminação de quaisquer grupos sociais**, ou **ofensa aos direitos fundamentais cristalizados na Constituição da República de 1988**.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - 02/12/2025 23:07:10 - 5f685af
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010909275800000000178246708
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 5f685af - Pág. 1
Número do documento: 26010909275800000000178246708

Com efeito, **além da firme exigência de cumprimento do art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, na ambiência das contratações avençadas pela União, por intermédio do Supremo Tribunal Federal na qualidade de tomador de serviços, também se observa, com o rigor que a disciplina legal exige, a obrigação insculpida nos arts. 63, IV, 92, XVII, e 116 da Lei n.º 14.133/2021, e nas normas correlatas**, a exemplo do art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008, os arts. 136 a 141 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), e art. 86 da Instrução Normativa MTP n.º 02/2021, segundo a qual, para efeito de aferição dos percentuais de empregados pessoas com deficiência, considera-se "[...] *o número de empregados da totalidade dos estabelecimentos da empresa*".

Outrossim, impende registrar que, no plano interno, mantém-se um **forte e consolidado compromisso institucional com a inclusão das pessoas com deficiência, mormente aquelas cuja realidade perpassa outros fatores de vulnerabilização social**, o qual é consubstanciado na promoção contínua e crescente de ações, projetos e eventos educacionais, sendo oportuno citar, dentre os mais recentes e notáveis: ***(i)*** a contratação de postos de trabalho ocupados exclusivamente por pessoas com deficiência, nos moldes do Contrato n.º 63/2025, celebrado com a Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE), entidade filantrópica sem finalidade lucrativa e de caráter assistencial; ***(ii)*** a implementação do programa de "*STF Sem Barreiras – Estágio Afirmativo*", por meio da Resolução STF n.º 897/2025, que consagra a inclusão como princípio estruturante da política de estágio no Tribunal, a fim de proporcionar oportunidades reais de acesso e crescimento profissional a estudantes PcDs; ***(iii)*** a realização da "*Semana Cultural Def no STF*", evento voltado à valorização das formas de linguagem das pessoas com deficiência, e consolidação da acessibilidade como elemento essencial da cultura, da cidadania e da democracia no campo das políticas institucionais da Suprema Corte; e ***(iv)*** o inegociável compromisso da gestão do Tribunal com a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente – no que atine ao objeto deste Ofício –, ODS 4 (Educação de Qualidade), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias).

Dessarte, à vista desse panorama, e conforme solicitado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade), do Ministério Público do Trabalho, **esta Diretoria-Geral refuta toda e qualquer interpretação acerca de atos e contratos administrativos exarados no âmbito administrativo deste Supremo Tribunal Federal, pelas quais admita-se o descumprimento ou a mitigação, em qualquer grau hermenêutico, dos comandos estampados nos arts. 93 da Lei n.º 8.213/1991, e 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021**, tampouco endossa julgados prolatados com amparo nessa mesma linha intelectiva.

Coloco-me à inteira disposição do Ministério Público do Trabalho para eventuais diálogos e tratativas voltadas ao aprimoramento das políticas de inclusão e igualdade desta Corte Constitucional.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda**, **DIRETORA-GERAL**, em 19/12/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3144693** e o código CRC **A956C48A**.

009413/2025 3144693v17

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - 02/12/2025 23:07:10 - 5f685af
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010909275800000000178246708
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. 5f685af - Pág. 2
Número do documento: 26010909275800000000178246708

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

PARECER - AJU

Parecer Nº 3029894/2025
Referência: Proc. Adm. 009413/2025

Senhor Assessor-Chefe,

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Ilma. Sra. Diretora-Geral, para análise e manifestação sobre ofício encaminhado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade (Ofício 5034.2025/COORDIGUALDADE/PGT/MPT - doc. 3028401), no qual o órgão do Ministério Público do Trabalho informa que

> [...] a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Eirelli, CNPJ nº 26.989.715/0001-02 estaria usando r. parecer nº 2540150/2024 da AJU, exarado em processo administrativo nº 002581/2024 desta r. diretoria, como estratégia de argumento no processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024 em trâmite no TRT da 3ª Região, para justificar o descumprimento contumaz da cota estabelecida no artigo 93 da lei 8.213/91, e assim obter autorização judicial para participar de licitações públicas em todo o país.

2. Alerta, então, para o risco que a replicação do parecer desta Assessoria Jurídica e da interpretação empresarial sobre ele podem "acarretar no cumprimento da cota de pessoas com deficiência pelas prestadoras de serviço que contratam com o poder público[, donde a solicitação de] manifestação dessa respeitável diretoria jurídica no sentido de salvaguardar o comando legal do artigo 93 da lei 8.213/91 e do art. 63, inc. IV da lei 14.133/21" (3028401).

3. Eis o relato necessário.

4. O parecer mencionado no ofício da Coordigualdade resulta de questionamento apresentado pela empresa referida, contratada no Contrato n. 22/2022 (2490172), cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho.

5. Conforme expresso no parecer então elaborado, a questão jurídica depreendida das manifestações juntadas ao Processo SEI n. 002581/2024 se circunscrevia a saber se a obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência estava restrita aos quadros dos funcionários da empresa ou se também abrangeria as vagas decorrentes do contrato.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - 02/12/2025 23:07:10 - ed063ca
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010909275800000000178246709
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ed063ca - Pág. 1
Número do documento: 26010909275800000000178246709

6. Isso porque, em cumprimento ao inc. II do § 5º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, acrescentado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), exigiu-se no Edital n. 18/2022 (2490168),

> "4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, [que] a licitante dever[ia] assinalar, em campo próprio do sistema, "sim" ou 'não" relativo às seguintes declarações:
> [...]
> h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;"

7. Na declaração de acessibilidade apresentada, a empresa licitante afirmou (2492155):

> PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. Posteriormente, já na condição de contratada, a empresa noticiou que iria destinar 5% das vagas decorrentes do contrato para pessoas com deficiência, solicitando informação sobre a unidade do tribunal responsável para tratar do assunto (2490162).

9. Daí a submissão da matéria ao sr. Diretor-Geral para orientação administrativa quanto ao assunto, considerando-se que "tanto a Lei, quanto o Edital, exigem que a Contratada tenha em seu quadro funcionários PCD, entretanto, não exigem que os postos de trabalho da contratação atendam tal requisito" (2492156).

10. Esse o contexto no qual esta Assessoria Jurídica emitiu o Parecer 2540159, afirmando, com base numa interpretação teleológica da legislação aplicável no tema, a necessidade de atendimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, computando-se o quantitativo de postos disponibilizados no contrato do STF para a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

11. Cumpre enfatizar que, em reforço à promoção de oportunidades, a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021) exige o cumprimento da reserva de cargos ao longo de toda a execução do contrato (art. 116), consubstanciando a inobservância a esse comando legal motivo para a extinção contratual (inc. IX do art. 137).

12. Informa-se, ainda, ter esta Assessoria Jurídica buscado a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNDPD, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, para obter informações sobre a existência de cadastro de pessoas com deficiência, no intuito de aprimorar os contratos administrativos do STF sobre o tema (3115063), considerando a alegação de empresas no sentido da impossibilidade de cumprimento do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991 por ausência de candidatos interessados para o preenchimento da cota reservada à PCDs, circunstância admitida pela Justiça do Trabalho para afastar negligência ou discriminação na inobservância do comando normativo mencionado[1].

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - 02/12/2025 23:07:10 - ed063ca
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010909275800000000178246709
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ed063ca - Pág. 2
Número do documento: 26010909275800000000178246709

13. Assim, em reunião presencial realizada no dia 15/10/2025, o Coordenador-Geral de Pesquisas e Dados e Informações do MDHC, Sr. Wandemberg Venceslau Rosendo dos Santos, informou a inexistência de registro público eletrônico que armazene informações de pessoas com deficiência nos moldes do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), previsto no art. 92 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei n. 13.146/2015), indicando, contudo, como cadastro mais próximo desse objetivo a base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS quanto às pessoas que obtiveram o Certificado da Pessoa com Deficiência para recebimento de benefícios sociais, o que denota sua imprestabilidade para o que se busca, por envolver situações incompatíveis com o exercício de qualquer atividade remunerada (pagamento de BPC, aposentadoria por incapacidade permanente).

14. Vale mencionar, no ponto, a notícia mais atualizada constante do sítio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na internet, no sentido de que "[o] Cadastro Inclusão como 'cadastro referência' das políticas públicas da pessoa com deficiência (LBI, art. 92, caput, §§ 1º e 2º, primeira parte) tem implementação prevista para depois da definição do Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência"[2], tendo o Grupo de Trabalho Interministerial criado para desenvolver essa proposta de avaliação biopsicossocial unificada da deficiência no Brasil (Decreto n. 11.487/2023) apresentado relatório final no início deste ano[3].

15. Dessa forma, faz-se evidente o compromisso da Administração do Supremo Tribunal Federal com a inclusão das pessoas com deficiência, o que é manifestado, ainda, pela recente edição da Instrução Normativa-STF n. 317, de 04/06/2025, a qual, ao dispor sobre diretrizes e regras gerais para o processo de contratação no Supremo Tribunal Federal, prevê o seguinte:

> Art. 85. As contratações deverão observar a Política de Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal (PS-STF) e a Política de Acessibilidade e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência no Supremo Tribunal e deverão adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade, considerando as fases de planejamento, seleção de fornecedor, e execução do contrato.
>
> [...]
>
> § 2º As contratações deverão adotar critérios de acessibilidade, a fim de eliminar barreiras e promover a acessibilidade em diferentes dimensões, como acessibilidade física, de comunicação, tecnológica, sensibilização e capacitação, interação externa e inclusão social, conforme as diretrizes estabelecidas em normativo próprio.

16. De tudo, reitera-se não haver disposição legal que afaste do cômputo da reserva de vagas para PCDs os cargos eventualmente acrescidos pela empresa para atendimento ao contrato celebrado com a administração pública, os quais deverão ser considerados para atendimento do art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e do inc. IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Respeitosamente,

Rodrigo Abreu Martins de Lima
Assessor I

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - 02/12/2025 23:07:10 - ed063ca
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010909275800000000178246709
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ed063ca - Pág. 3
Número do documento: 26010909275800000000178246709

Senhora Diretora-Geral,

Estou de acordo com os termos deste Parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília-DF.

Luciano Quadrado de Moraes
Assessor-Chefe

---

[1] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região [internet]. **Indústria prova dificuldade na contratação de trabalhadores com deficiência e tem auto de infração anulado**. Divulgado em 07/07/2023. Disponível em: https://www.trt18.jus.br/portal/contratacao-trabalhadores-deficiencia/. Acessado em: nov/25.
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região [internet]. **Empresa prova dificuldade na contratação de trabalhadores com deficiência e tem auto de infração anulado**. Divulgado em 11/10/2022. Disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/empresa-prova-dificuldade-na-contratacao-de-trabalhadores-com-deficiencia-e-tem-auto-de-infracao-anulado. Acessado em: nov/25.
[2] Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [internet]. **Cadastro Inclusão da Pessoas com Deficiência**. Divulgado em 20/04/2021. Atualizado em 18/04/2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/cadastro-inclusao-da-pessoas-com-deficiencia. Acessado em: nov./25.
[3] Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [internet]. **Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência**. Publicado em 18/09/2024. Atualizado em 24/02/2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/relatorio-final-gt-avaliacao-biopsicossocial-de-2024. Acessado em: nov./25.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 01/12/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu Martins De Lima**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 01/12/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3029894** e o código CRC **4914072A**.

009413/2025 3029894v11

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - 02/12/2025 23:07:10 - ed063ca
https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010909275800000000178246709
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024 ID. ed063ca - Pág. 4
Número do documento: 26010909275800000000178246709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AIRR
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

RECORRIDOS: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, UNIÃO FEDERAL (AGU).

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s) Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de abril de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 06/04/2026, às 10:20:08 - 064d0d5
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26033114360003400000144970836?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26033114360003400000144970836

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANÁLISE DE RECURSO
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 064d0d5 proferida nos autos.

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

RECORRIDOS: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, UNIÃO FEDERAL (AGU).

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s) Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de abril de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 06/04/2026, às 10:21:08 - 9041d44

Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 06/04/2026, às 10:21:08 - 9041d44
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26040610201158800000145042677?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26040610201158800000145042677

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANÁLISE DE RECURSO
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 064d0d5 proferida nos autos.

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

RECORRIDOS: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, UNIÃO FEDERAL (AGU).

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s) Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de abril de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho

PJe Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 06/04/2026, às 10:21:08 - 1eb3418

Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 06/04/2026, às 10:21:08 - 1eb3418
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26040610201375200000145042682?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26040610201375200000145042682

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Regiao - BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)32793000

ABRIL VERDE
Clima equilibrado
Trabalho protegido
Mente saudável

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)

PROCESSO: ROT 0011104-68.2024.5.03.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO signatária, vem à presença de Vossa Excelência para informar que tomou ciência da decisão de Id. 064d0d5 que manteve a decisão denegatória da revista do MPT e determinou a intimação do agravado para contraminuta e contrarrazões.

Requer o regular prosseguimento do feito.

Era o que competia oficiar no momento.

BELO HORIZONTE, 07/04/2026

LUTIANA NACUR LORENTZ
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 2º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado: Análise de Recurso
Órgão Julgador: AIRR
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 9041d44
Data de Disponibilização: 07/04/2026
Data de Publicação: 08/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 08/04/2026, às 00:22:18 - 87a188d
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26040800221827100000145183697?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26040800221827100000145183697

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Recorrida: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE REVISTA

interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, requerendo sejam as presentes recebidas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para fins de julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-DF,

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Recorrida: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
COLENDA TURMA,

Inconformada com o v. acórdão, o recorrente interpôs Recurso de Revista. Como será demonstrado a seguir, não lhe assiste qualquer razão.

I – SÍNTESE DO CASO

Trata-se de ação declaratória na qual a recorrida buscou a emissão de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, tendo o juízo de origem julgado procedente o pedido, reconhecendo que a empresa envidou esforços concretos para o cumprimento da cota legal, sendo o descumprimento decorrente de fatores alheios à sua vontade.

Em sede recursal, o E. TRT da 3ª Região, de ofício, reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista, arguindo, em síntese, nulidade do acórdão por suposta ausência de fundamentação.

Contudo, não lhe assiste razão.

II – PRELIMINAR

II.1 – DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sustenta o recorrente que o v. acórdão teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional por não enfrentar argumentos suscitados pelo MPT.

Todavia, a alegação não procede.

O acórdão recorrido enfrentou de forma clara e suficiente a controvérsia posta nos autos, firmando conclusão expressa acerca da incompetência material da Justiça do Trabalho, com base nos arts. 109, I, e 114 da Constituição Federal.

Conforme consignado, a pretensão deduzida na inicial não decorre de relação de trabalho, mas sim de ato administrativo a ser praticado pela União Federal, consistente na emissão de certidão de regularidade, o que atrai a competência da Justiça Federal.

Tal fundamento é suficiente, por si só, para a solução da lide, sendo desnecessária a análise das demais questões suscitadas pelas partes.

A jurisprudência pacífica do TST é no sentido de que não há negativa de prestação jurisdicional quando o julgador adota fundamento suficiente para dirimir a controvérsia, ainda que não enfrente todos os argumentos expendidos pelas partes.

Ademais, eventual inconformismo com a conclusão adotada não se confunde com ausência de fundamentação.

Portanto, não há falar em nulidade do acórdão recorrido.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f

III – DO MÉRITO

III.1 – DA CORRETA DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda que ultrapassada a preliminar, o recurso não merece prosperar.

O E. TRT foi categórico ao reconhecer que a controvérsia não decorre de relação de trabalho, mas sim de ato administrativo a ser praticado pela União Federal, consistente na emissão de certidão de regularidade.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for parte, salvo as exceções previstas no próprio texto constitucional.

Por sua vez, o art. 114 da Constituição delimita a competência da Justiça do Trabalho às causas oriundas da relação de trabalho e às controvérsias relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores.

No caso concreto, não há discussão sobre relação de emprego ou penalidade administrativa, mas sim sobre a emissão de certidão por órgão da Administração Pública Federal.

Dessa forma, correta a conclusão do acórdão ao reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se que tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou orientação no sentido de que compete à Justiça Federal o julgamento de demandas que envolvam a emissão de certidões por órgãos federais, ainda que relacionadas a débitos oriundos da esfera trabalhista.

III.2 – DO MÉRITO SUBJACENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA (POR CAUTELA)

Por cautela, e apenas na hipótese de superação da preliminar de incompetência, cumpre destacar que a r. sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Restou amplamente demonstrado nos autos que a recorrida envidou todos os esforços possíveis para o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência.

Conforme reconhecido pelo juízo de origem, o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores alheios à vontade da empresa, tais como:

- escassez de candidatos aptos;
- exigências dos tomadores de serviço;
- peculiaridades das atividades desenvolvidas.

A empresa comprovou a adoção de diversas medidas, como divulgação de vagas, parcerias institucionais e busca ativa por candidatos, não podendo ser penalizada por circunstâncias que fogem ao seu controle.

A interpretação da legislação deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo possível exigir o cumprimento de obrigação legal quando comprovada a impossibilidade fática.

Nesse contexto, correta a decisão que determinou a emissão da certidão, diante da demonstração inequívoca de boa-fé e esforço contínuo da empresa.

III.3 – DO ENFRENTAMENTO ESPECÍFICO DAS TESES DO RECURSO DE REVISTA DO MPT (ANÁLISE CIRÚRGICA)

Sem prejuízo das razões já expostas, passa a recorrida a rebater, de forma objetiva e direta, os trechos centrais do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho:

(a) Trecho do RR: "nulidade do r. acórdão por falta de fundamentação jurídica por não ter respondido os argumentos jurídicos do MPT"

O argumento não se sustenta.

O acórdão recorrido enfrentou expressamente a questão central da demanda ao reconhecer, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho, com fundamento direto nos arts. 109, I, e 114 da Constituição Federal.

Trata-se de questão prejudicial absoluta, que, uma vez reconhecida, afasta a necessidade de análise de qualquer outro argumento.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f

Não há omissão quando o julgador deixa de enfrentar teses que restam prejudicadas pela solução adotada.

(b) Trecho do RR: invocação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF/88, art. 489, §1º, IV, do CPC e Súmula 297 do TST

A invocação genérica de dispositivos constitucionais e legais não supre a ausência de efetiva demonstração de violação.

O acórdão apresenta fundamentação suficiente, lógica e coerente, tendo explicitado as razões pelas quais a controvérsia não se insere na competência da Justiça do Trabalho.

A exigência do art. 93, IX, da CF não impõe ao julgador o dever de rebater um a um todos os argumentos das partes, mas apenas de indicar os fundamentos que embasam sua decisão – o que foi plenamente observado.

(c) Trecho do RR: "a empresa pretendeu um salvo conduto para descumprir o art. 93 da Lei 8.213/91"

A assertiva é manifestamente distorcida.

Conforme reconhecido na sentença, a empresa não buscou eximir-se da obrigação legal, mas demonstrou, de forma robusta, a adoção de medidas concretas para o cumprimento da cota, sendo o descumprimento decorrente de fatores alheios à sua vontade.

A decisão de origem não concede "salvo conduto", mas apenas reconhece situação fática excepcional, devidamente comprovada nos autos.

(d) Trecho do RR: alegação de descumprimento reiterado da cota de PCDs "por mais de 10 anos"

Ainda que tal alegação fosse verdadeira (o que se admite apenas por argumentar), ela é absolutamente irrelevante para o deslinde da controvérsia nesta instância.

Isso porque o acórdão recorrido não analisou o mérito da questão, limitando-se, corretamente, a reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f

Logo, qualquer discussão sobre histórico de cumprimento de cotas é estranha ao objeto da decisão recorrida.

(e) Trecho do RR: alegação de que o acórdão não enfrentou os argumentos do MPT constantes no RO e nos embargos de declaração

O argumento ignora que o Tribunal adotou fundamento suficiente e autônomo para decidir a controvérsia.

A jurisprudência consolidada admite que, uma vez fixado fundamento jurídico bastante para a solução do litígio, não há obrigação de enfrentamento exaustivo de todas as teses.

O que o recorrente pretende, em verdade, é rediscutir o mérito sob o rótulo de nulidade, o que não se admite em sede de Recurso de Revista.

(f) Trecho do RR: alegação implícita de que a matéria deveria ser apreciada pela Justiça do Trabalho por envolver cota de PCDs

Tal raciocínio desconsidera completamente o objeto da ação.

A demanda não versa sobre aplicação de penalidade administrativa nem sobre relação de trabalho específica, mas sim sobre a emissão de certidão por órgão da Administração Pública Federal.

Portanto, a matéria insere-se no âmbito do direito administrativo, atraindo a competência da Justiça Federal, conforme corretamente decidido pelo acórdão recorrido.

(g) Trecho do RR: alegação de divergência jurisprudencial

O recorrente limita-se a mencionar genericamente a existência de divergência, sem proceder ao indispensável cotejo analítico entre os julgados paradigmas e o caso concreto.

Não há demonstração de identidade fática nem de teses jurídicas conflitantes, razão pela qual o apelo não atende aos requisitos do art. 896 da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f

Diante disso, resta evidente que o Recurso de Revista do MPT não ultrapassa o campo do inconformismo, não havendo qualquer vício no acórdão recorrido que justifique sua reforma.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer:

a) o não conhecimento do Recurso de Revista, diante da inexistência de negativa de prestação jurisdicional;

b) no mérito, o seu total desprovimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido;

c) subsidiariamente, caso ultrapassada a questão da competência, seja mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:00 - e9bcf9f
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26042214025231700000145928971?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26042214025231700000145928971

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Recorrida: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, tendo sido notificada para **contraminutar o Agravo de Instrumento** interposto pelo autor/agravante, vem, por suas advogadas infra-assinadas, oferecer sua **CONTRAMINUTA,** requerendo sejam as mesmas recebidas, processadas e encaminhadas à instância *ad quem*, para devida apreciação e julgamento.

Nestes temos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:49 - 45f6318

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

Processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Recorrida: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIA TURMA,

Descontente com a decisão de 2º grau que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, o autor/agravante interpôs recurso de revista.

O Regional, acertadamente, negou seguimento ao recurso do autor, por não restarem preenchidos os pressupostos de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista ao considerar que "*ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88)*", bem como, que as jurisprudências colacionadas não se prestam "*a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente*", e ainda, que "*os arestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou de órgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses*".

PJe Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:49 - 45f6318

Inconformado, o recorrente interpôs o presente Agravo de Instrumento.

Todavia, não lhe assiste qualquer razão, seja quanto ao mérito, seja quando à admissibilidade de recurso de revista.

Primeiro porque o autor sequer cumpriu os requisitos para interposição do Recurso de Revista, eis que não se vislumbra divergência jurisprudencial apta a dar ensejo ao seguimento do apelo, contrariando o disposto nas Súmulas 23 e 296, do Tribunal Superior do Trabalho

Também não foi detectada violação literal aos dispositivos de lei invocados, circunstância que obsta a admissão do recurso de revista, não merecendo qualquer reparo o r. despacho que negou seguimento ao apelo do agravante com relação a existência/inexistência de dano moral coletivo.

Desta feita, não há como ser admitido/conhecido o Recurso de Revista interposto, sendo o que requer seja declarado por este E. Tribunal Superior.

Ademais, o autor não demonstrou violação literal e direta de qualquer dispositivo da Constituição da República, contrariedade de súmula, à jurisprudência ou à lei, como exige o preceito legal citado.

Desta feita, não há alternativa que não a manutenção do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

DO REQUERIMENTO:

Isto posto, espera a recorrente que a e. Turma, por seus Eminentes Ministros, cujos doutos suplementos invoca, não dê provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo autor, mantendo a decisão recorrida, na forma da fundamentação supra.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis-SC, 22 de abril de 2026.

Vinícius Coutinho da Luz
OAB/SC 38.196

Alessandra Vieira de Almeida
OAB/SC 11.688

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS COUTINHO DA LUZ , em 22/04/2026, às 14:03:49 - 45f6318
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26042214034283800000145929164?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26042214034283800000145929164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANÁLISE DE RECURSO
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior
ROT 0011104-68.2024.5.03.0024
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS (1)
RECORRIDO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

CERTIDÃO DE REMESSA

Classe Judicial: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

Assunto Principal: Garantias Constitucionais / Pessoas com deficiência (11843)

Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior

Tramitação Preferencial:

Partes:

Tipo	Nome da parte	Advogado
RECORRIDO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	VINICIUS COUTINHO DA LUZ - OAB-SC38196
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)	
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	

PJe Documento assinado eletronicamente por BENITO SIRIANI JUNIOR, em 14/05/2026, às 11:17:21 - b817ec7

Motivo da Remessa: para processar recurso

Data da Juntada dos Acórdãos:

Id	Classe judicial	Tipo de documento	Data de juntada
aa09807	Recurso Ordinário Trabalhista	Acórdão	02/10/2025
6e32f6e	Recurso Ordinário Trabalhista	Acórdão	14/11/2025

Data de Ciência/Publicação dos Expedientes:

Id	Nome da parte	Tipo de documento	Data de ciência /publicação
79a152b	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Intimação / Enviar Via Sistema	16/06/2025
385777e	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Intimação / Diário Eletrônico	29/07/2025
94cdc15	UNIÃO FEDERAL (AGU)	Intimação / Enviar Via Sistema	13/10/2025
76c0b88	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Intimação / Enviar Via Sistema	06/10/2025
ad654f3	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Intimação / Diário Eletrônico	07/10/2025

PJe Documento assinado eletronicamente por BENITO SIRIANI JUNIOR, em 14/05/2026, às 11:17:21 - b817ec7

9842 7c3	UNIÃO FEDERAL (AGU)	Intimação / Domicílio Eletrônico	28/11/2025
c211 7ff	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Intimação / Domicílio Eletrônico	21/11/2025
f7e76 7f	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Intimação / Diário Eletrônico	24/11/2025
3210 b0d	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Intimação / Diário Eletrônico	25/02/2026
0a6a 2d1	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Intimação / Domicílio Eletrônico	05/03/2026
0a6a 2d1	UNIÃO FEDERAL (AGU)	Intimação / Domicílio Eletrônico	05/03/2026
9041 d44	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Intimação / Diário Eletrônico	08/04/2026
1eb3 418	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Intimação / Domicílio Eletrônico	07/04/2026
1eb3 418	UNIÃO FEDERAL (AGU)	Intimação / Domicílio Eletrônico	16/04/2026

Contrarrazões:

CERTIFICO para os devidos fins que as informações acima são fidedignas com os registros do sistema PJe-JT no 2º grau.

PJe Documento assinado eletronicamente por BENITO SIRIANI JUNIOR, em 14/05/2026, às 11:17:21 - b817ec7

Nesses termos, faço a remessa dos autos ao Colendo TST.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de maio de 2026.

BENITO SIRIANI JUNIOR

Documento assinado eletronicamente por BENITO SIRIANI JUNIOR, em 14/05/2026, às 11:17:21 - b817ec7
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26051411172062400000147156712?instancia=2
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26051411172062400000147156712

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Superior do Trabalho

Informações do Processo

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador: Gabinete da Presidência
Órgão Julgador Colegiado: Presidência - Admissibilidade

Histórico de Distribuições

Data	Orgão Julgador	Orgão Julgador Colegiado
14/05/2026 11:20	Gabinete da Presidência	Presidência - Admissibilidade

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 14/05/2026, às 11:20:52 - 24ae411
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26051411205243500000178246718?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26051411205243500000178246718

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que o processo AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024 foi autuado automaticamente pelo sistema PJe em relação a classe processual e partes.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ELLEN AQUINO CORREA, em 20/05/2026, às 10:07:47 - 8434a71
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26052010074121100000179436161?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26052010074121100000179436161

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0011104-68.2024.5.03.0024

AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
AGRAVADO : **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**
ADVOGADO : Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ
AGRAVADO : **UNIÃO FEDERAL (AGU)**
GPVMF/evv

D E S P A C H O

À CCADP para redistribuição do processo, na forma regimental.
Brasília, 13 de agosto de 2026.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO., em 13/08/2026, às 18:29:53 - dda11a3
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26081318295349400000197603969?instancia=3
Número do documento: 26081318295349400000197603969

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Superior do Trabalho

Informações da Redistribuição

Número do Processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador: GMDS - Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva
Órgão Julgador Colegiado: 1ª Turma
Tipo de Redistribuição: SORTEIO

Histórico de Distribuições

Data	Orgão Julgador	Orgão Julgador Colegiado
14/05/2026 11:20	Gabinete da Presidência	Presidência - Admissibilidade
14/08/2026 09:28	Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva	1ª Turma

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 14/08/2026, às 09:28:48 - c7a4a19
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26081409284844100000197660541?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26081409284844100000197660541

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0011104-68.2024.5.03.0024

AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
AGRAVADO : **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**
ADVOGADO : Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ
AGRAVADA : **UNIÃO FEDERAL (AGU)**
GMDS/r2/llmb/ac

D E C I S Ã O

JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Trata-se de Agravo de Instrumento em que se pretende ver admitido o trânsito do Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017.

Consigna-se, desde logo, que, com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. E esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247.

Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do recurso.

O Regional, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, decidiu denegar seguimento ao Recurso de Revista pelos seguintes fundamentos:

> PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
> Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).
> Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).
> Isento de preparo(art. 790-A da CLTe inciso IV do art. 1.º do DL 779/69).
>
> PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência
> Nos termos do artigo 896-A, § 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.
> 1.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
> Alegação(ões):
> - violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1.º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;
> Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).
> Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:
> (...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.
> A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.
> O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...)
> Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da

lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1.º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-1 do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão na fase processual de Embargos de Declaração (ID. 6e32f6e):

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Vale salientar, ainda, que osarestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou deórgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pontue-se que a análise do presente recurso está restrita às matérias articuladas nas razões de Agravo de Instrumento, visto que, nos termos do art. 254 do RITST, é ônus da parte impugnar o capítulo denegatório da decisão agravada, sob pena de preclusão.

Depreende-se das alegações articuladas neste Agravo de Instrumento que o Recurso de Revista não alcança conhecimento, pois a parte não demonstrou o desacerto da decisão agravada.

Com efeito, os óbices processuais apontados na decisão denegatória subsistem de forma a contaminar a transcendência da causa.

De fato, o Recurso de Revista não preenche os requisitos previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT, na medida em que não se justifica a atuação desta Corte Superior, pois as matérias articuladas e renovadas nas razões do Agravo de Instrumento não são novas no TST; logo, não estão

aptas a exigir fixação de tese jurídica e uniformização de jurisprudência (**transcendência jurídica**). Tais matérias também não foram decididas em confronto com a jurisprudência sumulada do TST ou do STF (**transcendência política**); tampouco se pode considerar elevados os valores objeto da controvérsia do recurso (**transcendência econômica**) ou falar em **transcendência social**, visto que inexiste afronta a direito social assegurado constitucionalmente.

Portanto, os temas trazidos à discussão não ultrapassam os interesses subjetivos do processo, desnudando a falta de transcendência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 118, X, do RITST e 896-A, *caput* e § 1.º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2026.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

Documento assinado eletronicamente por LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA., em 25/08/2026, às 17:56:00 - 52ad715
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082517560055100000200410256?instancia=3
Número do documento: 26082517560055100000200410256

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

A secretaria do(a) 1ª Turma intima as partes do processo para tomarem ciência da decisão de *id* (*52ad715*) proferida nos autos do processo **0011104-68.2024.5.03.0024** cujo conteúdo, conforme previsão do inciso I, art. 13, da Resolução nº 455/2018 do CNJ e do § 3º, art. 205, do CPC/2015, está transcrito a seguir:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0011104-68.2024.5.03.0024

AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
AGRAVADO: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**
ADVOGADO: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ
AGRAVADA: **UNIÃO FEDERAL (AGU)**
GMDS/r2/llmb/ac

D E C I S Ã O

JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Trata-se de Agravo de Instrumento em que se pretende ver admitido o trânsito do Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017.

Consigna-se, desde logo, que, com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. E esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247.

Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do recurso.

O Regional, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, decidiu denegar seguimento ao Recurso de Revista pelos seguintes fundamentos:

> PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
> Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).
> Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - 8220998

Isento de preparo(art. 790-A da CLTe inciso IV do art. 1.º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1.º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1.º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-1 do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - 8220998

Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão na fase processual de Embargos de Declaração (ID. 6e32f6e):

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Vale salientar, ainda, que osarestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou deórgãos não mencionados na alínea “a” do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pontue-se que a análise do presente recurso está restrita às matérias articuladas nas razões de Agravo de Instrumento, visto que, nos termos do art. 254 do RITST, é ônus da parte impugnar o capítulo denegatório da decisão agravada, sob pena de preclusão.

Depreende-se das alegações articuladas neste Agravo de Instrumento que o Recurso de Revista não alcança conhecimento, pois a parte não demonstrou o desacerto da decisão agravada.

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - 8220998

Com efeito, os óbices processuais apontados na decisão denegatória subsistem de forma a contaminar a transcendência da causa.

De fato, o Recurso de Revista não preenche os requisitos previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT, na medida em que não se justifica a atuação desta Corte Superior, pois as matérias articuladas e renovadas nas razões do Agravo de Instrumento não são novas no TST; logo, não estão aptas a exigir fixação de tese jurídica e uniformização de jurisprudência (**transcendência jurídica**). Tais matérias também não foram decididas em confronto com a jurisprudência sumulada do TST ou do STF (**transcendência política**); tampouco se pode considerar elevados os valores objeto da controvérsia do recurso (**transcendência econômica**) ou falar em **transcendência social**, visto que inexiste afronta a direito social assegurado constitucionalmente.

Portanto, os temas trazidos à discussão não ultrapassam os interesses subjetivos do processo, desnudando a falta de transcendência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 118, X, do RITST e 896-A, *caput* e § 1.º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2026.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

O documento está disponibilizado na íntegra na Consulta Processual do sistema PJe e poderá ser acessado por meio do endereço https://pje.tst.jus.br/consultaprocessual/, tendo a validação confirmada com a chave 26082517560055100000200410256.

Conforme o inciso IV, art. 21, da Resolução nº 455/2018 do CNJ, o documento também pode ser acessado diretamente pelo endereço:

https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082517560055100000200410256?instancia=3

GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

A secretaria do(a) 1ª Turma intima as partes do processo para tomarem ciência da decisão de *id* (*52ad715*) proferida nos autos do processo **0011104-68.2024.5.03.0024** cujo conteúdo, conforme previsão do inciso I, art. 13, da Resolução nº 455/2018 do CNJ e do § 3º, art. 205, do CPC/2015, está transcrito a seguir:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0011104-68.2024.5.03.0024

AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
AGRAVADO: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**
ADVOGADO: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ
AGRAVADA: **UNIÃO FEDERAL (AGU)**
GMDS/r2/llmb/ac

D E C I S Ã O

JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Trata-se de Agravo de Instrumento em que se pretende ver admitido o trânsito do Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017.

Consigna-se, desde logo, que, com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. E esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247.

Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do recurso.

O Regional, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, decidiu denegar seguimento ao Recurso de Revista pelos seguintes fundamentos:

> PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
> Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).
> Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - f04fbad

Isento de preparo(art. 790-A da CLTe inciso IV do art. 1.º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1.º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1.º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-1 do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - f04fbad

Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão na fase processual de Embargos de Declaração (ID. 6e32f6e):

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Vale salientar, ainda, que osarestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou deórgãos não mencionados na alínea “a” do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pontue-se que a análise do presente recurso está restrita às matérias articuladas nas razões de Agravo de Instrumento, visto que, nos termos do art. 254 do RITST, é ônus da parte impugnar o capítulo denegatório da decisão agravada, sob pena de preclusão.

Depreende-se das alegações articuladas neste Agravo de Instrumento que o Recurso de Revista não alcança conhecimento, pois a parte não demonstrou o desacerto da decisão agravada.

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - f04fbad

Com efeito, os óbices processuais apontados na decisão denegatória subsistem de forma a contaminar a transcendência da causa.

De fato, o Recurso de Revista não preenche os requisitos previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT, na medida em que não se justifica a atuação desta Corte Superior, pois as matérias articuladas e renovadas nas razões do Agravo de Instrumento não são novas no TST; logo, não estão aptas a exigir fixação de tese jurídica e uniformização de jurisprudência (**transcendência jurídica**). Tais matérias também não foram decididas em confronto com a jurisprudência sumulada do TST ou do STF (**transcendência política**); tampouco se pode considerar elevados os valores objeto da controvérsia do recurso (**transcendência econômica**) ou falar em **transcendência social**, visto que inexiste afronta a direito social assegurado constitucionalmente.

Portanto, os temas trazidos à discussão não ultrapassam os interesses subjetivos do processo, desnudando a falta de transcendência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 118, X, do RITST e 896-A, *caput* e § 1.º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2026.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

O documento está disponibilizado na íntegra na Consulta Processual do sistema PJe e poderá ser acessado por meio do endereço https://pje.tst.jus.br/consultaprocessual/, tendo a validação confirmada com a chave 26082517560055100000200410256.

Conforme o inciso IV, art. 21, da Resolução nº 455/2018 do CNJ, o documento também pode ser acessado diretamente pelo endereço:

https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082517560055100000200410256?instancia=3

GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - f04fbad
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082709303863000000200770733?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26082709303863000000200770733

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

A secretaria do(a) 1ª Turma intima as partes do processo para tomarem ciência da decisão de *id* (*52ad715*) proferida nos autos do processo **0011104-68.2024.5.03.0024** cujo conteúdo, conforme previsão do inciso I, art. 13, da Resolução nº 455/2018 do CNJ e do § 3º, art. 205, do CPC/2015, está transcrito a seguir:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0011104-68.2024.5.03.0024

AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
AGRAVADO: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**
ADVOGADO: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ
AGRAVADA: **UNIÃO FEDERAL (AGU)**
GMDS/r2/llmb/ac

D E C I S Ã O

JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Trata-se de Agravo de Instrumento em que se pretende ver admitido o trânsito do Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017.

Consigna-se, desde logo, que, com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. E esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247.

Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do recurso.

O Regional, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, decidiu denegar seguimento ao Recurso de Revista pelos seguintes fundamentos:

> PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
> Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).
> Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - 7864693

Isento de preparo(art. 790-A da CLTe inciso IV do art. 1.º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1.º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1.º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-1 do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - 7864693

Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão na fase processual de Embargos de Declaração (ID. 6e32f6e):

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Vale salientar, ainda, que osarestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou deórgãos não mencionados na alínea “a” do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pontue-se que a análise do presente recurso está restrita às matérias articuladas nas razões de Agravo de Instrumento, visto que, nos termos do art. 254 do RITST, é ônus da parte impugnar o capítulo denegatório da decisão agravada, sob pena de preclusão.

Depreende-se das alegações articuladas neste Agravo de Instrumento que o Recurso de Revista não alcança conhecimento, pois a parte não demonstrou o desacerto da decisão agravada.

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 27/08/2026, às 09:31:20 - 7864693

Com efeito, os óbices processuais apontados na decisão denegatória subsistem de forma a contaminar a transcendência da causa.

De fato, o Recurso de Revista não preenche os requisitos previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT, na medida em que não se justifica a atuação desta Corte Superior, pois as matérias articuladas e renovadas nas razões do Agravo de Instrumento não são novas no TST; logo, não estão aptas a exigir fixação de tese jurídica e uniformização de jurisprudência (**transcendência jurídica**). Tais matérias também não foram decididas em confronto com a jurisprudência sumulada do TST ou do STF (**transcendência política**); tampouco se pode considerar elevados os valores objeto da controvérsia do recurso (**transcendência econômica**) ou falar em **transcendência social**, visto que inexiste afronta a direito social assegurado constitucionalmente.

Portanto, os temas trazidos à discussão não ultrapassam os interesses subjetivos do processo, desnudando a falta de transcendência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 118, X, do RITST e 896-A, *caput* e § 1.º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2026.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

O documento está disponibilizado na íntegra na Consulta Processual do sistema PJe e poderá ser acessado por meio do endereço https://pje.tst.jus.br/consultaprocessual/, tendo a validação confirmada com a chave 26082517560055100000200410256.

Conforme o inciso IV, art. 21, da Resolução nº 455/2018 do CNJ, o documento também pode ser acessado diretamente pelo endereço:

https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082517560055100000200410256?instancia=3

GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Superior do Trabalho

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado:	1ª Turma
Órgão Julgador:	Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva
Documento Publicado:	Intimação(Intimação) - f04fbad
Data de Disponibilização:	28/08/2026
Data de Publicação:	31/08/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/08/2026, às 04:01:57 - af73bcd
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26083104015745100000201379393?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26083104015745100000201379393

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR DOMICILIO ELETRÔNICO

Certifico que o(a) Intimação do destinatário MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CPF/CNPJ: 26.989.715/0001-02, encaminhado(a) via Domicílio Eletrônico, foi confirmado(a).

BRASILIA/DF, 07 de setembro de 2026.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR DOMICILIO ELETRÔNICO

Certifico que o(a) Intimação do destinatário UNIÃO FEDERAL (AGU), CPF/CNPJ: 26.994.558/0001-23, encaminhado(a) via Domicílio Eletrônico, foi confirmado(a).

BRASILIA/DF, 07 de setembro de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PGT - BRASÍLIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST- AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho signatário, lastreando-se nos arts. 127 da CF/1988; 83, VI, da Lei Complementar n.º 75/1993; 996 e 1.021 do CPC/2015, combinados com o art. 265 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, vem, tempestivamente, interpor

AGRAVO INTERNO
(com pedido de reconsideração)

em face da r. decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do *Parquet*.

Requer e espera de Vossa Excelência a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do inconformismo ministerial constante das razões anexas à eg. 1ª Turma, para processamento e julgamento do presente agravo perante o colegiado.

Brasília, 25 de setembro de 2026

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MINISTROS(AS) INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO: TST- AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

RAZÕES DO AGRAVO

Colendo Tribunal,

Egrégia Turma,

I – TEMPESTIVIDADE

A consulta aos autos eletrônicos permite identificar que a intimação do Ministério Público ocorreu em 7/09/2026 (segunda-feira - feriado), iniciando-se o prazo para manifestação em 9/09/2026 (quarta-feira). Computado o prazo em dobro conferido a todas as manifestações judiciais do Ministério Público (CPC, art. 180), atesta-se a tempestividade da presente medida processual.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgou procedente a ação declaratória ajuizada pela Plansul Planejamento E Consultoria Ltda, para determinar "*a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91*"

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso ordinário, postulando a reforma da decisão do Juízo de origem, para que se julguasse improcedente a ação declaratória, "*com a aplicação ao Recorrido das penas da litigância de má- fé e de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, arts. 77, inc. I, 80 e art.81, CPC, dmv, por não ter citado que vem sendo autuada pela SRTE-MG, desde 2014 até 2024, em AI's por descumprimento da referida cota legal*".

O TRT declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinou a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal.

O MPT opôs embargos de declaração, que foram desprovidos.

Contra o acórdão do TRT, o MPT interpôs recurso de revista, o

qual teve o seguimento obstado, decisão que foi objeto de agravo de instrumento.

O Exmo. Ministro Relator decidiu, monocraticamente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MPT.

Contra essa decisão, o MPT interpõe o presente agravo interno, com fundamento nos artigos 1.021 do CPC/2015 e 265 do Regimento Interno do TST, pelas razões a seguir aduzidas.

III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA

O Exmo. Ministro Relator manteve o despacho de admissibilidade do eg. TRT da 6ª Região, que negara seguimento ao recurso de revista interposto pelo MPT, adotando os seguintes fundamentos:

> D E C I S Ã O
> **JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA**
> Trata-se de Agravo de Instrumento em que se pretende ver admitido o trânsito do Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017.
> Consigna-se, desde logo, que, com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. E esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247.
> Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do recurso.
> O Regional, ao exercer o juízo de admissibilidade recursal, decidiu denegar seguimento ao Recurso de Revista pelos seguintes fundamentos:
>
> > PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
> > Recurso tempestivo (decisão publicada em - Id c2117ff; recurso apresentado em 21/11/2025 - Id cfa840c).
> > Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).
> > Isento de preparo(art. 790-A da CLTe inciso IV do art. 1.º do DL 779/69).
> > PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
> > DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /

Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

1.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, CR/88; art. 489, §1.º, IV, do CPC; art. 832 da CLT;

Ao contrário do alegado pela parte recorrente, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, inclusive no que diz respeito ao entendimento turmário de incompetência absoluta desta Especializada (art. 109, I, da CR/88).

Com efeito, no acórdão recorrido, a Turma analisou satisfatoriamente as questões objeto de debate, a exemplo do seguinte trecho:

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...)

Ao assim proceder, a Turma valorou livremente a

prova, atenta aos fatos e circunstâncias da lide, apreciando satisfatoriamente as questões fáticas que lhe foram submetidas, fundamentando-as conforme exige a lei (artigos 371 do CPC c/c 832 da CLT c/c 93, IX, da CR c/c 489 do CPC), sem acarretar cerceamento de defesa. Inexistem, pois, as violações alegadas no recurso neste tópico.

Observo, de toda sorte, que o órgão julgador não está obrigado a responder todos os questionários, tampouco a abarcar, de modo expresso, todas as premissas, artigos de lei e entendimentos jurisprudenciais indicados como pertinentes pela parte, simplesmente porque esta pretende a manifestação direta sobre cada qual, especialmente quando as próprias teses adotadas são prejudiciais às demais questões fáticas ou jurídicas arguidas por ela, por não obstarem a análise de mérito destas. Inteligência do art. 489, §1.º, IV, do CPC c/c OJ 118 da SBDI-1 do TST c/c Súmula 297, I, do TST.

2.1DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão (ID. 6e32f6e):

(...) Suscito de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda.

Conforme se verifica da petição inicial (fl. 40), a pretensão da autora é de que seja determinado que a reclamada, União Federal, emita Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, possibilitando à participação da empresa em certames licitatórios.

Com efeito, conforme estabelece o art. 109, I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for ré, exceto, dentre outras, as sujeitas à Justiça do Trabalho. E, consoante art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho analisará e julgará as causas em que a União Federal for parte quando oriundas da relação de trabalho (inciso I) e quando relacionadas às

penalidades administrativas impostas aos empregadores (inciso VII).

O caso dos autos, como visto, não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. (...) (grifos acrescidos)

Consta, ainda, da decisão na fase processual de Embargos de Declaração (ID. 6e32f6e):

(...) O entendimento deste colegiado foi no sentido de que o caso dos autos não se refere nem a relação de emprego em que a União figura como empregadora, tampouco a questionamento referente à penalidade administrativa imposta a autora, mas sim a pedido em face da União de emissão de Certidão em favor da reclamante, o que se amolda à competência prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

A conclusão da Turma foi a de que a controvérsia relativa à emissão de Certidão de Regularidade em nome da empresa demandante ultrapassa a competência desta Justiça especializada, já que não decorre da relação de trabalho, tratando-se de insatisfação quanto a ato administrativo a ser praticado pela União Federal, o que atrai a competência da Justiça Federal.

O aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fls. 1175. (...) (grifos acrescidos)

Por não se prestarem a infirmar as exatas premissas fáticas e teses jurídicas expostas pelo Colegiado, a

exemplo daquelas exaradas no transcrito excerto do acórdão, acrescento que são inespecíficos os arestos válidos colacionados pela recorrente.
O seguimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.
Vale salientar, ainda, que osarestos provenientes de Turmas do TST, deste Tribunal ou deórgãos não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pontue-se que a análise do presente recurso está restrita às matérias articuladas nas razões de Agravo de Instrumento, visto que, nos termos do art. 254 do RITST, é ônus da parte impugnar o capítulo denegatório da decisão agravada, sob pena de preclusão.
Depreende-se das alegações articuladas neste Agravo de Instrumento que o Recurso de Revista não alcança conhecimento, pois a parte não demonstrou o desacerto da decisão agravada.
Com efeito, os óbices processuais apontados na decisão denegatória subsistem de forma a contaminar a transcendência da causa.
De fato, o Recurso de Revista não preenche os requisitos previstos no art. 896-A, § 1.º, da CLT, na medida em que não se justifica a atuação desta Corte Superior, pois as matérias articuladas e renovadas nas razões do Agravo de Instrumento não são novas no TST; logo, não estão aptas a exigir fixação de tese jurídica e uniformização de jurisprudência (**transcendência jurídica**). Tais matérias também não foram decididas em confronto com a jurisprudência sumulada do TST ou do STF (**transcendência política**); tampouco se pode considerar elevados os valores objeto da controvérsia do recurso (**transcendência econômica**) ou falar em **transcendência social**, visto que inexiste afronta a direito social assegurado constitucionalmente.
Portanto, os temas trazidos à discussão não ultrapassam os interesses subjetivos do processo, desnudando a falta de transcendência.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 118, X, do

RITST e 896-A, *caput* e § 1.º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, de de
LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Relator

Tais fundamentos, porém, não prosperam.

Como se percebe, o Exmo. Ministro Relator decidiu por manter a decisão de não admissibilidade, entendendo que a demanda não possui transcendência.

O MPT passa a demonstrar que, contrariamente ao que restou decidido, o recurso de revista se enquadra nas exigências do art. 896, alíneas “a” e “c”, da CLT, de modo que deve prosseguir para a devida análise do mérito com relação às questões apresentadas.

IV – DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

No caso, há evidente negativa de prestação jurisdicional na decisão do TRT a gerar a nulidade absoluta, o que autoriza o prosseguimento do recurso de revista, a fim de que a matéria seja apreciada pelo TST.

Do acórdão que julgou o recurso ordinário, constata-se que a Corte Regional reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, por aplicação analógica do entendimento pronunciado pelo STJ no Conflito de Competência n. 210298/PR.

O MPT opôs embargos de declaração, demonstrando que o aresto do STJ, aplicado por analogia pela Turma do TRT ao caso concreto, não guarda identidade com a presente demanda. Evidenciou-se que a decisão do STJ, invocada como razão de decidir, faz referência a conflito de competência quanto ao julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato da Procuradoria da Fazenda Nacional, notadamente **a emissão de certidão relacionada a débitos inscritos em dívida ativa da União, sem nenhuma vinculação, portanto, com a legislação trabalhista**. Por sua vez, na presente demanda, o autor objetiva a emissão de **certidão que declare a observância de obrigação decorrente da legislação trabalhista, notadamente a cota prevista no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, cuja aferição quanto ao cumprimento ou não é, indiscutivelmente, da Justiça do Trabalho. Portanto, questões absolutamente distintas.**

Os embargos de declaração foram desprovidos, entretanto, e o TRT, não obstante expressamente instado a manifestar-se sobre o ponto essencial da controvérsia, deixou de analisar a distinção entre o caso concreto e o precedente do STJ, limitando-se a pontuar que: "*o aresto do STJ foi transcrito para demonstrar a existência de entendimento a ser aplicado ao caso dos autos por analogia, conforme expressamente consignado no acórdão, à fl. 1175*."

Ora, é consabido que a aplicação da analogia no direito exige a existência de uma lacuna na lei (ausência de norma para o caso concreto) e a semelhança essencial entre a situação regulada e a não regulada, sendo, pois, requisitos essenciais a lacuna legal (anomia), a semelhança essencial e a identidade de fundamentos. O princípio lógico e jurídico que motivou a criação da norma para o caso semelhante deve justificar da mesma forma a sua extensão ao caso omisso (o famoso axioma de que "onde existe a mesma razão, deve existir a mesma disposição").

Ocorre que, na hipóotese dos autos, não existe lacuna legal, uma vez que a competência para a presente causa está prevista no art. 114, incisos VII e IX, da CF/1988, as hipóteses fáticas são dessemelhantes, porquanto o precedente do STJ invocado trata de norma estritamente administrativa ao passo que a hipótese fática dos autos refere-se à **observância de obrigação decorrente da legislação trabalhista, especificamente a cota prevista no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, cuja aferição quanto ao cumprimento ou não é, indiscutivelmente, da Justiça do Trabalho, não havendo, dessarte, nenhuma identidade de fundamento.**

Percebe-se que, embora instado por meio de embargos de declaração, o TRT não enfrentou argumento capaz de infirmar a conclusão adotada no acórdão recorrido, qual seja, a distinção entre o caso concreto e o precedente do STJ utilizado como fundamento para a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, em evidente negativa de jurisdição.

Acrescente-se que o TRT não analisou os arestos colacionados pelo Ministério Público do Trabalho, provenientes de outros Tribunais Regionais, que reconhecem a competência desta Justiça Especializada para processar ações declaratórias que visam a atestar a regularidade do cumprimento da cota de PCD (art. 93 da Lei n. 8.213/1991), evidenciando que a matéria gravita em torno de obrigações intrínsecas à relação de trabalho e à legislação trabalhista, sendo, portanto, a Justiça do Trabalho competente para julgá-la.

Configura-se, portanto, a negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, ao art. 832 da CLT e ao art. 489, §1º, IV, do CPC.

Ressalte-se que, com relação à apontada nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, o recurso de revista se enquadra nas exigências do art. 896, § 1º-A, I e IV, porquanto nas razões recursais há indicação do trecho com destaques da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, bem como transcrição do trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e também o respectivo trecho com destaques da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido.

A jurisprudência do TST tem caminhado no sentido de entender que a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, independentemente da perspectiva de procedência da alegação. Nesse sentido o seguinte julgado:

> AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. **A Jurisprudência da Sexta Turma evoluiu para entender que a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, independentemente da perspectiva de procedência da alegação**. Todavia, no caso concreto, a questão de fundo encontra-se devidamente fundamentada pelo TRT. No caso em tela, o acórdão recorrido apresentou fundamentação clara, coerente e suficiente acerca das questões suscitadas pela parte, explicitando as razões pelas quais concluiu pela incompetência material da Justiça do Trabalho e pela inexistência dos vícios alegados nos embargos declaratórios. Como se observa da leitura dos acórdãos proferidos no julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração apresentados pela parte, o Regional esboçou tese explícita sobre todos os temas ditos omitidos. Constata-se, portanto, que o acórdão atendeu aos comandos dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC de 1973 e 93, IX, da CF. Nesse contexto, a simples contrariedade às pretensões da reclamada, pelas razões de decidir, não configura abstenção da atividade julgadora, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido. (...) (Ag-AIRR-1032-52.2018.5.05.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto

Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/09/2026). grifos nossos

Também é clara a existência de indicador de transcendência social apto a conferir admissibilidade ao recurso de revista do MPT, uma vez que a demanda cuida de questão relacionada ao cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que encontra amparo nos arts. 1º, III, 3º, I e IV, da Constituição Federal.

Nesse cenário, por não ter enfrentado o questionamento em relação à distinção entre o caso concreto e o precedente do STJ utilizado como fundamento para a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho resta configurada a evidente negativa de prestação jurisdicional em violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT, 489, § 1º, 1013, § 1º, 1022, II, do CPC, o que autoriza o prosseguimento do recurso de revista para declarar a nulidade do acórdão recorrido.

V – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ADEQUADA E VIOLAÇÃO DO ART. 114, INCISOS VII E IX, DA CF/1988. ART. 896 “A” E "C" DA CLT

O TRT da 3ª Região entendeu que a competência para processar a presente ação declaratória seria da Justiça Federal, sob o fundamento de que o objeto da ação configura ato administrativo estrito da União Federal.

O Ministério Público do Trabalho demonstrou existir entendimento jurisprudencial contrário ao adotado pelo TRT da 3ª Região desde a oposição dos embargos de declaração, que não foram considerados pela Corte regional.

O Ministério Público do Trabalho também fundamentou o recurso de revista no art. 896, “a” da CLT, colacionando arestos que evidenciam o dissenso jurisprudencial entre a decisão do TRT da 3ª Região em relação a outros Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar regularidade de cumprimento da Lei de Cotas, Lei n. 8.213/1991, art. 93, ou seja, a questão do cumprimento (ou não) pelas empresas das cotas de empregados pessoas com deficiência – PCD.

Nesse sentido, transcrevemos novamente os arestos:

> RECURSO ORDINÁRIO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO À DEFESA. O indeferimento da prova está compreendido na liberdade conferida ao juiz na condução da instrução processual, à luz do que preceituam os artigos 765 da CLT e 370 do CPC . No caso dos autos, os

motivos sustentados pela parte autora para justificar o não preenchimento dos cargos das pessoas portadoras de deficiência e reabilitados junto ao INSS, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja a falta de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento das vagas, não se aplica aos reabilitados. Para os reabilitados a comunicação com o órgão previdenciário deve ser formal, documentada, sendo certo que "não há nos autos qualquer prova documental de que a parte autora fez qualquer comunicação ao INSS visando oferecer cargos aos reabilitados", conforme asseverado na sentença. O indeferimento da produção da prova oral impunha-se, portanto, porque a prova testemunhal pretendida pela parte autora em nada alteraria a solução da questão submetida ao Juízo, na exata medida em que não se prestaria, em qualquer hipótese, ao suprimento da prova documental que deixou de ser produzida pela parte. Sendo assim, não incidiu o julgador de 1º grau em cerceamento à defesa da Recorrente. 2. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO DA COTA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO SEU CUMPRIMENTO. NÃO VERIFICADA. O panorama dos autos não ampara a tese da recorrente, de impossibilidade de cumprimento da determinação legal contida no art. 93 da Lei 8 .213/1991. Não há provas de que a empresa, efetivamente, empenhou esforços em busca da satisfação de seu dever social alusivo ao atendimento da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitados. Por isso, não há reparos a serem feitos na sentença no que toca à nulidade dos autos de infração e do débito fiscal. 3. ASSINATURA DE TAC. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. O Auditor-Fiscal ao se deparar com irregularidades trabalhistas tem o dever de lavrar o respectivo auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. A existência de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não afasta a possibilidade de a empresa sofrer ação fiscal e ser autuada por este fato. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) é quem requer a verificação do cumprimento do TAC ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oportunidade em que a autuação teria ocorrido, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT) proceder à cobrança das multas pelo descumprimento do preenchimento do percentual mínimo

previsto em lei (artigo 93, da Lei nº 8.213/91). 4. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. Não restam dúvidas de que o depósito para ajuizamento da ação anulatória deve ser prévio, como determina a IN nº 34, do C. TST - o que não ocorreu no caso dos autos. **Logo, não preenchidos os requisitos para suspensão da exigibilidade da execução fiscal e concessão da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa**. Dessa forma, não há falar em "direito líquido e certo da recorrente em ter suspensa a exigibilidade do débito", pelo fato do Juízo de primeiro grau ter deferido parcialmente a tutela provisória, tendo em vista a possibilidade de revogação da tutela deferida a qualquer tempo, consoante o art. 296 do CPC. Preliminar que se rejeita e recurso a que se nega provimento. (TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO: 01005397720165010060, Relator.: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DEJT 2019-05-18, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/2534867712, acesso em 06/10/25) (destacamos)

MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA (ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91). A multa decorrente de infração trabalhista, por ser um ato administrativo, goza dos atributos de presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade e imperatividade, razão pela qual os fatos narrados pelo fiscal do trabalho estão, em princípio, condizentes com a realidade. Tal presunção de veracidade não é, contudo, absoluta - jure et jure, mas sim relativa, incumbindo à parte que a infirma o ônus de comprovar suas alegações. **Restando demonstrado o descumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que contempla o preenchimento do percentual de cotas destinadas à contratação de portadores de deficiência, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de nulidade do débito fiscal**. (TRT-12 - ROT: 00010730820185120037, Relator.: LILIA LEONOR ABREU, 6ª Câmara, https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-12/1755306250, acesso em 06/10/25) (destacamos)

AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO DE DÉBITO.

> SUSPENSÃO DA **EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO E DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.** LEI Nº 8 .213/91, ARTIGO 93. CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIO REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE VAGAS PARA EMPREGO. Comprovada nos presentes autos a unicidade entre os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Brasília/DF e Goiânia/GO, a partir da identidade do número raiz de registro no CNPJ (IN da SRF nº 200/2002, art. 13, § 2º), impõe-se reconhecer a legalidade do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa em face do descumprimento, pela Recorrente, do percentual mínimo e máximo de vagas para emprego de beneficiários da Previdência Social reabilitados profissional e socialmente e portadores de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Aplicável o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 da IN nº 20/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) . Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT-10 - RO: 663200500810003 DF 00663-2005-008-10-00-3, Relator.: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, Data de Julgamento: 07/06/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2006) (destacamos)

Claramente, os arestos acima transcritos revelam a existência de divergência jurisprudencial oriunda de outros Tribunais Regionais no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas cuja pretensão trata do descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991, como no caso dos autos.

O acórdão regional, ao declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, também violou, direta e frontalmente, o disposto no art. 114, incisos VII e IX, da CF/1988.

Nesse contexto, impõe-se a reforma da decisão que denegou provimento agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, com amparo no art. 896, “a” e "c", da CLT.

VI – DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público do Trabalho requer a reconsideração da r. decisão monocrática ou, se assim não entender o Ministro Relator, que seja conhecido e provido o presente agravo e, por conseguinte, também provido o agravo de instrumento, a fim de ser conhecido e provido o

recurso de revista interposto, nos termos da fundamentação.

.

Brasília, 25 de setembro de 2026

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ag AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao art. 1º, I, do Ato nº 202/SEGJUD.GP, de 10 de junho de 2019, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) Agravo(s) interposto(s).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 23/10/2026, às 11:05:30 - c9decdf
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26102212404069000000213444671?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26102212404069000000213444671

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ag AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao art. 1º, I, do Ato nº 202/SEGJUD.GP, de 10 de junho de 2019, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) Agravo(s) interposto(s).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA LUIZA LEITE FERREIRA, em 23/10/2026, às 11:05:30 - 9daafe8
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26102212404160100000213444675?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26102212404160100000213444675

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Superior do Trabalho

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0011104-68.2024.5.03.0024
Órgão Julgador Colegiado:	1ª Turma
Órgão Julgador:	Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva
Documento Publicado:	Intimação(Intimação) - c9decdf
Data de Disponibilização:	26/10/2026
Data de Publicação:	27/10/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 27/10/2026, às 03:53:26 - cfd3d6f
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26102703532605700000214367428?instancia=3
Número do processo: 0011104-68.2024.5.03.0024
Número do documento: 26102703532605700000214367428

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
1ª TURMA
Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ag AIRR 0011104-68.2024.5.03.0024
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS (1)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR DOMICILIO ELETRÔNICO

Certifico que o(a) Intimação do destinatário UNIÃO FEDERAL (AGU), CPF/CNPJ: 26.994.558/0001-23, encaminhado(a) via Domicílio Eletrônico, foi confirmado(a).

BRASILIA/DF, 04 de novembro de 2026.

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
899dd21	12/11/2024 11:32	Petição Inicial	Petição Inicial
cb78b69	12/11/2024 11:32	1 - Procuração	Procuração
802f172	12/11/2024 11:32	2 - Contrato Social	Contrato Social
6b0d614	12/11/2024 11:32	3 - Certidão Cota Plansul	Documento Diverso
d87ad43	12/11/2024 11:32	5 - Edital TRT3	Documento Diverso
66a8030	12/11/2024 11:32	6 - Contrato TRT 3	Contrato
e609822	12/11/2024 11:32	7 - Edital TJMG	Documento Diverso
4c225a2	12/11/2024 11:32	8 - Anexo I Edital TJMG	Documento Diverso
893a145	12/11/2024 11:32	9 - Contrato TJMG	Contrato
8d32d68	12/11/2024 11:32	10 - Edital Câmara	Documento Diverso
c231eca	12/11/2024 11:32	11 - Contrato Câmara	Contrato
be4d639	12/11/2024 11:32	12 - Edital ALMG	Documento Diverso
87e55da	12/11/2024 11:32	13 - Contrato ALMG	Contrato
3a4cdcc	12/11/2024 11:32	14 - Edital STF	Documento Diverso
cbd7360	12/11/2024 11:32	15 - Contrato STF	Contrato
43ff938	12/11/2024 11:32	16 - IMR - março - 2024	Documento Diverso
89029e6	12/11/2024 11:32	17 - Respostas Tomadores	Documento Diverso
292e636	12/11/2024 11:32	18 - Parecer STF	Documento Diverso
87ce024	12/11/2024 11:32	19 - Despacho STF	Documento Diverso
9a9cf99	12/11/2024 11:32	20 - Notificação STF	Documento Diverso
744f474	12/11/2024 11:32	21 - Relação empregados MG	Documento Diverso
c394c9a	12/11/2024 11:32	22 - Desclassificação Plansul Licitação	Documento Diverso
c3c515d	12/11/2024 11:32	23 - CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO - BENTO XVI	Documento Diverso
5b3604d	12/11/2024 11:32	24 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
9702df2	12/11/2024 11:32	25 - Comprovante - Publicação de vagas Plansul 07.09 e 08.09	Documento Diverso
530b3f5	12/11/2024 11:32	26 - Comprovação - Publicação de vagas SENAI até 30.09	Documento Diverso
f6e0734	12/11/2024 11:32	27 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
8c632c2	12/11/2024 11:32	28 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
87f69dc	12/11/2024 11:32	29 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
8fab28f	12/11/2024 11:32	30 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
2b8cd04	12/11/2024 11:32	31 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
c932193	12/11/2024 11:32	32 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
1a0d28f	12/11/2024 11:32	33 - Anúncios Vagas	Documento Diverso

a8f44e4	12/11/2024 11:32	34 - Comprovante - Publicação de vagas Plansul 19.10.24	Documento Diverso
f842d70	12/11/2024 11:32	35 - Comprovante - Publicação de vagas Plansul 22.10.24	Documento Diverso
bc370e4	12/11/2024 11:32	36 - Comprovante - Publicação de vagas Plansul 29.10.24	Documento Diverso
07f9394	12/11/2024 11:32	37 - Anúncios Vagas	Documento Diverso
270d735	12/11/2024 11:32	38 - Participação em Feirão	Documento Diverso
e3f5503	12/11/2024 11:32	39 - Anúncio Vagas	Documento Diverso
df2b10b	12/11/2024 11:32	40 - Comprovante - Publicação de vagas Plansul	Documento Diverso
63867d7	12/11/2024 11:32	41 - Comprovante - Publicação de vagas Plansul	Documento Diverso
7a41d85	12/11/2024 11:32	42 - Ofício TJAL	Documento Diverso
23eedd3	12/11/2024 14:12	JuntadaDocs	Manifestação
41016f6	12/11/2024 14:12	Relação PCDs	Documento Diverso
24a2d3b	13/11/2024 08:47	Decisão	Decisão
8572a10	13/11/2024 08:48	Intimação	Intimação
fa7d28f	13/11/2024 08:48	Intimação	Intimação
a096414	18/11/2024 17:23	Despacho	Despacho
7b659f5	18/11/2024 17:24	Intimação	Intimação
fb32df5	04/01/2025 14:48	Contestação UF	Contestação
2f6973c	07/01/2025 14:04	Despacho	Despacho
d271a32	07/01/2025 14:05	Intimação	Intimação
88118a3	07/01/2025 14:05	Intimação	Intimação
0ee1e0c	27/01/2025 13:53	ProduçãodeProvas	Manifestação
b8a5560	27/01/2025 13:53	Relação PCDs 01.2025	Documento Diverso
af545cc	30/01/2025 14:57	Despacho	Despacho
f2caf5e	30/01/2025 14:58	Intimação	Intimação
edbf393	30/01/2025 14:58	Intimação	Intimação
4a83ab5	18/03/2025 14:31	JuntadaDocs	Manifestação
937398f	18/03/2025 14:31	RELAÇÃO PCD 17.03.25.PCD	Documento Diverso
2b8072c	18/03/2025 15:50	Petição de Juntada UF	Manifestação
934473e	18/03/2025 15:50	Carta de Preposição	Carta de Preposição
4ce0e52	19/03/2025 13:04	Ata da Audiência	Ata da Audiência
41d6247	21/03/2025 14:19	Substabelecimento e Carta de Preposição	Manifestação
918cc76	21/03/2025 14:19	Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
92beea7	21/03/2025 14:19	Preposição	Carta de Preposição
2f91ff2	21/03/2025 15:43	PETIÇÃO DA UNIÃO FEDERAL manifestação sobre documento novo	Manifestação
4f96bff	25/03/2025 16:40	Manifestação à Contestação	Manifestação
37d4667	23/04/2025 16:25	Sentença	Sentença
03c5d54	23/04/2025 16:26	Intimação	Intimação

36d11ab	23/04/2025 16:26	Intimação	Intimação
0edfd9e	26/05/2025 17:15	Recurso Ordinário UF	Recurso Ordinário
423b2c8	27/05/2025 11:58	Despacho	Despacho
87d2caa	27/05/2025 11:59	Intimação	Intimação
89a51da	10/06/2025 14:07	CRazROUnião	Contrarrazões
9b5332d	11/06/2025 14:07	Decisão	Decisão
c492cba	11/06/2025 14:08	Intimação	Intimação
39cb7ea	11/06/2025 14:08	Intimação	Intimação
e89477d	12/06/2025 13:48	Despacho	Despacho
79a152b	13/06/2025 08:50	Intimação MPT	Intimação
ce39cd0	16/06/2025 17:45	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)
db42256	16/06/2025 17:50	Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)
a943d5c	17/06/2025 12:18	RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Manifestação
41ff302	17/06/2025 12:18	RECURSO ORDINÁRIO DO MPT	Documento Diverso
6c675cd	17/06/2025 12:18	TAC PRT12	Termo de Ajuste de Conduta (TAC)
ad8e071	17/06/2025 12:18	ACÓRDÃO TRT12 AP DO MPT	Documento Diverso
47996af	17/06/2025 12:18	AUTO DE INFRAÇÃO	Documento Diverso
98730e1	17/06/2025 12:18	AUTO DE INFRAÇÃO	Documento Diverso
07fa91e	17/06/2025 12:18	AUTO DE INFRAÇÃO	Documento Diverso
6ec3fb1	17/06/2025 12:18	AUTO DE INFRAÇÃO	Documento Diverso
624575e	17/06/2025 12:18	AUTO DE INFRAÇÃO	Documento Diverso
cd607df	24/07/2025 15:48	Decisão	Decisão
385777e	25/07/2025 08:38	Intimação	Intimação
bb9e4c3	29/07/2025 00:19	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
7397696	08/08/2025 15:44	CRazROMPT	Contrarrazões
c8924a3	11/09/2025 08:33	retirada de pauta a pedido do relator	Certidão
2327041	30/09/2025 09:32	Manifestação	Manifestação
6576976	30/09/2025 09:32	ContratoPlataforma_IncluiPcD PLANSUL [assinado]	Contrato
ea03b18	30/09/2025 09:32	Inclui PCD	Documento Diverso
2bf15f5	30/09/2025 09:32	e-mail INSS FABIO LIMA CASTELLI 152413 - Substituição de colaborador	Documento Diverso
aa09807	02/10/2025 12:04	Acórdão	Acórdão
94cdc15	03/10/2025 09:51	Intimação União Federal-AGU	Intimação
76c0b88	03/10/2025 09:51	Intimação MPT	Intimação
ad654f3	03/10/2025 09:51	Intimação	Intimação
ca25422	06/10/2025 16:08	Peça Processual - Contrarrazões - Embargos de Declaração	Contrarrazões

ca6be7e	07/10/2025 00:23	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
6e32f6e	14/11/2025 16:18	Acórdão	Acórdão
98427c3	18/11/2025 18:06	Intimação	Intimação
c2117ff	18/11/2025 18:06	Intimação	Intimação
f7e767f	18/11/2025 18:06	Intimação	Intimação
cfa840c	21/11/2025 20:52	Peça Processual - Recurso - Revista	Recurso de Revista
03ae883	24/11/2025 00:06	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
518b1ba	23/02/2026 18:15	Decisão Recurso de Revista	Decisão
3210b0d	23/02/2026 18:16	Intimação	Intimação
0a6a2d1	23/02/2026 18:16	Intimação	Intimação
3da3ff1	25/02/2026 00:01	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
560c7b5	17/03/2026 10:45	Peça Processual - Recurso - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
5f685af	17/03/2026 10:45	01 :: Documento Externo :: Oficios/Comunicações/Outros comunicados	Documento Diverso
ed063ca	17/03/2026 10:45	02 :: Documento Externo :: Oficios/Comunicações/Outros comunicados	Documento Diverso
064d0d5	06/04/2026 10:20	Decisão	Decisão
9041d44	06/04/2026 10:21	Intimação	Intimação
1eb3418	06/04/2026 10:21	Intimação	Intimação
5146092	07/04/2026 17:20	Ciência	Manifestação
87a188d	08/04/2026 00:22	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
e9bcf9f	22/04/2026 14:03	Contrarrazões	Contrarrazões
45f6318	22/04/2026 14:03	Contraminuta	Contraminuta
b817ec7	14/05/2026 11:17	Certidão	Certidão
24ae411	14/05/2026 11:20	Certidão de Distribuição	Certidão
8434a71	20/05/2026 10:07	Certidão de autuação	Certidão
dda11a3	13/08/2026 18:29	Despacho GE	Despacho
c7a4a19	14/08/2026 09:28	Certidão de Redistribuição	Certidão
52ad715	25/08/2026 17:56	Decisão GE	Decisão
8220998	27/08/2026 09:31	Intimação	Intimação
f04fbad	27/08/2026 09:31	Intimação	Intimação
7864693	27/08/2026 09:31	Intimação	Intimação
af73bcd	31/08/2026 04:01	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ef7cf6d	07/09/2026 04:32	Certidão Automática de Ciência por Domicílio Eletrônico	Certidão
d48800a	07/09/2026 04:32	Certidão Automática de Ciência por Domicílio Eletrônico	Certidão
88912e4	25/09/2026 16:26	Peça Processual - Recurso - Agravo Interno	Agravo Interno
c9decdf	23/10/2026 11:05	Intimação	Intimação
9daafe8	23/10/2026 11:05	Intimação	Intimação
cfd3d6f	27/10/2026 03:53	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão

5b4372d	04/11/2026 05:28	Certidão Automática de Ciência por Domicílio Eletrônico	Certidão